



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	152
Ministério das Comunicações	154
Ministério da Defesa.....	156
Ministério do Desenvolvimento Regional	156
Ministério da Economia	158
Ministério da Educação.....	181
Ministério da Infraestrutura	199
Ministério da Justiça e Segurança Pública	204
Ministério do Meio Ambiente	217
Ministério de Minas e Energia.....	217
Ministério da Saúde.....	232
Ministério do Turismo.....	240
Controladoria-Geral da União.....	241
Conselho Nacional do Ministério Público.....	242
Ministério Público da União	242
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	244
.....Esta edição completa do DOU é composta de 244 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.069	(1)
ORIGEM	: ADI - 52457 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG
ADV.(A/S)	: ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADV.(A/S)	: TACIANA MACHADO DE BASTOS (30385/DF, 45189/RS)
ADV.(A/S)	: ANA CAROLINA BORGES DE OLIVEIRA (32282/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE
ADV.(A/S)	: FERNANDA FERREIRA PRADAL (158884/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou parcialmente procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 3º e 4º do art. 10 da Lei nº 5.067/2007 do Estado do Rio de Janeiro, assim como, por arrastamento, da expressão "observado ainda, o disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 10", constante do *caput* do art. 8º, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Marcelo Rocha Mello Martins, Procurador do Estado. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS. LEI 5.067/2007 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO E DEFINE CRITÉRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE DE SILVICULTURA ECONÔMICA NO ESTADO. ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS ESTADUAIS RESTRITIVAS QUE DISPENSAM A ELABORAÇÃO DE EIA/RIMA NOS TERMOS PREVISTOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL.**

1. Observando os procedimentos impostos pelas normas federais, cabem aos Estados, não traçar propriamente as diretrizes de preservação ambiental já dispostas pela lei federal, mas exercer sua competência concorrente e estabelecer, dentro destes requisitos, sua normatização própria a respeito do Zoneamento Ecológico-Econômico.

2. A lei impugnada não trata da instituição do zoneamento propriamente dito, que requer uma série de procedimentos próprios, mas da fixação de critérios mínimos para que seja concretizado pelo Estado do Rio de Janeiro. Ateve-se, assim, a exercer sua competência concorrente, observados os objetivos e os princípios estabelecidos em normas gerais federais.

3. A legislação federal estipula disciplina geral que parece não deixar margem para as restrições estabelecidas pela lei estadual no que concerne à exigibilidade da elaboração de EIA/RIMA. Não se admite que, no uso de sua competência residual, defina o Estado regramento que implica seja afastada a aplicação do determinado pelas normas gerais federais. Inconstitucionalidade da lei estadual que, a título de complementação das normas gerais editadas pela União, dispensa a elaboração de EIA/RIMA nos termos por ela previstos. Precedente.

4. A recomendação de eucalipto para Região Hidrográfica específica, além de não instituir restrição ou exigência quanto ao tipo de silvicultura que pode ser desenvolvida na área, limita-se a indicar orientação propícia às particularidades e aos riscos ambientais da atividade para o território, em conformidade com a competência estadual concorrente para legislar sobre a matéria. A ausência de previsão expressa de EIA/RIMA não significa que a lei, vinculada aos parâmetros federais, não esteja submetida à elaboração do procedimento nos casos de sua obrigatoriedade. A eventual infringência ao regramento programático do ZEE estabelecido pelas normas gerais federais exige apreciação fática do processo em curso a revelar a não observância ou a contrariedade às suas disposições, matéria estranha ao controle abstrato de constitucionalidade.

5. Ação Direta conhecida em parte e julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.829 (2)

ORIGEM	: ADI - 4829 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSESPRO NACIONAL
ADV.(A/S)	: RICARDO CAPUCIO BORGES (95478/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
ADV.(A/S)	: RAQUEL DE CARVALHO DRUMMOND (33479/DF)
ADV.(A/S)	: NELSON LUIS CRUZ MARANGON (22718/DF)
ADV.(A/S)	: TIAGO VIEIRA ANDRADE (129903/RJ)
ADV.(A/S)	: MARISA BERNADETE DOS SANTOS DIAS CAMPOS (53807/DF, 55666/MG)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava parcialmente procedente o pedido. Plenário, Sessão Virtual de 12.3.2021 a 19.3.2021.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 67 DA LEI Nº 12.249/2010, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 5.615/1970 (LEI DO SERPRO). CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 472/2009. DISPOSITIVO INCLUÍDO POR EMENDA PARLAMENTAR. QUESTÃO JÁ DECIDIDA NO JULGAMENTO DA ADI 5127. SERVIÇO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. LEGITIMIDADE ATIVA DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ASSESPRO NACIONAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AOS ARTS. 22, XXVII, E 246 DA CF. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AOS ARTS. 2º, 37, XXI, E 173, CAPUT e § 4º, DA CF. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LEGALIDADE. LIVRE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. INOCORRÊNCIA. RESTRIÇÕES FUNDADAS NA SOBERANIA NACIONAL, NA INVIOABILIDADE DO SIGILO E NA SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO. ARTS. 1º, I, 5º, XII E XXXIII, E 170, I, DA CF. PRECEDENTES. IMPROCEDÊNCIA.

1. Em 15.10.2015, no julgamento da ADI 5127, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, embora reconhecendo formalmente inconstitucional, a teor dos arts. 1º, *caput* e parágrafo único, 2º, *caput*, e 5º, LIV, da Carta Política, a inclusão de emenda, em projeto de conversão de medida provisória em lei, versando conteúdo divorciado do seu objeto originário, afirmou, forte no princípio da segurança jurídica, a validade dos preceitos normativos resultantes de emendas a projetos de lei de conversão, ainda que sem relação com o objeto da medida provisória, aprovados antes da data daquele julgamento.

2. Ao versar hipótese de dispensa de licitação, o art. 67 da Lei nº 12.249/2010 observa a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação (art. 22, XXVII, da Constituição da República).

3. A modificação operada na redação do art. 22, XXVII, da CF pela EC nº 19/1998 não trouxe alteração substancial ao seu conteúdo, na fração de interesse, a afastar a alegada violação do art. 246 da Carta Política. Precedentes: ADI 3090 (Relator Ministro Gilmar Mendes, DJe 26.10.2007), ADI 1975 (Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJe 14.12.2001) e RE 487475 (Relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 06.8.2010).

4. Ao especificar hipótese de dispensa de licitação na contratação de serviços de tecnologia da informação estratégicos, o art. 67 da Lei nº 12.249/2010, lei em sentido formal e material, atende à exigência dos arts. 2º, 5º, II, e 37, *caput* e XXI, da CF, observados os postulados da separação de Poderes e da legalidade. O Plenário desta Suprema Corte já assentou que razões econômicas e políticas são aptas a legitimar restrições à regra geral das licitações. Precedentes: ADI 2452/SP (Relator Ministro Eros Grau, DJe 17.9.2010) e ADI 5942 (Redator p/ acórdão Ministro Luiz Fuz, DJe 08.02.2021).

5. Os postulados constitucionais da inviolabilidade do sigilo de dados pessoais (art. 5º, XII e XXXIII, da CF) e da soberania nacional (arts. 1º, I, e 170, I, da CF) reclamam a imposição de restrições ao tratamento de dados pessoais, por entidades privadas, para fins de segurança pública, defesa nacional ou segurança da informação do Estado e dos administrados.

6. Os arts. 170, parágrafo único, e 173, *caput*, da CF autorizam o legislador a restringir o livre exercício de atividade econômica para preservar outros direitos e valores constitucionais, destacando-se, no caso de serviços estratégicos de tecnologia da informação contratados pela União, os imperativos da soberania, da segurança nacional e da proteção da privacidade de contribuintes e destinatários de programas governamentais. Interesse público a legitimar decisão do legislador no sentido da prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação com exclusividade por empresa pública federal criada para esse fim.

7. Inocorrência de vulneração aos arts. 2º, 22, XXVII, 37, XXI, 173, *caput* e § 4º, e 246 Constituição da República.

8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AVISO

Foram publicadas em 20/4/2021 as
edições extras nºs 73-A, 73-B e 73-C do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.707 (3)

ORIGEM : 5707 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**

REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADV.(A/S) : HAMILTON GOMES PEREIRA (82331/MG)

ADV.(A/S) : LORENA NASCIMENTO RAMOS DE ALMEIDA (132150/MG)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AM. CURIAE. : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADV.(A/S) : BARBARA BARRETO ROMUALDO SILVA (127307/MG) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PRACAS MILITARES ESTADUAIS

ADV.(A/S) : FABRICIO LEONARDO DE ALCANTARA COSTA (102722/MG)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgo improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio. Falou, pelo interessado Governador do Estado de Minas Gerais, o Dr. Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 19.3.2021 a 26.3.2021.

EMENTA: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 240-A E 240-B DA LEI MINEIRA N. 5.301/1969 (ESTATUTO DOS MILITARES DE MINAS GERAIS), INSERIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 95/2007.*

TRANSgressÃO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR MILITAR DE DESERÇÃO. CONDUTA DE NATUREZA PERMANENTE. APLICAÇÃO DA LEI NOVA, COM VIGÊNCIA ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONDUTA. POSSIBILIDADE.

AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AOS INCS. XXXIX E XL DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA N. 711 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO À EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MILITAR.

ATENDIMENTO ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A validade de enunciado da súmula da jurisprudência dominante de Tribunal não enseja a instauração do controle abstrato de constitucionalidade. Precedentes.

2. A transgressão administrativo-disciplinar militar da deserção tem natureza permanente, sujeitando-se o militar à lei cuja vigência se instaurar entre a data da consumação da conduta administrativa e a da cessação da permanência, com a reapresentação ou a captura do agente.

3. A instauração de processo administrativo prévio para apurar transgressão disciplinar passível de exoneração, assegurando-se ao servidor público militar as garantias do contraditório e da ampla defesa, atende ao devido processo legal.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 811 (4)

ORIGEM : 811 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**

REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD NACIONAL

ADV.(A/S) : ANTÔNIO PEDRO MACHADO (52908/DF)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIAO

ADV.(A/S) : THIAGO RAFAEL VIEIRA (71141/PR, 58257/RS, 38669/SC)

ADV.(A/S) : AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA (23804/DF, 12539/GO, 8978/A/MT)

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DE JURISTAS EVANGELICOS - ANAJURE

ADV.(A/S) : FELIPE AUGUSTO LOPES CARVALHO (21582/PB)

ADV.(A/S) : ACYR DE GERONE (24278/PR)

ADV.(A/S) : RAISSA PAULA MARTINS (15481/RN)

ADV.(A/S) : UZIEL SANTANA DOS SANTOS (53642/PE, 4484/SE, 450948/SP)

AM. CURIAE. : DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (28328/DF, 137677/RJ)

AM. CURIAE. : CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS EM DIREITO E RELIGIÃO - CEDIRE

ADV.(A/S) : ANDREA LETICIA CARVALHO GUIMARAES (141394/MG)

ADV.(A/S) : BRENO VALADARES DE ABREU (179944/MG)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO CENTRO DOM BOSCO DE FÉ E CULTURA

ADV.(A/S) : TAIGUARA FERNANDES DE SOUSA (47823/DF, 19533/PB)

AM. CURIAE. : FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

ADV.(A/S) : MARCELO PELEGRINI BARBOSA (41774/DF, 199877/SP)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SANTO ATANÁSIO DE FÉ E CULTURA

ADV.(A/S) : KAYAN ACASSIO DA SILVA (106609/PR)

AM. CURIAE. : PARTIDO CIDADANIA

ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI (242668/SP)

ADV.(A/S) : RENATO CAMPOS GALUPPO (90819/MG)

AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DOS CONSELHOS DE PASTORES DO BRASIL - CONCEPAB

ADV.(A/S) : RICARDO HASSON SAYEG (22048/DF, 20200/PR, 114264/RJ, 108332/SP)

AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS INDÍGENAS - CONPLEI

ADV.(A/S) : WALTER DE PAULA SILVA (10625/GO)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que convertia o julgamento do referendo em julgamento definitivo de mérito e julgava improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela Advocacia-Geral da União, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; pelo interessado, o Dr. Rodrigo Menicucci, Procurador do Estado de São Paulo; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Direito e Religião - IBDR, o Dr. Thiago Rafael Vieira; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Juristas Evangélicos - ANAJURE, o Dr. Uziel Santana dos Santos; pelo *amicus curiae* Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, o Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha; pelo *amicus curiae* Associação Centro Dom Bosco de Fé e Cultura, o Dr. Taiguara Fernandes de Sousa; pelo *amicus curiae* Partido Cidadania, o Dr. Paulo Roberto Iotti Vecchiatti; pelo *amicus curiae* Conselho Nacional dos Conselhos de Pastores do Brasil - CONCEPAB, o Dr. Ricardo Hasson Sayeg; pelo *amicus curiae* Conselho Nacional de Pastores e Líderes Evangélicos Indígenas - CONPLEI, o Dr. Walter de Paula Silva; pelo *amicus curiae* Associação Instituto Santo Atanásio de Fé e Cultura, o Dr. Kayan Acassio da Silva; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 07.04.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 811 (5)

ORIGEM : 811 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**

REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD NACIONAL

ADV.(A/S) : ANTÔNIO PEDRO MACHADO (52908/DF)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIAO

ADV.(A/S) : THIAGO RAFAEL VIEIRA (71141/PR, 58257/RS, 38669/SC)

ADV.(A/S) : AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA (23804/DF, 12539/GO, 8978/A/MT)

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DE JURISTAS EVANGELICOS - ANAJURE

ADV.(A/S) : FELIPE AUGUSTO LOPES CARVALHO (21582/PB)

ADV.(A/S) : ACYR DE GERONE (24278/PR)

ADV.(A/S) : RAISSA PAULA MARTINS (15481/RN)

ADV.(A/S) : UZIEL SANTANA DOS SANTOS (53642/PE, 4484/SE, 450948/SP)

AM. CURIAE. : DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (28328/DF, 137677/RJ)

AM. CURIAE. : CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS EM DIREITO E RELIGIÃO - CEDIRE

ADV.(A/S) : ANDREA LETICIA CARVALHO GUIMARAES (141394/MG)

ADV.(A/S) : BRENO VALADARES DE ABREU (179944/MG)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO CENTRO DOM BOSCO DE FÉ E CULTURA

ADV.(A/S) : TAIGUARA FERNANDES DE SOUSA (47823/DF, 19533/PB)

AM. CURIAE. : FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

ADV.(A/S) : MARCELO PELEGRINI BARBOSA (41774/DF, 199877/SP)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SANTO ATANÁSIO DE FÉ E CULTURA

ADV.(A/S) : KAYAN ACASSIO DA SILVA (106609/PR)

AM. CURIAE. : PARTIDO CIDADANIA

ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI (242668/SP)

ADV.(A/S) : RENATO CAMPOS GALUPPO (90819/MG)

AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DOS CONSELHOS DE PASTORES DO BRASIL - CONCEPAB

ADV.(A/S) : RICARDO HASSON SAYEG (22048/DF, 20200/PR, 114264/RJ, 108332/SP)

AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS INDÍGENAS - CONPLEI

ADV.(A/S) : WALTER DE PAULA SILVA (10625/GO)

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu o julgamento do referendo em julgamento definitivo de mérito e julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e Dias Toffoli, que julgavam procedente a arguição. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 08.04.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 66/2021 o(a) Médico(a) Veterinário(a) MARUZA FERIGUETTI, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 3097, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 82, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria nº 1.393/18, de 21/08/2018, publicada no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o constante dos autos do processo 21042.003657/2021-45, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) MORGANA DOS SANTOS SALDANHA, CRMV-RS 18.638, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 119, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Suspender, de ofício, as Autorizações de Pesca das embarcações pargueiras, listadas nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 42, de 27 de julho de 2018 da Secretaria-Geral da Presidência da República e Ministério do Meio Ambiente, Instrução Normativa nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Defesa e Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente, no art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014 do Ministério de Pesca e Aquicultura, na Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa nº 02, de 04 de setembro de 2006 Instrução Normativa nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Defesa e na Portaria Interministerial nº 42, de 27 de julho de 2018 da Secretaria-Geral da Presidência da República e Ministério do Meio Ambiente, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.020882/2021-32, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a partir de 1º de maio de 2021, as Autorizações de Pesca na modalidade de permissionamento e/ou Petrechos: Espinhel Vertical/covos, outras definições regionais ou locais: Linha Pargueira, Caico e Bicicleta, espécie-alvo: Pargo (*Lutjanus purpureus*), Captura incidental: Mero (*Epinephelus itajara*) e Fauna acompanhante, dos códigos RGP 1.04.001, 1.09.002 e 1.09.003 tendo como área de atuação: Mar territorial Norte/Nordeste (AP a AL) e Zona Econômica Exclusiva Norte/Nordeste, conforme Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º As embarcações listadas no Anexo I desta Portaria, serão suspensas por 60 (sessenta) dias corridos, no período de 1º de maio a 30 de junho de 2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em outras normas.

Art. 3º As embarcações listadas no Anexo II desta Portaria, serão suspensas por 90 (noventa) dias corridos, no período de 1º de maio a 30 de julho de 2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em outras normas.

Art. 4º As embarcações listadas no Anexo III desta Portaria, serão suspensas por 180 (cento e oitenta) dias corridos, no período de 1º de maio a 28 de outubro de 2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em outras normas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de maio de 2021.

JORGE SEIF JÚNIOR

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES A SEREM PENALIZADAS QUE ESTÃO EM DESACORDO COM O ART. 7º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAP/MMA/MD Nº 02, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006, ART. 4º INCISO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAP/PR Nº 18 DE 18 DE JUNHO DE 2008 E ART. 3º INCISO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 42 DE 27 DE JULHO DE 2018, SUSPENSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A SEREM CUMPRIDOS NO PERÍODO DA PESCA PERMITIDA DE PARGO NO ANO DE 2021.

Qtde.	Código de Frota	Nome da Embarcação	Número de Inscrição na Marinha do Brasil	Número de Inscrição no RGP	Motivo da Penalidade	Dias Corridos de Suspensão
1	1.09.002	ANDORINHA VII	1630038270	CE00007020	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
2	1.09.002	ANDORINHA VIII	1630039560	CE00007126	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
3	1.09.002	ANNA KAROLINE	1610031237	CE00011809	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
4	1.09.002	ANNA KAROLINE I	1630041211	PA00007258	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
5	1.04.001	APOLO IX	1610030320	CE00007808	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
6	1.09.002	CARLOS ALBERTO VI	1610053028	PA00101647	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
7	1.09.002	DEUS E MAIS I	1630040819	PA00007168	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
8	1.09.002	GELEIRA AJURUTEUA II	0210302135	PA00006468	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
9	1.04.001	ICEBERG I	1610056591	PA00011817	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
10	1.04.001	IRIA I	1610054172	PA00011739	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
11	1.09.002	LÍDER V	1630020010	CE00038811	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
12	1.09.002	LOBAO I	0210302101	PA00011587	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
13	1.09.003	MAGIA II	0210305932	PA00006510	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias



14	1.04.001	MAGUARY LXV	0210205563	PA00001038	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
15	1.09.002	MEIRILENE I	1630038300	PA00095577	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
16	1.09.002	MORGANA II	1210112051	PA00101729	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
17	1.09.002	MORGANA IV	1210115956	PA00098727	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
18	1.09.002	PEROLA II	1630038318	CE00007034	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
19	1.09.002	PESCANAVE VI	1610038223	CE00006694	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
20	1.04.001	PITIA	1610028091	PA00006658	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
21	1.09.002	PONTO DA PESCA I	0210293101	PA00006370	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
22	1.09.002	PONTO DA PESCA III	0210301325	PA00006454	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
23	1.09.002	PROPESCA VI	1610034210	CE00095805	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
24	1.09.002	REGINALDO	1610050266	PA00101077	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias
25	1.09.002	SAO RAFAEL X	2210143772	PA00002210	Descumprimento do Art. 13 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, Art. 7º da INI 02/2006 e Art. 4º da IN18/2008.	60 (sessenta) dias

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES A SEREM PENALIZADAS QUE ESTÃO EM DESACORDO COM ART. 12 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 42, DE 27 DE JULHO DE 2018, SUSPENSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, A SEREM CUMPRIDOS NO PERÍODO DA PESCA PERMITIDA DE PARGO NO ANO DE 2021.

Qtde.	Código de Frota	Nome da Embarcação	Número de Inscrição na Marinha do Brasil	Número de Inscrição no RGP	Motivo da Penalidade	Dias Corridos de Suspensão
1	1.09.002	ALYSSON	1630040304	PA00007140	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
2	1.04.001	ANA LUIZA	1630039942	PA00011747	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
3	1.09.002	ANNA LUISA I	0211004669	PA00200360	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
4	1.09.002	ATOS I	1630038288	PA00095449	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
5	1.04.001	AUDAIR I	0210302127	PA00103807	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
6	1.09.002	CAPITÃO LUIZ I	0210291290	PA00006368	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
7	1.04.001	CARLINY I	0210298511	PA00011715	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
8	1.09.002	CARLOS ALBERTO II	1630030392	PA00099977	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
9	1.09.002	COSTA DOURADA X	1210112540	PA00001926	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
10	1.09.003	DARLAN IV	0211001848	PA00174750	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
11	1.04.001	FORT XXIV	1610056787	PA00002048	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
12	1.09.002	GAROUPA V	0210296801	PA00006384	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
13	1.09.002	GAROUPA VI	0210286202	PA00047868	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
14	1.09.002	GELEIRA AJURUTEUA	0210284048	PA00006320	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
15	1.09.002	GELEIRA AJURUTEUA III	0210306335	PA00047348	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
16	1.09.002	GELEIRA AJURUTEUA IX / Ex Eduardo III	0210282053	PA00006318	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
17	1.09.002	GELEIRA AJURUTEUA VI	0210293110	PA00011677	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
18	1.09.002	Geleira AJURUTEUA VII	1610055560	PA00104527	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
19	1.09.002	GELEIRA AJURUTEUA VIII	0210305924	PA00006508	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
20	1.04.001	GOLDFISH I	0210306726	PA00097857	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
21	1.04.001	GOLDFISH II	0210306742	PA00094059	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
22	1.04.001	GOLDFISH III	0210306700	PA00103377	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
23	1.09.002	GOLDFISH VI/ ex Frajolas	1610038011	CE00011777	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
24	1.04.001	GOLDFISH	0210306718	PA00097861	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
25	1.04.001	IPESCA XXVI	1610036476	CE00007816	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
26	1.09.002	KELCIANE I	0210302071	PA00011727	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
27	1.09.002	MARAGOGI	2210141796	PA00002208	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
28	1.09.002	MESTRE PEDRO	1630040860	CE00011847	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
29	1.09.002	MORGANA V	1210115247	PA00098739	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
30	1.09.002	NOVA VIDA COM JESUS III	0210986506	PA00095057	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
31	1.09.002	NOVA VIDA COM JESUS IV	0210306289	PA00011695	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
32	1.09.002	PAI	1630033758	PA00002098	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
33	1.09.002	PATO FILHO I	1630039861	PA00011669	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
34	1.09.002	PEPELEGAL	1630038547	CE00048246	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
35	1.09.002	RAFING I	0210253541	PA00099679	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
36	1.09.002	RAFING III	3410236881	PA00011607	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
37	1.09.002	RECIFE X	2210147522	PA00011867	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
38	1.04.001	ROCHELLE	1610041372	PA00006700	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
39	1.09.002	SALMO V	1610041283	PA00097811	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
40	1.09.002	SALMO VII	1630035637	PA00095007	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
41	1.04.001	SÃO GABRIEL V	1610056949	PA00101375	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
42	1.04.001	SAO MANOEL V	1630038709	PA00101495	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
43	1.09.002	THAIRO	1610060059	PA00169921	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
44	1.04.001	ATLANTICO M / ex Tiago Ivo	0210289473	PA00011627	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
45	1.04.001	TONY BLAIR	210303654	PA00101515	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
46	1.04.001	URUMAIR	1630043397	PA00043436	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias
47	1.04.001	W. BUCH	0210306351	PA00101635	Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	90 (noventa) dias

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES A SEREM PENALIZADAS POR FORÇA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 12 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 42, DE 27 DE JULHO DE 2018, SUSPENSÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS, A SEREM CUMPRIDOS NO PERÍODO DA PESCA PERMITIDA DE PARGO NO ANO DE 2021.

Qtde.	Código de Frota	Nome da Embarcação	Número de Inscrição na Marinha do Brasil	Número de Inscrição no RGP	Penalizada em 2020 conforme Portaria MAPA nº 111 de 28/04/2020	Motivo da Penalidade	Dias de Suspensão
1	1.09.002	ALFA II	1630041726	CE00007288	90 dias art 12 Port. 42	Reincidência - Parágrafo único, do Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	180 (cento e oitenta) dias
2	1.09.002	GOLDFISH VII/ ex Andorinha X	1630041084	CE00007238	90 dias art 12 Port. 42	Reincidência - Parágrafo único, do Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	180 (cento e oitenta) dias
3	1.09.002	MELLINA	211014141	PA00301717	90 dias art 12 Port. 42	Reincidência - Parágrafo único, do Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	180 (cento e oitenta) dias
4	1.09.003	MILAGRES	1610056981	PA00011575	90 dias art 12 Port. 42	Reincidência - Parágrafo único, do Art. 12 da Portaria Interministerial SEAP-PR/MMA nº 42, de 27/07/2018.	180 (cento e oitenta) dias



PORTARIA SAP/MAPA Nº 115, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.082670/2020-68, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul de que trata a Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 9, de 14 de janeiro de 2021, conforme Anexo I.

§1º O Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca>.

§2º O Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul poderá ser revisado periodicamente.

§3º As medidas de ordenamento propostas no Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul serão regulamentadas por ato normativo da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

ANEXO I

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
PLANO PARA A RETOMADA SUSTENTÁVEL DA ATIVIDADE DE PESCA DE ARRASTO NA COSTA DO RIO GRANDE DO SUL
BRASÍLIA, MARÇO DE 2021.

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca e traz como objetivos o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade; o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira; a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos; e o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

Em 5 de setembro de 2018 foi publicada a Lei nº 15.223 no Estado do Rio Grande do Sul, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, e cria o Fundo Estadual da Pesca. A alínea "e", do Inciso VI, do Art. 30 da citada Lei dispõe sobre a proibição de toda e qualquer rede de arrasto tracionada por embarcações motorizadas nas 12 milhas náuticas da faixa marítima da zona costeira do estado do Rio Grande do Sul.

A mencionada decisão do governo gaúcho conflitou com legislações nacionais (p.ex.: Lei nº 11.959, de 2009) e com o habitual processo de discussão da gestão do uso dos recursos pesqueiros no Brasil, pois a proibição ocorreu sem uma discussão ampla com os representantes dos usuários dos recursos da região, bem como na ausência de participação do órgão gestor da atividade (Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento - SAP/MAPA) no âmbito nacional.

Além disso, a decisão foi considerada inconstitucional devido o Estado ter legislado sobre o mar territorial, que compreende uma faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil.

Após a publicação da Lei estadual do Rio Grande do Sul, várias ações foram tomadas no intuito de revogar sua alínea "e", do inciso VI, do Art. 30, devido, principalmente, ao seu caráter inconstitucional.

Dentre essas ações, o Partido Liberal ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6218 MC-AGR/RS com pedido de medida liminar, objetivando questionar a legitimidade jurídico-constitucional do Parágrafo único do Art. 1º e da alínea "e", do inciso VI, do Art. 30, ambos da citada Lei Estadual. A Ação alegou que a Assembleia Legislativa gaúcha, ao dispor sobre a proibição de pesca nas 12 milhas náuticas da faixa marítima da zona costeira do Rio Grande do Sul, teria usurpado a competência constitucionalmente outorgada ao Congresso Nacional para legislar sobre os bens dominiais da União Federal (CF, art. 48, V), notadamente no que se refere ao mar territorial brasileiro (CF, art. 20, VI). Após duas análises do Supremo Tribunal Federal - STF, foi concedida liminar suspendendo a eficácia do Parágrafo único do Art. 1º e da alínea "e" do inciso VI do Art. 30 da Lei n. 15.223, de 2018, do Estado do Rio Grande do Sul.

Neste contexto, o presente documento se alinha com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca, e se configura como uma medida de gestão em vista à melhoria da atividade pesqueira de arrasto na costa do Rio Grande do Sul.

O Plano para a retomada sustentável da atividade de pesca de arrasto na costa do Rio Grande do Sul considera a competência nacional para execução da política pesqueira, as peculiaridades dessa atividade e está em consonância às diretrizes do ordenamento pesqueiro nacional, este definido como o conjunto de normas e ações que permitem administrar a atividade pesqueira, com base no conhecimento atualizado dos seus componentes biológico-pesqueiros, ecossistêmico, econômicos e sociais.

Assim, considerando o contexto da temática, há a necessidade de retomada da atividade de forma gradual e sustentável, considerando aspectos sociais, ecológicos e econômicos, sendo o que se propõe neste Plano apresentado.

2. CONTEXTO ATUAL E METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO

Atualmente, já estão em vigor medidas de ordenamento que reduzem o impacto da atividade de arrasto não só no Estado do Rio Grande do Sul, como em toda a região Sudeste e Sul do Brasil. As regras sobre essa atividade são descritas a seguir:

- Limitação da frota de arrasto

A Portaria IBAMA Nº 95, de 22 de agosto de 1997, não permite o ingresso de novas embarcações de arrasto de fundo, sob qualquer modalidade, que opera na captura de peixes demersais: corvina (*Micropogonia furnieri*), castanha (*Umbrina canosai*), pescadinha real (*Macrodon ocellodon*), pescada (*Cynoscion striatus*), nas águas sob jurisdição nacional compreendida entre os paralelos de 21º17' S (divisa dos Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro)130 e a fronteira do Brasil com o Uruguai (conforme estabelecido pelo Decreto Nº 75.891, de 23 de junho de 1975).

A Portaria IBAMA Nº 97, 22 de agosto de 1997, não permite o ingresso de novas embarcações arrasteiras para operar na captura de camarões-rosa (*Penaeus paulensis*, *P. brasiliensis* e *P. subtilis*) ou sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*) e respectiva fauna acompanhante , nas águas sob jurisdição nacional compreendida entre o paralelo de 18º20' S (limite dos Estados da Bahia com o do Espírito Santo) e a fronteira do Brasil com o Uruguai (conforme estabelecido pelo Decreto nº 75.891, de 23 de junho de 1975).

- Estabelecimento de período de defeso

A Instrução Normativa IBAMA Nº 189, de 23 de setembro de 2008, proíbe o exercício da pesca de arrasto com tração motorizada para a captura de camarão-rosa (*Penaeus paulensis*, *P. brasiliensis* e *P. subtilis*), camarão sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), camarão branco (*Litopenaeus schmitti*), santana ou vermelho (*Pleoticus muelleri*) e barba ruça ou ferrinho (*Artemesia longinaris*), anualmente, na área marinha compreendida entre os paralelos 21º18'04,00"S (divisa dos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro) e 33º40'33,00"S (Foz do Arroio Chuí, estado do Rio Grande do Sul), de 1º de março a 31 de maio.

- Tamanho mínimo de captura

A Portaria SUDEPE Nº N-55, 20 de dezembro de 1984, proíbe, em todas as áreas de pesca das regiões Sudeste e Sul, a captura de camarões-rosa (*Penaeus brasiliensis* e *P. paulensis*) e verdadeiro (*P. schmitti*), de comprimento total inferior a 90 mm (noventa milímetros).

- Proibição de área de Pesca

A Portaria SUDEPE Nº N-26, 28 de julho de 1983, proíbe a pesca com a utilização de redes de arrasto de qualquer tipo, a menos de 3 (três) milhas da costa do Estado do Rio Grande do Sul.

- Obrigação da utilização do Dispositivo de Escape para Tartarugas - TED

A Instrução Normativa MMA Nº 31, de 13 de dezembro de 2004, estabelece a obrigatoriedade do uso de TED, incorporado às redes de arrasto utilizadas pelas embarcações permissionadas para a pesca de camarões acima de 11 m, no litoral brasileiro, independentemente da espécie a capturar.

Além das medidas de ordenamento em vigor, encontra-se em execução no Brasil um importante projeto que visa subsidiar a gestão sustentável da pesca de arrasto e a redução de desperdícios na captura de camarões. O projeto em questão, denominado Projeto Manejo Sustentável da Fauna Acompanhante na Pesca de Arrasto na América Latina e Caribe (Sustainable Management of Bycatch in Latin America and Caribbean Trawl Fisheries - REBYC-II LAC) é uma iniciativa conjunta da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura- FAO e do Fundo Mundial para o Meio Ambiente - FMAM (Global Environment Facility - GEF), que ocorre em mais cinco países, a saber: Colômbia, Costa Rica, México, Suriname, Trinidad e Tobago.

Seu objetivo é ampliar o conhecimento sobre a captura acidental associada às pescarias de camarão no país, desenvolver tecnologias para mitigar o impacto dessa atividade, considerando também aspectos socioeconômicos e a valorização das mulheres nesse sistema pesqueiro, assim como, elaborar uma proposta de Plano de Gestão da Pesca de Camarões no Brasil. Os objetivos específicos são: (I) melhorar a governança participativa; (II) introduzir soluções viáveis para: (a) minimizar os descartes e a captura acidental; (b) minimizar o impacto ambiental da pesca de arrasto; (c) melhorar a utilização das capturas; (III) identificar incentivos para a mudança: (a) reduzir custos, melhorar a produtividade, etc.; (IV) identificar fontes alternativas de emprego e renda.

Para que isso ocorra, um convênio foi firmado entre o então Ministério da Pesca e Aquicultura (atual SAP/MAPA), o GEF e a FAO, em setembro de 2015. Dessa forma, ao longo da costa brasileira, estão ocorrendo projetos piloto com intuito de desenvolver Dispositivos Redutores de Fauna Acompanhante nas redes de arrasto e oficinas para elaborar, de forma participativa, a proposta de Plano de Gestão da Pesca de Camarões no Brasil.

Diante do recente histórico de conflitos entre atores sociais associados à pesca no Sul do Brasil e das propostas de gestão vislumbradas a partir dos resultados do Projeto REBYC-II LAC, apoiado pela SAP/MAPA, optou-se pela continuidade da suspensão da pesca de arrasto motorizada nas 12 milhas náuticas da faixa marítima da zona costeira do Rio Grande do Sul.

Tal decisão, oficializada por meio da publicação da Portaria SAP/MAPA nº 9, de 14 de janeiro de 2021, foi tomada em conjunto entre pescadores, gestores e pesquisadores e sendo embasada por uma demanda em se delinear um plano emergencial específico para as pescarias no Rio Grande do Sul, que possuíse uma base científica robusta para a retomada mais sustentável da atividade no litoral gaúcho.

Para a elaboração do presente Plano a SAP/MAPA solicitou às instituições relacionadas abaixo contribuições de ações para a elaboração do Plano de Retomada Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul.

Instituições contatadas:

a) Conselho Gaúcho de Aquicultura e Pesca Sustentáveis - CONGAPES-RS;

b) Federação dos Pescadores e Aquicultores do Rio Grande do Sul -

FEPARS;

c) Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina - FEPESC;

d) Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região -

SINDIPI;

e) Sindicato da Indústria da Pesca, dos Armadores, da Aquicultura da Grande Florianópolis e Sul Catarinense - SINPESCASUL;

f) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Santa Catarina -

SITRAPESCA;

g) Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado do Rio de Janeiro -

SAPERJ;

h) Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo- SAPESP;

i) Fórum da Lagoa dos Patos;

j) Sindicato da Indústria da Pesca no Estado de São Paulo - SIPESP;

k) Sindicato dos Pescadores do Estado de Santa Catarina - SINDPESCA;

l) Universidade Federal de Rio Grande - FURG;

m) Projeto Manejo Sustentável da Fauna Acompanhante na Pesca de Arrasto na América Latina e Caribe - Projeto REBYC-II LAC.

Salientamos que apesar dessas instituições terem sido contactadas, apenas o SINDIPI e o Projeto REBYC-II LAC encaminharam contribuições. No entanto, a SAP/MAPA convocou representantes de todas as instituições contatadas para reunião de discussão e elaboração do Plano de Retomada. Informamos que as instituições do estado do Rio Grande do Sul listada acima não compareceram às reuniões e nem contribuíram com a construção do presente Plano.

Foram realizadas 3 videoconferências nos dias 5; 8 e 12 de janeiro de 2021 por meio da plataforma Microsoft Teams para a discussão da proposta. Após as 3 videoconferências, foram acordadas ações de curto, médio e longo prazo que serão tomadas para a retomada sustentável da pesca de arrasto na Costa do estado do Rio Grande do Sul.

O presente plano foi aprovado em reunião realizada no dia 23 de março de 2021, pelos representantes das instituições que participaram das reuniões de discussão e de sua elaboração.

Registra-se que na reunião de aprovação do Plano houve a presença de representantes do Ministério Público Federal e do Estado do Rio Grande do Sul como observadores. Estavam presentes ainda representantes do setor pesqueiro gaúcho, que mais uma vez manifestaram contrário ao Plano.

3. UNIDADE DE GESTÃO

Em atenção ao caráter emergencial e o contexto da temática, a unidade de gestão considerada neste plano serão as modalidades de pesca de arrasto tracionado direcionadas para peixes demersais e para os camarões ferrinho/barba-ruça (*Artemesia longinaris*) e vermelho/santana (*Pleoticus muelleri*), na faixa de 12 milhas náuticas na costa do estado do Rio Grande do Sul.

4. OBJETIVO GERAL

Estabelecer e implementar medidas complementares às vigentes para assegurar a sustentabilidade da pesca de arrasto de camarões e peixes no litoral do estado do Rio Grande do Sul, no que se refere à redução da captura de fauna acompanhante não aproveitada e das capturas incidentais.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Reduzir/eliminar o descarte de fauna acompanhante;

- Reduzir/eliminar a mortalidade de espécies ameaçadas;

- Reduzir/eliminar a pesca em áreas de reprodução/berçário de espécies ameaçadas.

6. AÇÕES PARA RETOMADA DA PESCA DE ARRASTO NO LITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Foram acordadas um total de 14 ações, cujo prazos de execução foram estabelecidos em curto (1 a 2 meses - ações emergenciais), médio (6 a 9 meses) e longo prazo (12 a 18 meses) para seu atendimento. No Quadro 1 são apresentadas as ações, de forma resumida, os responsáveis, prazos e indicador de implementação, para o retorno da pesca de arrasto na faixa de 12 milhas náuticas no litoral do Rio Grande do Sul, agrupados conforme a natureza da ação (medidas de gestão; monitoramento; estudos e avaliações; e controle).



Quadro 1. Ações para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul

NATUREZA DA AÇÃO	CÓD.	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO/CURTO/MÉDIO/LONGO	INDICADOR DE EXECUÇÃO
MEDIDAS DE GESTÃO	A	Obrigatoriedade da utilização da malha quadrada em uma das redes, com ou sem o <i>fisheye</i> , e utilização de grelha em ambas as redes, em 100% da frota de arrasto de camarão que atuará na costa do estado do Rio Grande do Sul (a partir das 3 MN até as 12 MN)	SAP/MAPA, PROJETO REBYC-II LAC e SETOR PESQUEIRO	Curto	Ato normativo publicado
	B	Obrigatoriedade da utilização da malha quadrada em uma das redes, com ou sem o <i>fisheye</i> , em 100% da frota de arrasto de peixe (tangones e parelhas) que atuará na costa do estado do Rio Grande do Sul (a partir das 5 MN até as 12 MN)	SAP/MAPA, PROJETO REBYC-II LAC e SETOR PESQUEIRO	Médio	Ato normativo publicado
MONITORAMENTO	C	Automonitoramento (realizado pela tripulação) - registro dos resultados obtidos de acordo com o protocolo proposto para cada teste a serem entregues na instituição responsável	SAP/MAPA, PROJETO REBYC-II LAC e SETOR PESQUEIRO	Curto	Registros realizados em cada embarcação operando na área
	D	Manter um banco de dados estatísticos específico para o litoral do estado do Rio Grande do Sul	SAP/MAPA	Médio	Banco atualizado publicado na página eletrônica da SAP/MAPA
	E	Compartilhamento de todos os dados (brutos e processados) da pesca de arrasto no litoral do estado do Rio Grande do Sul	SAP/MAPA	Médio	Disponibilização na página eletrônica da SAP/MAPA
	F	Melhoramento dos Mapas de Bordo para frota de arrasto	SAP/MAPA	Médio	Disponibilização dos mapas de forma <i>on line</i>
	G	Embarque obrigatório de observadores científicos em uma parcela da frota	SAP/MAPA	Médio	% de cobertura das operações de arrasto nas 12 milhas
ESTUDOS E AVALIAÇÕES	H	Elaboração de um diagnóstico geral sobre a pesca de arrasto no litoral do estado do Rio Grande do Sul	SAP/MAPA	Médio	Diagnóstico publicado
	I	Definição do período de safra dos camarões ferrinho (<i>Artemesia longinaris</i>) e vermelho (<i>Pleoticus muelleri</i>) no litoral do estado do Rio Grande do Sul (*agosto a fevereiro)	SETOR PRODUTIVO e SAP/MAPA	Médio	Avaliação realizada
	J	Caracterização da importância socioeconômica da pesca de arrasto de peixes no litoral Sudeste e Sul do Brasil	SAP/MAPA	Médio	Termo de Referência publicado
	K	Avaliar a viabilidade de implementar o rodízio de áreas de pesca (alternância entre as três principais áreas de pesca)	SAP/MAPA	Longo	Avaliação realizada
	L	Avaliar a viabilidade de estabelecimento de Unidade de Gestão no litoral sudeste e sul para as pescarias de arrasto de camarão e peixes	SAP/MAPA	Longo	Avaliação realizada
	M	Definição de um período de defeso "multiespecífico" (peixe), na costa do RS, para manutenção dos estoques de peixes demersais (por 2 anos e avaliação dos resultados com participação do setor pesqueiro) *60 dias de defeso (janeiro e fevereiro)	SAP/MAPA, PROJETO REBYC-II LAC e SETOR PESQUEIRO	Longo	Ato normativo publicado
CONTROLE	N	Avaliar a obrigatoriedade de toda frota de arrasto (artesanal e industrial) que utilizar o mar territorial do Rio Grande do Sul de aderir ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite PREPS	SAP/MAPA	Médio	Avaliação realizada e disponibilização do novo sistema de rastreamento

7. DETALHAMENTO DAS AÇÕES
MEDIDAS DE GESTÃO

A. Obrigatoriedade da utilização da malha quadrada em uma das redes, com ou sem o fisheye (olho de peixe), e utilização de grelha em ambas as redes, em 100% da frota de arrasto de camarão que atuará na costa do estado do Rio Grande do Sul (a partir das 3 MN até 12 MN)

- Uso de janelas de malha-quadrada[1]

Esses dispositivos excluem os animais por meio do seu comportamento natatório, sendo um mecanismo eficaz para a redução da mortalidade dos pequenos peixes. Em alguns países, como a Austrália, por exemplo, foi possível se obter a redução de até 90% na captura de pequenos peixes sem alterar a captura dos camarões. Durante um teste com uma embarcação da frota de Santa Catarina no litoral do estado de São Paulo apresentam resultados satisfatórios na pescaria de média escala, com reduções significativas, de 19 a 25% da fauna acompanhante de peixes, sem redução significativa da captura de camarões.

De acordo com a caracterização das espécies que compõem a fauna acompanhante da pescaria de arrasto de camarões vermelho e ferrinho (Duarte, 2013[2]), as principais espécies de peixes cujas capturas devem ser evitadas possuem o tamanho variando entre 5 e 18 cm de comprimento total. Baseado nas relações morfológicas entre o perímetro e a altura máxima do corpo é possível estimar, por meio de relações lineares, o comprimento total que a espécie poderá ter para passar pela malha da rede (Duarte et al., 2018).

A partir desse conhecimento, foi possível estimar e sugerir um tamanho mínimo de malha-quadrada para a pescaria no litoral do Rio Grande do Sul de 24 mm (tamanho de barra) ou 48 mm entre nós esticados com painéis diferenciados, para duas categorias de ensacadores: maiores e menores de 150 malhas de circunferência. Para os ensacadores com número de malhas entre 150 e 180 deverá ser utilizado um painel de 90 cm de comprimento por 50 cm de largura a ser inserido na parte superior do ensacador a 9 malhas (± 23 cm) do seu início(Figura 1); enquanto para os ensacadores com número de malhas entre 120 e 150 deverá ser empregado um painel de 60 cm de comprimento por 40 cm de largura a ser inserido na parte superior do ensacador a 6 malhas (± 15 cm) do seu início

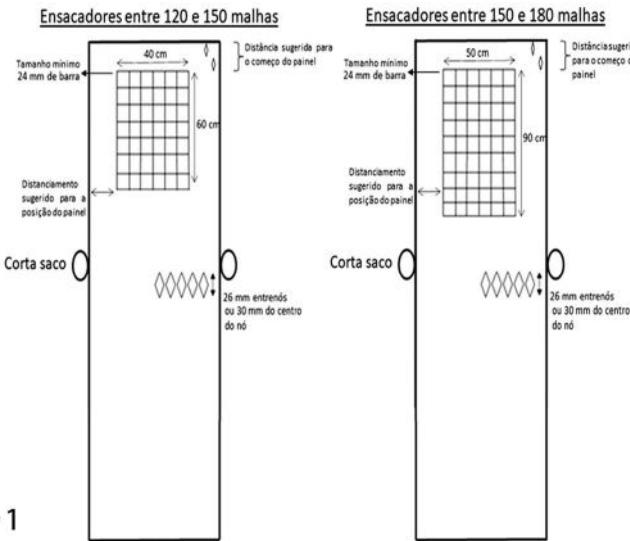


Imagem - 1

Figura 1. Modelos de janelas de malhas quadradas desenvolvidas para experimentação nas redes de arrasto para os camarões vermelho e ferrinho no litoral do Rio Grande do Sul.

- Uso de grelhas[3]

Os dispositivos que excluem a fauna acompanhante por meio do seu tamanho, conhecidos como grelhas, possuem altas taxas de eficácia quando são desenvolvidos e montados de acordo com a realidade de cada petrecho e pescaria. Em lugares como o Suriname, esses dispositivos apresentaram reduções de 36% de elasmobrânquios da espécie *Gymnura micrura*, *Fontitrygon geijskesi* e *Hypanus guttatus* (Willems et al., 2016[4]).

No Brasil, os primeiros testes realizados no litoral norte de São Paulo com o uso de uma grelha de 1,10 m (Figura 2) apresentou reduções de 92%, 39% e 41% de cações anjo (*Squatina spp*), raia santa (*Rioraja agassizii*) e banjo (*Zapteryx brevirostris*), respectivamente, sem perda significativa de camarão. Esses resultados evidenciam a eficiência e a possibilidade de adaptação desse dispositivo mediante novos testes nas redes de pesca de arrasto também em outros lugares do Brasil.

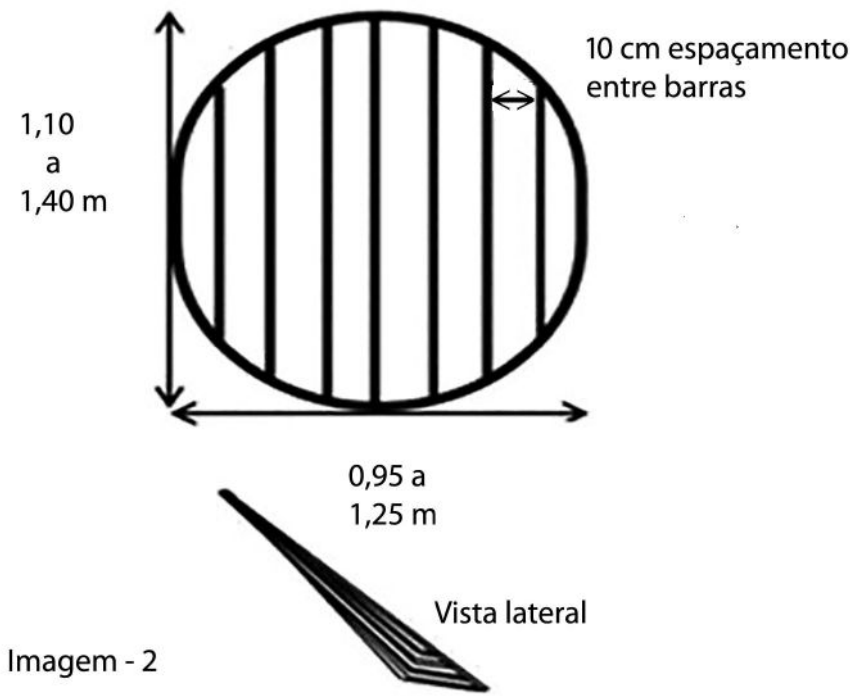


Imagem - 2

Figura 2. Modelo de grelha a ser testado nas embarcações de arrasto de camarões para a captura de vermelho e ferrinho.

Considerando-se a extensa bibliografia disponível sobre o desenvolvimento de uma grelha adequada (Watson et al., 1986[5], Tucker et al., 1997[6], Broadhurst, 2000, Courtney et al., 2014[7]), a relação entre o seu tamanho, o tamanho da rede e as espécies que devem ser retidas, bem como as que devem ser excluídas, são alguns dos aspectos fundamentais para o seu sucesso. O uso da grelha, portanto, para que tenha êxito, depende, entre outros aspectos, da utilização de um dispositivo de tamanho maior do que o que consta na lei para as embarcações do estado de Santa Catarina (entre 1.10 e 1.40 m de altura); da inclinação correta do dispositivo, que deve ser mantida exatamente entre 45 e 55°; do tamanho e das costuras adequadas para o "flap" (língua); e do espaçamento entre as barras, que deve ser de 10 cm.

B. Obrigatoriedade da utilização da malha quadrada em uma das redes, com ou sem o fisheye, em 100% da frota de arrasto de peixe (tangones e parelhas) que atuará na costa do estado do Rio Grande do Sul (a partir das 5 MN até as 12 MN).

As medidas das malhas quadradas a serem utilizadas pela frota de arrasto de peixes (tangones e parelhas) serão discutidas com o setor pesqueiro e com especialistas na área. Isto porque, diferente da frota de arrasto de camarões, para a frota que atua na pesca de arrasto direcionada a captura de peixes, não foram desenvolvidos, no Brasil, testes com dispositivos que pudessem reduzir a captura de espécies não desejadas.

Desta forma, a realização de testes com protocolos específicos e observadores científicos deverão ser desenvolvidos de forma conjunta com os pescadores desta modalidade é a proposta que está contemplada nessa ação. Assim, todas as embarcações que se propuserem a capturar peixes na costa do estado do Rio Grande do Sul pelo método de arrasto estarão submetidas às regras para os testes dos dispositivos redutores.

Como o Projeto REBYC-II LAC é direcionado aos camarões, há extrema necessidade de delimitar essas medidas para a frota de peixes.

Importante salientar que a proposta é que a pesca de arrasto de peixes ocorra a partir das 5 milhas náuticas da costa do estado do Rio Grande do Sul e que a obrigatoriedade da utilização da malha quadrada seja dentro das 12 milhas náuticas. Àqueles que optarem por pescar a partir das 12 milhas náuticas não serão obrigados a utilizar a malha quadrada.

MONITORAMENTO

C. Auto monitoramento (realizado pela tripulação) - registro dos resultados obtidos de acordo com o protocolo proposto para cada teste a serem entregues na instituição responsável

O auto monitoramento tem o objetivo de verificar como os dispositivos de exclusão supracitados estão funcionando na redução das capturas. As tripulações seriam responsáveis pelo automonitoramento do funcionamento do dispositivo, enquanto o risco de contaminação pela COVID-19 impedir o embarque de observadores de bordo ou científicos. Para tanto, cada mestre receberá o treinamento pertinente sobre os dados necessários a serem coletados em cada arrasto, juntamente com dados físicos, incluindo imagens e vídeos realizados a bordo, após cada arrasto.



O treinamento acontecerá antes da entrada em vigor da obrigatoriedade da utilização dos dispositivos redutores de fauna acompanhante e será elaborado protocolo específico com as informações a serem coletadas.

A SAP/MAPA desenhará os mecanismos de monitoramento cabíveis ao caso. D. Manter um banco de dados estatísticos específico para o litoral do estado do Rio Grande do Sul

Na costa do estado do Rio Grande do Sul há períodos de grande produção de camarão ferrinho e vermelho, além de espécies de peixes demersais. Logo, é necessário conhecer a produção dessas espécies para dimensionar, também, a sua importância para segurança alimentar e geração de emprego e renda.

Dessa forma, os dados providos dos Mapas de Bordo, dos Observadores e do automonitoramento serão sistematizados, analisados e disponibilizados, periodicamente, na página eletrônica da SAP/MAPA.

E. Compartilhamento de todos os dados (brutos e processados) da pesca de arrasto no litoral do litoral do Rio Grande do Sul

Com objetivo de dar transparência à gestão pesqueira, especialmente no caso da pesca de arrasto no litoral do estado do Rio Grande do Sul, a SAP/MAPA irá disponibilizar os dados brutos, ocultando dados confidenciais, dos Mapas de Bordo; dos Observadores científicos (quando houver a possibilidade de seu embarque) e demais dados na página eletrônica da SAP/MAPA.

F. Melhoramento dos Mapas de Bordo para a frota de arrasto
As informações solicitadas no Mapa de Bordo direcionado à frota de arrasto de peixes e camarões serão reavaliadas, como forma de melhorar a qualidade da informação com fins de gestão e científico. Além disso, o Mapa de Bordo se tornará digital, com o objetivo de facilitar tanto o seu preenchimento quanto sua análise.

G. Embarque de observadores em uma parcela da frota quando solicitado pela SAP/MAPA

Foi identificada a necessidade de implementação de um programa de observadores de bordo ou científicos que contemple a pesca de arrasto no litoral do Rio Grande do Sul. Porém, devido as medidas de contenção do COVID -19, a proposta não se enquadrar naquelas de curto e médio prazo. Deverá ser definido um programa oficial, a retomada do anterior, ou discussão de uma nova metodologia.

ESTUDOS E AVALIAÇÕES
H. Elaborar um diagnóstico geral sobre a pesca de arrasto no litoral do estado do Rio Grande do Sul

Será elaborado um Relatório Técnico contendo um diagnóstico geral sobre a pesca de arrasto, tanto de camarões quanto de peixes, no litoral do Rio Grande do Sul. O Relatório deverá apresentar, minimamente, os conflitos relacionados; as características dos petrechos de pesca e das embarcações utilizadas; a composição e sazonalidade da pescaria; bem como as características socioeconômicas e culturais a serem consideradas para a gestão desta modalidade de pesca. Esta ação poderá ser executada a partir dos resultados de projetos já apoiados pela SAP/MAPA assim como por meio contratação de consultorias ou outros meios de coletas de dados secundários e primários.

I. Definição do período de safra dos camarões ferrinho/barba-ruça (*Artemesia longinaris*) e vermelho/santana (*Pleoticus muelleri*) no litoral do RS (*agosto a janeiro)

A proposta é que seja estabelecida uma temporada de pesca dos camarões ferrinho e vermelho, no litoral do estado do Rio Grande do Sul, entre os meses de agosto e fevereiro. A medida implica na paralisação da pesca de arrasto na região nos demais cinco meses do ano, cuja ação deverá ter os subsídios técnico científico pertinente para embasar sua normatização.

J. Caracterização da importância socioeconômica da pesca de arrasto de peixes no litoral Sudeste e Sul do Brasil

Esta avaliação poderá ser realizada a partir do diagnóstico da pescaria previsto na ação "H", destacando custos e pessoal envolvido na atividade.

K. Avaliar a viabilidade de implementar o rodízio de áreas de pesca (alternância entre as três principais áreas de pesca)

Haverá uma avaliação para verificar se, além das medidas de ordenamento hoje postas à pesca de camarões, a implementação do rodízio de áreas de pesca na costa do estado do Rio Grande do Sul seria eficiente para aumentar a sustentabilidade da atividade.

Essa ação foi proposta por conta de existir, no litoral do Rio Grande do Sul, três principais áreas de pesca de camarões vermelho e ferrinho. Desta maneira, demanda-se uma avaliação criteriosa para checar se a rotatividade de pesqueiros (i.e uma área fechada por safra) pode auxiliar na plena recuperação, recomposição/descanso do fundo marinho.

L. Avaliar a viabilidade de estabelecimento de Unidade de Gestão no litoral sudeste e sul para as pescarias de arrasto de camarão e peixes

Considerando a necessidade de se estabelecer regras para a pesca de arrasto específicas para a costa do litoral gaúcho, estabeleceu-se a realização de uma avaliação técnica sobre os impactos de se criar uma unidade de gestão específica para o litoral do estado do Rio Grande do Sul. A medida poderá contemplar, entre outras ferramentas de gestão, a limitação do número de embarcações de arrasto que operam na região, cuja avaliação deverá ser realizada a partir do diagnóstico sobre a região.

M. Definição de um período de defeso "multiespecífico" (peixe), na costa do estado do Rio Grande do Sul, para manutenção dos estoques de peixes demersais, por um período de 60 dias, preferencialmente entre janeiro e fevereiro (por 2 anos e avaliação dos resultados com participação do setor pesqueiro).

O setor pesqueiro sugeriu a implementação de um período de paralisação de pesca de arrasto de peixes no litoral gaúcho de 60 dias, preferencialmente entre janeiro e fevereiro, tendo em vista a característica dos desembarques desta frota nesse período que são de baixo rendimento e com quantidade de fauna acompanhante superior aos demais períodos de pescaria. Desta forma, esta paralisação evitaria a captura de juvenis, bem como seria capaz de permitir o "descanso" da área arrastada durante o período. A SAP/MAPA avaliará a medida de acordo com os embasamentos técnico científicos pertinentes.

CONTROLE
N. Avaliar a obrigatoriedade de toda frota de arrasto (artesanal e industrial) que utilizar o mar territorial do Rio Grande do Sul de aderir ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS

O sistema de monitoramento por meio de rastreamento das embarcações de pesca está sendo revisto pela SAP/MAPA e a proposta é que a nova tecnologia seja implementada e, assim seja possível, que todas as embarcações brasileiras de pesca possam aderir ao PREPS.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS
O plano está previsto de ser implementado dentro de um período de até 18 meses, conforme os prazos previstos para as ações, devendo haver avaliação periódica pela SAP/MAPA em conjunto com os atores envolvidos na atividade para seu aprimoramento. Apesar de haver normas de ordenamento que regulamentam a pesca de arrasto, novas ações são necessárias para tornar essa atividade cada vez mais sustentável. Sendo assim, o Plano de Retomada propõe ações nesse sentido com a discussão participativa inerente ao processo de gestão pesqueira, buscando atender o tripé da sustentabilidade no ordenamento pesqueiro nacional, social, econômico e ambiental.

Para todas as ações haverá discussão detalhada buscando os subsídios e caminhos necessários à sua implementação dentro do prazo previsto. Para as emergenciais (de curto prazo), relacionadas aos dispositivos, serão realizadas reuniões técnicas com a presença de pontos chaves para contribuir na elaboração das especificações, representantes do setor produtivo experientes em petrechos e técnicos SAP/MAPA e do Projeto REBYC - II LAC.

As regras adicionais a serem implementadas estarão em consonância às atualmente em vigor e serão ajustadas de acordo com a necessidade do regramento a ser definido para o exercício da atividade de pesca na Costa do Rio Grande do Sul.

[1] Informações fornecidas pelo Projeto REBYC II - LAC.
[2] Duarte, D.L.V. 2013. Caracterização da fauna acompanhante na pescaria de arrasto de tangone dirigida a camarões no litoral sul do Brasil. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande, 59p.

[3] Informações fornecidas pelo Projeto REBYC-II LAC.
[4] Willems, T., Depestele, J., Backer, A.D., Hostens, K. 2016. Ray bycatch in a tropical shrimp fishery: Do Bycatch Reduction Devices and Turtle Excluder Devices effectively exclude rays? Fish Res 175: 35-42
<https://doi.org/10.1016/j.fishres.2015.11.009>.

[5] Watson, J.W, Mitchell, J.F, Shah, A.K. 1986. Trawling efficiency device: A new concept for selective shrimp trawling gear. Mar. Fish. Rev. 48: 1-9.

[6] Tucker, A.D., Mcphee, D.P., Robbins, J.B. 1997. Adopting turtle excluder devices in Australia and the United states: What are the differences in technology transfer, promotion, and acceptance? Coast. Manage. 25:405-421.

[7] Courtney, A.J, Campbell, M.J, Tonks, M.L, Roy, D.P, Gaddes, S.W, Haddy, J.A, Kyne, P.M, Mayer, D.G, Chilcott, K.E. 2014. Effects of bycatch reduction devices in Queensland (Australia) deepwater eastern king prawn (*Melicertus plebejus*) trawl fishery. Fisheries Research. 157: 113-123.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 20, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de produtos técnicos e pré-misturas concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1-a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - Foz do Iguaçu/ PR

b. Marca comercial: SULFENTRAZONE TÉCNICO TECNOMYL
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº 47619, conforme processo nº 21000.21000.003099/2015-66, protocolado em 23/08/2017 .

d. Fabricante: Nome: Tagros Chemicals Índia Ltd. - Endereço: A-4/1&2 SIPCOT Industrial Complex Pachayankuppam 607005 Cuddalore, Tamil Nadu, Índia.

e. Nome químico: N-[2,4-dichloro-5-[4-(difluoromethyl)-3-methyl-5-oxo-4,5-dihydro-1H-1,2,4-triazol-1-yl]phenyl]methanesulfonamide

f. Nome comum: Sulfentrazona
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

2-a. Titular do registro: Proregistros Registros de Produtos Ltda.- Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: METHOMYL TÉCNICO ZS.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC02821, conforme processo nº 21000.024663/2016-65, protocolado em 25/05/2016.

d. Fabricante: Nome: Nanlong (Lianyungang) Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Chemical Industrial Park, Duigougang 222523 - Guannan - Lianyungang - Jiangsu Province - China.

e. Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimide.

f. Nome comum: Metomil.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.

i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

3-a. Titular do registro: Nortox S/A- Arapongas/PR.

b. Marca comercial: METOMIL TÉCNICO NORTOX BR.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC02921, conforme processo nº 21000.008324/2014-70, protocolado em 01/12/2014.

d. Fabricante: Nome: Nanlong (Lianyungang) Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Chemical Industrial Park, Duigougang 222523 - Guannan - Lianyungang - Jiangsu Province - china.

e. Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimide.

f. Nome comum: Metomil.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.

i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

4-a. Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: DIFENOCONAZOLE Y TÉCNICO HELM.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC03021, conforme processo nº 21000.040392/2016-95, protocolado em 17/08/2016.

d. Fabricante: Nome: Yifan Biotechnology Group Co., Ltd. - Endereço: Nº 555, Chang'an Road, Yaoxi Subdistrict, Longwan District, Wenzhou 325013 - Zhejiang - China.

e. Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3- dioxolan-2-yl]phenyl-4-chlorophenyl ether.

f. Nome comum: Difenconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.

i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

5-a. Titular do registro: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócio, Importação e Exportação Ltda.- Campinas/SP.

b. Marca comercial: FIPRONIL TÉCNICO SINO-AGRI.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC03121, conforme processo nº 21000.013262/2017-61, protocolado em 22/03/2017.

d. Fabricante: Nome: Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd. - Endereço: Lantian, Yongqiang 325024 Wenzhou - China.

e. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro- α , α , α -trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylnpyrazole-3-carbonitrile.

f. Nome comum: Fipronil.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.

i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

6-a. Titular do registro: Dow Agrosciences Industrial Ltda.- Barueri/SP.

b. Marca comercial: GLIFOSATO PRÉ MISTURA DOW AGROSCIENCES

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TK03221, conforme processo nº 21000.008412/2015-52, protocolado em 15/12/2015.

d. Fabricante do produto técnico(Glifosato Técnico Dow Agrosciences): Nome: Monsanto do Brail Ltda. - CNPJ: 64.858.525/0002-26 - Endereço: Av. Carlos Mancondes, 1200, Km 159,5 - Limeiro - São José dos Campos/SP - CEP: 12241-421; Nome: Bayer CropScience LP Luling Plant - Endereço: 12.501 River Road, Lulling - Louisiana - 70.070 - Estados Unidos da America; Nome: Monsanto Europe S.A. - Antwerp Plant - Endereço: Scheldelaan 460, Haven 627, 2040, Antuérpia - Bélgica; Nome: Intermedi Chimici Ravenna s.p.a. - Endereço: Zona Industriale Ponticelle, Comune Di Ravenna - Itália; Nome: Monsanto Argentina S.A.I.C. - Zarate Plant - Endereço: Ruta 12, Km 83.100, Zarate 2800, Província de Buenos Aires - Argentina; Nome : Atanor S.C.A - Endereço: ruta 8, Km 60, Calle 3 Y 8, Parque Industrial, 1629 Pilar - Argentina.

e. Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - CNPJ: 47.180.625/0021-90 - Endereço: Rod. Presidente Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Pq. Santa Delfa - Franco da Rocha/SP - CEP: 07809-105; Nome: Van Diest Supply Company - Endereço: 1434 220th Street, Webster City, IA, 50595 - Estados Unidos da América.



f. Nome químico: Dimethylammonium N-(phosphonomethyl)glycinate.
g. Nome comum: Glifosato Sal de Dimetilamina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
j. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Perigoso ao Meio Ambiente.
7-a. Titular do registro: ProRegistros Registros de Produtos Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: **TERBUTILAZINA TÉCNICO ZS.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC03321, conforme processo nº 21000.026249/2018-52, protocolado em 18/07/2018.
d. Fabricante: Nome: Anhui Zhongshan Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Town Chemical Industry Park 247260 Dongzhi County, Anhui Province - China.
e. Nome químico: N2-tert-butyl-6-chloro-N4-ethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine.
f. Nome comum: Terbutilazina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
8-a. Titular do registro: CCAB Agro S.A.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **FLUMIOXAZIN TÉCNICO CCAB II.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC03421, conforme processo nº 21000.003483/2018-10, protocolado em 31/01/2018.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Yunfan Chemical Co., Ltd. - Endereço: N º 168, Jiangsu Road, Binjiang Fine Chemical Industry Park Qidong, Jiangsu, China.
e. Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide.
f. Nome comum: Flumioxazina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
9-a. Titular do registro: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.- Curitiba/PR.
b. Marca comercial: **BIFENTRINA TÉCNICO ALTA.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC03521, conforme processo nº 21000.035743/2020-22, protocolado em 28/05/2020.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Chunjiang Runtian Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: N º 6 Huaihong Road, Huaian Salt Chemical Industrial Park of Hongze Area Huaian City, Jiangsu, China.
e. Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate.
f. Nome comum: Bifentrina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
10-a. Titular do registro: Adama Brasil S/A- Londrina/PR.
b. Marca comercial: **PROTIOCONAZOL TÉCNICO ADAMA BRASIL.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC03621, conforme processo nº 21000.023785/2017-15, protocolado em 29/05/2017.
d. Fabricante: Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot Hovav, Eco-Industrial Park Beer-Sheva, Israel.
e. Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione.
f. Nome comum: Protioconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
11-a. Titular do registro: Adama Brasil S/A- Londrina /PR.
b. Marca comercial: **ATRAZINA TÉCNICO ADAMA BR.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC03721, conforme processo nº 21000.050462/2017-02, protocolado em 24/11/2017.
d. Fabricante: Nome: Hebei Shanli Chemical Co., Ltd. - Endereço: Eighteenth Team, Zhongjie Farm 061108 Cangzhou City, Hebei Province - China.
e. Nome químico: 6-cloro-N²-etil-N⁴-isopropil-1,2,3-triazina-2,4-diamina.
f. Nome comum: Atrazina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
12-a. Titular do registro: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **MESOTRIONE TÉCNICO BINNONG.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC03821, conforme processo nº 21000.032529/2020-14, protocolado em 13/05/2020.
d. Fabricante: Nome: Shandong Binnong Technology Co., Ltd. - Endereço: 518, Yongxin Road - Binbei Town 256600 Binzhou - Shandong - China.
e. Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)-1,3-cyclohexanedione.
f. Nome comum: Mesotrione.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
13-a. Titular do registro: CropChem Ltda.- Porto Alegre/SP.
b. Marca comercial: **MESOTRIONE TÉCNICO SBN-CROPCHEM.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC03921, conforme processo nº 21000.001984/2015-19, protocolado em 08/04/2015.
d. Fabricante: Nome: Shandong Binnong Technology Co., Ltd. - Endereço: 518, Yongxin Road - Binbei Town 256600 Binzhou - Shandong - China.
e. Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)-1,3-cyclohexanedione.
f. Nome comum: Mesotrione.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
14-a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **PROTIOCONAZOL TÉCNICO ALBAUGH I.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC04021, conforme processo nº 21000.011012/2019-58, protocolado em 26/02/2019.

d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd.- Endereço: Binhai Economic Development Area Weifang, Shandong - China.
e. Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione.
f. Nome comum: Protioconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
15-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: **PROTIOCONAZOL TÉCNICO RAINBOW.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC04121, conforme processo nº 21000.007775/2014-90, protocolado em 15/11/2014.
d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd.- Endereço: Binhai Economic Development Area Weifang, Shandong - China.
e. Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione.
f. Nome comum: Protioconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
16-a. Titular do registro: Allier Brasil Agro Ltda.- São Paulo /SP.
b. Marca comercial: **IMAZAPIC TÉCNICO SD.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC04221, conforme processo nº 21000.069725/2020-44, protocolado em 29/10/2020.
d. Fabricante: Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: N º 2 of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong, China.
e. Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid.
f. Nome comum: Imazapique.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
17-a. Titular do registro: Partner Agroservice Consultoria em Agronegócio Ltda- Campinas/SP.
b. Marca comercial: **PROTIOCONAZOL TÉCNICO JZ.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC04321, conforme processo nº 21000.005184/2019-92, protocolado em 30/01/2019.
d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd.- Endereço: Binhai Economic Development Area Weifang, Shandong - China.
e. Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione.
f. Nome comum: Protioconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
18-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: **PROTIOCONAZOL TÉCNICO BL.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC04421, conforme processo nº 21000.052385/2018-06, protocolado em 04/12/2018.
d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd.- Endereço: Binhai Economic Development Area Weifang, Shandong - China.
e. Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione.
f. Nome comum: Protioconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
19-a. Titular do registro: D'Verde Comércio, Importação e Exportação Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: **AZOXISTROBINA TÉCNICO D'VERDE.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC04521, conforme processo nº 21000.012224/2020-96, protocolado em 17/02/2020.
d. Fabricante: Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. (Unidade I) - Endereço: No. 6 Middle Huagong Road, Circulaon Chemical Industry Park Shijiazhuang City, Hebei - China.
e. Nome químico: methyl (E)-2-[[6-(2-cyanophenoxy)-4-pyrimidinyl]oxy]-α-(methoxymethylene)benzeneacetate.
f. Nome comum: Azoxistrobina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
20-a. Titular do registro: Adama Brasil S/A- Londrina/PR.
b. Marca comercial: **PROTIOCONAZOL TÉCNICO ADAMA BR.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC04621, conforme processo nº 21000.054939/2017-11, protocolado em 26/12/2017.
d. Fabricante: Nome: Adama Brasil S/A - CNJP: 02.290.510/000419 - Endereço: Av. Júlio de Castilhos, nº 2085, CEP.: 95860-000, Taquari/RS.
e. Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione.
f. Nome comum: Protioconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
21-a. Titular do registro: Nortox S/A- Arapongas/PR.
b. Marca comercial: **IMAZAMOX TÉCNICO NORTOX.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC04721, conforme processo nº 21000.003724/2015-70, protocolado em 29/06/2015
d. Fabricante: Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: No. 2 of East Par,al Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Zone 262737 Weifang, Shandong China.
e. Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methoxymethylnicotinic acid.
f. Nome comum: Imazamoxi.



g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
22-a. Titular do registro: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **CLORPIRIFÓS TÉCNICO GSP.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC04821, conforme processo nº 21000.025001/2016-11, protocolado em 27/05/2016.
d. Fabricante: Nome: GSP Crop Science Private Limited - Endereço: Plot nº 1 G.I.D.C. Estate, Nandesari Baroda - 391340 - Gujarat - Índia.
e. Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate.
f. Nome comum: Clorpirifós.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
23-a. Titular do registro: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **FLUMIOXAZIN TÉCNICO AGROGILL.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC04921, conforme processo nº 21000.001470/2015-55, protocolado em 19/03/2015.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Yunfan Chemical Co., Ltd. - Endereço: N º 168, Jiangsu Road, Binjiang Fine Chemical Industry Park Qidong, Jiangsu, China.
e. Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide.
f. Nome comum: Flumioxazina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
24-a. Titular do registro: Adama S/A- Londrina/PR.
b. Marca comercial: **GLUFOSINATO DE AMÔNIO TÉCNICO ADA BRASIL.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC05021, conforme processo nº 21000.051704/2018-58, protocolado em 30/11/2018.
d. Fabricante: Nome: Ningxia Wynca Technology Co., Ltd. - Endereço: Taisha Industrial Park 753401 Pingluo, Ningxia - China.
e. Nome químico: Ammonium (DL)-homoolanin-4-yl(methyl) phosphinate.
f. Nome comum: Glufosinato de Amônio.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
25-a. Titular do registro: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **CYPROCONAZOLE TÉCNICO ZY.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC5121, conforme processo nº 21000.025709/2019-14, protocolado em 25/07/2019.
d. Fabricante: Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd - Endereço: The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone Rudong, Jiangsu, China.
e. Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol.
f. Nome comum: Ciproconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
26-a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **TEBUCONAZOLE TÉCNICO ALBAUGH II.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC05221, conforme processo nº 21000.062113/2020-21, protocolado em 29/09/2020.
d. Fabricante: Nome: Yancheng Huihuang Chemical Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan Road (North), Binhai Economic Development Zone Coastal Industrial Park, Jiangsu - China.
e. Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol.
f. Nome comum: Tebuconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
27-a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: **HEXAZINONA TÉCNICO ALBAUGH 01.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC05321, conforme processo nº 21000.069564/2020-99, protocolado em 28/10/2020.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd - Endereço: 18, Shilian Avenue Huaian 223000 Jiangsu-China.
e. Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione.
f. Nome comum: Hexazinona.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
28-a. Titular do registro: Cropchem Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: **IMAZAMOXI TÉCNICO CROPCHEM.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC05421, conforme processo nº 21000.004113/2015-49, protocolado em 14/07/2015.
d. Fabricante: Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: No. 2 of East Par,al Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Zone 262737 Weifang, Shandong China.
e. Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methoxymethylnicotinic acid.
f. Nome comum: Imazamoxi.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

29-a. Titular do registro: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A.- Maracanaú/CE.
b. Marca comercial: **CLORPIRIFÓS TÉCNICO SUMITOMO BR.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC05521, conforme processo nº 21000.050447/2017-56, protocolado em 24/11/2017.
d. Fabricante: Nome: Excel Crop Care Limited - Endereço: 6/2, Ruvapari Road, Bhavnagar 364005, Gujarat - Índia.
e. Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate.
f. Nome comum: Clorpirifós.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
30-a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo / SP
b. Marca comercial: **BIFENTRINA TÉCNICA ALBAUGH**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC05621, conforme processo nº 21000.002501/2021-33, protocolado em 10/01/2021.
d. Fabricante: Nome: Meghmani Organics Limited - Endereço: Plot N º 5001/B, 5027-5034, 4707/B & 4707/P G.I.D.C. Industrial Estate Ankleshwar, Dist. Baruch, Gujarat 393002 - Índia.
e. Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate
f. Nome comum: Bifentrina
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
31-a. Titular do registro: Dow Agrosiences Industrial Ltda. - Barueri / SP.
b. Marca comercial: **HALAUXIFEN-METIL TÉCNICO.**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC05721, conforme processo nº 21000.010295/2013-25, protocolado em 15/05/2018.
d. Fabricante: Nome: Corteva Agriscience LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - Estados Unidos da América.
e. Nome químico: methyl 4-amino-3-chloro-6-(4-chloro-2-fluoro-3-methoxyphenyl)pyridine-2-carboxylate
f. Nome comum: Halauxifen-metil
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: Produto não classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
32-a. Titular do registro: Adama Brasil S/A - Londrina / PR.
b. Marca comercial: **DIBROMETO DE DIQUATE TÉCNICO ADAMA BRASIL**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC05821, conforme processo nº 21000.066693/2020-25, protocolado em 19/10/2020.
d. Fabricante: Nome: Nanjing Huazhou Pharmaceutical Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun Country 211303 Nanjing, Jiangsu - China.
e. Nome químico:1,1'-ethylene-2,2'-bipyridylium dibromide
f. Nome comum: Dibrometo de Diquate.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
33-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre / RS
b. Marca comercial: **BIFENTRINA TÉCNICO RAINBOW**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC05921, conforme processo nº 21000.022721/2019-69, protocolado em 15/04/2019.
d. Fabricante: Nome: Qingdao Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Xinhe Eco-Chemical Science and Technology Industry Base Qingdao, Shandong 266717, China.
e. Nome químico:2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate
f. Nome comum: Bifentrina
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
33-a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - Foz do Iguaçu/PR
b. Marca comercial: **TEBUTIUROM TÉCNICO TECNOMYL II**
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC06021, conforme processo nº 21000.068429/2020-26, protocolado em 23/10/2020.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Kuaida Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Rudong Coastal Economic Development Zone, Rudong Yankou Chemical Industry Park, 226407, Rudong, Jiangsu China.
e. Nome químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3dimethylurea
f. Nome comum: Tebutiurom
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
Obs.: os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 50, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco climático para a cultura de feijão 1ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão é considerado a leguminosa mais importante no mundo para consumo humano direto, entre as espécies de feijoeiro, as do gênero *Phaseolus* são as mais cultivadas, sendo o feijão comum (*Phaseolus vulgaris* L.), responsável por 80% das espécies de feijão consumidas.

O Brasil se destaca sendo o maior produtor e consumidor mundial de feijão, sendo essa a principal fonte de proteína na dieta da população brasileira.

O feijoeiro apresenta uma ampla distribuição geográfica, sendo cultivado em todos os continentes, em regiões com diferenças térmicas entre 10°C e 35°C. A temperatura do ar pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens e, de maneira geral, faz referência sobre o efeito prejudicial das altas temperaturas sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

Para que o feijoeiro possa atingir seu rendimento potencial torna-se necessário que a temperatura do ar apresente valores mínimo, ótimo e máximo como sendo 12°C, 21°C e 30°C respectivamente. Por outro lado, regiões que apresentam valores de temperaturas do ar noturnas altas provocam maiores prejuízos ao rendimento do feijoeiro.

O feijoeiro é mais susceptível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período crítico se situa 15 dias antes da floração. Quando a diminuição de água ocorre no período de floração, pode haver redução na estatura da planta, no tamanho das vagens, no número de vagens e de sementes por vagem, que afetam o rendimento da cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão no Distrito Federal, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar:

Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32 °C e mínima de 12°, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro.

Com relação a geada foi definido um limite de 3°C.

II. Ciclo e estádios fenológicos:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento da panícula e Fase IV maturação fisiológica e colheita.

III. Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com reserva útil de 28 mm, 44mm e 60 mm de água, respectivamente.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA = 0,50 na fase 1, germinação emergência e 0,60 na fase 3, florescimento e enchimento da panícula.

Notas:

1. A mosca-branca é uma das principais pragas que afeta a cultura do feijoeiro, por ser transmissora de doenças viróticas, como o vírus-do-mosaico- dourado do feijoeiro (VMDF), medidas de manejo, que incluem o período de vazio sanitário, são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de reduzir a densidade populacional do inseto na entressafra e diminuição de infecção das plantas.

2. Visando a prevenção e controle da mosca-branca, Bemisia tabaci, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas nas Portarias nº 46 e 32, de 16 de maio de 2013 e de 28 de maio de 2014, respectivamente, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, SEAGRI - DF.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL e TAA Marhe;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FS305, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANfp 110 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Xamego, Pérola, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Pitanga, BRS Marfim, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Agreste, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FS311 e BRS FC409;

IAC: IAC Alvorada.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Distrito Federal obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II e III								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Goiás, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão é considerado a leguminosa mais importante no mundo para consumo humano direto, entre as espécies de feijoeiro, as do gênero Phaseolus são as mais cultivadas, sendo o feijão comum (Phaseolus vulgaris L.), responsável por 80% das espécies de feijão consumidas.

O Brasil se destaca sendo o maior produtor e consumidor mundial de feijão, sendo essa a principal fonte de proteína na dieta da população brasileira.

O feijoeiro apresenta uma ampla distribuição geográfica, sendo cultivado em todos os continentes, em regiões com diferenças térmicas entre 10°C e 35°C. A temperatura do ar pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens e, de maneira geral, faz referência sobre o efeito prejudicial das altas temperaturas sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

Para que o feijoeiro possa atingir seu rendimento potencial torna-se necessário que a temperatura do ar apresente valores mínimo, ótimo e máximo como sendo 12ºC, 21ºC e 30ºC respectivamente. Por outro lado, regiões que apresentam valores de temperaturas do ar noturnas altas provocam maiores prejuízos ao rendimento do feijoeiro.

O feijoeiro é mais susceptível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período crítico se situa 15 dias antes da floração. Quando a diminuição de água ocorre no período de floração, pode haver redução na estatura da planta, no tamanho das vagens, no número de vagens e de sementes por vagem, que afetam o rendimento da cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar:

Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32 °C e mínima de 12°, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Com relação a geada foi definido um limite de 3°C

II. Ciclo e estádios fenológicos:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento da panícula e Fase IV maturação fisiológica e colheita.

III. Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com reserva útil de 28 mm, 44mm e 60 mm de água, respectivamente.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,50 na fase 1, germinação emergência e 0,60 na fase 3, florescimento e enchimento da panícula.

Notas:

1. A mosca-branca é uma das principais pragas que afeta a cultura do feijoeiro, por ser transmissora de doenças viróticas, como o vírus-do-mosaico- dourado do feijoeiro (VMDF), medidas de manejo, que incluem o período de vazio sanitário, são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de reduzir a densidade populacional do inseto na entressafra e diminuição de infecção das plantas.

2. Visando a prevenção e controle da mosca-branca, Bemisia tabaci, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e calendário de plantio, estabelecidas na Instrução Normativa nº 05 de 26 de abril de 2018 da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5 e Rajado;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL e TAA Marhe;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FS305, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador;

IAPAR: IPR Graúna e IPR Siriri.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANfp 110 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Xamego, Pérola, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Pitanga, BRS Marfim, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Embaixador, BRS Executivo, BRS Esplendor, BRS Agreste, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS Ametista, BRS FC406, BRS FS311 e BRS FC409;

IAC: IAC Alvorada e IAC 1850;

IAPAR: Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Tiziu e IPR Tuiuiú.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Abadiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Acreúna	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Adelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Água Fria De Goiás	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Água Limpa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Águas Lindas De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Alexânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aloândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alto Horizonte	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Alto Paraíso De Goiás	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Alvorada Do Norte	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
Amaralina	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36			30 a 36		



Americano Do Brasil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Amorinópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Anápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Anhanguera	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Anicuns	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aparecida De Goiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aparecida Do Rio Doce	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Aporé	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Araçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aragarças	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Aragoiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araguapaz	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Arenópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Aruanã	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Aurilândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Avelinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Baliza	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Barro Alto	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Bela Vista De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jardim De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Bom Jesus De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Bonfinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bonópolis	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36			30 a 36		
Brazabrantes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Britânia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Buriti Alegre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buriti De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Buritinópolis	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36		31 a 35	36	30
Cabeceiras	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30	
Cachoeira Alta	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Cachoeira De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Cachoeira Dourada	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Caçu	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Caiapônia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caldas Novas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caldazinha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campestre De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campinaçu	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30		30 a 36		
Campinorte	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Campo Alegre De Goiás	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Campo Limpo De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campos Belos	31	32 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
Campos Verdes	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Carmo Do Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Castelândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Catalão	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Caturai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cavalcante	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ceres	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cezarina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Chapadão Do Céu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cidade Ocidental	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cocalzinho De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Colinas Do Sul	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Córrego Do Ouro	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Corumbá De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Corumbaiíba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cristalina	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cristianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Crixás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Cromínia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cumari	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Damianópolis	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35	36	31 a 35	36	30
Damolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Davinópolis	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Diorama	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Divinópolis De Goiás		31 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
Doverlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Edealina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Edéia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Estrela Do Norte	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36			30 a 36		
Faina	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Fazenda Nova	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		

Firminópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Flores De Goiás	31 a 33	34 a 36		31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30	
Formosa	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Formoso	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36			30 a 36		
Gameleira De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
GoianDIRA	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Goianésia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
GoIânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiatuba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Gouvelândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Guapó	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guaraíta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guarani De Goiás	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
Guarinos	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Heitorai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Hidrolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Hidrolina	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		

Iaciara	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
Inaciolândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Indiara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Inhumas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ipameri	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Ipiranga De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Iporá	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Israelândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Itaberaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaguari	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaguaru	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itajá	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Itapaci	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Itapirapuã	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Itapuranga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itarumã	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Itauçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itumbiara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ivolândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Jandaia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Jaraguá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jataí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaupaci	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Jesúpolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Joviânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jussara	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Lagoa Santa	32 a 36	31	30	31 a 36	30		30 a 36		
Leopoldo De Bulhões	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Luziânia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Mairipotaba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mambaí	31 a 32	33 a 34		31 a 34	35	36	31 a 34	35 a 36	30
Mara Rosa	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Marzagão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Matrinchã	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Maurilândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Mimoso De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Minaçu	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Mineiros	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Moiporá	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Monte Alegre De Goiás	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Montes Claros De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Montividiu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Montividiu Do Norte	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Morrinhos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Morro Agudo De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mossâmedes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mozarlândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Mundo Novo	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Mutunópolis	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36			30 a 36		
Nazário	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nerópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Niquelândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Nova América	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Nova Aurora	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Nova Crixás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Nova Glória	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Nova Iguaçu De Goiás	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Nova Roma	31 a 33	34	35 a 36	31 a 36	30		31 a 36	30	
Nova Veneza	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Brasil	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Novo Gama	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Novo Planalto	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Orizona	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouro Verde De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Quvidor	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Padre Bernardo	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Palestina De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Palmeiras De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palmelo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palminópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Panamá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paranaiguara	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Paraúna	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Perolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Petrolina De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pilar De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Piracanjuba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piranhas	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Pirenópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pires Do Rio	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Planaltina	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Pontalina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Porangatu	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Porteirão	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Portelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Posse	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
Professor Jamil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Quirinópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Rialma	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Quente	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rubiataba	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Sanclerlândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Cruz De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Fé De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Santa Helena De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Santa Isabel	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita Do Araguaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita Do Novo Destino	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Santa Rosa De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Tereza De Goiás	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36			30 a 36		
Santa Terezinha De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Da Barra	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Domingos		31 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
São Francisco De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João Da Paraúna	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
São João D'Aliança	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São Luís De Montes Belos	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		



São Luiz Do Norte	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Araguaia	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Patrício	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Simão	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Senador Canedo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serranópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Silvânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Simolândia	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
Sítio D'Abadia	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35	36	31 a 35	36	30
Taquaral De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Teresina De Goiás	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Terezópolis De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Três Ranchos	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Trindade	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Trombas	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Turvânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Turvelândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Uirapuru	31 a 35	30 + 36		30 a 36			30 a 36		
Uruaçu	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Uruana	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Urutaí	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Valparaíso De Goiás	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Varjão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vicentinópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Vila Boa	31 a 33	34 a 36		31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30	
Vila Propício	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Abadiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Acreúna	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Adelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Água Fria De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Água Limpa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Águas Lindas De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Alexânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aloândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alto Horizonte	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Alto Paraíso De Goiás	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Alvorada Do Norte	31 a 33	34 a 36		31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
Amaralina	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Americano Do Brasil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Amorinópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Anápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Anhanguera	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Anicuns	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aparecida De Goiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aparecida Do Rio Doce	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aporé	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aragarças	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Aragoiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araguapaz	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Arenópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Aruanã	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Aurilândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Avelinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Baliza	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Barro Alto	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Bela Vista De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jardim De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Bom Jesus De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Bonfinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bonópolis	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Brazabrantes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Britânia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Buriti Alegre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buriti De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Buritinópolis	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36		31 a 36		30
Cabeceiras	31 a 33	34 a 36		31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30	
Cachoeira Alta	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Cachoeira De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Cachoeira Dourada	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Caçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caiapônia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caldas Novas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caldazinha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campestre De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campinaçu	31 a 36		30	31 a 36	30		30 a 36		
Campinorte	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Campo Alegre De Goiás	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Campo Limpo De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campos Belos	31 a 33	34 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Campos Verdes	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Carmo Do Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Castelândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Catalão	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Caturai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cavalcante	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ceres	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cezarina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Chapadão Do Céu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cidade Ocidental	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Cocalzinho De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Colinas Do Sul	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	

Córrego Do Ouro	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Corumbá De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Corumbaíba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cristalina	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cristianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Crixás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Cromínia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cumari	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Damianópolis	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36		31 a 34	35 a 36	30
Damolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Davinópolis	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Diorama	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Doverlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Edealina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Edéia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Estrela Do Norte	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Faina	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Fazenda Nova	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Firminópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Flores De Goiás	31 a 33	34 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Formosa	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Formoso	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Gameleira De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Divinópolis De Goiás	31 a 33	34 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Goianápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiandira	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Goianésia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiatuba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Gouvelândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Guapó	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guaraíta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guarani De Goiás	31 a 33	34 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Guarinos	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Heitorai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Hidrolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Hidrolina	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Iaciara	31 a 33	34 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Inaciolândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Indiara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Inhumas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ipameri	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Ipiranga De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iporá	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Israelândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Itaberaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaguari	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaguaru	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itajá	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Itapaci	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Itapirapuã	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Itapuranga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itarumã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itauçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itumbiara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ivolândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Jandaia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Jaraguá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jataí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaupaci	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Jesúpolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Joviânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jussara	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Lagoa Santa	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Leopoldo De Bulhões	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Luziânia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Mairipotaba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mambáí	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30
Mara Rosa	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Marzagão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Matrinchã	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Maurilândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Mimoso De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Minaçu	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Mineiros	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Moiporá	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Monte Alegre De Goiás	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Montes Claros De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Montividiu	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Montividiu Do Norte	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Morrinhos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Morro Agudo De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mossâmedes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mozarlândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Mundo Novo	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Mutunópolis	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Nazário	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nerópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Niquelândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Nova América	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Nova Aurora	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Nova Crixás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Nova Glória	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Nova Iguaçu De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Nova Roma	31 a 33	34 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Nova Veneza	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Brasil	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Novo Gama	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		



Novo Planalto	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Orizona	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouro Verde De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouvidor	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Padre Bernardo	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Palestina De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Palmeiras De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palmelo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palminópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Panamá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paranaiguara	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Paraúna	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Perolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Petrolina De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pilar De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Piracanjuba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piranhas	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Pirenópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pires Do Rio	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Planaltina	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Pontalina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Porangatu	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Porteirão	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Portelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Posse	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
Professor Jamil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Quirinópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Rialma	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Quente	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rubiataba	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Sanclerlândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Cruz De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Fé De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Santa Helena De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Santa Isabel	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita Do Araguaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita Do Novo Destino	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Santa Rosa De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Tereza De Goiás	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Santa Terezinha De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Da Barra	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Do Descoberto	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
São Domingos	31 a 33	34 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
São Francisco De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João D'Aliança	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São João Da Paraúna	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
São Luís De Montes Belos	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
São Luíz Do Norte	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Araguaia	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Patrício	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Simão	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Senador Canedo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serranópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Silvânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Simolândia	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
Sítio D'Abadia	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36		31 a 34	35 a 36	30
Taquaral De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Teresina De Goiás	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Terezópolis De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Três Ranchos	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Trindade	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Trombas	31 a 36		30	31 a 36	30		30 a 36		
Turvânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Turvelândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Uirapuru	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Uruaçu	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Uruana	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Urutaí	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Valparaíso De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Varjão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vicentinópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Vila Boa	31 a 34	35 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Vila Propício	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Abadiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Acreúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Adelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Água Fria De Goiás	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Água Limpa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Águas Lindas De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alexânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aloândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alto Horizonte	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Alto Paraíso De Goiás	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Alvorada Do Norte	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36		30
Amaralina	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Americano Do Brasil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Amorinópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Anápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Anhanguera	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Anicuns	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aparecida De Goiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aparecida Do Rio Doce	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aporé	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aragarças	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Aragoiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araguapaz	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Arenópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Aruanã	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Aurilândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Avelinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Baliza	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Barro Alto	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Bela Vista De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jardim De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Bom Jesus De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bonfinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bonópolis	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Brazabrantes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Britânia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Buriti Alegre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buriti De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Buritinópolis	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	30	31 a 33	34 a 36	30
Cabeceiras	31 a 32	33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36		31 a 36	30	
Cachoeira Alta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Cachoeira Dourada	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caiapônia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caldas Novas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caldazinha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campestre De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campinaçu	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36	30		30 a 36		
Campinorte	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Campo Alegre De Goiás	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Campo Limpo De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campos Belos	31	32 a 33	34 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	
Campos Verdes	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Carmo Do Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Castelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Catalão	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Caturai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cavalcante	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ceres	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cezarina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Chapadão Do Céu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cidade Ocidental	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Cocalzinho De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Colinas Do Sul	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Córrego Do Ouro	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Corumbá De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Corumbáiba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cristalina	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cristianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Crixás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Cromínia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cumari	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Damianópolis	31	32 a 33	34 a 36	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
Damolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Davinópolis	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Diorama	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Divinópolis De Goiás	31	32 a 33	34 a 36	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36		30
Doverlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		



Edealina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Edéia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Estrela Do Norte	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Faina	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Fazenda Nova	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Firminópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Flores De Goiás	31	32 a 33	34 a 36	31 a 36	30		31 a 36	30	
Formosa	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Formoso	31 a 33	34 a 36	30	30 a 36			30 a 36		
Gameleira De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiandira	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Goianésia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiatuba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Gouvelândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Guapó	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guaraíta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guarani De Goiás	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36		30
Guarinos	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Heitorai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Hidrolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Hidrolina	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Iaciara	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36	30	
Inaciolândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Indiara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Inhumas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ipameri	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Ipiranga De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iporá	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Israelândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Itaberaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaguari	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaguaru	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itajá	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Itapaci	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Itapirapuã	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Itapuranga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itarumã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itauçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itumbiara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ivolândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Jandaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaraguá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jataí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaupaci	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Jesúpolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Joviânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jussara	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Lagoa Santa	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Leopoldo De Bulhões	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Luziânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mairipotaba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mambai	31	32	33	31 a 32	33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	30
Mara Rosa	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Marzagão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Matrinchã	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Maurilândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mimoso De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Minaçu	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Mineiros	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Moiporá	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Monte Alegre De Goiás	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Montes Claros De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Montividiu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Montividiu Do Norte	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Morrinhos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Morro Agudo De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mossâmedes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mozarlândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Mundo Novo	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Mutunópolis	31 a 33	34 a 36	30	30 a 36			30 a 36		

Nazário	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nerópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Niquelândia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Nova América	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Nova Aurora	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Crixás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Nova Glória	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Nova Iguaçu De Goiás	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Nova Roma	31	32 a 33	34 a 36	31 a 36	30		31 a 36	30	
Nova Veneza	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Brasil	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Novo Gama	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Novo Planalto	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Orizona	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouro Verde De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouvidor	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Padre Bernardo	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Palestina De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Palmeiras De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		

Palmelo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palminópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Panamá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paranaiguara	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Paraúna	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Perolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Petrolina De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pilar De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Piracanjuba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piranhas	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Pirenópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pires Do Rio	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Planaltina	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Pontalina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Porangatu	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Porteirão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Portelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Posse	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36		30
Professor Jamil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Quirinópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Rialma	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rianápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Quente	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rubiataba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Sanclerlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Cruz De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Fé De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Santa Helena De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Isabel	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita Do Araguaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita Do Novo Destino	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Santa Rosa De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Tereza De Goiás	31 a 33	34 a 36	30	30 a 36			30 a 36		
Santa Terezinha De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Da Barra	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Domingos	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36		30
São Francisco De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João Da Paraúna	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
São João D'Aliança	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São Luís De Montes Belos	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
São Luíz Do Norte	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Araguaia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Patrício	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Simão	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Senador Canedo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serranópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Silvânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Simolândia	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36		30
Sítio D'Abadia	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	30	31 a 33	34 a 36	30
Taquaral De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Teresina De Goiás	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Terezópolis De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Três Ranchos	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Trindade	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Trombas	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36	30		30 a 36		
Turvânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Turvelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Uirapuru	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Uruaçu	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Uruana	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Urutaí	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Valparaíso De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Varjão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vicentinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vila Boa	31 a 32	33 a 36		31 a 33	30 + 34 a 36		31 a 36	30	
Vila Propício	30 a 36			30 a 36			30 a 36		

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão é considerado a leguminosa mais importante no mundo para consumo humano direto, entre as espécies de feijoeiro, as do gênero Phaseolus são as mais cultivadas, sendo o feijão comum (Phaseolus vulgaris L.), responsável por 80% das espécies de feijão consumidas.

O Brasil se destaca sendo o maior produtor e consumidor mundial de feijão, sendo essa a principal fonte de proteína na dieta da população brasileira.

O feijoeiro apresenta uma ampla distribuição geográfica, sendo cultivado em todos os continentes, em regiões com diferenças térmicas entre 10°C e 35°C. A temperatura do ar pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens e, de maneira geral, faz referência sobre o efeito prejudicial das altas temperaturas sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

Para que o feijoeiro possa atingir seu rendimento potencial torna-se necessário que a temperatura do ar apresente valores mínimo, ótimo e máximo como sendo 12ºC, 21ºC e 30ºC respectivamente. Por outro lado, regiões que apresentam valores de temperaturas do ar noturnas altas provocam maiores prejuízos ao rendimento do feijoeiro.

O feijoeiro é mais susceptível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período crítico se situa 15 dias antes da floração. Quando a diminuição de água ocorre no período de floração, pode haver redução na estatura da planta, no tamanho das vagens, no número de vagens e de sementes por vagem, que afetam o rendimento da cultura.



Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar:

Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32 °C e mínima de 12°, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Com relação a geada foi definido um limite de 3°C

II. Ciclo e estádios fenológicos:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento da panícula e Fase IV maturação fisiológica e colheita.

III. Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com reserva útil de 28 mm, 44mm e 60 mm de água, respectivamente.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,50 na fase 1, germinação emergência e 0,60 na fase 3, florescimento e enchimento da panícula.

Nota:

1. A mosca-branca é uma das principais pragas que afeta a cultura do feijoeiro, por ser transmissora de doenças viróticas, como o vírus-do-mosaico- dourado do feijoeiro (VMDF), medidas de manejo, que incluem o período de vazio sanitário, são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de reduzir a densidade populacional do inseto na entressafra e diminuição de infecção das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5, BRANQUINHO e Rajado;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL, TAA Marhe e TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FS305, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador;

IAPAR: IPR Colibri e IPR Siriri;

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, Anfp 110, ANfc 23 e Anfp 119;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Pérola, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS 7762, BRS Pitanga, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS Campeiro, BRS FC406, BRS FC409 e BRS FS311;

IAC: IAC Alvorada;

IAPAR: Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Saracura, IPR Chopim, IPR Gralha e IPR Tiziu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Água Boa	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Alta Floresta	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Alto Araguaia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Boa Vista	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Alto Garças	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Paraguai	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Alto Taquari	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Apiacás	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Araguaiana	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		29
Araguainha	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Araputanga	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Arenápolis	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Aripuanã	29 a 36		28	28 a 36			29 a 36	28	
Barão De Melgaço		33 a 36	30 a 32	32 a 36	30 a 31	29	31 a 36	30	29
Barra Do Bugres	33 a 36	30 a 32		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Barra Do Garças	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Bom Jesus Do Araguaia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Brasnorte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cáceres		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29
Campinápolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	28
Campo Novo Do Parecis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Verde	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos De Júlio	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Canabrava Do Norte	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Canarana	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Carlinda	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Castanheira	30 a 36	29	28	28 a 36			29 a 36	28	



Chapada Dos Guimarães	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cláudia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cocalinho	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		29
Colíder	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Colniza	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Comodoro	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Confresa	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conquista D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Cotriguaçu	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cuiabá	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Curvelândia	34 a 36	33	31 a 32	31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Denise	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Diamantino	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Dom Aquino	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Feliz Natal	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Figueirópolis D'Oeste	34 a 36	33	31 a 32	31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Gaúcha Do Norte	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
General Carneiro	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Glória D'Oeste		34 a 36	31 a 33	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29
Guarantã Do Norte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Guiratinga	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Indiavaí	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Ipiranga Do Norte	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itanhanga	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaúba	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Itiquira	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Jaciara	31 a 36	30	29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jangada	33 a 36	30 a 32	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jauru	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Juara	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Juína	30 a 36	29	28	28 a 36			28 a 36		
Juruena	30 a 36	29	28	28 a 36			28 a 36		
Juscimeira	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lambari D'Oeste	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Lucas Do Rio Verde	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Luciara	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Marcelândia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Matupá	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mirassol D'Oeste	34 a 36	32 a 33	30 a 31	31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Nobres	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Nortelândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Nossa Senhora Do Livramento	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	
Nova Bandeirantes	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Nova Brasilândia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Canaã Do Norte	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Nova Guarita	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Lacerda	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Nova Marilândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Nova Maringá	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Nova Monte Verde	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Mutum	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Nazaré	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nova Olímpia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Nova Santa Helena	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Nova Ubiratã	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Nova Xavantina	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Novo Horizonte Do Norte	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Novo Mundo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Novo Santo Antônio	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Novo São Joaquim	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paranaíta	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Paranatinga	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Pedra Preta	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Peixoto De Azevedo	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Planalto Da Serra	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Poconé		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29
Pontal Do Araguaia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ponte Branca	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pontes E Lacerda	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Porto Alegre Do Norte	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Esperidião		34 a 36	31 a 33	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29
Porto Estrela	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Poxoréo	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Primavera Do Leste	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Querência	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Reserva Do Cabaçal	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Ribeirão Cascalheira	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Ribeirãozinho	31 a 36	30		30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28
Rio Branco	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Rondolândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rondonópolis	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rosário Oeste	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Salto Do Céu	33 a 36	30 a 32		30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Carmem	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Cruz Do Xingu	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Santa Rita Do Trivelato	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Terezinha	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Santo Afonso	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Antônio Do Leste	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Santo Antônio Do Leverger	33 a 36	30 a 32		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Félix Do Araguaia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Povo	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São José Do Rio Claro	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
São José Do Xingu	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
São José Dos Quatro Marcos	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
São Pedro Da Cipa	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Sapezal	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Serra Nova Dourada	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28

Sinop	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sorriso	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tabaporã	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tangará Da Serra	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Tapurah	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Terra Nova Do Norte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tesouro	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Torixoréu	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
União Do Sul	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Vale De São Domingos	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Várzea Grande	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	28
Vera	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Vila Bela Da Santíssima Trindade	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Vila Rica	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Água Boa	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Alta Floresta	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Alto Araguaia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Boa Vista	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Alto Garças	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Paraguai	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Alto Taquari	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Apiacás	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Araguaiana	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Araguainha	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Araputanga	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36		29
Arenápolis	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Aripuanã	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barão De Melgaço	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36		29	30 a 36		29
Barra Do Bugres	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Barra Do Garças	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Bom Jesus Do Araguaia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Brasnorte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cáceres	36	33 a 35	30 a 32	33 a 36	30 a 32		30 a 36		29
Campinápolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Campo Novo Do Parecis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Verde	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos De Júlio	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Canabrava Do Norte	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Canarana	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Carlinda	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Castanheira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Chapada Dos Guimarães	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cláudia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cocalinho	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Colíder	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Colniza	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Comodoro	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Confresa	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conquista D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Cotriguaçu	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cuiabá	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Curvelândia	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36		29	30 a 36		29
Denise	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Diamantino	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Dom Aquino	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Feliz Natal	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Figueirópolis D'Oeste	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Gaúcha Do Norte	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
General Carneiro	31 a 36	28 a 30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Glória D'Oeste	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30		30 a 36		29
Guarantã Do Norte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Guiratinga	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Indiavaí	32 a 36	31	30	30 a 36		29	30 a 36		29
Ipiranga Do Norte	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itanhangá	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaúba	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Itiquira	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Jaciara	31 a 36	30	29	29 a 36	28		29 a 36		28
Jangada	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jauru	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36		29
Juara	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Juína	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Juruena	30 a 36	29	28	28 a 36			28 a 36		
Juscimeira	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lambari D'Oeste	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36		29
Lucas Do Rio Verde	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Luciara	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Marcelândia	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Matupá	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mirassol D'Oeste	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36		29	30 a 36		29
Nobres	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Nortelândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Nossa Senhora Do Livramento	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Bandeirantes	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Nova Brasilândia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	



Nova Canaã Do Norte	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Nova Guarita	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Lacerda	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Nova Marilândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Maringá	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Monte Verde	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Mutum	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Nazaré	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nova Olímpia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Santa Helena	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Nova Ubiratã	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Nova Xavantina	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Novo Horizonte Do Norte	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Novo Mundo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Novo Santo Antônio	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Novo São Joaquim	31 a 36	28 a 30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paranaíta	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Paranatinga	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Pedra Preta	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Peixoto De Azevedo	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Planalto Da Serra	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36		28
Poconé	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36		29
Pontal Do Araguaia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ponte Branca	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pontes E Lacerda	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Porto Alegre Do Norte	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Porto Esperidião	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Porto Estrela	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Poxoréo	30 a 36		28 a 29	29 a 36		28	29 a 36		28
Primavera Do Leste	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36		28
Querência	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Reserva Do Cabaçal	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Ribeirão Cascalheira	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Ribeirãozinho	31 a 36	30		30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28
Rio Branco	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36		29
Rondolândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rondonópolis	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rosário Oeste	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Salto Do Céu	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Carmem	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Cruz Do Xingu	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Santa Rita Do Trivelato	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Terezinha	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Santo Afonso	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Antônio Do Leste	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Santo Antônio Do Leverger	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Félix Do Araguaia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Povo	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São José Do Rio Claro	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
São José Do Xingu	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
São José Dos Quatro Marcos	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36		29	30 a 36		29
São Pedro Da Cipa	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Sapezal	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Serra Nova Dourada	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Sinop	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sorriso	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tabaporã	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tangará Da Serra	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Tapurah	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Terra Nova Do Norte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tesouro	31 a 36	28 a 30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Torixoréu	31 a 36	30		30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28
União Do Sul	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Vale De São Domingos	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Várzea Grande	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Vera	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Vila Bela Da Santíssima Trindade	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Vila Rica	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Água Boa	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Alta Floresta	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Alto Araguaia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Boa Vista	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Alto Garças	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Paraguai	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Alto Taquari	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Apiacás	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Araguaiana	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Araguainha	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Araputanga	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36	29	
Arenápolis	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Aripuanã	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barão De Melgaço	35 a 36	31 a 34	30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Barra Do Bugres	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Barra Do Garças	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Bom Jesus Do Araguaia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Brasnorte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	

Cáceres		33 a 36	30 a 32	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36		29
Campinápolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Campo Novo Do Parecis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Verde	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos De Júlio	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Canabrava Do Norte	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Canarana	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Carlinda	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Castanheira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Chapada Dos Guimarães	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cláudia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cocalinho	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Colíder	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Colniza	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Comodoro	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Confresa	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conquista D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Cotriguaçu	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cuiabá	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Curvelândia	34 a 36	31 a 33	30	30 a 36		29	30 a 36		29
Denise	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Diamantino	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Dom Aquino	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Feliz Natal	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Figueirópolis D'Oeste	35 a 36	31 a 34	30	30 a 36		29	30 a 36		29
Gaúcha Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
General Carneiro	30 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Glória D'Oeste	36	33 a 35	30 a 32	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Guarantã Do Norte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Guiratinga	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Indiavaí	32 a 36	31	30	30 a 36		29	30 a 36		29
Ipiranga Do Norte	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itanhangá	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaúba	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Itiquira	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Jaciara	31 a 36	30	29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jangada	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jauru	32 a 36	31	30	30 a 36		29	30 a 36		29
Juara	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Juína	30 a 36	29	28	29 a 36	28		28 a 36		
Juruena	30 a 36	29	28	28 a 36			28 a 36		
Juscimeira	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Lambari D'Oeste	32 a 36	31	30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lucas Do Rio Verde	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Luciara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Marcelândia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Matupá	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mirassol D'Oeste	34 a 36	31 a 33	30	30 a 36		29	30 a 36		29
Nobres	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Nortelândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Nossa Senhora Do Livramento	33 a 36	30 a 32		30 a 36	29		30 a 36	29	
Nova Bandeirantes	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Nova Brasilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Canaã Do Norte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Guarita	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Lacerda	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nova Marilândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Maringá	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Monte Verde	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Mutum	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Nazaré	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nova Olímpia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Nova Santa Helena	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Nova Uiratã	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nova Xavantina	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Novo Horizonte Do Norte	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Novo Mundo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Novo Santo Antônio	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Novo São Joaquim	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paranaíta	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Paranatinga	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Pedra Preta	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Peixoto De Azevedo	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Planalto Da Serra	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Poconé		33 a 36	30 a 32	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36		29
Pontal Do Araguaia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ponte Branca	30 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pontes E Lacerda	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Porto Alegre Do Norte	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Porto Esperidião	36	33 a 35	30 a 32	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29
Porto Estrela	33 a 36	30 a 32		30 a 36	29		30 a 36	29	
Poxoréo	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Primavera Do Leste	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Querência	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Reserva Do Cabaçal	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Ribeirão Cascalheira	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Ribeirãozinho	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rio Branco	32 a 36	31	30	30 a 36		29	30 a 36	29	
Rondolândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rondonópolis	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28



Rosário Oeste	30 a 36	29	29 a 36	28	29 a 36	28	
Salto Do Céu	31 a 36	30	30 a 36	29	30 a 36	29	
Santa Carmem	30 a 36	29	29 a 36	28	29 a 36	28	
Santa Cruz Do Xingu	30 a 36	28 a 29	28 a 36		28 a 36		
Santa Rita Do Trivelato	30 a 36	29	29 a 36	28	29 a 36	28	
Santa Terezinha	30 a 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28
Santo Afonso	31 a 36	30	29 a 36	28	29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leste	30 a 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28
Santo Antônio Do Leverger	31 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29
São Félix Do Araguaia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	29 a 36	28
São José Do Povo	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36
São José Do Rio Claro	30 a 36	29	29 a 36	28	29 a 36	28	29
São José Do Xingu	30 a 36	28 a 29	28 a 36		28 a 36		
São José Dos Quatro Marcos	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36	29	30 a 36	29
São Pedro Da Cipa	31 a 36	30	29	29 a 36	28	29 a 36	28
Sapezal	29 a 36	28	29 a 36	28	28 a 36		
Serra Nova Dourada	31 a 36	30	30 a 36	29	30 a 36	29	28
Sinop	30 a 36	29	28	29 a 36	28	29 a 36	28
Sorriso	30 a 36	29	29 a 36	28	29 a 36	28	29
Tabaporã	29 a 36	28	28 a 36		28 a 36		
Tangará Da Serra	31 a 36	30	29	29 a 36	28	29 a 36	28
Tapurah	30 a 36	29	29 a 36	28	29 a 36	28	29
Terra Nova Do Norte	28 a 36		28 a 36		28 a 36		
Tesouro	31 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29
Torixoréu	31 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29
União Do Sul	30 a 36	29	29 a 36	28	29 a 36	28	29
Vale De São Domingos	31 a 36	30	30 a 36	29	30 a 36	29	28
Várzea Grande	31 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29
Vera	30 a 36	29	29 a 36	28	29 a 36	28	29
Vila Bela Da Santíssima Trindade	31 a 36	30	30 a 36	29	30 a 36	28	29
Vila Rica	30 a 36	29	28	29 a 36	28	29 a 36	28

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão é considerado a leguminosa mais importante no mundo para consumo humano direto, entre as espécies de feijoeiro, as do gênero Phaseolus são as mais cultivadas, sendo o feijão comum (Phaseolus vulgaris L.), responsável por 80% das espécies de feijão consumidas.

O Brasil se destaca sendo o maior produtor e consumidor mundial de feijão, sendo essa a principal fonte de proteína na dieta da população brasileira.

O feijoeiro apresenta uma ampla distribuição geográfica, sendo cultivado em todos os continentes, em regiões com diferenças térmicas entre 10°C e 35°C. A temperatura do ar pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens e, de maneira geral, faz referência sobre o efeito prejudicial das altas temperaturas sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

Para que o feijoeiro possa atingir seu rendimento potencial torna-se necessário que a temperatura do ar apresente valores mínimo, ótimo e máximo como sendo 12ºC, 21ºC e 30ºC respectivamente. Por outro lado, regiões que apresentam valores de temperaturas do ar noturnas altas provocam maiores prejuízos ao rendimento do feijoeiro.

O feijoeiro é mais susceptível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período crítico se situa 15 dias antes da floração. Quando a diminuição de água ocorre no período de floração, pode haver redução na estatura da planta, no tamanho das vagens, no número de vagens e de sementes por vagem, que afetam o rendimento da cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar:

Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32 °C e mínima de 12°, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Com relação a geada foi definido um limite de 3°C

II. Ciclo e estádios fenológicos:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento da panícula e Fase IV maturação fisiológica e colheita.

III. Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com reserva útil de 28 mm, 44mm e 60 mm de água, respectivamente.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA = 0,50 na fase 1, germinação emergência e 0,60 na fase 3, florescimento e enchimento da panícula.

Nota:

1. A mosca-branca é uma das principais pragas que afeta a cultura do feijoeiro, por ser transmissora de doenças viróticas, como o vírus-do-mosaico- dourado do feijoeiro (VMDF), medidas de manejo, que incluem o período de vazio sanitário, são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de reduzir a densidade populacional do inseto na entressafra e diminuição de infecção das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL, TAA DAMA e TAA Marhe;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia, IAC Imperador, IAC Nuance, IAC Tigre, IAC Veloz e IAC 1849 Polaco;

IAPAR: IPR CURIÓ, IPR Andorinha e IPR CELEIRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e ANfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Requite, BRS Pontal, BRS 7762, BRS Pitanga, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FS311 e BRS FC409;

IAC: IAC Alvorada, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC Sintonia, IAC 1850 e IAC 2051;

IAPAR: Iapar 81, IPR Tangará, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Urutau, IPR Sabiá, IPR Uirapuru e IPR Tuiuiú.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	28 a 30	31 a 36	28 a 30	
Alcinópolis	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Amambai						28 a 36		28 a 36	
Anastácio					34 a 36	31 a 33		31 a 36	28 a 30
Anaurilândia			34 a 36		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Angélica					34 a 36	31 a 33		32 a 36	28 a 31
Antônio João						31 a 36		28 a 36	
Aparecida Do Taboado	34 a 35	32 a 33 + 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Aquidauana			33 a 36	34	33 + 35 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	29 a 30
Aral Moreira						28 a 36		28 a 36	
Bandeirantes	34 a 36	33	31 a 32	32 a 36	31	28 a 30	31 a 36	28 a 30	
Bataguassu			33 a 36	34 a 36	33	31 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Batayporã			35 a 36		35 a 36	31 a 34	34 a 36	32 a 33	28 a 31
Bela Vista						31 a 36		31 a 36	28 a 30
Bodoquena						31 a 36		31 a 36	30
Bonito						31 a 36		31 a 36	29 a 30
Brasilândia		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Caarapó						28 a 36		28 + 34 a 36	29 a 33
Camapuã	33 a 36	31 a 32		31 a 36	28 a 30		30 a 36	28 a 29	
Campo Grande		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	28 a 30
Caracol						34 a 36			28 a 36
Cassilândia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Chapadão Do Sul	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Corguinho		34 a 36	33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Coronel Sapucaia						28 a 36		28 a 36	
Corumbá		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	30 a 31	32 a 36	31	29 a 30
Costa Rica	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coxim	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	28
Deodápolis						31 a 36		32 a 36	28 a 31
Dois Irmãos Do Buriti			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Douradina						28 a 36		28 a 36	
Dourados						28 a 36		28 a 36	
Eldorado						28 + 35 a 36		28 + 36	29 a 35
Fátima Do Sul						31 a 36		34 a 36	28 a 33
Figueirão	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	28 a 30		29 a 36	28	
Glória De Dourados						34 a 36		34 a 36	28 a 33
Guia Lopes Da Laguna						31 a 36		31 a 36	28 a 30
Iguatemi						28 + 35 a 36		28 + 36	29 a 35
Inocência	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	
Itaporã					34 a 36	28 a 33		28 a 36	
Itaquiraí						35 a 36		34 a 36	28 a 33
Ivinhema						34 a 36		33 a 36	28 a 32
Japorã						28 + 35 a 36		28 a 29 + 36	30 a 35
Jaraguari	34	33 + 35 a 36	32	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Jardim						31 a 36		31 a 36	28 a 30
Jateí						34 a 36		34 a 36	28 a 33
Juti						34 a 36		34 a 36	28 a 33
Ladário						34 a 36		34 a 36	30 a 33
Laguna Carapã						28 a 36		28 a 36	
Maracaju					34 a 36	31 a 33		31 a 36	28 a 30
Miranda					34 a 36	31 a 33		31 a 36	30
Mundo Novo						28		28	29 a 36
Naviraí						34 a 36		34 a 36	28 a 33
Nioaque					34 a 36	31 a 33		31 a 36	28 a 30
Nova Alvorada Do Sul			34 a 36	34 a 36	33	31 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Nova Andradina			35 a 36		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	28 a 31
Novo Horizonte Do Sul						34 a 36		34 a 36	28 a 33
Paraíso Das Águas	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	28 a 30		29 a 36	28	
Paranaíba	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	28

Paranhos					28	29 a 36		28 a 32 + 36	33 a 35
Pedro Gomes	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Ponta Porã						31 a 36		28 a 36	
Porto Murtinho						34 a 36		34 a 36	29 a 33
Ribas Do Rio Pardo	34 a 36	33	32	33 a 36	31 a 32	28 a 30	32 a 36	29 a 31	28
Rio Brilhante					34 a 36	31 a 33	36	31 a 35	28 a 30
Rio Negro	34	35 a 36	32 a 33	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29
Rio Verde De Mato Grosso	34 a 36	33	31 a 32	32 a 36	30 a 31	29	31 a 36	29 a 30	28
Rochedo	34	33 + 35 a 36	32	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29
Santa Rita Do Pardo		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	28 a 30
São Gabriel Do Oeste	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	30 a 31	28 a 29	31 a 36	28 a 30	
Selvíria	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31		32 a 36	31	28 a 30
Sete Quedas						28 a 29 + 35 a 36		28 a 29 + 36	30 a 35
Sidrolândia			34 a 36	34	33 + 35 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Sonora	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tacuru						28 a 31 + 35 a 36		28 a 32 + 36	33 a 35
Taquarussu					35 a 36	33 a 34		33 a 36	28 a 32
Terenos		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	28 a 30
Três Lagoas	34 a 36	33	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	29 a 31	28
Vicentina						34 a 36		34 a 36	28 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	32 a 36	31	30	31 a 36	28 a 30		29 a 36	28	
Alcinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Amambai			36		36	28 a 35	36	28 a 35	
Anastácio			32 a 36		31 a 36	30	33 a 36	30 a 32	28 a 29
Anaurilândia		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	28 a 31	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Angélica			34 a 36		33 a 36	28 a 32	34 a 36	28 a 33	
Antônio João					33 a 36	28 a 32	33 a 36	28 a 32	
Aparecida Do Taboado	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	28
Aquidauana		33 a 36	31 a 32	33 a 36	30 a 32		31 a 36	30	28 a 29
Aral Moreira			36		36	28 a 35	36	28 a 35	
Bandeirantes	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	28 a 30		30 a 36	28 a 29	
Bataguassu		33 a 36	32	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Batayporã			33 a 36		33 a 36	28 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Bela Vista					36	28 a 35		28 a 36	
Bodoquena						30 a 36		30 a 36	28 a 29
Bonito						30 a 36		30 a 36	28 a 29
Brasilândia	34 a 36	33	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29
Caarapó			35 a 36		35 a 36	28 a 34	36	28 a 35	
Camapuã	32 a 36	30 a 31	28 a 29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Campo Grande		32 a 36	31	33 a 36	30 a 32	28 a 29	31 a 36	28 a 30	
Caracol						30 a 36		28 a 36	
Cassilândia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Chapadão Do Sul	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Corguinho	33	34 a 36	30 a 32	31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	28 a 30	
Coronel Sapucaia			36		36	28 a 35	36	28 a 35	
Corumbá		33 a 36	31 a 32	33 a 36	30 a 32		31 a 36	30	29
Costa Rica	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Coxim	31 a 36	30		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Deodápolis			35 a 36		34 a 36	28 a 33	34 a 36	28 a 33	
Dois Irmãos Do Buriti			31 a 36		30 a 36		31 a 36	28 a 30	
Douradina			35 a 36		33 a 36	28 a 32	34 a 36	28 a 33	
Dourados			35 a 36		33 a 36	28 a 32	33 a 36	28 a 32	
Eldorado						28 a 36		28 a 36	
Fátima Do Sul			35 a 36		34 a 36	28 a 33	36	28 a 35	
Figueirão	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Glória De Dourados			36		34 a 36	28 a 33	36	31 a 35	28 a 30
Guia Lopes Da Laguna					33 a 36	28 a 32		28 a 36	
Iguatemi					36	28 a 35		28 a 36	
Inocência	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Itaporã			35 a 36		33 a 36	28 a 32	34 a 36	28 a 33	
Itaquiraí						28 a 36		28 a 36	
Ivinhema			35 a 36		34 a 36	28 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Japorã						28 a 36		28 a 36	
Jaraguari	33 a 36	32	30 a 31	31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	28 a 30	
Jardim					33 a 36	30 a 32		28 a 36	
Jateí			36		34 a 36	28 a 33		31 a 36	28 a 30
Juti			36		35 a 36	28 a 34	36	28 a 35	
Ladário					34 a 36	31 a 33		31 a 36	30
Laguna Carapã			35 a 36		35 a 36	28 a 34	36	28 a 35	
Maracaju			32 a 36		31 a 36	28 a 30	33 a 36	28 a 32	
Miranda					33 a 36	30 a 32	34 a 36	30 a 33	28 a 29
Mundo Novo						28 a 36		28 a 31 + 35 a 36	32 a 34
Naviraí			36		36	28 a 35		31 a 36	28 a 30
Nioaque			36		33 a 36	30 a 32	34 a 36	30 a 33	28 a 29
Nova Alvorada Do Sul		33 a 36	32	34 a 36	31 a 33	28 a 30	32 a 36	28 a 31	
Nova Andradina			33 a 36	34 a 36	32 a 33	28 a 31	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Novo Horizonte Do Sul			36		34 a 36	31 a 33		31 a 36	28 a 30
Paraíso Das Águas	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paranaíba	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paranhos			36		28 + 36	29 a 35	28 + 36	29 a 35	
Pedro Gomes	31 a 36	30	29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ponta Porã			33 a 36		33 a 36	28 a 32	33 a 36	28 a 32	



Porto Murtinho						30 a 36		30 a 36	28 a 29
Ribas Do Rio Pardo	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	28 a 30	
Rio Brilhante			32 a 36		31 a 36	28 a 30	33 a 36	28 a 32	
Rio Negro	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	28
Rio Verde De Mato Grosso	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rochedo	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	
Santa Rita Do Pardo		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29
São Gabriel Do Oeste	33 a 36	30 a 32		30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Selvíria	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	29 a 30	28
Sete Quedas					36	28 a 35		28 a 36	
Sidrolândia		32 a 36	31	33 a 36	30 a 32	28 a 29	31 a 36	28 a 30	
Sonora	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tacuru					36	28 a 35	36	28 a 35	
Taquarussu			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Terenos		32 a 36	31	33 a 36	30 a 32	28 a 29	31 a 36	28 a 30	
Três Lagoas	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	
Vicentina			36		34 a 36	28 a 33	36	28 a 35	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	
Alcinópolis	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Amambai					36	31 a 35		28 a 36	
Anastácio			36		33 a 36	30 a 32	33 a 36	30 a 32	28 a 29
Anaurilândia			33 a 36		32 a 36	31	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Angélica			36		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Antônio João					36	30 a 35		30 a 36	28 a 29
Aparecida Do Taboado	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Aquidauana			32 a 36	33	31 a 32 + 34 a 36	29 a 30	31 a 36	30	28 a 29
Aral Moreira					36	31 a 35		28 a 36	
Bandeirantes	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	
Bataguassu			33 a 36	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Batayporã			36		34 a 36	31 a 33	36	31 a 35	28 a 30
Bela Vista					36	33 a 35		30 a 36	28 a 29
Bodoquena						33 a 36		31 a 36	28 a 30
Bonito					36	32 a 35		30 a 36	28 a 29
Brasilândia		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29
Caarapó					35 a 36	31 a 34	36	31 a 35	28 a 30
Camapuã	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Campo Grande		33 a 36	31 a 32	32 a 36	30 a 31	29	31 a 36	30	28 a 29
Caracol						36		35 a 36	28 a 34
Cassilândia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Chapadão Do Sul	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Corguinho		33 a 36	31 a 32	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	28
Coronel Sapucaia					36	28 a 35		28 a 36	
Corumbá			32 a 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Costa Rica	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		28 a 36		
Coxim	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Deodápolis			36		35 a 36	31 a 34	36	31 a 35	28 a 30
Dois Irmãos Do Buriti			36		32 a 36	30 a 31	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Douradina			36		35 a 36	30 a 34	35 a 36	30 a 34	28 a 29
Dourados			36		35 a 36	30 a 34	36	30 a 35	28 a 29
Eldorado						35 a 36		35 a 36	28 a 34
Fátima Do Sul					35 a 36	33 a 34	36	31 a 35	28 a 30
Figueirão	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Glória De Dourados					36	33 a 35		31 a 36	28 a 30
Guia Lopes Da Laguna					36	30 a 35		30 a 36	28 a 29
Iguatemi						34 a 36		31 a 36	28 a 30
Inocência	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Itaporã			36		35 a 36	30 a 34	36	30 a 35	28 a 29
Itaquiraí						34 a 36		31 a 36	28 a 30
Ivinhema					36	32 a 35	36	31 a 35	28 a 30
Japorã						35 a 36		28 a 31 + 35 a 36	32 a 34
Jaraguari		32 a 36	31	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Jardim					36	31 a 35		30 a 36	28 a 29
Jateí					36	33 a 35		33 a 36	28 a 32
Juti					36	33 a 35		31 a 36	28 a 30
Ladário						33 a 36		32 a 36	30 a 31
Laguna Carapã					35 a 36	31 a 34	36	31 a 35	28 a 30
Maracaju			36		35 a 36	30 a 34	36	30 a 35	28 a 29
Miranda					36	31 a 35		30 a 36	28 a 29
Mundo Novo						36		31	28 a 30 + 32 a 36
Naviraí					36	33 a 35		34 a 36	28 a 33
Nioaque					36	30 a 35	36	30 a 35	28 a 29
Nova Alvorada Do Sul			33 a 36	36	32 a 35	30 a 31	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Nova Andradina			34 a 36		32 a 36	31	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Novo Horizonte Do Sul					36	33 a 35		32 a 36	30 a 31
Paraíso Das Águas	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paranaíba	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paranhos					36	28 a 35		28 a 36	
Pedro Gomes	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Ponta Porã					36	30 a 35	36	30 a 35	28 a 29
Porto Murtinho						36		36	28 a 35
Ribas Do Rio Pardo	33 a 36	32	31	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	
Rio Brilhante			36		33 a 36	30 a 32	33 a 36	30 a 32	28 a 29
Rio Negro		32 a 36	31	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	28
Rio Verde De Mato Grosso	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	28



Rochedo		32 a 36	31	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	
Santa Rita Do Pardo		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29
São Gabriel Do Oeste	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Selvíria	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Sete Quedas						28 + 34 a 36		28 a 31 + 35 a 36	32 a 34
Sidrolândia			33 a 36	33	31 a 32 + 34 a 36	30	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Sonora	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tacuru						28 a 36		28 a 36	
Taquarussu					36	31 a 35		31 a 36	30
Terenos		33	32 + 34 a 36	33 a 36	30 a 32	29	31 a 36	29 a 30	28
Três Lagoas	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	
Vicentina					36	33 a 35		31 a 36	28 a 30

PORTARIA Nº 54, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado da Bahia, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão é considerado a leguminosa mais importante no mundo para consumo humano direto, entre as espécies de feijoeiro, as do gênero Phaseolus são as mais cultivadas, sendo o feijão comum (Phaseolus vulgaris L.), responsável por 80% das espécies de feijão consumidas.

O Brasil se destaca sendo o maior produtor e consumidor mundial de feijão, sendo essa a principal fonte de proteína na dieta da população brasileira.

O feijoeiro apresenta uma ampla distribuição geográfica, sendo cultivado em todos os continentes, em regiões com diferenças térmicas entre 10°C e 35°C. A temperatura do ar pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens e, de maneira geral, faz referência sobre o efeito prejudicial das altas temperaturas sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

Para que o feijoeiro possa atingir seu rendimento potencial torna-se necessário que a temperatura do ar apresente valores mínimo, ótimo e máximo como sendo 12°C, 21°C e 30°C respectivamente. Por outro lado, regiões que apresentam valores de temperaturas do ar noturnas altas provocam maiores prejuízos ao rendimento do feijoeiro.

O feijoeiro é mais susceptível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período crítico se situa 15 dias antes da floração. Quando a diminuição de água ocorre no período de floração, pode haver redução na estatura da planta, no tamanho das vagens, no número de vagens e de sementes por vagem, que afetam o rendimento da cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar:

Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32 °C e mínima de 12°, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Com relação a geada foi definido um limite de 3°C

II. Ciclo e estádios fenológicos:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento da panícula e Fase IV maturação fisiológica e colheita.

III. Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com reserva útil de 28 mm, 44mm e 60 mm de água, respectivamente.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,50 na fase 1, germinação emergência e 0,60 na fase 3, florescimento e enchimento da panícula.

Nota:

1. A mosca-branca é uma das principais pragas que afeta a cultura do feijoeiro, por ser transmissora de doenças viróticas, como o vírus-do-mosaico- dourado do feijoeiro (VMDF), medidas de manejo, que incluem o período de vazio sanitário, são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de reduzir a densidade populacional do inseto na entressafra e diminuição de infecção das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL, TAA Marhe e TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FS305, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANfp 110 e ANfp 119;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Aporé, Rudá, Pérola, Bambuí, Corrente, BRS VALENTE, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Marfim, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Agreste, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FC409 e BRS FS311;

IAC: IAC Alvorada.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alcobaça						29 a 30		30	28 a 29 + 31
Angical						31		31	32 a 34
Arataca									30
Baianópolis						31		31	32 a 34
Barreiras			31 a 34	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	
Belmonte									29 a 30
Bom Jesus Da Lapa									31 a 33
Brejoândia									31 a 32
Buerarema									30
Camacan									30
Canápolis						31		31	32 a 34
Canavieiras									29 a 30
Candiba									31 a 33
Caravelas						29 a 30		30	28 a 29 + 31
Carinhanha						31		31 a 32	33
Catolândia						31		31 a 32	33 a 34
Cocos		31 a 32	33	31 a 33	34	35	31 a 34		35
Condeúba									31
Cordeiros									31
Coribe					31	32 a 33		31 a 33	
Correntina		31 a 33	34	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30
Cotegipe									31 a 32
Cristópolis									31 a 33
Encruzilhada									31
Eunápolis						29 a 30			29 a 30
Feira Da Mata					31	32		31 a 33	
Formosa Do Rio Preto			31 a 36	32 a 33	31 + 34 a 36		31 a 36		
Guanambi									31 a 33
Guaratinga						29 a 30			29 a 31
Ibirapuã					30	29 + 31		29 a 30	28 + 31
Itabela						29 a 30			29 a 31
Itagimirim						30			29 a 30
Itaju Do Colônia									30
Itamaraju						29 a 30		30	29 + 31
Itanhém						30 a 31			30 a 31
Itapebi									29 a 30
Itapetinga									30
Itarantim						30			30
Iuiú						31		31	32 a 33
Jaborandi		31 a 33	34	31 a 33	34	35	31 a 34	35	36
Jacaraci									31 a 32
Jucuruçu						29 a 30			29 a 31
Jussari									30
Lajedão					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Licínio De Almeida									31
Luís Eduardo Magalhães		31 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
Maiquinique									30
Malhada						31		31 a 32	33
Mascote									29 a 30
Matina									31 a 33
Medeiros Neto						29 a 31		31	29 a 30 + 32
Mortugaba								31	32 a 33
Mucuri			30		30	29 + 31		29 a 31	28
Nova Viçosa						29 a 31		29 a 30	28 + 31
Palmas De Monte Alto									31 a 33
Pau Brasil									30
Pindaí									31
Piripá									31
Porto Seguro						29 a 30			29 a 30
Potiraguá									29 a 30
Prado						29 a 30			29 a 31
Riachão Das Neves					31 a 33	34		31 a 34	35 a 36
Riacho De Santana									31 a 33
Santa Cruz Cabralia						29 a 30			29 a 30
Santa Luzia									30
Santa Maria Da Vitória						31 a 32		31 a 33	34
Santa Rita De Cássia									31 a 33
Santana						31			31 a 33
São Desidério		31 a 33	34	31 a 33	34 a 36		31 a 34	35 a 36	30
São Félix Do Coribe						31		31 a 33	
São José Da Vitória									30
Sebastião Laranjeiras						31		31	32 a 33
Serra Do Ramalho						31			31 a 33
Serra Dourada									31 a 33
Sítio Do Mato									31
Tabocas Do Brejo Velho									31 a 33
Teixeira De Freitas						29 a 30		30	28 a 29 + 31
Tremedal									31
Una									30
Urandi									31 a 33
Vereda						29 a 30			28 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alcobaça						28 a 30		29	27 a 28 + 30
Angical						31		31 a 32	33 a 34
Arataca									29
Baianópolis						31 a 32		31 a 33	34
Barreiras		31 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36		31 a 36		
Belmonte						29			29 a 30
Bom Jesus Da Lapa									31 a 33
Brejolândia									31 a 33
Buerarema									29
Camacan									29 a 30
Canápolis						31 a 32		31 a 32	33
Canavieiras									29 a 30
Candiba						31			31 a 32
Cândido Sales									31
Caravelas						27 a 30		29 a 30	27 a 28 + 31
Carinhanha						31 a 32		31 a 32	33
Catolândia						31 a 33		31 a 33	34
Cocos		31 a 32	33 a 34	31 a 33	34		31 a 33	34	35 a 36
Condeúba									31
Cordeiros									31
Coribe					31	32	32	31 + 33	
Correntina		31 a 33	34	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30
Cotegipe									31 a 33
Cristópolis						31			31 a 33
Encruzilhada									31
Eunápolis						29		29	30
Feira Da Mata					31	32		31 a 32	33
Formosa Do Rio Preto		31 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36		31 a 36		
Guanambi									31 a 32
Guaratinga						30			29 a 30
Ibirapuã			30			27 a 30		29 a 30	27 a 28 + 31
Ilhéus									29
Itabela						29 a 30		29	28 + 30
Itabuna									29
Itagimirim						29			29 a 30
Itaju Do Colônia									29
Itamaraju						28 a 30		29	27 a 28 + 30 a 31
Itanhém						30			30 a 31
Itapé									29
Itapebi						29			29 a 30
Itarantim									30
Iuiú						31		31	32 a 33
Jaborandi	32	31 + 33	34	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	
Jacaraci									31 a 32
Jucuruçu						30			29 a 31
Jussari									29
Lajedão						27 a 31		30	27 a 29 + 31 a 32
Licínio De Almeida									31
Luís Eduardo Magalhães		31 a 36		31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
Malhada						31		31 a 32	33
Mascote						29			29 a 30
Matina									31 a 32
Medeiros Neto						30 a 31			27 a 32
Mortugaba						31		31	32
Mucuri			30			27 a 30		29 a 30	27 a 28 + 31
Nova Viçosa						27 a 30		29 a 30	27 a 28 + 31
Palmas De Monte Alto						31		31	32 a 33
Pau Brasil									29 a 30
Pindaí									31
Piripá									31
Porto Seguro						28 a 30		29	28 + 30
Potiraguá						29			29 a 30
Prado						28 a 30		29	27 a 28 + 30
Riachão Das Neves			33	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	
Riacho De Santana									31 a 33
Santa Cruz Cabralia						29			28 a 30
Santa Luzia									29 a 30
Santa Maria Da Vitória						31 a 32		31 a 33	34
Santa Rita De Cássia									31 a 33
Santana						31		31	32 a 33
São Desidério		31 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	30	31 a 34	35 a 36	30
São Félix Do Coribe						31 a 32		31 a 32	33
São José Da Vitória									29
Sebastião Laranjeiras						31		31	32
Serra Do Ramalho						31			31 a 33
Serra Dourada						31			31 a 33
Sítio Do Mato									31 a 33
Tabocas Do Brejo Velho						31			31 a 33
Teixeira De Freitas						28 a 30		29 a 30	27 a 28 + 31
Tremedal									31
Una									29
Urandi						31		31	32
Vereda						28 a 30		29 a 30	27 a 28 + 31
Wanderley									31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alcobaça						28 a 29			27 a 29
Angical									31 a 32
Baianópolis									31 a 32
Barreiras			31 a 33	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	
Belmonte									28
Canápolis									31 a 32
Canavieiras									28

Caravelas					27 a 29			27 a 30
Carinhanha								31 a 32
Catolândia							31	32
Cocos	31	32	31	32	33 a 34	31 a 32	33	34
Coribe					31		31	32
Correntina	31	32 a 33	31 a 32	33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	30
Cristópolis								31
Eunápolis								28 a 29
Feira Da Mata							31	32
Formosa Do Rio Preto		31 a 36		31 a 36		31 a 36		
Guaratinga								29
Ibirapuã					27 a 29		29	27 a 28 + 30 a 31
Itabela					28			28 a 29
Itagimirim								29
Itamaraju					28			27 a 29
Itanhém								30 a 31
Itapebi								28
Iuiú								31
Jaborandi	31	32 a 33	31 a 32	33	34 a 36	31 a 33	34	35 a 36
Jucuruçu								29 a 30
Lajedão					27 a 29			27 a 31
Luís Eduardo Magalhães	31 a 32	33 a 36	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36		30
Malhada								31
Mascote								28
Medeiros Neto					27 a 29			27 a 31
Mortugaba								31
Mucuri					27 a 29		28 a 29	27 + 30
Nova Viçosa					27 a 29		29	27 a 28 + 30
Palmas De Monte Alto								31
Porto Seguro								28 a 29
Prado					28			27 a 29
Riachão Das Neves				31	32 a 36	31	32	33 a 36
Santa Cruz Cabralia								28 a 29
Santa Maria Da Vitória							31	32
Santana								31
São Desidério	31	32 a 33	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
São Félix Do Coribe								31 a 32
Sebastião Laranjeiras								31
Serra Do Ramalho								31
Tabocas Do Brejo Velho								31
Teixeira De Freitas					27 a 29			27 a 30
Urandi								31
Vereda					28 a 29			27 a 30

PORTARIA Nº 55, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Pará, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão é considerado a leguminosa mais importante no mundo para consumo humano direto, entre as espécies de feijoeiro, as do gênero Phaseolus são as mais cultivadas, sendo o feijão comum (Phaseolus vulgaris L.), responsável por 80% das espécies de feijão consumidas.

O Brasil se destaca sendo o maior produtor e consumidor mundial de feijão, sendo essa a principal fonte de proteína na dieta da população brasileira.

O feijoeiro apresenta uma ampla distribuição geográfica, sendo cultivado em todos os continentes, em regiões com diferenças térmicas entre 10°C e 35°C. A temperatura do ar pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens e, de maneira geral, faz referência sobre o efeito prejudicial das altas temperaturas sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

Para que o feijoeiro possa atingir seu rendimento potencial torna-se necessário que a temperatura do ar apresente valores mínimo, ótimo e máximo como sendo 12°C, 21°C e 30°C respectivamente. Por outro lado, regiões que apresentam valores de temperaturas do ar noturnas altas provocam maiores prejuízos ao rendimento do feijoeiro.

O feijoeiro é mais susceptível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período crítico se situa 15 dias antes da floração. Quando a diminuição de água ocorre no período de floração, pode haver redução na estatura da planta, no tamanho das vagens, no número de vagens e de sementes por vagem, que afetam o rendimento da cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar:

Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32 °C e mínima de 12°, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Com relação a geada foi definido um limite de 3°C

II. Ciclo e estádios fenológicos:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento da panícula e Fase IV maturação fisiológica e colheita.

III. Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com reserva útil de 28 mm, 44mm e 60 mm de água, respectivamente.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,50 na fase 1, germinação emergência e 0,60 na fase 3, florescimento e enchimento da panícula.

Nota:

1. A mosca-branca é uma das principais pragas que afeta a cultura do feijoeiro, por ser transmissora de doenças viróticas, como o vírus-do-mosaico- dourado do feijoeiro (VMDF), medidas de manejo, que incluem o período de vazio sanitário, são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de reduzir a densidade populacional do inseto na entressafra e diminuição de infecção das plantas.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANfp 119.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre a cultivar indicada devem ser obtidas junto ao respectivo obtentor/mantenedor.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	36		35	35 a 36	34	32 a 33	35 a 36	34	32 a 33
Abel Figueiredo	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32		33 a 36	32	31
Acará	36		35	35 a 36	34	33	35 a 36	34	32 a 33
Água Azul Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Alenquer	36		35	36	34 a 35	33	35 a 36	33 a 34	
Almeirim	36		35	36	34 a 35	33	35 a 36	34	33
Altamira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ananindeua		36		36		35	36	35	
Anapu	36	35	34	34 a 36	33	32	35 a 36	33 a 34	32
Aurora Do Pará	36		35	36	35	34	36	35	34
Aveiro	35 a 36	33 a 34		33 a 36		32	33 a 36	32	31
Bagre	36	35	34	35 a 36	34	32 a 33	34 a 36	33	32
Baião	36	35	34	34 a 36	33	32	34 a 36	32 a 33	
Bannach	30 a 36	29	28	29 a 36	28		28 a 36		
Barcarena	36		35	36	35	34	35 a 36		32 a 34
Belém		36		36	35		36	35	34
Belterra	36	35	33 a 34	35 a 36	34	33	34 a 36	33	
Benevides		36		36		35	36		35
Bom Jesus Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32		32 a 36		31
Bonito			36			36		36	
Brasil Novo	36	35	34	35 a 36	33 a 34		35 a 36	33 a 34	
Brejo Grande Do Araguaia	34 a 36	32 a 33		32 a 36		31	32 a 36	31	30
Breu Branco	35 a 36		34	34 a 36	32 a 33		34 a 36	32 a 33	
Bujaru		36		36	35		36	35	34
Cachoeira Do Piriá									36
Cametá	36	35	34	34 a 36	33	32	34 a 36	32 a 33	
Canaã Dos Carajás	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Capanema			36			36			36
Capitão Poço		36			36	35	36	35	
Castanhal		36			36			36	35
Colares		36			36			36	
Conceição Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Concórdia Do Pará	36			36	35	34	36	35	34
Cumaru Do Norte	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Curionópolis	33 a 36	32	30 a 31	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	
Curuá	36		34 a 35	35 a 36	33 a 34		34 a 36	33	
Curuçá			36			36			36
Dom Eliseu	36	35	34	35 a 36	33 a 34	32	34 a 36	33	32
Eldorado Do Carajás	33 a 36	32	31	32 a 36	30 a 31	29	31 a 36	30	29
Faro	36	35	33 a 34	33 a 36			33 a 36		32
Floresta Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Garrafão Do Norte		36			36	35		36	35
Goianésia Do Pará	35 a 36		33 a 34	34 a 36	32 a 33		34 a 36	32 a 33	
Gurupá	36	35		36	34 a 35	33	35 a 36	34	33
Igarapé-Açu			36		36			36	
Igarapé-Miri	36	35	34	35 a 36	34	32 a 33	35 a 36	33 a 34	32
Inhangapi		36			36	35	36		35
Ipixuna Do Pará	36	35		35 a 36	34	33	35 a 36	34	32 a 33
Irituia		36			36	35		36	35
Itaituba	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Itupiranga	34 a 36	33	32	32 a 36		31	32 a 36	31	30
Jacareacanga	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Jacundá	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32		33 a 36	32	31
Juruti	35 a 36	34	33	34 a 36	33	32	33 a 36		32
Limoeiro Do Ajuru	36	35	34	34 a 36	32 a 33		34 a 36	32 a 33	
Mãe Do Rio		36			36	35	36	35	
Magalhães Barata			36			36			36
Marabá	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Maracanã			36			36			36
Marapanim			36			36			36
Marituba		36		36		35	36	35	
Medicilândia	36	35	34	35 a 36	33 a 34		34 a 36	33	
Melgaço	36	35		36	34 a 35	33	35 a 36	34	33
Mocajuba	36	35	34	34 a 36	33	32	34 a 36	32 a 33	
Moju	36	35	34	34 a 36	33	32	34 a 36	33	32
Mojúí Dos Campos	36	35	34	35 a 36	34	33	35 a 36	33 a 34	
Monte Alegre	36		35	35 a 36	34	33	35 a 36	34	33
Nova Esperança Do Piriá		36		36	35	34	36	35	34

Nova Ipixuna	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Nova Timboteua			36			36			36
Novo Progresso	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Novo Repartimento	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Óbidos	36		34 a 35	36	33 a 35		34 a 36	33	
Oeiras Do Pará	36	35	34	34 a 36	33	32	34 a 36	32 a 33	
Oriximiná	36	35	34	34 a 36	33		34 a 36	33	
Ourém			36			36			36
Ourilândia Do Norte	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Pacajá	36	35	33 a 34	34 a 36	33	32	34 a 36	32 a 33	
Palestina Do Pará	34 a 36	33	32	32 a 36	31	30	32 a 36	31	30

Paragominas	36	35	34	35 a 36	34	32 a 33	35 a 36	33 a 34	32
Parauapebas	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	30 a 36		29
Pau D'Arco	30 a 36	29	28	29 a 36	28		28 a 36		
Peixe-Boi			36			36			36
Piçarra	34 a 36	32 a 33	30 a 31	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	
Placas	36	35	33 a 34	34 a 36	33		34 a 36	33	32
Portel	36	35		35 a 36	34	33	35 a 36	34	32 a 33
Porto De Moz	36		35	36	34 a 35	33	35 a 36	34	33
Praíha	36		35	36	34 a 35	33	35 a 36	34	33
Primavera						36			36
Redenção	30 a 36	29	28	29 a 36	28		28 a 36		
Rio Maria	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rondon Do Pará	35 a 36	34	33	34 a 36	32 a 33		33 a 36	32	
Rurópolis	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36		32	33 a 36	32	31
Salinópolis						36			36
Santa Bárbara Do Pará		36			36	35	36		35
Santa Izabel Do Pará		36			36	35	36		35
Santa Luzia Do Pará						36			36
Santa Maria Das Barreiras	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Maria Do Pará			36		36			36	
Santana Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Santarém	36	35	33 a 34	34 a 36	33		33 a 36		32
Santarém Novo			36			36			36
Santo Antônio Do Tauá		36			36			36	35
São Caetano De Odivelas			36		36			36	
São Domingos Do Araguaia	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	30
São Domingos Do Capim		36		36	35	34	36	35	34
São Félix Do Xingu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Francisco Do Pará			36		36			36	
São Geraldo Do Araguaia	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
São João Da Ponta			36		36			36	
São João De Pirabas						36			36
São João Do Araguaia	34 a 36	32 a 33		32 a 36		31	32 a 36	31	
São Miguel Do Guamá		36			36	35		36	35
Sapucaia	33 a 36	30 a 32	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Senador José Porfírio	36	35	34	34 a 36	33	32	34 a 36	33	32
Tailândia	36	35	34	35 a 36	34	32 a 33	34 a 36	33	32
Terra Alta			36		36			36	
Terra Santa	36	35	33 a 34	34 a 36	33		33 a 36		32
Tomé-Açu	36	35		35 a 36	34	33	35 a 36	34	32 a 33
Tracuateua						36			36
Trairão	33 a 36	32	31	32 a 36	31	28 a 30	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Tucumã	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Tucuruí	35 a 36		33 a 34	34 a 36	32 a 33		33 a 36	32	
Ulianópolis	36		35	35 a 36	34	33	35 a 36	34	33
Uruará	36	35	33 a 34	34 a 36	33		34 a 36	33	32
Vigia			36		36			36	
Viseu									36
Vitória Do Xingu	36	35		35 a 36	34	33	35 a 36	33 a 34	
Xinguara	33 a 36	30 a 32	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	36		35	35 a 36		32 a 34	35 a 36	34	32 a 33
Abel Figueiredo	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Acará	36		35	35 a 36	34	33	35 a 36	34	32 a 33
Água Azul Do Norte	30 a 36	29	28	29 a 36	28		28 a 36		
Alenquer	36		35	35 a 36	34	33	35 a 36	33 a 34	32
Almeirim	36		35	36	34 a 35	33	35 a 36	34	32 a 33
Altamira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ananindeua		36		36		35	36	35	
Anapu	36	35	34	35 a 36	33 a 34	32	34 a 36	32 a 33	31
Aurora Do Pará	36		35	36	35	34	36	35	34
Aveiro	35 a 36	32 a 34		33 a 36	32	31	32 a 36		31
Bagre	36	35	34	35 a 36	33 a 34	32	35 a 36	33 a 34	31 a 32
Baião	36	35	34	34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	32 a 33	31
Bannach	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Barcarena	36		35	36	35	34	35 a 36		32 a 34
Belém		36		36	35		36	35	34
Belterra	36	35	33 a 34	34 a 36	33	32	34 a 36	33	32
Benevides		36		36		35	36	35	
Bom Jesus Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Bonito			36			36		36	
Brasil Novo	36	35		35 a 36	33 a 34	32	34 a 36	32 a 33	
Brejo Grande Do Araguaia	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	
Breu Branco	36	35	34	34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	32 a 33	31
Bujaru		36		36	35		36	35	34
Cachoeira Do Piriá									36
Cametá	36	35	34	35 a 36	32 a 34	31	34 a 36	32 a 33	31
Canaã Dos Carajás	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Capanema						36			36
Capitão Poço		36			36	35	36	35	34
Castanhal		36			36			36	35
Colares		36			36			36	
Conceição Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Concórdia Do Pará	36		35	36	35	34	36	35	34
Cumaru Do Norte	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Curionópolis	32 a 36	31	30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Curuá	36		34 a 35	35 a 36	34	32 a 33	35 a 36	33 a 34	32
Curuçá			36			36		36	
Dom Eliseu	36	35	34	34 a 36	33	32	35 a 36	33 a 34	32
Eldorado Do Carajás	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Faro	36	35	32 a 34	34 a 36	32 a 33		33 a 36	32	31
Floresta Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Garrafão Do Norte			36		36			36	35
Goianésia Do Pará	36	35	33 a 34	34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	32 a 33	31
Gurupá	36	35		36	34 a 35	33	35 a 36	34	32 a 33



Igarapé-Açu			36		36			36	
Igarapé-Miri	36	35	34	35 a 36	34	31 a 33	35 a 36	32 a 34	31
Inhangapi		36			36	35		36	35
Ipixuna Do Pará	36	35		35 a 36	34	33	35 a 36	34	32 a 33
Irituia		36			36			36	35
Itaituba	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Itupiranga	34 a 36	33	32	32 a 36	31	30	32 a 36	31	30
Jacareacanga	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Jacundá	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Juruti	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32		33 a 36	32	31
Limoeiro Do Ajuru	36	35	34	35 a 36	32 a 34	31	35 a 36	32 a 34	31
Mãe Do Rio		36			36	35	36	35	
Magalhães Barata			36			36			36
Marabá	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Maracanã			36			36			36
Marapanim			36			36		36	
Marituba		36		36		35	36	35	
Medicilândia	36	35		35 a 36	33 a 34	32	34 a 36	33	32
Melgaço	36		35	36	34 a 35	33	35 a 36	34	32 a 33
Mocajuba	36	35	34	35 a 36	33 a 34	31 a 32	34 a 36	32 a 33	31
Moju	36	35	34	34 a 36	33	32	34 a 36	32 a 33	31
Mojuí Dos Campos	36	35	34	34 a 36	33	32	34 a 36	33	32
Monte Alegre	36		35	35 a 36	34	33	35 a 36	33 a 34	
Nova Esperança Do Piriá		36		36		34 a 35	36	35	34
Nova Ipixuna	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Nova Timboteua			36			36			36
Novo Progresso	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Novo Repartimento	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	31 a 32		33 a 36	31 a 32	30
Óbidos	36		34 a 35	35 a 36	33 a 34	32	35 a 36	32 a 34	
Oeiras Do Pará	36	35	34	35 a 36	32 a 34	31	34 a 36	32 a 33	31
Oriximiná	36		32 a 35	35 a 36	32 a 34		33 a 36	32	
Ourém			36			36			36
Ourilândia Do Norte	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Pacajá	36	35	34	34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	32 a 33	31
Palestina Do Pará	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Paragominas	36	35	34	35 a 36	34	32 a 33	35 a 36	34	32 a 33
Parauapebas	32 a 36	31	29 a 30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pau D'Arco	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Peixe-Boi			36			36			36
Piçarra	32 a 36	31	30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Placas	36	35	32 a 34	34 a 36	32 a 33		33 a 36	32	31
Portel	36	35		35 a 36	34	32 a 33	35 a 36	34	32 a 33
Porto De Moz	36		35	36	34 a 35	32 a 33	35 a 36	34	32 a 33
Prainha	36		35	35 a 36	34	33	35 a 36	34	33
Primavera						36			36
Quatipuru									36
Redenção	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Rio Maria	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Rondon Do Pará	35 a 36	34	33	34 a 36	32 a 33		33 a 36	32	31
Rurópolis	35 a 36	32 a 34	31	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30
Salinópolis						36			36
Santa Bárbara Do Pará		36			36	35	36		35
Santa Izabel Do Pará		36		36		35	36		35
Santa Luzia Do Pará						36			36
Santa Maria Das Barreiras	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Maria Do Pará			36		36			36	
Santana Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Santarém	36	35	32 a 34	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31
Santarém Novo						36			36
Santo Antônio Do Tauá		36			36			36	35
São Caetano De Odivelas			36		36			36	
São Domingos Do Araguaia	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
São Domingos Do Capim		36		36	35	34	36	35	34
São Félix Do Xingu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Francisco Do Pará			36		36			36	
São Geraldo Do Araguaia	32 a 36	31		31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
São João Da Ponta			36		36			36	
São João De Pirabas						36			36
São João Do Araguaia	34 a 36	33	32	32 a 36	31		32 a 36	31	
São Miguel Do Guamá		36			36			36	35
Sapucaia	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Senador José Porfírio	36	35	34	34 a 36	33	32	34 a 36	32 a 33	31
Tailândia	36	35	34	35 a 36	34	32 a 33	35 a 36	33 a 34	32
Terra Alta			36		36			36	
Terra Santa	36	35	32 a 34	34 a 36	32 a 33		33 a 36	32	
Tomé-Açu	36	35		35 a 36	34	32 a 33	35 a 36	34	32 a 33
Tracuateua						36			36
Trairão	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	28 a 30	
Tucumã	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tucuruí	35 a 36		33 a 34	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	32	31
Ulianópolis	36		35	35 a 36	34	33	35 a 36	34	32 a 33
Uruará	36	35	32 a 34	35 a 36	33 a 34	32	34 a 36	32 a 33	31
Vigia			36		36			36	
Viseu									36
Vitória Do Xingu	36		35	35 a 36	34	32 a 33	35 a 36	33 a 34	32
Xinguara	31 a 36	29 a 30		29 a 36		28	29 a 36		28



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	36	35		35 a 36	34	31 a 33	35 a 36	34	31 a 33
Abel Figueiredo	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Acará	36	35		35 a 36	34	32 a 33	35 a 36	34	32 a 33
Água Azul Do Norte	30 a 36	29	28	29 a 36	28		28 a 36		
Alenquer	36	35		35 a 36	33 a 34	32	35 a 36	32 a 34	
Almeirim	36	35		36	34 a 35	32 a 33	35 a 36	34	32 a 33
Altamira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ananindeua		36		36		35	36	35	34
Anapu	36	35	34	35 a 36	33 a 34	31 a 32	35 a 36	32 a 34	31
Aurora Do Pará	36		35	36	35	34	36	34 a 35	
Aveiro	35 a 36	32 a 34	31	32 a 36	31		32 a 36	31	30
Bagre	36	35	34	35 a 36	33 a 34	31 a 32	34 a 36	32 a 33	31
Baião	36	35	34	34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	32 a 33	31
Bannach	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Barcarena	36		35	36	35	34	35 a 36	34	32 a 33
Belém		36		36	35		36	35	32 a 34
Belterra	36	35	32 a 34	34 a 36	32 a 33		34 a 36	32 a 33	31
Benevides		36		36		35	36	35	34
Bom Jesus Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Bonito			36			36		36	
Brasil Novo	36	35	34	35 a 36	33 a 34	31 a 32	35 a 36	32 a 34	31
Brejo Grande Do Araguaia	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Breu Branco	35 a 36	34		34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	32 a 33	31
Bujaru		36		36	35		36	35	34
Cachoeira Do Piriá						36			36
Cametá	36	35	34	35 a 36	32 a 34	31	34 a 36	32 a 33	31
Canaã Dos Carajás	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Capanema						36			36
Capitão Poço		36		36		35	36		34 a 35
Castanhal			36		36			36	
Colares			36		36			36	
Conceição Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Concórdia Do Pará		36	35	36	35	34	36	35	34
Cumaru Do Norte	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Curionópolis	32 a 36	31	30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Curuá	36	35		35 a 36	32 a 34		35 a 36	32 a 34	
Curuçá			36			36			36
Dom Eliseu	36	35	34	35 a 36	33 a 34	32	34 a 36	33	32
Eldorado Do Carajás	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Faro	36	35	31 a 34	32 a 36	31		32 a 36	31	
Floresta Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Garrafão Do Norte			36		36			36	35
Goianésia Do Pará	35 a 36	34	33	34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	32 a 33	31
Gurupá	36	35		36	34 a 35	32 a 33	36	34 a 35	32 a 33
Igarapé-Açu			36		36			36	
Igarapé-Miri	36	35	34	35 a 36	33 a 34	31 a 32	35 a 36	32 a 34	31
Inhangapi		36			36	35		36	35
Ipixuna Do Pará	36	35		35 a 36	34	32 a 33	35 a 36	34	32 a 33
Irituia		36			36			36	35
Itaituba	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Itupiranga	34 a 36	33	32	32 a 36	31	30	32 a 36	31	30
Jacareacanga	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Jacundá	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Juruti	35 a 36	32 a 34		32 a 36		31	32 a 36	31	
Limoeiro Do Ajuru	36	35	34	35 a 36	32 a 34	31	34 a 36	32 a 33	31
Mãe Do Rio		36		36		35	36		34 a 35
Magalhães Barata			36			36			36
Marabá	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Maracanã			36			36			36
Marapanim			36			36			36
Marituba		36		36		35	36	35	34
Medicilândia	36	35	34	35 a 36	33 a 34	32	34 a 36	32 a 33	31
Melgaço	36	35		36	34 a 35	32 a 33	36	34 a 35	32 a 33
Mocajuba	36	35	34	35 a 36	33 a 34	31 a 32	34 a 36	32 a 33	31
Moju	36	35	34	35 a 36	33 a 34	31 a 32	34 a 36	32 a 33	31
Mojuí Dos Campos	36	35	32 a 34	34 a 36	32 a 33		34 a 36	32 a 33	31
Monte Alegre	36	35		35 a 36	33 a 34	32	35 a 36	33 a 34	32
Nova Esperança Do Piriá		36		36	35	34	36	35	34
Nova Ipixuna	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	
Nova Timboteua			36			36			36
Novo Progresso	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Novo Repartimento	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	31 a 32		33 a 36	31 a 32	30
Óbidos	36	35		35 a 36	32 a 34	31	34 a 36	32 a 33	31
Oeiras Do Pará	36	35	34	35 a 36	32 a 34	31	34 a 36	32 a 33	31
Oriximiná	36	35	32 a 34	35 a 36	32 a 34	31	32 a 36		31
Ourém			36			36			36
Ourilândia Do Norte	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Pacajá	35 a 36	34	33	34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	32 a 33	31
Palestina Do Pará	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Paragominas	36	35	34	35 a 36	34	32 a 33	34 a 36	33	32
Parauapebas	32 a 36	31	29 a 30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Pau D'Arco	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Peixe-Boi			36			36			36
Picarra	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	
Placas	36	35	32 a 34	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Portel	36	35		35 a 36	33 a 34	32	35 a 36	34	32 a 33
Porto De Moz	36		35	36	34 a 35	32 a 33	35 a 36	34	32 a 33
Prainha	36	35		35 a 36	34	32 a 33	35 a 36	33 a 34	32
Primavera						36			36
Quatipuru									36
Redenção	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Rio Maria	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rondon Do Pará	35 a 36	34	33	34 a 36	32 a 33		33 a 36	32	31

Rurópolis	35 a 36	32 a 34	31	32 a 36	31	30	32 a 36	31	30
Salinópolis						36			36
Santa Bárbara Do Pará		36			36	35	36		35
Santa Izabel Do Pará		36			36	35	36		35
Santa Luzia Do Pará						36			36
Santa Maria Das Barreiras	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Maria Do Pará			36		36			36	
Santana Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Santarém	36	35	32 a 34	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Santarém Novo						36			36
Santo Antônio Do Tauá			36		36			36	
São Caetano De Odivelas			36		36			36	
São Domingos Do Araguaia	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
São Domingos Do Capim		36	35	36	35	34	36	35	34

São Félix Do Xingu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		28 a 36		
São Francisco Do Pará			36		36			36	
São Geraldo Do Araguaia	32 a 36	31		31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
São João Da Ponta			36		36			36	
São João De Pirabas						36			36
São João Do Araguaia	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
São Miguel Do Guamá		36			36			36	35
Sapucaia	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Senador José Porfírio	36	35	34	34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	32 a 33	31
Tailândia	36	35	34	35 a 36	33 a 34	32	34 a 36	33	32
Terra Alta			36		36			36	
Terra Santa	36	35	32 a 34	32 a 36		31	32 a 36	31	
Tomé-Açu	36	35		35 a 36	34	32 a 33	35 a 36	34	32 a 33
Tracuateua						36			36
Trairão	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	28
Tucumã	30 a 36	29	28	28 a 36			28 a 36		
Tucuruí	35 a 36	34	33	34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	32 a 33	31
Ulianópolis	36	35	34	35 a 36	34	33	35 a 36	34	32 a 33
Uruará	36	35	32 a 34	34 a 36	32 a 33	31	34 a 36	32 a 33	31
Vigia			36		36			36	
Viseu						36			36
Vitória Do Xingu	36	35	34	35 a 36	33 a 34	31 a 32	35 a 36	33 a 34	31 a 32
Xinguara	31 a 36	29 a 30		29 a 36		28	29 a 36	28	

PORTARIA Nº 56, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Tocantins, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão é considerado a leguminosa mais importante no mundo para consumo humano direto, entre as espécies de feijoeiro, as do gênero Phaseolus são as mais cultivadas, sendo o feijão comum (Phaseolus vulgaris L.), responsável por 80% das espécies de feijão consumidas.

O Brasil se destaca sendo o maior produtor e consumidor mundial de feijão, sendo essa a principal fonte de proteína na dieta da população brasileira.

O feijoeiro apresenta uma ampla distribuição geográfica, sendo cultivado em todos os continentes, em regiões com diferenças térmicas entre 10°C e 35°C. A temperatura do ar pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens e, de maneira geral, faz referência sobre o efeito prejudicial das altas temperaturas sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

Para que o feijoeiro possa atingir seu rendimento potencial torna-se necessário que a temperatura do ar apresente valores mínimo, ótimo e máximo como sendo 12ºC, 21ºC e 30ºC respectivamente. Por outro lado, regiões que apresentam valores de temperaturas do ar noturnas altas provocam maiores prejuízos ao rendimento do feijoeiro.

O feijoeiro é mais susceptível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período crítico se situa 15 dias antes da floração. Quando a diminuição de água ocorre no período de floração, pode haver redução na estatura da planta, no tamanho das vagens, no número de vagens e de sementes por vagem, que afetam o rendimento da cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar:

Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32 °C e mínima de 12°, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Com relação a geada foi definido um limite de 3°C

II. Ciclo e estádios fenológicos:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento da panícula e Fase IV maturação fisiológica e colheita.

III. Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com reserva útil de 28 mm, 44mm e 60 mm de água, respectivamente.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA = 3 0,50 na fase 1, germinação emergência e 0,60 na fase 3, florescimento e enchimento da panícula.

Nota:

1. A mosca-branca é uma das principais pragas que afeta a cultura do feijoeiro, por ser transmissora de doenças viróticas, como o vírus-do-mosaico- dourado do feijoeiro (VMDF), medidas de manejo, que incluem o período de vazio sanitário, são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de reduzir a densidade populacional do inseto na entressafra e diminuição de infecção das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL, TAA Marhe e TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FS305, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;

IAC: IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANFc 5, Anfp 110 e Anfp 119;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Pérola, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FC409 e BRS FS311;

IAC: IAC Alvorada.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Aguiarnópolis		33 a 36	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30
Aliança Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Almas	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Alvorada	31 a 36		30	31 a 36	30		30 a 36		29
Ananás	34 a 36	33	32	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36		30
Angico	34 a 36	33	32	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36		30
Aparecida Do Rio Negro	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Aragominas	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Araguacema	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Araguaçu	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		29
Araguaína	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Araguanã	33 a 36	32	30 a 31	31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Araguatins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Arapoema	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Arraias	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Augustinópolis	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32		33 a 36	32	31
Aurora Do Tocantins		31 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
Axixá Do Tocantins	36	34 a 35	33	33 a 36	32		33 a 36	32	31
Babaçulândia	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30		30 a 36	29	
Bandeirantes Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Barra Do Ouro	32 a 36	31	30	30 a 36		29	30 a 36	29	
Barrolândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Bernardo Sayão	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Bom Jesus Do Tocantins	31 a 36	30	29	29 a 36			29 a 36		28
Brasilândia Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brejinho De Nazaré	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Buriti Do Tocantins	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32		33 a 36	32	31
Cachoeirinha	36	33 a 35	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Campos Lindos	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Cariri Do Tocantins	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36		29
Carmolândia	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Carrasco Bonito	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32		33 a 36	32	
Caseara	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Centenário	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Chapada Da Natividade	31 a 36		30	31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Chapada De Areia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Colinas Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Colméia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Combinado		31 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
Conceição Do Tocantins	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Couto Magalhães	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Cristalândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Crixás Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Darcinópolis	34 a 36	33	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Dianópolis	31 a 34	35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	
Divinópolis Do Tocantins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Dois Irmãos Do Tocantins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Dueré	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Esperantina	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Fátima	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Figueirópolis	31 a 36		30	31 a 36	30		30 a 36		29
Filadélfia	32 a 36	31	30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Formoso Do Araguaia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Fortaleza Do Tabocão	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Goianorte	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Goiatins	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Guaraí	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Gurupi	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36		29
Ipueiras	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Itacajá	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Itaguatins	36	33 a 35		33 a 36		32	33 a 36	32	31
Itapiratins	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Itaporã Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Jaú Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Juarina	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Lagoa Da Confusão	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Lagoa Do Tocantins	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36		29
Lajeado	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		
Lavandeira		31 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
Lizarda	31 a 36			31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Luzinópolis	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30
Marianópolis Do Tocantins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Mateiros	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Maurilândia Do Tocantins	36	33 a 35		33 a 36	32	31	33 a 36	31 a 32	
Miracema Do Tocantins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28



Miranorte	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Monte Do Carmo	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Monte Santo Do Tocantins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Muricilândia	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Natividade	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Nazaré	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30
Nova Olinda	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Nova Rosalândia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	28
Novo Acordo	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36	29	
Novo Alegre	31	32 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
Novo Jardim	32	31 + 33 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Oliveira De Fátima	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Palmas	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Palmeirante	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Palmeiras Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36		30
Palmeirópolis	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Paraíso Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paranã	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Pau D'Arco	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Pedro Afonso	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Peixe	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Pequizeiro	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Pindorama Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Piraquê	33 a 36	32	30 a 31	31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Pium	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ponte Alta Do Bom Jesus	32	31 + 33 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 34	35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	
Porto Nacional	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Praia Norte	36	34 a 35	33	33 a 36		32	33 a 36	32	
Presidente Kennedy	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pugmil	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	28
Recursolândia	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Riachinho	34 a 36	33	32	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Rio Da Conceição	32 a 34	31 + 35 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Rio Dos Bois	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Rio Sono	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Sampaio	36	34 a 35	33	33 a 36	32		33 a 36	32	
Sandolândia	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		29
Santa Fé Do Araguaia	33 a 36	30 a 32	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Maria Do Tocantins	31 a 36	30	29	29 a 36			29 a 36		28
Santa Rita Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Rosa Do Tocantins	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Tereza Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Terezinha Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36		30
São Bento Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30
São Félix Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	
São Miguel Do Tocantins	36	34 a 35	33	33 a 36		32	33 a 36	32	
São Salvador Do Tocantins	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
São Sebastião Do Tocantins	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32		33 a 36	32	31
São Valério	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Silvanópolis	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36		29
Sítio Novo Do Tocantins	36	34 a 35	33	33 a 36		32	33 a 36	32	31
Sucupira	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Taguatinga	32	31 + 33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
Taipas Do Tocantins	31 a 33	34 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	
Talismã	31 a 36		30	31 a 36	30		30 a 36		29
Tocantínia	30 a 36		29	29 a 36			29 a 36		28
Tocantinópolis		33 a 36		33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Tupirama	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Tupiratins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Wanderlândia	33 a 36	32	31	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Xambioá	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	30 a 31	29	31 a 36	29 a 30	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Aguarnópolis	33 a 36	32	31	32 a 36	31		31 a 36		30
Aliança Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Almas	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Alvorada	31 a 36		30	31 a 36	30		30 a 36		29
Ananás	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	
Angico	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Aparecida Do Rio Negro	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Aragominas	32 a 36	31	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Araguacema	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Araguaçu	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		29
Araguaína	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Araguanã	32 a 36	31	30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Araguatins	34 a 36	33	32	32 a 36	31		32 a 36	31	
Arapoema	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Arraias	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Augustinópolis	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Aurora Do Tocantins	32 a 33	31 + 34 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Axixá Do Tocantins	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Babaçulândia	32 a 36	31	30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Bandeirantes Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Barra Do Ouro	32 a 36	31	30	30 a 36		29	30 a 36	29	
Barrolândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Bernardo Sayão	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 36		29	29 a 36			29 a 36		28
Brasilândia Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brejinho De Nazaré	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	



Buriti Do Tocantins	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Cachoeirinha	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	
Campos Lindos	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Cariri Do Tocantins	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36		29
Carmolândia	32 a 36	31	30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carrasco Bonito	35 a 36	34	33	33 a 36	32		33 a 36	32	31
Caseara	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Centenário	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Chapada Da Natividade	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Chapada De Areia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Colinas Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Colméia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Combinado	32 a 33	31 + 34 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Conceição Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Couto Magalhães	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Cristalândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Crixás Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Darcinópolis	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Dianópolis	31 a 36			31 a 36		30	31 a 36	30	
Divinópolis Do Tocantins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Dois Irmãos Do Tocantins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Dueré	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Esperantina	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Fátima	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Figueirópolis	31 a 36		30	31 a 36	30		30 a 36		29
Filadélfia	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Formoso Do Araguaia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Fortaleza Do Tabocão	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Goianorte	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Goiatins	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Guaraí	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Gurupi	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36		29
Ipueiras	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Itacajá	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Itaguatins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Itapiratins	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Itaporã Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Jaú Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Juarina	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Lagoa Da Confusão	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Lagoa Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Lajeado	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		

Lavandeira	32 a 33	31 + 34 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Lizarda	31 a 36			31 a 36	30		31 a 36	30	29
Luzinópolis	33 a 36	32	31	32 a 36	31		31 a 36		30
Marianópolis Do Tocantins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Mateiros	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36		30
Maurilândia Do Tocantins	34 a 36	33	32	32 a 36	31		32 a 36	31	
Miracema Do Tocantins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Miranorte	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Monte Do Carmo	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Monte Santo Do Tocantins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Muricilândia	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Natividade	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Nazaré	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Nova Olinda	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Rosalândia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	28
Novo Acordo	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36	29	
Novo Alegre	31 a 33	34 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Novo Jardim	32 a 33	31 + 34 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Oliveira De Fátima	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Palmas	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Palmeirante	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Palmeiras Do Tocantins	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Palmeirópolis	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Paraíso Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paraná	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Pau D'Arco	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Pedro Afonso	30 a 36		29	29 a 36			29 a 36		28
Peixe	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Pequizeiro	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pindorama Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Piraquê	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Pium	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ponte Alta Do Bom Jesus	32 a 33	31 + 34 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		30 a 36		29
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 36			31 a 36		30	31 a 36	30	
Porto Nacional	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Praia Norte	35 a 36	34	33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Presidente Kennedy	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pugmil	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	28
Recursolândia	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Riachinho	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Rio Da Conceição	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36		30
Rio Dos Bois	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Rio Sono	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Sampaio	35 a 36	34	33	33 a 36	32		33 a 36	32	31
Sandolândia	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Fé Do Araguaia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Maria Do Tocantins	31 a 36	30	29	30 a 36	29		29 a 36		28
Santa Rita Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Rosa Do Tocantins	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Tereza Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Terezinha Do Tocantins	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
São Bento Do Tocantins	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
São Félix Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	
São Miguel Do Tocantins	35 a 36	34	33	33 a 36	32		33 a 36	32	31
São Salvador Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
São Sebastião Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Valério	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Silvanópolis	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36		29
Sítio Novo Do Tocantins	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31



Sucupira	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Taguatinga	31 a 33	34 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Taipas Do Tocantins	31 a 36			31 a 36		30	31 a 36	30	
Talismã	31 a 36		30	31 a 36	30		30 a 36		29
Tocantínia	30 a 36		29	29 a 36			29 a 36		28
Tocantinópolis	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	
Tupirama	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Tupiratins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Wanderlândia	32 a 36	31		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Xambioá	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Aguiarnópolis	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31		31 a 36		30
Aliança Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Almas	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Alvorada	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Ananás	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Angico	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Aparecida Do Rio Negro	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Aragominas	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Araguacema	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Araguaçu	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		29
Araguaína	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Araguanã	32 a 36	31	30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Araguatins	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Arapoema	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Arraias	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Augustinópolis	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Aurora Do Tocantins	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36		30
Axixá Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Babaçulândia	32 a 36	31	30	30 a 36		29	30 a 36	29	
Bandeirantes Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Barra Do Ouro	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36	29	
Barrolândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Bernardo Sayão	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Brasilândia Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brejinho De Nazaré	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Buriti Do Tocantins	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Cachoeirinha	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	
Campos Lindos	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Cariri Do Tocantins	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36		29
Carmolândia	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carrasco Bonito	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Caseara	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Centenário	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Chapada Da Natividade	31 a 36		30	31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Chapada De Areia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Colinas Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Colméia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Combinado	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36		30
Conceição Do Tocantins	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Couto Magalhães	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalândia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Crixás Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Darcinópolis	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Dianópolis	31 a 32	33 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	
Divinópolis Do Tocantins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Dois Irmãos Do Tocantins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Dueré	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Esperantina	35 a 36	33 a 34	32	32 a 36		31	32 a 36	31	
Fátima	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Figueirópolis	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Filadélfia	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Formoso Do Araguaia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Fortaleza Do Tabocão	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Goianorte	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Goiatins	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Guaraí	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Gurupi	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ipueiras	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Itacajá	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Itaguatins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Itapiratins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Itaporã Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Jaú Do Tocantins	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Juarina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Lagoa Da Confusão	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Lagoa Do Tocantins	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36		29
Lajeado	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		
Lavandeira	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36		30
Lizarda	31 a 36			31 a 36	30		31 a 36	30	29
Luzinópolis	33 a 36	32	31	32 a 36	31		31 a 36		30
Marianópolis Do Tocantins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Mateiros	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36		30
Maurilândia Do Tocantins	34 a 36	33	32	32 a 36	31		32 a 36	31	
Miracema Do Tocantins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Miranorte	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Monte Do Carmo	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	



Monte Santo Do Tocantins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Muricilândia	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Natividade	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Nazaré	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Nova Olinda	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Rosalândia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	28
Novo Acordo	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36	29	
Novo Alegre	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36		30
Novo Jardim	32	31 + 33 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Oliveira De Fátima	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Palmas	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Palmeirante	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Palmeiras Do Tocantins	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Palmeirópolis	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Paraíso Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Paranã	31 + 36	32 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Pau D'Arco	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Pedro Afonso	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Peixe	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Pequizeiro	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Pindorama Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Piraquê	32 a 36	31	30	30 a 36		29	30 a 36	29	
Pium	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 32	33 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 36			31 a 36		30	31 a 36	30	
Porto Nacional	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Praia Norte	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Presidente Kennedy	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pugmil	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	28
Recursolândia	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Riachinho	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Rio Da Conceição	32	31 + 33 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Rio Dos Bois	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Rio Sono	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Sampaio	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32		33 a 36	32	31
Sandolândia	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Fé Do Araguaia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Santa Maria Do Tocantins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Rosa Do Tocantins	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Tereza Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Terezinha Do Tocantins	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
São Bento Do Tocantins	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	30
São Félix Do Tocantins	31 a 36			31 a 36		30	31 a 36	30	
São Miguel Do Tocantins	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Salvador Do Tocantins	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
São Sebastião Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Valério	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Silvanópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Sítio Novo Do Tocantins	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Sucupira	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Taguatinga	31	32 a 36		31 a 36		30	31 a 36		30
Taipas Do Tocantins	31 a 32	33 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	
Talismã	31 a 36		30	31 a 36	30		30 a 36		29
Tocantínia	30 a 36		29	29 a 36			29 a 36		28
Tocantinópolis	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
Tupirama	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Tupiratins	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Wanderlândia	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Xambioá	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	

PORTARIA Nº 57, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O feijão é considerado a leguminosa mais importante no mundo para consumo humano direto, entre as espécies de feijoeiro, as do gênero Phaseolus são as mais cultivadas, sendo o feijão comum (Phaseolus vulgaris L.), responsável por 80% das espécies de feijão consumidas.

O Brasil se destaca sendo o maior produtor e consumidor mundial de feijão, sendo essa a principal fonte de proteína na dieta da população brasileira.

O feijoeiro apresenta uma ampla distribuição geográfica, sendo cultivado em todos os continentes, em regiões com diferenças térmicas entre 10°C e 35°C. A temperatura do ar pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens e, de maneira geral, faz referência sobre o efeito prejudicial das altas temperaturas sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

Para que o feijoeiro possa atingir seu rendimento potencial torna-se necessário que a temperatura do ar apresente valores mínimo, ótimo e máximo como sendo 12°C, 21°C e 30°C respectivamente. Por outro lado, regiões que apresentam valores de temperaturas do ar noturnas altas provocam maiores prejuízos ao rendimento do feijoeiro.

O feijoeiro é mais susceptível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período crítico se situa 15 dias antes da floração. Quando a diminuição de água ocorre no período de floração, pode haver redução na estatura da planta, no tamanho das vagens, no número de vagens e de sementes por vagem, que afetam o rendimento da cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.



Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar:

Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32 °C e mínima de 12°, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Com relação a geada foi definido um limite de 3°C

II. Ciclo e estádios fenológicos:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento da panícula e Fase IV maturação fisiológica e colheita.

III. Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com reserva útil de 28 mm, 44mm e 60 mm de água, respectivamente.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,50 na fase 1, germinação emergência e 0,60 na fase 3, florescimento e enchimento da panícula.

Nota:

1. A mosca-branca é uma das principais pragas que afeta a cultura do feijoeiro, por ser transmissora de doenças viróticas, como o vírus-do-mosaico- dourado do feijoeiro (VMDF), medidas de manejo, que incluem o período de vazio sanitário, são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de reduzir a densidade populacional do inseto na entressafra e diminuição de infecção das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL e TAA Marhe;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FS305, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANFc 5, ANfp 110 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Rudá, Xamego, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Pitanga, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FC409 e BRS FS311.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de feijão indicadas para o cultivo no Estado do Espírito Santo, com enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	31 a 32	28 a 30	27 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34	27	30 a 34	27 a 29	35
Águia Branca			31		31 a 32	29 a 30 + 33	31 a 32	33	34 + 29 a 30
Água Doce Do Norte			31		31	30 + 32 a 33	31	32 a 33	34 + 30
Alegre	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	35	28 a 34	27 + 35	
Alfredo Chaves	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	28 a 32	27 + 33	34	28 a 33	27 + 34	35
Alto Rio Novo			31	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Anchieta		28 a 31		28 a 31	32	33 + 27	28 a 32	27 + 33	34
Apiacá	31	28 a 30 + 32	27 + 33	28 a 32	27 + 33	34	29 a 33	27 a 28 + 34	35
Aracruz			30 a 31		28 a 32	33	30 a 32	28 a 29 + 33	34
Atilio Vivacqua		28 a 31	27 + 32	28 a 32	27	33 a 34	28 a 33	27 + 34	35
Baixo Guandu		31 a 32	30	31 a 32	30 + 33	29 + 34	31 a 33	30	29 + 34
Barra De São Francisco			31		31	29 a 30 + 32 a 33	31	32 a 33	34 + 29 a 30
Boa Esperança					31	29 a 30		30 a 32	29 + 33
Bom Jesus Do Norte	31	28 a 30 + 32	27 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34	29 a 33	27 a 28 + 34	35
Brejetuba	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27	30 a 34	27 a 29	35
Cachoeiro De Itapemirim	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	28 a 32	27 + 33	34	28 a 33	27 + 34	35
Cariacica		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 32	33	34 + 27
Castelo	28 a 32	33	34 + 27	28 a 33	27 + 34	35	27 a 34		26 + 35
Colatina		31	30 + 32	31	30 + 32	29 + 33 a 34	31 a 32	30 + 33	29 + 34
Conceição Da Barra					30	29 + 31		29 a 31	28 + 32
Conceição Do Castelo	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	35	28 a 34	27	35
Divino De São Lourenço	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	
Domingos Martins	30 a 32	28 a 29	27 + 33	28 a 33	27 + 34		28 a 34	27	35
Dores Do Rio Preto	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	
Ecoporanga			31		31	29 a 30 + 32	31	32	33 + 29 a 30
Fundão		31	28 a 30	31	28 a 30 + 32	33	30 a 32	28 a 29 + 33	34
Governador Lindenberg			31		31 a 32	29 a 30 + 33	31 a 32	33	34 + 29 a 30
Guaçuí	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	
Guarapari		28 a 31		28 a 31	32	33 + 27	28 a 32	27 + 33	34
Ibatiba	31 a 32	28 a 30 + 33	27 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35	27
Ibiraçu		31	30	31	29 a 30 + 32	28 + 33	31 a 32	28 a 30 + 33	34
Ibitirama	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	
Iconha		28 a 31	27 + 32	28 a 32	27	33	28 a 32	27 + 33	34
Irupi	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	
Itaguaçu		31	30 + 32	31 a 32	30 + 33	29 + 34	31 a 33	30 + 34	29
Itapemirim		28 a 31		28 a 31	32	33 + 27	28 a 32	27 + 33	34
Itarana	31	30 + 32	28 a 29 + 33	31 a 32	29 a 30 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	27 a 28
Iúna	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	

Jaguaré			30		30 a 31	28 a 29		29 a 32	28 + 33
Jerônimo Monteiro	30 a 32	28 a 29	27 + 33	28 a 33	27 + 34		28 a 33	27 + 34	35
João Neiva			30 a 31	31	29 a 30 + 32	28 + 33	31 a 32	29 a 30 + 33	28 + 34
Laranja Da Terra	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35
Linhares			30 a 31		29 a 31	28 + 32 a 33	31	28 a 30 + 32 a 33	34
Mantenópolis			31	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Marataízes			28 a 31		28 a 31	27 + 32	28 a 32	27	33
Marechal Floriano	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	28 a 32	33	34 + 27	28 a 33	27 + 34	35
Marilândia			30 a 31	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34
Mimoso Do Sul	31	28 a 30 + 32	27	28 a 32	27 + 33	34	28 a 33	27 + 34	35
Montanha			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 a 33
Mucurici					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 a 33
Muniz Freire	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	35	28 a 34	27 + 35	
Muqui	31	28 a 30 + 32	27 + 33	28 a 32	27 + 33	34	28 a 33	27 + 34	35
Nova Venécia					31	29 a 30 + 32 a 33	31	32 a 33	34 + 29 a 30
Pancas			31	31	32	33 + 29 a 30	31 a 32	33	34 + 29 a 30
Pedro Canário			30		30	29 + 31		29 a 31	28 + 32
Pinheiros			30		30	29 + 31		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33
Piúma		30	28 a 29 + 31	28 a 31	32	27	28 a 32	27	33 a 34
Ponto Belo					31	29 a 30		31 a 32	29 a 30 + 33
Presidente Kennedy		30 a 31	28 a 29	28 a 31	32	33 + 27	28 a 32	27 + 33	34
Rio Bananal			30 a 31		31	28 a 30 + 32 a 33	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34
Rio Novo Do Sul		28 a 31	27 + 32	28 a 32	27	33	28 a 32	27 + 33	34
Santa Leopoldina		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28	27 + 33 a 34	28 a 33	34	27
Santa Maria De Jetibá	31	28 a 30 + 32	33	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	29 a 33	28 + 34	27 + 35
Santa Teresa		31	28 a 30 + 32	31 a 32	29 a 30 + 33	28 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28
São Domingos Do Norte			31		31 a 32	29 a 30 + 33	31 a 32	33	34 + 29 a 30
São Gabriel Da Palha					31	29 a 30 + 32 a 33	31	32 a 33	34 + 29 a 30
São José Do Calçado	31 a 32	28 a 30	27 + 33	28 a 33	27 + 34	35	29 a 34	27 a 28	35
São Mateus			30		30	29 + 31		29 a 32	28 + 33
São Roque Do Canaã		31	30 + 32	31 a 32	30	29 + 33 a 34	31 a 33	30	28 a 29 + 34
Serra		30	28 a 29 + 31	30 a 31	28 a 29 + 32	33	28 a 32	33	34 + 27
Sooretama			30		30 a 31	28 a 29 + 32		29 a 32	28 + 33 a 34
Vargem Alta	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 32	27 + 33	34	28 a 33	27 + 34	26 + 35
Venda Nova Do Imigrante	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	35	28 a 34	27	35
Viana		29 a 31	28 + 32	28 a 31	32	33 + 27	28 a 32	33	34 + 27
Vila Pavão					31	29 a 30 + 32	31	32	33 a 34 + 29 a 30
Vila Valério			30		31	29 a 30 + 32	31	30 + 32	28 a 29 + 33 a 34
Vila Velha		30	28 a 29 + 31		28 a 32	27	28 a 32		27 + 33
Vitória		30	28 a 29 + 31	30	28 a 29 + 31 a 32		28 a 32		27 + 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	27 a 28	34	30 a 33	27 a 29 + 34	35
Água Branca			31		31 a 32	29 a 30 + 33	31 a 32		29 a 30 + 33
Água Doce Do Norte			31		31	29 a 30 + 32	31	32	33 + 29 a 30
Alegre	30 a 32	27 a 29 + 33		28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26
Alfredo Chaves	28 a 31	27 + 32	33	27 a 32	33	34	27 a 32	33	34 + 26
Alto Rio Novo		31		31	32	33 + 30	31 a 32		29 a 30 + 33 a 34
Anchieta		27 a 31		27 a 31	32	33	27 a 32		26 + 33 a 34
Apiacá	31	27 a 30 + 32	33	28 a 32	27 + 33	34	28 a 33	27 + 34	26 + 35
Aracruz		31	27 a 30	31	27 a 30 + 32	33	31	27 a 30 + 32	33 a 34
Atilio Vivacqua	30 a 31	27 a 29	32	27 a 31	32	33	27 a 32	33	34 a 35 + 26
Baixo Guandu	31		30 + 32	31 a 32	30	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34
Barra De São Francisco			31		31	29 a 30 + 32	31	32	33 + 29 a 30
Boa Esperança					30 a 31	29		30 a 32	28 a 29 + 33
Bom Jesus Do Norte	31	27 a 30 + 32	33	29 a 32	27 a 28 + 33	34	29 a 33	27 a 28 + 34	35
Brejetuba	31 a 32	30 + 33	27 a 29	30 a 33	27 a 29	34	30 a 33	27 a 29 + 34	35
Cachoeiro De Itapemirim	28 a 31	27 + 32	33	27 a 32	33	34 + 26	27 a 33	34	35 + 26
Cariacica		27 a 31		27 a 31	32	33	27 a 32	33	34
Castelo	28 a 32	27 + 33		27 a 33		26 + 34	27 a 33	26 + 34	35
Colatina		31	30 + 32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34
Conceição Da Barra					30	28 a 29 + 31		29 a 31	27 a 28 + 32
Conceição Do Castelo	30 a 32	27 a 29 + 33		28 a 33	27 + 34	26	28 a 33	27 + 34	26 + 35
Divino De São Lourenço	30 a 32	27 a 29 + 33	34	28 a 33	27 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	
Domingos Martins	30 a 31	27 a 29 + 32	33	27 a 32	33	34	27 a 33	34	35 + 26
Dores Do Rio Preto	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	
Ecoporanga			31		31	29 a 30 + 32	31	32	33 + 29 a 30
Fundão		31	27 a 30	31	27 a 30 + 32	33	31 a 32	27 a 30 + 33	34
Governador Lindenberg			31	31	32	33 + 29 a 30	31 a 32		29 a 30 + 33 a 34
Guaçuí	30 a 32	27 a 29 + 33	34	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26
Guarapari		27 a 31		27 a 31	32	33	27 a 31	32	33 a 34

Ibatiba	30 a 32	33	27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34		30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35
Ibiraçu		31	27 a 30 + 32	31	28 a 30 + 32	27 + 33	31 a 32	27 a 30 + 33	34
Ibitirama	30 a 32	27 a 29 + 33	34	28 a 33	27 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	
Iconha	30	27 a 29 + 31	32	27 a 31	32	33	27 a 32	33	34 + 26
Irupi	30 a 32	29 + 33	27 a 28	29 a 33	27 a 28 + 34		29 a 34	28 + 35	27
Itaguaçu	31		30 + 32	31 a 32	30	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34
Itapemirim		27 a 31		27 a 31	32	33	27 a 32		26 + 33 a 34
Itarana	31	30 + 32	33	31 a 32	29 a 30 + 33	27 a 28 + 34	31 a 33	29 a 30	27 a 28 + 34
Iúna	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	
Jaguaré			30		29 a 31	27 a 28		29 a 31	27 a 28 + 32 a 33
Jerônimo Monteiro	30 a 31	27 a 29 + 32	33	28 a 32	27 + 33	26 + 34	28 a 33	27 + 34	26 + 35
João Neiva		31	30 + 32	31	29 a 30 + 32	27 a 28 + 33	31 a 32	29 a 30 + 33	27 a 28 + 34
Laranja Da Terra	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	31 a 33	30 + 34	27 a 29
Linhares			28 a 31		28 a 31	27 + 32 a 33	31	28 a 30 + 32	27 + 33

Mantenópolis			31	31	32	33 + 30	31 a 32		29 a 30 + 33
Marataízes		27 a 30	31	27 a 29	30 a 31	32	27 a 31	32	33
Marechal Floriano	30 a 31	27 a 29 + 32	33	27 a 32	33	34	27 a 33		26 + 34
Marilândia		31	30	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	29 a 30 + 33	34
Mimoso Do Sul	31	27 a 30	32	28 a 32	27 + 33	34	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35
Montanha			30		30	27 a 29 + 31		30 a 31	27 a 29 + 32
Mucurici			30		30	29 + 31		30 a 31	28 a 29 + 32
Muniz Freire	30 a 32	27 a 29 + 33		28 a 33	27 + 34	26	29 a 34	27 a 28	26 + 35
Muqui	30 a 31	27 a 29 + 32		28 a 32	27 + 33	26 + 34	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35
Nova Venécia			31		31	29 a 30 + 32	31	32	33 + 29 a 30
Pancas		31		31	32	33 + 29 a 30	31 a 32	33	34 + 29 a 30
Pedro Canário			30		30	27 a 29 + 31		29 a 31	27 a 28 + 32
Pinheiros			30		30	27 a 29 + 31		29 a 31	27 a 28 + 32
Piúma		27 a 31		27 a 31		32	27 a 31	32	33 a 34 + 26
Ponto Belo					31	29 a 30		31 a 32	28 a 30 + 33
Presidente Kennedy		27 a 31		28 a 31	27 + 32		27 a 32		33 a 34
Rio Bananal			30 a 31		30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	31	29 a 30 + 32	28 + 33
Rio Novo Do Sul	30 a 31	27 a 29	32	27 a 31	32	33	27 a 32	33	34 + 26
Santa Leopoldina		27 a 31	32	28 a 31	27 + 32	33	27 a 32	33	34
Santa Maria De Jetibá	31	28 a 30 + 32	27 + 33	30 a 32	27 a 29 + 33	34	30 a 33	27 a 29 + 34	
Santa Teresa	31		27 a 30 + 32	31 a 32	29 a 30	27 a 28 + 33	31 a 32	29 a 30 + 33	27 a 28 + 34
São Domingos Do Norte			31	31	32	33 + 29 a 30	31 a 32		29 a 30 + 33 a 34
São Gabriel Da Palha			31		31	29 a 30 + 32	31	32	33 + 29 a 30
São José Do Calçado	30 a 31	27 a 29 + 32	33	28 a 33	27	26 + 34	28 a 33	27 + 34	26 + 35
São Mateus			30		30 a 31	27 a 29		29 a 31	27 a 28 + 32 a 33
São Roque Do Canaã		31	30 + 32	31 a 32	30	27 a 29 + 33	31 a 32	29 a 30 + 33	27 a 28 + 34
Serra		28 a 31	27	29 a 31	27 a 28 + 32	33	28 a 31	27 + 32	33 a 34
Sooretama			30		30 a 31	27 a 29 + 32	31	29 a 30 + 32	27 a 28 + 33
Vargem Alta	28 a 31	27 + 32	33	27 a 32	33	34 + 26	27 a 33	34	35 + 26
Venda Nova Do Imigrante	30 a 32	27 a 29 + 33		28 a 33	27	26 + 34	28 a 33	27 + 34	26 + 35
Viana		27 a 31		27 a 31	32	33	27 a 32	33	34
Vila Pavão			31		31	29 a 30 + 32	31	32	33 + 29 a 30
Vila Valério			31		30 a 31	29 + 32	31	29 a 30 + 32	33
Vila Velha		27 a 31		27 a 31		32	27 a 31	32	33
Vitória		28 a 31	27	28 a 31	27	32	27 a 31	32	33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio		28 a 31	27 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32	33	29 a 32	27 a 28 + 33	34
Água Doce Do Norte						30 a 31		31	30 + 32
Água Branca						29 a 31		31	29 a 30 + 32
Alegre	30 a 31	27 a 29	32	28 a 32	27	26 + 33	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 35
Alfredo Chaves	28 a 30	27	26 + 31	27 a 31	26	32	27 a 31	26 + 32	25 + 33
Alto Rio Novo					31	30	31		30 + 32
Anchieta		27 a 29	26 + 30	27 a 30	26	31	27 a 31	26	32
Apiacá		27 a 30	31	28 a 31	27 + 32	26	28 a 32	27	26 + 33
Aracruz			27 a 30		27 a 30	31	30	27 a 29 + 31	26 + 32
Atilio Vivacqua		27 a 30	26 + 31	27 a 30	26 + 31	32	27 a 31	26 + 32	33
Baixo Guandu			30 a 31	31	30	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Barra De São Francisco						30 a 31		31	29 a 30 + 32
Boa Esperança						27 a 30		30	27 a 29 + 31
Bom Jesus Do Norte		27 a 31		29 a 31	27 a 28 + 32	26	29 a 32	27 a 28	26 + 33
Brejetuba	31	28 a 30	27 + 32	30 a 32	27 a 29	33	30 a 32	27 a 29 + 33	34

Cachoeiro De Itapemirim	28 a 30	27 + 31	26	27 a 31	26 + 32		27 a 32	26 + 33	25
Cariacica		27 a 28	29 a 30	27 a 30	31	26	27 a 31	26	32
Castelo	28 a 30	27 + 31	26 + 32	27 a 32	26	33	27 a 32	26 + 33	25 + 34 a 35
Colatina			30		30 a 31	27 a 29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Conceição Da Barra						27 a 29		29	27 a 28 + 30 a 31
Conceição Do Castelo	28 a 31	27	26 + 32	28 a 32	27	26 + 33	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 35
Divino De São Lourenço	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33		28 a 32	27 + 33	34 a 35
Domingos Martins	28 a 30	27 + 31	26 + 32	27 a 31	26 + 32	33	27 a 32	26 + 33	25 + 34
Dores Do Rio Preto	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33		29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	35
Ecoporanga						29 a 31		31	29 a 30 + 32
Fundão			27 a 30		27 a 31	26 + 32	30 a 31	27 a 29 + 32	26
Governador Lindenberg						29 a 31		30 a 31	29 + 32
Guaçuí	30 a 31	27 a 29 + 32		28 a 32	27 + 33	26	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 35
Guarapari		27 a 29	26 + 30	27 a 29	26 + 30	31	27 a 30	26 + 31	32
Ibatiba	30 a 31	28 a 29 + 32	27	30 a 32	27 a 29	33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 35
Ibiraçu			27 a 30		27 a 31	32	31	29 a 30 + 32	26 a 28 + 33
Ibitirama	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33		29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 35
Iconha		27 a 30	26	27 a 30	26 + 31		27 a 31	26 + 32	25 + 33
Irupi	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 32	27 a 28	33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 35
Itaguaçu			30 a 31	31	30	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Itapemirim		27 a 28	26 + 29 a 30	27 a 30	26	31	27 a 31	26	32
Itarana		30	27 a 29 + 31	31	29 a 30 + 32	27 a 28	31	29 a 30 + 32	27 a 28 + 33
Iúna	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 32	27 a 28 + 33		29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 35
Jaguaré					29	27 a 28 + 30		29 a 30	27 a 28 + 31
Jerônimo Monteiro	30	27 a 29 + 31	26	28 a 31	27 + 32	26 + 33	28 a 32	27 + 33	26 + 34
João Neiva			30		29 a 31	27 a 28 + 32	31	29 a 30 + 32	27 a 28 + 33
Laranja Da Terra		31	30	31	29 a 30 + 32	27 a 28	31 a 32	29 a 30	27 a 28 + 33
Linhares			28		28 a 30	27 + 31		27 a 31	32
Mantenópolis					31	30	31		30 + 32
Marataízes			27 a 30	28	26 a 27 + 29 a 30	31	27 a 30	26 + 31	32
Marechal Floriano	28 a 30	27	26 + 31	27 a 31	26	32	27 a 31	26 + 32	25 + 33
Marilândia			30		30 a 31	27 a 29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Mimoso Do Sul		27 a 30	31	28 a 31	27	26 + 32	28 a 31	27 + 32	26 + 33
Montanha						27 a 30		30	27 a 29 + 31
Mucurici						29 a 30		30	29 + 31



Muniz Freire	30 a 31	27 a 29 + 32		28 a 32	27	26 + 33	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 35
Muqui	30	27 a 29	26 + 31	28 a 31	27	26 + 32	28 a 31	27 + 32	26 + 33
Nova Venécia						29 a 31		30 a 31	29 + 32
Pancas					31	29 a 30	31		29 a 30 + 32
Pedro Canário						27 a 29		29	27 a 28 + 30
Pinheiros						27 a 30		29 a 30	27 a 28 + 31
Piúma		27 a 28	26 + 29 a 30	27 a 29	26 + 30	31	27 a 30	26 + 31	32
Ponto Belo						29 a 30			29 a 31
Presidente Kennedy		27 a 28	26 + 29 a 30	28 a 30	26 a 27	31	27 a 31	26	32
Rio Bananal					29 a 30	27 a 28 + 31		29 a 31	27 a 28 + 32

Rio Novo Do Sul		27 a 30	26	27 a 30	26 + 31	32	27 a 31	26 + 32	25 + 33
Santa Leopoldina		27 a 30	31	27 a 30	31	32 + 26	27 a 31	26 + 32	33
Santa Maria De Jetibá		27 a 31		29 a 31	27 a 28 + 32	26	30 a 32	27 a 29	26 + 33
Santa Teresa			27 a 31	31	29 a 30	27 a 28 + 32	31	29 a 30 + 32	27 a 28 + 33
São Domingos Do Norte						29 a 31		31	29 a 30 + 32
São Gabriel Da Palha						29 a 31		31	29 a 30 + 32
São José Do Calçado	30	27 a 29 + 31	32	28 a 31	27 + 32	26 + 33	28 a 32	27 + 33	26 + 34
São Mateus						27 a 30		29 a 30	27 a 28 + 31
São Roque Do Canaã			30 a 31		29 a 31	27 a 28 + 32	31	30 + 32	27 a 29 + 33
Serra		28	27 + 29 a 30	28	27 + 29 a 30	26 + 31	27 a 30	31	32 + 26
Sooretama					29 a 30	27 a 28 + 31		29 a 31	27 a 28 + 32
Vargem Alta	28 a 30	26 a 27	31	27 a 31	26 + 32		27 a 32	26	25 + 33
Venda Nova Do Imigrante	28 a 31	27	26 + 32	27 a 32	26	33	27 a 32	26 + 33	25 + 34 a 35
Viana		27 a 29	30	27 a 30	31	26	27 a 31	26	32
Vila Pavão						29 a 31		31	29 a 30 + 32
Vila Valério					30	27 a 29 + 31		30 a 31	29 + 32
Vila Velha		27 a 28	29 a 30	28	27 + 29 a 30	26 + 31	27 a 30	26 + 31	32
Vitória		28	27 + 29 a 30	28	27 + 29 a 30	26 + 31	27 a 30	31	32 + 26

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão é considerado a leguminosa mais importante no mundo para consumo humano direto, entre as espécies de feijoeiro, as do gênero Phaseolus são as mais cultivadas, sendo o feijão comum (Phaseolus vulgaris L.), responsável por 80% das espécies de feijão consumidas.

O Brasil se destaca sendo o maior produtor e consumidor mundial de feijão, sendo essa a principal fonte de proteína na dieta da população brasileira.

O feijoeiro apresenta uma ampla distribuição geográfica, sendo cultivado em todos os continentes, em regiões com diferenças térmicas entre 10°C e 35°C. A temperatura do ar pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens e, de maneira geral, faz referência sobre o efeito prejudicial das altas temperaturas sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

Para que o feijoeiro possa atingir seu rendimento potencial torna-se necessário que a temperatura do ar apresente valores mínimo, ótimo e máximo como sendo 12ºC, 21ºC e 30ºC respectivamente. Por outro lado, regiões que apresentam valores de temperaturas do ar noturnas altas provocam maiores prejuízos ao rendimento do feijoeiro.

O feijoeiro é mais susceptível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período crítico se situa 15 dias antes da floração. Quando a diminuição de água ocorre no período de floração, pode haver redução na estatura da planta, no tamanho das vagens, no número de vagens e de sementes por vagem, que afetam o rendimento da cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar:

Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32 °C e mínima de 12°, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Com relação a geada foi definido um limite de 3°C

II. Ciclo e estádios fenológicos:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento da panícula e Fase IV maturação fisiológica e colheita.

III. Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com reserva útil de 28 mm, 44mm e 60 mm de água, respectivamente.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,50 na fase 1, germinação emergência e 0,60 na fase 3, florescimento e enchimento da panícula.

Notas:

1. A mosca-branca é uma das principais pragas que afeta a cultura do feijoeiro, por ser transmissora de doenças viróticas, como o vírus-do-mosaico- dourado do feijoeiro (VMDF), medidas de manejo, que incluem o período de vazio sanitário, são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de reduzir a densidade populacional do inseto na entressafra e diminuição de infecção das plantas.

2. Visando a prevenção e controle da mosca-branca, Bemisia tabaci, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Portaria nº 1.537, de 1 de setembro de 2015 do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. (DF, GO e MG)

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5 e Rajado;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL e TAA Marhe;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG União, BRSMG Tesouro, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FS305 e BRS FS308;

IAC: IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANfp 110 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Esteio, Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRSMG Talismã, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS 7762, BRS 9435 Cometa, BRSMG Pioneiro, BRS Embaixador, BRS Executivo, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS 10408, BRSMG Uai e BRSMG Majestoso;

IAC: IAC Alvorada e IAC Diplomata;

IAPAR: Iapar 81.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Abaeté	31 a 34	30	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Abre Campo	30 a 32	33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36
Acaiaca	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Açucena	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34	35
Água Boa	31	32	33	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	34	35 + 30
Água Comprida	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Aguanil	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Águas Formosas						31		31	32 a 33
Águas Vermelhas						31		31	32
Aimorés	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	
Aiuruoca	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alagoa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Albertina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Além Paraíba	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36	30 a 36		
Alfenas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alfredo Vasconcelos	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Almenara									31
Alpercata	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Alpinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alterosa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alto Caparaó	30 a 32	33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36
Alto Jequitibá	30 a 32	33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36
Alto Rio Doce	30 a 34		35	30 a 35	36		30 a 36		
Alvarenga	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	
Alvinópolis	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Alvorada De Minas	31 a 33	30 + 34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Amparo Do Serra	30 a 33	34		30 a 34		35	30 a 34	35 a 36	
Andradas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Andrelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Angelândia		31	32	31 a 32	33	30	31 a 33		30 + 34
Antônio Carlos	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Antônio Dias	31 a 32	30 + 33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36
Antônio Prado De Minas	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Araçai	31 a 34	30	35	31 a 35	30 + 36		30 a 36		
Aracitaba	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Araçuaí			31		31	32	31	32	33
Araguari	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Arantina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araponga	30 a 33	34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Araporã	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Arapuá	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36			30 a 36		
Araújos	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Araxá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Arceburgo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Arcos	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Areado	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Argirita	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Aricanduva	31	32	33	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	34	35 + 30
Arinos	31 a 32	33	34	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35	36
Astolfo Dutra	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Ataléia			31		31 a 32	30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Augusto De Lima	31 a 33		30 + 34	31 a 34	30	35	31 a 34	30 + 35 a 36	
Baependi	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Baldim	31 a 34	30	35	30 a 35	36		30 a 36		
Bambuí	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Bandeira									31
Bandeira Do Sul	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Barão De Cocais	30 a 34		35	30 a 35	36		30 a 36		
Barão De Monte Alto	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Barbacena	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Barra Longa	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Barroso	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Bela Vista De Minas	31 a 33	30 + 34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Belmiro Braga	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Belo Horizonte	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Belo Oriente	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34	35
Belo Vale	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Berilo			31		31 a 32	33	31 a 32	33	
Berizal						31		31	32 a 33
Bertópolis						30 a 31			30 a 32
Betim	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Bias Fortes	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Bicas	30 a 34		35	30 a 35	36		30 a 36		
Biquinhas	31 a 33	34	35 a 36 + 30	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 35	36	
Boa Esperança	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bocaina De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bocaiúva	31 a 32		33	31 a 33	34	30	31 a 34		30 + 35
Bom Despacho	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Bom Jardim De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jesus Da Penha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jesus Do Amparo	30 a 34		35	30 a 34	35 a 36		30 a 36		

Bom Jesus Do Galho	31 a 32	30	33 a 34	30 a 33	34		30 a 34		35
Bom Repouso	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Sucesso	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Bonfim	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Bonfinópolis De Minas	31 a 32	33	34	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35	36 + 30
Bonito De Minas		31	32	32	31 + 33		31 a 33	34	
Borda Da Mata	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Botelhos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Botumirim		31	32	31 a 32		33	31 a 32	33	34
Brás Pires	30 a 34		35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Brasilândia De Minas	32	31 + 33		31 a 33	34	35	31 a 34	35	36 + 30

Brasília De Minas			31 a 32	32	31 + 33		32 a 33	31	34
Braúnas	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36
Brazópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Brumadinho	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Bueno Brandão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buenópolis	31 a 32	33	34 + 30	31 a 34	30	35	31 a 34	30 + 35	36
Bugre	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34	35
Buritís	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 35	36	30
Buritizeiro	32	31 + 33	34	31 a 33	34	35 + 30	31 a 34	35	36 + 30
Cabeceira Grande	31 a 34		30 + 35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30	
Cabo Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira Da Prata	31 a 34	30 + 35		30 a 35	36		30 a 36		
Cachoeira De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira De Pajeú						31		31	32 a 33
Cachoeira Dourada	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Caetanópolis	31 a 34	30	35	30 a 35	36		30 a 36		
Caeté	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Caiana	30 a 32	33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36
Cajuri	30 a 33	34		30 a 34		35 a 36	30 a 35	36	
Caldas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Camacho	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Camanducaia	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
CambuÍ	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cambuquira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campanário		31	32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Campanha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campestre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campina Verde	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Campo Azul		31 a 32		32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	
Campo Belo	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Campo Do Meio	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campo Florido	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Campos Altos	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Campos Gerais	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cana Verde	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Canaã	30 a 33	34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Canápolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Candeias	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Cantagalo	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34 a 35	36
Caparaó	30 a 32	33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36
Capela Nova	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Capelinha		31 a 32	33	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	34	35 + 30
Capetinga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Capim Branco	31 a 34	30	35	30 a 35	36		30 a 36		
Capinópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Capitão Andrade	31	32		31 a 32	33	34 + 30	31 a 33		30 + 34
Capitão Enéas			31 a 32		31 a 33		32	31 + 33	34
Capitólio	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caputira	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Caraí			31		31	32		31 a 32	33
Caranaíba	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Carandaí	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Carangola	30 a 32	33 a 34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Caratinga	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34	35
Carbonita	31	32	33	31 a 32	33	34 + 30	31 a 34		30 + 35
Careaçú	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carlos Chagas			31		31	30 + 32		31 a 32	30 + 33
Carmésia	31 a 33	30 + 34		30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Carmo Da Cachoeira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carmo Da Mata	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Carmo De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carmo Do Cajuru	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Carmo Do Paranaíba	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Carmo Do Rio Claro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carmópolis De Minas	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Carneirinho	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Carrancas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carvalhópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carvalhos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Casa Grande	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cascalho Rico	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cássia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cataguases	30 a 33	34		30 a 34		35	30 a 35	36	
Catas Altas	30 a 34		35	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Catas Altas Da Noruega	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Catuji			31		31	32	31	32	33
Catuti						31		31 a 32	33
Caxambu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cedro Do Abaeté	31 a 34	30	35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Central De Minas			31	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Centralina	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Chácara	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Chalé	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34		30 a 34		35
Chapada Do Norte			31	31	32	33	31 a 32	33	
Chapada Gaúcha		31 a 32	33	31 a 33	34	35	31 a 33	34	35
Chiador	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Cipotânea	30 a 34		35	30 a 35	36		30 a 36		
Claraval	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Claro Dos Poções		31 a 32	33	31 a 33		30 + 34	31 a 34		30 + 35



Cláudio	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Coimbra	30 a 33	34		30 a 34		35 a 36	30 a 35	36	
Coluna	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36
Comendador Gomes	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Comercinho						31		31 a 32	33
Conceição Da Aparecida	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Conceição Da Barra De Minas	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Conceição Das Alagoas	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Conceição Das Pedras	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Conceição De Ipanema	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30	35
Conceição Do Mato Dentro	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Conceição Do Pará	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Conceição Do Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Conceição Dos Ouros	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cônego Marinho			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Confin	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Congonhal	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Congonhas	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Congonhas Do Norte	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Conquista	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Conselheiro Lafaiete	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Conselheiro Pena		31	32	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33		30 + 34
Consolação	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Contagem	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Coqueiral	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Coração De Jesus		32	31	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	
Cordisburgo	31 a 34	30	35	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36	
Cordislândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Corinto	31 a 33		30 + 34	31 a 34	30 + 35	36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Coroaci	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Coromandel	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Coronel Fabriciano	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Coronel Murta					31	32	31	32	33
Coronel Pacheco	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Coronel Xavier Chaves	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Córrego Danta	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Córrego Do Bom Jesus	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Córrego Fundo	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Córrego Novo	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34		30 a 34	35	
Couto De Magalhães De Minas	31 a 33	34	30	31 a 34	30	35	31 a 34	30 + 35	36
Crisólita						31		31 a 32	30 + 33
Cristais	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Cristália			31	31	32	33	31 a 32	33	34
Cristiano Ottoni	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Cristina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Crucilândia	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cruzília	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cuparaque			31	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Curral De Dentro						31		31	32 a 33
Curvelo	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	
Datas	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	
Delfim Moreira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Delfinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Delta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Descoberto	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Desterro De Entre Rios	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Desterro Do Melo	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Diamantina	31 a 33	34	30	31 a 34	30 + 35		31 a 35	30 + 36	
Diogo De Vasconcelos	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Dionísio	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Divinésia	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Divino	30 a 32	33 a 34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Divino Das Laranjeiras		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Divinolândia De Minas	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34 a 35	36
Divinópolis	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Divisa Alegre									31
Divisa Nova	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Divisópolis									31
Dom Bosco	31 a 32	33	34	31 a 33	34	35 a 36 + 30	31 a 34	35	36 + 30
Dom Cavati	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Dom Joaquim	31 a 33	30 + 34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Dom Silvério	30 a 33	34		30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Dom Viçoso	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Dona Eusébia	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Dores De Campos	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Dores De Guanhães	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Dores Do Indaiaá	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Dores Do Turvo	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Doresópolis	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Douradoquara	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Durandé	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Elói Mendes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Engenheiro Caldas	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Engenheiro Navarro		31 a 32	33	31 a 33		30 + 34	31 a 34		30 + 35
Entre Folhas	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34	35
Entre Rios De Minas	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Ervália	30 a 33	34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Esmeraldas	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Espera Feliz	30 a 32	33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36

Espinosa						31		31	32 a 33
Espírito Santo Do Dourado	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Estiva	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Estrela Dalva	30 a 32	33 a 34		30 a 34		35	30 a 34	35 a 36	
Estrela Do Indaiá	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Estrela Do Sul	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Eugenópolis	30 a 32	33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36
Ewbank Da Câmara	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Extrema	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Fama	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Faria Lemos	30 a 32	33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36
Felício Dos Santos	31 a 33		30 + 34	31 a 34	30	35	31 a 34	30 + 35	36
Felisburgo						31			31
Felixlândia	31 a 33	34	35 + 30	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	
Fernandes Tourinho	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Ferros	31 a 33	30 + 34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Fervedouro	30 a 33	34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Florestal	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Formiga	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Formoso	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35	36	31 a 35	36	30
Fortaleza De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Fortuna De Minas	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Francisco Badaró			31		31 a 32	33	31 a 32	33	
Francisco Dumont	31 a 32	33		31 a 33	34	30	31 a 34		30 + 35 a 36
Francisco Sá		31	32	32	31 + 33		32 a 33	31	34
Franciscópolis		31	32	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33		30 + 34
Frei Gaspar			31	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Frei Inocêncio		31 a 32		31 a 32	33	34 + 30	31 a 33		30 + 34
Frei Lagonegro	31 a 32	33	30	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36
Fronteira	31 a 36		30	31 a 36	30		30 a 36		
Fronteira Dos Vales						31		31	32
Fruta De Leite					31	32		31 a 32	33
Frutal	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Funilândia	31 a 34	30	35	30 a 35	36		30 a 36		
Galiléia		31	32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Gameleiras						31		31	32 a 33
Glaucilândia		31 a 32		32	31 + 33		32 a 33	31 + 34	
Goiabeira			31 a 32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Goianá	30 a 34		35	30 a 35	36		30 a 36		
Gonçalves	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Gonzaga	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34	35
Gouveia	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	
Governador Valadares	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Grão Mogol			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Grupiara	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Guanhães	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36
Guapé	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guaraciaba	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Guaraciama		31 a 32	33	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	34	35 + 30
Guaranésia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guarani	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Guarará	30 a 34		35	30 a 34	35	36	30 a 36		
Guarda-Mor	31 a 34		30 + 35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36		
Guaxupé	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guidoval	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Guimarânia	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Guiricema	30 a 33	34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Gurinhata	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Heliodora	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iapu	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30	34	31 a 33	30 + 34	35
Ibertioga	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Ibiá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ibiaí		31 a 32	33	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	
Ibiracatu			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Ibiraci	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ibirité	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Ibitiúra De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ibituruna	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Icaraí De Minas			31 a 32	32	31 + 33		32 a 33	31	34
Igarapé	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Igaratinga	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Iguatama	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Ijaci	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Ilicínea	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Imbé De Minas	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30	34	31 a 33	30 + 34	35
Inconfidentes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Indaiabira						31		31	32 a 33
Indianópolis	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Ingai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Inhapim	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30	34	31 a 33	30 + 34	35
Inhaúma	31 a 34	30	35	30 a 35	36		30 a 36		
Inimutaba	31 a 33	34	30	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	
Ipaba	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34	35
Ipanema	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30	34	31 a 33	30 + 34	35
Ipatinga	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34		30 a 34	35	
Ipiacu	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Ipuiúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iraí De Minas	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Itabira	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Itabirinha			31		31 a 32	30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Itabirito	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Itacambira		31 a 32		31 a 32	33	30	31 a 33	34	30



Itacarambi					31	32 a 33		31 a 33	
Itaguara	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Itaipé			31		31	32 a 33	31	32	33 a 34
Itajubá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itamarandiba	31 a 32	33	30	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36
Itamarati De Minas	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Itambacuri		31	32	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33		30 + 34
Itambé Do Mato Dentro	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Itamogi	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itamonte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itanhandu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itanhomi	31	32	30	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	
Itaobim						31		31 a 32	33
Itapagipe	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Itapecerica	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Itapeva	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itatiaiuçu	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Itaú De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaúna	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Itaverava	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Itinga						31 a 32		31 a 32	33
Itueta		31	32	31 a 32	33	34 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Ituiutaba	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Itumirim	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iturama	32 a 35	31 + 36	30	31 a 36	30		30 a 36		
Itutinga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaboticatubas	31 a 34	30	35	30 a 35	36		30 a 36		
Jacinto						30			30 a 31
Jacuí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jacutinga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaguaraçu	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Jaíba					31	32		31 a 32	33
Jampruca		31	32	31 a 32	33	34 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Janaúba			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Januária		31 a 32	33	31 a 32	33	34	31 a 33	34	35
Japaraíba	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Japonvar			31 a 32		31 a 33		32 a 33	31	34
Jeceaba	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Jenipapo De Minas			31		31 a 32	33	31 a 32	33	
Jequeri	30 a 32	33 a 34		30 a 34		35	30 a 34	35 a 36	
Jequitaiá		31 a 32	33	31 a 33	34	30	31 a 34		30 + 35
Jequitibá	31 a 34	30	35	30 a 35	36		30 a 36		
Jequitinhonha						31		31	32
Jesuânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Joáima						31		31	32 a 33
Joanésia	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
João Monlevade	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
João Pinheiro	31 a 33	34		31 a 34	35	36 + 30	31 a 35	30 + 36	
Joaquim Felício	31 a 32	33	34	31 a 33	34	35 + 30	31 a 34	30 + 35	36
Jordânia						30			30 a 31
José Gonçalves De Minas			31	31	32	33	31 a 32	33	
José Raydan	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Josenópolis			31		31 a 32			31 a 32	33
Juatuba	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Juiz De Fora	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Juramento		31 a 32		32	31 + 33		32 a 33	31	34
Juruia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Juvenília						31 a 32		31 a 33	
Ladainha			31		31 a 32	30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Lagamar	31 a 34		30 + 35 a 36	31 a 35	30 + 36		30 a 36		
Lagoa Da Prata	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Lagoa Dos Patos		31 a 32	33	32 a 33	31	30 + 34	32 a 34	31	30 + 35
Lagoa Dourada	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Lagoa Formosa	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36			30 a 36		
Lagoa Grande	31 a 33	34	35	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30	
Lagoa Santa	30 a 34		35	30 a 35	36		30 a 36		
Lajinha	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34		35
Lambari	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Lamim	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Laranjal	31 a 32	30 + 33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36
Lassance	31 a 32	33	34	31 a 34		30 + 35	31 a 34	30 + 35	36
Lavras	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Leandro Ferreira	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Leme Do Prado		31	32	31	32	33	31 a 32	33	34
Leopoldina	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Liberdade	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Lima Duarte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Limeira Do Oeste	32 a 35	31 + 36	30	31 a 36	30		30 a 36		
Lontra			31 a 32		31 a 33		32	31 + 33	34
Luisburgo	30 a 32	33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36
Luislândia			31 a 32	32	31 + 33		32 a 33	31	34
Luminárias	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Luz	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Machacalis						30 a 31		31	30 + 32
Machado	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Madre De Deus De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Malacacheta		31	32	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33		30 + 34
Mamonas						31		31	32 a 33
Manga					31	32		31 a 33	
Manhuaçu	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36



Manhumirim	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Mantena			31		31 a 32	30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Mar De Espanha	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Maravilhas	31 a 34	30	35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Maria Da Fé	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mariana	30 a 34		35	30 a 35	36		30 a 36		
Marilac	31	32	33	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	34	35 + 30
Mário Campos	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Maripá De Minas	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Marliéria	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Marmelópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Martinho Campos	31 a 34	30	35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Martins Soares	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Mata Verde									31
Materlândia	31 a 33		30 + 34	31 a 34	30	35	31 a 34	30 + 35	36
Mateus Leme	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Mathias Lobato		31 a 32		31 a 32	33	34 + 30	31 a 33		30 + 34
Matias Barbosa	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Matias Cardoso						31		31 a 32	33
Matipó	31 a 32	30 + 33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36
Mato Verde						31 a 32		31 a 32	33
Matozinhos	31 a 34	30	35	30 a 35	36		30 a 36		
Matutina	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36			30 a 36		
Medeiros	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Medina						31		31	32 a 33
Mendes Pimentel			31	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Mercês	30 a 34		35	30 a 35	36		30 a 36		
Mesquita	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30 + 35	36
Minas Novas		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Minduri	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mirabela			31 a 32	32	31 + 33		32 a 33	31	34
Miradouro	30 a 33	34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Mirai	30 a 33	34		30 a 34		35	30 a 34	35 a 36	
Miravânia			31		31	32 a 33		31 a 33	
Moeda	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Moema	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Monjolos	31 a 33	34	30	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	
Monsenhor Paulo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Montalvânia			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Monte Alegre De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Monte Azul						31		31 a 32	33
Monte Belo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Monte Carmelo	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Monte Formoso						31		31 a 32	33
Monte Santo De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Monte Sião	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Montes Claros		31 a 32		32	31 + 33		32 a 33	31 + 34	
Montezuma						31		31	32 a 33
Morada Nova De Minas	31 a 33	34	35 + 30	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36	
Morro Da Garça	31 a 33		30 + 34	31 a 34	30 + 35	36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Morro Do Pilar	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Munhoz	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Muriaé	30 a 32	33 a 34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Mutum	31 a 32	30	33	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34	35
Muzambinho	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nacip Raydan	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Nanuque					30	31		30 a 31	32 a 33
Naque	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30	34	31 a 33	30 + 34	35
Natalândia	31 a 32	33	34	31 a 34		30 + 35 a 36	31 a 34	35 a 36	30
Natércia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nazareno	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Nepomuceno	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ninheira									31
Nova Belém			31		31 a 32	30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Nova Era	31 a 33	30 + 34		30 a 34		35 a 36	30 a 35	36	
Nova Lima	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Nova Módica		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Nova Ponte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Porteirinha					31	32		31 a 33	
Nova Resende	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Serrana	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Nova União	30 a 34		35	30 a 35	36		30 a 36		
Novo Cruzeiro			31		31 a 32	33	31 a 32	33	34 + 30
Novo Oriente De Minas			31			31		31 a 32	33
Novorizonte					31	32		31 a 32	33
Olaria	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Olhos-D'Água	31 a 32	33		31 a 33	34	30	31 a 34		30 + 35 a 36
Olímpio Noronha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Oliveira	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Oliveira Fortes	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Onça De Pitangui	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Oratórios	30 a 32	33 a 34		30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Orizânia	30 a 32	33 a 34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Ouro Branco	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Ouro Fino	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouro Preto	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Ouro Verde De Minas			31		31	30 + 32 a 33	31 a 32	33	34 + 30
Padre Carvalho					31	32		31 a 32	33
Padre Paraíso			31		31	32		31 a 32	33
Pai Pedro					31	32		31 a 32	33

Paineiras	31 a 33	34	35 a 36 + 30	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Pains	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Paiva	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Palma	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Palmópolis						30			30 a 31
Papagaios	31 a 34	30	35	30 a 35	36		30 a 36		
Pará De Minas	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Paracatu	31 a 33	34	35 a 36 + 30	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30	
Paraguaçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paraisópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paraopeba	31 a 34	30	35	30 a 35	36		30 a 36		
Passa Quatro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Passa Tempo	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Passabém	31 a 33	30 + 34		30 a 34		35 a 36	30 a 35	36	
Passa-Vinte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Passos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Patis			31 a 32	32	31 + 33		32 a 33	31	34
Patos De Minas	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36			30 a 36		
Patrocínio	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Patrocínio Do Muriaé	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Paula Cândido	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Paulistas	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36
Pavão			31		31	30 + 32		31 a 32	30 + 33
Peçanha	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34	35
Pedra Azul									31 a 32
Pedra Bonita	30 a 32	33 a 34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Pedra Do Anta	30 a 33	34		30 a 34		35	30 a 34	35 a 36	
Pedra Do Indaiá	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Pedra Dourada	30 a 32	33 a 34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Pedralva	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pedras De Maria Da Cruz			31 a 32		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Pedrinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pedro Leopoldo	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Pedro Teixeira	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Pequeri	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Pequi	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Perdigão	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Perdizes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Perdões	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Periquito	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Pescador		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Piau	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Piedade De Caratinga	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34	35
Piedade De Ponte Nova	30 a 32	33	34	30 a 34		35	30 a 34	35 a 36	
Piedade Do Rio Grande	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piedade Dos Gerais	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Pimenta	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Pingo-D'Água	31 a 32		30 + 33 a 34	30 a 33	34		30 a 34		35
Pintópolis		31 a 32		32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	35
Piracema	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Pirajuba	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Piranga	30 a 34		35	30 a 35	36		30 a 36		
Piranguçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piranguinho	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pirapetinga	31 a 32	30 + 33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36
Pirapora		31 a 33		31 a 33	34	30	31 a 34		30 + 35 a 36
Piraúba	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Pitangui	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Piumhi	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Planura	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Poço Fundo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Poços De Caldas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pocrane	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	
Pompéu	31 a 34	30	35	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36	
Ponte Nova	30 a 33	34		30 a 34		35 a 36	30 a 35	36	
Ponto Chique		31 a 32		32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	
Ponto Dos Volantes						31		31 a 32	33
Porteirinha					31	32		31 a 32	33
Porto Firme	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Poté		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Pouso Alegre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pouso Alto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Prados	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Prata	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Pratápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pratinha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Presidente Bernardes	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Presidente Juscelino	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	
Presidente Kubitschek	31 a 33	30 + 34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Presidente Olegário	31 a 34		30 + 35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Prudente De Moraes	31 a 34	30	35	30 a 35	36		30 a 36		
Quartel Geral	31 a 34	30	35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Queluzito	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Raposos	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Raul Soares	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Recreio	31 a 32	30 + 33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36
Reduto	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Resende Costa	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Resplendor		31	32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Ressaquinha	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		

Riachinho	32	31	33	31 a 33	34	35	31 a 34	35	36
Riacho Dos Machados			31		31 a 32	33		31 a 33	34
Ribeirão Das Neves	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Ribeirão Vermelho	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Rio Acima	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Rio Casca	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Rio Do Prado									31
Rio Doce	30 a 33	34		30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Rio Espera	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Rio Manso	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Rio Novo	30 a 34		35	30 a 35		36	30 a 36		
Rio Paranaíba	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Rio Pardo De Minas					31	32		31 a 32	33
Rio Piracicaba	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Rio Pomba	30 a 34		35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Rio Preto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Vermelho	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36
Ritápolis	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Rochedo De Minas	30 a 34		35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Rodeiro	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Romaria	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Rosário Da Limeira	30 a 33	34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Rubelita					31	32		31 a 32	33
Rubim									31
Sabará	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Sabinópolis	31 a 33	30 + 34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Sacramento	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Salinas					31	32		31 a 32	33
Salto Da Divisa						30			30 a 31
Santa Bárbara	30 a 34		35	30 a 35	36		30 a 36		
Santa Bárbara Do Leste	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34		30 a 34		35
Santa Bárbara Do Monte Verde	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Santa Bárbara Do Tugúrio	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Santa Cruz De Minas	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Santa Cruz De Salinas						31		31	32 a 33
Santa Cruz Do Escalvado	30 a 32	33 a 34		30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Santa Efigênia De Minas	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30	34	31 a 33	30 + 34	35
Santa Fé De Minas		31 a 32	33	31 a 33	34		31 a 34		35 a 36
Santa Helena De Minas						31			30 a 31
Santa Juliana	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Luzia	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Santa Margarida	30 a 32	33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36
Santa Maria De Itabira	31 a 33	30 + 34		30 a 34		35 a 36	30 a 35	36	
Santa Maria Do Salto						30			30 a 31
Santa Maria Do Suaçuí	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Santa Rita De Caldas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita De Ibitipoca	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Santa Rita De Jacutinga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita De Minas	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34		30 a 34		35
Santa Rita Do Itueto		31	32	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33		30 + 34
Santa Rita Do Sapucaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rosa Da Serra	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Santa Vitória	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Santana Da Vargem	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santana De Cataguases	30 a 32	33 a 34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Santana De Pirapama	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Santana Do Deserto	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Santana Do Garambéu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santana Do Jacaré	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Santana Do Manhuaçu	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	
Santana Do Paraíso	31 a 32		30 + 33 a 34	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30 + 35	
Santana Do Riacho	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36	
Santana Dos Montes	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Santo Antônio Do Amparo	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Do Aventureiro	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Santo Antônio Do Grama	30 a 32	33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36
Santo Antônio Do Itambé	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30	35	31 a 35	30	36
Santo Antônio Do Jacinto						30			30 a 31
Santo Antônio Do Monte	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Do Retiro						31		31	32 a 33
Santo Antônio Do Rio Abaixo	31 a 33	30 + 34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Santo Hipólito	31 a 33	34	30	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	
Santos Dumont	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
São Bento Abade	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Brás Do Suaçuí	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
São Domingos Das Dores	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
São Domingos Do Prata	31 a 33	30 + 34		30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
São Félix De Minas			31 a 32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
São Francisco		31	32	32	31 + 33		32 a 33	31 + 34	
São Francisco De Paula	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
São Francisco De Sales	31 a 36		30	31 a 36	30		30 a 36		
São Francisco Do Glória	30 a 33	34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
São Geraldo	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
São Geraldo Da Piedade	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
São Geraldo Do Baixo			31 a 32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
São Gonçalves Do Abaeté	31 a 33	34	35 + 30	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	
São Gonçalves Do Pará	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
São Gonçalves Do Rio Abaixo	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
São Gonçalves Do Rio Preto	31 a 33		30 + 34	31 a 34	30	35	31 a 34	30 + 35	36
São Gonçalves Do Sapucaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		



São Gotardo	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
São João Batista Do Glória	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João Da Lagoa		31 a 32	33	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	
São João Da Mata	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João Da Ponte			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
São João Das Missões					31	32 a 33		31 a 33	
São João Del Rei	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
São João Do Manhauçu	30 a 32	33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36
São João Do Manuteninha			31		31 a 32	30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
São João Do Oriente	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
São João Do Pacuí		32	31	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	
São João Do Paraíso						31		31	32 a 33
São João Evangelista	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36
São João Nepomuceno	30 a 34		35	30 a 34	35	36	30 a 36		
São Joaquim De Bicas	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
São José Da Barra	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São José Da Lapa	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
São José Da Safira	31	32	33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
São José Da Varginha	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
São José Do Alegre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São José Do Divino			31	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
São José Do Goiabal	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
São José Do Jacuri	31 a 32	33	30	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34 a 35	
São José Do Mantimento	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34		30 a 34		35
São Lourenço	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Anta	30 a 33	34		30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
São Pedro Da União	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Pedro Do Suaçuí	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34	35
São Pedro Dos Ferros	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
São Romão		31 a 32	33	31 a 32	33	34	31 a 33	34	35
São Roque De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Sebastião Da Bela Vista	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Sebastião Da Vargem Alegre	30 a 33	34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
São Sebastião Do Anta	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
São Sebastião Do Maranhão	31	32	33 + 30	31 a 33	30	34	31 a 33	30 + 34	35
São Sebastião Do Oeste	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
São Sebastião Do Paraíso	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Sebastião Do Rio Preto	31 a 33	30 + 34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
São Sebastião Do Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Thomé Das Letras	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Tiago	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
São Tomás De Aquino	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Vicente De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Sapucai-Mirim	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Sardoá	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34	35
Sarzedo	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Sem-Peixe	31 a 32	30 + 33	34	30 a 34		35	30 a 34	35 a 36	
Senador Amaral	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Senador Cortes	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Senador Firmino	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Senador José Bento	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Senador Modestino Gonçalves	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36
Senhora De Oliveira	30 a 34		35	30 a 35	36		30 a 36		
Senhora Do Porto	31 a 33	30 + 34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Senhora Dos Remédios	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Sericita	30 a 32	33 a 34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Seritinga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serra Azul De Minas	31 a 33	34	30	31 a 34	30	35	31 a 34	30 + 35	36
Serra Da Saudade	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Serra Do Salitre	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Serra Dos Aimorés					30	31		30 a 31	32
Serrania	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serranópolis De Minas					31	32		31 a 32	33
Serranos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serro	31 a 33	30 + 34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Sete Lagoas	31 a 34	30	35	30 a 35	36		30 a 36		
Setubinha		31	32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Silveirânia	30 a 34		35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Silvianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Simão Pereira	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Simonésia	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	
Sobrália	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Soledade De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Tabuleiro	30 a 34		35	30 a 35	36		30 a 36		
Taiobeiras						31		31	32 a 33
Taparuba	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Tapira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Tapiraí	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Taquaraçu De Minas	30 a 34		35	30 a 35	36		30 a 36		
Tarumirim	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Teixeiras	30 a 33	34		30 a 34		35 a 36	30 a 35	36	
Teófilo Otoni			31		31 a 32	30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Timóteo	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Tiradentes	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Tiros	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Tocantins	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Tocos Do Moji	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Toledo	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Tombos	30 a 32	33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36
Três Corações	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Três Marias	31 a 33		30 + 34	31 a 34	30 + 35	36	31 a 34	30 + 35 a 36	



Três Pontas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Tumiritinga		31	32	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33		30 + 34
Tupaciguara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Turmalina		31	32	31 a 32		30 + 33	31 a 33		30 + 34
Turvolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ubá	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Ubaí			31 a 32	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	
Ubaporanga	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34	35
Uberaba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Uberlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Umburatiba						30 a 31		31	30 + 32
Unai	31 a 33	34	35 a 36 + 30	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30	
União De Minas	31 a 35	36	30	31 a 36	30		30 a 36		
Uruana De Minas	31 a 32	33	34	31 a 34		35 a 36	31 a 34	35	36
Urucânia	30 a 32	33	34	30 a 34		35	30 a 34	35 a 36	
Uruçuia		31 a 32	33	31 a 32	33	34	31 a 33	34	35
Vargem Alegre	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34	35
Vargem Bonita	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vargem Grande Do Rio Pardo						31		31	32 a 33
Varginha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Varjão De Minas	31 a 34		30 + 35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Várzea Da Palma	32	31 + 33		31 a 33	34	35 + 30	31 a 34	35	36 + 30
Varzelândia			31		31	32 a 33		31 a 33	34
Vazante	31 a 34		30 + 35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36		
Verdelândia					31	32		31 a 33	
Veredinha		31 a 32		31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	34	35 + 30
Veríssimo	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Vermelho Novo	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	
Vespasiano	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Viçosa	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Vieiras	30 a 32	33 a 34		30 a 34		35	30 a 34	35	36
Virgem Da Lapa			31		31	32	31	32	33
Virgínia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Virginópolis	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36
Virgolândia	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Visconde Do Rio Branco	30 a 33	34		30 a 34		35 a 36	30 a 35	36	
Volta Grande	30 a 32	33 a 34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Wenceslau Braz	30 a 36			30 a 36			30 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Abaeté	31 a 33	30 + 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Abre Campo	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Acaiaca	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Açucena	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Água Boa	31	32	33	31 a 32	33	34 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Água Comprida	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Aguanil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Águas Formosas						31		31	32
Águas Vermelhas						31			31 a 32
Aimorés	31	32	30	31 a 32	30 + 33		31 a 32	30 + 33	34
Aiuruoca	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alagoa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Albertina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Além Paraíba	30 a 33	34	35	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36	
Alfenas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alfredo Vasconcelos	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Almenara									31
Alpercata	31	32	30	31 a 32	30 + 33		31 a 32	30 + 33	34
Alpinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alterosa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alto Caparaó	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35	36
Alto Jequitibá	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35	36
Alto Rio Doce	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Alvarenga	31	32	30	31 a 32	30 + 33		31 a 32	30 + 33	34
Alvinópolis	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Alvorada De Minas	31 a 33	30 + 34		30 a 34	35	36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Amparo Do Serra	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Andradas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Andrelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Angelândia		31	32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Antônio Carlos	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Antônio Dias	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Antônio Prado De Minas	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Araçaí	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Aracitaba	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Araçuaí			31		31	32	31	32	33
Araguari	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Arantina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araponga	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Araporã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Arapuá	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Araújos	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Araxá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Arceburgo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Arcos	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Areado	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Argirita	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Aricanduva	31	32	33	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	34	35 + 30
Arinos	31 a 32	33	34	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	



Astolfo Dutra	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Ataléia			31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Augusto De Lima	31 a 33		30 + 34	31 a 34	30	35 a 36	31 a 34	30 + 35	36
Baependi	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Baldim	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	35	36	30 a 36		
BambuÍ	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bandeira									31
Bandeira Do Sul	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Barão De Cocais	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Barão De Monte Alto	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Barbacena	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Barra Longa	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 34	35 a 36	
Barroso	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Bela Vista De Minas	31 a 33	30 + 34		30 a 34	35	36	30 a 34	35 a 36	
Belmiro Braga	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Belo Horizonte	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Belo Oriente	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Belo Vale	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Berilo			31		31 a 32		31 a 32		33
Berizal						31		31	32
Bertópolis						31			30 a 32
Betim	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Bias Fortes	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Bicas	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Biquinhas	31 a 33	34	35 a 36 + 30	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Boa Esperança	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bocaina De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bocaiúva	31 a 32		33	31 a 33		30 + 34	31 a 33	34	35 + 30
Bom Despacho	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Bom Jardim De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jesus Da Penha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jesus Do Amparo	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Bom Jesus Do Galho	31 a 32	30	33	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36
Bom Repouso	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Sucesso	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bonfim	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Bonfinópolis De Minas	31 a 32	33	34	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30
Bonito De Minas		31	32	32	31	33	31 a 32	33	34
Borda Da Mata	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Botelhos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Botumirim		31	32	31 a 32		33	31 a 32	33	34
Brás Pires	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Brasilândia De Minas	32	31 + 33		31 a 33	34	35 a 36	31 a 34		30 + 35 a 36
Brasília De Minas			31 a 32	32	31	33	32	31 + 33	34
Braúnas	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35	31 a 33	30 + 34	35 a 36
Brazópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Brumadinho	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Bueno Brandão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buenópolis	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36
Bugre	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Buritís	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36		30
Buritizeiro	32	31 + 33	34	31 a 33	34	35 a 36 + 30	31 a 34		30 + 35 a 36
Cabeceira Grande	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Cabo Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira Da Prata	31 a 34	30	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Cachoeira De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira De Pajeú						31		31	32
Cachoeira Dourada	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Caetanópolis	31 a 33	30 + 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Caeté	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Caiana	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35	36
Cajuri	30 a 33		34	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Caldas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Camacho	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Camanducaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
CambuÍ	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cambuquira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campanário		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Campanha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campestre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campina Verde	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Campo Azul		31 a 32		32	31	33	32	31 + 33	34
Campo Belo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campo Do Meio	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campo Florido	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Campos Altos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campos Gerais	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cana Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Canaã	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Canápolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Candeias	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cantagalo	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33 a 34		31 a 33	30 + 34	35
Caparaó	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35	36
Capela Nova	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36		30 a 36		
Capelinha	31	32		31 a 32	33	34 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Capetinga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Capim Branco	31 a 34	30	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Capinópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Capitão Andrade	31		32	31 a 32	30	33	31 a 32	33	34 + 30
Capitão Enéas			31 a 32	32	31	33	32	31 + 33	
Capitório	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caputira	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34	35	30 a 34		35 a 36
CaraÍ					31	32	31	32	33
Caranaíba	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
CarandaÍ	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Carangola	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35	36



Caratinga	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30	34	31 a 33	30 + 34	35
Carbonita	31	32	33	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	34	35 + 30
Careaçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carlos Chagas					31	30 + 32	31	32	33 + 30
Carmésia	31 a 33	30	34	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Carmo Da Cachoeira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carmo Da Mata	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Carmo De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carmo Do Cajuru	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Carmo Do Paranaíba	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Carmo Do Rio Claro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carmópolis De Minas	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Carneirinho	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Carrancas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carvalhópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carvalhos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Casa Grande	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cascalho Rico	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Cássia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cataguases	30 a 33		34	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Catas Altas	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Catas Altas Da Noruega	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Catuji			31		31	32	31	32	33
Catuti						31 a 32		31 a 32	
Caxambu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cedro Do Abaeté	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Central De Minas		31		31	32	33 + 30	31 a 32		30 + 33
Centralina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Chácara	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Chalé	31 a 32	30 + 33		30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36
Chapada Do Norte		31		31	32		31 a 32		33
Chapada Gaúcha		31 a 32	33 a 34	31 a 33		34	31 a 33	34	35 a 36
Chiador	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Cipotânea	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		

Claraval	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Claro Dos Poções		31 a 32	33	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	34	30
Cláudio	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Coimbra	30 a 33		34	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Coluna	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35	31 a 33	30 + 34	35
Comendador Gomes	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Comercinho						31		31	32
Conceição Da Aparecida	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Conceição Da Barra De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Conceição Das Alagoas	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Conceição Das Pedras	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Conceição De Ipanema	31 a 32	30	33	31 a 33	30	34	31 a 33	30 + 34	35
Conceição Do Mato Dentro	31 a 33	30 + 34		30 a 34	35	36	30 a 34	35 a 36	
Conceição Do Pará	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Conceição Do Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Conceição Dos Ouros	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cônego Marinho			31		31 a 32	33	32	31 + 33	
Confins	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Congonhal	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Congonhas	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Congonhas Do Norte	31 a 33	30 + 34		30 a 34	35	36	30 a 34	35 a 36	
Conquista	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Conselheiro Lafaiete	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Conselheiro Pena	31		32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Consolação	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Contagem	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Coqueiral	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Coração De Jesus		32	31	32	31	33	32 a 33	31	34
Cordisburgo	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	
Cordislândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Corinto	31 a 33		30 + 34	31 a 34	30 + 35	36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Coroaci	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Coromandel	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Coronel Fabriciano	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34	35	30 a 34		35 a 36
Coronel Murta					31	32	31	32	33
Coronel Pacheco	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Coronel Xavier Chaves	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Córrego Danta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Córrego Do Bom Jesus	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Córrego Fundo	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Córrego Novo	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34		30 a 33	34	35 a 36
Couto De Magalhães De Minas	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36
Crisólita						31		31	30 + 32
Cristais	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cristália		31		31	32	33	31 a 32	33	
Cristiano Ottoni	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cristina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Crucilândia	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cruzília	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cuparaque		31		31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Curral De Dentro						31		31	32
Curvelo	31 a 33	34	35 + 30	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	
Datas	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Delfim Moreira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Delfinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Delta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Descoberto	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Desterro De Entre Rios	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Desterro Do Melo	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Diamantina	31 a 33		30 + 34	31 a 34	30	35 a 36	31 a 34	30 + 35	36
Diogo De Vasconcelos	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		



Dionísio	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Divinésia	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Divino	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Divino Das Laranjeiras		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Divinolândia De Minas	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33 a 34		31 a 33	30 + 34	35
Divinópolis	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Divisa Alegre									31
Divisa Nova	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Divisópolis									31
Dom Bosco	31 a 32	33	34	31 a 33	34	35 a 36 + 30	31 a 34	35 a 36	30
Dom Cavati	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	
Dom Joaquim	31 a 33	30	34	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Dom Silvério	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Dom Viçoso	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Dona Eusébia	30 a 33	34		30 a 34		35 a 36	30 a 35	36	
Dores De Campos	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Dores De Guanhães	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	31 a 34	30 + 35	36
Dores Do Indaiá	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Dores Do Turvo	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36	
Doresópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Douradoquara	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Durandé	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34		30 a 33	34	35 a 36
Elói Mendes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Engenheiro Caldas	31	32	30	31 a 32	30 + 33		31 a 33	30	34
Engenheiro Navarro		31 a 32	33	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	34	35 + 30
Entre Folhas	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Entre Rios De Minas	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Ervália	30 a 33		34	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Esmeraldas	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36		30 a 36		
Espera Feliz	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35	36
Espínosa						31		31	32
Espírito Santo Do Dourado	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Estiva	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Estrela Dalva	30 a 32	33	34	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Estrela Do Indaiá	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Estrela Do Sul	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Eugenópolis	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Ewbank Da Câmara	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Extrema	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Fama	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Faria Lemos	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35	36
Felício Dos Santos	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36
Felisburgo									31 a 32
Felixlândia	31 a 33	34	35 + 30	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 34	30 + 35 a 36	
Fernandes Tourinho	31	32	30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	
Ferros	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Fervedouro	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Florestal	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Formiga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Formoso	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36		31 a 34	35 a 36	30
Fortaleza De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Fortuna De Minas	31 a 34	30	35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Francisco Badaró			31		31	32	31 a 32		33
Francisco Dumont	31 a 32	33		31 a 33	34	30	31 a 34		30 + 35 a 36
Francisco Sá		31	32	32	31	33	32	31 + 33	34
Franciscópolis		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Frei Gaspar		31		31	32	33 + 30	31 a 32		30 + 33 a 34
Frei Inocêncio	31		32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Frei Lagonegro	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33 a 34		31 a 33	30 + 34	35
Fronteira	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Fronteira Dos Vales						31		31	32
Fruta De Leite					31	32		31 a 32	33
Frutal	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Funilândia	31 a 33	30 + 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Galiléia		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Gameleiras						31		31	32
Glaucilândia		31	32	32	31	33	32	31 + 33	34
Goiabeira		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Goianá	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Gonçalves	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Gonzaga	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Gouveia	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30 + 35	36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Governador Valadares	31	32	30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	
Grão Mogol		31	32		31 a 32	33	32	31 + 33	
Grupiara	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Guanhães	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	31 a 34	30 + 35	36
Guapé	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guaraciaba	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Guaraciama		31 a 32		31 a 32	33	30	31 a 33	34	30
Guaranésia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guarani	30 a 33	34	35	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36	
Guarará	30 a 33	34	35	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36	
Guarda-Mor	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30		30 a 36		
Guaxupé	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guidoval	30 a 33	34		30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Guimarânia	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Guiricema	30 a 33		34	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Gurinhata	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Heliodora	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iapu	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Ibertioga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ibiá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ibiaí		31 a 32	33	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	
Ibiracatu			31		31 a 32	33	32	31 + 33	
Ibiraci	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ibirité	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Ibitiúra De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ibituruna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Icaraí De Minas			31 a 32	32	31	33	32	31 + 33	34
Igarapé	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Igaratinga	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Iguatama	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Ijaci	30 a 36			30 a 36			30 a 36		



Ilícinéa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Imbé De Minas	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	
Inconfidentes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Indaibira						31		31	32
Indianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ingaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Inhapim	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	
Inhaúma	31 a 34	30	35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Inimutaba	31 a 33	34	30	31 a 34	30 + 35	36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Ipaba	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Ipanema	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Ipatinga	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34		31 a 33	30 + 34	35 a 36
Ipiacu	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Ipuiúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iraí De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itabira	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Itabirinha			31	31	32	33 + 30	31 a 32		30 + 33
Itabirito	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Itacambira		31	32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Itacarambi					31	32		31 a 32	33
Itaguara	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Itaipé			31		31	32	31	32	33
Itajubá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itamarandiba	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34	35
Itamarati De Minas	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Itambacuri	31		32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Itambé Do Mato Dentro	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Itamogi	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itamonte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itanhandu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itanhomi	31	32		31 a 32	30 + 33		31 a 32	30 + 33	34
Itaobim						31		31	32
Itapagipe	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Itapeçerica	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Itapeva	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itatiaiuçu	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Itaú De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaúna	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Itaverava	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Itinga					31	32		31 a 32	
Itueta		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Ituiutaba	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Itumirim	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iturama	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Itutinga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaboticatubas	31 a 34	30	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Jacinto									30 a 31
Jacuí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jacutinga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaguaraçu	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34		35 a 36
Jaíba					31	32		31 a 32	33
Jampruca		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Janaúba			31		31 a 32		32	31	33
Januária		31 a 32		31 a 32	33	34	31 a 33	34	
Japaraíba	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Japonvar			31 a 32	32	31	33	32	31 + 33	
Jeceaba	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Jenipapo De Minas			31		31	32	31 a 32		33
Jequeri	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Jequitaí		31 a 32	33	31 a 33		30 + 34	31 a 33	34	35 + 30
Jequitibá	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	35	36	30 a 36		
Jequitinhonha						31		31	32
Jesuânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Joáima						31		31	32
Joanésia	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34	35	31 a 33	30 + 34	35 a 36
João Monlevade	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 34	35 a 36	
João Pinheiro	31 a 32	33	34 a 36	31 a 34	35 a 36	30	31 a 34	30 + 35 a 36	
Joaquim Felício	31 a 32	33		31 a 33	34	35 + 30	31 a 34	30	35 a 36
Jordânia									30
José Gonçalves De Minas		31		31	32		31 a 32		33
José Raydan	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Josenópolis			31		31	32	31	32	33
Juatuba	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Juiz De Fora	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Juramento		31	32	32	31	33	32	31 + 33	34
Juruaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Juvenília					31	32		31 a 32	33
Ladainha		31		31	32	33 + 30	31 a 32		30 + 33
Lagamar	31 a 34	35 a 36	30	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36		
Lagoa Da Prata	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Lagoa Dos Patos		31 a 32	33	32 a 33	31	34	32 a 33	31 + 34	30 + 35
Lagoa Dourada	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Lagoa Formosa	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Lagoa Grande	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30	
Lagoa Santa	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Lajinha	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34		30 a 33	34	35 a 36
Lambari	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Lamim	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Laranjal	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Lassance	31 a 32	33	34	31 a 33	34	35 a 36 + 30	31 a 34	30 + 35 a 36	
Lavras	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Leandro Ferreira	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Leme Do Prado		31	32	31	32	33	31 a 32	33	
Leopoldina	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Liberdade	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Lima Duarte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Limeira Do Oeste	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Lontra			31 a 32		31 a 32	33	32	31 + 33	
Luisburgo	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35	36
Luislândia			31 a 32	32	31	33	32	31 + 33	34
Luminárias	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Luz	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Machacalis						31		31	30 + 32
Machado	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Madre De Deus De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Malacacheta		31	32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Mamonas						31		31	32



Manga					31	32		31 a 32	33
Manhuaçu	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34	35	30 a 34		35 a 36
Manhumirim	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35	36
Mantena			31	31	32	33 + 30	31 a 32		30 + 33
Mar De Espanha	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Maravilhas	31 a 34	30	35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Maria Da Fé	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mariana	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Marilac	31	32		31 a 32	33	34 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Mário Campos	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Maripá De Minas	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Marliéria	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34	35	30 a 34		35 a 36
Marmelópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Martinho Campos	31 a 33	30 + 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Martins Soares	30 a 32	33		30 a 33	34		30 a 34		35 a 36
Mata Verde									31
Materlândia	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36
Mateus Leme	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Mathias Lobato	31		32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Matias Barbosa	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Matias Cardoso					31	32		31 a 32	33
Matipó	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Mato Verde					31	32		31 a 32	33
Matozinhos	31 a 34	30	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Matutina	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Medeiros	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Medina						31		31	32
Mendes Pimentel		31		31	32	33 + 30	31 a 32		30 + 33
Mercês	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Mesquita	31 a 32		30 + 33	30 a 33	34		31 a 33	30 + 34	35 a 36
Minas Novas		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Minduri	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mirabela			31 a 32	32	31	33	32	31 + 33	34
Miradouro	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Miraí	30 a 33		34	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Miravânia			31		31 a 32		32	31	33
Moeda	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Moema	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Monjolos	31 a 33		30 + 34	31 a 34	30 + 35	36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Monsenhor Paulo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Montalvânia			31		31 a 32		32	31 + 33	
Monte Alegre De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Monte Azul						31		31	32
Monte Belo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Monte Carmelo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Monte Formoso						31		31	32
Monte Santo De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Monte Sião	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Montes Claros		31	32	32	31	33	32	31 + 33	34
Montezuma						31		31	32
Morada Nova De Minas	31 a 33	34	35 a 36 + 30	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 34	30 + 35 a 36	
Morro Da Garça	31 a 33		30 + 34	31 a 34	30 + 35	36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Morro Do Pilar	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Munhoz	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Muriaé	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35	36
Mutum	31 a 32	30	33	31 a 33	30	34	31 a 33	30 + 34	35
Muzambinho	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nacip Raydan	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 32	30 + 33 a 34	
Nanuque					30	31		30 a 31	32
Naque	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Natalândia	31 a 32	33	34	31 a 33	34	35 a 36 + 30	31 a 34	35 a 36	30
Natércia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nazareno	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nepomuceno	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ninheira									31 a 32
Nova Belém			31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Nova Era	31 a 33	30	34	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Nova Lima	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Nova Módica		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Nova Ponte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Porteirinha					31	32		31 a 32	33
Nova Resende	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Serrana	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Nova União	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Novo Cruzeiro		31		31	32	33	31 a 32		30 + 33
Novo Oriente De Minas					31	32		31 a 32	33
Novorizonte					31	32		31 a 32	33
Olaria	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Olhos-D'Água	31 a 32		33	31 a 33	34	30	31 a 34		30 + 35
Olímpio Noronha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Oliveira	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Oliveira Fortes	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Onça De Pitangui	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Oratórios	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Orizânia	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Ouro Branco	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Ouro Fino	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouro Preto	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Ouro Verde De Minas			31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Padre Carvalho					31	32		31 a 32	33
Padre Paraíso					31	32	31	32	33
Pai Pedro					31	32		31 a 32	33



Paineiras	31 a 33	34	35 a 36 + 30	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Pains	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paiva	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Palma	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Palmópolis									30 a 31
Papagaios	31 a 33	30 + 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Pará De Minas	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36		30 a 36		
Paracatu	31 a 33	34	35 a 36 + 30	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30	
Paraguaçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paraisópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paraopeba	31 a 33	30 + 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36	
Passa Quatro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Passa Tempo	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Passabém	31 a 33	30	34	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Passa-Vinte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Passos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Patis			31 a 32	32	31	33	32	31 + 33	
Patos De Minas	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Patrocínio	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Patrocínio Do Muriaé	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Paula Cândido	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Paulistas	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30	35 a 36
Pavão					31	30 + 32	31	32	33 + 30
Peçanha	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Pedra Azul						31			31 a 32
Pedra Bonita	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Pedra Do Anta	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Pedra Do Indaiá	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Pedra Dourada	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35	36
Pedralva	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pedras De Maria Da Cruz			31 a 32		31 a 32	33	32	31 + 33	
Pedrinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pedro Leopoldo	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Pedro Teixeira	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Pequeri	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Pequi	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Perdigão	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36		30 a 36		
Perdizes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Perdões	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Periquito	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	
Pescador		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32		30 + 33 a 34
Piau	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Piedade De Caratinga	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30	34	31 a 33	30 + 34	35
Piedade De Ponte Nova	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Piedade Do Rio Grande	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piedade Dos Gerais	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Pimenta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pingo-D'Água	31 a 32	30	33	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36
Pintópolis		31 a 32		32	31 + 33	34	32	31 + 33	34 a 35
Piracema	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Pirajuba	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Piranga	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Piranguçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piranguinho	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pirapetinga	31 a 32	30 + 33	34	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35	36
Pirapora	32	31 + 33		31 a 33	34	30	31 a 33	34	35 a 36 + 30
Piraúba	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Pitangui	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Piumhi	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Planura	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Poço Fundo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Poços De Caldas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pocrane	31	32	30	31 a 32	30 + 33		31 a 32	30 + 33	34
Pompéu	31 a 33	30 + 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Ponte Nova	30 a 33		34	30 a 34	35	36	30 a 34	35 a 36	
Ponto Chique		31 a 32		32	31 + 33		32 a 33	31 + 34	
Ponto Dos Volantes						31		31 a 32	
Porteirinha					31	32		31 a 32	33
Porto Firme	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Poté		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32		30 + 33 a 34
Pouso Alegre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pouso Alto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Prados	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Prata	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Pratápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pratinha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Presidente Bernardes	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36	
Presidente Juscelino	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Presidente Kubitschek	31 a 33	30 + 34		30 a 34	35	36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Presidente Olegário	31 a 34		30 + 35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Prudente De Moraes	31 a 34	30	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Quartel Geral	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Queluzito	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Raposos	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Raul Soares	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34	35	30 a 33	34	35 a 36
Recreio	31 a 32	30 + 33	34	30 a 34		35	30 a 34	35	36
Reduto	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34		30 a 34		35 a 36



Resende Costa	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Resplendor		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Ressaquinha	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Riachinho	32	31	33 a 34	31 a 33	34	35 a 36	31 a 33	34	35 a 36
Riacho Dos Machados			31		31 a 32		32	31	33
Ribeirão Das Neves	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Ribeirão Vermelho	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Acima	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Rio Casca	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Rio Do Prado									30 a 31
Rio Doce	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Rio Espera	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Rio Manso	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Rio Novo	30 a 33	34	35	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Rio Paranaíba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Pardo De Minas					31	32		31 a 32	33
Rio Piracicaba	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 34	35 a 36	
Rio Pomba	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36	
Rio Preto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Vermelho	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36
Ritópolis	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Rochedo De Minas	30 a 33	34	35	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36	
Rodeiro	30 a 33	34		30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Romaria	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rosário Da Limeira	30 a 33		34	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Rubelita					31	32		31 a 32	33
Rubim									30 a 31
Sabará	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Sabinópolis	31 a 32	30 + 33	34	31 a 34	30	35	31 a 34	30 + 35	36
Sacramento	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Salinas					31	32		31 a 32	33
Salto Da Divisa						30			30
Santa Bárbara	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Santa Bárbara Do Leste	31 a 32	30 + 33		30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36
Santa Bárbara Do Monte Verde	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Santa Bárbara Do Tugúrio	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Santa Cruz De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Cruz De Salinas						31		31	32
Santa Cruz Do Escalvado	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Santa Efigênia De Minas	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Santa Fé De Minas		31 a 32	33	31 a 33		34	31 a 33	34	35 a 36
Santa Helena De Minas						31			30 a 32
Santa Juliana	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Luzia	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Santa Margarida	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Santa Maria De Itabira	31 a 33	30	34	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Santa Maria Do Salto						30			30
Santa Maria Do Suaçuí	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Santa Rita De Caldas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita De Ibitipoca	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita De Jacutinga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita De Minas	31 a 32	30	33	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36
Santa Rita Do Ituetto	31		32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Santa Rita Do Sapucaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rosa Da Serra	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Santa Vitória	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Santana Da Vargem	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santana De Cataguases	30 a 32	33	34	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35	36
Santana De Pirapama	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Santana Do Deserto	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Santana Do Garambéu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santana Do Jacaré	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santana Do Manhuaçu	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34		30 a 33	34	35 a 36
Santana Do Paraíso	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30	34	31 a 33	30 + 34	35
Santana Do Riacho	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Santana Dos Montes	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Do Amparo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Do Aventureiro	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Santo Antônio Do Grama	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Santo Antônio Do Itambé	31 a 32	30 + 33	34	31 a 34	30	35	31 a 34	30 + 35	36
Santo Antônio Do Jacinto									30 a 31
Santo Antônio Do Monte	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Do Retiro						31		31	32
Santo Antônio Do Rio Abaixo	31 a 33	30 + 34		30 a 34	35	36	30 a 34	35 a 36	
Santo Hipólito	31 a 33		30 + 34	31 a 34	30 + 35	36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Santos Dumont	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
São Bento Abade	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Brás Do Suaçuí	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
São Domingos Das Dores	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	
São Domingos Do Prata	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
São Félix De Minas		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32		30 + 33 a 34
São Francisco		31	32	32	31	33	32	31 + 33	34
São Francisco De Paula	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
São Francisco De Sales	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
São Francisco Do Glória	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
São Geraldo	30 a 33	34		30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
São Geraldo Da Piedade	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
São Geraldo Do Baixo		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
São Gonçalo Do Abaeté	31 a 33	34	35 a 36 + 30	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 34	30 + 35 a 36	
São Gonçalo Do Pará	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		



São Gonçalo Do Rio Abaixo	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36	
São Gonçalo Do Rio Preto	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36
São Gonçalo Do Sapucaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Gotardo	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
São João Batista Do Glória	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João Da Lagoa		31 a 32		32	31 + 33		32 a 33	31 + 34	
São João Da Mata	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João Da Ponte			31 a 32		31 a 32	33	32	31 + 33	
São João Das Missões					31	32		31 a 32	33
São João Del Rei	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João Do Manhauçu	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35	36
São João Do Manteninha			31	31	32	33 + 30	31 a 32		30 + 33
São João Do Oriente	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	
São João Do Pacuí		32	31	32	31	33	32 a 33	31	34
São João Do Paraíso						31		31	32
São João Evangelista	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30	35 a 36
São João Nepomuceno	30 a 33	34	35	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36	
São Joaquim De Bicas	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
São José Da Barra	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São José Da Lapa	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
São José Da Safira	31	32	33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 32	33	34 + 30
São José Da Varginha	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36		30 a 36		
São José Do Alegre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São José Do Divino		31		31	32	33 + 30	31 a 32		30 + 33
São José Do Goiabal	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
São José Do Jacuri	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33 a 34		31 a 33	30 + 34	35
São José Do Mantimento	31 a 32	30 + 33		30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36
São Lourenço	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Anta	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
São Pedro Da União	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Pedro Do Suaçuí	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33 a 34		31 a 33	30 + 34	35
São Pedro Dos Ferros	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
São Romão		31 a 32	33	31 a 32	33	34	31 a 33	34	35 a 36
São Roque De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Sebastião Da Bela Vista	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Sebastião Da Vargem Alegre	30 a 33		34	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
São Sebastião Do Anta	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33		31 a 33	30	34
São Sebastião Do Maranhão	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
São Sebastião Do Oeste	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
São Sebastião Do Paraíso	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Sebastião Do Rio Preto	31 a 33	30 + 34		30 a 34	35	36	30 a 34	35 a 36	
São Sebastião Do Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Thomé Das Letras	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Tiago	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Tomás De Aquino	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Vicente De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Sapucaí-Mirim	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Sardoá	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Sarzedo	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Sem-Peixe	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Senador Amaral	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Senador Cortes	30 a 33	34	35	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36	
Senador Firmino	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36	
Senador José Bento	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Senador Modestino Gonçalves	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30	35
Senhora De Oliveira	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Senhora Do Porto	31 a 32	30 + 33	34	30 a 34		35	31 a 34	30 + 35	36
Senhora Dos Remédios	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36		30 a 36		
Sericita	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Seritinga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serra Azul De Minas	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36
Serra Da Saudade	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Serra Do Salitre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serra Dos Aimorés			30		30	31		30 a 31	32
Serrania	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serranópolis De Minas					31	32		31 a 32	33
Serranos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serro	31 a 33	30 + 34		30 a 34		35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Sete Lagoas	31 a 34	30	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Setubinha		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Silveirânia	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 35	36	
Silvianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Simão Pereira	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Simonésia	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34		30 a 33	34	35 a 36
Sobrália	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	
Soledade De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Tabuleiro	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Taiobeiras						31		31	32
Taparuba	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30	34
Tapira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Tapiraí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Taquaraçu De Minas	30 a 34		35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Tarumirim	31	32	30	31 a 32	30 + 33		31 a 33	30	34
Teixeiras	30 a 33		34	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Teófilo Otoni			31		31	30 + 32	31 a 32		30 + 33
Timóteo	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34	35	30 a 33	34	35 a 36
Tiradentes	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Tiros	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		



Tocantins	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Tocos Do Moji	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Toledo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Tombos	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Três Corações	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Três Marias	31 a 33		30 + 34 a 35	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 34	30 + 35 a 36	
Três Pontas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Tumiritinga	31		32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Tupaciguara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Turmalina		31	32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Turvolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ubá	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Ubaí			31 a 32	32	31	33	32	31 + 33	34
Ubaporanga	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Uberaba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Uberlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Umburatiba						31		31	30 + 32
Unai	31 a 33	34	35 a 36 + 30	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30	
União De Minas	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Uruana De Minas	31 a 32	33	34	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	
Urucânia	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Urucuia		31 a 32	33	31 a 32	33	34	31 a 33	34	35 a 36
Vargem Alegre	31 a 32		30 + 33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Vargem Bonita	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vargem Grande Do Rio Pardo						31		31	32
Varginha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Varão De Minas	31 a 33	34	35 a 36 + 30	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Várzea Da Palma	32	31 + 33		31 a 33	34	35 + 30	31 a 34		30 + 35 a 36
Varzelândia			31		31 a 32		32	31 + 33	
Vazante	31 a 33	34 a 36	30	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36		
Verdelândia					31	32		31 a 32	33
Veredinha	31		32	31 a 32	33	30	31 a 32	33	34 + 30
Veríssimo	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Vermelho Novo	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34		30 a 33	34	35 a 36
Vespasiano	30 a 34	35	36	30 a 35	36		30 a 36		
Viçosa	30 a 33	34		30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Vieiras	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35	30 a 34	35	36
Virgem Da Lapa			31		31	32	31	32	33
Virgínia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Virginópolis	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34	35	31 a 33	30 + 34	35 a 36
Virgolândia	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35
Visconde Do Rio Branco	30 a 33		34	30 a 34		35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Volta Grande	30 a 33	34		30 a 34	35	36	30 a 35	36	
Wenceslau Braz	30 a 36			30 a 36			30 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Abaeté	31 a 32	30 + 33	34 a 36	30 a 33	34 a 36		30 a 36		
Abre Campo	30 a 31	32		30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Acaiaca	30 a 32		33	30 a 33	34	35 a 36	30 a 33	34 a 36	
Açucena		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
Água Boa			31	31		30 + 32	31	32	33 + 30
Água Comprida	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Aguanil	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Águas Formosas									31
Aimorés			30 a 31	31	30	32	31	30 + 32	33
Aiuruoca	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alagoa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Albertina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Além Paraíba	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Alfenas	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Alfredo Vasconcelos	30 a 33	34	35 a 36	30 a 36			30 a 36		
Alpercata			30 a 31	31		30 + 32	31	30 + 32	33
Alpinópolis	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Alterosa	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Alto Caparaó	30 a 31	32		30 a 32	33		30 a 33		34 a 36
Alto Jequitibá	30 a 31	32		30 a 32	33		30 a 33		34 a 36
Alto Rio Doce	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36		30 a 36		
Alvarenga			30 a 31	31		30 + 32	31	30 + 32	33
Alvinópolis	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Alvorada De Minas	31 a 32	30	33	30 a 33	34		30 a 33	34	35 a 36
Amparo Do Serra	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Andradas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Andrelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Angelândia			31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Antônio Carlos	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Antônio Dias	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Antônio Prado De Minas	30 a 31	32	33	30 a 32	33		30 a 33	34	
Araçaí	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Aracitaba	30 a 33		34 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Araçuaí						31		31	32
Araguari	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Arantina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araponga	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Araporã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Arapuá	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Araújos	31 a 33	30 + 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Araxá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Arceburgo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		



Arcos	30 a 33	34 a 35	36	30 a 36			30 a 36		
Areado	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Argirita	30 a 32		33	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Aricanduva		31		31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Arinos	31		32 a 33	31 a 32	33	34 a 36	31 a 33	34	35 a 36
Astolfo Dutra	30 a 32		33	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Ataléia						30 a 31		31	30 + 32
Augusto De Lima	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35 a 36
Baependi	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Baldim	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
BambuÍ	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Bandeira Do Sul	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Barão De Cocais	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36		30 a 36		
Barão De Monte Alto	31	30 + 32		30 a 32	33		30 a 33	34	35 a 36
Barbacena	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Barra Longa	30 a 32		33	30 a 33	34	35 a 36	30 a 33	34 a 36	
Barroso	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Bela Vista De Minas	31 a 32	30	33	30 a 33	34	35 a 36	30 a 33	34	35 a 36
Belmiro Braga	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Belo Horizonte	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Belo Oriente		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
Belo Vale	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Berilo						31		31	32
Berizal									31
Bertópolis									30 a 31
Betim	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Bias Fortes	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Bicas	30 a 32	33	34	30 a 33	34 a 36		30 a 34	35 a 36	
Biquinhas	31 a 32	33	34 + 30	30 a 33	34 a 36		30 a 36		
Boa Esperança	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		

Bocaina De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bocaiúva		31	32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Bom Despacho	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Bom Jardim De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jesus Da Penha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jesus Do Amparo	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Bom Jesus Do Galho	31	30	32	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34
Bom Repouso	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Sucesso	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Bonfim	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Bonfinópolis De Minas	31		32	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	34	35 a 36 + 30
Bonito De Minas			31		31	32	31	32	33
Borda Da Mata	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Botelhos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Botumirim			31		31	32	31	32	
Brás Pires	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Brasilândia De Minas		31	32	31 a 32	33	34 + 30	31 a 32	33 a 34	35 a 36 + 30
Brasília De Minas			31		31	32		31 a 32	
Braúnas	31	30	32	31 a 32	30	33	31 a 32	30 + 33	34
Brazópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Brumadinho	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Bueno Brandão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buenópolis	31	32	30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35 a 36
Bugre		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	
Buritís	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	30	31 a 36		30
Buritizeiro		31	32	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	34	35 a 36 + 30
Cabeceira Grande	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Cabo Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira Da Prata	31 a 33	30	34	30 a 33	34 a 36		30 a 34	35 a 36	
Cachoeira De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira De Pajeú									31
Cachoeira Dourada	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caetanópolis	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Caeté	30 a 33		34 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Caiana	30 a 31	32		30 a 32	33		30 a 33	34	35 a 36
Cajuri	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34	35 a 36
Caldas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Camacho	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Camanducaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
CambuÍ	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cambuquira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campanário					31	30 + 32	31	32	33 + 30
Campanha	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Campestre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campina Verde	31 a 35	30 + 36		30 a 36			30 a 36		
Campo Azul			31		31	32		31 a 32	33
Campo Belo	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Campo Do Meio	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Campo Florido	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Campos Altos	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Campos Gerais	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Cana Verde	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Canaã	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Canápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Candeias	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cantagalo		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
Caparaó	30 a 31	32	33	30 a 32	33		30 a 33		34 a 36
Capela Nova	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Capelinha			31	31		30 + 32	31	32	33 + 30
Capetinga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Capim Branco	31 a 33	30	34	30 a 34	35 a 36		30 a 34	35 a 36	
Capinópolis	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Capitão Andrade			31	31		30 + 32	31	30 + 32	33
Capitão Enéas					31	32		31 a 32	
Capitólio	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Caputira	31	30 + 32		30 a 32	33		30 a 33		34 a 36
Carai						31		31	

Caranaíba	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Carandaí	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Carangola	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Caratinga		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
Carbonita		31		31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Careçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carlos Chagas						30		31	30
Carmésia	31 a 32	30	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Carmo Da Cachoeira	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Carmo Da Mata	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Carmo De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carmo Do Cajuru	30 a 33	34	35 a 36	30 a 36			30 a 36		
Carmo Do Paranaíba	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Carmo Do Rio Claro	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Carmópolis De Minas	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Carneirinho	31 a 35	36	30	30 a 36			30 a 36		
Carrancas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carvalhópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carvalhos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Casa Grande	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cascalho Rico	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cássia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		

Cataguases	30 a 31	32	33	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36
Catas Altas	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36		30 a 34	35 a 36	
Catas Altas Da Noruega	30 a 33		34 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Catuji						31		31	32
Catuti									31
Caxambu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cedro Do Abaeté	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Central De Minas					31	30	31		30 + 32
Centralina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Chácara	30 a 32	33	34	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Chalé	31	30	32	30 a 32		33	30 a 32	33	34
Chapada Do Norte						31	31		32
Chapada Gaúcha		31		31	32	33	31 a 32	33	34
Chiador	30 a 33		34 a 35	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Cipotânea	30 a 32	33	34	30 a 33	34 a 36		30 a 34	35 a 36	
Claraval	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Claro Dos Poções		31		31	32	30	31 a 32	33	30
Cláudio	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Coimbra	30 a 31	32	33	30 a 33		34 a 36	30 a 33	34	35 a 36
Coluna	31		30 + 32	31 a 32	30 + 33		31 a 32	30 + 33	34
Comendador Gomes	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Comercinho									31
Conceição Da Aparecida	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Conceição Da Barra De Minas	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Conceição Das Alagoas	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Conceição Das Pedras	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Conceição De Ipanema		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	
Conceição Do Mato Dentro	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Conceição Do Pará	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Conceição Do Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Conceição Dos Ouros	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cônego Marinho					31			31 a 32	
Confins	30 a 33	34		30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Congonhal	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Congonhas	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Congonhas Do Norte	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Conquista	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Conselheiro Lafaiete	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Conselheiro Pena			31	31		30 + 32	31	32	30
Consolação	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Contagem	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Coqueiral	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Coração De Jesus			31		31	32	32	31	33
Cordisburgo	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Cordislândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Corinto	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Coroaci		31	30	31	30 + 32	33	31 a 32	30	33
Coromandel	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Coronel Fabriciano	31	30	32	30 a 32	33		30 a 33		34
Coronel Murta						31		31	
Coronel Pacheco	30 a 33		34	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Coronel Xavier Chaves	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Córrego Danta	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Córrego Do Bom Jesus	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Córrego Fundo	30 a 33	34 a 35	36	30 a 36			30 a 36		
Córrego Novo	31	30	32	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34
Couto De Magalhães De Minas	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35 a 36
Crisólita									30 a 31
Cristais	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cristália					31		31		32
Cristiano Ottoni	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cristina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Crucilândia	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cruzília	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cuparaque					31	30	31		30 + 32
Curral De Dentro									31
Curvelo	31 a 32	33	30	31 a 33	30 + 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Datas	31 a 32	30 + 33		31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34 a 36	
Delfim Moreira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Delfinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Delta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Descoberto	30 a 32	33		30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Desterro De Entre Rios	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Desterro Do Melo	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Diamantina	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30	34	31 a 33	30 + 34	35 a 36
Diogo De Vasconcelos	30 a 32	33		30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Dionísio	31	30 + 32		30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Divinésia	30 a 32		33	30 a 33	34	35 a 36	30 a 33	34 a 36	
Divino	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Divino Das Laranjeiras					31	30 + 32	31	32	30



Divinolândia De Minas		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
Divinópolis	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Divisa Nova	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Dom Bosco	31		32	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	34	35 a 36 + 30
Dom Cavati		31	30	31	30 + 32		31 a 32	30	33
Dom Joaquim	31 a 32	30	33	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36
Dom Silvério	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	
Dom Viçoso	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Dona Eusébia	30 a 31	32	33	30 a 33		34 a 36	30 a 33	34	35 a 36
Dores De Campos	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Dores De Guanhães	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Dores Do Indaiá	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Dores Do Turvo	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Doresópolis	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Douradoquara	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Durandé	31	30 + 32		30 a 32		33	30 a 32	33	34 a 36
Elói Mendes	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Engenheiro Caldas			30 a 31	31	30 + 32		31	30 + 32	33
Engenheiro Navarro		31		31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Entre Folhas		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	
Entre Rios De Minas	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Ervália	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Esmeraldas	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Espera Feliz	30 a 31	32	33	30 a 32	33		30 a 33	34	35 a 36
Espinosa									31
Espírito Santo Do Dourado	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Estiva	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Estrela Dalva	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Estrela Do Indaiá	30 a 33	34	35 a 36	30 a 36			30 a 36		
Estrela Do Sul	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Eugenópolis	30 a 31	32	33	30 a 32	33		30 a 33	34	35 a 36
Ewbank Da Câmara	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Extrema	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Fama	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Faria Lemos	30 a 31	32	33	30 a 32	33		30 a 33		34 a 36
Felício Dos Santos	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35 a 36
Felixlândia	31	32	33 a 34 + 30	31 a 33	30 + 34	35 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Fernandes Tourinho		31	30	31	30 + 32		31	30 + 32	33
Ferros	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Fervedouro	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Florestal	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Formiga	30 a 34	35	36	30 a 36			30 a 36		
Formoso	31	32 a 33	34 a 36	31 a 32	33 a 34	35 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
Fortaleza De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Fortuna De Minas	31 a 33	30 + 34		30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Francisco Badaró						31		31	32
Francisco Dumont	31		32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Francisco Sá			31		31	32		31 a 32	
Franciscópolis			31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Frei Gaspar					31	30	31		30 + 32
Frei Inocência			31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Frei Lagonegro		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
Fronteira	31 a 35	36	30	30 a 36			30 a 36		
Fronteira Dos Vales									31
Fruta De Leite						31		31	32
Frutal	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Funilândia	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Galiléia			31		31	30 + 32	31	32	30
Gameleiras									31
Glaucilândia			31		31	32		31 a 32	30 + 33
Goiabeira					31	30 + 32	31	32	30
Goianá	30 a 32	33	34	30 a 33	34 a 36		30 a 34	35 a 36	
Gonçalves	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Gonzaga		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
Gouveia	31 a 32	30 + 33		31 a 33	30 + 34	35 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Governador Valadares			30 a 31	31	30	32	31	30 + 32	33
Grão Mogol					31			31 a 32	
Grupiara	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Guanhães	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36
Guapé	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Guaraciaba	30 a 32		33	30 a 33	34	35 a 36	30 a 33	34 a 36	
Guaraciama		31		31	32	30	31 a 32		30 + 33
Guaranésia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guarani	30 a 32	33		30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Guarará	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Guarda-Mor	31 a 32	33	34 a 36 + 30	30 a 36			30 a 36		
Guaxupé	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guidoval	30 a 31	32	33	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36
Guimarânia	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Guiricema	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Gurinhatã	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Heliodora	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iapu		31	30	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33	
Ibertioga	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Ibiá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ibiaí		31			31 a 32		32	31 + 33	
Ibiracatu					31			31 a 32	
Ibiraci	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ibirité	30 a 33	34	35 a 36	30 a 36			30 a 36		
Ibitiúra De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ibituruna	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Icarai De Minas			31		31	32		31 a 32	33
Igarapé	30 a 33	34	35 a 36	30 a 36			30 a 36		
Igaratinga	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Iguatama	30 a 33	34 a 35	36	30 a 36			30 a 36		
Ijaci	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Ilícinea	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Imbé De Minas		31	30	31	30 + 32		31 a 32	30	33



Inconfidentes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Indaiabira									31
Indianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ingai	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Inhapim		31	30	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33	
Inhaúma	31 a 33	30	34	30 a 34	35 a 36		30 a 34	35 a 36	
Inimutaba	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Ipaba		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
Ipanema		31	30 + 32	31	30 + 32		31 a 32	30	33
Ipatinga	31	30	32	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34
Ipiacu	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Ipuiúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iraí De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itabira	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Itabirinha						30 a 31		31	30 + 32
Itabirito	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Itacambira			31	31		30 + 32	31	32	33 + 30
Itacarambi						31		31	32
Itaguara	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Itaipé						31		31	32
Itajubá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itamarandiba	31		30 + 32	31 a 32	30	33	31 a 32	30 + 33	34
Itamarati De Minas	30 a 31	32	33	30 a 33		34 a 36	30 a 33	34 a 36	
Itambacuri			31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Itambé Do Mato Dentro	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Itamogi	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itamonte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itanhandu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itanhomi			30 a 31	31		30 + 32	31	30 + 32	33
Itaobim									31
Itapagipe	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Itapecerica	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Itapeva	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itatiaiuçu	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Itaú De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaúna	30 a 33	34	35 a 36	30 a 36			30 a 36		
Itaverava	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Itinga									31
Itueta			31		31	30 + 32	31	32	30
Ituiutaba	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Itumirim	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Iturama	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36			30 a 36		
Itutinga	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Jaboticatubas	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Jacuí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jacutinga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaguaraçu	31	30 + 32		30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Jaíba						31		31	
Jampruca			31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Janaúba						31		31	32
Januária			31	31		32	31 a 32		33
Japaraíba	30 a 33	34 a 35	36	30 a 36			30 a 36		
Japonvar					31	32		31 a 32	
Jeceaba	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Jenipapo De Minas						31		31	32
Jequeri	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Jequitaí		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 + 30
Jequitibá	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Jequitinhonha									31
Jesuânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Joáima									31
Joanésia	31	30	32	31 a 32	30 + 33		30 a 33		34
João Monlevade	31 a 32	30	33 a 34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 33	34 a 36	
João Pinheiro	31	32	33	31 a 33	34	35 a 36 + 30	31 a 33	30 + 34 a 36	
Joaquim Felício	31		30 + 32	31 a 32	30 + 33		31 a 33	30	34
José Gonçalves De Minas						31	31		32
José Raydan		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
Josenópolis						31		31	32
Juatuba	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Juiz De Fora	30 a 33	34	35 a 36	30 a 36			30 a 36		
Juramento			31		31	32		31 a 32	33
Juruiaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Juvenília								31	32
Ladainha						31		31	30 + 32
Lagamar	31 a 32	33	34 a 36 + 30	30 a 36			30 a 36		
Lagoa Da Prata	30 a 33	34	35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Lagoa Dos Patos		31			31 a 32	30	32	31 + 33	30
Lagoa Dourada	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Lagoa Formosa	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Lagoa Grande	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36		31 a 36	30	
Lagoa Santa	30 a 33		34	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Lajinha	31	30	32	30 a 32		33	30 a 32	33	34
Lambari	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Lamim	30 a 33		34 a 36	30 a 33	34 a 36		30 a 36		
Laranjal	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Lassance	31	32		31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35 a 36
Lavras	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Leandro Ferreira	31 a 33	30 + 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Leme Do Prado					31		31	32	
Leopoldina	30 a 31	32	33	30 a 33		34 a 35	30 a 33	34	35 a 36
Liberdade	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Lima Duarte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Limeira Do Oeste	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		



Lontra					31			31 a 32	
Luisburgo	30 a 31	32		30 a 32	33		30 a 33	34	35 a 36
Luislândia			31		31	32		31 a 32	
Luminárias	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Luz	30 a 33	34 a 35	36	30 a 36			30 a 36		
Machacalis									30 a 31
Machado	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Madre De Deus De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Malacacheta			31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Mamonas									31
Manga								31	32
Manhuaçu	31	30 + 32		30 a 32	33		30 a 32	33	34 a 36
Manhumirim	30 a 31	32		30 a 32	33		30 a 33		34 a 36
Mantena						30 a 31		31	30 + 32
Mar De Espanha	30 a 32	33	34	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Maravilhas	31 a 33	30	34	30 a 33	34 a 36		30 a 36		
Maria Da Fé	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mariana	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36		30 a 36		
Marilac			31	31		30 + 32	31	32	33 + 30
Mário Campos	30 a 33	34	35 a 36	30 a 36			30 a 36		
Maripá De Minas	30 a 32	33		30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Marliéria	31	30 + 32		30 a 32	33		30 a 33		34 a 36
Marmelópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Martinho Campos	31 a 32	30 + 33 a 34	35	30 a 33	34 a 36		30 a 36		
Martins Soares	30 a 31	32		30 a 32	33		30 a 32	33	34 a 36
Materlândia	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35 a 36
Mateus Leme	30 a 33	34	35 a 36	30 a 36			30 a 36		
Mathias Lobato			31	31		30 + 32	31	32	33 + 30
Matias Barbosa	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Matias Cardoso									31
Matipó	30 a 31	32		30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Mato Verde									31
Matozinhos	31 a 33	30	34	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Matutina	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Medeiros	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Medina									31
Mendes Pimentel					31	30	31		30 + 32
Mercês	30 a 32	33	34	30 a 33	34 a 36		30 a 34	35 a 36	
Mesquita	31		30 + 32	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34
Minas Novas					31	30 + 32	31	32	30
Minduri	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mirabela			31		31	32		31 a 32	
Miradouro	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Mirai	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Miravânia						31		31	32
Moeda	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Moema	31 a 33	30 + 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Monjolos	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34	35 a 36
Monsenhor Paulo	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Montalvânia						31		31	32
Monte Alegre De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Monte Azul									31
Monte Belo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Monte Carmelo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Monte Formoso									31
Monte Santo De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Monte Sião	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Montes Claros			31		31	32		31 a 32	33
Montezuma									31
Morada Nova De Minas	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34 a 36		31 a 36	30	
Morro Da Garça	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Morro Do Pilar	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Munhoz	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Muriaé	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Mutum		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	
Muzambinho	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nacip Raydan			30 a 31	31	30	32	31	30 + 32	33
Nanuque						30		30	31
Naque		31	30	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	
Natalândia	31	32	33	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
Natércia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nazareno	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Nepomuceno	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Nova Belém						30 a 31		31	30 + 32
Nova Era	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Nova Lima	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Nova Módica					31	30 + 32	31		30 + 32
Nova Ponte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Porteirinha						31		31	32
Nova Resende	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Serrana	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Nova União	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 36		
Novo Cruzeiro						31		31	30 + 32
Novo Oriente De Minas									31
Novorizonte								31	32
Olaria	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Olhos-D'Água	31		32	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30	34
Olímpio Noronha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Oliveira	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Oliveira Fortes	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Onça De Pitangui	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Oratórios	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36



Orizânia	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Ouro Branco	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Ouro Fino	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouro Preto	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Ouro Verde De Minas						30 a 31		31	30 + 32
Padre Carvalho						31		31	32
Padre Paraíso									31
Pai Pedro									31
Paineiras	31 a 32	30 + 33	34 a 36	30 a 33	34 a 36		30 a 36		
Pains	30 a 33	34 a 35	36	30 a 36			30 a 36		
Paiva	30 a 33		34 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Palma	31	30 + 32		30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Palmópolis									30
Papagaios	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34 a 36		30 a 34	35 a 36	
Pará De Minas	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Paracatu	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	30 + 34 a 36		31 a 36	30	
Paraguaçu	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Paraisópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paraopeba	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Passa Quatro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Passa Tempo	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Passabém	31 a 32	30	33	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36
Passa-Vinte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Passos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Patis			31		31	32		31 a 32	
Patos De Minas	31 a 33	30 + 34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Patrocínio	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Patrocínio Do Muriaé	30 a 31	32		30 a 32	33		30 a 33	34	
Paula Cândido	30 a 32		33	30 a 33	34	35 a 36	30 a 33	34 a 36	
Paulistas	31		30 + 32	31 a 32	30 + 33	34	31 a 32	30 + 33	34
Pavão						30		31	30
Peçanha		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
Pedra Bonita	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Pedra Do Anta	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Pedra Do Indaiá	30 a 33	34	35 a 36	30 a 36			30 a 36		
Pedra Dourada	30 a 31	32	33	30 a 32	33		30 a 33	34	35 a 36
Pedralva	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pedras De Maria Da Cruz					31			31 a 32	
Pedrinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pedro Leopoldo	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Pedro Teixeira	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Pequeri	30 a 32	33	34	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Pequi	31 a 33	30 + 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Perdigão	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Perdizes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Perdões	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Periquito		31	30	31	30 + 32		31 a 32	30	33
Pescador					31	30 + 32	31		30 + 32
Piau	30 a 33		34	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Piedade De Caratinga		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	
Piedade De Ponte Nova	30 a 31	32		30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Piedade Do Rio Grande	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piedade Dos Gerais	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Pimenta	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Pingo-D'Água	31	30	32	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34
Pintópolis			31		31	32		31 a 32	33
Piracema	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Pirajuba	31 a 36		30	30 a 36			30 a 36		
Piranga	30 a 32	33	34	30 a 33	34 a 36		30 a 36		
Piranguçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piranguinho	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pirapetinga	30 a 31	32		30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Pirapora		31	32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 + 30
Piraúba	30 a 32	33		30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Pitangui	31 a 33	30 + 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Piumhi	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Planura	31 a 35	36	30	30 a 36			30 a 36		
Poço Fundo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Poços De Caldas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pocrane		31	30	31	30 + 32		31	30 + 32	33
Pompéu	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34 a 36		30 a 34	35 a 36	
Ponte Nova	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	
Ponto Chique			31		31	32	32	31	33
Ponto Dos Volantes									31
Porteirinha						31		31	32
Porto Firme	30 a 32		33	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Poté					31	30 + 32	31	32	30
Pouso Alegre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pouso Alto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Prados	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Prata	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Pratápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pratinha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Presidente Bernardes	30 a 32	33		30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Presidente Juscelino	31 a 32	30 + 33		31 a 33	30 + 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Presidente Kubitschek	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34		30 a 33	34 a 36	
Presidente Olegário	31 a 32	33	34 a 36 + 30	30 a 36			30 a 36		
Prudente De Moraes	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Quartel Geral	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Queluzito	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Raposos	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		



Raul Soares	31	30	32	30 a 32	33		30 a 32	33	34
Recreio	30 a 31	32		30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Reduto	31	30 + 32		30 a 32	33		30 a 32	33	34 a 36
Resende Costa	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Resplendor					31	30 + 32	31	32	30
Ressaquinha	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Riachinho		31	32	31	32	33 a 34	31 a 32	33	34 a 36
Riacho Dos Machados						31		31	32
Ribeirão Das Neves	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Ribeirão Vermelho	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Rio Acima	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Rio Casca	31	30 + 32		30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Rio Do Prado									30
Rio Doce	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	
Rio Espera	30 a 33		34 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Rio Manso	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Rio Novo	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Rio Paranaíba	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Rio Pardo De Minas								31	
Rio Piracicaba	30 a 32		33 a 34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 33	34 a 36	
Rio Pomba	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Rio Preto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Vermelho	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35 a 36
Ritópolis	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Rochedo De Minas	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Rodeiro	30 a 32		33	30 a 33		34 a 36	30 a 33	34	35 a 36
Romaria	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rosário Da Limeira	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Rubelita						31		31	32
Rubim									30
Sabará	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Sabinópolis	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36
Sacramento	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Salinas									31
Santa Bárbara	30 a 33		34 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Santa Bárbara Do Leste	31	30	32	30 a 32		33	30 a 32	33	34
Santa Bárbara Do Monte Verde	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Santa Bárbara Do Tugúrio	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Santa Cruz De Minas	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Santa Cruz De Salinas									31
Santa Cruz Do Escalvado	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Santa Efigênia De Minas		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
Santa Fé De Minas		31		31	32	33	31 a 32	33	34
Santa Helena De Minas									30 a 31
Santa Juliana	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Luzia	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Santa Margarida	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Santa Maria De Itabira	31 a 32	30	33	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36
Santa Maria Do Suaçuí		31	30	31	30 + 32	33	31 a 32	30	33
Santa Rita De Caldas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita De Ibitipoca	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Santa Rita De Jacutinga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita De Minas	31	30	32	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34
Santa Rita Do Itueto			31	31		30 + 32	31	32	33 + 30
Santa Rita Do Sapucaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rosa Da Serra	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
Santa Vitória	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Santana Da Vargem	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Santana De Cataguases	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Santana De Pirapama	31 a 32	30 + 33		30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Santana Do Deserto	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Santana Do Garambéu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santana Do Jacaré	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Santana Do Manhuaçu	31	30	32	30 a 32		33	30 a 32	33	34
Santana Do Paraíso	31		30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
Santana Do Riacho	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Santana Dos Montes	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Santo Antônio Do Amparo	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Do Aventureiro	30 a 32	33		30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Santo Antônio Do Grama	30 a 31	32		30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Santo Antônio Do Itambé	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35 a 36
Santo Antônio Do Monte	30 a 33	34	35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Santo Antônio Do Retiro									31
Santo Antônio Do Rio Abaixo	31 a 32	30	33	30 a 33	34		30 a 33	34	35 a 36
Santo Hipólito	31 a 32		30 + 33	31 a 33	30 + 34		31 a 33	30 + 34 a 36	
Santos Dumont	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
São Bento Abade	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
São Brás Do Suaçuí	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
São Domingos Das Dores		31	30	31	30 + 32		31 a 32	30	33
São Domingos Do Prata	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
São Félix De Minas					31	30 + 32	31		30 + 32
São Francisco			31		31	32		31 a 32	33
São Francisco De Paula	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
São Francisco De Sales	31 a 35	36	30	30 a 36			30 a 36		
São Francisco Do Glória	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
São Geraldo	30 a 32		33	30 a 33		34 a 36	30 a 33	34	35 a 36
São Geraldo Da Piedade		31	30	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33	
São Geraldo Do Baixo					31	30 + 32	31	32	30
São Gonçalo Do Abaeté	31 a 32	33	34 + 30	31 a 33	30 + 34 a 36		31 a 33	30 + 34 a 36	
São Gonçalo Do Pará	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		

São Gonçalo Do Rio Abaixo	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
São Gonçalo Do Rio Preto	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35 a 36
São Gonçalo Do Sapucaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Gotardo	30 a 33	34 a 36		30 a 36			30 a 36		
São João Batista Do Glória	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João Da Lagoa		31			31 a 32		32	31	33
São João Da Mata	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João Da Ponte					31			31 a 32	
São João Das Missões						31		31	32
São João Del Rei	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João Do Manhuaçu	30 a 31	32		30 a 32	33		30 a 33		34 a 36
São João Do Manteninha					31	30		31	30 + 32
São João Do Oriente		31	30	31	30 + 32		31 a 32	30	33
São João Do Pacuí			31		31	32		31 a 32	33
São João Do Paraíso									31
São João Evangelista	31		30 + 32	31	30 + 32 a 33		31 a 32	30 + 33	34
São João Nepomuceno	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
São Joaquim De Bicas	30 a 33	34	35 a 36	30 a 36			30 a 36		
São José Da Barra	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
São José Da Lapa	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
São José Da Safira			31	31		30 + 32	31	30 + 32	33
São José Da Varginha	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
São José Do Alegre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São José Do Divino					31	30	31		30 + 32
São José Do Goiabal	31	30 + 32		30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
São José Do Jacuri		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
São José Do Mantimento	31	30	32	30 a 32		33	30 a 32	33	34
São Lourenço	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Anta	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
São Pedro Da União	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Pedro Do Suaçuí		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
São Pedro Dos Ferros	31	30 + 32		30 a 32	33	34	30 a 33		34 a 36
São Romão		31		31	32		31 a 32	33	34
São Roque De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Sebastião Da Bela Vista	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Sebastião Da Vargem Alegre	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
São Sebastião Do Anta		31	30	31	30 + 32		31 a 32	30	33
São Sebastião Do Maranhão		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
São Sebastião Do Oeste	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
São Sebastião Do Paraíso	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Sebastião Do Rio Preto	31 a 32	30	33	30 a 33	34		30 a 33	34	35 a 36
São Sebastião Do Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Thomé Das Letras	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Tiago	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
São Tomás De Aquino	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Vicente De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Sapucaí-Mirim	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Sardoá		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
Sarzedo	30 a 33	34	35 a 36	30 a 36			30 a 36		
Sem-Peixe	31	30 + 32		30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Senador Amaral	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Senador Cortes	30 a 32	33		30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Senador Firmino	30 a 32	33		30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Senador José Bento	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Senador Modestino Gonçalves	31	32	30	31 a 32	30 + 33		31 a 33	30	34
Senhora De Oliveira	30 a 32	33	34	30 a 33	34 a 36		30 a 36		
Senhora Do Porto	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Senhora Dos Remédios	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Sericita	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Seritinga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serra Azul De Minas	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33	34	31 a 33	30 + 34	35 a 36
Serra Da Saudade	31 a 33	30 + 34	35 a 36	30 a 36			30 a 36		
Serra Do Salitre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serra Dos Aimorés									30 a 31
Serrania	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serranópolis De Minas						31		31	32
Serranos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serro	31 a 32	30	33	31 a 33	30	34	30 a 33	34	35 a 36
Sete Lagoas	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Setubinha					31	30 + 32	31	32	30
Silveirânia	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Silvianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Simão Pereira	30 a 33	34	35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		
Simonésia	31	30	32	30 a 32		33	30 a 32	33	34
Sobralia		31	30	31	30 + 32		31 a 32	30	33
Soledade De Minas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Tabuleiro	30 a 32	33	34	30 a 33	34 a 36		30 a 34	35 a 36	
Taiobeiras									31
Taparuba		31	30	31	30 + 32		31 a 32	30	33
Tapira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Tapiraí	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Taquaraçu De Minas	30 a 33		34	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Tarumirim		31	30	31	30 + 32		31	30 + 32	33
Teixeiras	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34	35 a 36
Teófilo Otoni						30 a 31		31	30 + 32
Timóteo	31	30	32	30 a 31	32 a 33		30 a 33		34
Tiradentes	30 a 34	35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Tiros	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36	30 a 36			30 a 36		
Tocantins	30 a 32	33		30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	



Tocos Do Moji	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Toledo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Tombos	30 a 31	32	33	30 a 32	33		30 a 33		34
Três Corações	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Três Marias	31	32	33 + 30	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Três Pontas	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Tumiritinga			31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Tupaciguara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Turmalina			31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Turvolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ubá	30 a 32		33	30 a 33	34	35 a 36	30 a 33	34 a 36	
Ubaí			31		31	32		31 a 32	33
Ubaporanga		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	
Uberaba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Uberlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Umburatiba									30 a 31
Unai	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	30 + 34 a 36		31 a 36	30	
União De Minas	31 a 35	30 + 36		30 a 36			30 a 36		
Uruana De Minas	31	32	33	31 a 32	33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	
Urucânia	30 a 31	32		30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Urucuia		31		31	32	33	31 a 32	33	34
Vargem Alegre		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
Vargem Bonita	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Vargem Grande Do Rio Pardo									31
Varginha	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Varjão De Minas	31 a 32	33	34 a 36 + 30	30 a 33	34 a 36		30 a 36		
Várzea Da Palma	31		32	31 a 32	33	30	31 a 32	33	34 + 30
Varzelândia						31		31	32
Vazante	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 36	30		30 a 36		
Verdelândia						31		31	32
Veredinha			31	31		30 + 32	31	32	33 + 30
Veríssimo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vermelho Novo	31	30	32	30 a 32		33	30 a 32	33	34
Vespasiano	30 a 33	34	35 a 36	30 a 34	35 a 36		30 a 36		
Viçosa	30 a 31	32	33	30 a 33		34 a 36	30 a 33	34	35 a 36
Vieiras	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34	30 a 33	34	35 a 36
Virgem Da Lapa						31		31	32
Virgínia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Virginópolis	31		30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
Virgolândia		31	30	31	30 + 32	33	31 a 32	30	33
Visconde Do Rio Branco	30 a 32		33	30 a 33		34	30 a 33	34	35 a 36
Volta Grande	30 a 31	32	33	30 a 33		34 a 35	30 a 34		35 a 36
Wenceslau Braz	30 a 36			30 a 36			30 a 36		

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão é considerado a leguminosa mais importante no mundo para consumo humano direto, entre as espécies de feijoeiro, as do gênero Phaseolus são as mais cultivadas, sendo o feijão comum (Phaseolus vulgaris L.), responsável por 80% das espécies de feijão consumidas.

O Brasil se destaca sendo o maior produtor e consumidor mundial de feijão, sendo essa a principal fonte de proteína na dieta da população brasileira.

O feijoeiro apresenta uma ampla distribuição geográfica, sendo cultivado em todos os continentes, em regiões com diferenças térmicas entre 10°C e 35°C. A temperatura do ar pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens e, de maneira geral, faz referência sobre o efeito prejudicial das altas temperaturas sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

Para que o feijoeiro possa atingir seu rendimento potencial torna-se necessário que a temperatura do ar apresente valores mínimo, ótimo e máximo como sendo 12ºC, 21ºC e 30ºC respectivamente. Por outro lado, regiões que apresentam valores de temperaturas do ar noturnas altas provocam maiores prejuízos ao rendimento do feijoeiro.

O feijoeiro é mais susceptível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período crítico se situa 15 dias antes da floração. Quando a diminuição de água ocorre no período de floração, pode haver redução na estatura da planta, no tamanho das vagens, no número de vagens e de sementes por vagem, que afetam o rendimento da cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar:

Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32 °C e mínima de 12°, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Com relação a geada foi definido um limite de 3°C

II. Ciclo e estádios fenológicos:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento da panícula e Fase IV maturação fisiológica e colheita.

III. Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com reserva útil de 28 mm, 44mm e 60 mm de água, respectivamente.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,50 na fase 1, germinação emergência e 0,60 na fase 3, florescimento e enchimento da panícula.

Nota:

1. A mosca-branca é uma das principais pragas que afeta a cultura do feijoeiro, por ser transmissora de doenças viróticas, como o vírus-do-mosaico- dourado do feijoeiro (VMDF), medidas de manejo, que incluem o período de vazio sanitário, são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de reduzir a densidade populacional do inseto na entressafra e diminuição de infecção das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 s a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL e TAA Marhe;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FS305, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;

IAC: IAC Diplomata.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANFc 5, ANfp 110 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Xamego, Varre-Sai, BRS VALENTE, BRS Grafite, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FC409 e BRS FS311.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	28 a 35	36	27	28 a 36	27	25 a 26	26 a 36		24 a 25
Aperibé	31 a 32	30	28 a 29 + 33 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36
Araruama	28 a 34		27 + 35 a 36	27 a 35	36	23 a 26	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Areal	28 a 34	35	36 + 27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Armação Dos Búzios	29 a 32	28 + 33 a 34	27	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	24 a 26
Arraial Do Cabo	28 a 33	34	35 + 27	27 a 35	36	23 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Barra Do Pirai	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Barra Mansa	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Belford Roxo	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36	27		28 a 36	27	25 a 26
Bom Jardim	30 a 34	28 a 29	27 + 35	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	26
Bom Jesus Do Itabapoana	31 a 32	28 a 30	27 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	35	29 a 34	27 a 28	35
Cabo Frio	28 a 33	34	35 + 27	28 a 34	27 + 35 a 36	24 a 26	27 a 36	26	23 a 25
Cachoeiras De Macacu	28 a 34	35	36 + 27	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	24
Cambuci	31 a 32	30	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	27	30 a 33	27 a 29 + 34	35
Campos Dos Goytacazes		30 a 31	28 a 29 + 32	31 a 32	28 a 30	27 + 33 a 34	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34
Cantagalo	30 a 32	33 a 34	27 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35	36	30 a 35	27 a 29 + 36	
Carapebus		30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34	35
Cardoso Moreira		31	28 a 30 + 32	31 a 32	28 a 30	27 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34
Carmo	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Casimiro De Abreu	28 a 34		27 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 36	26	25
Comendador Levy Gasparian	28 a 34	35	36 + 27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição De Macabu	31 a 32	28 a 30	33 a 34	28 a 33	34	35 + 27	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Cordeiro	30 a 33	28 a 29 + 34	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Duas Barras	30 a 34	28 a 29	27 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Duque De Caxias	28 a 34	35	36 + 27	28 a 36	27		28 a 36	27	25 a 26
Engenheiro Paulo De Frontin	28 a 34	35 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guapimirim	28 a 34	35	36 + 27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	24
Iguaba Grande	28 a 33	34	35 + 27	27 a 35	36	23 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Itaboraí	28 a 34	35	36 + 27	27 a 36		23 a 26	27 a 36	24 a 26	23
Itaguaí	28 a 34	35 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Italva		30 a 32	28 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35
Itaocara	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	36
Itaperuna	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Itatiaia	28 a 36		27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25
Japeri	28 a 34	35 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Laje Do Muriaé	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Macaé	30 a 33	28 a 29 + 34	27	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	26
Macuco	30 a 33	28 a 29 + 34	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Magé	28 a 34	35	36 + 27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36		24 a 26
Mangaratiba	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	24 a 26
Maricá	28 a 34	35	36 + 27	27 a 36	24 a 26	23	27 a 36	23 a 26	22
Mendes	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Mesquita	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36	27		28 a 36	27	25 a 26
Miguel Pereira	28 a 34	35 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Miracema	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Natividade	31 a 32	28 a 30 + 33	27 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Nilópolis	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36	27		28 a 36	27	25 a 26
Niterói	28 a 34	35	36 + 27	28 a 36	27	23 a 26	27 a 36	24 a 26	23
Nova Friburgo	28 a 34	35	36 + 27	28 a 35	27 + 36	25 a 26	27 a 36	26	25
Nova Iguaçu	28 a 34	35 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Paracambi	28 a 34	35 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Paraíba Do Sul	28 a 34	35 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Paraty	29 a 36	28	27	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24
Paty Do Alferes	28 a 34	35 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Petrópolis	28 a 34	35	36 + 27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Pinheiral	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pirai	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Porciúncula	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Porto Real	28 a 36	27		28 a 36	27	26	27 a 36		25 a 26
Quatis	28 a 36	27		28 a 36	27	26	27 a 36		25 a 26
Queimados	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Quissamã		31	28 a 30 + 32	31	28 a 30 + 32	27 + 33 a 34	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 35

Resende	28 a 36	27		28 a 36	27	25 a 26	27 a 36		25 a 26
Rio Bonito	28 a 34	35	36 + 27	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	24 a 25	23
Rio Claro	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Rio Das Flores	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Rio Das Ostras	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34		28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	26
Rio De Janeiro	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27		27 a 36		23 a 26
Santa Maria Madalena	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	36
Santo Antônio De Pádua	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36
São Fidélis	31	30 + 32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35
São Francisco De Itabapoana			28 a 31		28 a 32	27	30 a 32	28 a 29	27 + 33
São Gonçalo	28 a 34	35	36 + 27	28 a 36	27	23 a 26	27 a 36	24 a 26	23
São João Da Barra					28 a 31	32		28 a 32	27 + 33
São João De Meriti	28 a 34	35	36 + 27	28 a 36	27		28 a 36	27	24 a 26
São José De Ubá	31 a 32	30	28 a 29 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34	27	30 a 33	27 a 29 + 34	35
São José Do Vale Do Rio Preto	28 a 34	35	36 + 27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Pedro Da Aldeia	28 a 33	34	35 + 27	28 a 34	27 + 35 a 36	23 a 26	27 a 36	25 a 26	22 a 24
São Sebastião Do Alto	30 a 32	33	34 + 28 a 29	30 a 34	28 a 29	27 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	36
Sapucaia	30 a 34	28 a 29	27 + 35 a 36	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	
Saquarema	28 a 34	35	36 + 27	27 a 36	24 a 26	23	27 a 36	23 a 26	22
Seropédica	28 a 34	35 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Silva Jardim	28 a 34	35	36 + 27	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	24
Sumidouro	28 a 34		27 + 35 a 36	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	26
Tanguá	28 a 34	35	36 + 27	27 a 36		23 a 26	27 a 36	24 a 26	23
Teresópolis	28 a 34	35	36 + 27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Trajano De Moraes	30 a 33	28 a 29 + 34	27	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Três Rios	28 a 34	35	36 + 27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Valença	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Varre-Sai	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Vassouras	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Volta Redonda	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Aperibé	31 a 32	30 + 33	27 a 29	30 a 33	28 a 29 + 34	27	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36
Araruama	27 a 34		23 a 26 + 35 a 36	27 a 35	23 a 26 + 36	22	26 a 36	23 a 25	22
Areal	28 a 34	27 + 35	36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Armação Dos Búzios	28 a 32	27 + 33 a 34		27 a 34	35	36 + 23 a 26	27 a 35	26 + 36	23 a 25
Arraial Do Cabo	27 a 33	34	35 a 36 + 23 a 26	27 a 35	23 a 26 + 36	22	26 a 36	23 a 25	22
Barra Do Piráí	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Barra Mansa	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Belford Roxo	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	24 a 26	27 a 36	26	24 a 25
Bom Jardim	28 a 34	27	35 a 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Bom Jesus Do Itabapoana	31 a 32	27 a 30 + 33		29 a 33	27 a 28 + 34		29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 36
Cabo Frio	27 a 33	34	35	27 a 35	26 + 36	23 a 25	27 a 35	24 a 26 + 36	22 a 23
Cachoeiras De Macacu	27 a 34	35	36 + 24 a 26	27 a 35	24 a 26 + 36	23	26 a 36	24 a 25	23
Cambuci	31	30 + 32	27 a 29 + 33	30 a 32	27 a 29 + 33	34	30 a 33	27 a 29 + 34	35
Campos Dos Goytacazes		30 a 31	27 a 29 + 32	30 a 31	27 a 29 + 32	33	30 a 32	27 a 29 + 33	34
Cantagalo	30 a 33	34	27 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	27
Carapebus	31	28 a 30 + 32	27	30 a 32	27 a 29 + 33	34	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	26 + 35
Cardoso Moreira		30 a 31	27 a 29 + 32	30 a 31	27 a 29 + 32	33	30 a 32	27 a 29 + 33	34
Carmo	30 a 33	28 a 29 + 34	27	29 a 34	27 a 28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	27
Casimiro De Abreu	27 a 33	34	35 a 36	27 a 35	26 + 36	24 a 25	26 a 35	25 + 36	24
Comendador Levy Gasparian	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição De Macabu	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	35	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36
Cordeiro	30 a 33	27 a 29 + 34		29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Duas Barras	30 a 34	27 a 29	35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Duque De Caxias	28 a 34	27 + 35	36	27 a 36		24 a 26	27 a 36	26	24 a 25
Engenheiro Paulo De Frontin	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Guapimirim	27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26 + 36	23 a 25	27 a 36	24 a 26	23
Iguaba Grande	27 a 33	34	35 a 36 + 23 a 26	27 a 35	23 a 26 + 36	22	26 a 35	23 a 25 + 36	22
Itaboraí	27 a 34	35	36 + 23 a 26	27 a 35	24 a 26 + 36	23	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Itaguaí	28 a 34	27 + 35 a 36	26	27 a 36	26	24 a 25	27 a 36	26	24 a 25
Italva	31	30	27 a 29 + 32	30 a 32	27 a 29 + 33	34	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	35
Itaocara	31 a 32	30 + 33	27 a 29	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36
Itaperuna	31 a 32	30 + 33	27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34		29 a 34	27 a 28	35 a 36
Itatiaia	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Japerí	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 36		26	27 a 36		26
Laje Do Muriaé	31 a 32	30 + 33	27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34		29 a 34	28 + 35	27 + 36
Macaé	28 a 33	27 + 34		27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26 + 36	25
Macuco	30 a 33	28 a 29 + 34	27	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Magé	27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26 + 36	24 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Mangaratiba	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26	24 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Maricá	27 a 34	35	36 + 23 a 26	27 a 35	23 a 26 + 36	22	24 a 36	23	22
Mendes	28 a 35	27 + 36		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Mesquita	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	24 a 26	27 a 36	26	24 a 25
Miguel Pereira	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Miracema	31 a 32	30 + 33	27 a 29	30 a 33	27 a 29 + 34		29 a 34	28 + 35	27 + 36
Natividade	31 a 32	28 a 30 + 33	27	29 a 33	27 a 28 + 34		29 a 34	27 a 28	35 a 36
Nilópolis	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	24 a 26	27 a 36	26	24 a 25
Niterói	27 a 34	35	36 + 23 a 26	27 a 35	26 + 36	23 a 25	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Nova Friburgo	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	26 + 36	24 a 25	27 a 36	26	24 a 25
Nova Iguaçu	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 36		24 a 26	27 a 36	26	24 a 25
Paracambi	28 a 35	27 + 36		27 a 36		26	27 a 36		26
Paraíba Do Sul	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Paraty	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Paty Do Alferes	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26



Petrópolis	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Pinheiral	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Piraí	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36		26	27 a 36	26	25
Porciúncula	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34		29 a 34	27 a 28 + 35	36
Porto Real	27 a 36		26	27 a 36		25 a 26	27 a 36	26	25
Quatis	27 a 36		26	27 a 36		25 a 26	27 a 36		26
Queimados	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 36		26	27 a 36	26	24 a 25
Quissamã		30 a 31	27 a 29 + 32	30 a 31	27 a 29 + 32	33	30 a 32	27 a 29 + 33	34 a 35
Resende	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Bonito	27 a 34	35	36 + 23 a 26	27 a 35	23 a 26 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Rio Claro	27 a 35	36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Rio Das Flores	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rio Das Ostras	28 a 32	27 + 33	34	27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26	25 + 36
Rio De Janeiro	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	26 + 36	23 a 25	27 a 36	24 a 26	23
Santa Maria Madalena	30 a 32	33	27 a 29	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	35	30 a 34	27 a 29 + 35	36
Santo Antônio De Pádua	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36
São Fidélis	31	30 + 32	27 a 29	30 a 32	27 a 29 + 33	34	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	27 + 35
São Francisco De Itabapoana		30	27 a 29 + 31	31	27 a 30	32	29 a 31	27 a 28 + 32	33
São Gonçalo	27 a 34	35	36 + 23 a 26	27 a 35	26 + 36	23 a 25	27 a 36	24 a 26	22 a 23
São João Da Barra			27 a 31		27 a 31	32	31	27 a 30 + 32	33
São João De Meriti	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36	24 a 26	27 a 36	26	24 a 25
São José De Ubá	31	30 + 32	27 a 29 + 33	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34		30 a 33	27 a 29 + 34	35
São José Do Vale Do Rio Preto	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	
São Pedro Da Aldeia	27 a 33	34	35 + 23 a 26	27 a 35	26 + 36	22 a 25	26 a 35	23 a 25 + 36	22
São Sebastião Do Alto	30 a 32	33	34 + 27 a 29	30 a 33	27 a 29 + 34	35	30 a 34	27 a 29 + 35	36
Sapucaia	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	
Squarema	27 a 34	35	36 + 23 a 26	27 a 35	23 a 26 + 36	22	24 a 36	23	22
Seropédica	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 36		26	27 a 36	26	24 a 25
Silva Jardim	27 a 34	35	36 + 23 a 26	27 a 35	24 a 26 + 36	23	25 a 36	24	23
Sumidouro	30 a 34	27 a 29	35 a 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Tanguá	27 a 34	35	36 + 23 a 26	27 a 35	23 a 26 + 36	22	26 a 36	23 a 25	22
Teresópolis	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Trajano De Moraes	30 a 33	27 a 29 + 34		28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Três Rios	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Valença	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Varre-Sai	30 a 32	27 a 29 + 33		28 a 33	27 + 34		29 a 34	27 a 28 + 35	36
Vassouras	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Volta Redonda	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26	23 a 25	26 a 36		23 a 25
Aperibé		30 a 31	27 a 29 + 32	30 a 31	27 a 29 + 32	33	30 a 32	27 a 29 + 33	34
Araruama	27 a 32	26 + 33	34	26 a 34	25 + 35 a 36	22 a 24	25 a 34	23 a 24 + 35 a 36	22
Areal	28 a 33	27 + 34	35 a 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Armação Dos Búzios	28 a 31	27 + 32	26 + 33	27 a 32	26 + 33 a 34	25 + 35 a 36	26 a 34	25	24 + 35 a 36
Arraial Do Cabo	27 a 31	26 + 32 a 33	34	26 a 34	25 + 35 a 36	22 a 24	26 a 34	23 a 25 + 35 a 36	22
Barra Do Piraí	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Barra Mansa	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36		25 a 26
Belford Roxo	27 a 33	34	35 a 36 + 26	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 36		24 a 25
Bom Jardim	28 a 32	27 + 33	26 + 34	28 a 34	26 a 27	25 + 35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	
Bom Jesus Do Itabapoana	30	27 a 29 + 31	32	29 a 31	27 a 28 + 32	33	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34
Cabo Frio	27 a 32	33	26	26 a 33	34	35 a 36 + 24 a 25	26 a 34	24 a 25 + 35 a 36	22 a 23
Cachoeiras De Macacu	27 a 33	26 + 34	35 a 36	26 a 34	24 a 25 + 35 a 36	23	26 a 36	24 a 25	23
Cambuci		30 a 31	27 a 29	30 a 31	27 a 29 + 32	33	30 a 32	27 a 29 + 33	34
Carapebus		27 a 30	31	30 a 31	27 a 29	26 + 32 a 33	29 a 31	26 a 28 + 32	33 a 34
Comendador Levy Gasparian	28 a 33	27 + 34	35 a 36	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	
Campos Dos Goytacazes		30	27 a 29	30	27 a 29 + 31	26 + 32	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33
Cantagalo	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	30 a 33	27 a 29	34	30 a 33	27 a 29 + 34	35 a 36
Cardoso Moreira			27 a 30	30	27 a 29 + 31		30 a 31	27 a 29	26 + 32 a 33
Carmo	30 a 32	28 a 29 + 33	27	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	
Casimiro De Abreu	27 a 32	33	34 + 26	26 a 33	34	35 a 36 + 24 a 25	26 a 34	24 a 25 + 35 a 36	
Conceição De Macabu	30	27 a 29 + 31	26 + 32	28 a 31	26 a 27 + 32	33	29 a 32	26 a 28 + 33 a 34	
Cordeiro	30 a 32	27 a 29 + 33		29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26
Duas Barras	30 a 32	27 a 29 + 33	34	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26
Duque De Caxias	27 a 33	34	35 a 36 + 26	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	26	24 a 25
Engenheiro Paulo De Frontin	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Guapimirim	27 a 33	26 + 34	35 a 36	26 a 34	35 a 36	24 a 25	26 a 36	25	23 a 24
Iguaba Grande	27 a 32	26 + 33	34	26 a 34	25 + 35 a 36	22 a 24	26 a 34	23 a 25 + 35 a 36	22
Itaboraí	27 a 33	26 + 34	35 a 36	26 a 34	25 + 35 a 36	22 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Itaguaí	27 a 33	26 + 34 a 35	36	27 a 36	26	25	26 a 36		25
Italva		30	27 a 29 + 31	30 a 31	27 a 29	32	30 a 31	27 a 29 + 32	33
Itaocara		30 a 31	27 a 29 + 32	30 a 31	27 a 29 + 32	33	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	
Itaperuna		30 a 31	27 a 29 + 32	29 a 32	27 a 28	33	29 a 32	27 a 28 + 33	34
Itatiaia	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36		25 a 26
Japeri	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Laje Do Muriaé	31	30	27 a 29 + 32	29 a 32	27 a 28 + 33		29 a 32	27 a 28 + 33	34
Macaé	28 a 31	27 + 32	26 + 33	27 a 33	26 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	26	25 + 35 a 36
Macuco	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28	26 + 35 a 36
Magé	27 a 33	26 + 34	35 a 36	26 a 34	35 a 36	25	26 a 36	25	23 a 24
Mangaratiba	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	36	27 a 35	26 + 36	25	26 a 36	25	24



Maricá	27 a 33	26 + 34	35 a 36	26 a 34	25 + 35 a 36	22 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Mendes	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mesquita	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 36		24 a 25
Miguel Pereira	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Miracema	31	30	27 a 29 + 32	30 a 32	27 a 29 + 33		29 a 32	27 a 28 + 33	34
Natividade	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 32	27 a 28 + 33		29 a 32	27 a 28 + 33	34
Nilópolis	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 36		24 a 25
Niterói	27 a 33	26 + 34	35 a 36	26 a 34	35 a 36	22 a 25	26 a 36	23 a 25	22
Nova Friburgo	27 a 33	26	34 a 36	27 a 34	26 + 35 a 36	24 a 25	27 a 36	26	24 a 25
Nova Iguaçu	27 a 33	34	35 a 36 + 26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Paracambi	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	27 a 36	26		28 a 36	26 a 27	
Paraíba Do Sul	28 a 33	27 + 34	35 a 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Paraty	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 36	26	23 a 25	26 a 36	24 a 25	23
Paty Do Alferes	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Petrópolis	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36		28 a 36	27	26
Pinheiral	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Piraí	27 a 34	35 a 36	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Porciúncula	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33		29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36
Porto Real	27 a 36		26	27 a 36		25 a 26	27 a 36		25 a 26
Quatis	27 a 36		26	27 a 36		25 a 26	27 a 36		25 a 26
Queimados	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26	25
Quissamã		30	27 a 29 + 31	30	27 a 29 + 31	26 + 32	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33
Resende	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Bonito	27 a 33	26 + 34	35 a 36	26 a 34	24 a 25 + 35 a 36	22 a 23	24 a 36	23	22
Rio Claro	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Das Flores	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	
Rio Das Ostras	28 a 31	27 + 32	26 + 33	27 a 32	26 + 33	34	26 a 33	34	35 a 36 + 25
Rio De Janeiro	27 a 33	34	35 a 36 + 26	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 36	25	22 a 24
Santa Maria Madalena	30	31	32 + 27 a 29	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	26
Santo Antônio De Pádua	31	30	27 a 29 + 32	30 a 32	28 a 29 + 33	27	30 a 33	27 a 29 + 34	35 a 36
São Francisco De Itabapoana			27 a 28		27 a 30	26 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32
São Fidélis		30	27 a 29 + 31	30 a 31	27 a 29 + 32		30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	34
São Gonçalo	27 a 33	26 + 34	35 a 36	26 a 34	25 + 35 a 36	22 a 24	26 a 36	23 a 25	22
São João Da Barra			27		27 a 29	26 + 30		27 a 30	26 + 31
São João De Meriti	27 a 33	34	35 a 36 + 26	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 36		24 a 25
São José De Ubá		30 a 31	27 a 29 + 32	30 a 31	27 a 29 + 32	33	29 a 32	27 a 28 + 33	34
São José Do Vale Do Rio Preto	28 a 33	27 + 34	35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	
São Pedro Da Aldeia	27 a 31	26 + 32 a 33	34	26 a 33	25 + 34	22 a 24 + 35 a 36	26 a 34	24 a 25 + 35 a 36	22 a 23
São Sebastião Do Alto	30 a 31	32	27 a 29	30 a 32	27 a 29 + 33	34	30 a 33	27 a 29 + 34	35 a 36
Sapucaia	30 a 33	27 a 29	34 a 35	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	
Saquarema	27 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 34	25 + 35 a 36	22 a 24	25 a 36	23 a 24	22
Seropédica	27 a 33	34	35 a 36 + 26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Silva Jardim	27 a 33	26 + 34	35 a 36	26 a 34	24 a 25 + 35 a 36	23	24 a 36	23	22
Sumidouro	28 a 33	27	34	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 36	27	26
Tanguá	27 a 33	26 + 34	35 a 36	26 a 34	25 + 35 a 36	22 a 24	25 a 36	23 a 24	22
Teresópolis	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 36	27	26
Trajano De Moraes	30 a 32	27 a 29	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	35 a 36	28 a 34	27	26 + 35 a 36
Três Rios	28 a 33	27 + 34	35 a 36	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	
Valença	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Varre-Sai	30 a 31	27 a 29 + 32		28 a 32	27 + 33		28 a 32	27 + 33	34
Vassouras	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Volta Redonda	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	27 a 36		26

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão é considerado a leguminosa mais importante no mundo para consumo humano direto, entre as espécies de feijoeiro, as do gênero Phaseolus são as mais cultivadas, sendo o feijão comum (Phaseolus vulgaris L.), responsável por 80% das espécies de feijão consumidas.

O Brasil se destaca sendo o maior produtor e consumidor mundial de feijão, sendo essa a principal fonte de proteína na dieta da população brasileira.

O feijoeiro apresenta uma ampla distribuição geográfica, sendo cultivado em todos os continentes, em regiões com diferenças térmicas entre 10°C e 35°C. A temperatura do ar pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens e, de maneira geral, faz referência sobre o efeito prejudicial das altas temperaturas sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

Para que o feijoeiro possa atingir seu rendimento potencial torna-se necessário que a temperatura do ar apresente valores mínimo, ótimo e máximo como sendo 12°C, 21°C e 30°C respectivamente. Por outro lado, regiões que apresentam valores de temperaturas do ar noturnas altas provocam maiores prejuízos ao rendimento do feijoeiro.

O feijoeiro é mais susceptível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período crítico se situa 15 dias antes da floração. Quando a diminuição de água ocorre no período de floração, pode haver redução na estatura da planta, no tamanho das vagens, no número de vagens e de sementes por vagem, que afetam o rendimento da cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar:

Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32 °C e mínima de 12°, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Com relação a geada foi definido um limite de 3°C



II. Ciclo e estádios fenológicos:
Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento da panícula e Fase IV maturação fisiológica e colheita.

III. Reserva Útil de Água dos Solos:
A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com reserva útil de 28 mm, 44mm e 60 mm de água, respectivamente.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):
ISNA ³ 0,50 na fase 1, germinação emergência e 0,60 na fase 3, florescimento e enchimento da panícula.

Notas:
1. A mosca-branca é uma das principais pragas que afeta a cultura do feijoeiro, por ser transmissora de doenças viróticas, como o vírus-do-mosaico- dourado do feijoeiro (VMDF), medidas de manejo, que incluem o período de vazio sanitário, são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de reduzir a densidade populacional do inseto na entressafra e diminuição de infecção das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANFc 5 e ANfp 119;
AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL, TAA Marhe e TAA DAMA;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;
IAC: IAC Boreal, IAC Imperador, IAC Nuance, IAC Tigre, IAC Veloz e IAC 1849 Polaco;
IAPAR: IPR Siriri, IPR Eldorado, IPR CURIÓ, IPR Andorinha e IPR CELEIRO;

GRUPO II
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANfp 110;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sublime, Diamante Negro, Aporé, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Pitanga, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FS311 e BRS FC409;
FRANCISCO TERASAWA: FTS 65;
IAC: IAC-Una, IAC Esperança, IAC Jabola, IAC Galante, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC Sintonia, IAC 1850 e IAC 2051;
IAPAR: Iapar 31, Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Tiziu, IPR Tangará, IPR Tuiuiú, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Urutau e IPR Sabiá.

GRUPO III
FRANCISCO TERASAWA: FTS 41.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	29 a 30
Adolfo	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Aguaí	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Águas Da Prata	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Águas De Lindóia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Águas De Santa Bárbara	34 a 35	32 a 33 + 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Águas De São Pedro	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Agudos	34 a 36	32 a 33	31	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Alambari	34 a 36	31 a 33		32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Alfredo Marcondes		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	30
Altair	31 a 36			31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Altinópolis	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Alegre		32 a 36	31	32 a 36	31		31 a 36		30
Alumínio	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Álvares Florence	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Álvares Machado		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	30
Álvaro De Carvalho		32 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		29 a 30
Alvinlândia		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36		29 a 30
Americana	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Américo Brasiliense	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Américo De Campos	32 a 36	31		31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Amparo	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Analândia	31 a 36		30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Andradina		34 a 36	32 a 33	32 a 36		31	32 a 36	31	30
Angatuba	34 a 35	32 a 33 + 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Anhembi	34 a 36	31 a 33		31 a 36		29 a 30	31 a 36	29 a 30	28
Anhumas		34 a 36	33	34 a 35	33 + 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30
Aparecida	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Aparecida D'Oeste		32 a 36	31	32 a 36	31		31 a 36		30
Apiaí	34 a 36	33	31 a 32	32 a 36	31	26 a 30	32 a 36	26 a 31	23 a 25
Araçariguama	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Araçatuba		34 a 36	32 a 33	32 a 36	31		32 a 36	31	30
Araçoiaba Da Serra	34 a 36	31 a 33		32 a 36	30 a 31	29	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Aramina	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Arandu	34 a 35	32 a 33 + 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		28 a 30
Arapeí	28 a 36		27	28 a 36	27	26	27 a 36		25 a 26
Araraquara	31 a 36		30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Araras	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Arco-Íris		34 a 36	32 a 33	32 a 36	31		32 a 36	31	30
Arealva	34 a 36	32 a 33	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Areias	28 a 36		27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25

Areiópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Ariranha	32 a 36	31		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Artur Nogueira	32 a 36	31	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Arujá	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Aspásia	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	
Assis		34 a 36	33	34 a 36	31 a 33		32 a 36	31	28 a 30
Atibaia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Auriflama	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Avaí		32 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Avanhandava		32 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Avaré	34 a 35	32 a 33 + 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Bady Bassitt	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Balbinos		32 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Bálsamo	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	29 a 30	
Bananal	28 a 36		27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25
Barão De Antonina		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Barbosa	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		29 a 30
Bariri	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Barra Bonita	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Barra Do Chapéu	34 a 36	33	31 a 32	33 a 36	31 a 32	24 a 30	32 a 36	27 a 31	23 a 26
Barra Do Turvo	33 a 36	31 a 32	24 a 30	31 a 36	24 a 30	23	25 a 36	24	22 a 23
Barretos	31 a 35	36	30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Barrinha	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Barueri	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	27 a 28
Bastos		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	29 a 30
Batatais	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bauru	35 a 36	32 a 34	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Bebedouro	32 a 35	31 + 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Bento De Abreu		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30
Bernardino De Campos		34 a 36	31 a 33	32 a 36	31	30	31 a 36		27 a 30
Bertioga	32 a 36	31	29 a 30 + 25	31 a 36	24 a 30	23	26 a 36	24 a 25	23
Bilac		34 a 36	32 a 33	32 a 36	31		32 a 36	31	30
Birigui		34 a 36	31 a 33	32 a 36	31		31 a 36		30
Biritiba-Mirim	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	24 a 28	30 a 36	25 a 29	24
Boa Esperança Do Sul	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Bocaina	32 a 36	31		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Bofete	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Boituva	34 a 35	32 a 33 + 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Bom Jesus Dos Perdões	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Bom Sucesso De Itararé		33 a 36	31 a 32	33 a 36	32	27 a 31	32 a 36	31 + 27	28 a 30 + 23 a 26
Borá		34 a 36	32 a 33	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	28 a 30
Boracéia	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Borborema	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Borebi	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Botucatu	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Bragança Paulista	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Braúna		33 a 36	32	32 a 36	31		32 a 36	31	30
Brejo Alegre		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31		31 a 36		29 a 30
Brodowski	31 a 36	30	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Brotas	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Buri	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	27 a 29
Buritama	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		29 a 30
Buritizal	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cabrália Paulista	36	32 a 35	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Cabreúva	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Caçapava	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Cachoeira Paulista	28 a 36		27	28 a 36	27		27 a 36		26
Caconde	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Cafelândia	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Caiabu		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	31 a 32	29 a 30
Caieiras	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	27 a 28
Caiuá		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	30
Cajamar	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	27 a 28
Cajati	33 a 36	31 a 32	30 + 26	32 a 36	31 + 26 a 27	28 a 30 + 23 a 25	31 a 36	24 a 30	23
Cajobi	32 a 36	31		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Cajuru	31 a 36	30	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Campina Do Monte Alegre	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	27 a 29
Campinas	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Campo Limpo Paulista	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Campos Do Jordão	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campos Novos Paulista		34 a 36	31 a 33	32 a 36	31	30	32 a 36	31	28 a 30
Cananéia	32 a 36	31 + 26	27 a 30 + 23 a 25	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23	24 a 36	23	22
Canas	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Cândido Mota			34 a 36	35 a 36	32 a 34	31	32 a 36	31	28 a 30
Cândido Rodrigues	32 a 35	31 + 36		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Canitar		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	31	27 a 30
Capão Bonito	34 a 36	31 a 33		32 a 36	31	26 a 30	31 a 36	30 + 26	27 a 29 + 24 a 25
Capela Do Alto	34 a 36	31 a 33		32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	28
Capivari	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		29 a 30	31 a 36	29 a 30	
Caraguatatuba	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	23 a 27
Carapicuíba	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	27 a 28
Cardoso	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Casa Branca	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Castilho		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Catanduva	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Catiguá	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Cedral	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Cerqueira César	34 a 35	32 a 33 + 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Cerquilha	34 a 35	32 a 33 + 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Cesário Lange	34 a 35	32 a 33 + 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Charqueada	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Chavantes		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	31	27 a 30
Clementina		33 a 36	32	32 a 36	31		32 a 36	31	30
Colina	32 a 35	31 + 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Colômbia	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Conchal	32 a 36	31	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conchas	34 a 36	32 a 33	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Cordeirópolis	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28



Coroados		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31		32 a 36	31	30
Coronel Macedo		34 a 36	31 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	27 a 30
Corumbataí	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Cosmópolis	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Cosmorama	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Cotia	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30	27 a 28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Cravinhos	31 a 36		30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Cristais Paulista	30 a 36	28 a 29		28 a 36		27	28 a 36		27
Cruzália			34 a 36	35 a 36	34	31 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Cruzeiro	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Cubatão	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	23 a 28	29 a 36	24 a 28	23
Cunha	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	24 a 25
Descalvado	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Diadema	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	27 a 28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Dirce Reis	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Divinolândia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Dobrada	32 a 36	31		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Dois Córregos	32 a 36	31		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Dolcinópolis	33 a 34	32 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Dourado	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Dracena		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	
Duartina		32 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		29 a 30
Dumont	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Echaporã		34 a 36	32 a 33	32 a 36	31		32 a 36	31	28 a 30
Eldorado	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	23 a 30	31 a 36	24 a 30	23
Elias Fausto	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Elisiário	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Embaúba	32 a 36	31		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Embu Das Artes	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Embu-Guaçu	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	30 a 36	26 a 29	24 a 25
Emilianópolis		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	30
Engenheiro Coelho	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Espírito Santo Do Pinhal	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Espírito Santo Do Turvo		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Estiva Gerbi	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Estrela Do Norte			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	
Estrela D'Oeste	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Euclides Da Cunha Paulista			35 a 36		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	27 a 31
Fartura		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	28 a 30
Fernando Prestes	32 a 36	31		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Fernandópolis	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Fernão		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36		29 a 30
Ferraz De Vasconcelos	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	27
Flora Rica		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	31 a 32	30
Floreal	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Flórida Paulista		33 a 36	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	29 a 30
Florínia			34 a 36		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Franca	30 a 36	28 a 29		28 a 36		27	28 a 36		27
Francisco Morato	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	27 a 28
Franco Da Rocha	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	27 a 28
Gabriel Monteiro		34 a 36	32 a 33	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	30
Gália		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36		29 a 30
Garça		32 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		29 a 30
Gastão Vidigal	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Gavião Peixoto	32 a 36	31		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
General Salgado	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	
Getulina		32 a 36	31	32 a 36	31		31 a 36		29 a 30
Glicério		32 a 36	31	32 a 36	31		31 a 36		29 a 30
Guaiçara	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		29 a 30
Guaimbê		32 a 36	31	32 a 36	31		31 a 36		29 a 30
Guaíra	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapiaçu	32 a 36	31		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Guapiara	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	30 + 26	32 a 36	30 a 31	24 a 29
Guará	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaraçaí		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30
Guaraci	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Guarani D'Oeste	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Guarantã		32 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		29 a 30
Guararapes		34 a 36	32 a 33	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	30
Guararema	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Guaratinguetá	30 a 36	29	28	28 a 36		27	28 a 36	27	26
Guareí	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Guariba	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Guarujá	32 a 36	31	29 a 30 + 23 a 25	31 a 36	23 a 30	22	24 a 36	23	22
Guarulhos	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27
Guataporá	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guzolândia		32 a 36	31	32 a 36	31		31 a 36		30
Herculândia		34 a 36	32 a 33	32 a 36	31		32 a 36	31	29 a 30
Holambra	32 a 36	31	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Hortolândia	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Iacanga	34 a 36	32 a 33	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Iacri		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	29 a 30
Iaras	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Ibaté	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	28



Ibirá	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Ibirarema		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33		32 a 36	31	28 a 30
Ibitinga	33 a 36	31 a 32		31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
Ibiúna	32 a 36	31	30	31 a 36	30	26 a 29	30 a 36	26 a 29	24 a 25
Icém	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Iepê			34 a 36	35	33 a 34 + 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Igaraçu Do Tietê	33 a 36	31 a 32		31 a 36		29 a 30	31 a 36	29 a 30	28
Igarapava	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratá	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Iguape	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	23 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Ilha Comprida	32 a 36	31	24 a 26	32 a 36	31 + 24 a 27	28 a 30 + 23	25 a 27 + 31 a 36	24 + 28 a 30	22 a 23
Ilha Solteira	34	32 a 33 + 35 a 36		32 a 36	31		32 a 36	31	29 a 30
Indaiatuba	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Indiana		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	30
Indiaporã	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Inúbia Paulista		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	29 a 30
Ipaussu		34 a 36	32 a 33	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	31	27 a 30
Iperó	34 a 35	31 a 33 + 36		32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	
Ipeúna	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Ipiruá	32 a 36	31		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Iporanga	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	23 a 30	31 a 36	24 a 30	23
Ipuã	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Iracemápolis	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Irapuã	33 a 35	32 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Irapuru		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30
Itaberá		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	24 a 29
Itaí		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	32 a 36	31	28 a 30
Itajobi	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Itaju	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Itanhaém	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	23 a 29	31 a 36	24 a 30	23
Itaóca	34 a 36	33	31 a 32	33 a 36	31 a 32	23 a 30	32 a 36	27 a 31	23 a 26
Itapecerica Da Serra	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30	27 a 28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Itapetininga	34 a 36	31 a 33		32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	30	27 a 29
Itapeva	34	33 + 35 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	24 a 29
Itapevi	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Itapira	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Itapirapuã Paulista	35 a 36	33 a 34	31 a 32	33 a 36	32	23 a 31	32 a 36	24 a 31	23
Itápolis	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Itaporanga		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	27 a 30
Itapuí	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30	31 a 36	29 a 30	
Itapura		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	29 a 30
Itaquaquecetuba	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Itararé		33 a 36	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	24 a 30
Itariri	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	23 a 30	31 a 36	26 a 30	23 a 25
Itatiba	32 a 36	31	29 a 30	30 a 36	29		29 a 36		28
Itatinga	34 a 35	32 a 33 + 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Itirapina	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Itirapuã	30 a 36	28 a 29		28 a 36		27	28 a 36	27	
Itobi	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Itu	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Itupeva	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Ituverava	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jaborandi	31 a 35	36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Jaboticabal	32 a 35	31 + 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Jacareí	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Jaci	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Jacupiranga	33 a 36	31 a 32	30 + 25 a 26	32 a 36	25 a 31	23 a 24	25 a 27 + 31 a 36	24 + 28 a 30	22 a 23
Jaguariúna	32 a 36	31	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Jales	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	
Jambeiro	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	27
Jandira	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Jardinópolis	31 a 36	30		29 a 36	28		29 a 36	28	
Jarinu	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29		29 a 36		28
Jaú	32 a 36	31		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Jeriquara	30 a 36	28 a 29		28 a 36		27	28 a 36		27
Joanópolis	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36	28	26 a 27
João Ramalho		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	29 a 30
José Bonifácio	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Júlio Mesquita		32 a 36	31	32 a 36	31		31 a 36		29 a 30
Jumirim	34 a 35	33 + 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Jundiá	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Junqueirópolis		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Juquiá	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	25 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Juquitiba	32 a 36	31	30	31 a 36	30	26 a 29	30 a 36	26 a 29	24 a 25
Lagoinha	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Laranjal Paulista	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Lavínia		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30
Lavrinhas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Leme	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	28
Lençóis Paulista	34 a 36	32 a 33	31	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Limeira	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Lindóia	31 a 36	30	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Lins	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		29 a 30



Lorena	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Lourdes	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Louveira	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Lucélia		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	29 a 30
Lucianópolis		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36		28 a 30
Luís Antônio	31 a 36		30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Luiziânia		33 a 36	32	32 a 36	31		32 a 36	31	30
Lupércio		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36		29 a 30
Lutécia		34 a 36	32 a 33	32 a 36	31		32 a 36	31	28 a 30
Macatuba	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Macaubal	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Macedônia	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Magda	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Mairinque	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Mairiporã	32 a 36	30 a 31		31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	27 a 28
Manduri		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36		28 a 30
Marabá Paulista			33 a 36	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	
Maracáí			34 a 36	35 a 36	32 a 34	31	32 a 36	31	28 a 30
Marapoama	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Mariápolis		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	31 a 32	29 a 30
Marília		32 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		29 a 30
Marinópolis	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31		31 a 36		30
Martinópolis		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	29 a 30
Matão	32 a 36	31		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Mauá	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Mendonça	33 a 35	32 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Meridiano	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Mesópolis	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Miguelópolis	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mineiros Do Tietê	32 a 36	31		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Mira Estrela	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Miracatu	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	26 a 30	31 a 36	26 a 30	23 a 25
Mirandópolis		34 a 36	32 a 33	32 a 36		31	32 a 36	31	30
Mirante Do Paranapanema			34 a 36	34	33 + 35 a 36	31 a 32	33 a 36	32	31
Mirassol	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Mirassolândia	32 a 36	31		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Mococa	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mogi Das Cruzes	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	26 a 28	24 a 25
Mogi Guaçu	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Mogi Mirim	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Mombuca	34 a 35	33 + 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Monções	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Mongaguá	32 a 36	31	30	31 a 36	25 a 30	23 a 24	26 + 30 a 36	24 a 25 + 27 a 29	22 a 23
Monte Alegre Do Sul	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Monte Alto	32 a 35	31 + 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Monte Aprazível	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Monte Azul Paulista	32 a 36	31		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Monte Castelo		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Monte Mor	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Monteiro Lobato	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27
Morro Agudo	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Morungaba	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29		29 a 36		28
Motuca	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Murutinga Do Sul		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Nantes			34 a 36	35	33 a 34 + 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Narandiba			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Natividade Da Serra	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Nazaré Paulista	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Neves Paulista	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Nhandeara	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Nipoã	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Nova Aliança	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Nova Campina		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	31	24 a 30
Nova Canaã Paulista	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31		31 a 36		30
Nova Castilho	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Nova Europa	32 a 36	31		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Nova Granada	31 a 36		30	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Nova Guataporanga		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	
Nova Independência		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Nova Luzitânia	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Nova Odessa	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Novais	32 a 36	31		31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Novo Horizonte	33 a 35	32 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Nuporanga	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ocaçu		34 a 36	31 a 33	32 a 36	31	30	31 a 36		28 a 30
Óleo		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36		28 a 30
Olímpia	31 a 36			31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Onda Verde	31 a 36			31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	



Oriente		34 a 36	31 a 33	32 a 36	31		31 a 36		29 a 30
Orindiúva	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Orlândia	31 a 36	30	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Osasco	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	27 a 28
Oscar Bressane		34 a 36	31 a 33	32 a 36	31		31 a 36		28 a 30
Osvaldo Cruz		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	29 a 30
Ourinhos		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	31	27 a 30
Ouro Verde		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	
Ouroeste	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Pacaembu		33 a 36	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30
Palestina	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Palmares Paulista	32 a 36	31		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Palmeira D'Oeste	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31		31 a 36		30
Palmital		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33		32 a 36	31	28 a 30
Panorama		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	
Paraguaçu Paulista		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	28 a 30
Paraibuna	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	27
Paraíso	32 a 36	31		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Paranapanema	34 a 35	32 a 33 + 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Paranapuã	33 a 34	32 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Parapuã		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	29 a 30
Pardinho	34 a 36	32 a 33	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Pariquera-Açu	34 a 36	31 a 33		32 a 36	31	23 a 30	31 a 36	24 a 30	23
Parisi	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Patrocínio Paulista	30 a 36	28 a 29		28 a 36		27	28 a 36		27
Paulicéia		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	
Paulínia	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Paulistânia	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Paulo De Faria	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Pederneiras	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Pedra Bela	31 a 36	29 a 30		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Pedranópolis	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Pedregulho	30 a 36	28 a 29		28 a 36		27	28 a 36		27
Pedreira	32 a 36	31	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pedrinhas Paulista			34 a 36		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Pedro De Toledo	32 a 36	31		31 a 36	30	24 a 29	31 a 36	26 a 30	23 a 25
Penápolis		32 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		29 a 30
Pereira Barreto		34 a 36	32 a 33	32 a 36	31		32 a 36	31	30
Pereiras	34 a 35	32 a 33 + 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Peruíbe	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	23 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Piacatu		34 a 36	32 a 33	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	30
Piedade	32 a 36	31		31 a 36	30	26 a 29	31 a 36	26 a 30	25
Pilar Do Sul	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	26 a 30	31 a 36	30 + 26	27 a 29 + 25
Pindamonhangaba	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Pindorama	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Pinhalzinho	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Piqueroibi		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	
Piquete	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Piracaia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Piracicaba	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Piraju		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	32 a 36	31	28 a 30
Pirajuí		32 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Pirangi	32 a 36	31		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Pirapora Do Bom Jesus	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Pirapozinho		34 a 36	33	34 a 35	33 + 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Pirassununga	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Piratininga	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Pitangueiras	31 a 35	36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Planalto	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Platina		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33		32 a 36	31	28 a 30
Poá	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	27
Poloni	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Pompéia		34 a 36	31 a 33	32 a 36	31		31 a 36		29 a 30
Pongai	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Pontal	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Pontalinda	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	
Pontes Gestal	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Populina	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Porangaba	34 a 35	32 a 33 + 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Porto Feliz	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		29 a 30	31 a 36	29 a 30	
Porto Ferreira	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Potim	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Potirendaba	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Pracinha		34 a 36	33	33 a 36	32	31	33 a 36	31 a 32	29 a 30
Pradópolis	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Praia Grande	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24	26 a 36	24 a 25	23
Pratânia	34 a 36	32 a 33	31	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Presidente Alves		32 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		29 a 30
Presidente Bernardes		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	30
Presidente Epitácio			33 a 36	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	30
Presidente Prudente		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	30
Presidente Venceslau		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	



Promissão	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Quadra	34 a 35	32 a 33 + 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Quatá		34 a 36	32 a 33	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	29 a 30
Queiroz		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31		31 a 36		29 a 30
Queluz	28 a 36	27		28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Quintana		34 a 36	32 a 33	32 a 36	31		31 a 36		29 a 30
Rafard	34 a 35	33 + 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Rancharia		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	29 a 30
Redenção Da Serra	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	27
Regente Feijó		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	30
Reginópolis	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Registro	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	23 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Restinga	30 a 36		28 a 29	28 a 36		27	28 a 36		27
Ribeira	34 a 36	33	31 a 32	33 a 36	31 a 32	23 a 30	32 a 36	24 a 31	23
Ribeirão Bonito	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Ribeirão Branco	34 a 36	33	31 a 32	32 a 36	31	26 a 30	32 a 36	27 a 31	23 a 26
Ribeirão Corrente	30 a 36	28 a 29		28 a 36		27	28 a 36		27
Ribeirão Do Sul		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	31	28 a 30
Ribeirão Dos Índios		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	
Ribeirão Grande	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	26 a 30	31 a 36	30 + 26	27 a 29 + 24 a 25
Ribeirão Pires	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	27 a 28	24 a 26
Ribeirão Preto	31 a 36		30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Rifaina	30 a 36	28 a 29		28 a 36		27	28 a 36		27
Rincão	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rinópolis		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30
Rio Claro	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Rio Das Pedras	34 a 36	32 a 33	31	31 a 36		29 a 30	31 a 36	29 a 30	
Rio Grande Da Serra	31 a 36		29 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	26 a 28	24 a 25
Riolândia	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Riversul		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	27 a 30
Rosana			35 a 36		34 a 36	32 a 33	34	32 a 33 + 35 a 36	27 a 31
Roseira	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Rubiácea		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30
Rubinéia	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		29 a 30
Sabino	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Sagres		34 a 36	33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	29 a 30
Sales	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Sales Oliveira	31 a 36	30	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Salesópolis	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	24 a 28
Salmourão		33 a 36	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30
Saltinho	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Salto	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Salto De Pirapora	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	26 a 28
Salto Grande		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33		32 a 36	31	27 a 30
Sandovalina			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	32	31
Santa Adélia	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Santa Albertina	33 a 35	32 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Santa Bárbara D'Oeste	33 a 36	32	31	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Santa Branca	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	28
Santa Clara D'Oeste	33 a 34	32 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Santa Cruz Da Conceição	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	28
Santa Cruz Da Esperança	31 a 36	30	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Santa Cruz Do Rio Pardo		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36		27 a 30
Santa Ernestina	32 a 36	31		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Santa Fé Do Sul	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31		31 a 36		30
Santa Gertrudes	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Santa Isabel	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Santa Lúcia	31 a 36		30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Santa Maria Da Serra	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Santa Mercedes		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	
Santa Rita Do Passa Quatro	31 a 36		30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Santa Rita D'Oeste	33 a 34	32 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Santa Rosa De Viterbo	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Santa Salete	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	
Santana Da Ponte Pensa	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Santana De Parnaíba	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	27 a 28
Santo Anastácio		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	
Santo André	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	24 a 28	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Santo Antônio Da Alegria	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio De Posse	32 a 36	31	29 a 30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santo Antônio Do Aracanguá		34 a 36	31 a 33	32 a 36	31		31 a 36		30
Santo Antônio Do Jardim	31 a 36	30	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Pinhal	31 a 36	29 a 30		29 a 36	28		29 a 36	28	26 a 27
Santo Expedito		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	30
Santópolis Do Aguapeí		34 a 36	32 a 33	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	30
Santos	32 a 36	31	29 a 30 + 24 a 25	31 a 36	24 a 30	23	25 a 36	23 a 24	22
São Bento Do Sapucaí	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
São Bernardo Do Campo	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	24 a 28	29 a 36	24 a 28	23
São Caetano Do Sul	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	27



São Carlos	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Francisco	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
São João Da Boa Vista	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
São João Das Duas Pontes	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	
São João De Iracema	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	
São João Do Pau D'Alho		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	
São Joaquim Da Barra	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
São José Da Bela Vista	31 a 36	30	28 a 29	28 a 36		27	29 a 36	28	27
São José Do Barreiro	28 a 36		27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25
São José Do Rio Pardo	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Do Rio Preto	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	29 a 30	
São José Dos Campos	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
São Lourenço Da Serra	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	30 a 36	26 a 29	24 a 25
São Luís Do Paraitinga	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27
São Manuel	33 a 36	31 a 32		31 a 36		29 a 30	31 a 36	29 a 30	28
São Miguel Arcanjo	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	26 a 30	31 a 36	30 + 26	27 a 29 + 24 a 25
São Paulo	31 a 36		29 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	30 a 36	26 a 29	24 a 25
São Pedro	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
São Pedro Do Turvo		34 a 36	31 a 33	32 a 36	31	30	31 a 36		28 a 30
São Roque	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
São Sebastião	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	28 + 24	30 a 36	29	23 a 28
São Sebastião Da Grama	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Simão	31 a 36		30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
São Vicente	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24	26 a 36	24 a 25	23
Sarapuí	34 a 36	31 a 33		32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Sarutaiá		34 a 36	32 a 33	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	28 a 30
Sebastianópolis Do Sul	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Serra Azul	31 a 36	30	29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Serra Negra	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Serrana	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sertãozinho	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Sete Barras	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	25 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Severínia	32 a 36	31		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Silveiras	28 a 36	27		28 a 36	27	26	27 a 36		25 a 26
Socorro	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Sorocaba	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Sud Mennucci		32 a 36		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Sumaré	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Suzanápolis		32 a 36		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Suzano	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Tabapuã	32 a 36	31		31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Tabatinga	32 a 36	31		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	
Taboão Da Serra	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	27
Taciba		34 a 36		34 a 35	33 + 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Taguaí		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	28 a 30
Taiaçu	32 a 35	31 + 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Taiúva	32 a 35	31 + 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Tambaú	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Tanabi	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Tapiraí	32 a 36	31		32 a 36	31	25 a 30	31 a 36	26 a 30	24 a 25
Tapiratiba	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taquaral	32 a 35	31 + 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Taquaritinga	32 a 36	31		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Taquarituba		34 a 36	31 a 33	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	28 a 30
Taquarivaí	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31	24 a 29
Tarabai			33 a 36	34 a 35	32 a 33 + 36	31	33 a 36	31 a 32	
Tarumã			34 a 36	35 a 36	32 a 34	31	32 a 36	31	28 a 30
Tatuí	34 a 35	32 a 33 + 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Taubaté	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Tejupá		34 a 36	31 a 33	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	28 a 30
Teodoro Sampaio			34 a 36		33 a 36	32	34 a 36	32 a 33	27 a 31
Terra Roxa	31 a 35	36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Tietê	34 a 35	32 a 33 + 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Timburi		34 a 36	32 a 33	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	28 a 30
Torre De Pedra	34 a 35	32 a 33 + 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Torrinha	32 a 36	31		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Trabiju	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Tremembé	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Três Fronteiras	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31		31 a 36		30
Tuiuti	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Tupã		34 a 36	32 a 33	32 a 36	31		32 a 36	31	29 a 30
Tupi Paulista		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	
Turiúba	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Turmalina	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Ubarana	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Ubatuba	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	24 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Ubirajara		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36		28 a 30
Uchoa	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
União Paulista	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Urânia	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	



Uru	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Urupês	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Valentim Gentil	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Valinhos	32 a 36	31	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Valparaíso		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30
Vargem	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Vargem Grande Do Sul	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Vargem Grande Paulista	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Várzea Paulista	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Vera Cruz		32 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36		29 a 30
Vinhedo	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Viradouro	31 a 35	36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Vista Alegre Do Alto	32 a 36	31		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Vitória Brasil	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Votorantim	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Votuporanga	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Zacarias	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Adolfo	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Aguaí	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Águas Da Prata	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Águas De Lindóia	30 a 36	28 a 29		28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Águas De Santa Bárbara	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Águas De São Pedro	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Agudos	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Alambari	32 a 36	30 a 31		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Alfredo Marcondes	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Altair	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Altinópolis	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Alegre	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	29	31 a 36	30	28 a 29
Alumínio	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27
Álvares Florence	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Álvares Machado	34	33 + 35 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Álvaro De Carvalho	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	31 a 36	30	28 a 29
Alvinlândia	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	29	31 a 36	30	27 a 29
Americana	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Américo Brasiliense	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Américo De Campos	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Amparo	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Analândia	31 a 36		28 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Andradina	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Angatuba	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Anhembi	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Anhumas		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Aparecida	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Aparecida D'Oeste	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Apiáí	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	23 a 29	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Araçariguama	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	26 a 27
Araçatuba	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	28 a 29
Araçoiaba Da Serra	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Aramina	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Arandu	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Arapeí	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Araraquara	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Araras	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Arco-Íris	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Arealva	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	28
Areias	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Areiópolis	31 a 36	30		30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Ariranha	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Artur Nogueira	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Arujá	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Aspásia	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Assis	34	33 + 35 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36	30	27 a 29
Atibaia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Auriflama	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Avaí	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Avanhandava	32 a 36	31		31 a 36	30	29	31 a 36	30	28 a 29
Avaré	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Bady Bassitt	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Balbinos	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Bálsamo	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Bananal	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Barão De Antonina		32 a 36	31	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Barbosa	32 a 36	31		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Bariri	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Barra Bonita	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Barra Do Chapéu	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	23 a 29	31 a 36	24 a 30	23
Barra Do Turvo	31 a 36	30 + 24 a 25	26 a 29 + 23	26 + 30 a 36	23 a 25 + 27 a 29	22	24 a 36	23	22
Barretos	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Barrinha	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Barueri	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26
Bastos	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Batatais	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bauru	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	28
Bebedouro	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Bento De Abreu	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Bernardino De Campos	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	28 a 30	26 a 27
Bertioga	30 a 36	29	23 a 28	25 + 29 a 36	23 a 24 + 26 a 28		25 a 36	23 a 24	22
Bilac	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29



Birigui	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Biritiba-Mirim	30 a 36	29	28	30 a 36	24 a 29	23	29 a 36	24 a 28	23
Boa Esperança Do Sul	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Bocaina	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Bofete	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Boituva	33 a 36	30 a 32		30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28
Bom Jesus Dos Perdões	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Bom Sucesso De Itararé	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	23 a 29	31 a 36	26 a 30	23 a 25
Borá	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30	31 a 36	30	27 a 29
Boracéia	31 a 36		30	30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29	
Borborema	32 a 36	31		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Borebi	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Botucatu	31 a 36	30		30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Bragança Paulista	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Braúna	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Brejo Alegre	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Brodowski	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brotas	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Buri	32 a 36	31	30	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	23 a 28
Buritama	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Buritizal	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cabrália Paulista	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Cabreúva	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Caçapava	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Cachoeira Paulista	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Caconde	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Cafelândia	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Caiabu	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Caieiras	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Caiuá		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Cajamar	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Cajati	31 a 36	30	23 a 29	31 a 36	23 a 30	22	25 a 36	23 a 24	22
Cajobi	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cajuru	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campina Do Monte Alegre	32 a 36	31	30	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	26 a 28
Campinas	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Campo Limpo Paulista	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Campos Do Jordão	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Campos Novos Paulista	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	28 a 30	27
Cananéia	25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 + 30	22 + 27 a 29	24 a 26 + 30 a 36	23 + 27 a 29	22	23 a 36	22	
Canas	28 a 36	27	26	27 a 36	26		28 a 36	26 a 27	25
Cândido Mota		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	27 a 29
Cândido Rodrigues	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Canitar	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		28 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28
Capão Bonito	32 a 36	31	30	31 a 36	30	23 a 29	30 a 36	26 a 29	23 a 25
Capela Do Alto	32 a 36	30 a 31		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Capivari	32 a 36	30 a 31		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Caraguatatuba	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	23 a 27	28 a 36	27	23 a 26
Carapicuíba	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26
Cardoso	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Casa Branca	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Castilho	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Catanduva	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Catiguá	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cedral	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cerqueira César	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Cerquilha	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	28
Cesário Lange	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	28
Charqueada	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Chavantes	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		28 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28
Clementina	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Colina	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Colômbia	31 a 36		30	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28
Conchal	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Conchas	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	28
Cordeirópolis	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Coroados	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36	30	29	31 a 36	30	28 a 29
Coronel Macedo	34	31 a 33 + 35 a 36		32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	30	26 a 29
Corumbataí	31 a 36		28 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Cosmópolis	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Cosmorama	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cotia	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	24 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Cravinhos	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Cruzália		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29



Cruzeiro	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cubatão	31 a 36	29 a 30	23 a 28	29 a 36	24 a 28	23	26 a 36	23 a 25	22
Cunha	28 a 36	27	26	27 a 36	26	24 a 25	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Descalvado	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Diadema	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Dirce Reis	32 a 35	31 + 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36		28 a 29
Divinolândia	30 a 36		27 a 29	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Dobrada	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Dois Córregos	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Dolcinópolis	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Dourado	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Dracena	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Duartina	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Dumont	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Echaporã	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30		31 a 36	30	27 a 29
Eldorado	31 a 36		26 a 30	31 a 36	26 a 30	23 a 25	30 a 36	23 a 29	22
Elias Fausto	32 a 36	30 a 31		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Elisiário	31 a 36			31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	28
Embaúba	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Embu Das Artes	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Embu-Guaçu	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	23 a 27	29 a 36	24 a 28	23
Emilianópolis	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Engenheiro Coelho	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Espírito Santo Do Pinhal	31 a 36	28 a 30		29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Estiva Gerbi	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Estrela Do Norte		34	32 a 33 + 35 a 36	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	31	27 a 30
Estrela D'Oeste	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Euclides Da Cunha Paulista			33 a 36		32 a 36	31 + 27	33 a 36	31 a 32	26 a 30
Fartura	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	27 a 29
Fernando Prestes	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Fernandópolis	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Fernão	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Ferraz De Vasconcelos	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Flora Rica	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Floreal	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Flórida Paulista	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Florínia		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Franca	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Francisco Morato	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Franco Da Rocha	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Gabriel Monteiro	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Gália	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	30 a 36		27 a 29
Garça	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	30 a 36		27 a 29
Gastão Vidigal	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Gavião Peixoto	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
General Salgado	32 a 35	31 + 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Getulina	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	31 a 36	30	28 a 29
Glicério	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Guaiçara	31 a 36			31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Guaimbê	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30		31 a 36	30	28 a 29
Guaíra	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapiaçu	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapiara	32 a 36	31	30	31 a 36	30	23 a 29	31 a 36	26 a 30	23 a 25
Guará	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaraçaí	34	31 a 33 + 35 a 36		32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Guaraci	31 a 36		30	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28
Guarani D'Oeste	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Guarantã	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Guararapes	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Guararema	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Guaratinguetá	28 a 36	27		28 a 36	27	26	27 a 36	26	25
Guareí	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Guariba	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Guarujá	30 a 36	29 + 23 a 24	25 a 28 + 22	24 a 25 + 29 a 36	22 a 23 + 26 a 28		23 a 36	22	
Guarulhos	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Guataporá	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guzolândia	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36	30	29	31 a 36	30	28 a 29
Herculândia	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Holambra	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Hortolândia	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Iacanga	31 a 36			31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Iacri	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Iaras	32 a 36	31	30	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Ibaté	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27



Ibirá	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ibirarema	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		29 a 30	31 a 36	28 a 30	27
Ibitinga	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Ibiúna	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	24 a 27	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Icém	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Iepê		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Igaraçu Do Tietê	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Igarapava	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratá	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Iguape	32 a 36	31	30	31 a 36	30	22 a 29	30 a 36	23 a 29	22
Ilha Comprida	31 a 36	30 + 24 a 25	26 a 29 + 23	25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 a 30	22	24 a 36	23	22
Ilha Solteira	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Indaiatuba	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Indiana	34	33 + 35 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Indiaporã	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Inúbia Paulista	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Ipaussu	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	29 a 30	26 a 28
Iperó	32 a 36	30 a 31		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Ipeúna	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Ipiruá	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Iporanga	32 a 36	31	30 + 26	31 a 36	26 a 30	23 a 25	31 a 36	23 a 30	22
Ipuã	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Iracemápolis	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Irapuã	31 a 36			31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Irapuru	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Itaberá	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29	31 a 36	29 a 30	23 a 28
Itaí	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	31 a 36	30	27 a 29
Itajobi	32 a 36	31		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Itaju	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Itanhaém	31 a 36	30	29 + 23 a 25	30 a 36	24 a 29	22 a 23	25 + 29 a 36	23 a 24 + 26 a 28	22
Itaóca	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	23 a 29	31 a 36	23 a 30	
Itapecerica Da Serra	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	24 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Itapetininga	32 a 36	31	30	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Itapeva	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29 + 23	31 a 36	29 a 30	23 a 28
Itapevi	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Itapira	31 a 36	28 a 30		29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	31	23 a 30	31 a 36	23 a 30	
Itápolis	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Itaporanga	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	30	26 a 29
Itapuí	31 a 36		30	30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29	
Itapura	34 a 36	31 a 33		32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Itaquapecetuba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Itararé	33 a 36	32	30 a 31	32 a 36	31	23 a 30	31 a 36	27 a 30	23 a 26
Itariri	31 a 36	30	29 + 23	31 a 36	29 a 30	22 a 28	30 a 36	23 a 29	22
Itatiba	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28		28 a 36		27
Itatinga	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Itirapina	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Itirapuã	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itu	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Itupeva	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Ituverava	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jaborandi	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jaboticabal	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jacareí	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27
Jaci	31 a 36		30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Jacupiranga	31 a 36	30 + 24 a 25	26 a 29 + 23	31 a 36	23 a 30	22	24 a 36	23	22
Jaguariúna	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Jales	31 a 35	36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Jambeiro	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27
Jandira	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Jardinópolis	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jarinu	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27
Jaú	31 a 36		30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Jeriquara	30 a 36	28 a 29		28 a 36		27	28 a 36		27
Joanópolis	30 a 36	28 a 29		28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
João Ramalho	34	33 + 35 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36	30	27 a 29
José Bonifácio	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Júlio Mesquita	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	31 a 36	30	28 a 29
Jumirim	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	28
Jundiaí	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Junqueirópolis	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Juquiá	31 a 36		30	31 a 36	30 + 25	26 a 29 + 23 a 24	30 a 36	24 a 29	23
Juquitiba	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	23 a 27	29 a 36	24 a 28	23

Lagoinha	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Laranjal Paulista	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	28
Lavínia	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Lavrinhas	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25
Leme	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Lençóis Paulista	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Limeira	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Lindóia	30 a 36	28 a 29		28 a 36		27	28 a 36	27	26
Lins	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Lorena	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Lourdes	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Louveira	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Lucélia	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Lucianópolis	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Luís Antônio	31 a 36		30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Luiziânia	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30		31 a 36	30	28 a 29
Lupércio	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	29	31 a 36	30	27 a 29
Lutécia	34 a 36	31 a 33		31 a 36		29 a 30	31 a 36	28 a 30	27
Macatuba	31 a 36		30	30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Macaúbal	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28



Macedônia	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Magda	31 a 35	36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Mairinque	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	26 a 27
Mairiporã	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Manduri	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	27 a 29	31 a 36	30	26 a 29
Marabá Paulista		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Maracáí		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	27 a 29
Marapoama	31 a 36			31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	28
Mariápolis	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Marília	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	29	31 a 36	30	27 a 29
Marinópolis	32 a 34	31 + 35 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Martinópolis	34	33 + 35 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36	30	27 a 29
Matão	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Mauá	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Mendonça	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Meridiano	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Mesópolis	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Miguelópolis	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Mineiros Do Tietê	31 a 36	30		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Mira Estrela	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Miracatu	31 a 36	30	29	30 a 36	29	23 a 28	30 a 36	24 a 29	23
Mirandópolis	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Mirante Do Paranapanema		33 a 36	32	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	31	27 a 30
Mirassol	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mirassolândia	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mococa	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mogi Das Cruzes	30 a 36	29	28	29 a 36	28	23 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Mogi Guaçu	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mogi Mirim	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mombuca	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monções	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Mongaguá	31 a 36	30	23 a 29	25 + 30 a 36	23 a 24 + 26 a 29	22	24 a 36	23	22
Monte Alegre Do Sul	30 a 36	28 a 29		28 a 36		27	28 a 36	27	26
Monte Alto	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Aprazível	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Monte Azul Paulista	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Castelo	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Monte Mor	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Monteiro Lobato	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Morro Agudo	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Morungaba	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28		28 a 36		27
Motuca	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Murutinga Do Sul	34	31 a 33 + 35 a 36		32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Nantes		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Narandiba		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Natividade Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	24 a 26
Nazaré Paulista	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Neves Paulista	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nhandeara	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Nipoã	31 a 36		30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Nova Aliança	31 a 36		30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Nova Campina	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	23 a 29	31 a 36	27 a 30	23 a 26
Nova Canaã Paulista	32 a 35	31 + 36	30	31 a 36	30	29	31 a 36	30	29
Nova Castilho	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Nova Europa	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Nova Granada	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Guataporanga	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31	28 a 29

Nova Independência	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Nova Lusitânia	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Nova Odessa	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Novais	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Novo Horizonte	31 a 36			31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Nuporanga	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ocaúçu	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Óleo	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	27 a 29	31 a 36	28 a 30	26 a 27
Olímpia	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Onda Verde	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Oriente	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	29	31 a 36	30	27 a 29
Orindiúva	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Orlândia	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Osasco	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26
Oscar Bressane	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	29	31 a 36	28 a 30	27
Osvaldo Cruz	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Ourinhos	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36	30	27 a 29	31 a 36	28 a 30	26 a 27
Ouro Verde	34	32 a 33 + 35 a 36	31	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Ouroeste	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pacaembu	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Palestina	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palmares Paulista	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Palmeira D'Oeste	32 a 34	31 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	31 a 36	30	28 a 29
Palmital		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	27 a 29
Panorama		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Paraguacu Paulista	34	33 + 35 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36	30	27 a 29
Paraibuna	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Paraíso	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Paranapanema	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Paranapuã	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Parapuã	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29



Pardinho	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Pariquera-Açu	31 a 36	30	23 a 29	31 a 36	25 a 30	22 a 24	30 a 36	23 a 29	22
Parisi	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Patrocínio Paulista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Paulicéia		32 a 36	31	32 a 36	31	30	32 a 36	31	29 a 30
Paulínia	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Paulistânia	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Paulo De Faria	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pederneiras	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	28
Pedra Bela	29 a 36	28		28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Pedranópolis	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pedregulho	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pedreira	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Pedrinhas Paulista		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Pedro De Toledo	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	23 a 27	29 a 36	24 a 28	22 a 23
Penápolis	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Pereira Barreto	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Pereiras	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Peruíbe	31 a 36	30	29 + 23 a 24	30 a 36	28 a 29	22 a 27	30 a 36	23 a 29	22
Piacatu	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Piedade	31 a 36	30	29	30 a 36	29	24 a 28	30 a 36	26 a 29	24 a 25
Pilar Do Sul	31 a 36	30	29	30 a 36		25 a 29	30 a 36	26 a 29	23 a 25
Pindamonhangaba	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Pindorama	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Pinhalzinho	30 a 36	28 a 29		28 a 36		27	28 a 36	27	26
Piqueroibi	34	33 + 35 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Piquete	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Piracaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Piracicaba	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Piraju	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	31 a 36	30	27 a 29
Pirajuí	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Pirangi	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Pirapora Do Bom Jesus	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Pirapozinho		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Pirassununga	31 a 36		28 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Piratinga	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Pitangueiras	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Planalto	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Platina	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		29 a 30	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Poá	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Poloni	31 a 36		30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Pompéia	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30		31 a 36	30	28 a 29
Pongai	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Pontal	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Pontalinda	32 a 35	31 + 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28

Pontes Gestal	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Populina	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Porangaba	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Porto Feliz	32 a 36	30 a 31		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Porto Ferreira	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Potim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Potirendaba	31 a 36		30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	28
Pracinha	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Pradópolis	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Praia Grande	31 a 36	29 a 30	23 a 28	30 a 36	23 a 29	22	24 a 36	23	22
Pratânia	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Presidente Alves	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Presidente Bernardes	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Presidente Epitácio		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Presidente Prudente	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Presidente Venceslau	34	33 + 35 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Promissão	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Quadra	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Quatá	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	27 a 29
Queiroz	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30		31 a 36	30	28 a 29
Queluz	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25
Quintana	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30	31 a 36	30	27 a 29
Rafard	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rancharia	34	33 + 35 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36	30	27 a 29
Redenção Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27
Regente Feijó	34	33 + 35 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Reginópolis	31 a 36			31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Registro	31 a 36		26 + 30	31 a 36	30 + 26	27 a 29 + 23 a 25	31 a 36	24 a 30	22 a 23
Restinga	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27		28 a 36		27
Ribeira	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	23 a 29	31 a 36	23 a 30	
Ribeirão Bonito	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Ribeirão Branco	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	23 a 29	31 a 36	26 a 30	23 a 25
Ribeirão Corrente	30 a 36	28 a 29		28 a 36		27	28 a 36		27
Ribeirão Do Sul	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	28 a 30	27
Ribeirão Dos Índios	34	32 a 33 + 35 a 36	31	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Ribeirão Grande	32 a 36	31	30	31 a 36	30	23 a 29	31 a 36	26 a 30	23 a 25
Ribeirão Pires	30 a 36	29	28	29 a 36	26 a 28	23 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Ribeirão Preto	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rifaina	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rincão	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Rinópolis	34	32 a 33 + 35 a 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Rio Claro	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Rio Das Pedras	32 a 36	31	30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Rio Grande Da Serra	30 a 36	29	28	30 a 36	26 a 29	23 a 25	28 a 36	24 a 27	23
Riolândia	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Riversul	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	28 a 30	31 a 36	30	23 a 29
Rosana			33 a 36		33 a 36	27 a 32	33 a 36	31 a 32 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Roseira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25



Rubiácea	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Rubinéia	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Sabino	31 a 36			31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Sagres	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Sales	31 a 36			31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Sales Oliveira	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Salesópolis	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	24 a 27	29 a 36	28	23 a 27
Salmourão	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Saltinho	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	28
Salto	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Salto De Pirapora	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Salto Grande	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		27 a 30	31 a 36	28 a 30	26 a 27
Sandovalina		33 a 34	32 + 35 a 36	34 a 36	31 a 33		32 a 36	31	27 a 30
Santa Adélia	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Santa Albertina	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Santa Bárbara D'Oeste	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Santa Branca	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Clara D'Oeste	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Santa Cruz Da Conceição	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Santa Cruz Da Esperança	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Santa Ernestina	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Fé Do Sul	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36		28 a 29
Santa Gertrudes	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Santa Isabel	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Santa Lúcia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Santa Mercedes	34	32 a 33 + 35 a 36	31	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Santa Rita Do Passa Quatro	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita D'Oeste	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Santa Rosa De Viterbo	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Salete	32 a 35	31 + 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Santana Da Ponte Pensa	32 a 35	31 + 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Santana De Parnaíba	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Santo Anastácio	34	33 + 35 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Santo André	30 a 36	29	28	29 a 36	24 a 28	23	28 a 36	23 a 27	
Santo Antônio Da Alegria	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio De Posse	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Aracanguá	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Santo Antônio Do Jardim	30 a 36	28 a 29		29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Santo Expedito	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Santópolis Do Aguapeí	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Santos	30 a 36	29	23 a 28	25 + 29 a 36	23 a 24 + 26 a 28	22	24 a 36	23	22
São Bento Do Sapucaí	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Bernardo Do Campo	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	24 a 29	23	28 a 36	23 a 27	22
São Caetano Do Sul	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
São Carlos	31 a 36		28 a 30	29 a 36	28		29 a 36	28	27
São Francisco	32 a 35	31 + 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
São João Da Boa Vista	31 a 36	28 a 30	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
São João Das Duas Pontes	31 a 35	36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
São João De Itacema	31 a 35	36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
São João Do Pau D'Alho		32 a 36	31	32 a 36	31	30	32 a 36	31	29 a 30
São Joaquim Da Barra	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Bela Vista	31 a 36	30	28 a 29	28 a 36		27	28 a 36		27
São José Do Barreiro	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	24 a 25
São José Do Rio Pardo	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Do Rio Preto	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São José Dos Campos	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
São Lourenço Da Serra	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	24 a 27	29 a 36	25 a 28	23 a 24
São Luís Do Paraitinga	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	24 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25
São Manuel	31 a 36	30		30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
São Miguel Arcanjo	31 a 36	30		31 a 36	30	24 a 29	30 a 36	26 a 29	23 a 25
São Paulo	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	23 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
São Pedro	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
São Pedro Do Turvo	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	28 a 30	27
São Roque	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
São Sebastião	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	23 a 27	30 a 36	23 a 29	
São Sebastião Da Gramma	30 a 36		27 a 29	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
São Simão	31 a 36		28 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Vicente	31 a 36	29 a 30	23 a 28	30 a 36	23 a 29	22	24 a 36	23	22
Sarapuá	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Sarutaiá	34	31 a 33 + 35 a 36		32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	30	27 a 29
Sebastianópolis Do Sul	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Serra Azul	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Negra	30 a 36	28 a 29		28 a 36		27	28 a 36	27	26
Serrana	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sertãozinho	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Sete Barras	31 a 36		30	31 a 36	30	23 a 29	30 a 36	24 a 29	23
Severínia	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Silveiras	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	24 a 25
Socorro	30 a 36	28 a 29		28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Sorocaba	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Sud Mennucci	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Sumaré	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Suzanápolis	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Suzano	30 a 36	29	28	29 a 36	28	24 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Tabapuã	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tabatinga	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Taboão Da Serra	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Taciba		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Taguaí	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	27 a 29
Taiacu	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Taiúva	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tambaú	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tapiraí	31 a 36	30	29	30 a 36	29 + 25	26 a 28 + 23 a 24	30 a 36	24 a 29	23



Tapiratiba	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taquaral	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Taquaritinga	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Taquarituba	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36		32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	30	26 a 29
Taquarivaí	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	27 a 29	31 a 36	29 a 30	23 a 28
Tarabai		33 a 36	32	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Tarumã		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	27 a 29
Tatui	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Taubaté	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Tejupá	34	31 a 33 + 35 a 36		32 a 36	31	30	31 a 36	30	27 a 29
Teodoro Sampaio		34	33 + 35 a 36	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Terra Roxa	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tietê	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	28
Timburi	34	31 a 33 + 35 a 36		32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	30	27 a 29
Torre De Pedra	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Torrinha	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Trabiju	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Tremembé	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Três Fronteiras	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Tuiuti	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27
Tupã	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Tupi Paulista	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Turiúba	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Turmalina	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Ubarana	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Ubatuba	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	24 a 27	23	27 a 36	24 a 26	23
Ubirajara	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Uchoa	31 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
União Paulista	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Urânia	31 a 35	36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Uru	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Urupês	31 a 36			31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Valentim Gentil	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Valinhos	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Valparaíso	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Vargem	30 a 36	28 a 29		28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Vargem Grande Do Sul	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vargem Grande Paulista	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26
Várzea Paulista	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Vera Cruz	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	29	31 a 36	30	27 a 29
Vinhedo	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Viradouro	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Vista Alegre Do Alto	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Vitória Brasil	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Votorantim	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27
Votuporanga	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Zacarias	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Adolfo	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Aguaí	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Águas Da Prata	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Águas De Lindóia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Santa Bárbara	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	27 a 28
Águas De São Pedro	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Agudos	33 a 35	31 a 32 + 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Alambari	33 a 35	30 a 32 + 36		31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27
Alfredo Marcondes		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Altair	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Altinópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	28 a 36		27
Alto Alegre		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Alumínio	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Álvares Florence	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Álvares Machado		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Álvaro De Carvalho		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Alvinlândia	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Americana	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Américo Brasiliense	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Américo De Campos	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Amparo	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Analândia	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Andradina		31 a 35	36	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Angatuba	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Anhembi	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Anhumas			32 a 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29
Aparecida	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Aparecida D'Oeste		31 a 35	30 + 36	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Apiáí	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	29 a 30	22 a 28
Araçariguama	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Araçatuba		31 a 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Araçoiaba Da Serra	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27
Aramina	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Arandu	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Araraquara	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araras	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Arco-Íris		31 a 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28



Arealva	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	24 a 25
Areiópolis	31 a 36		30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Ariranha	31 a 35	36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Artur Nogueira	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Arujá	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Aspásia	31 a 33	34 a 36	30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Assis		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Atibaia	30 a 36	29	28	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Auriflama		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Avaí	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Avanhandava		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Avaré	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	27 a 28
Bady Bassitt	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Balbinos	34	31 a 33 + 35 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Bálsamo	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Bananal	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	24 a 25
Barão De Antonina		33 a 35	31 a 32 + 36	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	30	28 a 29
Barbosa		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Bariri	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Barra Bonita	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Barra Do Chapéu	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	29 a 30	22 a 28
Barra Do Turvo	31 a 36	30	23 a 29	30 a 36	23 a 29	22	24 a 36	22 a 23	
Barretos	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Barrinha	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Barueri	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Bastos		33 a 36	31 a 32	31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	28 a 29
Batatais	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bauru	33 a 35	31 a 32 + 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Bebedouro	31 a 34	35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Bento De Abreu		33 a 35	31 a 32 + 36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Bernardino De Campos		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Bertioga	30 a 35	29 + 36	28 + 23	29 a 36	28 + 23 a 24	25 a 27 + 22	24 + 28 a 36	23 + 25 a 27	22
Bilac		31 a 36		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Birigui		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Biritiba-Mirim	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	23 a 27	29 a 36	24 a 28	23
Boa Esperança Do Sul	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Bocaina	31 a 36		29 a 30	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Bofete	32 a 35	31 + 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Boituva	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Bom Jesus Dos Perdões	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Bom Sucesso De Itararé	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29	31 a 36	30	23 a 29
Borá		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Boracéia	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Borborema	31 a 34	35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Borebi	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36	29		29 a 36		27 a 28
Botucatu	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Bragança Paulista	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Braúna		31 a 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Brejo Alegre		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Brodowski	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brotas	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Buri	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	26 a 28
Buritama		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Buritizal	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cabrália Paulista	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Cabreúva	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Caçapava	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Cachoeira Paulista	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Caconde	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cafelândia	34	31 a 33 + 35 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Caiabu		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Caieiras	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Caiuá		33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	27 a 29
Cajamar	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Cajati	32 a 36	30 a 31	28 a 29	30 a 36	29 + 25	26 a 28 + 22 a 24	30 a 36	22 a 29	
Cajobi	31 a 35	36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Cajuru	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campina Do Monte Alegre	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	26 a 28
Campinas	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Campo Limpo Paulista	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Campos Do Jordão	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Campos Novos Paulista		31 a 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Cananéia	31 a 36	30 + 23 a 24	25 a 29 + 22	23 a 25 + 30 a 36	22 + 26 a 29		23 a 36	22	
Canas	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cândido Mota			33 a 36	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	30	28 a 29
Cândido Rodrigues	31 a 34	35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Canitar		33 a 36	31 a 32	33 a 36	30 a 32	29	30 a 36	29	27 a 28
Capão Bonito	31 a 36	30		31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	23 a 27
Capela Do Alto	33 a 35	31 a 32 + 36	29 a 30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Capivari	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Caraguatatuba	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	22 a 26
Carapicuíba	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Cardoso	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Casa Branca	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Castilho		33 a 35	31 a 32 + 36	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Catanduva	31 a 35	36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	



Catiguá	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Cedral	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Cerqueira César	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	27 a 28
Cerquillo	33	31 a 32 + 34 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Cesário Lange	33	31 a 32 + 34 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Charqueada	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Chavantes		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Clementina		31 a 36		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Colina	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Colômbia	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conchal	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Conchas	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36		27 a 28
Cordeirópolis	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Coroados		31 a 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Coronel Macedo		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Corumbataí	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cosmópolis	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Cosmorama	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cotia	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Cravinhos	31 a 35	36	28 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Cruzália			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	32 a 36	30 a 31	29
Cruzeiro	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cubatão	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	22 a 26	28 a 36	23 a 27	22
Cunha	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 36	26	24 a 25	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Descalvado	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Diadema	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Dirce Reis	33	31 a 32 + 34 a 36	30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Divinolândia	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Dobrada	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Dois Córregos	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Dolcinópolis	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Dourado	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Dracena		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Duartina	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Dumont	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Echaporã		31 a 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Eldorado	31 a 36	30		31 a 36	29 a 30	22 a 28	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Elias Fausto	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	29 a 30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Elisiário	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Embaúba	31 a 35	36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Embu Das Artes	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Embu-Guaçu	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Emilianópolis		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Engenheiro Coelho	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Espírito Santo Do Pinhal	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Espírito Santo Do Turvo	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	27 a 28
Estiva Gerbi	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Estrela Do Norte			33 a 36		31 a 36	30	31 a 36	30	29
Estrela D'Oeste	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Euclides Da Cunha Paulista					33 a 36	31 a 32	36	31 a 35	26 a 30
Fartura		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	28
Fernando Prestes	31 a 34	35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Fernandópolis	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Fernão	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Ferraz De Vasconcelos	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Flora Rica		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Floreal	31 a 33	34 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Flórida Paulista		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Florínia			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	33 a 36	30 a 32	29
Franca	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Francisco Morato	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Franco Da Rocha	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Gabriel Monteiro		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30	29	31 a 36	30	28 a 29
Gália	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Garça	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Gastão Vidigal	33	31 a 32 + 34 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Gavião Peixoto	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
General Salgado	33	31 a 32 + 34 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Getulina		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28

Glicério		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Guaicara		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Guaimbê		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Guaíra	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapiaçu	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapiara	32 a 36	31	30 + 24	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	22 a 28
Guará	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaraçaí		31 a 35	36	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Guaraci	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guarani D'Oeste	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guarantã		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Guararapes		31 a 35	36	31 a 36	30	29	31 a 36	30	28 a 29
Guararema	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26



Guaratinguetá	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Guareí	32 a 35	31 + 36	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Guariba	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Guarujá	30 a 35	29 + 36	28 + 22 a 23	23 + 29 a 36	22 + 24 a 28		23 a 36	22	
Guarulhos	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Guataporá	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guzolândia		31 a 35	30 + 36	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Herculândia		31 a 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Holambra	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Hortolândia	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Iacanga	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Iacri		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30	29	31 a 36	30	28 a 29
Iaras	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	27 a 28
Ibaté	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ibirá	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Ibirarema		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Ibitinga	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Ibiúna	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	23 a 26
Icém	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Iepê			33 a 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	32 a 36	30 a 31	29
Igaraçu Do Tietê	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Igarapava	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratá	30 a 36	29	28	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Iguape	32 a 36	30 a 31		31 a 36	29 a 30	23 a 28	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Ilha Comprida	32 a 36	30 a 31	29 + 22 a 24	30 a 36	29 + 23 a 25	26 a 28 + 22	24 a 25 + 30 a 36	22 a 23 + 26 a 29	
Ilha Solteira		31 a 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Indaiatuba	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Indiana		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Indiaporã	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Inúbia Paulista		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Ipaussu		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Iperó	33 a 35	31 a 32 + 36	29 a 30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Ipeúna	31 a 36	30	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Ipiruá	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Iporanga	32 a 36	31	30	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Ipuã	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Iracemópolis	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Irapuã	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Irapuru		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Itaberá	33	31 a 32 + 34 a 36	30	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	26 a 28
Itaí	33	31 a 32 + 34 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Itajobi	31 a 34	35 a 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Itaju	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Itanhaém	31 a 36	30	29	30 a 36	29	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Itaóca	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	25 a 29	31 a 36	25 a 30	22 a 24
Itapecerica Da Serra	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Itapetininga	33 a 36	30 a 32		31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Itapeva	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	29 a 30	26 a 28
Itapevi	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Itapira	30 a 36	28 a 29		29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	23 a 29	31 a 36	25 a 30	22 a 24
Itápolis	31 a 35	36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Itaporanga		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	29 a 30	28
Itapuí	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Itapura		31 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Itaquaquecetuba	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Itararé		31 a 36		32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28
Itariri	31 a 36	30	29	30 a 36	29	23 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Itatiba	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Itatinga	32 a 35	31 + 36	30	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28
Itirapina	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itirapuã	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Itobi	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itu	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Itupeva	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Ituverava	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

Jaborandi	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jaboticabal	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Jacareí	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Jaci	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Jacupiranga	31 a 36	30	28 a 29 + 23 a 24	30 a 36	23 a 29	22	24 a 25 + 29 a 36	22 a 23 + 26 a 28	
Jaguariúna	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Jales	31 a 33	34 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Jambeiro	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Jandira	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Jardinópolis	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jarín	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Jaú	31 a 36		29 a 30	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Jeriquara	30 a 36	28 a 29		28 a 36		27	28 a 36		27
Joanópolis	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
João Ramalho		33 a 36	31 a 32	31 a 36		29 a 30	31 a 36	29 a 30	28
José Bonifácio	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Júlio Mesquita		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Jumirim	33	31 a 32 + 34 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Jundiá	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Junqueirópolis		31 a 35	36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29



Juquiá	31 a 36	30		31 a 36	29 a 30	23 a 28	30 a 36	28 a 29 + 24	25 a 27 + 22 a 23
Juquitiba	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	23 a 27	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Lagoinha	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25
Laranjal Paulista	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Lavínia		31 a 35	36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Lavrinhas	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Leme	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lençóis Paulista	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Limeira	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Lindóia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lins		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Lorena	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Lourdes		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Louveira	31 a 35	29 a 30 + 36		29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Lucélia		33 a 36	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Lucianópolis	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Luís Antônio	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Luiziânia		31 a 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Lupércio	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Lutécia		31 a 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Macatuba	31 a 36	30		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Macaubal	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Macedônia	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Magda	31 a 33	34 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Mairinque	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26
Mairiporã	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Manduri	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Marabá Paulista			32 a 36	33	31 a 32 + 34 a 36	30	31 a 36	30	29
Maracáí			33 a 36	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29
Marapoama	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Mariápolis		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Marília		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Marinópolis		31 a 35	30 + 36	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Martinópolis		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Matão	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Mauá	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Mendonça	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Meridiano	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mesópolis	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Miguelópolis	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Mineiros Do Tietê	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Mira Estrela	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Miracatu	31 a 36	30	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	28	23 a 27
Mirandópolis		31 a 35	36	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Mirante Do Paranapanema			33 a 36		31 a 36	30	31 a 36	30	29
Mirassol	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Mirassolândia	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mococa	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mogi Das Cruzes	30 a 36	29	28	29 a 36	28	23 a 27	28 a 36	24 a 27	23
Mogi Guaçu	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mogi Mirim	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Mombuca	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Monções	33	31 a 32 + 34 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28

Mongaguá	31 a 35	30 + 36	28 a 29 + 23	30 a 36	28 a 29 + 23 a 24	25 a 27 + 22	24 + 28 a 36	23 + 25 a 27	22
Monte Alegre Do Sul	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Monte Alto	31 a 34	35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Monte Aprazível	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Azul Paulista	31 a 35	36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Monte Castelo		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Monte Mor	31 a 34	35 a 36	29 a 30	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Monteiro Lobato	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	25 a 26
Morro Agudo	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Morungaba	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Motuca	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Murutinga Do Sul		31 a 35	36	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Nantes			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29
Narandiba			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29
Natividade Da Serra	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Nazaré Paulista	30 a 36	29	28	28 a 36		27	28 a 36	27	26
Neves Paulista	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Nhandeara	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nipoã	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Aliança	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Nova Campina	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	23 a 28
Nova Canaã Paulista	33	31 a 32 + 34 a 35	30 + 36	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Nova Castilho		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Nova Europa	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Nova Granada	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Guataporanga		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Nova Independência		31 a 35	36	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Nova Luzitânia		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Nova Odessa	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Novais	31 a 35	36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Novo Horizonte	31 a 34	35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Nuporanga	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ocaçu		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Óleo	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Olimpia	31 a 35	36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Onda Verde	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Oriente		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28

Orindiúva	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Orlândia	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Osasco	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Oscar Bressane		31 a 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Osvaldo Cruz		33 a 36	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Ourinhos		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Ouro Verde		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Ouroeste	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pacaembu		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Palestina	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palmares Paulista	31 a 35	36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Palmeira D'Oeste	33	31 a 32 + 34 a 35	30 + 36	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Palmital		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Panorama		33 a 35	31 a 32 + 36	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29
Paraguaçu Paulista		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	30	28 a 29
Paraibuna	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Paraíso	31 a 35	36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Paranapanema	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Paranapuã	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Parapuã		33 a 36	31 a 32	31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	28 a 29
Pardinho	31 a 35	36	30	30 a 36	29		29 a 36		27 a 28
Pariquera-Açu	32 a 36	30 a 31	29	31 a 36	29 a 30	22 a 28	30 a 36	23 a 29	22
Parisi	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Patrocínio Paulista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Paulicéia		33 a 35	31 a 32 + 36	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	29
Paulínia	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Paulistânia	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	27 a 28
Paulo De Faria	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pederneiras	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Pedra Bela	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Pedranópolis	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pedregulho	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pedreira	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Pedrinhas Paulista			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	33 a 36	30 a 32	29
Pedro De Toledo	31 a 36	30	29	30 a 36	29	23 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Penápolis		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Pereira Barreto		31 a 35	36	31 a 36	30		30 a 36		29

Pereiras	33	31 a 32 + 34 a 36	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Peruibe	31 a 36	30	29	30 a 36	29	23 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Piacatu		33 a 35	31 a 32 + 36	31 a 36	30	29	31 a 36	30	28 a 29
Piedade	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	24 a 27
Pilar Do Sul	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	24 a 27
Pindamonhangaba	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Pindorama	31 a 35	36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Pinhalzinho	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Piqueroibi		33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Piquete	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Piracaia	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	25 a 26
Piracicaba	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Piraju	33	31 a 32 + 34 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Pirajuí	34	31 a 33 + 35 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pirangi	31 a 35	36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pirapora Do Bom Jesus	31 a 36	29 a 30		29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Pirapozinho			32 a 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29
Pirassununga	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Piratininga	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	28
Pitangueiras	31 a 35	36	30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Planalto	31 a 33	34 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Platina		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Poá	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Poloni	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pompéia		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Pongai	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pontal	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Pontalinda	33	31 a 32 + 34 a 36	30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Pontes Gestal	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Populina	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Porangaba	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Porto Feliz	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Porto Ferreira	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Potim	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Potirendaba	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Pracinha		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Pradópolis	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Praia Grande	31 a 35	30 + 36	28 a 29 + 23	29 a 36	28 + 23 a 24	25 a 27 + 22	24 + 28 a 36	23 + 25 a 27	22
Pratânia	31 a 36		30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Presidente Alves	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Presidente Bernardes		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Presidente Epitácio		33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	27 a 29
Presidente Prudente		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Presidente Venceslau		33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Promissão		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Quadra	33	31 a 32 + 34 a 36	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	28
Quatá		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Queiroz		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Queluz	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quintana		31 a 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Rafard	33	31 a 32 + 34 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Rancharia		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Redenção Da Serra	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Regente Feijó		33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	30	29
Reginópolis	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Registro	31 a 36	30		31 a 36	29 a 30	23 a 28	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Restinga	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ribeira	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	25 a 29	31 a 36	25 a 30	22 a 24
Ribeirão Bonito	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27



Ribeirão Branco	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	29 a 30	22 a 28
Ribeirão Corrente	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ribeirão Do Sul		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Ribeirão Dos Índios		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Ribeirão Grande	32 a 36	31	30 + 24	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	22 a 28
Ribeirão Pires	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Ribeirão Preto	31 a 35	36	28 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rifaina	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rincão	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rinópolis		33 a 36	31 a 32	31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	28 a 29
Rio Claro	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rio Das Pedras	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Rio Grande Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Riolândia	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Riversul		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28
Rosana					34 a 36	31 a 33	36	31 a 35	26 a 30
Roseira	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25
Rubiácea		33 a 35	31 a 32 + 36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Rubinéia	31 a 33	34 a 36	30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Sabino	31 a 32	33 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Sagres		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	30	31 a 36	30	28 a 29
Sales	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Sales Oliveira	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Salesópolis	31 a 35	29 a 30 + 36	28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	23 a 27
Salmourão		33 a 36	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Saltinho	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Salto	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Salto De Pirapora	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27
Salto Grande		33 a 36	31 a 32	33 a 36	30 a 32	29	30 a 36	29	27 a 28
Sandovalina			33 a 36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	29
Santa Adélia	31 a 34	35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Santa Albertina	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Bárbara D'Oeste	31 a 34	35 a 36	29 a 30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Santa Branca	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Santa Clara D'Oeste	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Cruz Da Conceição	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Da Esperança	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Santa Ernestina	31 a 34	35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Santa Fé Do Sul	31 a 33	34 a 35	36 + 30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Santa Gertrudes	31 a 36	30	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Santa Isabel	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Santa Lúcia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Santa Mercedes		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Santa Rita Do Passa Quatro	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita D'Oeste	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Rosa De Viterbo	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Salete	31 a 33	34 a 36	30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Santana Da Ponte Pensa	31 a 33	34 a 35	36 + 30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Santana De Parnaíba	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Santo Anastácio		33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Santo André	30 a 36	29	28	29 a 36	28	23 a 27	28 a 36	23 a 27	22
Santo Antônio Da Alegria	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio De Posse	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Santo Antônio Do Aracanguá		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Santo Antônio Do Jardim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Santo Expedito		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Santópolis Do Aguapeí		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30	29	31 a 36	30	28 a 29
Santos	30 a 36	29	28 + 23	29 a 36	23 a 28	22	24 a 36	22 a 23	
São Bento Do Sapucaí	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
São Bernardo Do Campo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	23 a 27	28 a 36	23 a 27	22
São Caetano Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
São Carlos	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Francisco	33	31 a 32 + 34 a 36	30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
São João Da Boa Vista	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São João Das Duas Pontes	31 a 33	34 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
São João De Iracema	31 a 33	34 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
São João Do Pau D'Alho		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
São Joaquim Da Barra	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Bela Vista	31 a 36	28 a 30		29 a 36	28	27	28 a 36		27
São José Do Barreiro	27 a 36	26		27 a 36	26	24 a 25	27 a 36	26	23 a 25
São José Do Rio Pardo	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Do Rio Preto	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	29 a 36		28
São José Dos Campos	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	26
São Lourenço Da Serra	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	26 a 28	23 a 25
São Luís Do Paraitinga	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
São Manuel	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
São Miguel Arcanjo	31 a 36	30		31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	23 a 27
São Paulo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25
São Pedro	31 a 36	30	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
São Pedro Do Turvo		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
São Roque	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
São Sebastião	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	28	30 a 36	28 a 29	27 + 23	29 a 36	27 a 28	22 a 26



São Sebastião Da Grama	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Simão	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Vicente	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28 + 23 a 24	25 a 27 + 22	24 + 28 a 36	23 + 25 a 27	22
Sarapuí	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27
Sarutaiaí		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Sebastianópolis Do Sul	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Serra Azul	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Negra	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Serrana	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sertãozinho	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Sete Barras	31 a 36	30		31 a 36	29 a 30	24 a 28	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Severínia	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Silveiras	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	24 a 25
Socorro	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Sorocaba	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Sud Mennucci		31 a 35	36	31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Sumaré	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Suzanópolis		31 a 35	36	31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Suzano	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Tabapuã	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Tabatinga	31 a 34	35 a 36	29 a 30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Taboão Da Serra	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Taciba			32 a 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29
Taguaí		33 a 36	31 a 32	31 a 36		29 a 30	31 a 36	29 a 30	28
Taiacu	31 a 34	35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Taiúva	31 a 34	35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Tambaú	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tapiraí	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28 + 24	29 a 36	28 + 24	25 a 27 + 23
Tapiratiba	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taquaral	31 a 34	35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Taquaritinga	31 a 34	35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Taquarituba		31 a 36	30	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Taquarivaí	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	26 a 28
Tarabai			32 a 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29
Tarumã			33 a 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30	28 a 29
Tatuí	33	31 a 32 + 34 a 36	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	27 a 28
Taubaté	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tejupá		31 a 36		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Teodoro Sampaio			33 a 36		32 a 36	31	32 a 36	31	29 a 30
Terra Roxa	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tietê	33	31 a 32 + 34 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Timburi		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Torre De Pedra	32 a 34	31 + 35 a 36	30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Torrinha	31 a 36	30	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Trabiju	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Tremembé	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Três Fronteiras	31 a 33	34 a 35	36 + 30	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Tuiuti	30 a 36	29	28	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Tupã		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	28
Tupi Paulista		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	31	30	31 a 36	30	29
Turiúba		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Turmalina	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ubarana	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29		29 a 36		28
Ubatuba	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36	27	23 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Ubirajara	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Uchoa	31 a 35	36	30	30 a 36	29	28	29 a 36		28
União Paulista	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Urânia	31 a 33	34 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Uru	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Urupês	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Valentim Gentil	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Valinhos	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Valparaíso		31 a 35	36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Vargem	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Vargem Grande Do Sul	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vargem Grande Paulista	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Várzea Paulista	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Vera Cruz	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Vinhedo	31 a 35	29 a 30 + 36		29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Viradouro	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Vista Alegre Do Alto	31 a 34	35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Vitória Brasil	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Votorantim	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Votuporanga	31 a 34	35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Zacarias		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28



PORTARIA Nº 61, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão é considerado a leguminosa mais importante no mundo para consumo humano direto, entre as espécies de feijoeiro, as do gênero Phaseolus são as mais cultivadas, sendo o feijão comum (Phaseolus vulgaris L.), responsável por 80% das espécies de feijão consumidas.

O Brasil se destaca sendo o maior produtor e consumidor mundial de feijão, sendo essa a principal fonte de proteína na dieta da população brasileira.

O feijoeiro apresenta uma ampla distribuição geográfica, sendo cultivado em todos os continentes, em regiões com diferenças térmicas entre 10°C e 35°C. A temperatura do ar pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens e, de maneira geral, faz referência sobre o efeito prejudicial das altas temperaturas sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

Para que o feijoeiro possa atingir seu rendimento potencial torna-se necessário que a temperatura do ar apresente valores mínimo, ótimo e máximo como sendo 12°C, 21°C e 30°C respectivamente. Por outro lado, regiões que apresentam valores de temperaturas do ar noturnas altas provocam maiores prejuízos ao rendimento do feijoeiro.

O feijoeiro é mais susceptível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período crítico se situa 15 dias antes da floração. Quando a diminuição de água ocorre no período de floração, pode haver redução na estatura da planta, no tamanho das vagens, no número de vagens e de sementes por vagem, que afetam o rendimento da cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar:

Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32 °C e mínima de 12°, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Com relação a geada foi definido um limite de 3°C

II. Ciclo e estádios fenológicos:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento da panícula e Fase IV maturação fisiológica e colheita.

III. Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com reserva útil de 28 mm, 44mm e 60 mm de água, respectivamente.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,50 na fase 1, germinação emergência e 0,60 na fase 3, florescimento e enchimento da panícula.

Nota:

1. A mosca-branca é uma das principais pragas que afeta a cultura do feijoeiro, por ser transmissora de doenças viróticas, como o vírus-do-mosaico- dourado do feijoeiro (VMDF), medidas de manejo, que incluem o período de vazio sanitário, são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de reduzir a densidade populacional do inseto na entressafra e diminuição de infecção das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA GOL e TAA Marhe;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FS305, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia, IAC Imperador, IAC Nuance, IAC Tigre, IAC Veloz e IAC 1849 Polaco;

IAPAR: IPR Colibri, IPR Siriri, IPR Eldorado, IPR Garça, IPR CURIÓ, IPR Andorinha, IPR Maracanã e IPR CELEIRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANFc 5, ANfp 110 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sublime, Diamante Negro, Rudá, Xamego, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRSMG Talismã, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRSMG Pioneiro, BRS Embaixador, BRS Executivo, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FC409 e BRS FS311;

EPAGRI: SCS205 Riqueza, SCS204 Predileto e SCS206 Potência;

IAC: IAC Alvorada, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC Sintonia, IAC 1850 e IAC 2051;

IAPAR: Iapar 31, Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Saracura, IPR Chopim, IPR Gralha, IPR Tiziu, IPR Tangará, IPR Corujinha, IPR 139, IPR Tuuiú, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Urutau e IPR Sabiá;

GRUPO III

FRANCISCO TERASAWA: FTS 65 e FTS 41.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Adrianópolis	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31 + 27	28 a 30 + 23 a 26	31 a 36	24 a 30	23
Agudos Do Sul	25 + 34 a 36	23 a 24 + 26 + 31 a 33	27 a 30	24 a 26 + 32 a 36	23 + 27 a 31	22	24 a 36	23	22
Almirante Tamandaré	35 a 36	32 a 34 + 25	31 + 24 + 26	25 a 26 + 33 a 36	27 + 31 a 32	28 a 30 + 24	25 a 28 + 32 a 36	29 a 31	24
Altamira Do Paraná			24 a 27 + 31 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 a 36		25 a 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	23
Alto Paraíso						24 + 35 a 36		27 + 36	24 a 26 + 28 a 35
Alto Paraná					33 a 36	31 a 32	34 a 36	32 a 33	27 a 31
Alto Piquiri					26	24 a 25 + 27 a 36		24 a 28 + 34 a 36	29 a 33
Altônia						24 a 28 + 35 a 36		25 a 28	24 + 29 a 36
Alvorada Do Sul			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Amaporã					34 a 36	31 a 33		32 a 36	24 a 31
Ampére		24 a 27	23 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 a 34	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23
Anahy			24 a 26	26 a 27	24 a 25 + 28 + 35 a 36	29 a 34	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23
Andirá			34 a 36	35 a 36	32 a 34	31	32 a 36	31	28 a 30
Ângulo			34 a 36		32 a 36	31	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Antonina	26 + 32 a 36	24 a 25 + 31	23 + 27 a 30	24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30	22	23 a 36		19 a 22
Antônio Olinto		25 + 34 a 36	24 + 26 a 27 + 31 a 33	26 + 34 a 36	25 + 27 a 33	24	26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31	24
Apucarana			34 a 36		31 a 36	27 a 30	32 a 36	27 a 31	24 a 26
Arapongas			34 a 36		31 a 36	28 a 30	32 a 36	27 a 31	25 a 26
Arapoti		33 a 36	32	33 a 36	32	24 a 31	32 a 36	31 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Arapuã			34 a 36		26 a 36	24 a 25	26 a 28 + 33 a 36	24 a 25 + 29 a 32	
Araruna					33 a 36	24 a 32	34 a 36	25 a 33	24
Araucária		24 a 25 + 32 a 36	23 + 26 + 31	25 a 26 + 32 a 36	24 + 27 a 31	23	25 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31	23
Ariranha Do Ivaí			34 a 36	36	25 a 35	24	26 a 28 + 33 a 36	24 a 25 + 29 a 32	
Assaí			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	27 a 30
Assis Chateaubriand					24 a 27	28 a 36	25 a 27	24 + 28 a 36	
Astorga			34 a 36		32 a 36	28 a 31	32 a 36	28 a 31	27
Atalaia			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Balsa Nova		25 + 34 a 36	24 + 26 + 31 a 33	25 a 26 + 34 a 36	24 + 27 a 33	23	25 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31	23
Bandeirantes			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Barbosa Ferraz			35 a 36		34 a 36	24 a 33	27 + 34 a 36	25 a 26 + 28 a 33	24
Barra Do Jacaré			34 a 36	35 a 36	32 a 34	31	32 a 36	31	28 a 30
Barracão	26	25 + 27	28 + 36	26 a 28	25 + 29 + 35 a 36	30 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	
Bela Vista Da Caroba		24 a 26	23 + 27 + 36	25 a 27	24 + 28 + 36	23 + 29 a 35	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23
Bela Vista Do Paraíso			34 a 36		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Bituruna		26 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Boa Esperança					26 a 27 + 34 a 36	24 a 25 + 28 a 33	27 + 34 a 36	24 a 26 + 28 a 33	
Boa Esperança Do Iguaçu		24 a 26	27 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 a 34	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23
Boa Ventura De São Roque		34 a 36	24 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 a 33	24	26 a 36	25	23 a 24
Boa Vista Da Aparecida		24 a 26	27 + 36	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 a 34	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23
Bocaiúva Do Sul	34 a 36	31 a 33	30 + 24 a 26	25 a 26 + 32 a 36	24 + 27 a 31	23	24 a 36	23	22
Bom Jesus Do Sul	26	25 + 27	24 + 28 + 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 35 a 36	24 + 30 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
Bom Sucesso			34 a 36		31 a 36	26 a 30	32 a 36	26 a 31	24 a 25
Bom Sucesso Do Sul	26	25 + 27	24 + 28 + 34 a 36	26 a 28	25 + 29 a 36	24	26 a 29 + 34 a 36	25 + 30 a 33	24
Borrazópolis			34 a 36		31 a 36	24 a 30	27 + 32 a 36	25 a 26 + 28 a 31	24
Braganey			24 a 27	25 a 27	24 + 28 a 31 + 35 a 36	32 a 34	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23
Brasilândia Do Sul					26	24 a 25 + 27 a 36		24 a 28 + 35 a 36	29 a 34
Cafeara			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Cafelândia			24 a 26	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	29 a 34	25 a 28	24 + 29 a 36	23
Cafezal Do Sul						24 a 27 + 35 a 36		25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34
Califórnia			33 a 36		31 a 36	27 a 30	32 a 36	26 a 31	24 a 25
Cambará		35 a 36	32 a 34	35 a 36	32 a 34	31	32 a 36	31	27 a 30
Cambé			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	27 a 30
Cambira			34 a 36		31 a 36	26 a 30	32 a 36	26 a 31	24 a 25
Campina Da Lagoa			24 a 26 + 35 a 36	27	24 a 26 + 28 a 36		25 a 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	23

Campina Do Simão		25 a 26 + 32 a 36	24 + 27 a 31	26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31	24	26 a 36	25	24
Campina Grande Do Sul	33 a 36	31 a 32 + 24 a 25	26 a 30 + 23	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23	24 a 36	23	22
Campo Bonito		26	24 a 25 + 27 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 a 36	23	25 a 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	23
Campo Do Tenente		24 a 26 + 33 a 36	23 + 27 a 32	25 a 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31	23	25 a 36	24	23
Campo Largo		34 a 36	31 a 33 + 24 a 26	25 a 26 + 34 a 36	24 + 27 + 31 a 33	23 + 28 a 30	25 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31	23
Campo Magro		34 a 36	31 a 33 + 24 a 26	25 a 26 + 33 a 36	24 + 27 + 31 a 32	23 + 28 a 30	25 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31	23
Campo Mourão			35 a 36		33 a 36	24 a 32	33 a 36	25 a 32	24
Cândido De Abreu		35 a 36	31 a 34 + 24 a 25	35 a 36	25 a 34	24	26 a 28 + 33 a 36	24 a 25 + 29 a 32	23
Candói	26	25 + 27 + 31 a 36	24 + 28 a 30	26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31	24	26 a 36	25	24
Cantagalo	26	25 + 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31	25 a 28 + 32 a 36	29 a 31	24	25 a 36		24
Capanema		24 a 26	27 + 36	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 a 34	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23
Capitão Leônidas Marques		24 a 26	27 + 36	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 a 34	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23
Carambeí		33 a 36	31 a 32 + 25 a 26	33 a 36	26 a 32	25	26 a 28 + 32 a 36	29 a 31	25
Carlópolis			33 a 36	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Cascavel		25 a 26	24 + 27 + 36	25 a 27	24 + 28 a 36	23	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23
Castro	34 a 36	32 a 33	31 + 25	33 a 36	31 a 32 + 25 a 27	28 a 30	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	
Catanduvas	26	24 a 25	27 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 a 36	23	25 a 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	23
Centenário Do Sul			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Cerro Azul	34 a 36	33	31 a 32	33 a 36	31 a 32 + 26	27 a 30 + 23 a 25	32 a 36	24 a 31	23
Céu Azul		26	24 a 25 + 27	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 a 34	25 a 28	24 + 29 a 36	23
Chopinzinho	26	25 + 27 + 36	24 + 28 a 35	26 a 28	25 + 29 a 36	24	26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31	24
Cianorte					33 a 36	31 a 32 + 26 a 27	34 a 36	31 a 33 + 25 a 27	28 a 30 + 24
Cidade Gaúcha						31 a 36		27 + 32 a 36	24 a 26 + 28 a 31
Clelândia		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25	27 a 36	26	25
Colombo	34 a 36	32 a 33 + 25	30 a 31 + 23 a 24 + 26	25 a 26 + 32 a 36	24 + 27 a 31	23	25 a 36	24	23
Colorado			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	32	28 a 31
Congonhinhas			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	32	28 a 31
Conselheiro Mairinck			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	32	28 a 31

Contenda		24 a 25 + 33 a 36	23 + 26 + 31 a 32	25 a 26 + 33 a 36	24 + 27 a 32	23	25 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31	23
Corbélia			24 a 27	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	29 a 34	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23
Cornélio Procopio			34 a 36		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Coronel Domingos Soares	26	27 a 36	25	26 a 36		25	26 a 36		25
Coronel Vivida	26	25 + 27 + 36	24 + 28 a 35	26 a 28	25 + 29 a 36	24	26 a 36	25	24
Corumbataí Do Sul			35 a 36		33 a 36	24 a 32	27 + 33 a 36	25 a 26 + 28 a 32	24
Cruz Machado	26	27 a 36	25	26 a 36		25	26 a 36		25
Cruzeiro Do Iguaçu	26	24 a 25	27 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 + 32 a 36	23 + 29 a 31	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23
Cruzeiro Do Oeste						24 a 27 + 31 a 36		25 a 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31
Cruzeiro Do Sul			35 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	32 a 33	27 a 31
Cruzaltina			34 a 36	36	27 a 35	24 a 26	27 + 32 a 36	25 a 26 + 28 a 31	24
Curitiba	34 a 36	32 a 33 + 25	31 + 23 a 24 + 26	25 a 26 + 32 a 36	24 + 27 a 31	23	25 a 36	24	23
Curiúva		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	27 a 31	33 a 36	31 a 32 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Diamante Do Norte					35 a 36	32 a 34		32 a 36	27 a 31
Diamante Do Sul		26	24 a 25 + 27 + 31 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 a 36	23	25 a 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	23
Diamante D'Oeste			24 a 26	25 a 26	24 + 27	28 a 31 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 a 29 + 35 a 36	23 + 30 a 34
Dois Vizinhos		25 a 27	24 + 35 a 36	25 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 24	25 a 28 + 36	29 a 35	24
Douradina						24 + 32 a 36		27 + 33 a 36	24 a 26 + 28 a 32
Doutor Camargo			35 a 36		32 a 36	27 a 31	34 a 36	27 a 33	24 a 26
Doutor Ulysses	35 a 36	33 a 34	31 a 32	33 a 36	32	23 a 31	32 a 36	24 a 31	23
Enéas Marques		25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 35 a 36	24 + 30 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
Engenheiro Beltrão			35 a 36		32 a 36	26 a 31	34 a 36	27 a 33	24 a 26
Entre Rios Do Oeste					24 a 27	28 a 29 + 36	25 a 27	24 + 28 a 29 + 36	23 + 30 a 35
Esperança Nova						24 a 27 + 35 a 36		25 a 27	24 + 28 a 36

Espigão Alto Do Iguaçu	26	25 + 27	24 + 31 a 36	25 a 27	28 a 36	23 a 24	25 a 28 + 32 a 36	29 a 31	23 a 24
Farol					33 a 36	24 a 32	27 + 34 a 36	25 a 26 + 28 a 33	24
Faxinal			34 a 36	36	31 a 35	24 a 30	27 + 33 a 36	25 a 26 + 28 a 32	24
Fazenda Rio Grande	34 a 36	32 a 33 + 24 a 25	26 a 31 + 23	25 a 26 + 32 a 36	24 + 27 a 31	23	25 a 36	24	23
Fênix			35 a 36		31 a 36	26 a 30	35 a 36	26 a 34	24 a 25
Fernandes Pinheiro		26 + 34 a 36	25 + 31 a 33	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	25	27 a 28 + 33 a 36	26 + 29 a 32	25
Figueira		34	33 + 35 a 36	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	26 a 30
Flor Da Serra Do Sul	26	27	28 + 35 a 36 + 25	26 a 28	29 + 34 a 36	30 a 33 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25
Floraí			35 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Floresta			35 a 36		32 a 36	27 a 31	35 a 36	27 a 34	24 a 26
Florestópolis			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Flórida			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Formosa Do Oeste					25 a 27	24 + 28 a 36	26 a 27	24 a 25 + 28 a 36	
Foz Do Iguaçu			24		24 a 27	23 + 28 + 36	25 a 27	24 + 28 + 36	23 + 29 a 35
Foz Do Jordão	26	25 + 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31	26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31	24	26 a 36	25	24
Francisco Alves						24 a 28 + 35 a 36		24 a 28 + 36	29 a 35
Francisco Beltrão		25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	26 a 28	25 + 29 + 35 a 36	24 + 30 a 34	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
General Carneiro		26 a 36		27 a 36	26		27 a 36	26	
Godoy Moreira			34 a 36		32 a 36	24 a 31	27 + 33 a 36	25 a 26 + 28 a 32	24
Goioerê					26	24 a 25 + 27 a 36	27	24 a 26 + 28 a 36	
Goioxim		24 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31	23	25 a 36	24	23
Grandes Rios			34 a 36	36	27 a 35	24 a 26	27 + 33 a 36	25 a 26 + 28 a 32	24
Guaíra					25 a 26	24 + 27 a 29	26 a 27	24 a 25 + 28 a 29	30 a 36
Guairaçá					34 a 36	32 a 33		32 a 36	27 a 31
Guamiranga		34 a 36	31 a 33 + 25 a 26	26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	25	26 a 28 + 33 a 36	29 a 32	25
Guapirama			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Guaporema					34 a 36	31 a 33	34 a 36	32 a 33	24 a 31
Guaraci			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Guaraniáçu		25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 a 36	23	25 a 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	23
Guarapuava		26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Guaraqueçaba	32 a 36	31 + 24 a 26	27 a 30 + 23	24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30	22	24 a 36	23	19 a 22
Guaratuba	24 + 32 a 36	23 + 25 a 31		23 a 36		22	23 a 36	22	19 a 21
Honório Serpa	26	25 + 27 + 36	28 a 35	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35		26 a 36	25	
Ibaiti			33 a 36	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	32	27 a 31
Ibema		25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 a 36	23	25 a 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	23
Ibiporã			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Icaraíma						34 a 36		34 a 36	24 a 33
Iguaraçu			34 a 36		32 a 36	28 a 31	33 a 36	28 a 32	27
Iguatu			24 a 26	26 a 27	24 a 25 + 28 + 35 a 36	29 a 34	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23
Imbaú		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33 + 25 a 27	28 a 31 + 24	27 + 33 a 36	25 a 26 + 28 a 32	24
Imbituva		34 a 36	31 a 33 + 25 a 26	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	25	27 a 28 + 33 a 36	26 + 29 a 32	25
Inácio Martins		26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Inajá			35 a 36		34 a 36	32 a 33	34	32 a 33 + 35 a 36	28 a 31
Indianópolis					33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	24 a 30
Ipiranga		34 a 36	31 a 33 + 25 a 26	33 a 36	26 a 32	25	26 a 28 + 32 a 36	29 a 31	25
Iporã						24 a 28 + 35 a 36		24 a 28 + 36	29 a 35
Iracema Do Oeste					24 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25 + 28 a 36	
Irati		26 + 34 a 36	25 + 27 a 33	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	25	27 a 36	26	25
Iretama			31 a 36		25 a 36	24	26 a 28 + 33 a 36	24 a 25 + 29 a 32	
Itaguajé			34 a 36		33 a 36	32	34 a 36	32 a 33	31
Itaipulândia			24		24 a 27	28 a 29 + 36	25 a 27	24 + 28 + 36	23 + 29 a 35
Itambaracá			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Itambé			35 a 36		31 a 36	26 a 30	35 a 36	26 a 34	24 a 25
Itapejara D'Oeste	26	25 + 27	24 + 28 + 35 a 36	25 a 28	29 a 36	24	25 a 28 + 35 a 36	29 a 34	24
Itaperuçu		34 a 36	31 a 33 + 24 a 25	34 a 36	32 a 33 + 24 a 26	27 a 31 + 23	25 a 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31	23
Itaúna Do Sul					35 a 36	32 a 34		32 a 36	27 a 31



Ivaí		34 a 36	31 a 33 + 25 a 26	26 + 34 a 36	25 + 27 a 33		26 a 28 + 33 a 36	25 + 29 a 32	
Ivaiporã			34 a 36	36	26 a 35	24 a 25	26 a 27 + 33 a 36	24 a 25 + 28 a 32	
Ivaté						24 + 34 a 36		34 a 36	24 a 33
Ivatuba			35 a 36		32 a 36	27 a 31	34 a 36	27 a 33	24 a 26
Jaboti			34 a 36	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	32	27 a 31
Jacarezinho		36	32 a 35	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	28 a 30
Jaguapitã			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Jaguariaíva		33 a 36	32	33 a 36	32	24 a 31	32 a 36	25 a 31	24
Jandaia Do Sul			34 a 36		31 a 36	26 a 30	32 a 36	26 a 31	24 a 25
Janiópolis					35 a 36	24 a 34	27 + 34 a 36	25 a 26 + 28 a 33	24
Japira			33 a 36	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	32	27 a 31
Japurá					33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Jardim Alegre			34 a 36		26 a 36	24 a 25	27 + 33 a 36	24 a 26 + 28 a 32	
Jardim Olinda			34 a 36		33 a 36	32	34 a 36	32 a 33	28 a 31
Jataizinho			34 a 36		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Jesuítas					24 a 27	28 a 36	25 a 27	24 + 28 a 36	
Joaquim Távora			34 a 36	36	32 a 35	31	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Jundiaí Do Sul			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Juranda					25 a 27 + 34 a 36	24 + 28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	24 a 25 + 28 a 33	
Jussara			35 a 36		32 a 36	31 + 27	34 a 36	25 a 33	24
Kaloré			34 a 36		31 a 36	26 a 30	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	24 a 25
Lapa		24 a 25 + 34 a 36	26 + 31 a 33	25 a 26 + 34 a 36	24 + 27 a 33		25 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31	
Laranjal		26	24 a 25 + 27 + 31 a 36	25 a 27 + 36	24 + 28 a 35	23	25 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31	23
Laranjeiras Do Sul		25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24	26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31	24
Leópolis			34 a 36		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Lidianópolis			34 a 36		27 a 36	24 a 26	27 + 33 a 36	25 a 26 + 28 a 32	24
Lindoeste		25 a 26	24 + 27 + 36	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 a 34	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23
Loanda						32 a 36		33 a 36	24 a 32
Lobato			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Londrina			34 a 36		32 a 36	28 a 31	33 a 36	28 a 32	25 a 27
Luiziana			34 a 36		25 a 36	24	26 a 28 + 33 a 36	24 a 25 + 29 a 32	
Lunardelli			34 a 36		31 a 36	24 a 30	27 + 33 a 36	25 a 26 + 28 a 32	24
Lupionópolis			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Mallet		26 + 34 a 36	25 + 27 a 33	27 a 28 + 33 a 36	26 + 29 a 32	25	27 a 36	26	25
Mamborê			35 a 36		25 a 28 + 33 a 36	24 + 29 a 32	26 a 27 + 33 a 36	24 a 25 + 28 a 32	
Mandaguaçu			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Mandaguari			34 a 36		31 a 36	27 a 30	32 a 36	27 a 31	24 a 26
Mandirituba	34 a 36	31 a 33 + 24 a 25	26 a 30 + 23	24 a 27 + 32 a 36	23 + 28 a 31		24 a 36	23	
Manfrinópolis	26	25 + 27	24 + 28 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 35 a 36	24 + 30 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
Mangueirinha	26	27 + 35 a 36	28 a 34 + 25	26 a 28 + 32 a 36	29 a 31	25	26 a 36		25
Manoel Ribas			31 a 36	36	24 a 35		26 a 28 + 33 a 36	24 a 25 + 29 a 32	23
Marechal Cândido Rondon					24 a 27	28 a 29 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 a 29 + 36	30 a 35
Maria Helena						24 + 32 a 36		27 + 32 a 36	24 a 26 + 28 a 31
Marialva			34 a 36		31 a 36	27 a 30	32 a 36	26 a 31	24 a 25
Marilândia Do Sul			34 a 36		31 a 36	26 a 30	32 a 36	26 a 31	24 a 25
Marilena					35 a 36	32 a 34		33 a 36	27 a 32
Mariluz						24 a 27 + 31 a 36		24 a 36	
Maringá			34 a 36		32 a 36	27 a 31	32 a 36	27 a 31	24 a 26
Mariópolis	26	27	28 + 32 a 36 + 25	26 a 28	29 a 36	25	26 a 36		25
Maripá					24 a 27	28 a 31 + 35 a 36	26 a 27	24 a 25 + 28 a 29 + 35 a 36	30 a 34
Marmeleiro	26	25 + 27	28 + 34 a 36	26 a 28	25 + 29 + 34 a 36	30 a 33	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	
Marquinho		24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 28 + 34 a 36	24 + 29 a 33	23	25 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31	23
Marumbi			34 a 36		31 a 36	26 a 30	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	24 a 25
Matelândia		26	24 a 25	25 a 27	24 + 36	23 + 28 a 35	25 a 27	24 + 28 a 29 + 33 a 36	23 + 30 a 32
Matinhos	24 + 32 a 36	23 + 25 a 31		23 a 36	22		23 a 36	22	19 a 21
Mato Rico			24 a 26 + 31 a 36	26 a 27 + 34 a 36	24 a 25 + 28 a 33		25 a 28 + 33 a 36	24 + 29 a 32	23
Mauá Da Serra			33 a 36	36	32 a 35	26 a 31	33 a 36	26 a 32	24 a 25
Medianeira			24 a 26	25 a 26	24 + 27	23 + 28 a 29 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 a 34

Mercedes					25 a 27	24 + 28 a 29	25 a 27	24 + 28 a 29	30 a 36
Mirador					34 a 36	31 a 33	34 a 36	32 a 33	24 a 31
Miraselva			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Missal			24 a 26	25	24 + 26 a 27	28 a 29 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 a 29 + 36	23 + 30 a 35
Moreira Sales					35 a 36	24 a 34		25 a 36	24
Morretes	26 + 32 a 36	24 a 25 + 30 a 31	23 + 27 a 29	24 a 36	23	22	23 a 36	22	19 a 21
Munhoz De Melo			34 a 36		32 a 36	31	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Nossa Senhora Das Graças			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Nova Aliança Do Ivaí					33 a 36	31 a 32	34 a 36	32 a 33	24 a 31
Nova América Da Colina			34 a 36		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Nova Aurora			26	26	24 a 25 + 27	28 a 36	25 a 27	24 + 28 a 36	
Nova Cantu			24 a 26 + 31 a 36	26 a 27	24 a 25 + 28 a 36		25 a 28 + 33 a 36	24 + 29 a 32	23
Nova Esperança			35 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	26 a 30
Nova Esperança Do Sudoeste		25 a 27	24 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
Nova Fátima			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Nova Laranjeiras		25 a 27	24 + 28 a 36	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23	25 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31	23
Nova Londrina					35 a 36	32 a 34		33 a 36	27 a 32
Nova Olímpia						32 a 36		27 + 32 a 36	24 a 26 + 28 a 31
Nova Prata Do Iguaçu		24 a 26	27 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 a 34	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23
Nova Santa Bárbara			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Nova Santa Rosa					24 a 27	28 a 31 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 a 29 + 36	30 a 35
Nova Tebas			31 a 36	34 a 36	24 a 33		26 a 28 + 32 a 36	24 a 25 + 29 a 31	23
Novo Itacolomi			34 a 36		31 a 36	26 a 30	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	24 a 25
Ortigueira		34 a 36	33	35 a 36	32 a 34	24 a 31	27 + 33 a 36	25 a 26 + 28 a 32	24



Ourizona			35 a 36		32 a 36	31 + 27	33 a 36	27 a 32	24 a 26
Ouro Verde Do Oeste			24 a 26	25 a 27	24 + 28	29 a 36	25 a 27	24 + 28 a 36	23
Paíçandu			35 a 36		32 a 36	27 a 31	33 a 36	27 a 32	24 a 26
Palmas		26 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Palmeira		25 + 34 a 36	24 + 26 + 31 a 33	26 + 34 a 36	25 + 27 a 28 + 32 a 33	24 + 29 a 31	26 a 28 + 33 a 36	25 + 29 a 32	24
Palmital		25 a 26	24 + 27 + 31 a 36	25 a 27 + 34 a 36	24 + 28 a 33	23	25 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31	23
Palotina					25 a 27	24 + 28 a 31 + 35 a 36	27	24 a 26 + 28 a 29 + 36	30 a 35
Paraíso Do Norte					33 a 36	31 a 32	34 a 36	32 a 33	24 a 31
Paranacity			35 a 36		33 a 36	32	34 a 36	32 a 33	27 a 31
Paranaguá	24 + 32 a 36	23 + 25 a 31		23 a 36		22	23 a 36	22	19 a 21
Paranapoema			35 a 36		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31
Paranavaí					33 a 36	32	34 a 36	32 a 33	27 a 31
Pato Bragado					24 a 27	28 a 29 + 36	25 a 27	24 + 28 a 29 + 36	30 a 35
Pato Branco	26	25 + 27	28 + 32 a 36	26 a 28	25 + 29 a 36		26 a 36	25	
Paula Freitas		25 a 27 + 34 a 36	28 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33		26 a 36	25	
Paulo Frontin		26 + 34 a 36	25 + 27 a 33	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	25	27 a 36	26	25
Peabiru			35 a 36		33 a 36	24 a 32	34 a 36	25 a 33	24
Perobal						24 a 27 + 31 a 36		25 a 27 + 33 a 36	24 + 28 a 32
Pérola						24 a 27 + 35 a 36		25 a 27	24 + 28 a 36
Pérola D'Oeste		25 a 26	24 + 27 + 36	25 a 27	28 + 36	29 a 35 + 24	25 a 28 + 36	29 a 35	24
Piên	25 + 34 a 36	24 + 26 + 31 a 33	23 + 27 a 30	25 a 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31	23	25 a 36	24	23
Pinhais	34 a 36	31 a 33 + 24 a 25	30 + 23 + 26	25 a 26 + 32 a 36	24 + 27 a 31	23	25 a 36	24	23
Pinhal De São Bento	26	24 a 25 + 27	23 + 28 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 a 34	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23
Pinhalão		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Pinhão	26	27 a 36	25	26 a 36		25	26 a 36		25
Pirai Do Sul	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	25 a 26	27 a 31	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	
Piraquara	33 a 36	31 a 32 + 24 a 26	27 a 30 + 23	25 a 27 + 31 a 36	24 + 28 a 30	23	25 a 36	24	23
Pitanga		34 a 36	31 a 33 + 24 a 26	26 a 27 + 34 a 36	24 a 25 + 28 a 33		25 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31	23
Pitangueiras			34 a 36		32 a 36	28 a 31	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Planaltina Do Paraná						31 a 36		32 a 36	24 a 31
Planalto		25 a 26	24 + 27 + 36	25 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 24	25 a 28 + 36	29 a 35	24
Ponta Grossa		33 a 36	31 a 32 + 25 a 26	26 + 33 a 36	25 + 27 a 28 + 32	29 a 31	26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31	
Pontal Do Paraná	24 + 31 a 36	23 + 25 a 30		23 a 36	22		23 a 36	22	19 a 21
Porecatu			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Porto Amazonas		25 + 34 a 36	24 + 26 + 31 a 33	25 a 26 + 34 a 36	27 a 33	24	25 a 28 + 32 a 36	29 a 31	24
Porto Barreiro	26	25 + 27 + 36	24 + 28 a 35	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24	26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31	24

Porto Rico						34 a 36		34 a 36	26 a 33
Porto Vitória		26 a 36	25	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	25	27 a 36	26	25
Prado Ferreira			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Pranchita	26	25	24 + 27 + 36	25 a 27	28 + 36	29 a 35 + 24	25 a 28 + 36	29 a 35	24
Presidente Castelo Branco			35 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	24 a 30
Primeiro De Maio			34 a 36		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Prudentópolis		34 a 36	24 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 a 33	24	26 a 36	25	24
Quarto Centenário					25 a 27	24 + 28 a 36	26 a 27	24 a 25 + 28 a 36	
Quatiguá			34 a 36	36	32 a 35	31	33 a 36	31 a 32	30
Quatro Barras	33 a 36	31 a 32 + 24 a 26	27 a 30 + 23	24 a 26 + 31 a 36	27 a 30	23	24 a 36		23
Quatro Pontes					24 a 27	28 a 31 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 a 29 + 36	30 a 35
Quedas Do Iguaçu	26	24 a 25 + 27	35 a 36	25 a 27	24 + 28 a 36	23	25 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31	23
Querência Do Norte						34 a 36		27 + 34 a 36	24 a 26 + 28 a 33
Quinta Do Sol			35 a 36		33 a 36	26 a 32	35 a 36	27 a 34	24 a 26
Quitandinha	36	32 a 35 + 24 a 25	26 a 31 + 23	25 a 27 + 32 a 36	23 a 24 + 28 a 31		25 a 36	23 a 24	
Ramilândia			24 a 26	25 a 26	24 + 27	23 + 28 a 31 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 a 29 + 35 a 36	23 + 30 a 34
Rancho Alegre			35 a 36		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Rancho Alegre D'Oeste					26 a 27 + 35 a 36	24 a 25 + 28 a 34	27 + 36	24 a 26 + 28 a 35	
Realeza		24 a 26	27 + 36	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 a 34	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23
Rebouças		26 + 34 a 36	25 + 27 + 31 a 33	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	25	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	25
Renascença	26	25 + 27	28 + 34 a 36	26 a 28	25 + 29 + 34 a 36	30 a 33	26 a 29 + 35 a 36	25 + 30 a 34	
Reserva		34 a 36	31 a 33	35 a 36	32 a 34 + 26 a 28	29 a 31 + 24 a 25	26 a 28 + 33 a 36	25 + 29 a 32	24
Reserva Do Iguaçu	26	25 + 27 + 31 a 36	28 a 30	26 a 36	25		26 a 36	25	
Ribeirão Claro		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	28 a 30
Ribeirão Do Pinhal			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Rio Azul		26 + 34 a 36	25 + 27 a 33	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	25	27 a 36	26	25
Rio Bom			33 a 36		31 a 36	26 a 30	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	24 a 25
Rio Bonito Do Iguaçu	26	25 + 27 + 36	24 + 31 a 35	25 a 28	29 a 36	24	25 a 28 + 32 a 36	29 a 31	24
Rio Branco Do Ivaí			34 a 36	35 a 36	27 a 34	24 a 26	27 + 33 a 36	24 a 26 + 28 a 32	
Rio Branco Do Sul	34 a 36	32 a 33	31 + 24 a 25	33 a 36	31 a 32 + 24 a 26	27 a 30 + 23	25 a 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31	23
Rio Negro	25	24 + 26 + 32 a 36	23 + 27 a 31	25 a 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31	23	25 a 36	24	23
Rolândia			34 a 36		32 a 36	28 a 31	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Roncador			25 a 26 + 31 a 36	26 a 27	24 a 25 + 28 a 36		25 a 28 + 33 a 36	24 + 29 a 32	23
Rondon					34 a 36	31 a 33	34 a 36	32 a 33 + 27	28 a 31 + 24 a 26
Rosário Do Ivaí			34 a 36	35 a 36	32 a 34 + 27 a 28	29 a 31 + 24 a 26	27 + 33 a 36	24 a 26 + 28 a 32	
Sabáudia			34 a 36		31 a 36	28 a 30	32 a 36	28 a 31	26 a 27
Salgado Filho	26	25 + 27	24 + 28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 29 + 35 a 36	30 a 34 + 24	25 a 28 + 36	29 a 35	24
Salto Do Itararé		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Salto Do Lontra		25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	25 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 24	25 a 28 + 36	29 a 35	24
Santa Amélia			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Santa Cecília Do Pavão			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	27 a 30
Santa Cruz De Monte Castelo						27 + 34 a 36		27 + 34 a 36	24 a 26 + 28 a 33
Santa Fé			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Santa Helena					24 a 27	28 a 29 + 36	25 a 27	24 + 28 a 29 + 36	23 + 30 a 35
Santa Inês			34 a 36		33 a 36	32	34 a 36	32 a 33	28 a 31
Santa Isabel Do Ivaí						32 a 36		32 a 36	24 a 31
Santa Izabel Do Oeste		25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	25 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 24	25 a 28 + 36	29 a 35	24
Santa Lúcia		24 a 26	27 + 36	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 a 34	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23
Santa Maria Do Oeste		25 a 26 + 34 a 36	24 + 27 a 33	25 a 27 + 33 a 36	24 + 28 a 32	23	25 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31	23
Santa Mariana			34 a 36		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Santa Mônica						31 a 36		32 a 36	24 a 31
Santa Tereza Do Oeste		25 a 26	24 + 27	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 a 34	25 a 28	24 + 29 a 36	23
Santa Terezinha De Itaipu			24		24 a 27	23 + 28 + 36	25 a 27	24 + 28 + 36	23 + 29 a 35
Santana Do Itararé		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Santo Antônio Da Platina			34 a 36	35 a 36	32 a 34	31	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Santo Antônio Do Caiuá			35 a 36		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	27 a 31
Santo Antônio Do Paraíso			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Santo Antônio Do Sudoeste	26	25 + 27	24 + 36	25 a 27	28 + 36	29 a 35 + 24	25 a 28 + 36	29 a 35	24
Santo Inácio			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	32	28 a 31
São Carlos Do Ivaí			35 a 36		32 a 36	31	34 a 36	31 a 33 + 27	28 a 30 + 24 a 26



São Jerônimo Da Serra			33 a 36	35 a 36	33 a 34	31 a 32	33 a 36	31 a 32	26 a 30
São João	26	25 + 27	24 + 35 a 36	25 a 27	28 + 32 a 36	29 a 31 + 24	25 a 28 + 32 a 36	29 a 31	24
São João Do Caiuá			35 a 36		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	27 a 31
São João Do Ivaí			35 a 36		31 a 36	24 a 30	27 + 34 a 36	25 a 26 + 28 a 33	24
São João Do Triunfo		34 a 36	31 a 33 + 25 a 26	26 + 34 a 36	27 a 33	25	26 a 28 + 33 a 36	29 a 32	25
São Jorge Do Ivaí			35 a 36		32 a 36	31	34 a 36	31 a 33 + 27	28 a 30 + 24 a 26
São Jorge Do Patrocínio						24 a 27 + 35 a 36		26 a 27	24 a 25 + 28 a 36
São Jorge D'Oeste	26	24 a 25 + 27	35 a 36	25 a 27	24 + 28 + 32 a 36	23 + 29 a 31	25 a 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	23
São José Da Boa Vista		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31	24 a 30
São José Das Palmeiras			24 a 26		24 a 27	28 a 31 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 a 29 + 35 a 36	23 + 30 a 34
São José Dos Pinhais	32 a 36	31 + 24 a 26	27 a 30 + 23	24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30		24 a 36	23	
São Manoel Do Paraná					33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	24 a 30
São Mateus Do Sul		35 a 36	25 a 34	26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	25	26 a 28 + 32 a 36	29 a 31	25
São Miguel Do Iguaçu			24 a 26		24 a 27	23 + 28 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 a 34
São Pedro Do Iguaçu			24 a 26	25 a 27	24 + 28	29 a 36	25 a 28	24 + 29 a 36	23
São Pedro Do Ivaí			35 a 36		31 a 36	26 a 30	35 a 36	26 a 34	24 a 25
São Pedro Do Paraná					35 a 36	32 a 34		33 a 36	26 a 32
São Sebastião Da Amoreira			34 a 36		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	28 a 30
São Tomé					32 a 36	31	34 a 36	31 a 33 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Sapopema		34 a 36	33	34 a 36	32 a 33	28 a 31	33 a 36	31 a 32	24 a 30
Sarandi			34 a 36		31 a 36	27 a 30	32 a 36	27 a 31	24 a 26
Saudade Do Iguaçu	26	25 + 27	24 + 32 a 36	26 a 27	25 + 28 a 36	24	26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31	24
Sengés		33 a 36	32	33 a 36	32	31 + 24 a 27	32 a 36	31 + 26 a 27	28 a 30 + 24 a 25
Serranópolis Do Iguaçu			24 a 26	25 a 26	24 + 27 + 36	23 + 28 a 31 + 35	25 a 27	24 + 28 a 29 + 35 a 36	23 + 30 a 34
Sertaneja			34 a 36		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Sertanópolis			34 a 36		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Siqueira Campos			33 a 36	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	28 a 30
Sulina	26	25 + 27	24 + 32 a 36	25 a 27	28 + 32 a 36	29 a 31 + 24	25 a 28 + 32 a 36	29 a 31	24
Tamarana			33 a 36	36	32 a 35	27 a 31	33 a 36	27 a 32	24 a 26
Tamboara					33 a 36	31 a 32	34 a 36	32 a 33	24 a 31
Tapejara						26 a 27 + 31 a 36		25 a 27 + 31 a 36	24 + 28 a 30
Tapira						32 a 36		32 a 36	24 a 31
Teixeira Soares		34 a 36	31 a 33 + 25 a 26	26 + 34 a 36	27 a 28 + 32 a 33	29 a 31 + 25	26 a 28 + 33 a 36	29 a 32	25
Telêmaco Borba		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	24 a 31	32 a 36	25 a 31	24
Terra Boa			35 a 36		32 a 36	31 + 26 a 27	34 a 36	25 a 33	24
Terra Rica					34 a 36	32 a 33		32 a 36	27 a 31
Terra Roxa					25 a 26	24 + 27 a 29	27	24 a 26 + 28 a 29 + 36	30 a 35
Tibagi		33 a 36	31 a 32 + 25	33 a 36	25 a 32		26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31	
Tijucas Do Sul	32 a 36	31 + 24 a 26	27 a 30 + 23	24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30	22	23 a 36		22
Toledo			24 a 26	25 a 27	24 + 28	29 a 36	25 a 28	24 + 29 a 36	23
Tomazina			33 a 36	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Três Barras Do Paraná	26	24 a 25	27 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 + 32 a 36	23 + 29 a 31	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	23
Tunas Do Paraná	34 a 36	32 a 33	31 + 24	32 a 36	31 + 24 a 27	28 a 30 + 23	27 + 31 a 36	24 a 26 + 28 a 30	23
Tuneiras Do Oeste					35 a 36	31 a 34 + 24 a 27		25 a 27 + 31 a 36	24 + 28 a 30
Tupãssi			24 a 26	26 a 27	24 a 25 + 28	29 a 36	25 a 28	24 + 29 a 36	23
Turvo		26 + 34 a 36	25 + 27 a 33	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25	26 a 36		25
Ubiratã			26		24 a 28 + 35 a 36	29 a 34	25 a 28 + 36	24 + 29 a 35	
Umuarama						24 a 27 + 32 a 36		25 a 27 + 33 a 36	24 + 28 a 32
União Da Vitória		26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	25	27 a 36	26	25
Uniflor			34 a 36		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Uraí			34 a 36		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30
Ventania		33 a 36	32	33 a 36	32	24 a 31	32 a 36	25 a 31	24
Vera Cruz Do Oeste			24 a 26	25 a 27	24 + 28	23 + 29 a 36	25 a 28	24 + 29 a 36	23
Verê		25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	24	25 a 28 + 35 a 36	29 a 34	24
Virmond	26	25 + 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	25 a 28 + 32 a 36	29 a 31	24	25 a 36		24
Vitorino		26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	27 a 28	26 + 29 a 36	25	27 a 29 + 34 a 36	26 + 30 a 33	25
Wenceslau Braz		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Xambrê						24 a 27 + 34 a 36		25 a 27 + 34 a 36	24 + 28 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Adrianópolis	32 a 36	31	23 a 30	31 a 36	23 a 30		27 a 36	23 a 26	22
Agudos Do Sul	24 a 25 + 32 a 36	23 + 26 a 31	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Almirante Tamandaré	33 a 36	31 a 32 + 25	26 a 30 + 24	25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	24	25 a 27 + 31 a 36	28 a 30	24
Altamira Do Paraná		25 a 27 + 35 a 36	23 a 24 + 28 a 34	24 a 27 + 35 a 36	23 + 28 a 34		24 a 28 + 32 a 36	23 + 29 a 31	
Alto Paraíso						24 a 27 + 31 a 36		25 a 27 + 31 a 36	23 a 24 + 28 a 30
Alto Paraná			33 a 36		32 a 36	27 a 31	32 a 36	31 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Alto Piquiri					24 a 26 + 36	23 + 27 a 35	26 a 27	23 a 25 + 28 a 36	
Altônia					25	23 a 24 + 26 a 36		24 a 36	23
Alvorada Do Sul		34 a 36	32 a 33	34 a 35	31 a 33 + 36	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Amaporã			34 a 36		32 a 36	26 a 31	33 a 36	31 a 32 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Ampére		24 a 27 + 36	23 + 28 + 32 a 35	25 a 27 + 36	24 + 28 + 32 a 35	23 + 29 a 31	25 a 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	23
Anahy		25	23 a 24 + 26 a 27 + 31 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 36		24 a 27 + 35 a 36	23 + 28 a 34	
Andirá		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	27 a 29
Ângulo			31 a 36	34 a 36	31 a 33	27 a 30	32 a 36	27 a 31	24 a 26
Antonina	24 a 25 + 31 a 36	23 + 26 a 30	22	23 a 36	22		23 a 36	22	19 a 21
Antônio Olinto		25 a 26 + 33 a 36	24 + 27 a 32	26 a 27 + 33 a 36	25 + 28 a 32	24	26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31	24
Apucarana		34 a 36	31 a 33	34 a 36	27 a 33	24 a 26	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Arapongas		34 a 36	31 a 33	34 a 36	30 a 33	26 a 29	31 a 36	27 a 30	24 a 26
Arapoti	33 a 34	32 + 35 a 36	31	32 a 36	31	23 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Arapuã		34 a 36	25 a 33	26 + 33 a 36	24 a 25 + 27 a 32	23	26 a 27 + 31 a 36	24 a 25 + 28 a 30	23



Araruna			31 a 36		25 a 26 + 31 a 36	23 a 24 + 27 a 30	32 a 36	24 a 31	23
Araucária	34 a 36	31 a 33 + 24 a 26	27 a 30 + 23	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23	25 a 36	24	23
Ariranha Do Ivaí		34 a 36	25 a 33	26 + 34 a 36	24 a 25 + 27 a 33	23	26 a 27 + 31 a 36	24 a 25 + 28 a 30	23
Assaí		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	27 a 30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Assis Chateaubriand			23 a 26	25 a 26	23 a 24 + 27 + 35 a 36	28 a 34	25 a 27	23 a 24 + 28 a 36	
Astorga			31 a 36	34 a 36	31 a 33	26 a 30	31 a 36	27 a 30	24 a 26
Atalaia			33 a 36	34 a 36	31 a 33	27 a 30	32 a 36	27 a 31	24 a 26
Balsa Nova	36	31 a 35 + 24 a 25	26 a 30 + 23	25 a 26 + 32 a 36	24 + 27 a 31	23	25 a 36	24	23
Bandeirantes		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Barbosa Ferraz		36	31 a 35	34 a 36	25 a 33	23 a 24	26 a 27 + 32 a 36	24 a 25 + 28 a 31	23
Barra Do Jacaré		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	27 a 29
Barracão	26	25 + 27 + 36	28 + 32 a 35	26 a 27	25 + 28 a 36		26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	
Bela Vista Da Caroba		24 a 27 + 36	23 + 32 a 35	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	23
Bela Vista Do Paraíso		34 a 36	33	34 a 35	31 a 33 + 36	30	33 a 36	30 a 32	27 a 29
Bituruna	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Boa Esperança			31 a 36		24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30	26 a 27 + 33 a 36	23 a 25 + 28 a 32	
Boa Esperança Do Iguaçu		24 a 27 + 36	23 + 31 a 35	25 a 27 + 36	24 + 28 a 35	23	25 a 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	23
Boa Ventura De São Roque	36	31 a 35 + 25 a 27	28 a 30 + 23 a 24	26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	23 a 24	25 a 36		23 a 24
Boa Vista Da Aparecida		24 a 27 + 36	23 + 32 a 35	25 a 27 + 36	24 + 28 a 35	23	25 a 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	23
Bocaiúva Do Sul	31 a 36	30 + 24 a 25	26 a 29 + 23	24 a 26 + 31 a 36	23 + 27 a 30	22	24 a 36	23	22
Bom Jesus Do Sul	26	25 + 27 + 36	24 + 28 + 32 a 35	26 a 27	25 + 28 a 36	24	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
Bom Sucesso		36	31 a 35	34 a 36	26 a 33	25	27 + 31 a 36	25 a 26 + 28 a 30	23 a 24
Bom Sucesso Do Sul	26	25 + 27 + 36	24 + 28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 28 a 35	24	26 a 36	25	24
Borrazópolis		34 a 36	30 a 33	34 a 36	26 a 33	23 a 25	26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	23 a 24
Braganey		25 a 27	23 a 24 + 28 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 36		25 a 28 + 35 a 36	23 a 24 + 29 a 34	
Brasilândia Do Sul					24 a 27	23 + 28 a 36	26 a 27	23 a 25 + 28 a 36	
Cafeara			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	32 a 36	31	27 a 30
Cafelândia		25	23 a 24 + 26 a 27 + 31 + 35 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 36		25 a 27 + 35 a 36	23 a 24 + 28 a 34	
Cafezal Do Sul					25	23 a 24 + 26 a 36		24 a 36	23
Califórnia		34 a 36	31 a 33	34 a 36	30 a 33	24 a 29	31 a 36	25 a 30	23 a 24

Cambará		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	29 a 30	31 a 36	30	27 a 29
Cambé		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30	32 a 36	29 a 31	27 a 28
Cambira		34 a 36	31 a 33	34 a 36	27 a 33	24 a 26	27 + 31 a 36	25 a 26 + 28 a 30	23 a 24
Campina Da Lagoa		25 + 36	23 a 24 + 26 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24 + 28 a 35		24 a 27 + 32 a 36	23 + 28 a 31	
Campina Do Simão	34 a 36	25 a 33	24	26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	24	26 a 36	25	24
Campina Grande Do Sul	31 a 36	30 + 23 a 26	27 a 29	24 a 26 + 30 a 36	23 + 27 a 29	22	23 a 36		22
Campo Bonito		25 a 27 + 36	23 a 24 + 28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24 + 28 a 35		25 a 28 + 32 a 36	23 a 24 + 29 a 31	
Campo Do Tenente	25 + 35 a 36	24 + 26 + 31 a 34	23 + 27 a 30	25 a 27 + 31 a 36	24 + 28 a 30	23	25 a 36	24	23
Campo Largo	34 a 36	31 a 33 + 24 a 25	26 a 30 + 23	25 a 26 + 32 a 36	24 + 27 a 31	23	25 a 36	24	23
Campo Magro	34 a 36	31 a 33 + 24 a 25	26 a 30 + 23	25 a 26 + 32 a 36	24 + 27 a 31	23	25 a 27 + 31 a 36	24 + 28 a 30	23
Campo Mourão			31 a 36		25 a 27 + 31 a 36	23 a 24 + 28 a 30	26 + 32 a 36	25 + 27 a 31	23 a 24
Cândido De Abreu		31 a 36	23 a 30	26 + 32 a 36	24 a 25 + 27 a 31	23	26 a 36	24 a 25	23
Candói	26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 a 33	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Cantagalo	26 + 36	25 + 27 + 31 a 35	24 + 28 a 30	25 a 27 + 31 a 36	28 a 30	24	25 a 36		24
Capanema		24 a 26	23 + 27 + 34 a 36	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 a 34	25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	23
Capitão Leônidas Marques		24 a 26	23 + 27 + 32 a 36	25 a 27	24 + 28 + 32 a 36	23 + 29 a 31	25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	23
Carambeí	33 a 36	31 a 32	25 a 30	26 + 32 a 36	27 a 31	25	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30	25
Carlópolis		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Cascavel		25 a 27 + 36	23 a 24 + 28 a 35	25 a 27 + 36	24 + 28 a 35	23	25 a 28 + 33 a 36	24 + 29 a 32	23
Castro	33 a 36	31 a 32	30 + 25 a 26	32 a 36	25 a 31		26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	
Catanduvas		24 a 27 + 36	23 + 28 a 35	25 a 27 + 36	24 + 28 a 35	23	25 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31	23
Centenário Do Sul		34	33 + 35 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	32 a 36	31	27 a 30
Cerro Azul	33 a 36	31 a 32	30 + 23 a 26	32 a 36	24 a 31	23	25 a 27 + 31 a 36	23 a 24 + 28 a 30	
Céu Azul		25 a 26	23 a 24 + 27 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 + 32 a 36	23 + 29 a 31	25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	23
Chopinzinho	26	25 + 27 + 31 a 36	24 + 28 a 30	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	24	26 a 36	25	24
Cianorte			31 a 36		31 a 36	24 a 30	32 a 36	25 a 31	23 a 24
Cidade Gaúcha			34 a 36		32 a 36	26 a 31	33	31 a 32 + 34 a 36 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Clevalândia	27 + 36	26 + 28 a 35	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Colombo	32 a 36	30 a 31 + 24 a 25	26 a 29 + 23	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23	25 a 36	24	23
Colorado			33 a 36	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	31	27 a 30
Congonhinhas		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Conselheiro Mairinck		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Contenda	34 a 36	31 a 33 + 24 a 26	27 a 30 + 23	25 a 26 + 32 a 36	24 + 27 a 31	23	25 a 36	24	23
Corbélia		25 a 26	23 a 24 + 27 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 36		24 a 28 + 35 a 36	23 + 29 a 34	
Cornélio Procópio		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33	30	33 a 36	30 a 32	27 a 29
Coronel Domingos Soares	26 a 27 + 36	28 a 35	25	26 a 36		25	26 a 36		25
Coronel Vivida	26	25 + 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	24	26 a 36	25	24
Corumbataí Do Sul		36	31 a 35	34 a 36	31 a 33 + 25 a 27	28 a 30 + 23 a 24	26 a 27 + 32 a 36	24 a 25 + 28 a 31	23
Cruz Machado	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25	26 a 36		25	26 a 36		25
Cruzeiro Do Iguaçu		24 a 27 + 36	23 + 31 a 35	25 a 27 + 36	24 + 28 a 35	23	25 a 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	23
Cruzeiro Do Oeste			36		32 a 36	23 a 31		24 a 36	23
Cruzeiro Do Sul			33 a 36	34 a 36	32 a 33	30 a 31	32 a 36	31	26 a 30
Cruzmaltina		34 a 36	30 a 33	34 a 36	25 a 33	23 a 24	26 a 27 + 31 a 36	24 a 25 + 28 a 30	23
Curitiba	33 a 36	31 a 32 + 24 a 26	27 a 30 + 23	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23	25 a 36	24	23
Curiúva		32 a 36	31	32 a 36	31	24 a 30	32 a 36	26 a 31	23 a 25
Diamante Do Norte			34 a 36		33 a 36	31 a 32 + 27	34 a 36	31 a 33 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Diamante Do Sul		23 a 27 + 35 a 36	28 a 34	25 a 27 + 36	23 a 24 + 28 a 35		25 a 28 + 32 a 36	23 a 24 + 29 a 31	22
Diamante D'Oeste			23 a 26	25 a 26	23 a 24 + 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 36	
Dois Vizinhos		25 a 27 + 36	24 + 28 a 35	25 a 27 + 36	28 a 35	24	25 a 28 + 35 a 36	29 a 34	24
Douradina					34 a 36	31 a 33 + 24 a 27		27 + 31 a 36	23 a 26 + 28 a 30
Doutor Camargo			31 a 36		31 a 36	25 a 30	32 a 36	26 a 31	24 a 25



Doutor Ulysses	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	31 + 25 a 27	28 a 30 + 23 a 24	31 a 36	23 a 30	
Enéas Marques		25 a 27 + 36	24 + 28 + 32 a 35	26 a 27 + 36	25 + 28 a 35	24	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
Engenheiro Beltrão			31 a 36		31 a 36	24 a 30	32 a 36	26 a 31	23 a 25
Entre Rios Do Oeste			23 a 26	25 a 26	23 a 24 + 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 31 + 35 a 36	32 a 34
Esperança Nova						23 a 27 + 31 a 36		24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30
Espigão Alto Do Iguaçu	26	25 + 27 + 35 a 36	23 a 24 + 28 a 34	25 a 27 + 36	28 a 35	23 a 24	25 a 28 + 32 a 36	29 a 31	23 a 24
Farol			31 a 36		24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30	26 a 27 + 32 a 36	24 a 25 + 28 a 31	23
Faxinal		34 a 36	31 a 33	34 a 36	26 a 33	23 a 25	26 a 27 + 31 a 36	24 a 25 + 28 a 30	23
Fazenda Rio Grande	33 a 36	30 a 32 + 24 a 26	27 a 29 + 23	25 a 27 + 31 a 36	24 + 28 a 30	23	25 a 36	24	23
Fênix		36	31 a 35	36	31 a 35 + 26 a 27	28 a 30 + 24 a 25	32 a 36	25 a 31	23 a 24
Fernandes Pinheiro		26 + 32 a 36	25 + 27 a 31	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	25	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	25
Figueira		33 a 36	31 a 32	34 a 36	31 a 33	27 a 30	32 a 36	30 a 31	24 a 29
Flor Da Serra Do Sul	26	27 + 36	28 + 32 a 35 + 25	26 a 27 + 36	28 a 35	25	26 a 28 + 35 a 36	29 a 34	25
Floraí			31 a 36		31 a 36	26 a 30	32 a 36	27 a 31	24 a 26
Floresta		36	31 a 35		31 a 36	25 a 30	31 a 36	26 a 30	24 a 25
Florestópolis		34 a 36	33	34	31 a 33 + 35 a 36	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Flórida			33 a 36	34 a 36	31 a 33	27 a 30	32 a 36	27 a 31	26
Formosa Do Oeste			25		24 a 27 + 35 a 36	23 + 28 a 34	25 a 27	23 a 24 + 28 a 36	
Foz Do Iguaçu			23 a 26	25	24 + 26 a 27	23 + 28 a 29 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 a 29 + 35 a 36	23 + 30 a 34
Foz Do Jordão	26 + 36	25 + 27 + 31 a 35	24 + 28 a 30	26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	24	26 a 36	25	24
Francisco Alves					24 a 27	23 + 28 a 36	26 a 27	24 a 25 + 28 a 36	23
Francisco Beltrão	26	25 + 27 + 36	24 + 28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 28 a 35	24	26 a 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33	24
General Carneiro	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30		27 a 36	26		27 a 36	26	
Godoy Moreira		34 a 36	31 a 33	34 a 36	25 a 33	23 a 24	26 a 27 + 32 a 36	24 a 25 + 28 a 31	23
Goioerê			25 + 31 a 36		24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30	26 a 27 + 33 a 36	23 a 25 + 28 a 32	
Goioxim	26 + 36	25 + 27 a 35	23 a 24	25 a 27 + 31 a 36	24 + 28 a 30	23	25 a 36	24	23
Grandes Rios		34 a 36	30 a 33	34 a 36	25 a 33	23 a 24	26 a 27 + 31 a 36	24 a 25 + 28 a 30	23
Guaíra				25	24 + 26 a 27	23 + 28 a 36	25 a 27	24 + 28 a 31 + 35 a 36	23 + 32 a 34
Guairaçá			34 a 36		33 a 36	31 a 32 + 27	33 a 36	31 a 32 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Guamiranga	34 a 36	31 a 33 + 26 a 27	28 a 30 + 25	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25	26 a 28 + 32 a 36	29 a 31	25
Guapirama		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Guaporema			34 a 36		32 a 36	26 a 31	33 a 36	31 a 32 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Guaraci			33 a 36	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Guaraniaçu		25 a 27 + 36	23 a 24 + 28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24 + 28 a 35		25 a 28 + 32 a 36	23 a 24 + 29 a 31	
Guarapuava	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Guaraqueçaba	24 a 25 + 31 a 36	23 + 26 a 30	22	23 a 36	22		23 a 36	22	19 a 21
Guaratuba	23 a 25 + 30 a 36	22 + 26 a 29		23 a 36	22	21	22 a 36		19 a 21
Honório Serpa	26 a 27 + 36	25 + 31 a 35	28 a 30	26 a 36	25		26 a 36	25	
Ibaiti		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	27 a 30	32 a 36	30 a 31	26 a 29
Ibema		25 a 27 + 36	23 a 24 + 28 a 35	25 a 27 + 36	24 + 28 a 35	23	25 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31	23
Ibiporã		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Icaraíma						24 a 27 + 31 a 36		25 a 27 + 31 a 36	23 a 24 + 28 a 30
Iguaraçu			31 a 36	34 a 36	31 a 33	27 a 30	31 a 36	27 a 30	24 a 26
Iguatu		25	23 a 24 + 26 a 36	24 a 27	23 + 28 a 36		24 a 27 + 35 a 36	23 + 28 a 34	
Imbaú		32 a 36	31	32 a 36	25 a 31	24	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	24
Imbituva	34 a 36	32 a 33 + 26	27 a 31 + 25	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	25	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	25
Inácio Martins	27 + 33 a 36	26 + 28 a 32	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Inajá			33 a 36		32 a 36	31	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Indianópolis			31 a 36		31 a 36	25 a 30	33 a 36	31 a 32 + 26 a 27	28 a 30 + 24 a 25
Ipiranga	34 a 36	31 a 33 + 26	27 a 30 + 25	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25	26 a 28 + 32 a 36	29 a 31	25
Iporã					24 a 26	23 + 27 a 36		24 a 36	23
Iracema Do Oeste			23 a 26 + 36	25	23 a 24 + 26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	25 a 27 + 36	23 a 24 + 28 a 35	
Irati	34 a 36	31 a 33 + 26 a 27	28 a 30 + 25	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	25	27 a 36	26	25
Iretama		31 a 36	25 a 30	26 + 33 a 36	24 a 25 + 27 a 32	23	25 a 28 + 32 a 36	23 a 24 + 29 a 31	
Itaguajé			33 a 36	34	32 a 33 + 35 a 36	31	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Itaipulândia			23 a 26	25 a 26	24 + 27	23 + 28 a 36	25 a 27	24 + 28 a 29 + 35 a 36	23 + 30 a 34
Itambaracá		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Itambé		36	31 a 35	36	27 a 35	25 a 26	31 a 36	26 a 30	23 a 25
Itapejara D'Oeste	25 a 26	27 + 36	28 a 35 + 24	25 a 27 + 36	28 a 35	24	25 a 28 + 32 a 36	29 a 31	24
Itaperuçu	34 a 36	31 a 33	30 + 23 a 26	25 + 32 a 36	23 a 24 + 26 a 27 + 31	28 a 30	24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30	
Itaúna Do Sul			34 a 36		33 a 36	31 a 32 + 27	34 a 36	31 a 33 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Ivaí	34 a 36	32 a 33	25 a 31	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31		26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	
Ivaiporã		34 a 36	30 a 33 + 26	26 + 34 a 36	24 a 25 + 27 a 33	23	26 a 27 + 31 a 36	24 a 25 + 28 a 30	23
Ivaté					34 a 36	31 a 33 + 24 a 27		25 a 27 + 31 a 36	23 a 24 + 28 a 30
Ivatuba			31 a 36		31 a 36	25 a 30	32 a 36	26 a 31	24 a 25
Jaboti		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Jacarezinho		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	30	27 a 29
Jaguapitã		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Jaguariaíva	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31 + 25	26 a 30 + 24	31 a 36	25 a 30	24
Jandaia Do Sul		34 a 36	31 a 33	34 a 36	27 a 33	25 a 26	27 + 31 a 36	25 a 26 + 28 a 30	23 a 24
Janiópolis			31 a 36		24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30	26 a 27 + 33 a 36	24 a 25 + 28 a 32	23
Japira		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	26 a 29
Japurá			31 a 36		31 a 36	26 a 30	32 a 36	26 a 31	24 a 25
Jardim Alegre		34 a 36	30 a 33 + 26	34 a 36	25 a 33	23 a 24	26 a 27 + 31 a 36	24 a 25 + 28 a 30	23
Jardim Olinda			33 a 36	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	27 a 30
Jataizinho		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33	30	33 a 36	30 a 32	27 a 29
Jesuítas			23 a 26 + 36	25 a 26	23 a 24 + 27 + 35 a 36	28 a 34	25 a 27 + 36	23 a 24 + 28 a 35	
Joaquim Távora		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Jundiaí Do Sul		34	31 a 33 + 35 a 36	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Juranda			23 a 26 + 31 a 36		23 a 27 + 31 a 36	28 a 30	25 a 27 + 33 a 36	23 a 24 + 28 a 32	
Jussara			31 a 36		31 a 36	25 a 30	32 a 36	26 a 31	24 a 25
Kaloré		34 a 36	30 a 33	34 a 36	26 a 33	23 a 25	26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	23 a 24
Lapa	36	31 a 35 + 24 a 26	27 a 30	25 a 26 + 32 a 36	24 + 27 a 31		25 a 36	24	



Laranjal		23 a 27 + 31 a 36	28 a 30	25 a 27 + 33 a 36	23 a 24 + 28 a 32		25 a 36	23 a 24	22
Laranjeiras Do Sul	26 + 36	25 + 27 + 31 a 35	24 + 28 a 30	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	24	26 a 36	25	24
Leópolis		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33	30	34 a 36	30 a 33	27 a 29
Lidianópolis		34 a 36	30 a 33	34 a 36	25 a 33	23 a 24	26 a 27 + 31 a 36	24 a 25 + 28 a 30	23
Lindoeste		25 a 26	23 a 24 + 27 + 34 a 36	25 a 27	24 + 28 a 36	23	25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	23
Loanda			34 a 36		33 a 36	31 a 32 + 26 a 27	34 a 36	31 a 33 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Lobato			33 a 36	34 a 36	31 a 33	27 a 30	32 a 36	31 + 27	28 a 30
Londrina		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	27 a 30	31 a 36	27 a 30	24 a 26
Luiziana		34 a 36	25 a 33	26 + 33 a 36	24 a 25 + 27 a 32	23	25 a 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31	23
Lunardelli		34 a 36	30 a 33	34 a 36	25 a 33	23 a 24	26 a 27 + 31 a 36	24 a 25 + 28 a 30	23
Lupionópolis			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	32 a 36	31	27 a 30
Mallet	34 a 36	31 a 33 + 26 a 27	28 a 30 + 25	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	25	27 a 36	26	25
Mamborê			25 a 26 + 30 a 36	26	23 a 25 + 27 a 36		25 a 27 + 32 a 36	23 a 24 + 28 a 31	
Mandaguaçu			31 a 36	34 a 36	31 a 33	26 a 30	32 a 36	27 a 31	24 a 26
Mandaguari		34 a 36	31 a 33	34 a 36	27 a 33	25 a 26	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Mandirituba	24 + 32 a 36	23 + 25 a 31		24 a 36	23		24 a 36	23	
Manfrinópolis	26	25 + 27 + 36	24 + 28 + 32 a 35	26 a 27 + 36	25 + 28 a 35	24	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
Mangueirinha	26 a 27 + 36	31 a 35	28 a 30 + 25	26 a 36		25	26 a 36		25
Manoel Ribas		31 a 36	23 a 30	26 + 32 a 36	24 a 25 + 27 a 31	23	25 a 36	23 a 24	
Marechal Cândido Rondon			23 a 26	25 a 26	23 a 24 + 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 36	
Maria Helena					34 a 36	31 a 33 + 23 a 27		24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30
Marialva		36	31 a 35	34 a 36	27 a 33	25 a 26	31 a 36	26 a 30	23 a 25
Marilândia Do Sul		34 a 36	31 a 33	34 a 36	27 a 33	24 a 26	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Marilena			34 a 36		33 a 36	31 a 32 + 27	34 a 36	31 a 33 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Mariluz					24 a 26 + 34 a 36	23 + 27 a 33	26	23 a 25 + 27 a 36	

Maringá		36	31 a 35	34 a 36	31 a 33	26 a 30	31 a 36	26 a 30	24 a 25
Mariópolis	26 a 27	35 a 36	28 a 34 + 25	26 a 28 + 35 a 36	29 a 34	25	26 a 36		25
Maripá			23 a 26	25	23 a 24 + 26 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 36	
Marmeleiro	26	25 + 27 + 35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36	25 + 28 a 35		26 a 28 + 33 a 36	25 + 29 a 32	
Marquinho	26	23 a 25 + 27 + 31 a 36	28 a 30	25 a 27 + 32 a 36	23 a 24 + 28 a 31		25 a 36	23 a 24	22
Marumbi		34 a 36	30 a 33	34 a 36	26 a 33	23 a 25	26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	23 a 24
Matelândia		25 a 26	23 a 24 + 27 + 35 a 36	25 a 27	24 + 35 a 36	23 + 28 a 34	25 a 27 + 36	24 + 28 a 35	23
Matinhos	23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		22 a 36		21	22 a 36		19 a 21
Mato Rico		25 a 26 + 31 a 36	23 a 24 + 27 a 30	25 a 27 + 33 a 36	23 a 24 + 28 a 32		25 a 36	23 a 24	
Mauá Da Serra		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33 + 27	28 a 30 + 24 a 26	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Medianeira			23 a 26	25 a 26	24 + 27 + 36	23 + 28 a 35	25 a 27	24 + 28 a 36	23
Mercedes			23 a 25	25	24 + 26 a 27	23 + 28 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 31 + 35 a 36	32 a 34
Mirador			33 a 36		32 a 36	27 a 31	33 a 36	31 a 32 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Miraselva		34 a 36	33	34 a 35	31 a 33 + 36	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Missal			23 a 26	25 a 26	23 a 24 + 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 31 + 35 a 36	32 a 34
Moreira Sales			31 a 36		24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30	26 + 33 a 36	24 a 25 + 27 a 32	23
Morretes	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30	22	23 a 36	22		23 a 36	22	19 a 21
Munhoz De Melo			31 a 36	34 a 36	31 a 33	27 a 30	31 a 36	27 a 30	26
Nossa Senhora Das Graças			33 a 36	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	31	27 a 30
Nova Aliança Do Ivaí			33 a 36		32 a 36	27 a 31	33 a 36	31 a 32 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Nova América Da Colina		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33	30	33 a 36	30 a 32	27 a 29
Nova Aurora			23 a 26 + 31 + 36	25 a 26	23 a 24 + 27 + 31 a 36	28 a 30	24 a 27 + 36	23 + 28 a 35	
Nova Cantu		25 a 26 + 36	23 a 24 + 27 a 35	25 a 27 + 34 a 36	23 a 24 + 28 a 33		25 a 28 + 32 a 36	23 a 24 + 29 a 31	
Nova Esperança			33 a 36		31 a 36	27 a 30	32 a 36	31 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Nova Esperança Do Sudoeste		25 a 27 + 36	24 + 28 + 34 a 35	26 a 27 + 36	25 + 28 + 32 a 35	24 + 29 a 31	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
Nova Fátima		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Nova Laranjeiras	26	23 a 25 + 27 + 34 a 36	28 a 33	25 a 27 + 32 a 36	23 a 24 + 28 a 31		25 a 36	23 a 24	22
Nova Londrina			34 a 36		33 a 36	31 a 32 + 27	34 a 36	31 a 33 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Nova Olímpia					33 a 36	31 a 32 + 24 a 27		27 + 31 a 36	23 a 26 + 28 a 30
Nova Prata Do Iguaçu		24 a 27 + 36	23 + 32 a 35	25 a 27 + 36	24 + 28 a 35	23	25 a 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	23
Nova Santa Bárbara		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	27 a 30	32 a 36	30 a 31	26 a 29
Nova Santa Rosa			23 a 26	25	23 a 24 + 26 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 36	
Nova Tebas		31 a 36	23 a 30	25 a 26 + 32 a 36	23 a 24 + 27 a 31		25 a 36	23 a 24	
Novo Itacolomi		34 a 36	30 a 33	34 a 36	26 a 33	23 a 25	26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	23 a 24
Ortigueira		34 a 36	31 a 33	34 a 36	25 a 33	23 a 24	26 a 27 + 32 a 36	24 a 25 + 28 a 31	23
Ourizona			31 a 36		31 a 36	26 a 30	32 a 36	26 a 31	24 a 25
Ouro Verde Do Oeste			23 a 27	25 a 27	23 a 24 + 35 a 36	28 a 34	25 a 27	23 a 24 + 28 a 36	
Paiçandu			31 a 36		31 a 36	26 a 30	31 a 36	26 a 30	24 a 25
Palmas	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Palmeira	34 a 36	31 a 33 + 25 a 26	27 a 30 + 24	26 + 32 a 36	25 + 27 a 31	24	26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31	24
Palmital		25 a 27 + 31 a 36	23 a 24 + 28 a 30	25 a 27 + 32 a 36	23 a 24 + 28 a 31		25 a 36	23 a 24	
Palotina					24 a 27	23 + 28 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 36	
Paraíso Do Norte			33 a 36		32 a 36	26 a 31	33 a 36	31 a 32 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Paranacity			33 a 36	34	32 a 33 + 35 a 36	31	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Paranaguá	23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	21	22 a 36		19 a 21
Paranapoema			33 a 36		32 a 36	31	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Paranavaí			33 a 36		32 a 36	31 + 27	33 a 36	31 a 32 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Pato Bragado			23 a 26	25 a 26	23 a 24 + 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 31 + 35 a 36	32 a 34
Pato Branco	26	25 + 27 + 35 a 36	28 a 34	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34		26 a 36	25	
Paula Freitas	26 + 36	25 + 27 a 35		26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31		26 a 36	25	
Paulo Frontin		26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	25	27 a 36	26	25
Peabiru			31 a 36		26 a 27 + 31 a 36	24 a 25 + 28 a 30	32 a 36	25 a 31	23 a 24
Perobal					25 + 36	23 a 24 + 26 a 35		24 a 36	23
Pérola						23 a 36		24 a 36	23
Pérola D'Oeste		25 a 27 + 36	24 + 34 a 35	25 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 24	25 a 27 + 35 a 36	28 a 34	24
Piên	25 + 33 a 36	24 + 26 a 32	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Pinhais	31 a 36	30 + 24 a 26	27 a 29 + 23	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23	25 a 36	24	23

Pinhal De São Bento		24 a 27 + 36	23 + 28 + 32 a 35	25 a 27 + 36	24 + 28 a 35	23	25 a 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	23
Pinhalão		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	27 a 30	32 a 36	30 a 31	23 a 29
Pinhão	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30	25	26 a 36		25	26 a 36		25
Pirai Do Sul	33 a 36	31 a 32	30 + 25	32 a 36	25 a 31		26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	
Piraquara	25 + 31 a 36	24 + 26 a 30	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Pitanga		25 a 26 + 31 a 36	23 a 24 + 27 a 30	25 a 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31	23	25 a 36	24	23
Pitangueiras		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	27 a 30	31 a 36	27 a 30	24 a 26
Planaltina Do Paraná			34 a 36		33 a 36	27 a 32	34 a 36	31 a 33 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Planalto		25 a 26 + 36	24 + 27 + 34 a 35	25 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 24	25 a 27 + 35 a 36	28 a 34	24
Ponta Grossa	34 a 36	31 a 33 + 25	26 a 30	26 + 32 a 36	25 + 27 a 31		26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	
Pontal Do Paraná	23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		22 a 36		21	22 a 36		19 a 21
Porecatu		34 a 36	32 a 33	34 a 35	31 a 33 + 36	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Porto Amazonas	36	31 a 35 + 25 a 26	27 a 30 + 24	25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	24	25 a 28 + 32 a 36	29 a 31	24
Porto Barreiro	26 + 36	25 + 27 + 31 a 35	24 + 28 a 30	26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	24	26 a 36	25	24
Porto Rico			36		34 a 36	31 a 33 + 26 a 27		27 + 31 a 36	24 a 26 + 28 a 30
Porto Vitória	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Prado Ferreira			33 a 36	34 a 35	31 a 33 + 36	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Pranchita		25 a 27 + 36	24 + 32 a 35	25 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 24	25 a 28 + 35 a 36	29 a 34	24
Presidente Castelo Branco			31 a 36		31 a 36	26 a 30	32 a 36	27 a 31	24 a 26
Primeiro De Maio		34 a 36	33	34 a 35	31 a 33 + 36	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Prudentópolis	34 a 36	31 a 33 + 26 a 27	28 a 30 + 24 a 25	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	24	26 a 36	25	24
Quarto Centenário			25 + 31 + 36		24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30	25 a 27 + 36	23 a 24 + 28 a 35	
Quatiguá		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Quatro Barras	25 + 31 a 36	24 + 26 + 30	23 + 27 a 29	24 a 36		23	24 a 36		23
Quatro Pontes			23 a 26	25 a 26	23 a 24 + 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 36	
Quedas Do Iguaçu	26	24 a 25 + 27 + 36	23 + 28 a 35	25 a 27 + 36	24 + 28 a 35	23	25 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31	23
Querência Do Norte					34 a 36	31 a 33 + 26 a 27		27 + 31 a 36	24 a 26 + 28 a 30
Quinta Do Sol		36	31 a 35		27 + 31 a 36	24 a 26 + 28 a 30	32 a 36	26 a 31	23 a 25
Quitandinha	33 a 36	23 a 32		25 a 27 + 31 a 36	23 a 24 + 28 a 30		25 a 36	23 a 24	
Ramilândia			23 a 27	25 a 27	24 + 35 a 36	23 + 28 a 34	25 a 27	24 + 28 a 36	23
Rancho Alegre		34 a 36	33	34 a 36	31 a 33	30	34 a 36	30 a 33	27 a 29
Rancho Alegre D'Oeste			25 + 31 a 36		24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30	25 a 27 + 33 a 36	23 a 24 + 28 a 32	
Realeza		24 a 26 + 36	23 + 27 + 34 a 35	25 a 27	24 + 28 + 34 a 36	23 + 29 a 33	25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	23
Rebouças	36	31 a 35 + 26 a 27	28 a 30 + 25	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	25	27 a 36	26	25
Renascença	26	25 + 27 + 35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36	25 + 28 a 35		26 a 36	25	
Reserva		32 a 36	25 a 31	26 + 32 a 36	25 + 27 a 31	23 a 24	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	23 a 24
Reserva Do Iguaçu	26 a 27 + 36	25 + 28 a 35		26 a 36	25		26 a 36	25	
Ribeirão Claro		32 a 36	31	32 a 36	31	30	31 a 36	30	27 a 29
Ribeirão Do Pinhal		34	32 a 33 + 35 a 36	34 a 36	32 a 33	30 a 31	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Rio Azul	34 a 36	31 a 33 + 26 a 27	28 a 30 + 25	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	25	27 a 36	26	25
Rio Bom		34 a 36	31 a 33	34 a 36	26 a 33	23 a 25	26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	23 a 24
Rio Bonito Do Iguaçu	26	25 + 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31	25 a 27 + 32 a 36	28 a 31	24	25 a 36		24
Rio Branco Do Ivaí		34 a 36	27 a 33	32 a 36	24 a 31	23	26 a 27 + 31 a 36	24 a 25 + 28 a 30	23

Rio Branco Do Sul	33 a 36	31 a 32	23 a 30	25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 a 30		24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30	
Rio Negro	25 + 33 a 36	24 + 26 a 27 + 31 a 32	23 + 28 a 30	25 a 27 + 31 a 36	24 + 28 a 30	23	25 a 36	24	23
Rolândia		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	27 a 30	31 a 36	27 a 30	24 a 26
Roncador		25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 a 30	25 a 27 + 33 a 36	23 a 24 + 28 a 32		25 a 28 + 32 a 36	23 a 24 + 29 a 31	
Rondon			34 a 36		31 a 36	24 a 30	33 a 36	31 a 32 + 26 a 27	28 a 30 + 24 a 25
Rosário Do Ivaí		34 a 36	31 a 33	34 a 36	25 a 33	23 a 24	26 a 27 + 31 a 36	24 a 25 + 28 a 30	23
Sabáudia		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	26 a 30	31 a 36	27 a 30	24 a 26
Salgado Filho	26	25 + 27 + 36	24 + 28 + 32 a 35	25 a 27 + 36	28 a 35	24	25 a 28 + 35 a 36	29 a 34	24
Salto Do Itararé		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Salto Do Lontra		25 a 27 + 36	24 + 28 + 32 a 35	25 a 27 + 36	28 + 32 a 35	29 a 31 + 24	25 a 28 + 35 a 36	29 a 34	24
Santa Amélia		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Santa Cecília Do Pavão		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	27 a 30	32 a 36	30 a 31	26 a 29
Santa Cruz De Monte Castelo					34 a 36	31 a 33 + 26 a 27		27 + 31 a 36	24 a 26 + 28 a 30
Santa Fé			31 a 36	34 a 36	31 a 33	27 a 30	32 a 36	27 + 31 a 36	26
Santa Helena			23 a 26	25 a 26	23 a 24 + 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 31 + 35 a 36	32 a 34
Santa Inês			33 a 36	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	27 a 30
Santa Isabel Do Ivaí			36		34 a 36	31 a 33 + 26 a 27		27 + 31 a 36	24 a 26 + 28 a 30
Santa Izabel Do Oeste		25 a 27 + 36	24 + 28 + 34 a 35	25 a 27 + 36	28 + 32 a 35	29 a 31 + 24	25 a 28 + 35 a 36	29 a 34	24
Santa Lúcia		24 a 26	23 + 27 + 32 a 36	25 a 27	24 + 28 + 32 a 36	23 + 29 a 31	25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	23
Santa Maria Do Oeste		25 a 27 + 31 a 36	23 a 24 + 28 a 30	25 a 27 + 31 a 36	24 + 28 a 30	23	25 a 36	24	23
Santa Mariana		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Santa Mônica			36		33 a 36	26 a 32		27 + 31 a 36	24 a 26 + 28 a 30
Santa Tereza Do Oeste		25 a 26	23 a 24 + 27 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 a 36	23	25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	23
Santa Terezinha De Itaipu			23 a 26	25	24 + 26 a 27	23 + 28 + 35 a 36	25 a 27	24 + 28 a 29 + 35 a 36	23 + 30 a 34
Santana Do Itararé		32 a 36	31	33 a 36	31 a 32	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Santo Antônio Da Platina		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Santo Antônio Do Caiuá			33 a 36		32 a 36	31	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Santo Antônio Do Paraíso		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Santo Antônio Do Sudoeste		25 a 27 + 36	24 + 28 + 32 a 35	25 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 24	25 a 28 + 35 a 36	29 a 34	24
Santo Inácio			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	32 a 36	31	27 a 30
São Carlos Do Ivaí			31 a 36		31 a 36	26 a 30	32 a 36	27 a 31	24 a 26
São Jerônimo Da Serra		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	27 a 30	32 a 36	27 a 31	24 a 26
São João	26	25 + 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	25 a 27 + 36	28 a 35	24	25 a 28 + 32 a 36	29 a 31	24
São João Do Caiuá			33 a 36		32 a 36	31	33 a 36	31 a 32	26 a 30
São João Do Ivaí		34 a 36	31 a 33	34 a 36	26 a 33	23 a 25	26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	23 a 24
São João Do Triunfo		26 + 33 a 36	25 + 27 a 32	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25	26 a 28 + 32 a 36	29 a 31	25
São Jorge Do Ivaí			31 a 36		31 a 36	26 a 30	32 a 36	26 a 31	24 a 25
São Jorge Do Patrocínio						23 a 36		24 a 36	23
São Jorge D'Oeste	26	24 a 25 + 27 + 36	23 + 31 a 35	25 a 27 + 36	24 + 28 a 35	23	25 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31	23
São José Da Boa Vista	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	27 a 30	31 a 36	30	23 a 29
São José Das Palmeiras			23 a 26	25 a 26	23 a 24 + 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 36	
São José Dos Pinhais	24 a 25 + 31 a 36	23 + 26 a 30		24 a 36	23		24 a 36	23	
São Manoel Do Paraná			31 a 36		31 a 36	26 a 30	32 a 36	31 + 27	28 a 30 + 24 a 26
São Mateus Do Sul	36	31 a 35 + 26 a 27	28 a 30 + 25	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25	26 a 28 + 32 a 36	29 a 31	25
São Miguel Do Iguaçu			23 a 26	25 a 26	24 + 27 + 36	23 + 28 a 35	25 a 27	24 + 28 a 29 + 35 a 36	23 + 30 a 34
São Pedro Do Iguaçu			23 a 27 + 36	25 a 27	23 a 24 + 35 a 36	28 a 34	25 a 27 + 36	23 a 24 + 28 a 35	



São Pedro Do Ivaí		36	31 a 35	34 a 36	26 a 33	25	26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	23 a 24
São Pedro Do Paraná			34 a 36		33 a 36	31 a 32 + 27	34	31 a 33 + 35 a 36 + 27	28 a 30 + 24 a 26
São Sebastião Da Amoreira		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33	28 a 30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
São Tomé			31 a 36		31 a 36	25 a 30	32 a 36	26 a 31	24 a 25
Sapopema		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	26 a 30	32 a 36	26 a 31	23 a 25
Sarandi		36	31 a 35	34 a 36	31 a 33	25 a 30	31 a 36	26 a 30	23 a 25
Saudade Do Iguaçu	26	25 + 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	24	26 a 36	25	24
Sengés	33 a 36	32	31	32 a 36	31	23 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Serranópolis Do Iguaçu		25	23 a 24 + 26 a 27 + 36	25 a 27	24 + 35 a 36	23 + 28 a 34	25 a 27 + 36	24 + 28 a 35	23

Sertaneja		34 a 36	33	34 a 36	31 a 33	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Sertanópolis		34 a 36	33	34 a 36	31 a 33	30	34 a 36	30 a 33	27 a 29
Siqueira Campos		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	28 a 30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Sulina	26	25 + 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	25 a 27 + 36	28 a 35	24	25 a 28 + 32 a 36	29 a 31	24
Tamarana		34 a 36	31 a 33	34 a 36	31 a 33	25 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Tamboara			33 a 36		31 a 36	27 a 30	33 a 36	31 a 32 + 27	28 a 30 + 24 a 26
Tapejara			31 a 36		31 a 36	24 a 30	33 a 36	31 a 32 + 25 a 27	28 a 30 + 23 a 24
Tapira					34 a 36	31 a 33 + 26 a 27		27 + 31 a 36	23 a 26 + 28 a 30
Teixeira Soares	34 a 36	32 a 33 + 26	27 a 31 + 25	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25	26 a 28 + 32 a 36	29 a 31	25
Telêmaco Borba	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	25 a 31	23 a 24	26 + 32 a 36	25 + 27 a 31	23 a 24
Terra Boa			31 a 36		31 a 36	24 a 30	32 a 36	25 a 31	23 a 24
Terra Rica			34 a 36		33 a 36	27 a 32	33 a 36	31 a 32 + 27	28 a 30 + 26
Terra Roxa					24 a 27	23 + 28 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 36	
Tibagi	33 a 36	31 a 32	25 a 30	26 + 32 a 36	25 + 27 a 31		26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	
Tijucas Do Sul	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30	22	23 a 36		22	23 a 36		22
Toledo			23 a 27 + 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 31 + 35 a 36	32 a 34	25 a 27 + 36	23 a 24 + 28 a 35	
Tomazina		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	28 a 30	32 a 36	30 a 31	26 a 29
Três Barras Do Paraná		24 a 27 + 36	23 + 31 a 35	25 a 27 + 36	24 + 28 a 35	23	25 a 28 + 33 a 36	24 + 29 a 32	23
Tunas Do Paraná	32 a 36	30 a 31	23 a 29	31 a 36	23 a 30		24 a 36	23	22
Tuneiras Do Oeste			31 a 36		31 a 36	23 a 30	33 a 36	24 a 32	23
Tupãssi			23 a 27 + 36	25 a 27	23 a 24 + 31 a 36	28 a 30	25 a 27 + 36	23 a 24 + 28 a 35	
Turvo	34 a 36	31 a 33 + 26 a 27	28 a 30 + 25	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30	25	26 a 36		25
Ubiratã			23 a 27 + 31 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 36		24 a 27 + 34 a 36	23 + 28 a 33	
Umuarama					36	31 a 35 + 23 a 27		24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30
União Da Vitória	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Uniflor			33 a 36	34 a 36	31 a 33	27 a 30	32 a 36	31 + 27	28 a 30 + 26
Uraí		34 a 36	32 a 33	34 a 36	31 a 33	30	34 a 36	30 a 33	27 a 29
Ventania	34	32 a 33 + 35 a 36	31	32 a 36	31	24 a 30	26 + 31 a 36	25 + 27 a 30	23 a 24
Vera Cruz Do Oeste			23 a 27	25 a 27	24 + 35 a 36	23 + 28 a 34	25 a 27	24 + 28 a 36	23
Verê	26	25 + 27 + 36	24 + 28 a 35	25 a 27 + 36	28 a 35	24	25 a 28 + 34 a 36	29 a 33	24
Virmond	25 a 26 + 36	27 + 31 a 35	28 a 30 + 24	25 a 27 + 31 a 36	28 a 30	24	25 a 36		24
Vitorino	27	26 + 35 a 36	25 + 28 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25	27 a 36	26	25
Wenceslau Braz		32 a 36	31	33 a 36	31 a 32	28 a 30	31 a 36	30	23 a 29
Xambêrê						23 a 27 + 31 a 36		24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			33 a 36		31 a 36	29 a 30	33 a 36	30 a 32	29
Adrianópolis	32 a 36	30 a 31		31 a 36	30	22 a 29	30 a 36	23 a 29	22
Agudos Do Sul	32 a 36	30 a 31 + 23 a 24	25 a 29 + 22	24 a 25 + 30 a 36	23 + 26 a 29	22	24 a 36	23	22
Almirante Tamandaré	33 a 36	31 a 32	30 + 24	31 a 36	30 + 25 a 26	27 a 29 + 24	25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	24
Altamira Do Paraná		36	33 a 35 + 23 a 25	25 a 26 + 36	23 a 24 + 27 + 31 a 35	22 + 28 a 30	24 a 27 + 33 a 36	23 + 28 a 32	22
Alto Paraíso						35 a 36		31 + 35 a 36	23 a 30 + 32 a 34
Alto Paraná			36		31 a 36		32 a 36	31	26 a 30
Alto Piquiri						23 a 26 + 31 a 36		23 a 27 + 31 a 36	22 + 28 a 30
Altônia						23 a 26 + 36		24 a 26 + 31 + 36	23 + 27 a 30 + 32 a 35
Alvorada Do Sul			33 a 36		31 a 36	30	33 a 36	30 a 32	29
Amaporã					36	31 a 35		31 a 36	25 a 30
Ampére		24 a 25	23 + 26 + 35 a 36	25 a 26	24 + 27 + 34 a 36	23 + 28 a 33	25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	23
Anahy			24 a 36	25	23 a 24 + 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 a 34	22
Andirá			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Ângulo			35 a 36		31 a 36	30	31 a 36	30	26 a 29
Antonina	24 + 30 a 36	23 + 25 a 29	22	23 a 36	22	21	22 a 36	21	19 a 20
Antônio Olinto	36	33 a 35	30 a 32 + 24 a 25	33 a 36	30 a 32 + 25 a 26	27 a 29 + 24	26 + 31 a 36	25 + 27 a 30	24
Apucarana		36	31 a 35	34 a 36	30 a 33	27 a 29	31 a 36	26 a 30	24 a 25
Arapongas			31 a 36	34 a 36	30 a 33	27 a 29	31 a 36	28 a 30	25 a 27
Arapoti		31 a 36		31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	23 a 28
Arapuã		36	32 a 35	36	31 a 35 + 24 a 26	27 a 30 + 23	25 a 26 + 31 a 36	23 a 24 + 27 a 30	
Araruna			36		31 a 36	23 a 30	32 a 36	30 a 31 + 24 a 26	27 a 29 + 23
Araucária	35 a 36	31 a 34	30 + 23 a 25	31 a 36	24 a 30	23	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23
Ariranha Do Ivaí		36	31 a 35	35 a 36	31 a 34 + 24 a 26	27 a 30 + 23	25 a 26 + 31 a 36	23 a 24 + 27 a 30	
Assaí			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	32 a 36	29 a 31	27 a 28
Assis Chateaubriand					23 a 26	22 + 27 a 36	24 a 26	23 + 27 a 36	22
Astorga			33 a 36	36	31 a 35	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28
Atalaia			36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	26 a 29
Balsa Nova	36	33 a 35	30 a 32 + 23 a 25	32 a 36	30 a 31 + 24 a 26	27 a 29 + 23	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23
Bandeirantes			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	29 a 30	33 a 36	30 a 32	27 a 29
Barbosa Ferraz			33 a 36	36	31 a 35 + 25	26 a 30 + 23 a 24	32 a 36	24 a 31	23
Barra Do Jacaré			31 a 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Barracão		25	26 + 35 a 36	26	25 + 27 + 34 a 36	28 a 33	26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	
Bela Vista Da Caroba		24 a 25	23 + 26 + 35 a 36	25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	23 + 28 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24 + 27 a 34	23
Bela Vista Do Paraíso			33 a 36		33 a 36	30 a 32	33 a 36	30 a 32	29
Bituruna	35 a 36	30 a 34 + 26	27 a 29 + 25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Boa Esperança			36		25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 a 30	25 + 33 a 36	23 a 24 + 26 a 32	



Boa Esperança Do Iguaçu		24 a 25	23 + 26 + 35 a 36	25 a 26	24 + 27 + 33 a 36	23 + 28 a 32	25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	23
Boa Ventura De São Roque		31 a 36	30 + 24 a 26	31 a 36	25 a 30	23 a 24	25 a 27 + 31 a 36	28 a 30	23 a 24
Boa Vista Da Aparecida		24 a 25	23 + 35 a 36	25 a 26	24 + 27 + 34 a 36	23 + 28 a 33	25 a 26 + 35 a 36	24 + 27 a 34	23
Bocaiúva Do Sul	32 a 36	30 a 31	28 a 29 + 23 a 24	30 a 36	23 a 29	22	23 a 36		22
Bom Jesus Do Sul		25	24 + 26 + 35 a 36	26	25 + 27 + 34 a 36	24 + 28 a 33	26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	24
Bom Sucesso		36	31 a 35	36	31 a 35	25 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Bom Sucesso Do Sul		25	24 + 26 + 33 a 36	26 + 36	25 + 27 + 31 a 35	24 + 28 a 30	26 a 27 + 33 a 36	25 + 28 a 32	24
Borrazópolis		36	31 a 35	35 a 36	31 a 34	24 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Braganey			23 a 25 + 35 a 36	25 a 26	23 a 24 + 27 + 33 a 36	22 + 28 a 32	25 a 27 + 35 a 36	23 a 24 + 28 a 34	22
Brasilândia Do Sul						23 a 26 + 34 a 36		23 a 27 + 34 a 36	22 + 28 a 33
Cafeara			34 a 36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	29
Cafelândia			23 a 25 + 36	25	23 a 24 + 26 a 27 + 35 a 36	22 + 28 a 34	25 a 26 + 35 a 36	23 a 24 + 27 a 34	22
Cafezal Do Sul						23 a 25 + 34 a 36		24 a 26 + 31 + 35 a 36	23 + 27 a 30 + 32 a 34
Califórnia		36	31 a 35	34 a 36	31 a 33	27 a 30	31 a 36	26 a 30	24 a 25
Cambará		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Cambé			33 a 36		31 a 36	30	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Cambira		36	31 a 35	35 a 36	30 a 34	25 a 29	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Campina Da Lagoa			24 + 34 a 36	25	23 a 24 + 26 a 27 + 31 a 36	22 + 28 a 30	24 a 26 + 33 a 36	23 + 27 a 32	22
Campina Do Simão	36	31 a 35 + 25	26 a 30 + 24	26 + 31 a 36	25 + 27 a 30	24	26 a 36	25	24
Campina Grande Do Sul	32 a 36	30 a 31 + 23 a 24	25 a 29 + 22	24 a 25 + 30 a 36	22 a 23 + 26 a 29		23 a 36	22	21
Campo Bonito		25	23 a 24 + 26 + 34 a 36	25 a 26 + 36	23 a 24 + 27 + 31 a 35	22 + 28 a 30	25 a 27 + 34 a 36	23 a 24 + 28 a 33	22
Campo Do Tenente	35 a 36	31 a 34 + 24	30 + 23 + 25 a 26	25 + 31 a 36	24 + 26 a 30	23	25 a 36	24	23
Campo Largo	35 a 36	32 a 34	30 a 31 + 23 a 24	32 a 36	30 a 31 + 24 a 26	27 a 29 + 23	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23
Campo Magro	35 a 36	31 a 34	30 + 23 a 24	31 a 36	30 + 24 a 25	26 a 29 + 23	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23
Campo Mourão			36		31 a 36	23 a 30	32 a 36	25 a 31	23 a 24
Cândido De Abreu		33 a 36	30 a 32	33 a 36	31 a 32 + 24 a 27	28 a 30 + 23	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23
Candói	36	31 a 35 + 25	26 a 30 + 24	26 + 31 a 36	25 + 27 a 30	24	26 a 36	25	24
Cantagalo		25 + 31 a 36	24 + 26 a 30	25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	24	25 a 36		24
Capanema			23 a 25 + 35 a 36	25 a 26	24 + 35 a 36	23 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24 + 27 a 34	23
Capitão Leônidas Marques		24	23 + 25 + 35 a 36	25 a 26	24 + 35 a 36	23 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24 + 27 a 34	23
Carambeí	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30 + 26	27 a 29 + 25	26 + 31 a 36	27 a 30	25
Carlópolis			31 a 36	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	30	28 a 29
Cascavel		25	23 a 24 + 35 a 36	25 a 26	24 + 27 + 33 a 36	23 + 28 a 32	25 a 27 + 34 a 36	24 + 28 a 33	23
Castro	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30 + 25	26 a 29	31 a 36	25 a 30	
Catanduvas		24 a 25	23 + 26 + 34 a 36	25 a 26 + 36	24 + 27 + 31 a 35	23 + 28 a 30	25 a 27 + 33 a 36	24 + 28 a 32	23
Centenário Do Sul			34 a 36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	29
Cerro Azul	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	23 a 29	31 a 36	23 a 30	22
Céu Azul			23 a 25 + 36	25	24 + 26 + 35 a 36	23 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24 + 27 a 34	23
Chopinzinho		25 + 35 a 36	24 + 26 + 30 a 34	26 + 35 a 36	25 + 27 a 34	24	26 a 36	25	24
Cianorte			36		31 a 36	30	36	30 a 35 + 25	26 a 29 + 23 a 24
Cidade Gaúcha					36	30 a 35		31 a 36	24 a 30
Clelândia		26 + 34 a 36	25 + 27 a 33	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	25	27 a 36	26	25
Colombo	32 a 36	30 a 31	23 a 29	25 + 31 a 36	24 + 26 a 30	23	25 a 36	24	23
Colorado			36		31 a 36		32 a 36	31	29 a 30
Congonhinhas			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Conselheiro Mairinck			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	32 a 36	30 a 31	28 a 29
Contenda	35 a 36	31 a 34	30 + 23 a 25	25 + 31 a 36	24 + 26 + 30	23 + 27 a 29	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23
Corbélia			23 a 25 + 36	25 a 26	23 a 24 + 27 + 34 a 36	22 + 28 a 33	24 a 27 + 35 a 36	23 + 28 a 34	22
Cornélio Procópio			33 a 36	34	33 + 35 a 36	30 a 32	33 a 36	30 a 32	27 a 29
Coronel Domingos Soares	36	30 a 35 + 26	27 a 29 + 25	26 a 36		25	26 a 36		25
Coronel Vivida		25 + 35 a 36	24 + 26 + 31 a 34	26 + 35 a 36	25 + 27 a 34	24	26 a 36	25	24
Corumbataí Do Sul			34 a 36	36	31 a 35	23 a 30	32 a 36	24 a 31	23
Cruz Machado	35 a 36	30 a 34 + 26	27 a 29 + 25	26 a 36		25	26 a 36		25
Cruzeiro Do Iguaçu		24 a 25	23 + 26 + 35 a 36	25 a 26	24 + 27 + 33 a 36	23 + 28 a 32	25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	23

Cruzeiro Do Oeste					36	30 a 35 + 24 a 25		25 a 26 + 31 a 36	23 a 24 + 27 a 30
Cruzeiro Do Sul			36		31 a 36		32 a 36	31	29 a 30
Cruzmaltina		36	31 a 35	34 a 36	31 a 33	23 a 30	31 a 36	24 a 30	23
Curitiba	33 a 36	30 a 32	23 a 29	25 + 31 a 36	24 + 26 a 30	23	25 a 36	24	23
Curiúva		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	29 a 30	23 a 28
Diamante Do Norte					36	31 a 35		31 a 36	26 a 30
Diamante Do Sul		36	33 a 35 + 23 a 25	25 a 26 + 36	23 a 24 + 27 a 35	22	25 a 27 + 31 a 36	23 a 24 + 28 a 30	22
Diamante D'Oeste			23		23 a 26	22 + 27 + 34 a 36	25 a 26	23 a 24 + 27 + 35 a 36	22 + 28 a 34
Dois Vizinhos		25	24 + 26 + 34 a 36	25 a 26	27 + 34 a 36	28 a 33 + 24	25 a 27 + 35 a 36	28 a 34	24
Douradina						31 a 36		31 a 36	23 a 30
Doutor Camargo			35 a 36		31 a 36	29 a 30	32 a 36	30 a 31	24 a 29
Doutor Ulysses	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	23 a 29	31 a 36	24 a 30	23
Enéas Marques		25	24 + 26 + 35 a 36	26	25 + 27 + 34 a 36	24 + 28 a 33	26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	24
Engenheiro Beltrão			35 a 36		31 a 36	27 a 30	34 a 36	30 a 33 + 25 a 26	27 a 29 + 23 a 24
Entre Rios Do Oeste			23		23 a 26	22 + 27 + 36	24 a 26	23 + 27 + 36	22 + 28 a 35
Esperança Nova						23 a 24 + 36		24 a 26 + 31 + 36	23 + 27 a 30 + 32 a 35
Espigão Alto Do Iguaçu		25 + 36	23 a 24 + 26 + 31 a 35	25 a 26 + 36	27 a 35	23 a 24	25 a 27 + 31 a 36	28 a 30	23 a 24
Farol			36		31 a 36	23 a 30	32 a 36	23 a 31	
Faxinal		36	31 a 35	34 a 36	31 a 33	24 a 30	31 a 36	24 a 30	23
Fazenda Rio Grande	33 a 36	30 a 32	23 a 29	25 + 31 a 36	24 + 26 a 30	23	25 a 36	24	23
Fênix			34 a 36	36	31 a 35	25 a 30	33 a 36	25 a 32	23 a 24
Fernandes Pinheiro	36	33 a 35	30 a 32 + 25	33 a 36	30 a 32 + 26	27 a 29 + 25	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25
Figueira			31 a 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30	26 a 29
Flor Da Serra Do Sul			25 a 27 + 34 a 36	26 + 36	27 + 33 a 35	28 a 32 + 25	26 a 27 + 35 a 36	28 a 34	25
Floraí			36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	25 a 29

Floresta			34 a 36	36	31 a 35	27 a 30	31 a 36	30 + 25 a 26	27 a 29 + 23 a 24
Florestópolis			33 a 36		31 a 36	30	33 a 36	30 a 32	29
Flórida			36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	26 a 29
Formosa Do Oeste					24 a 25	23 + 26 a 27 + 31 a 36	25	23 a 24 + 26 a 27 + 31 a 36	22 + 28 a 30
Foz Do Iguaçu					24 a 25	23 + 26 a 27 + 36	25 a 26	24 + 27 + 36	23 + 28 a 35
Foz Do Jordão		25 + 31 a 36	24 + 26 a 30	26 + 31 a 36	25 + 27 a 30	24	26 a 36	25	24
Francisco Alves						23 a 27 + 35 a 36		23 a 27 + 31 + 36	28 a 30 + 32 a 35
Francisco Beltrão		25	24 + 26 + 34 a 36	26	25 + 27 + 33 a 36	24 + 28 a 32	26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	24
General Carneiro	35 a 36	30 a 34 + 26	27 a 29	27 a 36	26		27 a 36	26	
Godoy Moreira			33 a 36	36	31 a 35 + 25	26 a 30 + 23 a 24	32 a 36	24 a 31	23
Goioerê					36	23 a 35		23 a 36	22
Goioxim		24 a 25 + 31 a 36	23 + 26 a 30	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23	25 a 36	24	23
Grandes Rios		36	31 a 35	35 a 36	31 a 34 + 25 a 26	27 a 30 + 23 a 24	25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 a 30	
Guaíra					24 a 25	23 + 26 a 27 + 36	25	23 a 24 + 26 a 28	22 + 29 a 36
Guairacá					36	31 a 35		31 a 36	30 + 26
Guamiranga		33 a 36	30 a 32 + 25	32 a 36	26 a 31	25	26 + 31 a 36	27 a 30	25
Guapirama			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	29 a 30	33 a 36	30 a 32	28 a 29
Guaporema					36	30 a 35		31 a 36	25 a 30
Guaraci			34 a 36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	29
Guaraniaçu		24 a 25 + 36	23 + 26 + 34 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24 + 27 a 35	22	25 a 27 + 33 a 36	23 a 24 + 28 a 32	22
Guarapuava	36	30 a 35	25 a 29	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Guaraqueçaba	30 a 36	29 + 23 a 24	25 a 28 + 22	23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28	21	22 a 36	21	
Guaratuba	23 + 30 a 36	22 + 24 a 29	21	22 a 36	21		22 a 36	21	19 a 20
Honório Serpa		25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	26 + 34 a 36	25 + 27 a 33		26 a 36	25	
Ibaiti			31 a 36	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	30	26 a 29
Ibema		24 a 25	23 + 26 + 34 a 36	25 a 26 + 36	24 + 27 a 35	23	25 a 27 + 33 a 36	24 + 28 a 32	23
Ibiporã			33 a 36		31 a 36	30	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Icaraíma						34 a 36		31 a 36	23 a 30
Iguaraçu			33 a 36		31 a 36	30	31 a 36	30	26 a 29
Iguatu			24 + 36	25	23 a 24 + 26 a 27 + 34 a 36	22 + 28 a 33	24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 a 34	22
Imbaú		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	24 a 30	31 a 36	25 a 30	24
Imbituva	36	33 a 35	30 a 32 + 25	32 a 36	30 a 31 + 26	27 a 29 + 25	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25
Inácio Martins	36	30 a 35 + 26	27 a 29 + 25	31 a 36	26 a 30	25	27 a 36	26	25
Inajá					33 a 36	31 a 32	32 a 33	31 + 34 a 36	30

Indianópolis			36		33 a 36	30 a 32	36	30 a 35	24 a 29
Ipiranga		32 a 36	30 a 31 + 25	32 a 36	30 a 31 + 26	27 a 29 + 25	26 + 31 a 36	27 a 30	25
Iporã						23 a 26 + 34 a 36		23 a 26 + 31 + 36	27 a 30 + 32 a 35
Iracema Do Oeste					23 a 25 + 36	22 + 26 a 35	25 a 26	23 a 24 + 27 + 31 a 36	22 + 28 a 30
Irati	36	32 a 35	30 a 31 + 25 a 26	31 a 36	26 a 30	25	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25
Iretama		36	31 a 35	33 a 36	30 a 32 + 24 a 26	27 a 29 + 23	25 a 26 + 31 a 36	23 a 24 + 27 a 30	22
Itaguajé			34		32 a 36	31	32 a 36	31	30
Itaipulândia					24 a 25	23 + 26 a 27 + 35 a 36	25 a 26	24 + 27 + 36	23 + 28 a 35
Itambaracá			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	29 a 30	31 a 36	30	27 a 29
Itambé			34 a 36	36	31 a 35	25 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Itapejara D'Oeste		25	24 + 26 + 33 a 36	25 a 26 + 36	27 + 31 a 35	28 a 30 + 24	25 a 27 + 33 a 36	28 a 32	24
Itaperuçu	35 a 36	31 a 34	30 + 23	32 a 36	30 a 31 + 23 a 25	26 a 29	24 a 25 + 31 a 36	23 + 26 a 30	
Itaúna Do Sul					36	31 a 35		31 a 36	26 a 30
Ivaí		33 a 36	30 a 32 + 25	32 a 36	30 a 31 + 25 a 26	27 a 29	26 + 31 a 36	25 + 27 a 30	
Ivaiporã		36	31 a 35	35 a 36	31 a 34 + 24 a 26	27 a 30 + 23	25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 a 30	
Ivaté						31 a 36		31 a 36	23 a 30
Ivatuba			35 a 36		31 a 36	29 a 30	34 a 36	30 a 33 + 25	26 a 29 + 24
Jaboti			33 a 36	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	30	28 a 29
Jacarezinho		36	31 a 35	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Jaguapitã			33 a 36		31 a 36	30	33 a 36	30 a 32	27 a 29
Jaguariaíva	33	31 a 32 + 34 a 36	30	31 a 36	30	29 + 25	31 a 36	25 a 30	24
Jandaia Do Sul		36	31 a 35	36	30 a 35	25 a 29	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Janiópolis			36		31 a 36	23 a 30	34 a 36	23 a 33	
Japira			31 a 36	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	30	28 a 29
Japurá			36		31 a 36	30	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	25 a 29
Jardim Alegre		36	33 a 35	36	31 a 35 + 25 a 26	27 a 30 + 23 a 24	25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 a 30	
Jardim Olinda			34		32 a 36	31	32 a 36	31	30
Jataizinho			33 a 36		31 a 36	30	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Jesuítas					23 a 26 + 36	22 + 27 a 35	25 a 26	23 a 24 + 27 a 36	22
Joaquim Távora			31 a 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	29 a 30	31 a 36	30	28 a 29
Jundiá Do Sul			33 a 36		31 a 36	30	33 a 36	30 a 32	29
Juranda			36		23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22
Jussara			35 a 36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	23 a 29
Kaloré		36	31 a 35	36	31 a 35	25 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Lapa	36	32 a 35	30 a 31 + 24 a 25	25 + 32 a 36	24 + 26 + 30 a 31	27 a 29	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	
Laranjal		35 a 36	30 a 34 + 23 a 26	25 a 26 + 35 a 36	23 a 24 + 27 a 34	22	25 a 27 + 31 a 36	23 a 24 + 28 a 30	22
Laranjeiras Do Sul		25 + 31 a 36	24 + 26 + 30	26 + 31 a 36	25 + 27 a 30	24	26 a 36	25	24
Leópolis			33 a 36	34	33 + 35 a 36	30 a 32	33 a 36	30 a 32	28 a 29
Lidianópolis		36	31 a 35	35 a 36	31 a 34 + 25	26 a 30 + 23 a 24	25 + 31 a 36	24 + 26 a 30	23
Lindoeste		24 a 25	23 + 35 a 36	25 a 26	24 + 27 + 34 a 36	23 + 28 a 33	25 a 26 + 35 a 36	24 + 27 a 34	23
Loanda						31 a 36		31 a 36	30 + 25 a 26
Lobato			36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Londrina			31 a 36	34 a 36	31 a 33	28 a 30	31 a 36	28 a 30	25 a 27
Luiziana			33 a 36	36	31 a 35 + 24 a 26	27 a 30 + 23	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23
Lunardelli		36	33 a 35	36	31 a 35 + 25	26 a 30 + 23 a 24	31 a 36	24 a 30	23
Lupionópolis			34 a 36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	29
Mallet	36	31 a 35	30 + 25 a 26	31 a 36	26 a 30	25	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25
Mamborê			36		23 a 26 + 31 a 36	27 a 30	25 a 26 + 32 a 36	23 a 24 + 27 a 31	22
Mandaguaçu			35 a 36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	25 a 29
Mandaguari		36	31 a 35	36	30 a 35	26 a 29	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Mandirituba	33 a 36	30 a 32 + 23 a 24	25 a 29	24 a 25 + 31 a 36	23 + 26 a 30		24 a 36	23	
Manfrinópolis		25	24 + 26 + 34 a 36	26	25 + 27 + 34 a 36	24 + 28 a 33	26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	24
Mangueirinha		26 + 31 a 36	25 + 27 a 30	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30	25	26 a 36		25
Manoel Ribas		36	31 a 35	33 a 36	31 a 32 + 23 a 26	27 a 30	25 a 26 + 31 a 36	23 a 24 + 27 a 30	22
Marechal Cândido Rondon			23		23 a 26	22 + 27 + 35 a 36	25 a 26	23 a 24 + 27 a 28 + 36	22 + 29 a 35
Maria Helena						31 a 36		31 a 36	23 a 30
Marialva			31 a 36	36	30 a 35	27 a 29	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Marilândia Do Sul		36	31 a 35	34 a 36	31 a 33	26 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24



Marilena					36	31 a 35		31 a 36	25 a 30
Mariluz					36	31 a 35 + 23 a 26		23 a 26 + 31 a 36	27 a 30
Maringá			33 a 36	36	31 a 35	27 a 30	31 a 36	26 a 30	25
Mariópolis		36	31 a 35 + 25 a 27	26 + 35 a 36	27 a 34	25	26 a 36		25
Maripá					23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	25 a 26	23 a 24 + 27 a 28 + 34 a 36	22 + 29 a 33
Marmeleiro		25	26 + 34 a 36	26 + 36	25 + 27 a 28 + 33 a 35	29 a 32	26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 a 33	
Marquinho		23 a 25 + 31 a 36	22 + 26 + 30	25 a 26 + 31 a 36	23 a 24 + 27 a 30	22	25 a 27 + 31 a 36	23 a 24 + 28 a 30	22
Marumbi		36	31 a 35	35 a 36	30 a 34	25 a 29	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Matelândia			23 a 25	25	24 + 26 + 35 a 36	23 + 27 + 31 a 34	25 a 26	24 + 27 + 33 a 36	23 + 28 a 32
Matinhos	23 + 30 a 36	22 + 24 a 29	21	22 a 36	21		22 a 36	21	19 a 20
Mato Rico		35 a 36	30 a 34 + 23 a 25	25 + 32 a 36	23 a 24 + 26 a 31	22	25 a 27 + 31 a 36	23 a 24 + 28 a 30	22
Mauá Da Serra		36	31 a 35	34 a 36	31 a 33	25 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Medianeira			23 a 24		24 a 26	23 + 27 + 34 a 36	25 a 26	24 + 27 + 34 a 36	23 + 28 a 33
Mercedes					23 a 25	22 + 26 a 27 + 36	24 a 26	23 + 27 a 28 + 36	22 + 29 a 35
Mirador					33 a 36	31 a 32		31 a 36	25 a 30
Miraselva			33 a 36		31 a 36	30	33 a 36	30 a 32	29
Missal			23		23 a 26	22 + 27 + 34 a 36	25 a 26	23 a 24 + 27 + 35 a 36	22 + 28 a 34
Moreira Sales					36	30 a 35 + 23 a 26		24 a 36	23
Morretes	23 a 24 + 30 a 36	22 + 25 a 29		22 a 36		21	22 a 36	21	19 a 20
Munhoz De Melo			33 a 36		31 a 36	30	31 a 36	30	26 a 29
Nossa Senhora Das Graças			36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	29
Nova Aliança Do Ivaí					33 a 36	31 a 32		31 a 36	25 a 30
Nova América Da Colina			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	33 a 36	30 a 32	27 a 29
Nova Aurora					23 a 26 + 36	22 + 27 a 35	24 a 26	23 + 27 a 36	22
Nova Cantu		36	33 a 35 + 23 a 24	25 + 36	23 a 24 + 26 a 27 + 31 a 35	22 + 28 a 30	25 a 26 + 32 a 36	23 a 24 + 27 a 31	22
Nova Esperança			36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	25 a 29
Nova Esperança Do Sudoeste		25	24 + 26 + 35 a 36	26	25 + 27 + 34 a 36	24 + 28 a 33	26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	24
Nova Fátima			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	33 a 36	30 a 32	28 a 29
Nova Laranjeiras		23 a 25 + 35 a 36	26 + 30 a 34	25 a 26 + 35 a 36	23 a 24 + 27 a 34	22	25 a 27 + 31 a 36	23 a 24 + 28 a 30	22
Nova Londrina					36	31 a 35		31 a 36	30 + 26
Nova Olímpia					36	31 a 35		31 a 36	30 + 23 a 26
Nova Prata Do Iguaçu		24 a 25	23 + 35 a 36	25 a 26	24 + 27 + 34 a 36	23 + 28 a 33	25 a 26 + 35 a 36	24 + 27 a 34	23
Nova Santa Bárbara			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	32 a 36	29 a 31	26 a 28
Nova Santa Rosa					23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	25 a 26	23 a 24 + 27 a 28 + 36	22 + 29 a 35
Nova Tebas		36	31 a 35	32 a 36	23 a 31		25 a 26 + 31 a 36	23 a 24 + 27 a 30	22
Novo Itacolomi		36	31 a 35	34 a 36	30 a 33	25 a 29	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Ortigueira		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	23 a 30	31 a 36	24 a 30	23
Ourizona			35 a 36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	25 a 29
Ouro Verde Do Oeste			23		23 a 26 + 36	22 + 27 a 35	25 a 26	23 a 24 + 27 a 36	22
Paçandu			34 a 36	36	31 a 35	29 a 30	31 a 36	30	25 a 29
Palmas	35 a 36	26 a 34	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Palmeira	36	33 a 35	30 a 32 + 24 a 25	32 a 36	30 a 31 + 25 a 26	27 a 29 + 24	26 + 31 a 36	25 + 27 a 30	24
Palmital		35 a 36	30 a 34 + 23 a 26	25 a 26 + 32 a 36	23 a 24 + 27 a 31	22	25 a 27 + 31 a 36	23 a 24 + 28 a 30	22
Palotina					23 a 25	26 a 27 + 35 a 36		23 a 27 + 36	22 + 28 a 35
Paraíso Do Norte			36		33 a 36	30 a 32	36	30 a 35	25 a 29
Paranacity			36		31 a 36		32 a 36	31	29 a 30
Paranaguá	23 + 30 a 36	22 + 24 a 29	21	22 a 36	21		22 a 36	21	19 a 20
Paranapoema					32 a 36	31	32 a 36	31	30
Paranavaí					33 a 36	31 a 32	33	31 a 32 + 34 a 36	26 a 30
Pato Bragado			23		23 a 25	22 + 26 a 27 + 36	24 a 26	23 + 27 a 28 + 36	22 + 29 a 35
Pato Branco		25 + 36	26 a 27 + 32 a 35	26 + 36	25 + 27 a 35		26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	
Paula Freitas	36	33 a 35 + 25	26 a 32	26 + 32 a 36	25 + 27 a 31		26 a 36	25	
Paulo Frontin	36	33 a 35	30 a 32 + 25 a 26	32 a 36	26 a 31	25	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25
Peabiru			35 a 36		31 a 36	25 a 30	32 a 36	25 a 31	23 a 24
Perobal						23 a 25 + 31 a 36		24 a 26 + 31 a 36	23 + 27 a 30

Pérola						23 a 25 + 36		24 a 26 + 31 + 36	23 + 27 a 30 + 32 a 35
Pérola D'Oeste		25	24 + 35 a 36	25 a 26	27 + 35 a 36	28 a 34 + 24	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	24
Piên	33 a 36	30 a 32 + 24 a 25	26 a 29 + 23	25 + 31 a 36	24 + 26 a 30	23	25 a 36	24	23
Pinhais	32 a 36	30 a 31	23 a 29	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29	23	25 a 36	24	23
Pinhal De São Bento		24 a 25	23 + 26 + 35 a 36	25 a 26	24 + 27 + 34 a 36	23 + 28 a 33	25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	23
Pinhalão		33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	26 a 29
Pinhão	35 a 36	30 a 34 + 26	27 a 29 + 25	26 a 36		25	26 a 36		25
Pirai Do Sul	33	31 a 32 + 34 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	31 a 36	25 a 30	
Piraquara	31 a 36	30 + 24	25 a 29 + 23	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29	23	25 a 36	24	23
Pitanga		33 a 36	30 a 32 + 23 a 25	32 a 36	24 a 31	23	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23
Pitangueiras			33 a 36	36	31 a 35	29 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28
Planaltina Do Paraná					36	31 a 35		31 a 36	30 + 25 a 26
Planalto			24 a 25 + 35 a 36	25 a 26	35 a 36	27 a 34 + 24	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	24
Ponta Grossa	35 a 36	31 a 34	30 + 25	32 a 36	30 a 31 + 25 a 26	27 a 29	26 + 31 a 36	25 + 27 a 30	
Pontal Do Paraná	23 + 30 a 36	22 + 24 a 29	21	22 a 36	21		21 a 36		19 a 20
Porecatu			33 a 36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	29
Porto Amazonas	36	33 a 35	30 a 32 + 24 a 25	32 a 36	30 a 31 + 25 a 26	27 a 29 + 24	25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	24
Porto Barreiro		25 + 31 a 36	24 + 26 + 30	26 + 31 + 35 a 36	25 + 27 a 30 + 32 a 34	24	26 a 36	25	24
Porto Rico						31 a 36		31 a 36	30 + 25 a 26
Porto Vitória	35 a 36	31 a 34 + 26	27 a 30 + 25	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25	27 a 36	26	25
Prado Ferreira			33 a 36		31 a 36	30	33 a 36	30 a 32	29
Pranchita		25	24 + 35 a 36	25 a 26	27 + 35 a 36	28 a 34 + 24	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	24
Presidente Castelo Branco			36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	25 a 29
Primeiro De Maio			33 a 36	34	33 + 35 a 36	30 a 32	33 a 36	30 a 32	29
Prudentópolis	36	33 a 35	30 a 32 + 24 a 26	31 a 36	25 a 30	24	26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	24
Quarto Centenário					24 a 25 + 36	23 + 26 a 35	25 a 26	23 a 24 + 27 + 31 a 36	22 + 28 a 30



Quatiguá			33 a 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	29 a 30	31 a 36	30	28 a 29
Quatro Barras	31 a 36	30 + 24	25 a 29 + 23	24 a 25 + 30 a 36	26 a 29	23	24 a 36		23
Quatro Pontes					23 a 26	22 + 27 + 34 a 36	25 a 26	23 a 24 + 27 a 28 + 36	22 + 29 a 35
Quedas Do Iguaçu		24 a 25	23 + 26 + 34 a 36	25 a 26 + 36	24 + 27 a 35	23	25 a 27 + 33 a 36	24 + 28 a 32	23
Querência Do Norte					36	33 a 35		31 a 36	25 a 30
Quinta Do Sol			34 a 36	36	31 a 35	25 a 30	34 a 36	25 a 33	23 a 24
Quitandinha	34 a 36	31 a 33 + 23 a 24	25 a 30	25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 a 30		25 a 36	23 a 24	
Ramilândia			23 a 24		24 a 26	23 + 27 + 34 a 36	25 a 26	24 + 27 + 34 a 36	23 + 28 a 33
Rancho Alegre			33 a 36		33 a 36	30 a 32	33 a 36	30 a 32	28 a 29
Rancho Alegre D'Oeste					25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 a 30	25 a 26	23 a 24 + 27 a 36	22
Realeza		25	23 a 24 + 35 a 36	25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	23 + 28 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24 + 27 a 34	23
Rebouças	36	33 a 35	30 a 32 + 25	33 a 36	26 a 32	25	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25
Renascença		25	26 + 33 a 36	26 + 36	25 + 27 a 35		26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 a 33	
Reserva		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32 + 26	27 a 30 + 23 a 25	26 + 31 a 36	25 + 27 a 30	23 a 24
Reserva Do Iguaçu	36	31 a 35 + 25 a 26	27 a 30	26 a 36	25		26 a 36	25	
Ribeirão Claro		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Ribeirão Do Pinhal			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	33 a 36	30 a 32	28 a 29
Rio Azul	36	32 a 35	30 a 31 + 25 a 26	31 a 36	26 a 30	25	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25
Rio Bom		36	31 a 35	34 a 36	30 a 33	25 a 29	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Rio Bonito Do Iguaçu		25 + 35 a 36	24 + 26 + 31 a 34	25 a 26 + 36	27 a 35	24	25 a 27 + 31 a 36	28 a 30	24
Rio Branco Do Ivaí		36	31 a 35	34 a 36	31 a 33 + 24 a 26	27 a 30 + 23	25 a 26 + 31 a 36	23 a 24 + 27 a 30	
Rio Branco Do Sul	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30 + 24 a 25	26 a 29 + 23	25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 a 30	
Rio Negro	35 a 36	31 a 34 + 24 a 25	26 a 30 + 23	25 + 31 a 36	24 + 26 a 30	23	25 a 36	24	23
Rolândia			33 a 36	34 a 36	31 a 33	29 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28
Roncador		36	31 a 35 + 24	33 a 36	23 a 32		25 a 26 + 31 a 36	23 a 24 + 27 a 30	22
Rondon					33 a 36	30 a 32	36	30 a 35	23 a 29
Rosário Do Ivaí		36	31 a 35	34 a 36	31 a 33 + 26	27 a 30 + 23 a 25	31 a 36	23 a 30	

Sabáudia			31 a 36	36	30 a 35	28 a 29	31 a 36	28 a 30	25 a 27
Salgado Filho		25	24 + 26 + 35 a 36	25 a 26	27 + 34 a 36	28 a 33 + 24	25 a 27 + 35 a 36	28 a 34	24
Salto Do Itararé			31 a 36	33 a 36	31 a 32	29 a 30		30	28 a 29
Salto Do Lontra		25	24 + 26 + 35 a 36	25 a 26	27 + 34 a 36	28 a 33 + 24	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	24
Santa Amélia			33 a 36		31 a 36	29 a 30	33 a 36	30 a 32	28 a 29
Santa Cecília Do Pavão			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	32 a 36	29 a 31	27 a 28
Santa Cruz De Monte Castelo						31 a 36		31 a 36	25 a 30
Santa Fé			34 a 36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	26 a 29
Santa Helena			23		23 a 25	22 + 26 a 27 + 36	24 a 26	23 + 27 + 36	22 + 28 a 35
Santa Inês			34 a 36		31 a 36		32 a 36	31	29 a 30
Santa Isabel Do Ivaí						31 a 36		31 a 36	25 a 30
Santa Izabel Do Oeste		25	24 + 26 + 35 a 36	25 a 26	27 + 34 a 36	28 a 33 + 24	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	24
Santa Lúcia		24 a 25	23 + 35 a 36	25 a 26	24 + 34 a 36	23 + 27 a 33	25 a 26 + 35 a 36	24 + 27 a 34	23
Santa Maria Do Oeste		24 + 31 a 36	23 + 25 a 26 + 30	25 + 31 a 36	24 + 26 a 30	23	25 a 27 + 31 a 36	24 + 28 a 30	23
Santa Mariana			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	33 a 36	30 a 32	27 a 29
Santa Mônica					36	31 a 35		31 a 36	25 a 30
Santa Tereza Do Oeste			23 a 25 + 36	25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	23 + 28 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24 + 27 a 34	23
Santa Terezinha De Itaipu					24 a 25	23 + 26 a 27 + 35 a 36	25 a 26	24 + 27 + 36	23 + 28 a 35
Santana Do Itararé		34 a 36	31 a 33	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	30	28 a 29
Santo Antônio Da Platina			31 a 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Santo Antônio Do Caiuá					33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	29 a 30
Santo Antônio Do Paraíso			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
Santo Antônio Do Sudoeste		25	24 + 26 + 35 a 36	25 a 26	27 + 35 a 36	28 a 34 + 24	25 a 27 + 35 a 36	28 a 34	24
Santo Inácio			34 a 36		31 a 36	30	32 a 36	31	29 a 30
São Carlos Do Ivaí			36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	25 a 29
São Jerônimo Da Serra		33	31 a 32 + 34 a 36	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	29 a 30	25 a 28
São João		25	24 + 26 + 33 a 36	25 a 26	27 + 31 a 36	28 a 30 + 24	25 a 27 + 33 a 36	28 a 32	24
São João Do Caiuá					33 a 36	31 a 32	32 a 33	31 + 34 a 36	30
São João Do Ivaí			33 a 36	36	31 a 35	24 a 30	31 a 36	24 a 30	23
São João Do Triunfo	36	33 a 35	30 a 32 + 25	33 a 36	30 a 32 + 26	27 a 29 + 25	26 + 31 a 36	27 a 30	25
São Jorge Do Ivaí			35 a 36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	25 a 29
São Jorge Do Patrocínio						24 a 25 + 36		25 a 26 + 31 + 36	23 a 24 + 27 a 30 + 32 a 35
São Jorge D'Oeste		24 a 25	23 + 26 + 34 a 36	25 a 26	24 + 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30	25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	23
São José Da Boa Vista		33 a 36	31 a 32	32 a 36	31	29 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28
São José Das Palmeiras			23		23 a 26	22 + 27 + 34 a 36	25 a 26	23 a 24 + 27 a 28 + 35 a 36	22 + 29 a 34
São José Dos Pinhais	31 a 36	23 a 30		24 a 36	23		24 a 36	23	
São Manoel Do Paraná			36		33 a 36	30 a 32	36	30 a 35	25 a 29
São Mateus Do Sul	36	33 a 35	30 a 32 + 25 a 26	33 a 36	26 a 32	25	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30	25
São Miguel Do Iguaçu			23		24 a 26	23 + 27 + 34 a 36	25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	23 + 28 a 34
São Pedro Do Iguaçu			23 a 25	25	23 a 24 + 26 + 36	22 + 27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24 + 27 a 35	22
São Pedro Do Ivaí			33 a 36	36	31 a 35	25 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24
São Pedro Do Paraná					36	31 a 35		31 a 36	30 + 25 a 26
São Sebastião Da Amoreira			33 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	32 a 36	30 a 31	27 a 29
São Tomé			36		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	24 a 29
Sapopema		33	31 a 32 + 34 a 36	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	29 a 30	24 a 28
Sarandi			31 a 36	36	31 a 35	27 a 30	31 a 36	26 a 30	23 a 25
Saudade Do Iguaçu		25 + 36	24 + 26 + 31 a 35	26 + 36	25 + 27 a 35	24	26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	24
Sengés	33	31 a 32 + 34 a 36		31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	23 a 29
Serranópolis Do Iguaçu			23 a 25	25	24 + 26 + 36	23 + 27 + 34 a 35	25 a 26	24 + 27 + 34 a 36	23 + 28 a 33
Sertaneja			33 a 36	34	33 + 35 a 36	30 a 32	33 a 36	30 a 32	29
Sertanópolis			33 a 36		33 a 36	30 a 32	33 a 36	30 a 32	28 a 29
Siqueira Campos			31 a 36	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	30	28 a 29
Sulina		25	24 + 26 + 31 a 36	25 a 26 + 36	27 + 31 a 35	28 a 30 + 24	25 a 27 + 31 a 36	28 a 30	24
Tamarana		33	31 a 32 + 34 a 36	33 a 36	31 a 32	28 a 30	31 a 36	26 a 30	24 a 25
Tamboara			36		31 a 36	30	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	25 a 29
Tapejara					36	30 a 35		30 a 36	23 a 29
Tapira					36	31 a 35		31 a 36	30 + 24 a 26
Teixeira Soares		32 a 36	30 a 31 + 25	32 a 36	30 a 31 + 26	27 a 29 + 25	26 + 31 a 36	27 a 30	25



Telêmaco Borba		33 a 36	31 a 32	31 a 36		24 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Terra Boa			35 a 36		31 a 36	29 a 30	32 a 36	30 a 31 + 25 a 26	27 a 29 + 23 a 24
Terra Rica					36	31 a 35		31 a 36	26 a 30
Terra Roxa					23 a 25	22 + 26 a 27 + 36	25	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22 + 29 a 35
Tibagi		31 a 36	30	31 a 36	30 + 25 a 26	27 a 29	26 + 31 a 36	25 + 27 a 30	
Tijucas Do Sul	24 + 31 a 36	23 + 25 + 30	22 + 26 a 29	23 a 36		22	23 a 36		22
Toledo			23 a 25	25	23 a 24 + 26 + 36	22 + 27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24 + 27 a 35	22
Tomazina			31 a 36	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	28 a 29
Três Barras Do Paraná		24 a 25	23 + 26 + 35 a 36	25 a 26	24 + 27 + 33 a 36	23 + 28 a 32	25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	23
Tunas Do Paraná	32 a 36	30 a 31	28 a 29	31 a 36	25 a 30	22 a 24	26 + 30 a 36	23 a 25 + 27 a 29	22
Tuneiras Do Oeste					36	30 a 35 + 24 a 25		25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29
Tupãssi			23		23 a 26 + 36	22 + 27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24 + 27 a 35	22
Turvo		31 a 36	25 a 30	31 a 36	26 a 30	25	26 a 36		25
Ubiratã			36		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 a 34	22
Umuarama						23 a 24 + 31 a 36		25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 a 30
União Da Vitória	35 a 36	31 a 34 + 26	27 a 30 + 25	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25	27 a 36	26	25
Uniflor			36		31 a 36	30	32 a 36	31	27 a 30
Uraí			33 a 36		33 a 36	30 a 32	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Ventania		32 a 36	31	31 a 36		25 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Vera Cruz Do Oeste			23 a 25	25	24 + 26 + 36	23 + 27 a 35	25 a 26	24 + 27 a 36	23
Verê		25	24 + 26 + 34 a 36	25 a 26	27 + 31 a 36	28 a 30 + 24	25 a 27 + 35 a 36	28 a 34	24
Virmond		25 + 31 a 36	24 + 26 a 30	25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	24	25 a 36		24
Vitorino			25 a 27 + 33 a 36	36	26 a 35	25	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	25
Wenceslau Braz		33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	30	26 a 29
Xambê						23 a 25 + 34 a 36		24 a 25 + 31 + 35 a 36	23 + 26 a 30 + 32 a 34

PORTARIA Nº 62, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão é considerado a leguminosa mais importante no mundo para consumo humano direto, entre as espécies de feijoeiro, as do gênero Phaseolus são as mais cultivadas, sendo o feijão comum (Phaseolus vulgaris L.), responsável por 80% das espécies de feijão consumidas.

O Brasil se destaca sendo o maior produtor e consumidor mundial de feijão, sendo essa a principal fonte de proteína na dieta da população brasileira.

O feijoeiro apresenta uma ampla distribuição geográfica, sendo cultivado em todos os continentes, em regiões com diferenças térmicas entre 10°C e 35°C. A temperatura do ar pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens e, de maneira geral, faz referência sobre o efeito prejudicial das altas temperaturas sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

Para que o feijoeiro possa atingir seu rendimento potencial torna-se necessário que a temperatura do ar apresente valores mínimo, ótimo e máximo como sendo 12ºC, 21ºC e 30ºC respectivamente. Por outro lado, regiões que apresentam valores de temperaturas do ar noturnas altas provocam maiores prejuízos ao rendimento do feijoeiro.

O feijoeiro é mais susceptível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período crítico se situa 15 dias antes da floração. Quando a diminuição de água ocorre no período de floração, pode haver redução na estatura da planta, no tamanho das vagens, no número de vagens e de sementes por vagem, que afetam o rendimento da cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar:

Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32 °C e mínima de 12°, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Com relação a geada foi definido um limite de 3°C

II. Ciclo e estádios fenológicos:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento da panícula e Fase IV maturação fisiológica e colheita.

III. Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com reserva útil de 28 mm, 44mm e 60 mm de água, respectivamente.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,50 na fase 1, germinação emergência e 0,60 na fase 3, florescimento e enchimento da panícula.

Nota:

1. A mosca-branca é uma das principais pragas que afeta a cultura do feijoeiro, por ser transmissora de doenças viróticas, como o vírus-do-mosaico- dourado do feijoeiro (VMDF), medidas de manejo, que incluem o período de vazio sanitário, são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de reduzir a densidade populacional do inseto na entressafra e diminuição de infecção das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL e TAA Marhe;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Realce, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Imperador, IAC Tigre, IAC Veloz, IAC Nuance e IAC 1849 Polaco;

IAPAR: IPR CURIÓ e IPR Andorinha;

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL/DDPA : FEPAGRO Triunfo, FEPAGRO Garapiá, FEPAGRO 26 e Iraí.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANfp 110 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sublime, Diamante Negro, Pérola, BR Ipagro 3 (Minuano), BR Ipagro 35 (Macotaço), BR Ipagro 44 (Guapo Brilhante), BR Ipagro 1 (Macanudo), BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Grafite, BRS Pontal, BRS 7762, BRSMG Majestoso, BRS Expedito, BRS 9435 Cometa, BRSMG Pioneiro, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FC409 e BRS FS311;

EPAGRI: SCS205 Riqueza, SCS204 Predileto e SCS206 Potência;

IAC: IAC Alvorada, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC 1850, IAC Sintonia e IAC 2051;

IAPAR: Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Tiziu, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tuiuiú, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Urutau e IPR Sabiá.

GRUPO III

FRANCISCO TERASAWA: FTS 65 e FTS 41.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá						26		27	26 + 28
Água Santa		26	27 a 28	27	26 + 28 + 36	29 a 30 + 34 a 35	27 a 28	26 + 29 a 36	
Agudo		24	23		24 a 26	23 + 27	25 a 26	24 + 27	23 + 28 + 36
Ajuricaba			25 a 26	26	25 + 27	28	26 a 27	25 + 28	29 + 36
Alecrim					25 a 26	27	26 a 27	25 + 28	
Alegrete						25 a 26		25 a 26	27
Alegria					25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	29 + 36
Almirante Tamandaré Do Sul			25 a 26	26	27 a 28	36 + 25	26 a 27	28 + 36	29 a 30 + 34 a 35 + 25
Alpestre			24 a 27	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 34 a 36	26 a 28	25 + 29 + 35 a 36	24 + 30 a 34
Alto Alegre		25	26		25 a 27	28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 35
Alto Feliz			24 a 25		25 a 26	24 + 27 a 28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	24 + 29 + 34 a 35
Alvorada		23	22	23	24	25 a 27 + 22	23 a 24	25	26 a 28 + 22
Amaral Ferrador			24		25	24 + 26 a 27		25 a 27	24 + 28 + 36
Ametista Do Sul			25 a 27	26 a 27	25 + 28	29 + 35 a 36	26 a 28	25 + 29 + 36	30 a 35
André Da Rocha			26 a 28 + 35 a 36	27 a 28	35 a 36	29 a 34 + 26	27 a 28 + 36	29 a 35	26
Anta Gorda			25 a 26	26	25 + 27 a 28 + 36	35	26 a 28	25 + 29 + 35 a 36	30 a 34
Antônio Prado			25 a 27 + 36		26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	25
Arambaré		23	24	24	23 + 25		24 a 25	23 + 26	27 a 28
Araricá	23	22 + 24		23 a 24	22 + 25	26 a 27 + 36	23 a 25	22 + 26 a 28	29 + 35 a 36
Aratiba		25 a 26	24 + 27 a 28 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
Arroio Do Meio		23 a 24	25	25	23 a 24 + 26 a 27	28 + 36	25 a 27	23 a 24 + 28 + 36	29 + 35
Arroio Do Padre		25	24	25 a 26		24 + 27 a 28	25 a 27	28	29 + 36 + 24
Arroio Do Sal			23 a 24	24	23 + 25	22 + 26 a 27 + 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 36	28 a 29 + 34 a 35
Arroio Do Tigre			24 a 25	25	26 a 27	28 + 36 + 24	25 a 27	28	29 + 36 + 24
Arroio Dos Ratos		23	24	24	23 + 25		24 a 25	23 + 26	27 a 28
Arroio Grande		25	24	25 a 26		24 + 27 a 28	25 a 27	28	29 + 24
Arvorezinha			26		26 a 28 + 36	35	27 a 28	26 + 29 + 35 a 36	30 a 34
Augusto Pestana			25		25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	36
Áurea		26	27 a 28 + 35 a 36	27 a 28	26 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
Bagé						26		27	26 + 28
Balneário Pinhal			23		23 a 24	22	23 a 24	25	26 a 27 + 22
Barão			25		26	25 + 27 a 28 + 36	27	26 + 28 + 36	25 + 29 + 35
Barão De Cotegipe			26 a 27	27	28 + 36	29 a 35 + 26	27 a 28	29 a 36	26
Barão Do Triunfo			23 a 24		24 a 25	23 + 26	25	24 + 26	23 + 27 a 28
Barra Do Guarita			24 a 26	26	25 + 27 a 28	24 + 36	26 a 28	25 + 29 + 36	24 + 30 a 35
Barra Do Quaraí								26	25 + 27
Barra Do Ribeiro		23	22	23	24	25 + 22	23 a 24	25	26 a 28 + 22
Barra Do Rio Azul		25 a 26	27 + 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	
Barra Funda		25	24 + 26	26	25 + 27	24 + 28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	24 + 29 + 34 a 35
Barracão		27	26 + 28 + 34 a 36	27 a 28 + 36	29 a 35	26	27 a 36		26
Barros Cassal			25 a 26		26 a 27	25 + 28 + 36	26 a 27	28 + 36	29 + 35 + 25
Benjamin Constant Do Sul			25 a 27	27	26 + 28	25 + 29 + 34 a 36	27 a 28	26 + 29 a 36	25
Bento Gonçalves		25		26	25 + 27 a 28	29 + 35 a 36	26 a 28	25 + 29 + 35 a 36	30 a 34
Boa Vista Das Missões					26 a 27	28 + 36	27	26 + 28	29 + 35 a 36
Boa Vista Do Buricá			24		25 a 27	24 + 28	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 36
Boa Vista Do Cadeado			25 a 26		25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	29 + 36
Boa Vista Do Incra			25		25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	29 + 36
Boa Vista Do Sul					26 a 27	28 + 36	27	26 + 28 + 36	29 + 35
Bom Jesus		35 a 36	28 a 34	35 a 36	28 a 34		29 a 36	28	
Bom Princípio		23 a 24	25	24 a 25	23 + 26	27 a 28 + 36	24 a 26	23 + 27 a 28 + 36	29 + 35
Bom Progresso			25		26 a 27	25 + 28	26 a 27	28	29 + 35 a 36 + 25
Bom Retiro Do Sul		24	23		24 a 25	23 + 26 a 28 + 36	25	24 + 26 a 28	23 + 29 + 35 a 36
Boqueirão Do Leão					26 a 27	28 + 36	27	26 + 28 + 36	29 + 35
Bossoroca					26	24 a 25 + 27		25 a 27	24 + 28
Bozano			25 a 26		25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	29 + 36
Braga			25	26	27	28 + 25	26 a 27	28	29 + 35 a 36 + 25
Brochier		24	23		24 a 26	23 + 27 a 28 + 36	25 a 26	24 + 27 a 28	23 + 29 + 35 a 36
Butiá		23	24	24	23 + 25	26 a 27	24 a 25	23 + 26 a 27	28 + 36
Caçapava Do Sul					26	25		25 a 27	28
Cacequi						25 a 26		25 a 27	



Cachoeira Do Sul			24			24 a 27		25 a 27	24 + 28
Cachoeirinha		23	22 + 24	23 a 24		22 + 25 a 27	23 a 24	25	26 a 28 + 36 + 22
Cacique Doble		26	27 a 28 + 35 a 36	27 a 28	26 + 29 a 36		27 a 29 + 35 a 36	26 + 30 a 34	
Caibaté			24		25 a 26	24 + 27	26 a 27	25	24 + 28
Caiçara			25 a 26	26	25 + 27 a 28	29 + 36	26 a 28	25 + 29 + 36	30 a 35
Camaquã		24	23		24 a 25	23 + 26	25	24 + 26 a 27	23 + 28
Camargo			25 a 27	26	27 a 28 + 36	29 + 35 + 25	26 a 28	29 + 35 a 36	30 a 34 + 25
Cambará Do Sul		25 + 36	26 + 33 a 35	26 + 36	25 + 27 + 33 a 35	28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	25 + 28 a 32	
Campestre Da Serra			26 a 28 + 35 a 36	28	27 + 29 + 34 a 36	26 + 30 a 33	27 a 29 + 35 a 36	30 a 34	26
Campina Das Missões					25 a 26	27	26 a 27	25	28
Campinas Do Sul			25 a 27	27	26 + 28	25 + 29 + 35 a 36	27 a 28	26 + 29 + 35 a 36	25 + 30 a 34
Campo Bom		23 a 24	22	23 a 24	22 + 25	26 a 27	23 a 25	22 + 26 a 28	29 + 36
Campo Novo			25		26 a 27	25 + 28	27	26 + 28	25 + 29 + 35 a 36
Campos Borges			25 a 26		25 a 27	28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 35
Candelária		24	23		24 a 26	23 + 27	25 a 26	24 + 27	23 + 28 + 36
Cândido Godói					25 a 26	27	26 a 27	25	28
Candiota					26	27		26 a 27	28
Canela			25		26 + 36	25 + 27 a 28 + 35	26 a 27	28 + 34 a 36	29 a 33 + 25
Canguçu			24 a 26	26	25	24 + 27 a 28	26 a 27	25	24 + 28 a 29 + 36
Canoas		23	22 + 24	23 a 24		22 + 25 a 27	23 a 24	25 a 27	28 + 36 + 22
Canudos Do Vale			25		25 a 27	28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 35
Capão Bonito Do Sul			26 a 28 + 35 a 36	28	27 + 29 a 36	26	28 a 29 + 35 a 36	27 + 30 a 34	26
Capão Da Canoa			23 a 24	24	23	22 + 25	23 a 25	22 + 26 + 36	27 a 28 + 35
Capão Do Cipó					26	24 a 25 + 27		25 a 27	24 + 28
Capão Do Leão		25	24 + 26	25 a 26		24 + 27 a 28	25 a 27	28	29 + 36 + 24
Capela De Santana		23 a 24		24	23 + 25	26 a 28	24 a 25	23 + 26 a 28	29 + 36
Capitão			25		26 a 27	25 + 28 + 36	27	26 + 28 + 36	25 + 29 + 35
Capivari Do Sul			23	23	24	22	23 a 24	25	26 a 28 + 22
Caraá		23	22 + 24	23 a 24	25	26 + 22	23 a 25	26	27 a 28 + 36 + 22
Carazinho			25 a 26	26	27 a 28	35 a 36 + 25	26 a 28	36	34 a 35 + 25 + 29 a 30
Carlos Barbosa					26 a 27	28 + 36	27	26 + 28 + 36	29 + 34 a 35
Carlos Gomes		26	25 + 27 a 28 + 35 a 36	27 a 28	26 + 34 a 36	25 + 29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
Casca			26 a 27	27	26 + 28 + 36	29 + 34 a 35	27 a 28 + 36	26 + 29 + 34 a 35	30 a 33
Caseiros			26 a 28 + 36		27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	28 + 36	27 + 29 a 35	26
Catuípe			25		25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	36
Caxias Do Sul			26 a 27 + 35 a 36		26 a 28 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
Centenário		26	27 a 28 + 35 a 36	27 a 28	26 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
Cerrito		25	24 + 26	25 a 26		24 + 27 a 28	25 a 27	28	29 + 36 + 24
Cerro Branco			24		25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24 + 28 + 36
Cerro Grande			24 a 26	26	25 + 27	24 + 28 + 36	26 a 28	25 + 36	24 + 29 a 35
Cerro Grande Do Sul		23	24	24	23 + 25	26	24 a 25	23 + 26	27 a 28
Cerro Largo					25 a 26	24 + 27	26 a 27	25	24 + 28
Chapada			25 a 26	26	27	28 + 36 + 25	26 a 27	28 + 36	29 + 35 + 25
Charqueadas		23	22 + 24	23 a 24		22 + 25	23 a 25		22 + 26 a 28 + 36
Charrua		26	25 + 27 a 28 + 36	27	26 + 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	25
Chiapetta			25		26 a 27	25 + 28	27	26 + 28	25 + 29 + 36
Chuí					25	24		25 a 27	24 + 28
Chuívisca			24		25	24 + 26 a 27	25 a 26	27	28 + 24
Cidreira			23		22 a 24		23 a 24	22 + 25	26 a 28
Ciríaco		26	27 a 28 + 36	27	26 + 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
Colinas		24	23 + 25	25	24 + 26 a 27	23 + 28 + 36	25 a 27	24 + 28 + 36	23 + 29 + 35
Colorado			25 a 26	26	27	28 + 36 + 25	26 a 27	28 + 36	29 + 35 + 25
Condor			25 a 26	26	25 + 27	28	26 a 27	25 + 28	29 + 35 a 36
Constantina			25 a 26	26	25 + 27 a 28	35 a 36	26 a 28	25 + 29 + 36	30 a 35
Coqueiro Baixo			25		25 a 27	28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 34 a 35
Coqueiros Do Sul		26			26 a 28	35 a 36	27 a 28	26 + 36	29 a 35
Coronel Barros			25		25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	36
Coronel Bicaco			25		26 a 27	25 + 28	27	26 + 28	25 + 29 + 35 a 36

Coronel Pilar			25		26 a 27	25 + 28 + 36	27	26 + 28 + 36	25 + 29 + 34 a 35
Cotiporã		25	26 a 27	26	25 + 27 a 28 + 36	29 + 35	26 a 28	25 + 29 + 35 a 36	30 a 34
Coxilha		26	27	27	26 + 28 + 36	29 + 34 a 35	27 a 28	26 + 29 + 35 a 36	30 a 34
Crissiumal					25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	29 + 36
Cristal		24	23		24 a 25	23 + 26 a 27	25 a 26	24 + 27	23 + 28 a 29 + 36
Cristal Do Sul			24 a 26	26	25 + 27 a 28	24 + 29 + 36	26 a 28	25 + 29 + 36	24 + 30 a 35
Cruz Alta			25 a 26		25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	29 + 36
Cruzaltense			25 a 27	26 a 27	28	29 + 34 a 36 + 25	26 a 28	29 + 35 a 36	30 a 34 + 25
Cruzeiro Do Sul		23 a 24		24	23 + 25 a 26	27 a 28 + 36	24 a 26	23 + 27 a 28 + 36	29 + 35
David Canabarro		26	27 a 28 + 36	27	26 + 28 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
Derrubadas			25 a 26	26	25 + 27 a 28	36	26 a 28	25 + 29 + 36	30 a 31 + 35
Dezesseis De Novembro					25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24 + 28
Dilermando De Aguiar			24		25	24 + 26 a 27	25	26 a 27	28 + 24
Dois Irmãos		24	23		24 a 25	23 + 26 a 28 + 36	25 a 26	24 + 27 a 28	23 + 29 + 35 a 36
Dois Irmãos Das Missões			25		26 a 27	25 + 28	27	26 + 28	25 + 29 + 35 a 36
Dois Lajeados			25 a 26	26	27 a 28 + 36	29 + 35 + 25	26 a 28	29 + 35 a 36	30 a 34 + 25
Dom Feliciano			24		25	24 + 26 a 27	26	25 + 27	24 + 28
Dom Pedrito						26		26 a 27	
Dom Pedro De Alcântara		23 a 24		23 a 24	25 + 36	26 a 27 + 34 a 35 + 22	23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	28 a 29 + 33
Dona Francisca		24	23		24 a 26	23 + 27	25 a 26	24 + 27	23 + 28 + 36
Doutor Maurício Cardoso					25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	29 + 36
Doutor Ricardo			25		25 a 27	28 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 + 34
Eldorado Do Sul		23	22 + 24	23 a 24		22 + 25	23 a 25		22 + 26 a 28
Encantado			23 a 25	25	26 a 27	28 + 36 + 23 a 24	25 a 27	28 + 36	29 + 34 a 35 + 23 a 24
Encruzilhada Do Sul						25 a 27		26 a 27	25 + 28 + 36



Engenho Velho			25 a 26	26	27 a 28	35 a 36 + 25	26 a 28	29 + 36	30 a 35 + 25
Entre Rios Do Sul			25 a 27	26 a 27	28	29 + 34 a 36 + 25	26 a 28	29 + 35 a 36	30 a 34 + 25
Entre-Ijuís					25 a 27		26 a 27	25	28
Erebango			26 a 28	27	28 + 36	29 a 35 + 26	27 a 28	29 a 36	26
Erechim			26 a 28 + 36	27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 26	27 a 28 + 36	29 a 35	26
Ernestina		26	25	26	27 a 28	35 a 36 + 25	26 a 28	29 + 36	30 a 35 + 25
Erval Grande			25 a 27	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25	26 a 28	29 a 36	25
Erval Seco			25	26	25 + 27	28	26 a 28	25	29 a 30 + 35 a 36
Esmeralda			26 a 28 + 34 a 36	28 + 36	27 + 29 a 35	26	28 a 36	27	26
Esperança Do Sul			25	26	25 + 27	28	26 a 28	25	29 + 35 a 36
Espumoso		25	26	26	25 + 27	28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 35
Estação			26 a 27	27	28 + 36	29 a 30 + 34 a 35 + 26	27 a 28	29 a 36	26
Estância Velha		23 a 24	22	24	23 + 25	22 + 26 a 28	24 a 25	23 + 26 a 28	22 + 29 + 35 a 36
Esteio		23	22 + 24	23 a 24		22 + 25 a 27	23 a 25	26 a 27	28 + 36 + 22
Estrela		23 a 24		24 a 25	23 + 26	27 a 28 + 36	24 a 26	23 + 27 a 28 + 36	29 + 35
Estrela Velha			24 a 25	25	26 a 27	28 + 24	25 a 27	28	29 + 36 + 24
Eugênio De Castro					25 a 27		26 a 27	25	28
Fagundes Varela			25 a 27	26	27 a 28 + 36	29 + 34 a 35 + 25	26 a 28	29 + 35 a 36	30 a 34 + 25
Farroupilha					27	26 + 28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 29 + 35 a 36	30 a 34 + 26
Faxinal Do Soturno		24	23		24 a 26	23 + 27	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Faxinalzinho			25 a 27	26 a 27	28	29 a 36 + 25	26 a 28	29 a 36	25
Fazenda Vilanova		24	23		24 a 25	23 + 26 a 28 + 36	25	24 + 26 a 28	23 + 29 + 35 a 36
Feliz		23 a 24	25	24 a 25	23 + 26	27 a 28 + 36	24 a 26	23 + 27 a 28 + 36	29 + 35
Flores Da Cunha			25 a 27		26 a 28 + 36	25 + 29 + 33 a 35	27 a 28 + 36	26 + 29 + 33 a 35	25 + 30 a 32
Floriano Peixoto		26	25 + 27 a 28 + 36	27	26 + 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	25
Fontoura Xavier			25 a 26		26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	27	26 + 28 + 35 a 36	25 + 29 + 34
Formigueiro			24		25	24 + 26 a 27	25	26 a 27	28 + 24
Forquetinha		24	23 + 25	25	24 + 26	23 + 27 a 28 + 36	25 a 27	24 + 28 + 36	23 + 29 + 35
Fortaleza Dos Valos			25 a 26		25 a 27	28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 35
Frederico Westphalen			25 a 26	26	25 + 27 a 28	29 + 36	26 a 28	25 + 29 + 36	30 a 35
Garibaldi					27	26 + 28 + 35 a 36	27	28 + 36	29 a 30 + 34 a 35 + 26
Garruchos						24 a 27		25 a 27	24 + 28
Gaurama		26	27 a 28 + 35 a 36	27	26 + 28 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
General Câmara		23 a 24		24	23 + 25	26 a 27	24 a 25	23 + 26 a 27	28 + 36
Gentil			26 a 27	27	28 + 36	29 + 34 a 35 + 26	27 a 28	29 + 34 a 36	30 a 33 + 26
Getúlio Vargas		26	27 a 28 + 36	27	26 + 28 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
Giruí					26 a 27	25	26 a 27	28	25
Glorinha		23	22 + 24	23 a 24		22 + 25 a 27	23 a 25	26 a 27	28 + 36 + 22
Gramado			25		26	25 + 27 a 28 + 35 a 36	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25
Gramado Dos Loureiros			26 a 27	27	26 + 28	29 + 35 a 36	27 a 28	26 + 29 + 35 a 36	30 a 34
Gramado Xavier			25		26 a 27	25 + 28 + 36	26 a 27	28	29 + 35 a 36 + 25
Gravataí		23	22 + 24	23 a 24		22 + 25 a 27	23 a 25	26 a 27	28 a 29 + 36 + 22
Guabiju			26 a 28 + 36	27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 26	27 a 28 + 36	29 a 35	26
Guaíba		23	22	23 a 24		22 + 25	23 a 24	25	26 a 28 + 22
Guaporé			25 a 27	26	27 a 28 + 36	29 + 35 + 25	26 a 28	29 + 35 a 36	30 a 34 + 25
Guarani Das Missões			24		25 a 26	24 + 27	26 a 27	25	24 + 28
Harmonia		23 a 24		24 a 25	23	26 a 28 + 36	24 a 26	23 + 27 a 28	29 + 35 a 36
Herval			25	26	25	27	26 a 27	25	28
Herveiras			25		26	25 + 27 a 28 + 36	26	27	28 a 29 + 36 + 25
Horizontina					25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	29 + 36
Hulha Negra						26 a 27		27	26 + 28
Humaitá					25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	29 + 36
Ibarama			24 a 25	25	26	27 + 24	25 a 26	27	28 + 36 + 24
Ibiaçá		26	27 a 28 + 36	27 a 28	26 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
Ibiraiaras			26 a 28 + 36	27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 26	27 a 28 + 36	29 a 35	26
Ibirapuitã			26		26 a 28	35 a 36	27 a 28	26 + 29 + 35 a 36	30 a 34
Ibirubá			25 a 26	26	25 + 27	28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 35
Igrejinha	23	24	25 + 22	23 a 25	26	27 a 28 + 36 + 22	23 a 26	27 a 28 + 36	29 + 35 + 22
Ijuí			25 a 26		25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	29 + 36
Ilópolis			26		27	26 + 28 + 35 a 36	27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 26
Imbé			23		22 a 24	25	23 a 24	22 + 25	26 a 27
Imigrante			25		26 a 27	25 + 28 + 36	26 a 27	28 + 36	29 + 35 + 25
Independência					25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	36
Inhacorá			25		25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	29 + 36
Ipê			26 a 28 + 35 a 36	27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 26	27 a 29 + 36	30 a 35	26
Ipiranga Do Sul		26	27	27	26 + 28 + 36	29 + 34 a 35	27 a 28	26 + 29 a 36	
Iraí			24 a 27	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 35 a 36	26 a 28	25 + 29 + 36	24 + 30 a 35
Itaara					26	27		26 a 27	28
Itacurubi						24 a 27		25 a 27	24 + 28
Itapuca			26 a 27		26 a 28 + 36	29 + 35	27 a 28	26 + 29 + 35 a 36	30 a 34
Itaqui								25 a 26	27
Itati		23 a 25	22	23 a 25	22 + 26 + 36	27 a 28 + 34 a 35	23 a 26	22 + 27 a 28 + 34 a 36	29 + 33
Itatiba Do Sul		25 a 26	24 + 27 + 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
Ivorá			24		25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24 + 28
Ivoti		23 a 24		24	23 + 25	26 a 28 + 36	24 a 26	23 + 27 a 28	29 + 35 a 36
Jaboticaba			25 a 26	26	27	28 + 36 + 25	26 a 28	36	33 a 35 + 25 + 29
Jacuzinho			24 a 26		25 a 27	24 + 28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	24 + 29 + 35
Jacutinga			25 a 27	27	26 + 28	25 + 29 + 34 a 36	27 a 28	26 + 29 + 35 a 36	25 + 30 a 34
Jaguarão			25		25 a 26	27 a 28	26	25 + 27	28 a 29
Jaguari			24			24 a 27		25 a 27	24 + 28
Jaquirana		36	33 a 35 + 26 a 27	36	32 a 35 + 27 a 28	29 a 31 + 26	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	26
Jari					25 a 26	27	26	25 + 27	28
Jóia					25 a 26	27 a 28	26 a 27	25	28 + 36
Júlio De Castilhos			25		25 a 26	27 a 28	26 a 27	25	28 + 36
Lagoa Bonita Do Sul					26	27		26 a 27	28 + 36
Lagoa Dos Patos			22 a 25	23 a 25	26	27 + 22	23 a 26	27	28 a 29 + 22
Lagoa Dos Três Cantos			25 a 26	26	27	28 + 36 + 25	26 a 27	28 + 36	29 + 34 a 35 + 25
Lagoa Mirim			24 a 25		26	27 a 28 + 24	25 a 27	28	29 + 24



Lagoa Vermelha			26 a 28 + 35 a 36	27 a 28	35 a 36	29 a 34 + 26	27 a 29 + 35 a 36	30 a 34	26
Lagoão			25		26 a 27	25 + 28 + 36	26 a 27	28 + 36	29 + 35 + 25
Lajeado		23 a 24		24 a 25	23 + 26	27 a 28 + 36	24 a 26	23 + 27 a 28 + 36	29 + 35
Lajeado Do Bugre			25 a 26	26	25 + 27	28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 33 a 35
Lavras Do Sul						25 a 26		26 a 27	25
Liberato Salzano			24 a 26	26	25 + 27 a 28	24 + 35 a 36	26 a 28	25 + 29 + 36	24 + 30 a 35
Lindolfo Collor		23 a 24		24	23 + 25	26 a 28 + 36	24 a 26	23 + 27 a 28	29 + 35 a 36
Linha Nova			24 a 25	25	26	27 a 28 + 36 + 24	25 a 26	27 a 28 + 36	29 + 35 + 24
Maçambará						24 a 26		25 a 27	24
Machadinho		26 a 27	28 + 34 a 36	27 a 28	26 + 29 a 36		27 a 36	26	
Mampituba	24	23	22 + 25 + 36	23 a 25	22 + 26 + 36	27 a 28 + 33 a 35	23 a 26 + 36	22 + 27 a 28 + 33 a 35	29 a 32
Manoel Viana						24 a 26		25 a 26	24 + 27
Maquiné		23 a 24	25	23 a 24	22 + 25	26 a 27 + 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 36	28 a 29 + 34 a 35
Maratá		23 a 24		24	23 + 25	26 a 28 + 36	24 a 26	23 + 27 a 28	29 + 35 a 36
Marau		26	25 + 27	26	27 a 28 + 36	29 + 35 + 25	26 a 28	29 + 35 a 36	30 a 34 + 25
Marcelino Ramos		26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	26 a 28	29 a 36	25	26 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25
Mariana Pimentel		23	24	24	23	25	24 a 25	23	26 a 28
Mariano Moro		25 a 26	24 + 27 a 28 + 35 a 36	26 a 28	25 + 34 a 36	24 + 29 a 33	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
Marques De Souza		24	23 + 25	25	24 + 26 a 27	23 + 28 + 36	25 a 27	24 + 28 + 36	23 + 29 + 35
Mata			24			24 a 27		25 a 27	24 + 28
Mato Castelhano			26 a 27	27	28 + 36	29 + 34 a 35 + 26	27 a 28	29 + 35 a 36	30 a 34 + 26
Mato Leitão		23 a 24		24 a 25	23 + 26	27 a 28 + 36	24 a 26	23 + 27 a 28	29 + 35 a 36
Mato Queimado			24		25 a 26	24 + 27	25 a 27		24 + 28
Maximiliano De Almeida		26	25 + 27 a 28 + 34 a 36	27 a 28	26 + 29 a 36	25	27 a 29 + 34 a 36	26 + 30 a 33	25
Minas Do Leão			23 a 24		24 a 25	23 + 26 a 27	25	24 + 26 a 27	23 + 28 + 36
Miraguaí			25	26	27	28 + 25	26 a 27	28	29 + 35 a 36 + 25
Montauri			25 a 27	26	27 a 28 + 36	29 + 35 + 25	26 a 28	29 + 35 a 36	30 a 34 + 25
Monte Alegre Dos Campos		36	33 a 35 + 26 a 28	36	27 a 35	26	28 a 36	27	26
Monte Belo Do Sul			25		25 a 27	28 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 35 a 36	30 a 34
Montenegro		23 a 24		24	23 + 25	26 a 28	24 a 25	23 + 26 a 28	29 + 36
Mormaço		25	26	26	25 + 27	28 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 34 a 35
Morrinhos Do Sul		23 a 24	25	23 a 24	25 + 36	26 a 27 + 34 a 35 + 22	23 a 26	22 + 27 a 28 + 34 a 36	29 a 33
Morro Redondo		25	24 + 26	26	25	24 + 27 a 28	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 36
Morro Reuter			25		26	25 + 27 a 28 + 36	26	27 a 28 + 36	29 + 35 + 25
Mostardas		23	22	23	24	22	23 a 24	25	26 a 28 + 22
Muçum			24 a 25		25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 + 34
Muitos Capões			26 a 28 + 35 a 36	27 a 28 + 36	29 a 35	26	27 a 36		26
Muliterno			26 a 28 + 36		27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	28 + 36	27 + 29 a 35	26
Não-Me-Toque			25 a 26	26	27 a 28	35 a 36 + 25	26 a 27	28 + 36	29 a 30 + 34 a 35 + 25
Nicolau Vergueiro			25 a 26	26	27 a 28	35 a 36 + 25	26 a 28	29 + 35 a 36	30 a 34 + 25
Nonoai			25 a 27	26 a 27	28	29 + 33 a 36 + 25	26 a 28	29 a 36	25
Nova Alvorada			25 a 27	26	27 a 28 + 36	29 + 35 + 25	26 a 28	29 + 35 a 36	30 a 34 + 25
Nova Araçá			26 a 28 + 36	27	26 + 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
Nova Bassano			25 a 28	27	26 + 28 + 36	25 + 29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 29 + 34 a 35	25 + 30 a 33
Nova Boa Vista		25	26	26	25 + 27	28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 34 a 35
Nova Bréscea			25		26 a 27	25 + 28 + 36	26 a 27	28 + 36	29 + 35 + 25
Nova Candelária					25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	29 + 36
Nova Esperança Do Sul			24			24 a 27		25 a 27	24
Nova Hartz	23	24	25 + 22	23 a 24	25 a 26	27 a 28 + 36 + 22	23 a 26	27 a 28 + 36	29 + 35 + 22
Nova Pádua			25 a 27	26	27 a 28 + 36	29 + 34 a 35 + 25	26 a 28 + 36	29 + 34 a 35	30 a 33 + 25
Nova Palma			24 a 25		25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24 + 28 + 36
Nova Petrópolis			24 a 25		25 a 26	24 + 27 a 28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34
Nova Prata			26 a 28 + 36		27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	26
Nova Ramada			25		26 a 27	25 + 28	26 a 27	28	29 + 36 + 25
Nova Roma Do Sul			25 a 27		26 a 28 + 36	25 + 29 + 34 a 35	27 a 28 + 36	26 + 29 + 34 a 35	25 + 30 a 33

Nova Santa Rita		23	22 + 24	23 a 24		22 + 25 a 27	23 a 25	26 a 27	28 + 36 + 22
Novo Barreiro		25	24 + 26	26		25 + 27	24 + 28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36
Novo Cabrais		24	23		24 a 26	23 + 27	25 a 26	24 + 27	23 + 28 + 36
Novo Hamburgo		23	22 + 24	23 a 24	22 + 25	26 a 27	23 a 25	22 + 26 a 28	29 + 36
Novo Machado					25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	36
Novo Tiradentes			24 a 26	26	25 + 27	24 + 28 + 35 a 36	26 a 28	25 + 36	24 + 29 a 35
Novo Xingu		25	24 + 26	26	25 + 27	24 + 28 + 36	26 a 28	25 + 36	24 + 29 a 35
Osório			23 a 24	23 a 24	22	25	23 a 24	22 + 25	26 a 28 + 36
Paim Filho		26	27 a 28 + 35 a 36	27 a 28	26 + 29 a 36		27 a 29 + 35 a 36	26 + 30 a 34	
Palmares Do Sul			23		23 a 24	22	23 a 24		22 + 25 a 27
Palmeira Das Missões			25 a 26		26 a 27	25 + 28	27	26 + 28	25 + 29 + 35 a 36
Palmitinho			25 a 26	26	25 + 27 a 28	36	26 a 28	25	29 a 36
Panambi			25 a 26	26	25 + 27	28	26 a 27	25 + 28	29 + 35 a 36
Pantano Grande			24		25	24 + 26 a 27		25 a 27	24 + 28
Parai			25 a 28 + 36	27	26 + 28 + 36	25 + 29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	25
Paraíso Do Sul		24	23		24 a 26	23 + 27	25 a 26	24 + 27	23 + 28 + 36
Pareci Novo		23 a 24		24	23 + 25	26 a 28	24 a 25	23 + 26 a 28	29 + 35 a 36
Parobé	23	22 + 24		23 a 24	22 + 25	26 a 27	23 a 25	22 + 26 a 28	29 + 35 a 36
Passa Sete			25		26	25 + 27 a 28	26	27	28 + 36 + 25
Passo Do Sobrado		23 a 24			23 a 25	26 a 27	25	23 a 24 + 26 a 27	28 + 36
Passo Fundo		26	27		26 a 28	29 + 35 a 36	27 a 28	26 + 29 + 35 a 36	30 a 34
Paulo Bento		26	25 + 27	27	26 + 28 + 36	25 + 29 + 34 a 35	27 a 28	26 + 29 a 36	25
Paverama		24	23		24 a 25	23 + 26 a 28 + 36	25	24 + 26 a 28	23 + 29 + 35 a 36
Pedras Altas					26	27		26 a 27	28
Pedro Osório		25	24	25 a 26		24 + 27 a 28	25 a 27	28	29 + 24
Pejuçara			25 a 26		26 a 27	25 + 28	26 a 27	28	29 + 36 + 25
Pelotas		25	24 + 26	25 a 26		24 + 27 a 28	25 a 27	28	29 + 36 + 24



Picada Café			23 a 25	25	26	27 a 28 + 36 + 23 a 24	25 a 26	27 a 28 + 36	29 + 34 a 35 + 23 a 24
Pinhal			25 a 26	26	27	28 + 36 + 25	26 a 28	36	29 a 35 + 25
Pinhal Da Serra		27	26 + 28 + 33 a 36	27 a 28 + 36	29 a 35	26	27 a 36		26
Pinhal Grande			24 a 25		25 a 26	24 + 27 a 28	26 a 27	25	24 + 28 + 36
Pinheirinho Do Vale			24 a 26	26	25 + 27 a 28	24 + 36	26 a 28	25 + 29 + 36	24 + 30 a 35
Pinheiro Machado			25		26	25 + 27 a 28	27	26	25 + 28
Pinto Bandeira			25	26	27 a 28 + 36	29 + 35 + 25	26 a 28	29 + 35 a 36	30 a 34 + 25
Pirapó					25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24 + 28
Piratini		25	24 + 26	26	25	24 + 27 a 28	26 a 27	25	24 + 28 a 29
Planalto			25 a 27	27	26 + 28	25 + 29 + 35 a 36	27 a 28	26 + 29 + 36	25 + 30 a 35
Poço Das Antas			24		25 a 26	24 + 27 a 28 + 36	26	25 + 27 a 28 + 36	24 + 29 + 35
Pontão		26			26 a 28	29 + 35 a 36	27 a 28	26 + 29 + 36	30 a 35
Ponte Preta			25 a 27	26 a 27	28	29 + 34 a 36 + 25	26 a 28	29 + 34 a 36	30 a 33 + 25
Portão		23 a 24	22	23 a 24	25	26 a 28 + 22	23 a 25	26 a 28	29 + 36 + 22
Porto Alegre		23	22	23	24	25 a 27 + 22	23 a 24	25	26 a 28 + 22
Porto Lucena					25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24 + 28
Porto Mauá					25 a 27	24	26 a 27	25 + 28	24
Porto Vera Cruz					25 a 26	24 + 27	25 a 27		24 + 28
Porto Xavier					25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24 + 28
Pouso Novo			24 a 25		25 a 27	24 + 28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	24 + 29 + 34 a 35
Presidente Lucena		23 a 24	25	24 a 25	23 + 26	27 a 28 + 36	24 a 26	23 + 27 a 28	29 + 35 a 36
Progresso			25		25 a 27	28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 35
Protásio Alves			26 a 28 + 36	27	26 + 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
Putinga			25 a 26		26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	27	26 + 28 + 35 a 36	25 + 29 + 34
Quaraí						25 a 26		26	25 + 27
Quatro Irmãos		26	27	27	26 + 28 + 36	29 + 34 a 35	27 a 28	26 + 29 + 34 a 36	30 a 33
Quevedos			24 a 25		25 a 26	24 + 27	26 a 27	25	24 + 28
Quinze De Novembro			25 a 26		25 a 27	28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 35
Redentora			25	26	27	28 + 25	26 a 27	28	29 + 35 a 36 + 25
Relvado			25		26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	27	26 + 28 + 36	25 + 29 + 34 a 35
Restinga Seca		24	23		24 a 26	23 + 27	25 a 26	24 + 27	23 + 28

Rio Dos Índios			24 a 27	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 33 a 36	26 a 28	25 + 29 + 34 a 36	24 + 30 a 33
Rio Grande		25	24	25 a 26		24 + 27 a 28	25 a 27	28	29 + 24
Rio Pardo			23 a 24		25	23 a 24 + 26 a 27	25	26 a 27	28 + 36 + 23 a 24
Riozinho		23 a 24	22 + 25	24	23 + 25 a 26	22 + 27 + 36	24 a 25	23 + 26 a 27 + 36	22 + 28 a 29 + 34 a 35
Roca Sales			23 a 25	25	26 a 27	28 + 36 + 23 a 24	25 a 27	28 + 36	29 + 34 a 35 + 23 a 24
Rodeio Bonito			24 a 27	26	25 + 27 a 28	24 + 29 + 35 a 36	26 a 28	25 + 29 + 36	24 + 30 a 35
Rolador					25 a 26	24 + 27	25 a 26	27	28 + 24
Rolante		23 a 24	22 + 25	23 a 24	22 + 25 a 26	27 + 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 36	28 a 29 + 34 a 35
Ronda Alta			26		26 a 28	29 + 35 a 36	27 a 28	26 + 29 + 36	30 a 35
Rondinha			25 a 26	26	27 a 28	35 a 36 + 25	26 a 28	36	29 a 35 + 25
Roque Gonzales					25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24 + 28
Rosário Do Sul						25 a 26		26 a 27	25
Sagrada Família			24 a 26	26	25 + 27	24 + 28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	24 + 29 + 33 a 35
Saldanha Marinho			25 a 26	26	27	28 + 36 + 25	26 a 27	28 + 36	29 + 35 + 25
Salto Do Jacuí			24 a 25		25 a 27	24 + 28 + 36	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 36
Salvador Das Missões					25 a 26	27	26	25 + 27	28
Salvador Do Sul					26	25 + 27 a 28 + 36	26	27 a 28 + 36	29 + 35 + 25
Sananduva		26	25 + 27 a 28 + 35 a 36	27 a 28	26 + 35 a 36	25 + 29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	25
Santa Bárbara Do Sul			25 a 26	26	27	28 + 36 + 25	26 a 27	28	29 + 35 a 36 + 25
Santa Cecília Do Sul		26	27 a 28 + 36	27	26 + 28 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
Santa Clara Do Sul		24	23 + 25	25	24 + 26	23 + 27 a 28 + 36	25 a 26	24 + 27 a 28 + 36	23 + 29 + 35
Santa Cruz Do Sul		24	23		24 a 26	23 + 27 a 28	25 a 26	24 + 27 a 28	23 + 29 + 36
Santa Margarida Do Sul						25 a 26		25 a 27	
Santa Maria			24		24 a 26	27	25 a 26	24 + 27	28
Santa Maria Do Herval						26 a 28 + 36		27 a 28 + 36	26 + 29 + 34 a 35
Santa Rosa					25 a 26	27	26 a 27	25 + 28	
Santa Tereza			24 a 25		25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 30 + 34
Santa Vitória Do Palmar			24		25	24 + 26 a 28	25	26 a 28	29 + 24
Santana Da Boa Vista					26	25 + 27		26 a 27	25 + 28
Sant'Ana Do Livramento						26			26 a 27
Santiago						24 a 27		25 a 27	24 + 28
Santo Ângelo					25 a 27		26 a 27	25 + 28	
Santo Antônio Da Patrulha		23	22 + 24	23 a 24	22 + 25	26 a 27	23 a 25	22 + 26 a 27	28 + 36
Santo Antônio Das Missões					26	24 a 25 + 27		25 a 27	24 + 28
Santo Antônio Do Palma		26	27 a 28	27	26 + 28 + 36	29 + 34 a 35	27 a 28 + 36	26 + 29 + 34 a 35	30 a 33
Santo Antônio Do Planalto		26			26 a 28	35 a 36	27 a 28	26 + 36	29 a 35
Santo Augusto			25		26 a 27	25 + 28	27	26 + 28	25 + 29 + 36
Santo Cristo					25 a 26	27	26 a 27	25 + 28	
Santo Expedito Do Sul		26	25 + 27 a 28 + 35 a 36	27 a 28	26 + 34 a 36	25 + 29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
São Borja						24 a 27		25 a 27	24
São Domingos Do Sul			26 a 28	27	26 + 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 29 + 34 a 35	30 a 33
São Francisco De Assis						24 a 27		25 a 27	24
São Francisco De Paula			25 a 26 + 35 a 36		25 a 28 + 34 a 36	29 a 33	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	
São Gabriel						25 a 26		25 a 27	
São Jerônimo		23	24	24	23 + 25	26	24 a 25	23 + 26 a 27	28 + 36
São João Da Urtiga		26	27 a 28 + 35 a 36	27 a 28	26 + 34 a 36	29 a 33	27 a 29 + 35 a 36	26 + 30 a 34	
São João Do Polésine		24	23		24 a 26	23 + 27	25 a 26	24 + 27	23 + 28
São Jorge			26 a 28 + 36	27	26 + 28 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
São José Das Missões		25	26	26	25 + 27	28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 35
São José Do Herval			25 a 26		26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	27	26 + 28 + 36	25 + 29 + 34 a 35
São José Do Hortêncio		23 a 24		24 a 25	23 + 26	27 a 28 + 36	24 a 26	23 + 27 a 28	29 + 35 a 36
São José Do Inhacorá			24		25 a 27	24 + 28	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 36
São José Do Norte		24	23		24 a 25	23 + 26	25 a 26	24 + 27	23 + 28
São José Do Ouro			26 a 28 + 34 a 36	28	27 + 29 a 36	26	28 a 29 + 34 a 36	27 + 30 a 33	26
São José Do Sul		23 a 24		24	23 + 25	26 a 28 + 36	24 a 26	23 + 27 a 28	29 + 35 a 36
São José Dos Ausentes		33 a 36	28 a 32	33 a 36	28 a 32		30 a 36	28 a 29	
São Leopoldo		23	22 + 24	23 a 24	22 + 25	26 a 27	23 a 25	22 + 26 a 27	28 a 29 + 36
São Lourenço Do Sul		24 a 25	23	25 a 26	24	23 + 27 a 28	25 a 27	24	23 + 28 a 29 + 36
São Luiz Gonzaga					25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24 + 28



São Marcos			26 a 27 + 35 a 36		26 a 28 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
São Martinho			25		26 a 27	25 + 28	26 a 27	28	29 + 36 + 25
São Martinho Da Serra					25 a 26	27	26	25 + 27	28
São Miguel Das Missões			24		25 a 26	24 + 27	26 a 27	25	24 + 28
São Nicolau					25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24 + 28
São Paulo Das Missões					25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24 + 28
São Pedro Da Serra					26	27 a 28 + 36		26 a 28 + 36	29 + 35
São Pedro Das Missões			25 a 26	26	27	28 + 36 + 25	26 a 27	28	29 + 35 a 36 + 25
São Pedro Do Butiá					25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24 + 28
São Pedro Do Sul			24		25 a 26	24 + 27	25	26 a 27	28 + 24
São Sebastião Do Caí		23 a 24		24	23 + 25	26 a 28 + 36	24 a 26	23 + 27 a 28	29 + 35 a 36
São Sepé			24			24 a 26	25	26 a 27	28 + 24
São Valentim			26 a 27	27	26 + 28 + 36	29 + 34 a 35	27 a 28	26 + 29 a 36	
São Valentim Do Sul			25		26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	26 a 28	29 + 35 a 36	30 a 34 + 25
São Valério Do Sul			25		26 a 27	25 + 28	26 a 27	28	29 + 36 + 25
São Vendelino			24 a 25		25 a 26	24 + 27 a 28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	24 + 29 + 34 a 35
São Vicente Do Sul			24			24 a 26		25 a 27	24
Sapiranga		23 a 24	22	23 a 24	25	26 a 28 + 36 + 22	23 a 25	26 a 28	29 + 35 a 36 + 22
Sapucaia Do Sul		23	22 + 24	23 a 24		22 + 25 a 27	23 a 25	26 a 27	28 a 29 + 36 + 22
Sarandi			25 a 26	26	27 a 28	35 a 36 + 25	26 a 28	36	29 a 35 + 25
Seberi			25 a 26	26	27	28 + 36 + 25	26 a 28	36	29 a 35 + 25
Sede Nova					26 a 27	25 + 28	27	26 + 28	25 + 29 + 36
Segredo			25		25 a 26	27 a 28 + 36	26 a 27	25 + 28	29 + 36
Selbach		25	26	26	25 + 27	28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 35
Senador Salgado Filho					26	25 + 27	26 a 27		25 + 28
Sentinela Do Sul		23	24	24	23 + 25		24 a 25	23 + 26	27 a 28
Serafina Corrêa			25 a 27		26 a 28 + 36	25 + 29 + 34 a 35	27 a 28 + 36	26 + 29 + 34 a 35	25 + 30 a 33
Sério			25		26	25 + 27 a 28 + 36	27	26 + 28 + 36	25 + 29 + 35
Sertão		26	27	27	26 + 28 + 36	29 a 30 + 34 a 35	27 a 28	26 + 29 a 36	
Sertão Santana		23	24	24	23 + 25		24 a 25	23 + 26	27 a 28
Sete De Setembro					25 a 26	27	26 a 27	25	28
Severiano De Almeida		26	25 + 27 a 28 + 35 a 36	27 a 28	26 + 29 + 34 a 36	25 + 30 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
Silveira Martins					26	25 + 27		26 a 27	25 + 28
Sinimbu			24 a 25		25 a 26	24 + 27 a 28 + 36	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 35 a 36
Sobradinho			25		26	25 + 27 a 28	26	27	28 + 36 + 25
Soledade			26		26 a 28	35 a 36	27	26 + 28 + 35 a 36	29 a 34
Tabaí		24	23		24 a 25	23 + 26 a 28	25	24 + 26 a 28	23 + 29 + 36
Tapejara		26	25 + 27 a 28 + 36	27	26 + 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	25
Tapera		25	26	26	25 + 27	28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 35
Tapes		23	24	23 a 24		25	23 a 25		26 a 28
Taquara	23	24	25 + 22	23 a 24	22 + 25 a 26	27 + 36	23 a 25	22 + 26 a 27	28 a 29 + 35 a 36
Taquari		23 a 24		24	23 + 25	26 a 27	24 a 25	23 + 26 a 28	36
Taquaruçu Do Sul			25		26 a 28	25 + 36	27 a 28	26 + 36	25 + 29 a 35
Tavares		23	22 + 24	24	23	22 + 25	24 a 25	23	22 + 26 a 28
Tenente Portela			25	26	27	28 + 25	26 a 28		25 + 29 a 30 + 35 a 36
Terra De Areia		23 a 24		23 a 24	22 + 25	26 a 27 + 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 36	28 a 29 + 34 a 35
Teutônia		24	23	25	24 + 26	23 + 27 a 28 + 36	25 a 26	24 + 27 a 28 + 36	23 + 29 + 35
Tio Hugo			25 a 26	26	27 a 28	35 a 36 + 25	26 a 28	36	34 a 35 + 25 + 29 a 30
Tiradentes Do Sul				26	25 + 27	28 + 36	26 a 27	25 + 28	29 + 35 a 36
Toropi			24		25 a 26	24 + 27	25	26 a 27	28 + 24
Torres		23 a 24		23 a 24	25 + 36	26 a 27 + 34 a 35 + 22	23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	28 a 29 + 33
Tramandaí			23		22 a 24	25	23 a 24	22 + 25	26 a 28
Travesseiro		24	23 + 25	25	24 + 26 a 27	23 + 28 + 36	25 a 27	24 + 28 + 36	23 + 29 + 35
Três Arroios		26	25 + 27 a 28 + 35 a 36	27	26 + 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	25
Três Cachoeiras		23 a 24		23 a 24	25	26 a 27 + 35 a 36 + 22	23 a 25	22 + 26 a 27 + 35 a 36	28 a 29 + 33 a 34
Três Coroas	23 a 24	25	22	23 a 25	26	27 a 28 + 36 + 22	23 a 26	27 a 28 + 36	29 + 34 a 35 + 22
Três De Maio					25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	29 + 36
Três Forquilhas		23 a 24	25	23 a 24	22 + 25 a 26 + 36	27 a 28 + 34 a 35	23 a 26	22 + 27 a 28 + 34 a 36	29 a 33

Três Palmeiras			26	27	26 + 28	29 + 35 a 36	27 a 28	26 + 29 + 35 a 36	30 a 34
Três Passos			25	26	25 + 27	28	26 a 27	25 + 28	29 + 35 a 36
Trindade Do Sul			25 a 27	27	26 + 28	25 + 29 + 35 a 36	27 a 28	26 + 29 + 35 a 36	25 + 30 a 34
Triunfo		23	22 + 24	23 a 24	25	26 a 27 + 22	23 a 25	26 a 27	28 + 36 + 22
Tucunduva					25 a 27	28	26 a 27	25 + 28	
Tunas			24 a 25		25 a 27	24 + 28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	24 + 29 + 35
Tupanci Do Sul			26 a 28 + 35 a 36	28	27 + 29 a 36	26	28 a 29 + 35 a 36	27 + 30 a 34	26
Tupanciretã			25		25 a 26	27 a 28	26 a 27	25	28 + 36
Tupandi		24	23 + 25	25	24 + 26	23 + 27 a 28 + 36	25 a 26	24 + 27 a 28 + 36	23 + 29 + 35
Tuparendi					25 a 27		26 a 27	25 + 28	
Turuçu		25	23 a 24	25 a 26		23 a 24 + 27 a 28	25 a 27	28	29 + 36 + 23 a 24
Ubiretama					25 a 26	27	26 a 27	25	28
União Da Serra			25 a 27	26	27 a 28 + 36	29 + 35 + 25	26 a 28	29 + 35 a 36	30 a 34 + 25
Unistalda						24 a 27		25 a 27	24 + 28
Uruguaiana						25		26	25 + 27
Vacaria		36	27 a 35	28 + 36	27 + 29 a 35		28 a 36	27	
Vale Do Sol		23 a 24		24	23 + 25 a 26	27 a 28	24 a 26	23 + 27	28 + 36
Vale Real		24	23 + 25	25	24 + 26	23 + 27 a 28 + 36	25 a 27	24 + 28 + 36	23 + 29 + 34 a 35
Vale Verde		24	23		24 a 25	23 + 26 a 27	25	24 + 26 a 27	23 + 28 + 36
Vanini			26 a 28	27	26 + 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
Venâncio Aires		23 a 24		24	23 + 25 a 26	27 a 28 + 36	24 a 26	23 + 27 a 28	29 + 35 a 36
Vera Cruz		24	23		24 a 26	23 + 27	25 a 26	24 + 27	23 + 28 + 36
Veranópolis		25	26 a 27	26	25 + 27 a 28 + 36	29 + 34 a 35	26 a 28	25 + 29 + 34 a 36	30 a 33



Vespasiano Correa			25		26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	27	26 + 28 a 29 + 35 a 36	25 + 30 a 34
Viadutos		26	25 + 27 a 28 + 35 a 36	27 a 28	26 + 34 a 36	25 + 29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
Viamão			22 a 23	23	24	22	23 a 24	25	26 a 28 + 22
Vicente Dutra			24 a 27	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 35 a 36	26 a 28	25 + 29 + 36	24 + 30 a 35
Victor Graeff			25 a 26	26	27 a 28	35 a 36 + 25	26 a 28	36	34 a 35 + 25 + 29 a 30
Vila Flores			26 a 27		26 a 28 + 36	29 + 34 a 35	27 a 28 + 36	26 + 29 + 34 a 35	30 a 33
Vila Lângaro		26	25 + 27	27	26 + 28 + 36	25 + 29 a 30 + 34 a 35	27 a 28	26 + 29 a 36	25
Vila Maria		26	25 + 27	26	27 a 28 + 36	29 + 35 + 25	26 a 28	29 + 35 a 36	30 a 34 + 25
Vila Nova Do Sul						25 a 26		25 a 27	28
Vista Alegre			25 a 26		26 a 28	25 + 36	27 a 28	26 + 29 + 36	25 + 30 a 35
Vista Alegre Do Prata			25 a 27		26 a 28 + 36	25 + 29 + 34 a 35	27 a 28	26 + 29 + 35 a 36	25 + 30 a 34
Vista Gaúcha			24 a 26	26	25 + 27 a 28	24 + 36	26 a 28	25 + 29 + 36	24 + 30 a 35
Vitória Das Missões			24		25 a 26	24 + 27	26 a 27	25	24 + 28
Westfalia			24		25 a 26	24 + 27 a 28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	24 + 29 + 35
Xangri-Lá			23 a 24	24	22 a 23	25	23 a 25	22	26 a 28 + 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá						26		27	26
Água Santa		26 a 27	28 + 34 a 36	27	26 + 28 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	
Agudo		24 a 25	23		24 a 26	23 + 27 + 36	25 a 26	24 + 27 + 36	23 + 28 + 35
Ajuricaba		25	26		25 a 27	36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 35
Alecrim			25		25 a 27		26 a 27	25	28 + 36
Alegrete						25 a 26		25 a 26	27
Alegria		25			25 a 27		26 a 27	25	28 a 29 + 35 a 36
Almirante Tamandaré Do Sul			25 a 27	26 a 27		25 + 28 + 34 a 36	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25
Alpestre		25 a 26	24 + 27 + 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	26 a 28	25 + 29 a 36	24
Alto Alegre		25	26 a 27		25 a 27 + 36	28 + 35	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 + 34
Alto Feliz			24 a 25 + 36		25 a 27 + 36	24 + 28 + 34 a 35	26 a 27 + 36	25 + 28 + 35	24 + 29 a 34
Alvorada		23	22	23	24	25 a 27 + 36 + 22	23 a 24	25 a 27 + 36	28 + 35 + 22
Amaral Ferrador			24		25	24 + 26 a 27 + 36		25 a 27	24 + 28 + 36
Ametista Do Sul		25	26 a 27	26 a 27	25 + 28	29 a 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 35 a 36	30 a 34
André Da Rocha		27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	27 + 36	28 + 34 a 35	29 a 33 + 26	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34	26
Anta Gorda		25	26 a 27 + 36	26	25 + 27 a 28 + 35 a 36	33 a 34	26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	29 a 33
Antônio Prado		36	33 a 35 + 25 a 28	27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	25 + 29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
Arambaré		23	24		23 a 25	26 a 27	24 a 25	23 + 26 a 27	28 + 36
Araricá	23	22 + 24		23 a 24	22 + 25 + 36	26 a 28 + 35	23 a 25	22 + 26 a 28 + 36	29 + 34 a 35
Aratiba		25 a 27 + 36	24 + 28 + 34 a 35	26 a 27 + 36	25 + 28 a 35	24	26 a 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33	24
Arroio Do Meio		23 a 25			23 a 27 + 36	28 + 35	25 a 27	23 a 24 + 28 + 35 a 36	29 + 34
Arroio Do Padre		25	24	25	26	27 a 28 + 36 + 24	25 a 26	27 + 36	28 a 29 + 24
Arroio Do Sal		23 a 24	22 + 36	23 a 24	22 + 36	25 a 27 + 33 a 35	23 a 24 + 36	22 + 25 a 27 + 34 a 35	28 a 29 + 33
Arroio Do Tigre		25	24	25	26 a 27	28 + 35 a 36 + 24	25 a 27	36	35 + 24 + 28
Arroio Dos Ratos		23	24		23 a 24	25 a 26	24 a 25	23 + 26	27 a 28 + 36
Arroio Grande		25	24	25	26	27 + 36 + 24	25 a 26	27	28 + 36 + 24
Arvorezinha			26 a 27 + 35 a 36		26 a 28 + 35 a 36	33 a 34	27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	29 a 33
Augusto Pestana		25			25 a 27	36	26 a 27	25 + 36	28 + 35
Áurea		26 a 27 + 36	28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 a 35		27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	
Bagé						26 a 27		27	26 + 36
Balneário Pinhal			22 a 23	23	24	22	23 a 24		22 + 25 a 27 + 36
Barão			25		26 + 36	25 + 27 a 28 + 35		26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34
Barão De Cotegipe		27	26 + 28 + 34 a 36	27	28 + 34 a 36	29 a 33 + 26	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34	26
Barão Do Triunfo			23 a 24		24 a 25	23 + 26	25	24 + 26	23 + 27 + 36
Barra Do Guarita		25	24 + 26 a 27	26 a 27	25	24 + 28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 35 a 36	24 + 30 a 34
Barra Do Quaraí						25			25 a 26
Barra Do Ribeiro		23	22	23	24	25 + 22	23 a 24	25	26 a 27 + 36 + 22
Barra Do Rio Azul		25 a 27 + 36	28 + 34 a 35	26 a 27	25 + 28 a 36		26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	
Barra Funda		25	24 + 26 a 27	26 a 27	25	24 + 28 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34
Barracão		27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	26	27 a 36		26
Barros Cassal			25 a 27 + 36		26 a 27 + 36	25 + 28 + 35	26 a 27	28 + 35 a 36	29 + 34 + 25
Benjamin Constant Do Sul		26 a 27	25 + 35 a 36	27	26 + 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	25
Bento Gonçalves		25	26 a 27 + 35 a 36	26	25 + 27 a 28 + 35 a 36	33 a 34	26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	29 a 33
Boa Vista Das Missões			26 a 27		26 a 27	28 + 35 a 36	27	26 + 28 + 35 a 36	29 a 34
Boa Vista Do Buricá			24 a 26	26	25 + 27	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28 a 29 + 35 a 36
Boa Vista Do Cadeado		25	26		25 a 27	36	26 a 27	25 + 36	28 + 35
Boa Vista Do Incra		25	26 a 27		25 a 27	28 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 + 36	35
Boa Vista Do Sul					26 a 27 + 36	28 + 34 a 35	27	26 + 28 + 35 a 36	29 + 34
Bom Jesus	35 a 36	31 a 34	28 a 30	31 a 36	28 a 30		29 a 36	28	



Bom Princípio		23 a 24	25	24 a 25	23 + 26 + 36	27 a 28 + 35	24 a 26	23 + 27 a 28 + 35 a 36	29 + 34
Bom Progresso			25 a 27	26	27	28 + 36 + 25	26 a 27	28	29 a 30 + 35 a 36 + 25
Bom Retiro Do Sul			23 a 25		24 a 26 + 36	23 + 27 + 35	25 a 26	24 + 27 a 28 + 35 a 36	23 + 34
Boqueirão Do Leão					26 a 27 + 36	28 + 35	27	26 + 28 + 35 a 36	29 + 34
Bossoroca			25		25 a 26	24 + 27		25 a 27	24 + 36
Bozano		25	26		25 a 27	36	26 a 27	25 + 28 + 36	35
Braga			25 a 27	26	27	28 + 35 a 36 + 25	26 a 27	28 + 36	29 a 30 + 34 a 35 + 25
Brochier		24	23 + 25		24 a 26 + 36	23 + 27 a 28 + 35	25 a 26	24 + 27 a 28 + 35 a 36	23 + 29 + 34
Butiá		23	24	24	23 + 25	26 a 27 + 36	24 a 25	23 + 26 a 27 + 36	28 + 35
Caçapava Do Sul			25		25	26 a 27		25 a 27	36
Cacequi					25	26		25 a 26	27 + 36
Cachoeira Do Sul		25	24		25	24 + 26 a 27 + 36		25 a 27 + 36	24
Cachoeirinha		23	22 + 24	23	24	25 a 27 + 36 + 22	23 a 24	25 a 27 + 36	28 + 35 + 22
Cacique Doble		26 a 27 + 35 a 36	28 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34		27 a 36	26	
Caibaté			24 a 25		25 a 27	24	26	25 + 27	24 + 28 + 36
Caiçara		25	26 a 27	26 a 27	25	28 a 29 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 35 a 36	30 a 34
Camaquã		24	23		24 a 25	23 + 26 a 27	25	24 + 26 a 27	23 + 28 + 36
Camargo			25 a 27 + 35 a 36	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25
Cambará Do Sul	36	33 a 35 + 25	26 a 32	33 a 36	32 + 25 a 28	29 a 31	26 a 36	25	
Campestre Da Serra		27 + 35 a 36	26 + 28 a 34	28 + 35 a 36	27 + 29 a 34	26	27 a 36		26
Campina Das Missões			25		25 a 27		26	25 + 27	28 + 36
Campinas Do Sul			25 a 27 + 36	27	26 + 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	25
Campo Bom	23	22 + 24		23 a 24	22 + 25 + 36	26 a 27 + 35	23 a 25	22 + 26 a 28 + 36	29 + 35
Campo Novo			25 a 26		26 a 27	25 + 28 + 36	27	26 + 28	25 + 29 + 35 a 36
Campos Borges		25	26 a 27		25 a 27 + 36	28 + 35	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 + 34
Candelária	25	24	23		24 a 26	23 + 27 + 36	25 a 26	24 + 27 + 36	23 + 28 + 35
Cândido Godói			25		25 a 27		26	25 + 27	28 + 36
Candiota						26 a 27		26 a 27	28 + 36
Canela			25 + 35 a 36		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 + 33 a 34	26 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 25
Canguçu			24 a 25		25 a 26	24 + 27 a 28 + 36	26	25 + 27 + 36	24 + 28
Canoas		23	22	23	24	25 a 27 + 36 + 22	23 a 24	25 a 27 + 36	28 + 35 + 22
Canudos Do Vale		25			25 a 27 + 36	28 + 35	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 + 34
Capão Bonito Do Sul		27 + 35 a 36	26 + 28 a 34	28 + 35 a 36	27 + 29 a 34	26	28 a 36	27	26
Capão Da Canoa		23 a 24	22	23 a 24	22 + 36	25 a 26 + 35	23 a 24	22 + 25 a 27 + 36	28 + 33 a 35
Capão Do Cipó			24 a 25		25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24 + 28 + 36
Capão Do Leão		25	24	25	26	27 + 36 + 24	25 a 26	27	28 + 36 + 24
Capela De Santana		23	24	24	23 + 25 + 36	26 a 28 + 35	24 a 25	23 + 26 a 28 + 36	29 + 35
Capitão			25		26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	27	26 + 28 + 35 a 36	25 + 29 + 34
Capivari Do Sul			22 a 23	23	24	36 + 22	23 a 24		22 + 25 a 28 + 36
Caraá		23 a 24	22	23 a 24	25	26 + 35 a 36 + 22	23 a 24	25 a 27 + 36	28 + 34 a 35 + 22
Carazinho			25 a 27	26 a 27	28 + 36	34 a 35 + 25	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25
Carlos Barbosa					26 a 27 + 36	28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 + 35	29 a 34
Carlos Gomes		26 a 27 + 36	25 + 28 a 35	27 + 36	26 + 28 a 35	25	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	25
Casca		26 a 27	28 + 34 a 36	27 + 36	26 + 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	
Caseiros		27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	36	27 a 35	26	28 + 35 a 36	27 + 29 a 34	26
Catuípe		25			25 a 27	36	26 a 27	25	28 + 35 a 36
Caxias Do Sul		36	33 a 35 + 26 a 28	36	32 a 35 + 26 a 28	29 a 31	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	
Centenário		26 a 27 + 36	28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 a 35		27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	
Cerrito		25	24	25	26	27 a 28 + 36 + 24	25 a 26	27	28 + 36 + 24
Cerro Branco		25	24		25 a 26	24 + 27 + 36	26	25 + 27 + 36	24 + 28 + 35
Cerro Grande		25	24 + 26 a 27	26 a 27	25	24 + 28 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34

Cerro Grande Do Sul		23	24		23 a 25	26	24 a 25	23 + 26	27 a 28 + 36
Cerro Largo			24 a 25		25 a 27	24	26	25 + 27	24 + 28 + 36
Chapada			25 a 27	26	27	28 + 34 a 36 + 25	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25
Charqueadas		23	22	23	24	25 a 27 + 36 + 22	23 a 24	25 a 27 + 36	28 + 35 + 22
Charrua		26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 a 35	25	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
Chiapetta			25		26 a 27	25 + 36	27	26	25 + 28 a 29 + 35 a 36
Chuí						24 a 26		25 a 26	24 + 27 a 28
Chuvisca			24		25	24 + 26 a 27	25	26 a 27	28 + 36 + 24
Cidreira			22 a 23	23	22 + 24	36	23 a 24	22	25 a 28 + 36
Ciríaco		26 a 27 + 36	28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	
Colinas		24	23 + 25		24 a 27 + 36	23 + 28 + 35	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 + 34
Colorado			25 a 27	26	27 + 36	28 + 34 a 35 + 25	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25
Condor		25	26 a 27	26	25 + 27	28 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 34 a 35
Constantina		25	26 a 27	26 a 27	25 + 28	34 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 a 34
Coqueiro Baixo		25	26 a 27		25 a 27 + 36	28 + 34 a 35	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 a 34
Coqueiros Do Sul			26 a 27 + 36	27	26 + 28 + 36	34 a 35	27	26 + 28 + 34 a 36	29 a 33
Coronel Barros		25			25 a 27	36	26 a 27	25	28 + 35 a 36
Coronel Bicaco			25 a 26		26 a 27	25 + 28 + 36	27	26 + 28 + 36	25 + 29 + 34 a 35
Coronel Pilar			25 + 36		26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 + 35	25 + 29 a 34
Cotiporã		25	26 a 27 + 35 a 36	26	25 + 27 a 28 + 35 a 36	29 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 + 34 a 35	30 a 33
Coxilha			26 a 27 + 35 a 36	27	26 + 28 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
Crissiumal			25 a 27	26	25 + 27	28 + 36	26 a 27	25 + 28	29 a 30 + 35 a 36
Cristal		24	23 + 25		24 a 25	23 + 26 a 27 + 36	25	24 + 26 a 27	23 + 28 + 36
Cristal Do Sul		25	24 + 26 a 27	26 a 27	25	24 + 28 a 29 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 35 a 36	24 + 30 a 34
Cruz Alta		25	26 a 27		25 a 27	28 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 35
Cruzaltense		26 a 27	25 + 35 a 36	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25
Cruzeiro Do Sul		23 a 25		24	23 + 25 a 26 + 36	27 a 28 + 35	24 a 26	23 + 27 a 28 + 35 a 36	29 + 34
David Canabarro		26 a 27 + 36	28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	
Derrubadas		25	26 a 27	26 a 27	25	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 35 a 36	30 a 34
Dezesseis De Novembro			25		25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24
Dilermando De Aguiar			24 a 25		25	24 + 26 a 27	25	26 a 27	36 + 24
Dois Irmãos		24	23 + 25		24 a 25 + 36	23 + 26 a 28 + 35	25	24 + 26 a 28 + 36	23 + 29 + 34 a 35
Dois Irmãos Das Missões			25 a 27		26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	27	26 + 28 + 36	25 + 29 a 35
Dois Lajeados			25 a 27 + 35 a 36	26	27 a 28 + 35 a 36	29 + 33 a 34 + 25	26 a 28 + 36	29 + 34 a 35	30 a 33 + 25
Dom Feliciano			24		25	24 + 26 a 27		25 a 27	24 + 28 + 36
Dom Pedrito						26		26	27
Dom Pedro De Alcântara		23 a 24	22 + 35 a 36	23 a 24	22 + 25 + 35 a 36	26 a 27 + 33 a 34	23 a 25 + 36	22 + 26 a 28 + 33 a 35	29 a 32
Dona Francisca		24 a 25	23		24 a 26	23 + 27 + 36	25 a 26	24 + 27 + 36	23 + 28
Doutor Maurício Cardoso			25 a 26	26	25 + 27	28	26 a 27	25	28 a 29 + 35 a 36
Doutor Ricardo		25	26 a 27 + 36		25 a 27 + 35 a 36	28 + 34	26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	29 a 33
Eldorado Do Sul			22	23	24	25 a 26 + 36 + 22	23 a 24	25 a 27	28 + 36 + 22
Encantado		25	23 a 24 + 26 a 27 + 36		25 a 27 + 36	23 a 24 + 28 + 34 a 35	25 a 27 + 36	28 + 35	29 a 34 + 23 a 24
Encruzilhada Do Sul			25			25 a 27 + 36		26 a 27 + 36	25 + 28



Engenho Velho			25 a 27	26 a 27	28 + 36	34 a 35 + 25	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25
Entre Rios Do Sul		26	25 + 27 + 36	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25
Entre-Ijuís		25			25 a 27		26 a 27	25	28 + 35 a 36
Erebango		27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	27	28 + 34 a 36	29 a 33 + 26	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34	26
Erechim		27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	27	28 a 36	26	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34	26
Ernestina			25 a 27 + 36	26 a 27	28 + 36	33 a 35 + 25	26 a 27 + 36	28 + 34 a 35	29 a 33 + 25
Erval Grande		26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	26 a 27	28 + 34 a 36	29 a 33 + 25	26 a 28 + 35 a 36	29 a 34	25
Erval Seco		25	26 a 27	26 a 27	25	28 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 a 34
Esmeralda		27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	28 + 35 a 36	27 + 29 a 34	26	28 a 36	27	26
Esperança Do Sul		25	26 a 27	26 a 27	25	28 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 a 35
Espumoso		25	26 a 27 + 36		25 a 27 + 36	28 + 34 a 35	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 a 34
Estação		27	26 + 28 + 35 a 36	27	28 + 34 a 36	29 a 33 + 26	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34	26
Estância Velha		23 a 24	22	24	23 + 25 + 36	22 + 26 a 28 + 35	24 a 25	23 + 26 a 28 + 36	22 + 29 + 34 a 35
Esteio		23	22 + 24	23	24	25 a 27 + 36 + 22	23 a 24	25 a 27 + 36	28 + 35 + 22
Estrela		23 a 24	25	24	23 + 25 a 27 + 36	28 + 35	24 a 26	23 + 27 a 28 + 35 a 36	29 + 34
Estrela Velha		25	24	25	26 a 27	35 a 36 + 24	25 a 27	36	35 + 24 + 28
Eugênio De Castro		25			25 a 27	36	26 a 27	25	28 + 35 a 36
Fagundes Varela			25 a 27 + 35 a 36	26	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25
Farroupilha			26 a 27 + 35 a 36		27 a 28 + 35 a 36	26 + 33 a 34	27 + 36	28 + 34 a 35	29 a 33 + 26
Faxinal Do Soturno		24 a 25	23		24 a 26	23 + 27 + 36	25 a 26	24 + 27 + 36	23 + 28
Faxinalzinho		26 a 27	25 + 34 a 36	26 a 27	28 + 34 a 36	29 a 33 + 25	26 a 28 + 35 a 36	29 a 34	25
Fazenda Vilanova		24	23 + 25		24 a 26 + 36	23 + 27 a 28 + 35	25 a 26	24 + 27 a 28 + 35 a 36	23 + 29 + 34
Feliz		23 a 24	25	24	23 + 25 a 26 + 36	27 a 28 + 35	24 a 26	23 + 27 a 28 + 35 a 36	29 a 34
Flores Da Cunha		36	34 a 35 + 25 a 28	36	34 a 35 + 26 a 28	29 a 33 + 25	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
Floriano Peixoto		26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 a 35	25	27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	25
Fontoura Xavier			25 a 27 + 36		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 + 34	27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	25 + 29 a 33
Formigueiro			24 a 25		25	24 + 26 a 27 + 36	25	26 a 27	36 + 24
Forquetinha		24 a 25	23		24 a 27 + 36	23 + 28 + 35	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 + 34
Fortaleza Dos Valos		25	26 a 27		25 a 27 + 36	28 + 35	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 34 a 35
Frederico Westphalen		25	26 a 27	26 a 27	25 + 28	29 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 35 a 36	30 a 34
Garibaldi			26 a 27 + 36		27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	27 + 36	28 + 35	29 a 34 + 26
Garruchos					25	24 + 26 a 27		25 a 27	24
Gaurama		26 a 27 + 36	28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 a 35		27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	
General Câmara		23	24 a 25	24	23 + 25	26 a 27 + 36	24 a 25	23 + 26 a 27 + 36	28 + 35
Gentil		27	26 + 28 + 34 a 36	27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 26	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34	26
Getúlio Vargas		26 a 27 + 36	28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 a 35		27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	
Giruá			25		26 a 27	25	26 a 27		25 + 28 + 36
Glorinha		23	22 + 24	23 a 24		22 + 25 a 27 + 36	23 a 24	25 a 27 + 36	28 + 35 + 22
Gramado			25 + 35 a 36		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 + 33 a 34	26 a 27 + 36	28 + 33 a 35	29 a 32 + 25
Gramado Dos Loureiros			26 a 27 + 36	27	26 + 28 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
Gramado Xavier			25		26 a 27 + 36	25 + 28 + 35	26 a 27	36	34 a 35 + 25 + 28
Gravataí		23	22 + 24	23	24	25 a 27 + 36 + 22	23 a 24	25 a 27 + 36	28 + 35 + 22
Guabiju		27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	27 + 36	28 + 34 a 35	29 a 33 + 26	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34	26
Guaíba		23	22	23	24	25 + 22	23 a 24	25	26 a 28 + 36 + 22
Guaporé			25 a 27 + 35 a 36	26	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25
Guarani Das Missões			24 a 25		25 a 27	24	26	25 + 27	24 + 28 + 36
Harmonia		23 a 24	25	24	23 + 25 a 26 + 36	27 a 28 + 35	24 a 26	23 + 27 a 28 + 35 a 36	29 + 34
Herval			25		25 a 26	27	26	25 + 27	28 + 36
Herveiras			25		26 a 27	25 + 35 a 36	26	27 + 36	28 + 35 + 25
Horizontina			25 a 26	26	25 + 27	28	26 a 27	25	28 a 29 + 35 a 36
Hulha Negra						26 a 27		27	26 + 28 + 36
Humaitá			25 a 26	26	25 + 27	28 + 36	26 a 27	25 + 28	29 + 35 a 36
Ibarama		25	24		25 a 26	24 + 27 + 36	25 a 26	27 + 36	28 + 35 + 24
Ibiaçá		26 a 27 + 36	28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 a 35		27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	
Ibiraiaras		27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	27 + 36	28 a 35	26	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34	26
Ibirapuitã			26 a 27 + 36		26 a 28 + 35 a 36	33 a 34	27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	29 a 33
Ibirubá		25	26 a 27		25 a 27 + 36	28 + 35	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 a 30 + 34
Igrejinha	23	24	25 + 22	23 a 24	25 + 36	26 a 28 + 35 + 22	23 a 26 + 36	27 a 28 + 35	29 + 33 a 34 + 22
Ijuí		25	26		25 a 27	36	26 a 27	25 + 36	28 + 35
Ilópolis			26 a 27 + 36		27 a 28 + 35 a 36	26 + 34	27 + 36	28 + 34 a 35	29 a 33 + 26
Imbé		23	22 + 24	23	22 + 24	25 + 36	23 a 24	22 + 25	26 a 28 + 35 a 36
Imigrante			25		26 a 27 + 36	25 + 28 + 35	26 a 27	28 + 35 a 36	29 + 34 + 25
Independência			25		25 a 27		26 a 27	25	28 + 35 a 36
Inhacorá		25			25 a 27		26 a 27	25	28 a 29 + 35 a 36
Ipê		27 + 35 a 36	26 + 28 + 33 a 34	27 + 36	28 a 35	26	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34	26
Ipiranga Do Sul		26 a 27	35 a 36	27	26 + 28 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
Iraí		25	24 + 26 a 27	26 a 27	25 + 28	24 + 29 a 36	26 a 28	25 + 29 + 33 a 36	24 + 30 a 32
Itaara					26	27 + 36		26 a 27	36
Itacurubi					25	24 + 26 a 27		25 a 27	24
Itapuca			26 a 27 + 35 a 36		26 a 28 + 35 a 36	29 + 33 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 + 34 a 35	30 a 33
Itaqui						25 a 26		25 a 26	27
Itati	23	22 + 24	25 + 35 a 36	23 a 24 + 36	22 + 25 a 26 + 35	27 a 28 + 33 a 34	23 a 26 + 36	22 + 27 a 28 + 33 a 35	29 a 32
Itatiba Do Sul		25 a 27 + 36	24 + 28 + 34 a 35	26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	24 + 29 a 33	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
Ivorá		25	24		25 a 26	24 + 27 + 36	26	25 + 27 + 36	24 + 28
Ivoti		23 a 24	25	24	23 + 25 + 36	26 a 28 + 35	24 a 26	23 + 27 a 28 + 36	29 + 34 a 35
Jaboticaba			25 a 27	26 a 27		25 + 28 + 34 a 36	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25
Jacuizinho		25	24 + 26 a 27		25 a 27 + 36	24 + 28 + 35	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 + 34
Jacutinga		26	25 + 27 + 35 a 36	27	26 + 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	25
Jaguarão			25		25 a 26	27	26	25 + 27	28 + 36
Jaguari			25		25 a 26	24 + 27	25	26 a 27	36 + 24
Jaquirana	36	33 a 35	26 a 32	33 a 36	27 a 32	26	27 a 36		26
Jari			25		25 a 26	27	26	25 + 27	28 + 36
Jóia		25			25 a 27	36	26 a 27	25	28 + 35 a 36
Júlio De Castilhos		25			25 a 27	36	26	25 + 27 + 36	28 + 35
Lagoa Bonita Do Sul					26	27 + 36		26 a 27 + 36	28 + 35
Lagoa Dos Patos		23 a 25	22	23 a 25	26	27 + 22	23 a 26	27	28 + 36 + 22



Lagoa Dos Três Cantos			25 a 27	26	27 + 36	28 + 34 a 35 + 25	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25
Lagoa Mirim		25	24	25	26	27 + 36 + 24	25 a 26	27	28 + 36 + 24
Lagoa Vermelha		27 + 35 a 36	26 + 28 a 34	27 a 28 + 36	29 a 35	26	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	26
Lagoão			25		26 a 27 + 36	25 + 28 + 35	26 a 27	28 + 35 a 36	29 + 34 + 25
Lajeado		23 a 25		24	23 + 25 a 27 + 36	28 + 35	24 a 26	23 + 27 a 28 + 35 a 36	29 + 34
Lajeado Do Bugre		25	26 a 27	26 a 27	25	28 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 a 34
Lavras Do Sul						25 a 26		26	25 + 27
Liberato Salzano		25	24 + 26 a 27	26 a 27	25 + 28	24 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34
Lindolfo Collor		23 a 24	25	24	23 + 25 + 36	26 a 28 + 35	24 a 26	23 + 27 a 28 + 36	29 + 34 a 35
Linha Nova			24 a 25		25 a 26 + 36	24 + 27 a 28 + 35	25 a 26	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34 + 24
Maçambará					25	24 + 26		25 a 26	24 + 27
Machadinho		26 a 28 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33		27 a 36	26	
Mampituba	23 a 24	22 + 36	25 + 33 a 35	23 a 25 + 36	22 + 26 + 33 a 35	27 a 28 + 32	23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 28 + 32	29 a 31
Manoel Viana					25	24 + 26		25 a 26	24 + 27
Maquiné		23 a 24	22 + 25	23 a 24	22 + 25 + 36	26 a 27 + 34 a 35	23 a 25 + 36	22 + 26 a 27 + 34 a 35	28 a 29 + 33
Maratá		23 a 24	25	24	23 + 25 a 26 + 36	27 a 28 + 35	24 a 26	23 + 27 a 28 + 35 a 36	29 + 34
Marau			25 a 27 + 35 a 36	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25
Marcelino Ramos	26	27 + 35 a 36	28 a 34 + 25	26 a 28 + 35 a 36	29 a 34	25	26 a 36		25
Mariana Pimentel		23			23 a 24	25	24	23 + 25 a 26	27 + 36
Mariano Moro		25 a 27 + 36	24 + 28 a 35	26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	24	26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31	24
Marques De Souza		24 a 25	23	25	24 + 26 a 27 + 36	23 + 28 + 35	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 + 34
Mata			24 a 25		25 a 26	24 + 27	25	26 a 27	36 + 24
Mato Castelhano			26 a 27 + 35 a 36	27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 26	27 a 28 + 36	29 a 35	26

Mato Leitão		23 a 25		24	23 + 25 a 26 + 36	27 a 28 + 35	24 a 26	23 + 27 a 28 + 35 a 36	34
Mato Queimado			24 a 25	25	26 a 27	24	25 a 26	27	28 + 36 + 24
Maximiliano De Almeida		26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25	27 a 36	26	25
Minas Do Leão			23 a 25		24 a 25	23 + 26 a 27 + 36	25	24 + 26 a 27 + 36	23 + 28 + 35
Miraguaí			25 a 27	26 a 27		25 + 28 + 35 a 36	26 a 27	28 + 36	29 a 35 + 25
Montauri			25 a 27 + 35 a 36	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25
Monte Alegre Dos Campos	36	34 a 35	26 a 33	35 a 36	27 a 34	26	28 a 36	27	26
Monte Belo Do Sul		25	26 a 27 + 36		25 a 28 + 35 a 36	34	26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	29 a 33
Montenegro		23	24	24	23 + 25	26 a 27 + 35 a 36	24 a 25	23 + 26 a 28 + 36	29 + 35
Mormaço		25	26 a 27 + 36	26	25 + 27 + 36	28 + 34 a 35	26 a 27 + 36	25 + 28 + 35	29 a 34
Morrinhos Do Sul	23	22 + 24	25 + 35 a 36	23 a 24 + 36	22 + 25 + 35	26 a 28 + 32 a 34	23 a 26 + 36	22 + 27 a 28 + 33 a 35	29 a 32
Morro Redondo		25	24		25 a 26	24 + 27 a 28 + 36	26	25 + 27 a 28 + 36	24 + 29
Morro Reuter			25		26 + 36	25 + 27 a 28 + 35	26	27 a 28 + 35 a 36	29 + 33 a 34 + 25
Mostardas		23	22	23	24	22	23 a 24		22 + 25 a 28 + 36
Muçum		25	24 + 26 a 27 + 36		25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 + 34	26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	24 + 29 a 33
Muitos Capões		27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34	26	27 a 36		26
Muliterno		27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	36	34 a 35 + 27 a 28	29 a 33 + 26	28 + 35 a 36	27 + 29 a 34	26
Não-Me-Toque			25 a 27	26	27 + 36	28 + 34 a 35 + 25	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25
Nicolau Vergueiro			25 a 27 + 36	26 a 27	28 + 35 a 36	29 + 33 a 34 + 25	26 a 27 + 36	28 + 34 a 35	29 a 33 + 25
Nonoai		26 a 27	25 + 35 a 36	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25
Nova Alvorada			25 a 27 + 35 a 36	26	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25
Nova Araçá		26 a 27 + 36	28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	
Nova Bassano		27 + 36	25 a 26 + 28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	25 + 29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
Nova Boa Vista		25	26 a 27	26 a 27	25	28 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 a 34
Nova Brés cia			25		26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	26 a 27	28 + 35 a 36	29 + 34 + 25
Nova Candelária			25 a 26	26	25 + 27	28	26 a 27	25 + 28	29 + 35 a 36
Nova Esperança Do Sul			25		25	24 + 26 a 27		25 a 27	24
Nova Hartz	23	24	25 + 22	23 a 24	25 + 36	26 a 28 + 35 + 22	23 a 26	27 a 28 + 35 a 36	29 + 34 + 22
Nova Pádua		36	34 a 35 + 25 a 28	26 + 36	27 a 28 + 35	29 a 34 + 25	26 a 28 + 35 a 36	29 a 34	25
Nova Palma		25	24		25 a 26	24 + 27 + 36	26	25 + 27 + 36	24 + 28 + 35
Nova Petrópolis		25	24 + 36		25 a 27 + 36	24 + 28 + 33 a 35	26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	24 + 29 a 33
Nova Prata		27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	27 + 36	28 + 34 a 35	29 a 33 + 26	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34	26
Nova Ramada			25 a 26		26 a 27	25 + 28 + 36	26 a 27	28 + 36	29 + 35 + 25
Nova Roma Do Sul			25 a 28 + 34 a 36	36	35 + 26 a 28	29 a 34 + 25	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
Nova Santa Rita		23	22 + 24	23	24	25 a 27 + 36 + 22	23 a 24	25 a 27 + 36	28 + 35 + 22
Novo Barreiro		25	24 + 26 a 27	26	25 + 27	24 + 28 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34
Novo Cabrais	25	24	23		24 a 25	23 + 26 a 27 + 36	25	24 + 26 a 27 + 36	23 + 28 + 35
Novo Hamburgo	23	22	24	23 a 24	22 + 25 + 36	26 a 27 + 35	23 a 25	22 + 26 a 27 + 36	28 a 29 + 35
Novo Machado			25 a 26		25 a 27		26 a 27	25	28 + 35 a 36
Novo Tiradentes		25	24 + 26 a 27	26 a 27	25	24 + 28 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34
Novo Xingu		25	24 + 26 a 27	26 a 27	25	24 + 28 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34
Osório		23	22 + 24	23 a 24	22	25 + 36	23 a 24	22 + 25 + 36	26 a 28 + 35
Paim Filho		26 a 27 + 35 a 36	28 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34		27 a 36	26	
Palmares Do Sul			22 a 23		23	22 + 24	23 a 24		22 + 25 a 27 + 36
Palmeira Das Missões			25 a 27		26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	27	26 + 28 + 36	25 + 29 a 30 + 34 a 35
Palmitinho		25	26 a 27	26 a 27	25	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 35 a 36	30 a 34
Panambi		25	26 a 27		25 a 27	28 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 + 34 a 35
Pantano Grande			24 a 25		25	24 + 26 a 27 + 36		25 a 27	24 + 28 + 36

Parai		26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	25 + 29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
Paraíso Do Sul	25	24	23		24 a 25	23 + 26 a 27 + 36	25	24 + 26 a 27 + 36	23 + 28
Pareci Novo		23 a 24		24	23 + 25 a 26 + 36	27 a 28 + 35	24 a 25	23 + 26 a 28 + 36	29 + 34 a 35
Parobé	23	22 + 24		23 a 24	22 + 25 + 36	26 a 27 + 35	23 a 25	22 + 26 a 28 + 36	29 + 34 a 35
Passa Sete			25		26 a 27	25 + 35 a 36	26	27 + 36	28 + 35 + 25
Passo Do Sobrado		23 a 25			23 a 25	26 a 27 + 35 a 36	25 a 26	23 a 24 + 27 + 36	28 + 35
Passo Fundo			26 a 27 + 36	27	26 + 28 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
Paulo Bento		26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	27	26 + 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
Paverama		24	23 + 25		24 a 26 + 36	23 + 27 a 28 + 35	25 a 26	24 + 27 a 28 + 35 a 36	23 + 29 + 34
Pedras Altas					26	27		26 a 27	28 + 36
Pedro Osório		25	24	25	26	27 + 36 + 24	25 a 26	27	28 + 36 + 24
Pejuçara			25 a 27		26 a 27	25 + 28 + 36	26 a 27	28 + 36	29 + 35 + 25
Pelotas	25		24	25	26	27 a 28 + 36 + 24	25 a 26	27 + 36	28 a 29 + 24
Picada Café			23 a 25 + 36		25 a 26 + 36	23 a 24 + 27 a 28 + 34 a 35	25 a 26 + 36	27 a 28 + 35	29 a 34 + 23 a 24

Pinhal			25 a 27	26 a 27		25 + 28 + 34 a 36	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25
Pinhal Da Serra		27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	26	27 a 36		26
Pinhal Grande		25	24		25 a 27	24 + 36	26	25 + 27 + 36	24 + 28 + 35
Pinheirinho Do Vale		25	24 + 26 a 27	26 a 27	25	24 + 28 a 29 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 35 a 36	24 + 30 a 34
Pinheiro Machado			25		26	25 + 27 + 36		26 a 27	25 + 28 + 36
Pinto Bandeira			25 a 27 + 35 a 36	26	27 a 28 + 35 a 36	29 + 33 a 34 + 25	26 a 28 + 36	29 + 34 a 35	30 a 33 + 25
Pirapó			25		25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24
Piratini		25	24		25 a 26	24 + 27 + 36	26	25 + 27	24 + 28 + 36
Planalto			25 a 27	27	26 + 28	25 + 29 a 36	27 a 28	26 + 29 a 36	25
Poço Das Antas			24 a 25		25 a 26 + 36	24 + 27 a 28 + 35	26	25 + 27 a 28 + 35 a 36	24 + 29 + 34
Pontão			26 a 27 + 36	27	26 + 28 + 36	29 a 35	27 a 28	26 + 34 a 36	29 a 33
Ponte Preta		26 a 27	25 + 35 a 36	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25
Portão	23		22 + 24	23 a 24	25 + 36	26 a 28 + 35 + 22	23 a 25	26 a 28 + 36	29 + 35 + 22
Porto Alegre		23	22	23	24	25 a 27 + 36 + 22	23 a 24	25 a 27 + 36	28 + 35 + 22
Porto Lucena			25		25 a 27	24	26	25 + 27	24 + 28
Porto Mauá			24 a 25		25 a 27	24	26 a 27	25	24 + 28 + 36
Porto Vera Cruz			25	25	26 a 27	24	25 a 26	27	28 + 24
Porto Xavier			25		25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24
Pouso Novo		25	24 + 26 a 27		25 a 27 + 36	24 + 28 + 34 a 35	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 + 34
Presidente Lucena		23 a 24	25	24	23 + 25 a 26 + 36	27 a 28 + 35	24 a 26	23 + 27 a 28 + 35 a 36	29 + 34
Progresso		25			25 a 27 + 36	28 + 35	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 + 34
Protásio Alves		27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	
Putinga			25 a 27 + 36		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 + 34	27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	25 + 29 a 33
Quaraí						25 a 26		26	25 + 27
Quatro Irmãos		26 a 27	35 a 36	27	26 + 28 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
Quevedos			24 a 25		25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24 + 28 + 36
Quinze De Novembro		25	26 a 27		25 a 27 + 36	28 + 35	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 + 34
Redentora			25 a 27	26 a 27		25 + 28 + 35 a 36	26 a 27	28 + 36	29 a 35 + 25
Relvado			25 a 27 + 36		26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 + 35	25 + 29 a 34
Restinga Seca		24 a 25	23		24 a 25	23 + 26 a 27 + 36	25	24 + 26 a 27 + 36	23
Rio Dos Índios		25 a 27	24 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
Rio Grande		25	24	25	26	27 + 36 + 24	25 a 26	27	28 + 36 + 24
Rio Pardo		25	23 a 24		25	23 a 24 + 26 a 27 + 36	25	26 a 27 + 36	28 + 35 + 23 a 24
Riozinho		23 a 24	22 + 25	24	23 + 25 + 36	22 + 26 a 27 + 34 a 35	24 a 26 + 36	23 + 27 + 35	22 + 28 a 29 + 33 a 34
Roca Sales		25	23 a 24 + 26 a 27 + 36		25 a 27 + 36	23 a 24 + 28 + 34 a 35	25 a 27 + 36	28 + 35	29 a 34 + 23 a 24

Rodeio Bonito		25	24 + 26 a 27	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 35 a 36	24 + 30 a 34
Rolador			25		25 a 27	24	25 a 26	27	28 + 36 + 24
Rolante	23	22 + 24	25	23 a 24	22 + 25 + 36	26 a 27 + 35	23 a 26 + 36	22 + 27 + 35	28 a 29 + 33 a 34
Ronda Alta			26 a 27 + 36	27	26 + 28 + 36	29 a 35	27 a 28	26 + 34 a 36	29 a 33
Rondinha			25 a 27	26 a 27	36	34 a 35 + 25 + 28	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25
Roque Gonzales			25		25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24
Rosário Do Sul						25 a 26		26	25 + 27
Sagrada Família		25	24 + 26 a 27	26 a 27	25	24 + 28 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34
Saldanha Marinho			25 a 27	26	27	28 + 35 a 36 + 25	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25
Salto Do Jacuí		25	24 + 26		25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	26 a 27	25 + 36	24 + 28 + 35
Salvador Das Missões			25		25 a 27		26	25 + 27	28 + 36
Salvador Do Sul			25		26 + 36	25 + 27 a 28 + 35	26	27 a 28 + 35 a 36	29 + 34 + 25
Sananduva		26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 a 35	25	27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	25
Santa Bárbara Do Sul			25 a 27	26	27	28 + 35 a 36 + 25	26 a 27	28 + 36	29 + 34 a 35 + 25
Santa Cecília Do Sul		26 a 27 + 36	28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	
Santa Clara Do Sul		24 a 25	23		24 a 27 + 36	23 + 28 + 35	25 a 26	24 + 27 a 28 + 35 a 36	23 + 29 + 34
Santa Cruz Do Sul		24 a 25	23		24 a 26	23 + 27 + 35 a 36	25 a 26	24 + 27 + 36	23 + 28 + 35
Santa Margarida Do Sul					25	26		25 a 26	27 + 36
Santa Maria			24 a 25		24 a 25	26 a 27	25	24 + 26 a 27	36
Santa Maria Do Herval			36		36	34 a 35 + 26 a 28	36	35 + 27 a 28	29 a 34 + 26
Santa Rosa			25		25 a 27		26 a 27	25	28 + 36
Santa Tereza		25	24 + 26 a 27 + 36		25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 + 34	26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	24 + 29 a 33
Santa Vitória Do Palmar			24		25	24 + 26 a 27		25 a 27	24 + 28 + 36
Santana Da Boa Vista			25		26	25 + 27 + 36		26 a 27	25 + 36
Sant'Ana Do Livramento						26			26 a 27
Santiago			25		25 a 26	24 + 27		25 a 27	24 + 36
Santo Ângelo		25			25 a 27		26 a 27	25	28 + 36
Santo Antônio Da Patrulha		22 a 24		23 a 24	22 + 25	26 a 27 + 36	23 a 24	22 + 25 a 27 + 36	28 + 35
Santo Antônio Das Missões			25		25	24 + 26 a 27		25 a 27	24
Santo Antônio Do Palma		27	26 + 28 + 34 a 36	27 + 36	26 + 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	
Santo Antônio Do Planalto			26 a 27 + 36	27	26 + 28 + 36	34 a 35	27	26 + 28 + 34 a 36	29 a 33
Santo Augusto			25 a 26		26 a 27	25 + 28 + 36	27	26 + 28 + 36	25 + 29 + 35
Santo Cristo			25		25 a 27		26	25 + 27	28 + 36
Santo Expedito Do Sul		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	27 + 36	26 + 28 a 35	25	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	25
São Borja						24 a 27		25 a 27	24
São Domingos Do Sul		26 a 27 + 36	28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	
São Francisco De Assis					25	24 + 26 a 27		25 a 27	24
São Francisco De Paula		35 a 36	32 a 34 + 25 a 28	36	32 a 35 + 25 a 28	29 a 31	26 a 28 + 33 a 36	25 + 29 a 32	
São Gabriel					25	26		25 a 26	27 + 36
São Jerônimo		23	24	24	23 + 25	26 a 27 + 36	24 a 25	23 + 26 a 27	28 + 35 a 36
São João Da Urtiga		26 a 27 + 36	28 a 35	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35		27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	
São João Do Polésine		24 a 25	23		24 a 26	23 + 27 + 36	25 a 26	24 + 27 + 36	23
São Jorge		26 a 27 + 36	28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	
São José Das Missões		25	26 a 27	26 a 27	25	28 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 a 34
São José Do Herval			25 a 27 + 36		26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 + 35	25 + 29 a 34
São José Do Hortêncio		23 a 24	25	24	23 + 25 a 26 + 36	27 a 28 + 35	24 a 26	23 + 27 a 28 + 35 a 36	29 + 34
São José Do Inhacorá			24 a 26		25 a 27	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28 a 29 + 35 a 36
São José Do Norte		24	23	25	24	23 + 26 a 27	25	24 + 26 a 27	23 + 28 + 36
São José Do Ouro		27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	28 + 35 a 36	27 + 29 a 34	26	28 a 36	27	26
São José Do Sul		23 a 24	25	24	23 + 25 a 26 + 36	27 a 28 + 35	24 a 26	23 + 27 a 28 + 35 a 36	29 + 34
São José Dos Ausentes	36	31 a 35	28 a 30	32 a 36	28 a 31		30 a 36	28 a 29	
São Leopoldo	23	22	24	23 a 24	22 + 25	26 a 27 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 36	28 a 29 + 35
São Lourenço Do Sul		24 a 25	23	25	24 + 26	23 + 27 + 36	25 a 26	24 + 27	23 + 28 + 36
São Luiz Gonzaga			25		25 a 27	24	26	25 + 27	24 + 28 + 36
São Marcos		36	33 a 35 + 26 a 28	36	33 a 35 + 26 a 28	29 a 32	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	



São Martinho			25 a 26		26 a 27	25 + 28	26 a 27	28	29 + 35 a 36 + 25
São Martinho Da Serra			25		25 a 26	27 + 36	26	25 + 27	28 + 36
São Miguel Das Missões			24 a 25		25 a 27	24	26	25 + 27	24 + 28 + 36
São Nicolau			25		25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24
São Paulo Das Missões			25		25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24
São Pedro Da Serra					26 + 36	27 a 28 + 35		26 a 28 + 35 a 36	29 + 34
São Pedro Das Missões			25 a 27	26	27	28 + 34 a 36 + 25	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25
São Pedro Do Butiá			25		25 a 26	24 + 27	26	25 + 27	24 + 28
São Pedro Do Sul			24 a 25		25 a 26	24 + 27	25 a 26	27	36 + 24
São Sebastião Do Caí		23 a 24	25	24	23 + 25 a 26 + 36	27 a 28 + 35	24 a 26	23 + 27 a 28 + 35 a 36	29 + 34
São Sepé			24 a 25		25	24 + 26 a 27	25	26 a 27	36 + 24
São Valentim		26 a 27	35 a 36	27	26 + 28 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	
São Valentim Do Sul			25 a 27 + 35 a 36		26 a 28 + 35 a 36	25 + 33 a 34	26 a 27 + 36	28 + 34 a 35	29 a 33 + 25
São Valério Do Sul			25		26 a 27	25 + 28	26 a 27		25 + 28 a 29 + 35 a 36
São Vendelino		25	24		25 a 26 + 36	24 + 27 a 28 + 34 a 35	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34
São Vicente Do Sul					25	24 + 26	25	26 a 27	24
Sapiranga	23	24	25 + 22	23 a 24	25 + 36	26 a 28 + 35 + 22	23 a 25	26 a 28 + 36	29 + 34 a 35 + 22
Sapucaia Do Sul		23	22 + 24	23	24	25 a 27 + 36 + 22	23 a 24	25 a 27 + 36	28 + 35 + 22
Sarandi			25 a 27	26 a 27		25 + 28 + 34 a 36	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25
Seberí			25 a 27	26 a 27		25 + 28 + 34 a 36	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25
Sede Nova			25 a 26		26 a 27	25 + 28 + 36	27	26 + 28	25 + 29 + 35 a 36
Segredo		25			25 a 27	35 a 36	26	25 + 27 + 36	28 + 35
Selbach		25	26 a 27		25 a 27 + 36	28 + 35	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 a 30 + 34
Senador Salgado Filho			25		26 a 27	25	26	27	28 + 36 + 25
Sentinela Do Sul		23	24		23 a 24	25 a 26	24 a 25	23 + 26	27 a 28 + 36
Serafina Corrêa		27	25 a 26 + 28 + 34 a 36	27 + 36	26 + 28 + 35	25 + 29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	25
Sério			25		26 a 27 + 36	25 + 28 + 35		26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 + 34
Sertão		26 a 27	28 + 34 a 36	27	26 + 28 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	
Sertão Santana		23	24		23 a 24	25	24 a 25	23 + 26	27 + 36
Sete De Setembro			25		25 a 27		26	25 + 27	28 + 36
Severiano De Almeida		26 a 27 + 36	25 + 28 a 35	27 + 35 a 36	26 + 28 a 34	25	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	25
Silveira Martins			25		26	25 + 27 + 36		26 a 27 + 36	25
Sinimbu		25	24		25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	26	25 + 27 + 36	24 + 28 + 35
Sobradinho			25		26	25 + 27 + 36	26	27 + 36	28 + 35 + 25
Soledade			26 a 27 + 36		26 a 28 + 35 a 36	34	27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	29 a 33
Tabaí			23 a 25		24 a 25 + 36	23 + 26 a 27 + 35	25	24 + 26 a 27 + 36	23 + 28 + 35
Tapejara		26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	25 + 29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
Tapera		25	26 a 27	26	25 + 27 + 36	28 + 34 a 35	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 a 34
Tapes		23		23	24	25	23 a 25	26	27 a 28 + 36
Taquara	23	22 + 24	25	23 a 24	22 + 25 + 36	26 a 27 + 35	23 a 26	22 + 27 + 36	28 a 29 + 33 a 35
Taquari		23	24 a 25	24	23 + 25	26 a 27 + 35 a 36	24 a 25	23 + 26 a 27 + 36	28 + 35
Taquaruçu Do Sul			25 a 27	27	26	25 + 28 + 34 a 36	27	26 + 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34
Tavares		23	22 + 24	24	23	22 + 25 a 26	24	23 + 25	22 + 26 a 28 + 36
Tenente Portela			25 a 27	26 a 27		25 + 28 + 35 a 36	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25
Terra De Areia		23 a 24	22	23 a 24	22 + 25 + 36	26 a 27 + 34 a 35	22 a 25 + 36	26 a 27 + 35	28 + 33 a 34
Teutônia		24	23 + 25		24 a 27 + 36	23 + 28 + 35	25 a 26	24 + 27 a 28 + 35 a 36	23 + 29 + 34
Tio Hugo			25 a 27 + 36	26	27 a 28 + 36	34 a 35 + 25	26 a 27 + 36	28 + 34 a 35	29 a 33 + 25
Tiradentes Do Sul		25	26 a 27	26 a 27	25	28 + 36	26 a 27	25 + 28	29 a 30 + 35 a 36
Toropi			24 a 25		25 a 26	24 + 27	25 a 26	27	36 + 24
Torres		23 a 24	22 + 35 a 36	23 a 24 + 36	22 + 25 + 35	26 a 28 + 33 a 34	23 a 25 + 36	22 + 26 a 28 + 33 a 35	29 a 32
Tramandaí			22 a 23	23	22 + 24	36	23 a 24	22	25 a 28 + 36
Travesseiro		24 a 25	23	25	24 + 26 a 27 + 36	23 + 28 + 35	25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	23 + 29 + 34

Três Arroios		26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 a 35	25	27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	25
Três Cachoeiras		23 a 24	22 + 36	23 a 24	22 + 25 + 36	26 a 27 + 33 a 35	23 a 25 + 36	22 + 26 a 28 + 33 a 35	29 a 32
Três Coroas	23 a 24	25	36 + 22	23 a 25	26 + 36	27 a 28 + 33 a 35 + 22	23 a 26 + 36	27 a 28 + 34 a 35	29 a 33 + 22
Três De Maio			25 a 26		25 a 27		26 a 27	25	28 a 29 + 35 a 36
Três Forquilhas		23 a 24	22 + 25 + 35 a 36	23 a 24 + 36	22 + 25 + 35	26 a 28 + 33 a 34	23 a 26 + 36	22 + 27 a 28 + 33 a 35	29 a 32
Três Palmeiras			26 a 27 + 36	27	26 + 28 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28	26 + 29 + 34 a 36	30 a 33
Três Passos		25	26 a 27	26 a 27	25	28 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 a 30 + 34 a 35
Trindade Do Sul			25 a 27 + 36	27	26 + 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	25
Triunfo		23	22 + 24	23 a 24	25	26 a 27 + 35 a 36 + 22	23 a 25	26 a 27 + 36	28 + 35 + 22
Tucunduva			25 a 26		25 a 27		26 a 27	25	28 + 35 a 36
Tunas		25	24 + 26 a 27		25 a 27 + 36	24 + 28 + 35	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 + 34
Tupanci Do Sul		27 + 35 a 36	26 + 28 a 34	28 + 35 a 36	27 + 29 a 34	26	28 a 36	27	26
Tupanciretã			25		25 a 27	36	26 a 27	25 + 36	28 + 35
Tupandi		24	23 + 25		24 a 26 + 36	23 + 27 a 28 + 35	25 a 26	24 + 27 a 28 + 35 a 36	23 + 29 + 34
Tuparendi			25		25 a 27		26 a 27	25	28 + 36
Turuçu		25	23 a 24	25	26	27 a 28 + 36 + 23 a 24	25 a 26	27	28 + 36 + 23 a 24
Ubiretama			25		25 a 27		26	25 + 27	28 + 36
União Da Serra			25 a 27 + 35 a 36	26	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25
Unistalda					25	24 + 26 a 27		25 a 27	24
Uruguaiana						25		26	25 + 27
Vacaria	36	27 a 35		28 a 36	27		28 a 36	27	
Vale Do Sol	25	23 a 24		24	23 + 25 a 26	27 + 36	24 a 26	23 + 27 + 36	28 + 35
Vale Real		24 a 25	23 + 36	25	24 + 26 a 27 + 36	23 + 28 + 34 a 35	25 a 27 + 36	24 + 28 + 35	23 + 29 a 34
Vale Verde			23 a 25		24 a 25	23 + 26 a 27 + 36	25	24 + 26 a 27 + 36	23 + 28 + 35
Vanini		26 a 27 + 36	28 + 34 a 35	27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	
Venâncio Aires		23 a 25		24	23 + 25 a 26 + 36	27 a 28 + 35	24 a 26	23 + 27 + 36	28 + 34 a 35
Vera Cruz		24 a 25	23		24 a 26	23 + 27 + 36	25 a 26	24 + 27 + 36	23 + 28 + 35
Veranópolis		25	26 a 27 + 35 a 36	26	25 + 27 a 28 + 35 a 36	29 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	

Vespasiano Correa			25 a 27 + 36		26 a 28 + 35 a 36	25 + 34	27 + 36	26 + 28 + 34 a 35	25 + 29 a 33
Viadutos		26 a 27 + 36	25 + 28 a 35	27 + 35 a 36	26 + 28 a 34	25	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	25
Viamão		23	22	23	24	36 + 22	23 a 24		22 + 25 a 28 + 36
Vicente Dutra		25	24 + 26 a 27	26 a 27	25 + 28	24 + 29 a 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 33 a 36	24 + 30 a 32
Victor Graeff			25 a 27 + 36	26	27 a 28 + 36	34 a 35 + 25	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25
Vila Flores			26 a 28 + 34 a 36	36	35 + 26 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	
Vila Lângaro		26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	27	26 + 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
Vila Maria			25 a 27 + 35 a 36	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25
Vila Nova Do Sul			25		25	26		25 a 26	27 + 36
Vista Alegre			25 a 27	27	26	25 + 28 a 29 + 34 a 36	27	26 + 28 a 29 + 35 a 36	25 + 30 a 34
Vista Alegre Do Prata			25 a 28 + 34 a 36		26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	25
Vista Gaúcha		25	24 + 26 a 27	26 a 27	25	24 + 28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 35 a 36	24 + 30 a 34
Vitória Das Missões			24 a 25		25 a 27	24	26	25 + 27	24 + 28 + 36
Westfalia			24 a 25		25 a 27 + 36	24 + 28 + 35	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 + 34
Xangri-Lá		23	22 + 24	23 a 24	22	25 + 36	23 a 24	22 + 25 + 36	26 a 28 + 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá						36			26 + 36
Água Santa			36		26 a 27 + 34 a 36	28 + 32 a 33	27 + 35 a 36	26 + 28 + 33 a 34	29 a 32
Agudo			23		24	23 + 25 + 36		24 a 26 + 36	23 + 35
Ajuricaba					25	26 + 36		25 a 26	27 + 35 a 36
Alecrim					25	26		25 a 26	27
Alegrete									25
Alegria					25	26		25 a 26	27 + 36
Almirante Tamandaré Do Sul			25		26	25 + 27 + 35 a 36	26	27 + 35 a 36	28 + 32 a 34 + 25
Alpestre			24 a 25		25 a 26 + 36	24 + 27 + 34 a 35	26	25 + 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31
Alto Alegre					25 a 26	27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 35 a 36	28 + 34
Alto Feliz			24		36	34 a 35 + 24 a 26		25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 + 33 a 34
Alvorada			22			22 a 23 + 36	23	36	35 + 22 + 24 a 26
Amaral Ferrador						24 a 25 + 36		25 + 36	24 + 26 a 27 + 35
Ametista Do Sul					25 a 26	27 + 34 a 36	26	25 + 27 + 32 a 36	28 a 31
André Da Rocha		36	34 a 35 + 26	36	34 a 35 + 27	28 a 33 + 26	27 + 34 a 36	28 a 33	26
Anta Gorda			36		25 a 26 + 35 a 36	27 + 33 a 34	26 + 36	25 + 27 + 34 a 35	28 a 33
Antônio Prado		36	35 + 25	36	34 a 35 + 26 a 27	32 a 33 + 25 + 28	27 + 35 a 36	26 + 28 + 32 a 34	25 + 29 a 31
Arambaré					23	24		23 a 25	26 + 36
Araricá		22	23	23	22 + 24	25 + 35 a 36	23 a 24	22 + 25 a 26 + 35 a 36	27 + 34
Aratiba		36	34 a 35 + 24 a 26	26 + 36	25 + 27 + 33 a 35	24 + 28 a 32	26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 a 33	24
Arroio Do Meio			23 a 24		23 a 25	26 + 35 a 36	25	23 a 24 + 26 + 35 a 36	27 + 34
Arroio Do Padre			24		25	24 + 26 + 36	25	26 + 36	27 + 35 + 24
Arroio Do Sal			22		22 a 23 + 36	24 + 35	23 + 36	22 + 24 + 35	25 a 27 + 32 a 34
Arroio Do Tigre			24		25	24 + 26 + 36	25	26 + 36	27 + 34 a 35 + 24
Arroio Dos Ratos					23	24		23 a 24	25 a 26 + 36
Arroio Grande			24		25	24 + 26 + 36	25	26 + 36	27 + 35 + 24
Arvorezinha			36		26 + 35 a 36	27 + 33 a 34	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33
Augusto Pestana					25	26 + 36		25 a 26 + 36	27 + 35
Áurea		36	34 a 35 + 26	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	
Bagé						36			26 + 36
Balneário Pinhal						22		23	22 + 24 + 36
Barão						25 a 26 + 35 a 36		26 + 35 a 36	25 + 27 a 28 + 33 a 34
Barão De Cotegipe			36		27 + 35 a 36	26 + 28 a 34	36	27 a 35	26
Barão Do Triunfo						23 a 24		24 a 25	23 + 26 + 36
Barra Do Guarita			24		25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 36	24 + 28 a 35
Barra Do Quaraí									25
Barra Do Ribeiro			22			22 a 23	23	24	25 a 26 + 36 + 22
Barra Do Rio Azul			25 + 34 a 36	26	25 + 27 + 34 a 36	28 a 33	26 + 35 a 36	25 + 27 a 34	
Barra Funda			24		25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 35 a 36	24 + 28 + 32 a 34
Barracão		35 a 36	33 a 34 + 26 a 27	35 a 36	27 a 34	26	27 + 32 a 36	28 a 31	26

Barros Cassal					36	34 a 35 + 25 a 27		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 + 33 a 34
Benjamin Constant Do Sul			25 + 36		26 a 27 + 36	25 + 28 + 33 a 35	36	32 a 35 + 26 a 28	29 a 31 + 25
Bento Gonçalves					25 a 26 + 35 a 36	27 + 33 a 34	26 + 36	25 + 27 + 34 a 35	28 a 33
Boa Vista Das Missões					26	27 + 36		26 a 27 + 36	28 + 32 a 35
Boa Vista Do Buricá					25	24 + 26		25 a 26	24 + 27 + 36
Boa Vista Do Cadeado					25	26 + 36		25 a 26 + 36	27 + 35
Boa Vista Do Incra					25	26 + 36		25 a 26 + 36	27 + 34 a 35
Boa Vista Do Sul					36	35 + 26		26 + 35 a 36	27 + 33 a 34
Bom Jesus	35 a 36	33 a 34	28 a 32	32 a 36	28 a 31		30 a 36	28 a 29	
Bom Princípio			23		23 a 24	25 a 26 + 35 a 36	24 a 25	23 + 26 + 35 a 36	27 a 28 + 34
Bom Progresso						25 a 26		26	25 + 27 a 28 + 35 a 36
Bom Retiro Do Sul			23		24	23 + 25 a 26 + 35 a 36		24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 + 34
Boqueirão Do Leão						26 + 35 a 36		26 + 35 a 36	27 + 34
Bossoroca						24 a 26		25 a 26	24 + 36
Bozano					25	26 + 36		25 a 26 + 36	27 + 35
Braga						25 a 26		26	25 + 27 a 28 + 34 a 36
Brochier			23		24	23 + 25 a 26 + 35 a 36		24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 + 34
Butiá					23 a 24	36		23 a 25	26 + 35 a 36
Caçapava Do Sul						25		25	26 + 36
Cacequi						25		25	26 + 36
Cachoeira Do Sul						24 a 25 + 36		25	24 + 26 + 35 a 36
Cachoeirinha			22		23	22 + 24 + 36	23	24 + 36	25 a 27 + 35 + 22
Cacique Doble		36	34 a 35 + 26 a 27	36	33 a 35 + 26 a 27	28 a 32	27 + 33 a 36	26 + 28 a 32	
Caibaté					25	24 + 26		25 a 26	24 + 36
Caíçara					25 a 26	27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 32 a 36	28 a 31
Camaquã			23		24	23 + 25		24 a 25	23 + 26 a 27 + 36
Camargo			25 + 36		26 + 35 a 36	25 + 27 + 33 a 34	26 + 36	27 + 34 a 35	28 a 33 + 25
Cambará Do Sul		35 a 36	32 a 34	35 a 36	32 a 34 + 25	26 a 31	32 a 36	25 a 31	

Campestre Da Serra		36	34 a 35	35 a 36	33 a 34 + 27	28 a 32 + 26	27 + 34 a 36	28 a 33	26
Campina Das Missões					25	26		25 a 26	
Campinas Do Sul			25		26 + 36	25 + 27 + 34 a 35	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33 + 25
Campo Bom		22	23	23	22 + 24	25 + 35 a 36	23 a 24	22 + 25 a 26 + 36	27 + 35
Campo Novo						25 a 26		26	25 + 27 + 35 a 36
Campos Borges					25	26 a 27 + 35 a 36		25 a 27 + 35 a 36	34
Candelária			23		24	23 + 25 + 36		24 a 26 + 36	23 + 27 + 35
Cândido Godói					25	26		25 a 26	27
Candiota						36			26 + 36
Canela			36		35 a 36	33 a 34 + 25 a 26	35 a 36	33 a 34 + 26 a 27	32 + 25 + 28
Canguçu					25	24 + 26 + 36		25 a 26 + 36	24 + 27 + 35
Canoas			22		23	22 + 24 + 36	23	24 + 36	25 a 26 + 35 + 22
Canudos Do Vale					25	26 + 35 a 36		25 a 26 + 35 a 36	27 + 34
Capão Bonito Do Sul		36	34 a 35 + 26	35 a 36	34 + 27	28 a 33 + 26	34 a 36	27 a 33	26
Capão Da Canoa			22		22 a 23	24 + 35 a 36	23	22 + 24 + 35 a 36	25 a 26 + 33 a 34
Capão Do Cipó					25	24 + 26		25 a 26	24 + 36
Capão Do Leão			24		25	24 + 26 + 36	25	26 + 36	27 + 35 + 24
Capela De Santana					23 a 24	25 + 35 a 36	24	23 + 25 a 26 + 36	27 + 35
Capitão					36	35 + 25 a 26		26 + 35 a 36	25 + 27 + 33 a 34
Capivari Do Sul			22			22 a 23		23	22 + 24 a 26 + 35 a 36
Caraá			22		23	22 + 24 + 36	23	24 + 36	25 a 26 + 35 + 22
Carazinho			25		26 + 36	25 + 27 + 34 a 35	26	27 + 35 a 36	28 + 33 a 34 + 25
Carlos Barbosa					36	34 a 35 + 26		26 a 27 + 35 a 36	28 + 33 a 34
Carlos Gomes		36	34 a 35 + 25 a 26	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33 + 25	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	25
Casca			36		26 a 27 + 34 a 36	28 + 33	35 a 36	33 a 34 + 26 a 28	29 a 32

Caseiros		36	34 a 35 + 26	36	34 a 35 + 27	28 a 33 + 26	35 a 36	27 a 34	26
Catuípe					25	26		25 a 26	27 + 36
Caxias Do Sul		36	34 a 35	36	34 a 35	26 a 33	34 a 36	26 a 33	
Centenário		36	34 a 35 + 26	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	
Cerrito			24		25	24 + 26 + 36	25	26 + 36	27 + 35 + 24
Cerro Branco						24 a 25 + 36		25 a 26 + 36	24 + 35
Cerro Grande			24		25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 35 a 36	24 + 28 + 32 a 34
Cerro Grande Do Sul					23 a 24		24	23 + 25	26 + 36
Cerro Largo					25	24 + 26		25 a 26	24 + 36
Chapada					26	25 + 27 + 35 a 36	26	27 + 36	28 + 33 a 35 + 25
Charqueadas			22		23	22 + 24 + 36	23	24	25 a 26 + 35 a 36 + 22
Charrua			25 a 26 + 34 a 36	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33 + 25	27 + 35 a 36	26 + 28 a 34	25
Chiapetta						25 a 26		26	25 + 27 + 35 a 36
Chuí						24			24 a 27 + 36
Chувиска						24 a 25 + 36		25	24 + 26 a 27 + 36
Cidreira					22	23		22 a 23	24 a 25 + 36
Ciríaco			26 + 35 a 36	36	34 a 35 + 26 a 27	32 a 33 + 28	27 + 35 a 36	26 + 28 + 32 a 34	29 a 31
Colinas			23		24 a 25	23 + 26 + 35 a 36		24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 + 34
Colorado			25		26	25 + 27 + 35 a 36	26	27 + 35 a 36	28 + 33 a 34 + 25
Condor					25	26 + 36		25 a 26 + 36	27 + 34 a 35
Constantina					25 a 26	27 + 34 a 36	26	25 + 27 + 35 a 36	28 a 34
Coqueiro Baixo					25 + 36	26 a 27 + 34 a 35		25 a 27 + 34 a 36	28 + 33
Coqueiros Do Sul					26 + 36	27 + 34 a 35		26 a 27 + 35 a 36	28 + 32 a 34
Coronel Barros					25	26 + 36		25 a 26	27 + 35 a 36
Coronel Bicaco						25 a 26 + 36		26	25 + 27 + 34 a 36
Coronel Pilar					36	34 a 35 + 25 a 27		26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 + 33
Cotiporã			36		25 a 26 + 35 a 36	27 + 33 a 34	26 + 36	25 + 27 + 34 a 35	28 a 33
Coxilha			36		26 + 36	27 + 33 a 35	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33
Crissiumal					25	26		25 a 26	27 + 35 a 36
Cristal			23		24	23 + 25 + 36		24 a 25	23 + 26 a 27 + 35 a 36
Cristal Do Sul			24		25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31
Cruz Alta					25	26 + 36		25 a 26 + 36	27 + 34 a 35
Cruzaltense			25 + 36		26 + 36	25 + 27 + 33 a 35	26 + 36	27 + 32 a 35	28 a 31 + 25
Cruzeiro Do Sul			23		23 a 24	25 a 26 + 35 a 36	24	23 + 25 a 26 + 35 a 36	27 + 34
David Canabarro			26 + 35 a 36	36	34 a 35 + 26 a 27	32 a 33 + 28	27 + 35 a 36	26 + 28 + 32 a 34	29 a 31
Derrubadas					25 a 26	27 + 36	26	25 + 27 + 36	28 a 35
Dezesseis De Novembro						24 a 25		25	24 + 26
Dilermando De Aguiar						24 a 25		25	24 + 26 + 36
Dois Irmãos			23		24	23 + 25 + 35 a 36		24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 + 34
Dois Irmãos Das Missões					26	25 + 27 + 36		26 a 27 + 36	25 + 28 + 32 a 35
Dois Lajeados			36		26 + 35 a 36	25 + 27 + 33 a 34	26 + 36	27 + 34 a 35	28 a 33 + 25
Dom Feliciano						24 a 25 + 36		25	24 + 26 + 36
Dom Pedrito									26
Dom Pedro De Alcântara			22 a 23 + 36	23	22 + 24 + 35 a 36	25 + 33 a 34	23 a 24 + 36	22 + 25 a 26 + 33 a 35	27 a 28 + 32
Dona Francisca			23		24	23 + 25 + 36		24 a 26 + 36	23 + 35
Doutor Maurício Cardoso					25	26		25 a 26	27 + 36
Doutor Ricardo					25 a 26 + 36	27 + 34 a 35		25 a 27 + 34 a 36	28 + 33
Eldorado Do Sul			22		23	22 + 24 + 36	23	24	25 a 26 + 35 a 36 + 22
Encantado			23 a 24		25 + 36	23 a 24 + 26 a 27 + 34 a 35	25	26 a 27 + 34 a 36	28 + 33 + 23 a 24
Encruzilhada Do Sul						25 + 36		36	35 + 25 a 27
Engenho Velho			25		26	25 + 27 + 34 a 36	26	27 + 35 a 36	28 a 34 + 25



Entre Rios Do Sul			25 + 36		26 + 36	25 + 27 + 33 a 35	26 + 36	27 + 32 a 35	28 a 31 + 25
Entre-Ijuís					25	26		25 a 26	27 + 36
Erebango			36		27 + 35 a 36	26 + 28 + 32 a 34	36	33 a 35 + 27 a 28	29 a 32 + 26
Erechim			26 + 35 a 36	36	34 a 35 + 27	28 a 33 + 26	27 + 35 a 36	28 a 34	26
Ernestina			25		26 + 36	25 + 27 + 34 a 35	26 + 36	27 + 34 a 35	28 a 33 + 25
Erval Grande			25 + 36		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	26 + 36	27 a 35	25
Erval Seco					25 a 26	27 + 36	26	25 + 27 + 36	28 + 32 a 35
Esmeralda		35 a 36	33 a 34 + 26 a 27	34 a 36	27 a 33	26	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	26
Esperança Do Sul					25 a 26	27	26	25 + 27	28 + 34 a 36
Espumoso					25 a 26 + 36	27 + 34 a 35	26	25 + 27 + 35 a 36	28 + 33 a 34
Estação			36		27 + 35 a 36	26 + 28 + 32 a 34	36	33 a 35 + 27 a 28	29 a 32 + 26
Estância Velha			22 a 23		23 a 24	22 + 25 + 35 a 36	24	23 + 25 a 26 + 36	22 + 27 + 34 a 35
Esteio			22		23	22 + 24 + 36	23	24 + 36	25 a 27 + 35 + 22
Estrela			23		23 a 24	25 a 26 + 35 a 36	24	23 + 25 a 26 + 35 a 36	27 + 34
Estrela Velha			24		25	24 + 26 + 36	25	26 + 36	27 + 34 a 35 + 24
Eugênio De Castro					25	26		25 a 26	27 + 36
Fagundes Varela			25 + 36		26 + 35 a 36	25 + 27 + 33 a 34	26 + 35 a 36	27 + 33 a 34	28 a 32 + 25
Farroupilha			36		35 a 36	33 a 34 + 26 a 27	36	34 a 35 + 27	28 a 33 + 26
Faxinal Do Soturno			23		24	23 + 25 + 36		24 a 25	23 + 26 + 35 a 36
Faxinalzinho			25 + 36		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 + 32 a 34	26 + 36	27 a 28 + 32 a 35	29 a 31 + 25
Fazenda Vilanova			23		24	23 + 25 a 26 + 35 a 36		24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 + 34
Feliz		23	24		23 a 24 + 36	25 a 26 + 35	24 a 25	23 + 26 + 35 a 36	27 a 28 + 33 a 34
Flores Da Cunha			35 a 36	36	34 a 35 + 26	32 a 33 + 25 + 27 a 28	35 a 36	32 a 34 + 26 a 28	29 a 31 + 25
Floriano Peixoto		36	34 a 35 + 25 a 26	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33 + 25	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	25
Fontoura Xavier			36		26 + 36	25 + 27 + 34 a 35	36	34 a 35 + 26 a 27	33 + 25 + 28
Formigueiro						24 a 25 + 36		25	24 + 26 + 36
Forquetinha			23 a 24		24 a 25	23 + 26 + 35 a 36	25	24 + 26 + 35 a 36	23 + 27 + 34
Fortaleza Dos Valos					25	26 + 35 a 36		25 a 26 + 35 a 36	27 + 34
Frederico Westphalen					25 a 26	27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 32 a 36	28 a 31
Garibaldi					36	34 a 35 + 26 a 27		27 + 34 a 36	26 + 28 + 33
Garruchos						24 a 25		25	24 + 26
Gaurama		36	34 a 35 + 26	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	
General Câmara					23 a 24	25 + 36	24	23 + 25 + 36	26 a 27 + 35
Gentil			36		27 + 35 a 36	26 + 28 + 33 a 34	35 a 36	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32 + 26
Getúlio Vargas			26 + 35 a 36	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33	27 + 35 a 36	26 + 28 a 34	
Giruí						25 a 26		26	25 + 27 + 36
Glorinha			22		23	22 + 24 + 36	23	24 + 36	25 a 27 + 35 + 22
Gramado			36		35 a 36	33 a 34 + 25 a 27	36	34 a 35 + 26 a 27	32 a 33 + 25 + 28
Gramado Dos Loureiros					26 + 36	27 + 34 a 35	36	32 a 35 + 26 a 27	28 a 31
Gramado Xavier						25 a 26 + 35 a 36		26 + 36	25 + 27 + 34 a 35
Gravataí			22		23	22 + 24 + 36	23	24 + 36	25 a 27 + 35 + 22
Guabiju		36	34 a 35 + 26	36	34 a 35 + 27	28 a 33 + 26	27 + 35 a 36	28 a 34	26
Guaíba			22			22 a 24	23	24	25 a 26 + 36 + 22
Guaporé			25 + 36		26 + 35 a 36	25 + 27 + 33 a 34	26 + 36	27 + 34 a 35	28 a 33 + 25
Guarani Das Missões					25	24 + 26		25 a 26	24 + 36
Harmonia			23		23 a 24	25 a 26 + 35 a 36	24	23 + 25 a 26 + 35 a 36	27 + 34
Herval					25	36		25 a 26	27 + 36
Herveiras						25 a 26 + 35 a 36		26 + 36	25 + 27 + 34 a 35
Horizontina					25	26		25 a 26	27 + 36
Hulha Negra						36			26 + 36
Humaitá					25	26		25 a 26	27 + 35 a 36
Ibarama					25	24 + 26 + 36		25 a 26 + 36	24 + 27 + 35

Ibiaçá		36	34 a 35 + 26	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33	27 + 35 a 36	26 + 28 a 34	
Ibiraiaras		36	34 a 35 + 26	36	34 a 35 + 27	28 a 33 + 26	27 + 35 a 36	28 a 34	26
Ibirapuitã			36		26 + 36	27 + 34 a 35	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33
Ibirubá					25 a 26	27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 35 a 36	28 + 34
Igrejinha		23	22	23	24 + 36	25 + 35 + 22	23 a 24	25 a 26 + 35 a 36	27 + 33 a 34 + 22
Ijuí					25	26 + 36		25 a 26 + 36	27 + 35
Ilópolis					35 a 36	34 + 26 a 27	36	34 a 35 + 27	32 a 33 + 26 + 28
Imbé			22		22	23	23	22	24 a 25 + 35 a 36
Imigrante					36	35 + 25 a 26		26 + 35 a 36	25 + 27 + 33 a 34
Independência					25	26		25 a 26	27 + 36
Inhacorá					25	26		25 a 26	27 + 36
Ipê		36	34 a 35 + 26	36	34 a 35 + 27	28 a 33 + 26	27 + 34 a 36	28 a 33	26
Ipiranga Do Sul			36		26 a 27 + 36	28 + 33 a 35	36	33 a 35 + 26 a 28	29 a 32
Iraí			24		25 a 26	24 + 27 + 34 a 36	26	25 + 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31
Itaara						36			26 + 36
Itacurubi						24 a 25		25	24 + 26
Itapuca			36		26 + 35 a 36	27 + 33 a 34	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33
Itaqui									25 a 26
Itati		22 a 23	24 + 36	23	22 + 24 + 35 a 36	25 a 26 + 32 a 34	23 a 24 + 35 a 36	22 + 25 a 26 + 33 a 34	27 a 28 + 32
Itatiba Do Sul			24 a 25 + 34 a 36	26	25 + 27 + 34 a 36	24 + 28 a 33	26 + 35 a 36	25 + 27 a 34	24
Ivorá						24 a 25 + 36		25	24 + 26 + 35 a 36
Ivoti			23		23 a 24	25 + 35 a 36	24	23 + 25 a 26 + 35 a 36	27 + 34
Jaboticaba					26	25 + 27 + 36	26	27 + 36	28 + 32 a 35 + 25
Jacuzinho			24		25	24 + 26 + 35 a 36		25 a 26 + 35 a 36	24 + 27 + 34
Jacutinga			25		26 + 36	25 + 27 + 33 a 35	36	32 a 35 + 26 a 27	28 a 31 + 25
Jaguarão						25 + 36		25 a 26	27 + 36
Jaguari						24 a 25		25	24 + 26 + 36
Jaquirana	36	35	32 a 34	34 a 36	31 a 33	26 a 30	32 a 36	27 a 31	26
Jari						25		25 a 26	36
Jóia					25	26 + 36		25 a 26 + 36	27 + 35
Júlio De Castilhos					25	26 + 36		25 a 26 + 36	27 + 35
Lagoa Bonita Do Sul						26 + 36		26 + 36	27 + 35
Lagoa Dos Patos			24		25	22 a 24 + 36	25	23 a 24 + 26	22 + 27 + 36
Lagoa Dos Três Cantos			25		26 + 36	25 + 27 + 34 a 35	26	27 + 35 a 36	28 + 33 a 34 + 25
Lagoa Mirim			24		25	24 + 26 + 36	25	26 + 36	27 + 35 + 24
Lagoa Vermelha		36	34 a 35 + 26	36	34 a 35 + 27	28 a 33 + 26	27 + 34 a 36	28 a 33	26
Lagoão						25 a 26 + 35 a 36		26 + 35 a 36	25 + 27 + 34
Lajeado			23		23 a 25	26 + 35 a 36	24	23 + 25 a 26 + 35 a 36	27 + 34
Lajeado Do Bugre					25 a 26	27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 36	28 + 32 a 35
Lavras Do Sul									25 a 26 + 36
Liberato Salzano			24		25 a 26	24 + 27 + 34 a 36	26	25 + 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31
Lindolfo Collor			23		23 a 24	25 + 35 a 36	24	23 + 25 a 26 + 35 a 36	27 + 34
Linha Nova					36	35 + 24 a 26	25	26 + 35 a 36	27 a 28 + 33 a 34 + 24
Maçambará						25		25	24 + 26



Machadinho		36	33 a 35 + 26 a 27	35 a 36	26 a 34		27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	
Mampituba		22 a 23	24 + 35 a 36	23 a 24 + 36	22 + 33 a 35	25 a 26 + 32	23 a 24 + 35 a 36	22 + 25 a 26 + 32 a 34	27 a 31
Manoel Viana						24 a 25		25	24 + 26
Maquiné			22 a 23		22 a 24 + 36	25 + 35	23 a 24	22 + 25 + 35 a 36	26 a 27 + 33 a 34
Maratá			23		23 a 24	25 a 26 + 35 a 36	24	23 + 25 a 26 + 35 a 36	27 + 34
Marau			25 + 36		26 + 35 a 36	25 + 27 + 33 a 34	26 + 36	27 + 34 a 35	28 a 33 + 25
Marcelino Ramos		36	34 a 35 + 25 a 27	26 + 36	27 + 31 a 35	28 a 30 + 25	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25
Mariana Pimentel					23	24		23 a 24	25 a 26 + 36
Mariano Moro		25 + 36	24 + 26 + 34 a 35	26 + 36	25 + 27 + 32 a 35	24 + 28 a 31	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	24
Marques De Souza			23 a 24		24 a 25	23 + 26 + 35 a 36	25	24 + 26 + 35 a 36	23 + 27 + 33 a 34
Mata						24 a 25		25	24 + 26 + 36
Mato Castelhano			36		35 a 36	33 a 34 + 26 a 27	36	33 a 35 + 27	28 a 32 + 26
Mato Leitão			23		23 a 24	25 a 26 + 35 a 36	24	23 + 25 a 26 + 35 a 36	27 + 34
Mato Queimado					25	24 + 26		25 a 26	24 + 36
Maximiliano De Almeida		36	34 a 35 + 25 a 27	36	31 a 35 + 26 a 27	28 a 30 + 25	27 + 33 a 36	26 + 28 a 32	25
Minas Do Leão					24	23 + 25 + 36		24 a 25	23 + 26 + 35 a 36
Miraguaí					26	25 + 36		26 a 27	25 + 28 + 32 a 36
Montauri			25 + 36		26 + 35 a 36	25 + 27 + 33 a 34	26 + 35 a 36	27 a 28 + 33 a 34	29 a 32 + 25
Monte Alegre Dos Campos	36	35	32 a 34 + 26	34 a 36	27 a 33	26	31 a 36	27 a 30	26
Monte Belo Do Sul					25 a 26 + 36	27 + 34 a 35	36	34 a 35 + 25 a 27	33 + 28
Montenegro					23 a 24	25 + 35 a 36	24	23 + 25 a 26 + 36	27 + 35
Mormaço			25		25 a 26 + 36	27 + 34 a 35	26	25 + 27 + 34 a 36	28 + 33
Morrinhos Do Sul		22	23 + 36	23	22 + 24 + 35 a 36	25 + 32 a 34	23 a 24 + 35 a 36	22 + 25 a 26 + 32 a 34	27 a 28
Morro Redondo			24		25	24 + 26 + 36		25 a 26 + 36	24 + 27 + 35
Morro Reuter					36	35 + 25 a 26		26 + 35 a 36	25 + 27 a 28 + 34
Mostardas			22			22 a 23		23	22 + 24 a 26
Muçum			24		25 + 36	24 + 26 a 27 + 34 a 35	36	34 a 35 + 25 a 27	33 + 24 + 28
Muitos Capões		35 a 36	34 + 26 a 27	35 a 36	32 a 34 + 27 a 28	29 a 31 + 26	27 + 34 a 36	28 a 33	26
Muliterno			26 + 35 a 36	36	34 a 35 + 27	28 a 33 + 26	35 a 36	27 a 34	26
Não-Me-Toque			25		26 + 36	25 + 27 + 34 a 35	26	27 + 35 a 36	28 + 33 a 34 + 25
Nicolau Vergueiro			25		26 + 36	25 + 27 + 33 a 35	26 + 36	27 + 34 a 35	28 a 33 + 25
Nonoai			25 + 36		26 a 27 + 36	25 + 28 + 33 a 35	26 + 36	27 a 28 + 32 a 35	29 a 31 + 25
Nova Alvorada			25 + 36		26 + 35 a 36	25 + 27 + 33 a 34	26 + 36	27 + 34 a 35	28 a 33 + 25
Nova Araçá			26 + 35 a 36	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33	27 + 35 a 36	26 + 28 a 29 + 33 a 34	30 a 32
Nova Bassano			25 a 26 + 35 a 36	36	34 a 35 + 26 a 27	32 a 33 + 25 + 28	27 + 35 a 36	26 + 28 + 33 a 34	25 + 29 a 32
Nova Boa Vista					25 a 26	27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 35 a 36	28 + 32 a 34
Nova Bréscia						25 a 26 + 34 a 36		26 + 35 a 36	25 + 27 + 33 a 34
Nova Candelária					25	26		25 a 26	27 + 36
Nova Esperança Do Sul						24 a 25		25	24 + 26 + 36
Nova Hartz			22 a 23	23	24	25 + 35 a 36 + 22	23 a 24	25 a 26 + 35 a 36	27 + 34 + 22
Nova Pádua			25 + 36	36	34 a 35 + 26	32 a 33 + 25 + 27 a 28	26 + 35 a 36	27 a 28 + 33 a 34	29 a 32 + 25
Nova Palma						24 a 26 + 36		25 a 26 + 36	24 + 35
Nova Petrópolis			24 + 36		25 + 35 a 36	24 + 26 a 27 + 34	36	34 a 35 + 25 a 27	32 a 33 + 24 + 28
Nova Prata			35 a 36	36	34 a 35 + 27	32 a 33 + 26 + 28	27 + 35 a 36	28 + 33 a 34	29 a 32 + 26
Nova Ramada						25 a 26 + 36		26	25 + 27 + 35 a 36
Nova Roma Do Sul			25 + 36		26 + 35 a 36	25 + 27 a 28 + 33 a 34	35 a 36	33 a 34 + 26 a 28	29 a 32 + 25
Nova Santa Rita			22		23	22 + 24 + 36	23	24 a 25 + 36	26 a 27 + 35 + 22
Novo Barreiro			24		25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 36	24 + 28 + 32 a 35
Novo Cabrais					24	23 + 25 + 36		24 a 25	23 + 26 + 35 a 36
Novo Hamburgo		22		23	22 + 24	25 + 35 a 36	23 a 24	22 + 25 a 26 + 36	27 + 35
Novo Machado					25	26		25 a 26	27 + 36
Novo Tiradentes			24		25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34
Novo Xingu			24		25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 35 a 36	24 + 28 + 32 a 34
Osório			22		22 a 23	24 + 36	23	22 + 24 + 36	25 a 26 + 35
Paim Filho		36	34 a 35 + 26 a 27	36	33 a 35 + 26 a 27	28 a 32	27 + 33 a 36	26 + 28 a 32	
Palmares Do Sul						22		23	22 + 36
Palmeira Das Missões						25 a 26 + 36		26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35
Palmitinho					25 a 26	27 + 36	26	25 + 27 + 36	28 a 35
Panambi					25	26 + 36		25 a 26 + 36	27 + 34 a 35
Pantano Grande						24 a 25 + 36		25	24 + 26 + 35 a 36
Paraí			25 a 26 + 35 a 36	36	34 a 35 + 26 a 27	32 a 33 + 25 + 28	27 + 35 a 36	26 + 28 + 33 a 34	25 + 29 a 32
Paraíso Do Sul					24	23 + 25 + 36		24 a 25 + 36	23 + 26 + 35
Pareci Novo			23		23 a 24	25 + 35 a 36	24	23 + 25 a 26 + 36	27 + 34 a 35
Parobé		22	23	23	22 + 24	25 + 35 a 36	23 a 24	22 + 25 a 26 + 35 a 36	27 + 34
Passa Sete						25 a 26 + 36		26 + 36	25 + 27 + 34 a 35
Passo Do Sobrado			23		23 a 24	25 + 36		23 a 26 + 36	27 + 35
Passo Fundo					26 + 36	27 + 33 a 35	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33
Paulo Bento			25 + 36		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 + 32 a 34	36	32 a 35 + 26 a 28	29 a 31 + 25
Paverama			23		24	23 + 25 a 26 + 35 a 36		24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 + 34
Pedras Altas						36			26 a 27 + 36
Pedro Osório			24		25	24 + 26 + 36	25	26 + 36	27 + 35 + 24
Pejuçara						25 a 26 + 36		26 + 36	25 + 27 + 34 a 35
Pelotas			24		25	24 + 26 + 36	25	26 + 36	27 + 35 + 24
Picada Café			23 a 24		36	35 + 23 a 26	25	26 + 35 a 36	27 a 28 + 33 a 34 + 23 a 24
Pinhal					26	25 + 27 + 35 a 36	26	27 + 35 a 36	28 + 32 a 34 + 25
Pinhal Da Serra		35 a 36	33 a 34 + 26 a 27	34 a 36	27 a 33	26	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	26
Pinhal Grande					25	24 + 26 + 36		25 a 26 + 36	24 + 27 + 35
Pinheirinho Do Vale			24		25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 36	24 + 28 a 35
Pinheiro Machado						25 + 36		26	25 + 27 + 36
Pinto Bandeira			36		26 + 35 a 36	25 + 27 + 33 a 34	26 + 36	27 + 33 a 35	28 a 32 + 25



Pirapó						24 a 25		25	24 + 26
Piratini					25	24 + 26 + 36		25 a 26 + 36	24 + 27 + 35
Planalto					26 + 36	25 + 27 + 34 a 35		26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31
Poço Das Antas						24 a 26 + 35 a 36		25 a 26 + 35 a 36	24 + 27 + 34
Pontão					26 + 36	27 + 34 a 35	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33
Ponte Preta		25 + 36		26 a 27 + 36	25 + 33 a 35	26 + 36	27 a 28 + 32 a 35	29 a 31 + 25	
Portão		22 a 23		23 a 24	22 + 25 + 35 a 36	23 a 24	25 a 26 + 36	27 + 35 + 22	
Porto Alegre		22			22 a 23 + 36	23		22 + 24 a 26 + 35 a 36	
Porto Lucena					25	24 + 26		25 a 26	24
Porto Mauá					25	24 + 26		25 a 26	24 + 27
Porto Vera Cruz					25	24 + 26		25 a 26	24 + 27
Porto Xavier						24 a 25		25	24 + 26
Pouso Novo		24		25 + 36	24 + 26 a 27 + 34 a 35		25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 + 33 a 34	
Presidente Lucena		23		23 a 24	25 a 26 + 35 a 36	24 a 25	23 + 26 + 35 a 36	27 + 34	
Progresso				25	26 + 35 a 36		25 a 26 + 35 a 36	27 + 34	
Protásio Alves		35 a 36	36	34 a 35 + 26 a 27	32 a 33 + 28	27 + 35 a 36	26 + 28 a 34		
Putinga				26 + 36	25 + 27 + 34 a 35	36	34 a 35 + 26 a 27	33 + 25 + 28	
Quaraí								25	
Quatro Irmãos		36		26 + 36	27 a 28 + 33 a 35	36	33 a 35 + 26 a 28	29 a 32	
Quevedos				25	24		25 a 26	24 + 36	
Quinze De Novembro				25	26 a 27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 35 a 36	28 + 34	
Redentora				26	25 + 27 + 36	26	27 + 36	28 + 32 a 35 + 25	
Relvado				36	34 a 35 + 25 a 27		26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 + 33	
Restinga Seca				24	23 + 25 + 36		24 a 25	23 + 26 + 35 a 36	
Rio Dos Índios		24 a 25 + 36		25 a 27 + 36	24 + 28 + 33 a 35	26 + 36	25 + 27 a 28 + 32 a 35	24 + 29 a 31	
Rio Grande		24		25	24 + 36	25	26	27 + 35 a 36 + 24	
Rio Pardo					23 a 25 + 36		25	23 a 24 + 26 + 35 a 36	

Riozinho		23	22 + 24		23 a 24 + 36	22 + 25 + 35	24	23 + 25 + 35 a 36	22 + 26 a 27 + 33 a 34
Roca Sales			23 a 24		25 + 36	23 a 24 + 26 + 34 a 35	25	26 a 27 + 34 a 36	28 + 33 + 23 a 24
Rodeio Bonito			24		25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31
Rolador					25	24 + 26		25 a 26	24 + 36
Rolante		22 a 23	24	23	22 + 24 + 36	25 + 35	23 a 24	22 + 25 + 35 a 36	26 a 27 + 33 a 34
Ronda Alta					26 + 36	27 + 34 a 35	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33
Rondinha					26	25 + 27 + 34 a 36	26	27 + 35 a 36	28 + 32 a 34 + 25
Roque Gonzales						24 a 25		25	24 + 26
Rosário Do Sul									25
Sagrada Família			24		25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 36	24 + 28 + 32 a 35
Saldanha Marinho			25		26	25 + 27 + 35 a 36	26	27 + 36	28 + 34 a 35 + 25
Salto Do Jacuí			24		25	24 + 26 + 36		25 a 26 + 36	24 + 27 + 34 a 35
Salvador Das Missões					25			25 a 26	
Salvador Do Sul						25 a 26 + 35 a 36		26 + 35 a 36	25 + 27 + 34
Sananduva		36	34 a 35 + 25 a 26	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33 + 25	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	25
Santa Bárbara Do Sul						25 a 27 + 36	26	27 + 36	28 + 34 a 35 + 25
Santa Cecília Do Sul			26 + 35 a 36	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33	27 + 35 a 36	26 + 28 + 32 a 34	29 a 31
Santa Clara Do Sul			23		24	23 + 25 a 26 + 35 a 36		24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 + 34
Santa Cruz Do Sul			23		24	23 + 25 a 26 + 36		24 a 26 + 36	23 + 27 + 34 a 35
Santa Margarida Do Sul						25		25	26 + 36
Santa Maria					24	25 + 36		24 a 25	26 + 36
Santa Maria Do Herval					36	34 a 35 + 26	36	35	33 a 34 + 26 a 28
Santa Rosa					25	26		25 a 26	27 + 36
Santa Tereza			24		25 + 36	24 + 26 a 27 + 34 a 35	36	34 a 35 + 25 a 27	33 + 24 + 28
Santa Vitória Do Palmar						24 a 25 + 36		25 a 26	24 + 27 + 36
Santana Da Boa Vista						25 + 36			25 a 26 + 36
Santiago						24 a 25		25	24 + 26 + 36
Santo Ângelo					25	26		25 a 26	27 + 36
Santo Antônio Da Patrulha			22		22 a 23	24 + 36	23	22 + 24 + 36	25 a 26 + 35
Santo Antônio Das Missões						24 a 25		25	24 + 26
Santo Antônio Do Palma			36		26 a 27 + 34 a 36	28 + 33	27 + 35 a 36	26 + 28 + 33 a 34	29 a 32
Santo Antônio Do Planalto					26 + 36	27 + 34 a 35	36	34 a 35 + 26 a 27	33 + 28
Santo Augusto						25 a 26		26	25 + 27 + 35 a 36
Santo Cristo					25	26		25 a 26	27 + 36
Santo Expedito Do Sul		36	34 a 35 + 25 a 26	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33 + 25	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	25
São Borja						24 a 25			24 a 26
São Domingos Do Sul			35 a 36	36	34 a 35 + 26 a 27	32 a 33 + 28	27 + 35 a 36	26 + 28 + 33 a 34	29 a 32
São Francisco De Assis						24 a 25		25	24 + 26
São Francisco De Paula		36	33 a 35	35 a 36	32 a 34	25 a 31	34 a 36	25 a 33	
São Gabriel						25		25	26 + 36
São Jerônimo					23	24 + 36		23 a 25	26 + 35 a 36
São João Da Urtiga		36	34 a 35 + 26	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	
São João Do Polêsine			23		24	23 + 25 + 36		24 a 25	23 + 26 + 35 a 36
São Jorge			26 + 35 a 36	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33	27 + 35 a 36	26 + 28 + 32 a 34	29 a 31
São José Das Missões					25 a 26	27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 36	28 + 32 a 35
São José Do Herval					36	34 a 35 + 25 a 27		26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 + 33
São José Do Hortêncio			23		23 a 24	25 a 26 + 35 a 36	24 a 25	23 + 26 + 35 a 36	27 + 34
São José Do Inhacorá					25	24 + 26		25 a 26	24 + 27 + 36
São José Do Norte			23		24	23 + 25		24 a 25	23 + 26 a 27 + 36
São José Do Ouro		36	34 a 35 + 26 a 27	35 a 36	27 a 34	26	33 a 36	27 a 32	26
São José Do Sul			23		23 a 24	25 a 26 + 35 a 36	24	23 + 25 a 26 + 35 a 36	27 + 34
São José Dos Ausentes	35 a 36	32 a 34	31	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	
São Leopoldo		22			22 a 23	24 a 25 + 36	23 a 24	22 + 25 + 36	26 a 27 + 35
São Lourenço Do Sul			23 a 24		24 a 25	23 + 36	25	24 + 26 + 36	23 + 27 + 35
São Luiz Gonzaga					25	24 + 26		25 a 26	24 + 36
São Marcos		36	34 a 35	36	34 a 35 + 26	27 a 33	35 a 36	26 a 34	



São Martinho						25 a 26		26	25 + 27 + 35 a 36
São Martinho Da Serra						25 + 36		25	26 + 36
São Miguel Das Missões					25	24 + 26		25 a 26	24 + 27 + 36
São Nicolau						24 a 25		25	24 + 26
São Paulo Das Missões					25	24		25 a 26	24
São Pedro Da Serra						26 + 35 a 36		26 + 35 a 36	27 + 34
São Pedro Das Missões					26	25 + 27 + 36	26	27 + 36	28 + 32 a 35 + 25
São Pedro Do Butiá					25	24		25 a 26	24
São Pedro Do Sul						24 a 25		25	24 + 26 + 36
São Sebastião Do Caí			23		23 a 24	25 a 26 + 35 a 36	24	23 + 25 a 26 + 35 a 36	27 + 34
São Sepé						24 a 25		25	24 + 26 + 36
São Valentim			36		26 a 27 + 35 a 36	28 + 33 a 34	36	32 a 35 + 26 a 28	29 a 31
São Valentim Do Sul					26 + 35 a 36	25 + 27 + 34	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33 + 25
São Valério Do Sul						25 a 26		26	25 + 27 + 35 a 36
São Vendelino			24		25 + 36	24 + 26 + 35		25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 + 33 a 34
São Vicente Do Sul						24 a 25		25	24 + 26 + 36
Sapiranga			22 a 23	23	24	25 + 35 a 36 + 22	23 a 24	25 a 26 + 35 a 36	27 + 34 + 22
Sapucaia Do Sul			22		23	22 + 24 + 36	23	24 + 36	25 a 27 + 35 + 22
Sarandi					26	25 + 27 + 35 a 36	26	27 + 35 a 36	28 + 32 a 34 + 25
Seberi					26	25 + 27 + 35 a 36	26	27 + 36	28 + 32 a 35 + 25
Sede Nova						25 a 26		26	25 + 27 + 35 a 36
Segredo					25	26 + 36		25 a 26 + 36	27 + 34 a 35
Selbach					25 a 26	27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 35 a 36	28 + 34
Senador Salgado Filho						25 a 26		26	25 + 27 + 36
Sentinela Do Sul					23	24		23 a 24	25 a 26 + 36
Serafina Corrêa			25 + 36		26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 + 33	35 a 36	33 a 34 + 26 a 28	29 a 32 + 25
Sério						25 a 26 + 35 a 36		26 + 35 a 36	25 + 27 + 34
Sertão			36		26 a 27 + 35 a 36	28 + 32 a 34	36	33 a 35 + 26 a 28	29 a 32
Sertão Santana					23	24		23 a 24	25 a 26 + 36
Sete De Setembro					25	26		25 a 26	27 + 36
Severiano De Almeida		36	34 a 35 + 25 a 26	36	32 a 35 + 26 a 27	28 a 31 + 25	27 + 33 a 36	26 + 28 a 32	25
Silveira Martins						25 + 36			25 a 26 + 35 a 36
Sinimbu					25	24 + 26 + 35 a 36		25 a 26 + 36	24 + 27 + 34 a 35
Sobradinho						25 a 26 + 36		26 + 36	25 + 27 + 35
Soledade			36		26 + 36	27 + 34 a 35	36	34 a 35 + 26 a 27	33 + 28
Tabaí			23		24	23 + 25 + 35 a 36		24 a 26 + 36	23 + 27 + 35
Tapejara			25 + 35 a 36	36	34 a 35 + 26 a 27	28 a 33 + 25	27 + 35 a 36	26 + 28 + 32 a 34	25 + 29 a 31
Tapera			25		25 a 26 + 36	27 + 34 a 35	26	25 + 27 + 35 a 36	28 + 33 a 34
Tapes					23	24	23	24	25 a 26 + 36
Taquara		22 a 23		23	22 + 24	25 + 35 a 36	23 a 24	22 + 25 a 26 + 35 a 36	27 + 34
Taquari					23 a 24	25 + 35 a 36	24	23 + 25 a 26 + 36	27 + 35
Taquaruçu Do Sul					26	25 + 27 + 36		26 a 27 + 36	25 + 28 a 35
Tavares			22		23	22 + 24		23 a 24	22 + 25 a 26 + 36
Tenente Portela					26	25 + 27 + 36	26	27 + 36	28 + 32 a 35 + 25
Terra De Areia			22 a 23	23	22 + 24 + 36	35	22 a 24	25 + 35 a 36	26 a 27 + 33 a 34
Teutônia			23		24	23 + 25 a 26 + 35 a 36		24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 + 34
Tio Hugo			25		26 + 36	25 + 27 + 34 a 35	26 + 36	27 + 34 a 35	28 + 33 + 25
Tiradentes Do Sul					25 a 26		26	25 + 27	28 + 35 a 36
Toropi						24 a 25		25	24 + 26 + 36
Torres			22 a 23 + 36	23	22 + 24 + 35 a 36	25 + 32 a 34	23 a 24 + 35 a 36	22 + 25 a 26 + 33 a 34	27 a 28 + 32
Tramandaí			22		22	23		22 a 23	24 a 26 + 35 a 36

Travesseiro			23 a 24		24 a 25	23 + 26 + 35 a 36	25	24 + 26 + 35 a 36	23 + 27 + 33 a 34
Três Arroios		36	34 a 35 + 25 a 26	36	33 a 35 + 26 a 27	28 a 32 + 25	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	25
Três Cachoeiras			22 a 23 + 36	23	22 + 24 + 35 a 36	25 + 33 a 34	23 a 24 + 36	22 + 25 a 26 + 33 a 35	27 a 28 + 32
Três Coroas		23	22 + 24	23 a 24	36	34 a 35 + 22 + 25 a 26	23 a 25 + 36	26 + 35	27 a 28 + 33 a 34 + 22
Três De Maio					25	26		25 a 26	27 + 36
Três Forquilhas		23	22 + 24 + 36	23	22 + 24 + 35 a 36	25 a 26 + 33 a 34	23 a 24 + 35 a 36	22 + 25 a 26 + 33 a 34	27 a 28 + 32
Três Palmeiras					26 + 36	27 + 34 a 35	36	32 a 35 + 26 a 27	28 a 31
Três Passos					25 a 26		26	25 + 27	28 + 34 a 36
Trindade Do Sul					26 + 36	25 + 27 + 34 a 35	36	32 a 35 + 26 a 27	28 a 31 + 25
Triunfo			22		23	22 + 24 a 25 + 36	23 a 24	25 + 36	26 a 27 + 35 + 22
Tucunduva					25	26		25 a 26	27 + 36
Tunas			24		25	24 + 26 + 35 a 36		25 a 26 + 35 a 36	24 + 27 + 34
Tupancí Do Sul		36	34 a 35 + 26	36	34 a 35 + 27	28 a 33 + 26	34 a 36	27 a 33	26
Tupanciretã					25	26 + 36		25 a 26 + 36	27 + 35
Tupandi			23		24	23 + 25 a 26 + 35 a 36	25	24 + 26 + 35 a 36	23 + 27 + 34
Tuparendi					25	26		25 a 26	27
Turuçu			23 a 24		25	23 a 24 + 36	25	26 + 36	27 + 35 + 23 a 24
Ubiretama					25	26		25 a 26	36
União Da Serra			25 + 36		26 + 35 a 36	25 + 27 + 33 a 34	26 + 36	27 + 34 a 35	28 a 33 + 25
Unistalda						24 a 25		25	24 + 26
Uruguaiana									25
Vacaria	36	34 a 35	31 a 33 + 27	34 a 36	27 a 33		28 a 36	27	
Vale Do Sol			23		23 a 24	25 a 26 + 36	24	23 + 25 a 26 + 36	27 + 34 a 35
Vale Real			23 a 24		24 a 25 + 36	23 + 26 + 34 a 35	25 + 36	24 + 26 a 27 + 34 a 35	23 + 28 + 33
Vale Verde					24	23 + 25 + 36		24 a 26 + 36	23 + 27 + 35
Vanini			26 + 35 a 36	36	34 a 35 + 26 a 27	32 a 33 + 28	27 + 35 a 36	26 + 28 + 33 a 34	29 a 32
Venâncio Aires			23		23 a 24	25 a 26 + 35 a 36	24	23 + 25 a 26 + 36	27 + 34 a 35
Vera Cruz			23		24	23 + 25 + 36		24 a 26 + 36	23 + 27 + 35
Veranópolis			36		25 a 26 + 35 a 36	27 + 33 a 34	26 + 35 a 36	25 + 27 a 28 + 33 a 34	29 a 32
Vespasiano Correa					26 + 35 a 36	25 + 27 + 34	36	34 a 35 + 26 a 27	33 + 25 + 28
Viadutos		36	34 a 35 + 25 a 26	36	33 a 35 + 26 a 27	28 a 32 + 25	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	25
Viamão			22			22 a 23	23		22 + 24 a 26 + 35 a 36
Vicente Dutra			24		25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31



Victor Graeff			25		26 + 36	25 + 27 + 34 a 35	26	27 + 34 a 36	28 + 33 + 25
Vila Flores			36		26 + 34 a 36	27 a 28 + 33	35 a 36	33 a 34 + 26 a 28	29 a 32
Vila Lângaro			25 + 36		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 + 32 a 34	36	33 a 35 + 26 a 28	29 a 32 + 25
Vila Maria			25 + 36		26 + 35 a 36	25 + 27 + 33 a 34	26 + 36	27 a 28 + 34 a 35	29 a 33 + 25
Vila Nova Do Sul						25		25	26 + 36
Vista Alegre					26	25 + 27 + 35 a 36		26 a 27 + 32 + 36	25 + 28 a 31 + 33 a 35
Vista Alegre Do Prata			25 + 36		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 + 33 a 34	35 a 36	33 a 34 + 26 a 28	29 a 32 + 25
Vista Gaúcha			24		25 a 26	24 + 27 + 36	26	25 + 27 + 36	24 + 28 a 35
Vitória Das Missões					25	24 + 26		25 a 26	24 + 27 + 36
Westfalia						24 a 26 + 35 a 36		25 a 26 + 35 a 36	24 + 27 + 34
Xangri-Lá			22		22 a 23	24 + 36	23	22 + 24 + 36	25 a 26 + 35

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão é considerado a leguminosa mais importante no mundo para consumo humano direto, entre as espécies de feijoeiro, as do gênero Phaseolus são as mais cultivadas, sendo o feijão comum (Phaseolus vulgaris L.), responsável por 80% das espécies de feijão consumidas.

O Brasil se destaca sendo o maior produtor e consumidor mundial de feijão, sendo essa a principal fonte de proteína na dieta da população brasileira.

O feijoeiro apresenta uma ampla distribuição geográfica, sendo cultivado em todos os continentes, em regiões com diferenças térmicas entre 10°C e 35°C. A temperatura do ar pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens e, de maneira geral, faz referência sobre o efeito prejudicial das altas temperaturas sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

Para que o feijoeiro possa atingir seu rendimento potencial torna-se necessário que a temperatura do ar apresente valores mínimo, ótimo e máximo como sendo 12ºc, 21ºC e 30ºC respectivamente. Por outro lado, regiões que apresentam valores de temperaturas do ar noturnas altas provocam maiores prejuízos ao rendimento do feijoeiro.

O feijoeiro é mais susceptível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período crítico se situa 15 dias antes da floração. Quando a diminuição de água ocorre no período de floração, pode haver redução na estatura da planta, no tamanho das vagens, no número de vagens e de sementes por vagem, que afetam o rendimento da cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo e, da reserva útil de solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar:

Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32 °C e mínima de 12°, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Com relação a geada foi definido um limite de 3°C

II. Ciclo e estádios fenológicos:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento da panícula e Fase IV maturação fisiológica e colheita.

III. Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com reserva útil de 28 mm, 44mm e 60 mm de água, respectivamente.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,50 na fase 1, germinação emergência e 0,60 na fase 3, florescimento e enchimento da panícula.

Notas:

1. A mosca-branca é uma das principais pragas que afeta a cultura do feijoeiro, por ser transmissora de doenças viróticas, como o vírus-do-mosaico- dourado do feijoeiro (VMDF), medidas de manejo, que incluem o período de vazio sanitário, são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de reduzir a densidade populacional do inseto na entressafra e diminuição de infecção das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL e TAA Marhe;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia, IAC Imperador, IAC Nuance, IAC Tigre e IAC 1849 Polaco;

IAPAR: IPR CURIÓ e IPR Andorinha.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e ANfp 110;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sublime, Diamante Negro, Pérola, BR Ipagro 1 (Macanudo), BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS 9435 Cometa, BRSMG Pioneiro, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FS311 e BRS FC409;

EPAGRI: SCS205 Riqueza, SCS204 Predileto e SCS206 Potência;

IAC: IAC Alvorada, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC Sintonia, IAC Veloz, IAC 1850 e IAC 2051;

IAPAR: Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Tiziu, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tuiuiú, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Urutau e IPR Sabiá.

GRUPO III

FRANCISCO TERASAWA: FTS 65 e FTS 41.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2		SOLO 3			RISCO DE 40%
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abdon Batista		27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	26	27 a 36		26
Abelardo Luz	26	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33 + 25	26 a 28 + 32 a 36	29 a 31	25	26 a 36		25
Agrolândia	36	31 a 35 + 25 a 27	28 a 30	26 a 36	25		26 a 36	25	
Agronômica	36	34 a 35 + 25 a 27	28 a 33 + 24	26 a 28 + 33 a 36	25 + 29 a 32	24	26 a 36	25	24
Água Doce		27 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Águas De Chapecó			24 a 27	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 33 a 36	26 a 28	25 + 29 + 33 a 36	24 + 30 a 32
Águas Frias		26 a 27	24 a 25	26 a 28	25 + 29 + 35 a 36	24 + 30 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
Águas Mornas	23 a 26 + 33 a 36	27 a 32		23 a 36			23 a 36		
Alfredo Wagner	33 a 36	25 a 32	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Alto Bela Vista		25 a 27	28 + 34 a 36	26 a 28	25 + 29 a 36		26 a 29 + 34 a 36	25 + 30 a 33	
Anchieta	26	25 + 27	24 + 28 + 36	26 a 28	25 + 29 + 35 a 36	24 + 30 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
Angelina	24 a 26 + 33 a 36	23 + 27 a 32		24 a 36	23		24 a 36	23	
Anita Garibaldi		27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	26	27 a 36		26
Anitápolis	33 a 36	25 a 32	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Antônio Carlos	23 a 26 + 33 a 36	27 a 32		23 a 36			23 a 36		
Apiúna	23 a 25 + 35 a 36	26 + 33 a 34	27 a 32	23 a 28 + 32 a 36	29 a 31		23 a 36		
Arabutã		26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	26 a 28	29 a 36	25	26 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25
Araquari	33 a 36	31 a 32 + 23 a 25	26 a 30	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36		
Araranguá			23 a 24 + 35 a 36	36	34 a 35 + 24	33 + 23 + 25 a 29	36	24 a 35	23
Armazém		23 a 24 + 33 a 36	25 a 32	25 + 33 a 36	23 a 24 + 26 a 32		25 a 36	23 a 24	
Arroio Trinta		26 a 36	25	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	25	27 a 36	26	25
Arvoredo		26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	26 a 28	34 a 36	29 a 33 + 25	26 a 28 + 35 a 36	29 a 34	25
Ascurra	24 a 25 + 36	23 + 33 a 35	26 a 32	23 a 27 + 32 a 36	28 a 31		23 a 36		
Atalanta	36	31 a 35 + 25 a 27	28 a 30	26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31		26 a 36	25	
Aurora	36	33 a 35 + 25 a 27	28 a 32 + 24	26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31	24	26 a 36	25	24
Balneário Arroio Do Silva			23 + 35 a 36		23 a 24 + 35 a 36	25 a 29 + 33 a 34	36	33 a 35 + 23 a 29	30 a 32
Balneário Barra Do Sul	33 a 36	31 a 32 + 23 a 24	25 a 30	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36		
Balneário Camboriú	24 a 25 + 33 a 36	23 + 31 a 32	26 a 30	23 a 36			23 a 36		
Balneário Gaivota			23 a 24 + 36	24	23 + 36	25 a 29 + 33 a 35	23 a 25 + 36	26 a 28 + 33 a 35	29 a 32
Balneário Piçarras	24 + 34 a 36	23 + 25 + 31 a 33	26 a 30	23 a 36			23 a 36		
Balneário Rincão			35 a 36		34 a 36	33 + 24 a 29	36	33 a 35 + 25 a 29	30 a 32 + 24
Bandeirante		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28	29 + 34 a 36	26 a 28	25 + 29 + 34 a 36	30 a 33
Barra Bonita		25 a 27	24	25 a 27	28 a 29 + 36	30 a 35 + 24	25 a 28	29 a 36	24
Barra Velha	34 a 36	32 a 33 + 23 a 25	26 a 31	23 a 26 + 32 a 36	27 a 31		23 a 36		
Bela Vista Do Toldo		25 a 26 + 34 a 36	27 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33		26 a 36	25	
Belmonte		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28	29 + 34 a 36	26 a 28	25 + 29 + 35 a 36	30 a 34
Benedito Novo	24 a 25 + 36	23 + 26 + 33 a 35	27 a 32	23 a 27 + 32 a 36	28 a 31		23 a 36		
Biguaçu	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32		23 a 36			23 a 36		
Blumenau	24 a 25 + 34 a 36	23 + 32 a 33	26 a 31	23 a 27 + 32 a 36	28 a 31		23 a 36		
Bocaina Do Sul	35 a 36	27 a 34	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bom Jardim Da Serra	36	32 a 35	28 a 31	32 a 36	28 a 31		30 a 36	28 a 29	
Bom Jesus		26 a 27 + 36	25 + 28 a 35	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	25	27 a 36	26	25
Bom Jesus Do Oeste		26 a 27	25	27 a 28	26 + 29 + 35 a 36	25 + 30 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	25



Bom Retiro	33 a 36	27 a 32	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bombinhas	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32		23 a 36			23 a 36		
Botuverá	23 a 25 + 34 a 36	26 + 31 a 33	27 a 30	23 a 36			23 a 36		
Braço Do Norte	36	33 a 35 + 24	25 a 32 + 23	25 + 33 a 36	24 + 26 a 32	23	25 a 36	24	23
Braço Do Trombudo		25 a 27 + 31 a 36	28 a 30	26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31		26 a 36	25	
Brunópolis		27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	26	27 a 36		26
Brusque	23 a 25 + 34 a 36	26 + 31 a 33	27 a 30	23 a 36			23 a 36		
Caçador	34 a 36	26 a 33		27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31		27 a 36	26	
Caibi			24 a 27	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 33 a 36	26 a 28	25 + 29 + 35 a 36	24 + 30 a 34
Calmon		27 a 36	26	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	26	27 a 36		26
Camboriú	23 a 25 + 33 a 36	26 + 31 a 32	27 a 30	23 a 36			23 a 36		
Campo Alegre	25 + 33 a 36	23 a 24 + 26 + 31 a 32	27 a 30	24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30		24 a 36	23	
Campo Belo Do Sul		27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27 + 29 a 33		28 a 36	27	
Campo Erê		26 a 27	28 + 35 a 36	27 a 28	26 + 29 + 34 a 36	30 a 33	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	
Campos Novos		27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	28 + 34 a 36	27 + 29 a 33	26	28 a 36	27	26
Canelinha	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32		23 a 36			23 a 36		
Canoinhas		25 a 26 + 34 a 36	27 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33		26 a 36	25	
Capão Alto		27 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Capinzal		26 a 27 + 35 a 36	28 a 34	27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33		27 a 36	26	
Capivari De Baixo		36	33 a 35 + 23 a 24	36	33 a 35 + 24	25 a 32 + 23	25 + 33 a 36	24 + 26 a 32	23
Catanduvas		26 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31		27 a 36	26	
Caxambu Do Sul			24 a 27	26 a 27	25 + 28	24 + 29 a 36	26 a 28	25 + 29 a 36	24
Celso Ramos		27 + 36	26 + 28 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	26	27 a 36		26
Cerro Negro		27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	26	27 a 36		26
Chapadão Do Lageado	25 + 34 a 36	24 + 26 a 33	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Chapecó		26	25 + 27 + 35 a 36	26 a 27	28 + 35 a 36	29 a 34 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25
Cocal Do Sul		36	33 a 35	36	33 a 35	25 a 32	33 a 36	26 a 32	25
Concórdia		25 a 27 + 35 a 36	28 a 34	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34		26 a 36	25	
Cordilheira Alta		26 a 27	28 + 35 a 36	27 a 28	26 + 29 + 34 a 36	30 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	
Coronel Freitas		25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	26 a 28	25 + 29 + 34 a 36	24 + 30 a 33	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
Coronel Martins		25 a 27	28 + 33 a 36	26 a 28	25 + 29 a 36		26 a 29 + 34 a 36	25 + 30 a 33	
Correia Pinto		27 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Corupá	24 a 25 + 34 a 36	23 + 26 + 31 a 33	27 a 30	23 a 27 + 32 a 36	28 a 31		23 a 36		
Criciúma		36	34 a 35 + 24	36	33 a 35 + 25	26 a 32 + 24	33 a 36	25 a 32	24
Cunha Porã		26	25 + 27	27	26 + 28	25 + 29 a 36	27 a 28	26 + 29 a 36	25
Cunhataí			25 a 27	27	26 + 28	25 + 29 + 33 a 36	27 a 28	26 + 29 + 33 a 36	25 + 30 a 32
Curitibanos		27 a 36	26	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	26	27 a 36		26
Descanso		25 a 26	24 + 27	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 33 a 36	26 a 28	25 + 29 + 34 a 36	24 + 30 a 33
Dionísio Cerqueira		26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	27 a 28	26 + 29 + 35 a 36	25 + 30 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	25
Dona Emma	25	23 a 24 + 26 + 34 a 36	27 a 33	25 a 27 + 33 a 36	23 a 24 + 28 a 32		25 a 36	23 a 24	
Doutor Pedrinho	24 a 25 + 36	23 + 26 + 33 a 35	27 a 32	24 a 27 + 32 a 36	23 + 28 a 31		24 a 36	23	
Entre Rios		25 a 27	24 + 28 + 34 a 36	26 a 28	25 + 29 a 36	24	26 a 36	25	24
Ermo		23 a 24 + 36	35	36	34 a 35 + 23 a 25	26 a 33	25 + 35 a 36	23 a 24 + 26 a 34	
Erval Velho		26 a 28 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33		27 a 36	26	
Faxinal Dos Guedes		26 a 27 + 35 a 36	28 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34		27 a 36	26	
Flor Do Sertão		25 a 27	24	25 a 27	28 + 36	29 a 35 + 24	25 a 28	29 a 36	24
Florianópolis	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32		23 a 36			23 a 36		
Formosa Do Sul		26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	26 a 28	29 + 34 a 36	30 a 33 + 25	26 a 29 + 35 a 36	30 a 34	25
Forquilha		24 + 36	23 + 34 a 35	36	33 a 35 + 24 a 25	26 a 32 + 23	25 + 33 a 36	24 + 26 a 32	23
Fraiburgo		27 a 36	26	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	26	27 a 36		26
Frei Rogério		26 a 36		27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31		27 a 36	26	
Galvão		26 a 27	25 + 28 + 32 a 36	26 a 28	29 a 36	25	26 a 36		25
Garopaba	24 + 34 a 36	23 + 25 + 32 a 33	26 a 31	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32		23 a 36		
Garuva	25 + 32 a 36	23 a 24 + 26 + 31	27 a 30	23 a 36			23 a 36		
Gaspar	24 a 25 + 34 a 36	23 + 32 a 33	26 a 31	23 a 26 + 32 a 36	27 a 31		23 a 36		



Governador Celso Ramos	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32		23 a 36			23 a 36		
Grão Pará	33 a 36	32 + 24 a 25	26 a 31 + 23	25 + 31 a 36	24 + 26 a 30	23	25 a 36	24	23
Gravatal		34 a 36	32 a 33 + 23 a 24	33 a 36	25 a 32	23 a 24	32 a 36	25 a 31	23 a 24
Guabiruba	23 a 25 + 34 a 36	26 + 31 a 33	27 a 30	23 a 36			23 a 36		
Guaraciaba	26	25 + 27	24 + 28	26 a 28	25 + 29 + 36	24 + 30 a 35	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
Guaramirim	24 + 33 a 36	23 + 25 + 31 a 32	26 a 30	23 a 26 + 31 a 36	27 a 30		23 a 36		
Guarujá Do Sul	26	25 + 27	28 + 36	26 a 28	25 + 29 + 35 a 36	30 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	
Guatambú			25 a 27	26 a 27	25 + 28 + 36	29 a 35	26 a 28	25 + 29 a 36	
Herval D'Oeste	26	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32 + 25	26 a 28 + 33 a 36	29 a 32	25	26 a 36		25
Ibiam		27 a 28 + 33 a 36	26 + 29 a 32	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	26	27 a 36		26
Ibicaré	26	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32 + 25	26 a 28 + 32 a 36	29 a 31	25	26 a 36		25
Ibirama	24 a 25	23 + 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 27 + 33 a 36	28 a 32		23 a 36		
Içara		36	34 a 35	36	34 a 35	24 a 33	35 a 36	25 a 34	24
Ilhota	24 + 34 a 36	23 + 25 + 32 a 33	26 a 31	23 a 26 + 31 a 36	27 a 30		23 a 36		
Imaruí		23 a 24 + 33 a 36	25 a 32	25 + 33 a 36	23 a 24 + 26 a 32		25 a 36	23 a 24	
Imbituba		23 a 24 + 33 a 36	25 a 32	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32		23 a 36		
Imbuia	34 a 36	25 a 33		26 a 36	25		26 a 36	25	
Indaial	24 a 25 + 35 a 36	23 + 33 a 34	26 a 32	23 a 27 + 32 a 36	28 a 31		23 a 36		
Iomerê		26 a 36	25	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	25	27 a 36	26	25
Ipira		26 a 27	25 + 28 a 36	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25	27 a 36	26	25
Iporã Do Oeste		25	26 a 27	26 a 27	25 + 28	29 + 34 a 36	26 a 28	25 + 29 + 35 a 36	30 a 34
Ipuçu	26	25 + 27 + 35 a 36	28 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35		26 a 36	25	
Ipumirim		26 a 27 + 35 a 36	28 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34		27 a 36	26	
Iraceminha		25 a 26	24 + 27	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 33 a 36	26 a 28	25 + 29 a 36	24
Irani		26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	25	27 a 36	26	25
Irati		25 a 27	28 + 35 a 36	26 a 28	25 + 29 + 34 a 36	30 a 33	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	
Irineópolis		25 a 27 + 34 a 36	28 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33		26 a 36	25	
Itá		25 a 26	24 + 27 a 28 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	24 + 29 a 33	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
Itaiópolis	25	26 + 34 a 36	27 a 33 + 24	25 a 27 + 33 a 36	28 a 32	24	25 a 36		24
Itajaí	24 a 25 + 34 a 36	23 + 31 a 33	26 a 30	23 a 36			23 a 36		
Itapema	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32		23 a 36			23 a 36		
Itapiranga		25	24 + 26 a 27	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 36	26 a 28	25 + 29 + 36	24 + 30 a 35
Itapoá	32 a 36	23 a 31		23 a 36			23 a 36		
Ituporanga	25 + 35 a 36	26 a 34	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Jaborá		26 a 28 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33		27 a 36	26	
Jacinto Machado	24	23 + 36	25 + 34 a 35	24 a 25 + 36	23 + 26 + 33 a 35	27 a 32	24 a 26 + 33 a 36	23 + 27 a 32	
Jaguaruna			34 a 36	36	34 a 35	23 a 33	36	25 a 35	23 a 24
Jaraguá Do Sul	24 a 25 + 33 a 36	23 + 31 a 32	26 a 30	23 a 26 + 31 a 36	27 a 30		23 a 36		
Jardinópolis		25 a 27	28 + 35 a 36	26 a 28	25 + 29 + 34 a 36	30 a 33	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	
Joaçaba		26 a 28 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33		27 a 36	26	
Joinville	24 a 25 + 33 a 36	23 + 26 + 31 a 32	27 a 30	23 a 26 + 31 a 36	27 a 30		23 a 36		
José Boiteux	24 a 25 + 36	23 + 26 + 34 a 35	27 a 33	24 a 27 + 33 a 36	23 + 28 a 32		24 a 36	23	
Jupiá		26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	26 a 28	29 a 36	25	26 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25
Lacerdópolis	26	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33 + 25	26 a 28 + 34 a 36	29 a 33	25	26 a 36		25
Lages	36	27 a 35		28 a 36	27		28 a 36	27	
Laguna			23 a 24 + 34 a 36	36	33 a 35 + 24	25 a 32 + 23	25 + 33 a 36	24 + 26 a 32	23
Lajeado Grande		26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	27 a 28	26 + 29 a 36	25	27 a 36	26	25
Laurentino	25	26 + 34 a 36	27 a 33 + 24	25 a 28 + 34 a 36	29 a 33	24	25 a 36		24
Lauro Muller		25 + 33 a 36	24 + 29 a 32	33 a 36	25 a 32	24	26 a 36	25	24
Lebon Régis		26 a 36		27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31		27 a 36	26	
Leoberto Leal	25 + 34 a 36	23 a 24 + 26 a 33		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	

Lindóia Do Sul		26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34		27 a 36	26	
Lontras	24 a 25 + 36	23 + 26 + 34 a 35	27 a 33	24 a 28 + 33 a 36	23 + 29 a 32		24 a 36	23	
Luiz Alves	34 a 36	32 a 33 + 23 a 25	26 a 31	23 a 26 + 32 a 36	27 a 31		23 a 36		
Luzerna	26	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32 + 25	26 a 28 + 32 a 36	29 a 31	25	26 a 36		25
Macieira		27 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Mafra		25 a 26 + 33 a 36	23 a 24 + 27 a 32	26 a 27 + 33 a 36	25 + 28 a 32	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Major Gercino	23 a 26 + 33 a 36	27 a 32		23 a 36			23 a 36		
Major Vieira		25 a 26 + 34 a 36	27 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33		26 a 36	25	
Maracajá			24 + 35 a 36	36	34 a 35	24 a 33	36	25 a 35	24
Maravilha		26 a 27	25	27 a 28	26 + 29 + 36	25 + 30 a 35	27 a 28	26 + 29 a 36	25
Marema		25 a 27	24 + 28 + 34 a 36	26 a 28	25 + 29 a 36	24	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
Massaranduba	24 + 34 a 36	23 + 25 + 32 a 33	26 a 31	23 a 26 + 31 a 36	27 a 30		23 a 36		
Matos Costa		26 a 36		27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31		27 a 36	26	
Meleiro		24 + 36	23 + 34 a 35	36	33 a 35 + 24 a 25	26 a 32 + 23	25 + 33 a 36	24 + 26 a 32	23
Mirim Doce	26	25 + 27 + 32 a 36	28 a 31	26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31		26 a 36	25	
Modelo		26 a 27	25	27 a 28	26 + 29 + 36	25 + 30 a 35	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	25
Mondaí			24 a 27	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 35 a 36	26 a 28	25 + 29 + 36	24 + 30 a 35
Monte Carlo		27 a 36	26	28 + 32 a 36	27 + 29 a 31	26	28 a 36	27	26
Monte Castelo		25 a 26 + 34 a 36	27 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33		26 a 36	25	
Morro Da Fumaça		36	34 a 35	36	33 a 35	25 a 32	33 a 36	25 a 32	
Morro Grande		23 a 24 + 35 a 36	25 + 32 a 34	25 + 35 a 36	23 a 24 + 26 a 34		25 a 27 + 31 a 36	23 a 24 + 28 a 30	
Navegantes	24 + 34 a 36	23 + 25 + 31 a 33	26 a 30	23 a 36			23 a 36		



Nova Erechim		26	24 a 25 + 27	26 a 27	25 + 28 + 36	24 + 29 a 35	26 a 28	25 + 29 a 36	24
Nova Itaberaba		26	24 a 25 + 27 + 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
Nova Trento	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32		23 a 36			23 a 36		
Nova Veneza		23 a 24 + 35 a 36	25 + 33 a 34	25 + 36	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 35	29 a 31	25 a 26 + 32 a 36	23 a 24 + 27 a 31	
Novo Horizonte		26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	26 a 28	29 + 33 a 36	30 a 32 + 25	26 a 29 + 35 a 36	30 a 34	25
Orleans	36	32 a 35 + 25	26 a 31	32 a 36	25 a 31		26 a 36	25	
Otacílio Costa	36	31 a 35 + 27	28 a 30 + 26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ouro		26 a 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	25	27 a 36	26	25
Ouro Verde		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25	27 a 36	26	25
Paial		25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
Painel	35 a 36	28 a 34		29 a 36	28		29 a 36	28	
Palhoça	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32		23 a 36			23 a 36		
Palma Sola	26	25 + 27	28 + 35 a 36	26 a 28	25 + 29 + 34 a 36	30 a 33	26 a 29 + 36	25 + 30 a 35	
Palmeira	36	31 a 35 + 27	28 a 30 + 26	27 a 36		26	27 a 36		26
Palmitos			25 a 27	26 a 27	25 + 28	29 + 33 a 36	26 a 28	25 + 29 + 35 a 36	30 a 34
Papanduva		25 a 26 + 34 a 36	24 + 27 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33	24	26 a 36	25	24
Paraíso		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 + 36	29 a 35	26 a 28	25 + 29 + 34 a 36	30 a 33
Passo De Torres			23 a 24	24	23 + 25 + 36	26 a 27 + 34 a 35	23 a 25 + 36	26 a 27 + 34 a 35	28 a 33
Passos Maia		26 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Paulo Lopes	24 a 25 + 33 a 36	23 + 26 + 32	27 a 31	23 a 36			23 a 36		
Pedras Grandes		35 a 36	33 a 34	35 a 36	32 a 34	25 a 31	33 a 36	27 a 32	25 a 26
Penha	24 + 34 a 36	23 + 25 + 31 a 33	26 a 30	23 a 36			23 a 36		
Peritiba		26 a 27	25 + 28 + 33 a 36	27 a 28	26 + 29 a 36	25	27 a 36	26	25
Pescaria Brava		36	33 a 35 + 23 a 24	36	33 a 35 + 24 a 25	26 a 32 + 23	25 + 33 a 36	24 + 26 a 32	23
Petrolândia	35 a 36	25 a 34		26 a 36	25		26 a 36	25	
Pinhalzinho		26 a 27	25	26 a 27	25 + 28 + 36	29 a 35	26 a 28	25 + 29 a 36	
Pinheiro Preto	26	27 a 36	25	26 a 28 + 32 a 36	29 a 31	25	26 a 36		25
Piratuba		26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	26 a 28	29 a 36	25	26 a 36		25
Planalto Alegre			25 a 27	26 a 27	28 + 36	29 a 35 + 25	26 a 28	29 a 36	25

Pomerode	24 + 34 a 36	23 + 25 + 32 a 33	26 a 31	23 a 26 + 32 a 36	27 a 31		23 a 36		
Ponte Alta		27 a 36	26	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	26	27 a 36		26
Ponte Alta Do Norte		27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	26	27 a 36		26
Ponte Serrada		26 a 28 + 32 a 36	29 a 31	27 a 36	26		27 a 36	26	
Porto Belo	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32		23 a 36			23 a 36		
Porto União		25 a 36		26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31		26 a 36	25	
Pouso Redondo	25	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31 + 24	25 a 28 + 32 a 36	29 a 31	24	25 a 36		24
Praia Grande	24	23 + 25	35 a 36	23 a 25	26 + 34 a 36	27 a 29 + 33	23 a 26 + 36	27 a 29 + 33 a 35	30 a 32
Presidente Castello Branco		26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	25	27 a 36	26	25
Presidente Getúlio	24 a 25	23 + 26 + 34 a 36	27 a 33	24 a 27 + 33 a 36	23 + 28 a 32		24 a 36	23	
Presidente Nereu	24 a 25 + 35 a 36	23 + 26 + 31 a 34	27 a 30	24 a 36	23		24 a 36	23	
Princesa	26	27	28 + 36 + 25	26 a 28	29 + 36	30 a 35 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25
Quilombo		25 a 27	24 + 28 + 34 a 36	26 a 28	25 + 29 + 33 a 36	24 + 30 a 32	26 a 29 + 35 a 36	25 + 30 a 34	24
Rancho Queimado	25 a 26 + 33 a 36	24 + 27 a 32	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Rio Das Antas	34 a 36	26 a 33	25	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	25	27 a 36	26	25
Rio Do Campo		25 a 27 + 34 a 36	28 a 33	26 a 28 + 33 a 36	25 + 29 a 32		26 a 36	25	
Rio Do Oeste		25 a 27 + 34 a 36	24 + 28 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33	24	26 a 36	25	24
Rio Do Sul	25	26 + 34 a 36	27 a 33 + 23 a 24	25 a 28 + 33 a 36	29 a 32	23 a 24	25 a 36		23 a 24
Rio Dos Cedros	24 a 25 + 34 a 36	23 + 26 + 32 a 33	27 a 31	23 a 27 + 32 a 36	28 a 31		23 a 36		
Rio Fortuna	33 a 36	32 + 25	26 a 31 + 23 a 24	25 + 31 a 36	26 a 30	23 a 24	25 a 36		23 a 24
Rio Negrinho	25 + 36	24 a 26 + 32 a 35	23 + 27 a 31	25 a 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31	23	25 a 36	24	23
Rio Rufino	35 a 36	29 a 34	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Riqueza		25	24 + 26 a 27	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 33 a 36	26 a 28	25 + 29 + 35 a 36	24 + 30 a 34
Rodeio	24 a 25 + 36	23 + 33 a 35	26 a 32	23 a 27 + 32 a 36	28 a 31		23 a 36		
Romelândia		25 a 27	24 + 28	26 a 28	25 + 29 + 36	24 + 30 a 35	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
Salete		25 a 27 + 34 a 36	28 a 33	26 a 28 + 33 a 36	25 + 29 a 32		26 a 36	25	
Saltinho		26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	27 a 28	26 + 29 + 34 a 36	25 + 30 a 33	27 a 29 + 36	26 + 30 a 35	25
Salto Veloso		26 a 36		27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31		27 a 36	26	
Sangão			34 a 36	36	34 a 35	24 a 33	36	25 a 35	24
Santa Cecília		26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31		27 a 36	26	
Santa Helena		25	26 a 27	26 a 27	25 + 28	29 + 34 a 36	26 a 28	25 + 29 + 36	30 a 35
Santa Rosa De Lima	25 + 33 a 36	24 + 26 a 32	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Santa Rosa Do Sul		23 a 24	35 a 36	23 a 24	25 + 34 a 36	26 a 29 + 33	23 a 25 + 36	26 a 29 + 33 a 35	30 a 32



Santa Terezinha	25	24 + 26 + 34 a 36	23 + 27 a 33	25 a 28 + 33 a 36	24 + 29 a 32	23	25 a 36	24	23
Santa Terezinha Do Progresso		25 a 27	24 + 28 + 36	26 a 28	25 + 29 + 35 a 36	24 + 30 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
Santiago Do Sul		25 a 27	28 + 34 a 36	26 a 28	25 + 29 + 33 a 36	30 a 32	26 a 29 + 35 a 36	25 + 30 a 34	
Santo Amaro Da Imperatriz	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32		23 a 36			23 a 36		
São Bento Do Sul	25 + 34 a 36	23 a 24 + 26 + 31 a 33	27 a 30	25 a 27 + 31 a 36	23 a 24 + 28 a 30		25 a 36	23 a 24	
São Bernardino		26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	26 a 28	29 + 34 a 36	30 a 33 + 25	26 a 29 + 35 a 36	30 a 34	25
São Bonifácio	25 + 33 a 36	23 a 24 + 26 a 32		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
São Carlos			24 a 27	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 33 a 36	26 a 28	25 + 29 + 33 a 36	24 + 30 a 32
São Cristovão Do Sul		27 a 36		28 + 32 a 36	27 + 29 a 31		28 a 36	27	
São Domingos	26	25 + 27	28 a 36	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35		26 a 36	25	
São Francisco Do Sul	32 a 36	31 + 23 a 25	26 a 30	23 a 36			23 a 36		
São João Batista	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32		23 a 36			23 a 36		
São João Do Itaperiú	34 a 36	32 a 33 + 23 a 25	26 a 31	23 a 25 + 32 a 36	26 a 31		23 a 36		
São João Do Oeste			25 a 27	26 a 27	28	29 + 36 + 25	26 a 28	29 + 36	30 a 35 + 25
São João Do Sul		23 a 24	36	23 a 24	25 + 36	26 a 28 + 33 a 35	23 a 26 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32
São Joaquim	36	32 a 35	28 a 31	31 a 36	28 a 30		30 a 36	28 a 29	
São José	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32		23 a 36			23 a 36		
São José Do Cedro	26	25 + 27	24 + 28 + 36	26 a 28	25 + 29 + 36	24 + 30 a 35	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
São José Do Cerrito		27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	26	27 a 36		26
São Lourenço Do Oeste		26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	27 a 28	26 + 29 + 33 a 36	25 + 30 a 32	27 a 29 + 34 a 36	26 + 30 a 33	25
São Ludgero		33 a 36	32 + 23 a 25	33 a 36	25 a 32	23 a 24	28 a 36	25 a 27	23 a 24
São Martinho	33 a 36	32 + 23 a 25	26 a 31	25 + 32 a 36	23 a 24 + 26 a 31		25 a 36	23 a 24	
São Miguel Da Boa Vista		25 a 27	24	26 a 28	25 + 29 + 36	24 + 30 a 35	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
São Miguel Do Oeste		26 a 27	25	26 a 27	28 + 36	29 a 35 + 25	26 a 28	29 a 36	25
São Pedro De Alcântara	23 a 26 + 33 a 36	27 a 32		23 a 36			23 a 36		
Saudades		26	25 + 27	26 a 27	25 + 28	29 a 36	26 a 28	25 + 29 a 36	
Schroeder	24 a 25 + 33 a 36	23 + 26 + 31 a 32	27 a 30	23 a 26 + 31 a 36	27 a 30		23 a 36		
Seara		26	25 + 27 a 28 + 34 a 36	26 a 28	34 a 36	29 a 33 + 25	26 a 28 + 35 a 36	29 a 34	25
Serra Alta		26 a 27	25 + 28	26 a 28	29 + 34 a 36	30 a 33 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25
Siderópolis		34 a 36	32 a 33 + 23 a 25	33 a 36	25 a 32	23 a 24	26 + 32 a 36	25 + 27 a 31	23 a 24
Sombrio		23 a 24	35 a 36	24	23 + 25 + 34 a 36	26 a 29 + 33	24 a 25 + 36	23 + 26 a 29 + 33 a 35	30 a 32
Sul Brasil		25 a 27	28 + 36	26 a 28	25 + 29 + 34 a 36	30 a 33	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	
Taió	26	25 + 27 + 33 a 36	24 + 28 a 32	26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31	24	26 a 36	25	24
Tangará		26 a 36	25	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	25	27 a 36	26	25
Tigrinhos		26 a 27	25	26 a 28	29 + 36	30 a 35 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25
Tijucas	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32		23 a 36			23 a 36		
Timbé Do Sul		23 a 25 + 36	33 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24 + 27 a 28 + 32 a 35	29 a 31	25 a 28 + 32 a 36	23 a 24 + 29 a 31	
Timbó	24 a 25 + 35 a 36	23 + 33 a 34	26 a 32	23 a 26 + 32 a 36	27 a 31		23 a 36		
Timbó Grande		26 a 27 + 33 a 36	25 + 28 a 32	27 a 28 + 33 a 36	26 + 29 a 32	25	27 a 36	26	25
Três Barras		25 a 26 + 34 a 36	24 + 27 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 a 33	24	26 a 36	25	24
Treviso		33 a 36	32 + 23 a 25	33 a 36	25 a 32	23 a 24	26 + 32 a 36	25 + 27 a 31	23 a 24
Treze De Maio		36	34 a 35	36	33 a 35	25 a 32	33 a 36	27 a 32	25 a 26
Treze Tilias		26 a 36	25	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	25	27 a 36	26	25
Trombudo Central		25 a 27 + 34 a 36	24 + 28 a 33	26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31	24	26 a 36	25	24
Tubarão		36	33 a 35 + 23 a 24	36	33 a 35	23 a 32	33 a 36	25 a 32	23 a 24
Tunápolis			25 a 27	26 a 27	28	29 + 35 a 36 + 25	26 a 28	29 + 36	30 a 35 + 25
Turvo		23 a 24 + 36	25 + 34 a 35	25 + 36	23 a 24 + 33 a 35	26 a 32	25 a 26 + 33 a 36	23 a 24 + 27 a 32	
União Do Oeste		26 a 27	25	26 a 27	25 + 28 a 29 + 34 a 36	30 a 33	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	
Urubici	33 a 36	29 a 32	28	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Urupema	35 a 36	31 a 34	28 a 30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	28
Urussanga		34 a 36	32 a 33	33 a 36	32	25 a 31	32 a 36	26 a 31	25
Vargeão		26 a 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	25	27 a 36	26	25
Vargem		27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	26	27 a 36		26
Vargem Bonita		27 a 28 + 33 a 36	26 + 29 a 32	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	26	27 a 36		26
Vidal Ramos	25 + 34 a 36	23 a 24 + 26 a 33		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Videira	34 a 36	26 a 33	25	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	25	27 a 36	26	25
Vitor Meireles	24 a 25	23 + 26 + 34 a 36	27 a 33	24 a 27 + 33 a 36	23 + 28 a 32		24 a 36	23	
Witmarsum	25	24 + 26 + 34 a 36	23 + 27 a 33	25 a 28 + 33 a 36	24 + 29 a 32	23	25 a 36	24	23
Xanxerê		26 a 27	25 + 28 + 33 a 36	27 a 28	26 + 29 a 36	25	27 a 36	26	25
Xavantina		26 a 27	28 + 34 a 36	27 a 28	26 + 29 a 36		27 a 29 + 34 a 36	26 + 30 a 33	
Xaxim		26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	27 a 28	26 + 29 + 34 a 36	25 + 30 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
Zortéa		27 + 35 a 36	26 + 28 a 34	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	26	27 a 36		26



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista		27 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Abelardo Luz	26 a 27 + 36	28 a 35	25	26 a 36		25	26 a 36		25
Agrolândia	26 + 34 a 36	25 + 27 a 33		26 a 36	25		26 a 36	25	
Agronômica	34 a 36	25 a 33	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Água Doce	27 + 33 a 36	28 a 32	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Águas De Chapecó		25 a 27	24 + 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
Águas Frias		25 a 27	24 + 28 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 a 36	24	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
Águas Mornas	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
Alfredo Wagner	31 a 36	25 a 30	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Alto Bela Vista	26	25 + 27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33		26 a 36	25	
Anchieta	26	25 + 27	24 + 28 + 32 a 36	26 a 27	25 + 28 a 36	24	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
Angelina	24 a 25 + 31 a 36	23 + 26 a 30		24 a 36	23		24 a 36	23	
Anita Garibaldi		27 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Anitápolis	31 a 36	25 a 30	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Antônio Carlos	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
Apiúna	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32		23 a 36			23 a 36		
Arabutã	26	27 + 34 a 36	28 a 33 + 25	26 a 28 + 34 a 36	29 a 33	25	26 a 36		25
Araquari	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Araranguá		35 a 36	33 a 34 + 23 a 24	35 a 36	33 a 34 + 24 a 27	28 a 32 + 23	33 a 36	24 a 32	23
Armazém	33 a 36	31 a 32 + 23 a 24	25 a 30	31 a 36	23 a 30		25 a 36	23 a 24	
Arroio Trinta	27 + 33 a 36	26 + 28 a 32	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Arvoredo	26	27 + 36	28 a 35 + 25	26 a 27 + 35 a 36	28 a 34	25	26 a 28 + 32 a 36	29 a 31	25
Ascurra	23 a 24 + 33 a 36	25 a 27 + 31 a 32	28 a 30	23 a 36			23 a 36		
Atalanta	34 a 36	25 a 33		26 a 36	25		26 a 36	25	
Aurora	34 a 36	25 a 33	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Balneário Arroio Do Silva		35 a 36	34 + 23 a 24	36	33 a 35 + 23 a 24	25 a 32	35 a 36	23 a 34	
Balneário Barra Do Sul	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Balneário Camboriú	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
Balneário Gaivota		23 + 36	24 + 34 a 35	23 a 24 + 36	33 a 35	25 a 32	23 a 24 + 35 a 36	25 a 28 + 32 a 34	29 a 31
Balneário Piçarras	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Balneário Rincão		35 a 36	34	36	33 a 35 + 27	28 a 32 + 24 a 26	35 a 36	25 a 34	24
Bandeirante		25 a 27	36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	
Barra Bonita	25 a 26	27	28 + 34 a 36 + 24	25 a 27	28 a 29 + 33 a 36	30 a 32 + 24	25 a 28 + 35 a 36	29 a 34	24
Barra Velha	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Bela Vista Do Toldo	34 a 36	25 a 33		26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31		26 a 36	25	
Belmonte		25 a 27		26 a 27	25 + 28 + 36	29 a 35	26 a 28	25 + 29 a 36	
Benedito Novo	23 a 25 + 33 a 36	26 a 27 + 31 a 32	28 a 30	23 a 27 + 31 a 36	28 a 30		23 a 36		
Biguaçu	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		

Blumenau	23 a 24 + 33 a 36	25 a 32		23 a 36			23 a 36		
Bocaina Do Sul	31 a 36	27 a 30	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bom Jardim Da Serra	33 a 36	31 a 32	28 a 30	31 a 36	28 a 30		29 a 36	28	
Bom Jesus	27	26 + 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	25	27 a 36	26	25
Bom Jesus Do Oeste		26 a 27	25 + 28 + 33 a 36	27	26 + 28 a 36	25	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
Bom Retiro	31 a 36	27 a 30	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bombinhas	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
Botuverá	23 a 25 + 32 a 36	26 a 31		23 a 36			23 a 36		
Braço Do Norte	33 a 36	31 a 32 + 24	25 a 30 + 23	31 a 36	24 a 30	23	25 a 36	24	23
Braço Do Trombudo	26 + 34 a 36	25 + 27 a 33		26 a 36	25		26 a 36	25	
Brunópolis	27 + 34 a 36	28 a 33	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Brusque	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
Caçador	27 + 33 a 36	26 + 28 a 32		27 a 36	26		27 a 36	26	
Caibi		25 a 26	24 + 27	26 a 27	25 + 28 + 36	24 + 29 a 35	26 a 28	25 + 29 a 36	24
Calmon	27 + 33 a 36	28 a 32	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Camboriú	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
Campo Alegre	24 a 25 + 31 a 36	23 + 26 a 30		24 a 36	23		24 a 36	23	
Campo Belo Do Sul	35 a 36	27 a 34		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campo Erê		26 a 27 + 36	28 + 32 a 35	27	26 + 28 a 36		27 a 28 + 33 a 36	26 + 29 a 32	

Campos Novos	35 a 36	27 a 34	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Canelinha	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
Canoinhas	34 a 36	31 a 33 + 25 a 27	28 a 30	26 a 27 + 33 a 36	25 + 28 a 32		26 a 36	25	
Capão Alto	35 a 36	27 a 34		28 a 36	27		28 a 36	27	
Capinzal		26 a 36		27 a 28 + 33 a 36	26 + 29 a 32		27 a 36	26	
Capivari De Baixo	36	33 a 35	23 a 32	33 a 36	24 a 32	23	27 + 32 a 36	24 a 26 + 28 a 31	23
Catanduvas	27	26 + 28 a 36		27 a 36	26		27 a 36	26	
Caxambu Do Sul		25 a 27	24 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
Celso Ramos		27 a 36	26	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	26	27 a 36		26
Cerro Negro	35 a 36	27 a 34	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Chapadão Do Lageado	25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	23 a 24	25 a 36		23 a 24	25 a 36		23 a 24
Chapecó		26 a 27 + 36	25 + 28 + 34 a 35	26 a 27	28 a 36	25	26 a 28 + 35 a 36	29 a 34	25
Cocal Do Sul	36	33 a 35	27 a 32	33 a 36	27 a 32	25 a 26	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25
Concórdia	26 a 27	25 + 28 a 36		26 a 28 + 33 a 36	25 + 29 a 32		26 a 36	25	
Cordilheira Alta		26 a 27 + 36	28 + 32 a 35	27 + 36	26 + 28 a 35		27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	
Coronel Freitas	26	25 + 27 + 35 a 36	24 + 28 + 32 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	24	26 a 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33	24
Coronel Martins	26 a 27	25 + 35 a 36	28 a 34	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34		26 a 36	25	
Correia Pinto	34 a 36	27 a 33	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Corupá	23 a 25 + 32 a 36	26 a 31		23 a 36			23 a 36		
Criciúma	36	34 a 35	24 a 33	33 a 36	32 + 27 a 28	29 a 31 + 24 a 26	32 a 36	25 a 31	24
Cunha Porã		26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	27	26 + 28 + 33 a 36	25 + 29 a 32	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
Cunhataí		26 a 27	25 + 36	27	26 + 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	27 a 28 + 36	26 + 29 a 35	25
Curitibanos	27 + 34 a 36	28 a 33	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Descanso		25 a 27	24 + 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
Dionísio Cerqueira		26 a 27 + 36	25 + 28 + 32 a 35	27	26 + 28 a 36	25	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
Dona Emma	25 + 34 a 36	23 a 24 + 26 a 33		25 a 27 + 31 a 36	23 a 24 + 28 a 30		25 a 36	23 a 24	
Doutor Pedrinho	24 a 25 + 33 a 36	23 + 26 a 32		24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30		24 a 36	23	
Entre Rios	26 a 27	25 + 35 a 36	24 + 28 a 34	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24	26 a 36	25	24
Ermo	36	35 + 23 a 24	33 a 34 + 25 a 27	35 a 36	32 a 34 + 23 a 27	28 a 31	25 + 33 a 36	23 a 24 + 26 a 32	
Erval Velho	27	26 + 28 a 36		27 a 36	26		27 a 36	26	
Faxinal Dos Guedes	27	26 + 28 a 36		27 a 28 + 33 a 36	26 + 29 a 32		27 a 36	26	
Flor Do Sertão	25	26 a 27	28 + 34 a 36 + 24	25 a 27	28 a 29 + 33 a 36	30 a 32 + 24	25 a 28 + 35 a 36	29 a 34	24
Florianópolis	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		

Formosa Do Sul	26	27 + 35 a 36	28 + 32 a 34 + 25	26 a 28 + 35 a 36	29 a 34	25	26 a 28 + 33 a 36	29 a 32	25
Forquilha	36	34 a 35 + 24	25 a 33 + 23	33 a 36	32 + 24 a 28	29 a 31 + 23	32 a 36	24 a 31	23
Fraiburgo	27 + 33 a 36	28 a 32	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Frei Rogério	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33		27 a 36	26		27 a 36	26	
Galvão	26 a 27	35 a 36	28 a 34 + 25	26 a 28 + 35 a 36	29 a 34	25	26 a 36		25
Garopaba	23 a 24 + 32 a 36	25 a 31		23 a 36			23 a 36		
Garuva	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
Gaspar	23 a 24 + 33 a 36	25 a 32		23 a 36			23 a 36		
Governador Celso Ramos	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
Grão Pará	31 a 36	24 a 30	23	28 a 36	24 a 27	23	25 a 36	24	23
Gravatal	35 a 36	32 a 34	23 a 31	32 a 36	26 a 31	23 a 25	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Guabiruba	23 a 25 + 32 a 36	26 a 31		23 a 36			23 a 36		
Guaraciaba	26	25 + 27	24 + 28 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 33 a 36	24 + 30 a 32	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
Guaramirim	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Guarujá Do Sul	26	25 + 27 + 36	28 + 32 a 35	26 a 27	25 + 28 a 36		26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	
Guatambú		25 a 27	28 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	29 a 33	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	
Herval D'Oeste	26 a 27 + 35 a 36	28 a 34	25	26 a 36		25	26 a 36		25
Ibiam	27 + 34 a 36	28 a 33	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Ibicaré	26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	25	26 a 36		25	26 a 36		25
Ibirama	23 a 25 + 35 a 36	26 a 34		23 a 27 + 31 a 36	28 a 30		23 a 36		
Içara	36	35	33 a 34 + 24 + 28	35 a 36	32 a 34 + 27 a 28	29 a 31 + 24 a 26	33 a 36	25 a 32	24
Ilhota	23 a 24 + 32 a 36	25 a 31		23 a 36			23 a 36		
Imaruí	33 a 36	31 a 32 + 23 a 24	25 a 30	31 a 36	23 a 30		25 a 36	23 a 24	
Imbituba	23 a 24 + 33 a 36	25 + 31 a 32	26 a 30	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36		
Imbuia	26 + 31 a 36	25 + 27 a 30		26 a 36	25		26 a 36	25	
Indaial	23 a 24 + 33 a 36	25 a 32		23 a 36			23 a 36		



Iomerê	27 + 33 a 36	26 + 28 a 32	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Ipira	27	26 + 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33	27 a 28 + 33 a 36	26 + 29 a 32	25	27 a 36	26	25
Iporã Do Oeste		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 + 36	29 a 35	26 a 28	25 + 29 a 36	
Ipuacu	26 a 27	25 + 28 a 36		26 a 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33		26 a 36	25	
Ipumirim		26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	27 a 28 + 33 a 36	26 + 29 a 32		27 a 36	26	
Iraceminha		25 a 27	24 + 28 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
Irani	27	26 + 28 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Irati	26	25 + 27 + 36	28 + 32 a 35	26 a 27	25 + 28 a 36		26 a 28 + 33 a 36	25 + 29 a 32	
Irineópolis	26 + 34 a 36	25 + 27 a 33		26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31		26 a 36	25	
Itá		25 a 27 + 36	24 + 28 + 32 a 35	26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	24	26 a 28 + 33 a 36	25 + 29 a 32	24
Itaiópolis	25 + 35 a 36	26 a 27 + 31 a 34	28 a 30 + 24	25 a 27 + 32 a 36	28 a 31	24	25 a 36		24
Itajaí	23 a 25 + 32 a 36	26 a 31		23 a 36			23 a 36		
Itapema	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
Itapiranga		25	24 + 26 a 27	26 a 27	25 + 28	24 + 29 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 35 a 36	24 + 30 a 34
Itapoá	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36			23 a 36		
Ituporanga	25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Jaborá	27	26 + 28 a 36		27 a 36	26		27 a 36	26	
Jacinto Machado	24 + 36	23 + 35	25 a 28 + 32 a 34	24 a 25 + 33 a 36	23 + 26 a 28 + 32	29 a 31	24 a 26 + 32 a 36	23 + 27 a 31	
Jaguaruna		35 a 36	33 a 34 + 23 a 24 + 28	35 a 36	32 a 34 + 27 a 28	29 a 31 + 23 a 26	33 a 36	25 a 32	23 a 24
Jaraguá Do Sul	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
Jardinópolis	26	25 + 27	28 + 32 a 36	26 a 27	25 + 28 a 36		26 a 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33	
Joaçaba	27	26 + 28 a 36		27 a 36	26		27 a 36	26	
Joinville	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		

José Boiteux	24 a 25 + 33 a 36	23 + 26 a 32		24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30		24 a 36	23	
Jupiá	26 a 27	35 a 36	28 a 34 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25	26 a 36		25
Lacerdópolis	26 a 27	28 a 36	25	26 a 36		25	26 a 36		25
Lages	31 a 36	27 a 30		28 a 36	27		28 a 36	27	
Laguna	36	33 a 35	23 a 32	33 a 36	24 a 32	23	27 + 32 a 36	24 a 26 + 28 a 31	23
Lajeado Grande		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 28 a 34	25	27 a 36	26	25
Laurentino	25 + 34 a 36	26 a 33	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Lauro Muller	33 a 36	31 a 32	24 a 30	32 a 36	25 a 31	24	26 a 36	25	24
Lebon Régis	27 + 33 a 36	26 + 28 a 32		27 a 36	26		27 a 36	26	
Leoberto Leal	25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 a 30		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Lindóia Do Sul	27	26 + 28 a 36		27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31		27 a 36	26	
Lontras	24 a 25 + 34 a 36	23 + 26 a 33		24 a 36	23		24 a 36	23	
Luiz Alves	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Luzerna	26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	25	26 a 36		25	26 a 36		25
Macieira	27 + 33 a 36	28 a 32	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Mafra	33 a 36	31 a 32 + 25 a 27	28 a 30 + 23 a 24	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Major Gercino	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
Major Vieira	34 a 36	25 a 33		26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31		26 a 36	25	
Maracajá		35 a 36	33 a 34 + 24	35 a 36	32 a 34 + 27 a 28	29 a 31 + 24 a 26	33 a 36	25 a 32	24
Maravilha		26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	27	26 + 28 a 36	25	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
Marema	26	25 + 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	24	26 a 36	25	24
Massaranduba	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Matos Costa	27 + 33 a 36	26 + 28 a 32		27 a 36	26		27 a 36	26	
Meleiro	36	34 a 35 + 24	25 a 33 + 23	33 a 36	32 + 24 a 28	29 a 31 + 23	25 + 32 a 36	24 + 26 a 31	23
Mirim Doce	26 + 34 a 36	25 + 27 a 33		26 a 36	25		26 a 36	25	
Modelo		26 a 27	25 + 28 + 33 a 36	27	26 + 28 a 36	25	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25
Mondaí		25	24 + 26 a 27	26 a 27	25 + 28 + 36	24 + 29 a 35	26 a 28	25 + 29 a 36	24
Monte Carlo	34 a 36	27 a 33	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Monte Castelo	34 a 36	25 a 33		26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31		26 a 36	25	
Morro Da Fumaça	36	34 a 35	27 a 33	33 a 36	32 + 27 a 28	29 a 31 + 25 a 26	32 a 36	25 a 31	
Morro Grande	36	32 a 35 + 23 a 24	25 a 31	25 + 32 a 36	23 a 24 + 26 a 31		25 a 36	23 a 24	
Navegantes	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Nova Erechim		25 a 27	24 + 28 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 33 a 36	24 + 30 a 32	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
Nova Itaberaba		25 a 27	24 + 28 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 a 36	24	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
Nova Trento	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
Nova Veneza	36	33 a 35 + 23 a 24	25 a 32	33 a 36	23 a 32		25 a 36	23 a 24	
Novo Horizonte	26	27 + 36	28 a 35 + 25	26 a 28 + 36	29 a 35	25	26 a 36		25
Orleans	33 a 36	31 a 32 + 25	26 a 30	30 a 36	25 a 29		26 a 36	25	
Otacílio Costa	31 a 36	27 a 30	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ouro	27	26 + 28 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Ouro Verde	27	26 + 28 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Paial		25 a 27 + 36	24 + 28 + 34 a 35	26 a 27	25 + 28 a 36	24	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
Painel	31 a 36	28 a 30		29 a 36	28		29 a 36	28	
Palhoça	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		



Palma Sola	26	25 + 27 + 36	28 + 32 a 35	26 a 27 + 36	25 + 28 a 35		26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	
Palmeira	34 a 36	27 a 33	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Palmitos		25 a 26	27 + 36	26 a 27	25 + 28 + 36	29 a 35	26 a 28	25 + 29 a 36	
Papanduva	34 a 36	25 a 33	24	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	24	26 a 36	25	24
Paraíso		25 a 27	28 + 35 a 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	29 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	
Passo De Torres		23 a 24 + 36	35	23 a 24 + 36	25 + 34 a 35	26 a 28 + 32 a 33	23 a 24 + 36	25 a 28 + 33 a 35	29 a 32
Passos Maia	27 + 36	26 + 28 a 35	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Paulo Lopes	23 a 25 + 32 a 36	26 a 31		23 a 36			23 a 36		
Pedras Grandes	36	33 a 35	26 a 32	33 a 36	27 a 32	25 a 26	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25
Penha	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		

Peritiba		26 a 28 + 34 a 36	25 + 29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33	25	27 a 36	26	25
Pescaria Brava	36	33 a 35	23 a 32	33 a 36	24 a 32	23	27 a 28 + 32 a 36	24 a 26 + 29 a 31	23
Petrolândia	26 + 31 a 36	25 + 27 a 30		26 a 36	25		26 a 36	25	
Pinhalzinho		25 a 27	28 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 a 36		26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	
Pinheiro Preto	26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	25	26 a 36		25	26 a 36		25
Piratuba	26	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33 + 25	26 a 28 + 34 a 36	29 a 33	25	26 a 36		25
Planalto Alegre		26 a 27	25 + 28 + 34 a 36	26 a 27	28 + 34 a 36	29 a 33 + 25	26 a 28 + 35 a 36	29 a 34	25
Pomerode	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32		23 a 36			23 a 36		
Ponte Alta	34 a 36	27 a 33	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Ponte Alta Do Norte	33 a 36	27 a 32	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Ponte Serrada	27 + 36	26 + 28 a 35		27 a 36	26		27 a 36	26	
Porto Belo	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
Porto União	26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 a 33		26 a 36	25		26 a 36	25	
Pouso Redondo	25 a 26 + 34 a 36	27 a 33	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Praia Grande	23 a 24	25 + 35 a 36	33 a 34	23 a 25 + 36	26 + 33 a 35	27 a 32	23 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Presidente Castello Branco	27	26 + 28 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Presidente Getúlio	24 a 25 + 34 a 36	23 + 26 a 33		24 a 36	23		24 a 36	23	
Presidente Nereu	25 + 33 a 36	23 a 24 + 26 a 32		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Princesa	26	27	28 + 32 a 36 + 25	26 a 27	28 a 36	25	26 a 28 + 35 a 36	29 a 34	25
Quilombo	26	25 + 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24	26 a 36	25	24
Rancho Queimado	25 + 31 a 36	24 + 26 a 30	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Rio Das Antas	27 + 33 a 36	26 + 28 a 32	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Do Campo	26 + 34 a 36	25 + 27 a 33		26 a 36	25		26 a 36	25	
Rio Do Oeste	34 a 36	25 a 33	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Rio Do Sul	25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 24	25 a 36		23 a 24	25 a 36		23 a 24
Rio Dos Cedros	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32		23 a 36			23 a 36		
Rio Fortuna	31 a 36	25 a 30	23 a 24	25 a 36		23 a 24	25 a 36		23 a 24
Rio Negrinho	25 + 33 a 36	24 + 26 a 27 + 31 a 32	23 + 28 a 30	25 a 27 + 31 a 36	24 + 28 a 30	23	25 a 36	24	23
Rio Rufino	31 a 36	27 a 30		28 a 36	27		28 a 36	27	
Riqueza		25 a 27	24	26 a 27	25 + 28 + 36	24 + 29 a 35	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
Rodeio	23 a 24 + 33 a 36	25 a 26 + 31 a 32	27 a 30	23 a 27 + 31 a 36	28 a 30		23 a 36		
Romelândia	26	25 + 27	24 + 28 + 33 a 36	26 a 27	25 + 28 a 36	24	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
Salete	26 + 34 a 36	25 + 27 a 33		26 a 36	25		26 a 36	25	
Saltinho		26 a 27 + 36	25 + 28 + 32 a 35	27	26 + 28 a 36	25	27 a 28 + 33 a 36	26 + 29 a 32	25
Salto Veloso	27 + 33 a 36	26 + 28 a 32		27 a 36	26		27 a 36	26	
Sangão	36	34 a 35	33 + 24	35 a 36	32 a 34 + 27 a 28	29 a 31 + 24 a 26	33 a 36	25 a 32	24
Santa Cecília	33 a 36	26 a 32		27 a 36	26		27 a 36	26	
Santa Helena		25 a 27		26 a 27	25 + 28 + 36	29 a 35	26 a 28	25 + 29 a 36	
Santa Rosa De Lima	25 + 31 a 36	24 + 26 a 30	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Santa Rosa Do Sul		23 a 24 + 35 a 36	33 a 34	23 a 24 + 36	25 + 33 a 35	26 a 32	23 a 25 + 33 a 36	26 a 32	
Santa Terezinha	25 + 34 a 36	24 + 26 a 33	23	25 a 27 + 31 a 36	24 + 28 a 30	23	25 a 36	24	23
Santa Terezinha Do Progresso	26	25 + 27	24 + 28 + 33 a 36	26 a 27	25 + 28 a 36	24	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
Santiago Do Sul	26	25 + 27 + 35 a 36	28 a 34	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34		26 a 36	25	
Santo Amaro Da Imperatriz	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
São Bento Do Sul	25 + 32 a 36	23 a 24 + 26 a 31		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
São Bernardino	26	27 + 35 a 36	28 + 32 a 34 + 25	26 a 27 + 36	28 a 35	25	26 a 36		25
São Bonifácio	25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 a 30		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
São Carlos		25 a 27	24 + 36	26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	24 + 29 a 34	26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	24
São Cristovão Do Sul	34 a 36	27 a 33		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Domingos	26 a 27	25 + 34 a 36	28 a 33	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34		26 a 36	25	
São Francisco Do Sul	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
São João Batista	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
São João Do Itaperiú	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		



São João Do Oeste			25 a 27	26 a 27	28	29 + 33 a 36 + 25	26 a 27	28 a 29 + 35 a 36	30 a 34 + 25
São João Do Sul	23	24 + 36	33 a 35	23 a 24 + 36	25 + 33 a 35	26 a 28 + 32	23 a 25 + 33 a 36	26 a 28 + 32	29 a 31
São Joaquim	33 a 36	30 a 32	28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
São José	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
São José Do Cedro	26	25 + 27	24 + 28 + 32 a 36	26 a 27	25 + 28 a 36	24	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
São José Do Cerrito	27 + 35 a 36	28 a 34	26	27 a 36		26	27 a 36		26
São Lourenço Do Oeste		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25	27 a 36	26	25
São Ludgero	35 a 36	31 a 34	23 a 30	32 a 36	25 a 31	23 a 24	27 a 36	25 a 26	23 a 24
São Martinho	32 a 36	23 a 31		25 + 29 a 36	23 a 24 + 26 a 28		25 a 36	23 a 24	
São Miguel Da Boa Vista		25 a 27	24 + 28 + 33 a 36	26 a 27	25 + 28 a 36	24	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	24
São Miguel Do Oeste		26 a 27	25 + 28 + 35 a 36	26 a 27	28 a 29 + 33 a 36	30 a 32 + 25	26 a 28 + 35 a 36	29 a 34	25
São Pedro De Alcântara	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
Saudades		25 a 27	28 + 34 a 36	26 a 27	25 + 28 a 29 + 33 a 36	30 a 32	26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	
Schroeder	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
Seara		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	28 a 34	25	26 a 28 + 32 a 36	29 a 31	25
Serra Alta	26	27	28 + 33 a 36 + 25	26 a 27	28 a 36	25	26 a 28 + 35 a 36	29 a 34	25
Siderópolis	36	32 a 35	23 a 31	32 a 36	25 a 31	23 a 24	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Sombrio		23 a 24 + 35 a 36	33 a 34	24 + 36	23 + 25 + 33 a 35	26 a 32	24 + 33 a 36	23 + 25 a 32	
Sul Brasil	26	25 + 27	28 + 32 a 36	26 a 27	25 + 28 a 36		26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	
Taió	26 + 34 a 36	25 + 27 a 33	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Tangará	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33		27 a 36	26		27 a 36	26	
Tigrinhos	26	27	28 + 33 a 36 + 25	26 a 27	28 a 36	25	26 a 28 + 35 a 36	29 a 34	25
Tijucas	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36			23 a 36		
Timbé Do Sul	36	33 a 35 + 23 a 25	26 a 32	25 + 33 a 36	23 a 24 + 26 a 32		25 a 36	23 a 24	
Timbó	23 a 24 + 33 a 36	25 a 26 + 31 a 32	27 a 30	23 a 27 + 31 a 36	28 a 30		23 a 36		
Timbó Grande	34 a 36	26 a 33	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Três Barras	36	33 a 35 + 25 a 27	28 a 32 + 24	26 a 27 + 33 a 36	25 + 28 a 32	24	26 a 36	25	24
Treviso	35 a 36	32 a 34	23 a 31	32 a 36	25 a 31	23 a 24	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Treze De Maio	36	33 a 35	27 a 32	33 a 36	27 a 32	25 a 26	32 a 36	26 a 31	25
Treze Tílias	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Trombudo Central	26 + 34 a 36	25 + 27 a 33	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Tubarão	36	33 a 35	23 a 32	33 a 36	27 a 32	23 a 26	27 + 31 a 36	25 a 26 + 28 a 30	23 a 24
Tunápolis		26	25 + 27	26 a 27	28	29 a 36 + 25	26 a 28	29 + 33 a 36	30 a 32 + 25
Turvo	36	34 a 35 + 23 a 24	25 a 33	33 a 36	32 + 23 a 28	29 a 31	25 a 27 + 31 a 36	23 a 24 + 28 a 30	
União Do Oeste		25 a 27	28 + 33 a 36	26 a 27	25 + 28 a 36		26 a 28 + 35 a 36	25 + 29 a 34	
Urubici	31 a 36	28 a 30		29 a 36	28		29 a 36	28	
Urupema	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Urussanga	35 a 36	32 a 34	26 a 31	32 a 36	26 a 31	25	27 a 36	26	25
Vargeão	27	26 + 28 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Vargem	35 a 36	27 a 34	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Vargem Bonita	27	28 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Vidal Ramos	25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 a 30		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Videira	27 + 33 a 36	26 + 28 a 32	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Vitor Meireles	24 a 25 + 34 a 36	23 + 26 a 33		24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30		24 a 36	23	
Witmarsum	25 + 34 a 36	24 + 26 a 33	23	25 a 27 + 31 a 36	24 + 28 a 30	23	25 a 36	24	23
Xanxerê	27	26 + 34 a 36	25 + 28 a 33	27 a 28 + 35 a 36	26 + 29 a 34	25	27 a 36	26	25
Xavantina		26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26 + 29 a 33		27 a 36	26	
Xaxim		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 28 a 34	25	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31	25
Zortéa		27 a 36	26	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	26	27 a 36		26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	36	34 a 35	26 a 33	27 + 32 a 36	28 a 31	26	27 a 36		26
Abelardo Luz		26 + 31 a 36	25 + 27 a 30	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30	25	26 a 36		25
Agrolândia	34 a 36	30 a 33 + 25 a 26	27 a 29	26 a 36	25		26 a 36	25	
Agronômica	35 a 36	31 a 34 + 25	26 a 30 + 24	26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	24	26 a 36	25	24
Água Doce	36	30 a 35	26 a 29	27 a 36		26	27 a 36		26
Águas De Chapecó			24 a 25		25 a 27 + 36	24 + 28 + 32 a 35	26 + 32 + 36	25 + 27 a 28 + 33 a 35	24 + 29 a 31



Águas Frias			24 a 26 + 35 a 36	26	25 + 27 + 34 a 36	24 + 28 a 33	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	24
Águas Mornas	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Alfredo Wagner	31 a 36	25 a 30	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Alto Bela Vista		25 + 36	26 a 27 + 33 a 35	26 + 36	25 + 27 a 35		26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	
Anchieta		25	24 + 26 + 35 a 36	26	25 + 27 + 34 a 36	24 + 28 a 33	26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	24
Angelina	24 + 31 a 36	23 + 25 a 30		24 a 36	23		24 a 36	23	
Anita Garibaldi	36	35	26 a 34	27 + 33 a 36	28 a 32	26	27 a 36		26
Anitápolis	31 a 36	25 a 30	24	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	24
Antônio Carlos	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Apiúna	23 + 34 a 36	24 a 25 + 31 a 33	26 a 30	23 a 26 + 30 a 36	27 a 29		23 a 36		
Arabutã		36	32 a 35 + 25 a 27	26 + 36	27 a 35	25	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25
Araquari	31 a 36	30 + 23	24 a 29	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Araranguá		35 a 36	34	35 a 36	33 a 34	23 a 32	34 a 36	24 a 33	23
Armazém	35 a 36	31 a 34 + 23	24 a 30	31 a 36	23 a 30		26 a 36	23 a 25	
Arroio Trinta	36	31 a 35 + 26	27 a 30 + 25	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25	27 a 36	26	25
Arvoredo		36	34 a 35 + 25 a 26	26 + 36	27 + 32 a 35	28 a 31 + 25	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25
Ascurra	23 + 34 a 36	24 a 25 + 31 a 33	26 a 30	23 a 26 + 31 a 36	27 a 30		23 a 36		
Atalanta	34 a 36	30 a 33 + 25 a 26	27 a 29	26 a 36	25		26 a 36	25	
Aurora	34 a 36	31 a 33 + 25	26 a 30 + 24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Balneário Arroio Do Silva		36	34 a 35	35 a 36	33 a 34	32 + 23 a 27	34 a 36	32 a 33 + 23 a 27	28 a 31
Balneário Barra Do Sul	31 a 36	30 + 23	24 a 29	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Balneário Camboriú	23 + 32 a 36	24 a 25 + 30 a 31	26 a 29	23 a 36			23 a 36		
Balneário Gaivota		36	35	36	34 a 35 + 23	32 a 33 + 24 a 26	23 + 35 a 36	24 a 26 + 32 a 34	27 a 31
Balneário Piçarras	32 a 36	30 a 31 + 23 a 25	26 a 29	23 a 36			23 a 36		
Balneário Rincão		35 a 36	34	35 a 36	33 a 34	26 a 32	34 a 36	32 a 33 + 26 a 28	29 a 31 + 24 a 25
Bandeirante			25	26	25 + 27 + 36	28 + 32 a 35	26 a 27	25 + 28 + 32 a 36	29 a 31
Barra Bonita		25	24 + 26 + 36	25 a 26	27 + 35 a 36	28 a 34 + 24	25 a 27 + 36	28 a 35	24
Barra Velha	32 a 36	30 a 31 + 23	24 a 29	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Bela Vista Do Toldo	35 a 36	32 a 34 + 25	26 a 31	26 + 32 a 36	25 + 27 a 31		26 a 36	25	
Belmonte			25		25 a 27 + 36	28 + 34 a 35	26	25 + 27 a 28 + 32 a 36	29 a 31

Benedito Novo	23 + 34 a 36	24 a 25 + 31 a 33	26 a 30	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36		
Biguaçu	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Blumenau	23 + 33 a 36	24 a 25 + 31 a 32	26 a 30	23 a 26 + 30 a 36	27 a 29		23 a 36		
Bocaina Do Sul	34 a 36	27 a 33	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bom Jardim Da Serra	35 a 36	31 a 34	28 a 30	31 a 36	28 a 30		29 a 36	28	
Bom Jesus		26 + 35 a 36	25 + 27 + 31 a 34	34 a 36	26 a 33	25	27 a 36	26	25
Bom Jesus Do Oeste			25 a 26 + 36		26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 a 33	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	25
Bom Retiro	32 a 36	27 a 31	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bombinhas	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Botuverá	23 a 24 + 32 a 36	25 + 30 a 31	26 a 29	23 a 36			23 a 36		
Braço Do Norte	34 a 36	31 a 33	23 a 30	31 a 36	24 a 30	23	26 a 36	24 a 25	23
Braço Do Trombudo	35 a 36	31 a 34 + 25 a 26	27 a 30	26 a 36	25		26 a 36	25	
Brunópolis	36	31 a 35	26 a 30	27 + 31 a 36	28 a 30	26	27 a 36		26
Brusque	23 a 24 + 32 a 36	25 + 30 a 31	26 a 29	23 a 36			23 a 36		
Caçador	35 a 36	30 a 34 + 26	27 a 29	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30		27 a 36	26	
Caibi			24 a 25		25 a 26 + 36	24 + 27 a 28 + 32 a 35	26	25 + 27 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31
Calmon	35 a 36	31 a 34	26 a 30	27 + 31 a 36	28 a 30	26	27 a 36		26
Camboriú	23 + 32 a 36	24 a 25 + 30 a 31	26 a 29	23 a 36			23 a 36		
Campo Alegre	24 + 31 a 36	23 + 25 + 30	26 a 29	24 a 25 + 30 a 36	23 + 26 a 29		24 a 36	23	
Campo Belo Do Sul	36	34 a 35	27 a 33	31 a 36	27 a 30		28 a 36	27	
Campo Erê			26 + 34 a 36	36	33 a 35 + 26 a 27	28 a 32	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	
Campos Novos	36	32 a 35	26 a 31	31 a 36	27 a 30	26	28 a 36	27	26
Canelinha	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Canoinhas	36	33 a 35	25 a 32	26 + 32 a 36	25 + 27 a 31		26 a 36	25	
Capão Alto	35 a 36	31 a 34	27 a 30	28 a 36	27		28 a 36	27	
Capinzal		35 a 36	31 a 34 + 26 a 27	34 a 36	26 a 33		27 a 36	26	
Capivari De Baixo	36	34 a 35	32 a 33	34 a 36	31 a 33	23 a 30	32 a 36	24 a 31	23
Catanduvas	36	31 a 35 + 26	27 a 30	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30		27 a 36	26	
Caxambu Do Sul			24 a 25 + 36		25 a 27 + 35 a 36	24 + 28 + 32 a 34	26 + 32 + 36	25 + 27 a 28 + 33 a 35	24 + 29 a 31
Celso Ramos		35 a 36	31 a 34 + 26 a 27	34 a 36	27 a 33	26	27 a 36		26
Cerro Negro	36	34 a 35	26 a 33	33 a 36	27 a 32	26	27 a 36		26
Chapadão Do Lageado	33 a 36	25 a 32	23 a 24	25 a 36		23 a 24	25 a 36		23 a 24



Chapecó			25 a 26 + 34 a 36		26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 a 33	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25
Cocal Do Sul	36	34 a 35	32 a 33	34 a 36	31 a 33	25 a 30	32 a 36	26 a 31	25
Concórdia		36	31 a 35 + 25 a 27	26 + 34 a 36	25 + 27 a 33		26 a 36	25	
Cordilheira Alta			26 + 34 a 36	36	33 a 35 + 26 a 27	28 a 32	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	
Coronel Freitas		25 + 36	24 + 26 + 34 a 35	26 + 36	25 + 27 + 33 a 35	24 + 28 a 32	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	24
Coronel Martins		25 + 36	26 a 27 + 32 a 35	26 + 36	25 + 27 a 35		26 a 28 + 32 a 36	25 + 29 a 31	
Correia Pinto	35 a 36	31 a 34 + 27	28 a 30 + 26	27 a 36		26	27 a 36		26
Corupá	23 a 24 + 32 a 36	25 + 30 a 31	26 a 29	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Criciúma	36	34 a 35	33	34 a 36	32 a 33	24 a 31	32 a 36	25 a 31	24
Cunha Porã			25 a 26		26 a 27 + 36	25 + 28 a 35	27 + 32 + 36	26 + 28 a 31 + 33 a 35	25
Cunhataí			25		26 a 27 + 36	25 + 28 + 32 a 35	27 + 32	26 + 28 + 33 a 36	25 + 29 a 31
Curitibanos	35 a 36	31 a 34	26 a 30	27 a 36		26	27 a 36		26
Descanso			24 a 25		25 a 27 + 36	24 + 28 + 32 a 35	26 a 27	25 + 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31
Dionísio Cerqueira			25 a 26 + 35 a 36		26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 a 33	27 + 35 a 36	26 + 28 a 34	25
Dona Emma	35 a 36	32 a 34 + 23 a 25	26 a 31	25 a 26 + 31 a 36	23 a 24 + 27 a 30		25 a 36	23 a 24	
Doutor Pedrinho	24 + 34 a 36	23 + 25 + 31 a 33	26 a 30	24 a 25 + 31 a 36	23 + 26 a 30		24 a 36	23	
Entre Rios		25 + 36	24 + 26 a 27 + 32 a 35	26 + 35 a 36	25 + 27 a 34	24	26 a 36	25	24
Ermo		35 a 36	34 + 23	35 a 36	33 a 34 + 23	24 a 32	34 a 36	23 a 33	
Erval Velho	36	32 a 35 + 26	27 a 31	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31		27 a 36	26	
Faxinal Dos Guedes		34 a 36	31 a 33 + 26 a 27	34 a 36	26 a 33		27 a 36	26	
Flor Do Sertão			24 a 26 + 36	25 a 26	27 + 35 a 36	28 a 34 + 24	25 a 27 + 32 + 36	28 a 31 + 33 a 35	24
Florianópolis	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Formosa Do Sul			25 a 26 + 33 a 36	26	27 + 32 a 36	28 a 31 + 25	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25

Forquilha	36	34 a 35	33	34 a 36	32 a 33	23 a 31	32 a 36	24 a 31	23
Fraiburgo	35 a 36	31 a 34	26 a 30	27 + 31 a 36	28 a 30	26	27 a 36		26
Frei Rogério	35 a 36	31 a 34 + 26	27 a 30	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30		27 a 36	26	
Galvão		36	32 a 35 + 25 a 27	26 + 36	27 a 35	25	26 a 36		25
Garopaba	23 + 33 a 36	24 + 31 a 32	25 a 30	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36		
Garuva	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Gaspar	23 + 33 a 36	24 a 25 + 31 a 32	26 a 30	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Governador Celso Ramos	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Grão Pará	32 a 36	31	23 a 30	30 a 36	24 a 29	23	25 a 36	24	23
Gravatal	35 a 36	33 a 34	31 a 32 + 23	33 a 36	31 a 32 + 26 a 27	28 a 30 + 23 a 25	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Guabiruba	23 + 32 a 36	24 a 25 + 30 a 31	26 a 29	23 a 36			23 a 36		
Guaraciaba		25	24 + 26 + 36	26	25 + 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	26 a 27 + 36	25 + 28 a 35	24
Guaramirim	31 a 36	30 + 23	24 a 29	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Guarujá Do Sul		25	26 + 35 a 36	26	25 + 27 + 34 a 36	28 a 33	26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	
Guatambú			25 + 36		25 a 27 + 34 a 36	28 a 33	26 + 32 a 36	25 + 27 a 31	
Herval D'Oeste	36	32 a 35 + 26	27 a 31 + 25	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30	25	26 a 36		25
Ibiam	36	31 a 35	26 a 30	27 + 31 a 36	28 a 30	26	27 a 36		26
Ibicaré	36	31 a 35 + 26	27 a 30 + 25	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30	25	26 a 36		25
Ibirama	23 + 35 a 36	24 a 25 + 32 a 34	26 a 31	23 a 26 + 31 a 36	27 a 30		23 a 36		
Içara		35 a 36	33 a 34	35 a 36	32 a 34	25 a 31	34 a 36	26 a 33	24 a 25
Ilhota	32 a 36	30 a 31 + 23	24 a 29	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Imaruí	35 a 36	31 a 34 + 23	24 a 30	31 a 36	23 a 30		26 a 36	23 a 25	
Imbituba	35 a 36	31 a 34 + 23	24 a 30	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36		
Imbuia	33 a 36	25 a 32		26 a 36	25		26 a 36	25	
Indaial	23 + 34 a 36	24 a 25 + 31 a 33	26 a 30	23 a 26 + 30 a 36	27 a 29		23 a 36		
Iomerê	36	31 a 35 + 26	27 a 30 + 25	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25	27 a 36	26	25
Ipira		35 a 36	31 a 34 + 25 a 27	34 a 36	26 a 33	25	27 a 36	26	25
Iporã Do Oeste			25		25 a 26	27 + 34 a 36	26	25 + 27 + 32 a 36	28 a 31
Ipuaçu		25 a 26 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 a 33		26 a 36	25	
Ipumirim		35 a 36	31 a 34 + 26 a 27	34 a 36	26 a 33		27 a 36	26	
Iraceminha			24 a 25	26	25 + 27 + 36	24 + 28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 28 a 35	24
Irani		32 a 36	25 a 31	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	25	27 a 36	26	25
Irati		25	26 + 34 a 36	26	25 + 27 + 33 a 36	28 a 32	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	
Irineópolis	35 a 36	32 a 34 + 25	26 a 31	26 + 32 a 36	25 + 27 a 31		26 a 36	25	
Itá		25 + 36	24 + 26 + 34 a 35	26 + 36	25 + 27 + 33 a 35	24 + 28 a 32	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	24
Itaiópolis	35 a 36	31 a 34 + 25	26 a 30 + 24	25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	24	25 a 36		24
Itajaí	23 + 32 a 36	24 a 25 + 30 a 31	26 a 29	23 a 36			23 a 36		



Itapema	23 a 24 + 31 a 36	25 + 30	26 a 29	23 a 36			23 a 36		
Itapiranga			24		25 a 26	24 + 27 + 35 a 36	26	25 + 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31
Itapoá	30 a 36	23 a 29		23 a 36			23 a 36		
Ituporanga	34 a 36	25 a 33	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Jaborá		32 a 36	26 a 31	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31		27 a 36	26	
Jacinto Machado		23 + 35 a 36	33 a 34	35 a 36	32 a 34 + 23 a 25	26 a 31	24 a 25 + 32 a 36	23 + 26 a 31	
Jaguaruna		35 a 36	34	35 a 36	33 a 34	23 a 32	34 a 36	26 a 33	23 a 25
Jaraguá Do Sul	23 + 31 a 36	24 + 30	25 a 29	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Jardinópolis		25	26 + 34 a 36	26	25 + 27 + 33 a 36	28 a 32	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	
Joaçaba	36	32 a 35 + 26	27 a 31	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31		27 a 36	26	
Joinville	23 a 24 + 31 a 36	30	25 a 29	23 a 25 + 29 a 36	26 a 28		23 a 36		
José Boiteux	24 + 35 a 36	23 + 25 + 31 a 34	26 a 30	24 a 26 + 31 a 36	23 + 27 a 30		24 a 36	23	
Jupiá			25 a 27 + 32 a 36	26 + 36	27 a 35	25	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25
Lacerdópolis		26 + 33 a 36	25 + 27 a 32	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25	26 a 36		25
Lages	34 a 36	27 a 33		28 a 36	27		28 a 36	27	
Laguna	36	35	33 a 34	34 a 36	32 a 33	23 a 31	32 a 36	24 a 31	23

Lajeado Grande		36	33 a 35 + 25 a 27	36	26 a 35	25	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	25
Laurentino	35 a 36	32 a 34 + 25	26 a 31 + 24	25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	24	25 a 36		24
Lauro Muller	35 a 36	31 a 34	24	31 a 36	25 a 30	24	26 a 36	25	24
Lebon Régis	35 a 36	31 a 34 + 26	27 a 30	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30		27 a 36	26	
Leoberto Leal	31 a 36	23 a 30		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Lindóia Do Sul		34 a 36	31 a 33 + 26 a 27	34 a 36	26 a 33		27 a 36	26	
Lontras	35 a 36	32 a 34 + 23 a 25	26 a 31	24 a 26 + 31 a 36	23 + 27 a 30		24 a 36	23	
Luiz Alves	33 a 36	30 a 32 + 23	24 a 29	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Luzerna	36	31 a 35 + 26	27 a 30 + 25	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30	25	26 a 36		25
Macieira	36	30 a 35	26 a 29	27 a 36		26	27 a 36		26
Mafra	35 a 36	31 a 34	30 + 23 a 26	31 a 36	25 a 30	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Major Gercino	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Major Vieira	35 a 36	32 a 34 + 25	26 a 31	26 + 32 a 36	25 + 27 a 31		26 a 36	25	
Maracajá		35 a 36	34	35 a 36	33 a 34	24 a 32	34 a 36	25 a 33	24
Maravilha			25 a 26 + 36		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	27 + 32 + 36	26 + 28 a 31 + 33 a 35	25
Marema		25 + 36	24 + 26 a 27 + 33 a 35	26 + 36	25 + 27 a 35	24	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	24
Massaranduba	32 a 36	30 a 31 + 23	24 a 29	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Matos Costa	35 a 36	30 a 34 + 26	27 a 29	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30		27 a 36	26	
Meleiro	36	34 a 35	33 + 23	34 a 36	32 a 33 + 24	25 a 31 + 23	32 a 36	24 a 31	23
Mirim Doce	35 a 36	31 a 34 + 25 a 26	27 a 30	26 a 36	25		26 a 36	25	
Modelo			25 a 26 + 36		26 a 27 + 34 a 36	25 + 28 a 33	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	25
Mondaí			24		25 a 26	24 + 27 + 34 a 36	26	25 + 27 + 32 a 36	24 + 28 a 31
Monte Carlo	36	31 a 35	26 a 30	31 a 36	27 a 30	26	28 a 36	27	26
Monte Castelo	35 a 36	32 a 34 + 25	26 a 31	26 + 31 a 36	25 + 27 a 30		26 a 36	25	
Morro Da Fumaça	36	35	33 a 34	34 a 36	32 a 33	25 a 31	32 a 36	26 a 31	25
Morro Grande	35 a 36	33 a 34 + 23	31 a 32	32 a 36	31 + 23 a 26	27 a 30	25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 a 30	
Navegantes	32 a 36	30 a 31 + 23 a 25	26 a 29	23 a 36			23 a 36		
Nova Erechim			24 a 26 + 36	26	25 + 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	26 a 27 + 32 + 36	25 + 28 a 31 + 33 a 35	24
Nova Itaberaba			24 a 26 + 35 a 36	26	25 + 27 + 34 a 36	24 + 28 a 33	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	24
Nova Trento	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Nova Veneza	36	34 a 35	31 a 33 + 23	34 a 36	31 a 33 + 23 a 24	25 a 30	32 a 36	23 a 31	
Novo Horizonte			25 a 26 + 33 a 36	26 + 36	27 a 28 + 32 a 35	29 a 31 + 25	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25
Orleans	34 a 36	31 a 33	25 a 30	31 a 36	25 a 30		26 a 36	25	
Otacílio Costa	34 a 36	30 a 33	26 a 29	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ouro		34 a 36	25 a 33	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	25	27 a 36	26	25
Ouro Verde		26 + 34 a 36	25 + 27 a 33	27 + 34 a 36	26 + 28 a 33	25	27 a 36	26	25
Paial			24 a 25 + 34 a 36	26 + 36	25 + 27 + 34 a 35	24 + 28 a 33	26 + 32 a 36	25 + 27 a 31	24
Painel	34 a 36	28 a 33		29 a 36	28		29 a 36	28	
Palhoça	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Palma Sola		25	26 a 27 + 34 a 36	26 + 36	25 + 27 + 33 a 35	28 a 32	26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	
Palmeira	35 a 36	31 a 34	26 a 30	27 a 36		26	27 a 36		26
Palmitos			25		25 a 26 + 36	27 a 28 + 33 a 35	26	25 + 27 a 28 + 32 a 36	29 a 31
Papanduva	35 a 36	32 a 34 + 25	26 a 31 + 24	26 + 32 a 36	25 + 27 a 31	24	26 a 36	25	24
Paraíso			25 a 26	26	25 + 27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 28 a 35	
Passo De Torres			35 a 36	36	35 + 23	32 a 34 + 24 a 25	23 + 35 a 36	24 a 25 + 33 a 34	26 a 32
Passos Maia	36	31 a 35 + 26	27 a 30 + 25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Paulo Lopes	23 + 31 a 36	24 + 30	25 a 29	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Pedras Grandes	36	34 a 35	31 a 33	34 a 36	31 a 33	25 a 30	32 a 36	26 a 31	25
Penha	32 a 36	30 a 31 + 23 a 25	26 a 29	23 a 36			23 a 36		
Peritiba		36	31 a 35 + 25 a 27	34 a 36	26 a 33	25	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	25
Pescaria Brava	36	34 a 35	32 a 33	34 a 36	31 a 33	23 a 30	32 a 36	24 a 31	23
Petrolândia	34 a 36	25 a 33		26 a 36	25		26 a 36	25	
Pinhalzinho			25 a 26 + 36	26	25 + 27 + 34 a 36	28 a 33	26 a 27 + 32 + 36	25 + 28 a 31 + 33 a 35	



Pinheiro Preto	36	31 a 35 + 26	27 a 30 + 25	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30	25	26 a 36		25
Piratuba		36	33 a 35 + 25 a 27	26 + 35 a 36	27 a 34	25	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25
Planalto Alegre			25 + 36		26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25
Pomerode	23 + 33 a 36	24 + 31 a 32	25 a 30	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Ponte Alta	35 a 36	31 a 34	26 a 30	27 a 36		26	27 a 36		26
Ponte Alta Do Norte	35 a 36	31 a 34	26 a 30	27 + 31 a 36	28 a 30	26	27 a 36		26
Ponte Serrada	36	31 a 35 + 26	27 a 30	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30		27 a 36	26	
Porto Belo	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Porto União	35 a 36	31 a 34 + 25 a 26	27 a 30	26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30		26 a 36	25	
Pouso Redondo	35 a 36	31 a 34 + 25 a 26	27 a 30 + 24	25 a 36		24	25 a 36		24
Praia Grande		23 + 36	24 + 35	23 a 24 + 35 a 36	25 + 33 a 34	26 a 27 + 31 a 32	23 a 24 + 34 a 36	25 a 27 + 32 a 33	28 a 31
Presidente Castello Branco		34 a 36	25 a 33	32 a 36	26 a 31	25	27 a 36	26	25
Presidente Getúlio	35 a 36	32 a 34 + 23 a 25	26 a 31	24 a 26 + 31 a 36	23 + 27 a 30		24 a 36	23	
Presidente Nereu	33 a 36	30 a 32 + 23 a 25	26 a 29	25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Princesa			25 a 26 + 35 a 36	26	27 + 35 a 36	28 a 34 + 25	26 a 27 + 35 a 36	28 a 34	25
Quilombo		25 + 36	24 + 26 a 27 + 33 a 35	26 + 36	25 + 27 a 35	24	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	24
Rancho Queimado	31 a 36	24 a 30	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Rio Das Antas	35 a 36	31 a 34 + 26	27 a 30 + 25	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25	27 a 36	26	25
Rio Do Campo	35 a 36	32 a 34 + 25 a 26	27 a 31	26 + 31 a 36	25 + 27 a 30		26 a 36	25	
Rio Do Oeste	35 a 36	32 a 34 + 25	26 a 31 + 24	26 + 31 a 36	25 + 27 a 30	24	26 a 36	25	24
Rio Do Sul	35 a 36	32 a 34 + 25	26 a 31 + 23 a 24	25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	23 a 24	25 a 36		23 a 24
Rio Dos Cedros	23 + 33 a 36	24 a 25 + 31 a 32	26 a 30	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Rio Fortuna	32 a 36	30 a 31	23 a 29	30 a 36	25 a 29	23 a 24	25 a 36		23 a 24
Rio Negrinho	35 a 36	31 a 34 + 24 a 25	26 a 30 + 23	25 + 31 a 36	24 + 26 a 30	23	25 a 36	24	23
Rio Rufino	34 a 36	28 a 33	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Riqueza			24 a 25		25 a 26 + 36	24 + 27 a 28 + 33 a 35	26	25 + 27 a 28 + 32 a 36	24 + 29 a 31
Rodeio	23 + 34 a 36	24 a 25 + 31 a 33	26 a 30	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36		
Romelândia		25	24 + 26 + 36	26	25 + 27 + 34 a 36	24 + 28 a 33	26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	24
Salete	35 a 36	32 a 34 + 25	26 a 31	26 + 31 a 36	25 + 27 a 30		26 a 36	25	
Saltinho			25 a 26 + 34 a 36		26 a 27 + 33 a 36	25 + 28 a 32	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	25
Salto Veloso	36	31 a 35 + 26	27 a 30	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30		27 a 36	26	
Sangão		35 a 36	33 a 34	35 a 36	32 a 34	26 a 31	34 a 36	26 a 33	24 a 25
Santa Cecília	35 a 36	31 a 34 + 26	27 a 30	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30		27 a 36	26	
Santa Helena			25		25 a 26	27 + 34 a 36	26	25 + 27 + 32 a 36	28 a 31
Santa Rosa De Lima	31 a 36	30 + 24	25 a 29 + 23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Santa Rosa Do Sul		36	34 a 35 + 23	23 + 35 a 36	24 + 33 a 34	25 a 27 + 31 a 32	23 a 24 + 34 a 36	25 a 27 + 32 a 33	28 a 31
Santa Terezinha	35 a 36	32 a 34 + 24 a 25	26 a 31 + 23	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23	25 a 36	24	23
Santa Terezinha Do Progresso		25	24 + 26 + 35 a 36	26	25 + 27 + 34 a 36	24 + 28 a 33	26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	24
Santiago Do Sul		25	26 a 27 + 33 a 36	26 + 36	25 + 27 a 35		26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	
Santo Amaro Da Imperatriz	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
São Bento Do Sul	32 a 36	30 a 31 + 23 a 25	26 a 29	25 + 30 a 36	23 a 24 + 26 a 29		25 a 36	23 a 24	
São Bernardino			25 a 26 + 33 a 36	26 + 36	27 a 28 + 32 a 35	29 a 31 + 25	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25
São Bonifácio	31 a 36	30 + 23 a 25	26 a 29	25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
São Carlos			24 a 25		25 a 27 + 36	24 + 28 + 32 a 35	26 + 32	25 + 27 a 28 + 33 a 36	24 + 29 a 31
São Cristovão Do Sul	35 a 36	31 a 34	27 a 30	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27	
São Domingos		25 a 26 + 35 a 36	27 + 31 a 34	26 + 35 a 36	25 + 27 a 34		26 a 36	25	
São Francisco Do Sul	31 a 36	23 a 30		23 a 36			23 a 36		
São João Batista	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
São João Do Itaperiú	32 a 36	30 a 31 + 23	24 a 29	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
São João Do Oeste					26	25 + 27 + 35 a 36	26	27 + 32 a 36	28 a 31 + 25
São João Do Sul		36	35 + 23	23 + 36	24 + 33 a 35	25 + 32	23 a 24 + 35 a 36	25 a 26 + 32 a 34	27 a 31
São Joaquim	35 a 36	31 a 34	28 a 30	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
São José	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
São José Do Cedro		25	24 + 26 + 35 a 36	26	25 + 27 + 34 a 36	24 + 28 a 33	26 a 27 + 35 a 36	25 + 28 a 34	24
São José Do Cerrito	35 a 36	31 a 34	26 a 30	27 + 31 a 36	28 a 30	26	27 a 36		26
São Lourenço Do Oeste			25 a 26 + 33 a 36	36	32 a 35 + 26 a 28	29 a 31 + 25	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	25
São Ludgero	35 a 36	33 a 34	31 a 32 + 23	32 a 36	26 a 31	23 a 25	30 a 36	25 a 29	23 a 24
São Martinho	32 a 36	31 + 23	24 a 30	31 a 36	23 a 30		25 a 36	23 a 24	
São Miguel Da Boa Vista			24 a 26 + 36	26	25 + 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	24
São Miguel Do Oeste			25 a 26 + 36	26	27 + 35 a 36	28 a 34 + 25	26 a 27 + 36	28 a 35	25
São Pedro De Alcântara	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Saudades			25 a 26 + 36	26	25 + 27 + 35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 32 + 36	25 + 28 a 31 + 33 a 35	

Schroeder	23 a 24 + 31 a 36	30	25 a 29	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Seara		36	33 a 35 + 25 a 26	26 + 36	27 + 31 a 35	28 a 30 + 25	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25
Serra Alta			25 a 26 + 35 a 36	26	27 + 33 a 36	28 a 32 + 25	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25
Siderópolis	35 a 36	33 a 34	31 a 32 + 23	32 a 36	31	23 a 30	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Sombrio		35 a 36	34	35 a 36	33 a 34 + 23	31 a 32 + 24 a 27	34 a 36	31 a 33 + 23 a 27	28 a 30
Sul Brasil		25	26 + 34 a 36	26	25 + 27 + 33 a 36	28 a 32	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	
Taió	35 a 36	31 a 34 + 25 a 26	27 a 30 + 24	26 + 31 a 36	25 + 27 a 30	24	26 a 36	25	24
Tangará	36	31 a 35 + 26	27 a 30	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30		27 a 36	26	
Tigrinhos			25 a 26 + 36	26	27 + 34 a 36	28 a 33 + 25	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31	25
Tijucas	23 a 24 + 31 a 36	25 a 30		23 a 36			23 a 36		
Timbé Do Sul	36	34 a 35 + 23	31 a 33 + 24	34 a 36	31 a 33 + 23 a 26	27 a 30	25 + 32 a 36	23 a 24 + 26 a 31	
Timbó	23 + 34 a 36	24 + 31 a 33	25 a 30	23 a 25 + 31 a 36	26 a 30		23 a 36		
Timbó Grande	35 a 36	31 a 34 + 26	27 a 30 + 25	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25	27 a 36	26	25
Três Barras	36	33 a 35	30 a 32 + 24 a 26	33 a 36	25 a 32	24	26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	24
Treviso	35 a 36	32 a 34	31 + 23	32 a 36	30 a 31 + 26	27 a 29 + 23 a 25	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Treze De Maio	36	34 a 35	33	34 a 36	32 a 33	25 a 31	32 a 36	26 a 31	25
Treze Tílias	36	31 a 35 + 26	27 a 30 + 25	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25	27 a 36	26	25
Trombudo Central	35 a 36	32 a 34 + 25 a 26	27 a 31 + 24	26 a 27 + 31 a 36	25 + 28 a 30	24	26 a 36	25	24
Tubarão	36	34 a 35	32 a 33	34 a 36	31 a 33	23 a 30	32 a 36	25 a 31	23 a 24
Tunápolis			25		26	25 + 27 + 34 a 36	26	27 + 32 a 36	28 a 31 + 25
Turvo	36	34 a 35	33 + 23	34 a 36	32 a 33 + 23 a 24	25 a 31	32 a 36	23 a 31	
União Do Oeste			25 a 26 + 34 a 36	26	25 + 27 + 33 a 36	28 a 32	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	
Urubici	32 a 36	30 a 31	28 a 29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Urupema	34 a 36	30 a 33	28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Urussanga	35 a 36	33 a 34	31 a 32	32 a 36	31	25 a 30	31 a 36	26 a 30	25
Vargeão		26 + 32 a 36	25 + 27 a 31	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25	27 a 36	26	25
Vargem	36	32 a 35	26 a 31	27 + 31 a 36	28 a 30	26	27 a 36		26
Vargem Bonita	36	31 a 35	26 a 30	27 + 31 a 36	28 a 30	26	27 a 36		26
Vidal Ramos	33 a 36	23 a 32		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Videira	35 a 36	31 a 34 + 26	27 a 30 + 25	27 + 31 a 36	26 + 28 a 30	25	27 a 36	26	25
Vitor Meireles	24 + 35 a 36	23 + 25 + 32 a 34	26 a 31	24 a 26 + 31 a 36	23 + 27 a 30		24 a 36	23	
Witmarsum	35 a 36	32 a 34 + 24 a 25	26 a 31 + 23	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23	25 a 36	24	23
Xanxerê		36	32 a 35 + 25 a 27	35 a 36	26 a 34	25	27 a 36	26	25
Xavantina		36	32 a 35 + 26 a 27	36	31 a 35 + 26 a 27	28 a 30	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	
Xaxim		36	33 a 35 + 25 a 26	36	31 a 35 + 26 a 27	28 a 30 + 25	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31	25
Zortéa		35 a 36	31 a 34 + 26 a 27	34 a 36	27 a 33	26	27 a 36		26

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/P/nº 137, de 28 de janeiro de 1994, publicada no D.O.U de 31 de janeiro de 1994, pág. 432, que criou o Projeto de Assentamento Triângulo, código SIPRA MT0062000, localizado no município de Tangará da Serra-MT, onde se lê ... com área de 3.047,3220 (três mil e quarenta e sete hectares, trinta e dois ares e vinte centiares), leia-se ... com área de 2.767,0948 ha (dois mil setecentos e sessenta e sete hectares, nove ares e quarenta e oito centiares), onde se lê ... a criação de 121 (cento e vinte e uma) unidades agrícolas familiares, leia-se ... a criação de 139 (cento e trinta e nove) unidades agrícolas familiares. Tornar sem efeito a Retificação publicada no D.O.U nº 250 de 24 de dezembro de 2008, pág. 168.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Aprovação de doação de veículo para Governo Municipal Abelardo Luz - Território da Cidadania Meio Oeste Contestado

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, conforme competência atribuída pelo Art. 12 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 531, de 23 de março de 2020, combinada com o § 2º do Art. 81 da Instrução Normativa Nº 99/2019, em sua (segunda) reunião realizada em 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o parecer nº 07/2020/PFE-INCRA-SC, SEI 6419260;

CONSIDERANDO a complementação de acordo com o parecer jurídico, SEI 6529956 e SEI 6530190;

CONSIDERANDO despacho do responsável pelo serviço de patrimônio da SR10, SEI 6566566;; resolve:

Art. 1º Aprovar, com ressalva, a doação do veículo CAMIONETE/AB/C. DUPLA DIESEL, PLACAS: MEB-8047, RENAVAL: 898030331.

Art. 2º Em atendimento ao parecer nº 07/2020/PFE-INCRA-SC, a doação deverá ser efetivada apenas no ano de 2021 em razão das vedações previstas no art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/1997.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON TADEU GARCIA

Presidente do CDR

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.348.003/0001-10 - NIRE: 53500000763

ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)

REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2021

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 10h, por videoconferência no link <https://conferenciaweb.rnp.br/assembleia-embrapa>, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, declarada pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ocorreu a 5ª Assembleia Geral Ordinária (AGO). Presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Marisa Albuquerque Mendes, nos termos da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019. Presidiu a Assembleia o Senhor Fernando Silveira Camargo - Presidente do Conselho de Administração da Embrapa, e secretariado pela Senhora Maria do Rosário de Moraes, cujas assinaturas se encontram no Livro de Registro de Presença (assinatura digital); para tratar da seguinte pauta: I) aprovação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração referentes ao exercício 2020 (SEI-Embrapa nº 21148.005895/2020-26); II) fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, para o período entre abril/2021 e março/2022 (SEI-Embrapa nº 21148.001391/2021-18); e III) Eleição de membro para o Conselho de Administração (SEI-Embrapa nº 21148.003385/2021-03). A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), todos objeto do Processo SEI-PGFN nº 10951.100299/2021-49 votou: (1) pela aprovação do Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, conforme proposta da administração da Empresa, observada a recomendação apresentada pela STN, constante do Parecer nº 4892/2021-ME, de 04 de abril de 2021, no sentido de adoção para o próximo exercício: (i) que a Empresa envide esforços no sentido do aprimoramento do Relatório anual de Administração; (ii) avalie a necessidade de reapresentação retrospectiva do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício para fins comparativos se identificados erros ou ajustes de política contábil, tidos por material, conforme preceitua o CPC 23; e (iii) reavalie a classificação e mensuração dos títulos patrimoniais de empresas de telefonia, com perspectiva de alienação em breve; (2) pela aprovação do registro do prejuízo do exercício de 2020 (56,69 milhões) na conta prejuízos acumulados, conforme proposta da administração da Empresa; (3) pela fixação da remuneração dos administradores, Conselheiros Fiscais e Comitê de Auditoria, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), constante do Ofício nº 80588/2021-ME, de 04 de abril de 2021, ao qual teve anexa a Nota Técnica nº 14590/2021/ME, da mesma data, e tendo em vista o Decreto nº 9.745, de 2019, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 3.558.404,73 montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; b) fixar em até R\$ 166.460,18 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal, em até R\$ 146.160,16 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria-Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria-



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021042200151

151

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta Assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; k) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR), nos termos da legislação vigente; l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; m) condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988 e no artigo 16 da Lei Complementar nº 109/2001. (4) pela eleição do Senhor BRUNO MONTEIRO PORTELA como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Economia (Ofício SEI nº 76535/2021/ME, de 25 de março de 2021, e Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, de 11/03/2021 - Processo SEI/PGFN nº 10113.100074/2021-64), em substituição a Eudes de Gouveia Varela. Antes de encerrar a presente Assembleia, ficou estabelecido que, de acordo com a atual legislação, a presente ata deverá ser registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF) e publicada no Diário Oficial da União (DOU), estimando um prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais havendo a tratar, às 10h30 o Presidente Fernando Silveira Camargo encerrou a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, foi assinada digitalmente pela Secretária, pela Procuradora da Fazenda Nacional designada e pelo Presidente do Conselho de Administração da Embrapa, podendo ser extraídas cópias para as providências necessárias.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Presidente da Assembleia

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Procuradora da Fazenda Nacional

MARIA DO ROSÁRIO DE MORAES
Secretária

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM Nº 4.670, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Revoga a Portaria MCTIC nº 2.546, de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para intimação e comunicação de atos processuais no âmbito da Corregedoria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 25 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, e por razões de conveniência e oportunidade, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº. 2.546, de 05 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2020, Seção 1, p. 9.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA GM Nº 4.680, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação para Qualidade de Vida, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, na Portaria MCTI nº 4.578, de 22 de março de 2021, e em conformidade com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovações - 2016/2022, resolve:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações a Política de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação para Qualidade de Vida, consistente em estudos, pesquisa científica, aperfeiçoamento e desenvolvimento de tecnologias e inovações, que visem contribuir para melhoria das condições de vida e bem estar dos indivíduos na sociedade.

Parágrafo único. A Política de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação para Qualidade de Vida terá atuação nos seguintes setores:

- I - educação;
- II - mobilidade urbana;
- III - moradia;
- IV - saneamento básico;
- V - saúde;
- VI - segurança alimentar e nutricional;
- VII - segurança hídrica;
- VIII - tecnologia assistiva; e
- IX - tecnologia social.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria considera-se:

I - educação: abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

II - colaboradores: entidades e pessoas físicas envolvidas com atividades de desenvolvimento científicos, tecnológicos e de inovações voltadas a qualidade de vida;

III - inclusão social: conjunto de meios e ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, provocada pelas diferenças de classe social, educação, idade, deficiência, gênero, preconceito social ou preconceitos raciais. Inclusão social é oferecer oportunidades iguais de acesso a bens e serviços a todos;

IV - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

V - moradia: habitação entendida em seu sentido amplo, a qual se integram as dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece;

VI - qualidade de vida: percepção do indivíduo de sua inserção na vida no contexto da cultura e sistema de valores nos quais vive e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações;

VII - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável;
- b) esgotamento sanitário;
- c) limpeza urbana;
- d) manejo de resíduos sólidos;
- e) drenagem; e
- f) manejo das águas pluviais urbanas;

VIII - saúde: estado de completo bem-estar físico, mental e social, para além da mera ausência de doença ou enfermidade;

IX - segurança alimentar e nutricional: consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

X - segurança hídrica: disponibilidade de água em quantidade e qualidade suficientes para o atendimento às necessidades humanas, à prática das atividades econômicas e à conservação dos ecossistemas aquáticos, acompanhada de um nível aceitável de risco relacionado a secas e cheias;

XI - tecnologia assistiva: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social; e

XII - tecnologia social: conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para a inclusão social e melhoria das condições de vida.

Art. 3º São princípios da Política de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação para Qualidade de Vida, além dos princípios constitucionais e legais:

- I - universalidade;
- II - equidade;
- III - sustentabilidade;
- IV - economicidade; e
- V - promoção do desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 4º São diretrizes da Política de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação para Qualidade de Vida:

- I - atuação em redes;
- II - cooperação com as demais estratégias, planos, programas, projetos e ações, no âmbito deste Ministério e de outros Ministérios e entidades correlatos ao tema;
- III - diversidade regional;
- IV - estímulo à sustentabilidade ambiental, social e econômica dos projetos;
- V - incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação e ao empreendedorismo na prevenção em saúde;
- VI - priorização da pesquisa e ciência translacional; e
- VI - promoção de pesquisa, desenvolvimento e inovação para produção em escala das tecnologias inovadoras desenvolvidas no País.

Art. 5º A Política de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação para Qualidade de Vida objetiva:

I - orientar e coordenar as estratégias, os planos, os programas, os projetos e as ações de pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico, as inovações e o empreendedorismo, destinados à facilitação de processos e rotinas da sociedade;

II - a utilização da ciência, tecnologia e inovação para contribuir na melhoria: a) das condições básicas e suplementares de vida dos indivíduos e da coletividade; e

b) da qualidade social e ambiental propícia à vida;

III - a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para contribuir com o aumento:

- a) da expectativa de vida do povo brasileiro;
- b) da disponibilidade de soluções tecnológicas para:1. saneamento básico;
- 2. acesso à água potável;
- 3. construção de moradias de qualidade e acessíveis; e
- 4. promoção de alimentação saudável e acessível;
- c) de soluções tecnológicas para mobilidade urbana;
- d) da base científica, capacidade tecnológica e produtividade do País;
- e) da autonomia tecnológica do País, em especial na área da Saúde;
- f) da inclusão de pessoas vulneráveis;
- g) do uso de ciência e tecnologia para apoiar a inclusão social;
- h) do uso de ciência e tecnologia para suporte a atividades educacionais;
- i) do desenvolvimento e utilização de tecnologias nacionais; e
- j) do desenvolvimento social, saudável e sustentável.

Art. 6º As Estratégias, planos, programas projetos e ações da Política de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação para Qualidade de Vida; serão propostos com base em critérios objetivos, em especial:

- I - interesse público;
- II - necessidade social, regional, setorial ou transversal;
- III - existência de demanda para a tecnologia a ser desenvolvida;
- IV - elaboração de projetos estruturados conforme melhores práticas; e
- V - busca de autonomia tecnológica.

Art. 7º A Política de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação para Qualidade de Vida será desenvolvida no âmbito deste Ministério, sob a coordenação das seguintes áreas finalísticas:

- I - Secretaria de Pesquisa e Formação Científica; e
- II - Secretaria de Empreendedorismo e Inovação.

§ 1º As unidades de pesquisa, entidades vinculadas e organizações sociais supervisionadas por este Ministério poderão integrar a rede de colaboradores das áreas finalísticas, coordenadoras da Política de que trata esta Portaria.

§ 2º A Secretaria-Executiva acompanhará a execução da Política de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovações para Qualidade de Vida.

§ 3º É facultado aos coordenadores da Política, no âmbito deste Ministério, convidar colaboradores externos para participar de pesquisas, diagnósticos e concepção de soluções.

Art. 8º Ato do Ministro de Estado detalhará as estratégias da Política de que trata esta Portaria.

Art. 9º A Política de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação para Qualidade de Vida é passível de revisão e atualização, desde que regularmente fundamentadas e aprovadas, para a melhor e mais adequada consecução de seus fins.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

MARCOS CESAR PONTES

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

PORTARIA LNA Nº 81, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Estabelece, no âmbito do Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA, as metas de desempenho institucional, conforme o anexo desta portaria, para fins de Avaliação de Desempenho Institucional e atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia- GDACT referente ao 10º ciclo de avaliação.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES-MCTI, no uso das atribuições lhes são conferidas pela Portaria nº 602, de 17 de fevereiro de 2020, e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407 de 29.06.2006 e considerando a Portaria nº 4451 de 05.02.2021, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações-MCTI, resolve:

Art.1º Fixar, conforme anexo I, desta Portaria, as metas de desempenho institucional do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, para fins da Avaliação de Desempenho Institucional e atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, proposta para o 10º ciclo de avaliação correspondente ao



período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, conforme dispõe a Portaria LNA n.º 69/2020/SEI-LNA, de 24 de março de 2020.

- Art.2º Ficam revogadas:
I - a Portaria nº 108, de 29 de dezembro de 2013;
II - a Portaria nº 31, de 08 de maio de 2015;
III- a Portaria nº 02, de 27 de janeiro de 2015;
IV- a Portaria nº 28, de 31 de maio de 2016;
V- a Portaria nº 12, de 24 de abril de 2017;
VI- a Portaria nº 07, de 23 de fevereiro de 2018;
VII- a Portaria nº 18/2019/SEI-LNA, de 25 de março de 2019; e
VIII- a Portaria nº 18/2020/SEI-LNA, de 09 de abril de 2020.
Art.3º Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

WAGNER JOSÉ CORRADI BARBOS

ANEXO

METAS GLOBAIS

Unidade de Avaliação: Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA			
Meta	Meta Global definida para todas as Unidades de Avaliação do LNA	Forma de aferição do alcance da meta	Índice de metas previsto
1	MG1 - Atingir no mínimo nota 9,0 na pontuação total dos indicadores do Termo de Compromisso de Gestão - TCG, pactuado com o MCTI.	Nota final do Termo de Compromisso de Gestão -TCG	9
2	MG2 - Executar no mínimo 90% dos limites de empenho autorizados pelo Poder Executivo correspondentes a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021	Orçamento empenhado/limite de empenho autorizado	9

METAS INTERMEDIÁRIAS

Unidade de Avaliação: Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA			
Meta	Meta Intermediária definida	Forma de aferição do alcance da meta	Índice de metas previsto
1	MI1 - Suporte aos Usuários de Informática do LNA	Realizado/Demanda	100%
2	MI 2 - Desenvolvimento de Novas Ferramentas de Software	Percentual concluído	9
3	MI 3 - Participação em Atividades Extra-LNA	Conferência Documental	9
4	MI 4 - Gerenciamento da Infraestrutura de Informática	Realizado/Demanda	100%
5	MI 5 - Criar Instrumentos de Estímulo à Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	Conferência Documental	9
6	MI 6 - Criar Instrumentos de Atendimento à Demandas Administrativas Extra-LNA	Conferência Documental	9
7	MI 7 - Gerenciamento das Ações de Comunicação do LNA	Conferência Documental	9
Unidade de Avaliação: Coordenação de Astrofísica - COAST			
Meta	Meta Intermediária definida	Forma de aferição do alcance da meta	Índice de metas previsto
1	M1 - Índice de Publicações com dados obtidos pelos observatórios gerenciados pelo LNA: Gemini, SOAR, OPD e CFHT: IPDLNA+ITDLNA	Média da soma das publicações arbitradas, teses e dissertações realizadas com dados obtidos pelos telescópios gerenciados pelo LNA no último biênio (IPDLNA+ITDLNA).	85
2	M2 - Gerenciamento e apoio aos usuários dos telescópios gerenciados pelo LNA: Gemini, SOAR, OPD e CFHT.	Número participações de membros do COAST em atividades de apoio a administração dos telescópios gerenciados pelo LNA (gerenciamento, suporte, desenvolvimento e manutenção de software de apoio, comissões de programa, comissões de assessoria, etc.)	7
3	M3 - Índice de Publicações Arbitradas - IPUB	Número de publicações arbitradas por pesquisadores da instituição.	0,7
4	M4 - Atividades de Divulgação Científica, Tecnológica - IDCT	Número, sem casa decimal, correspondente ao Índice de Difusão Científica e Tecnológica (IDCT).	1500
5	M5 - Participação dos membros do COAST em projetos de desenvolvimento de instrumentação astronômica listados no IPIC.	Número de participações de membros do COAST em equipes de projetos de instrumentação astronômica listados no IPIC.	2
6	M6 - Participação dos membros do COAST em funções institucionais, comissões internas e grupos de trabalho (p. ex. Diretor Substituto, Coordenador, Coordenador Substituto, membro de comissão de sustentabilidade e biblioteca, etc).	Número de participações de membros do COAST em atividades administrativas da instituição.	4

Unidade de Avaliação: Coordenação de Engenharia e Desenvolvimento de Projetos - COEDP			
Meta	Meta Intermediária definida	Forma de aferição do alcance da meta	Índice de metas previsto
1	Indicador de Projetos em Instrumentação Científica.	Pontuação dos projetos realizados no ano.	80%
2	Operação da Oficina de Usinagem	Percentual das peças fabricadas	80%
3	Implementação de Centro de Governança e Gerenciamento de Projetos	Percentual implementado	60%
4	Operacionalização do Sistema de Gestão de Qualidade	Percentual de solicitações realizadas	80%
5	Atualização dos laboratórios de instrumentação	Número de laboratórios e oficinas atendidos	4

Unidade de Avaliação: Coordenação do Observatório do Pico dos Dias - COOPD			
Meta	Meta Intermediária definida	Forma de aferição do alcance da meta	Índice de meta previsto
1	Operação do Observatório do Pico dos Dias	Nota final dos indicativos do Termo de Compromisso e Gestão - TCG	100
2	IUOPD - Índices de Disponibilidade dos Telescópios do OPD	Nota final dos indicativos do Termo de Compromisso e Gestão - TCG	8
3	Programa de manutenção da instrumentação do OPD	Nota final dos indicativos do Termo de Compromisso e Gestão - TCG	100
4	Programa de modernização da instrumentação do OPD	Nota final dos indicativos do Termo de Compromisso e Gestão - TCG	80

Unidade de Avaliação: Coordenação de Administração-COADM			
Meta	Meta Intermediária Definida	Forma de aferição do alcance da meta	Índice de meta previsto
1	Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas aos recursos humanos	Executou = 100;	100

Unidade de Avaliação: Serviço de suporte Logístico do Observatório do Pico dos Dias - SELOG			
Metas	Meta Intermediária definida	Forma de aferição do alcance da meta	Índice de meta previsto
1	Administrar o Serviço de Suporte Logístico do OPD - SELOG (Planejamento, Orçamento, Pessoal, Patrimônio, Materiais e Serviços).	Administração executada =1	1
2	Acompanhar os pedidos de missão e transportar, receber, hospedar e alimentar os usuários do OPD, provendo serviço, materiais e segurança.	Nº de demandas recebidas e processadas / Nº de demandas recebidas	100%

Unidade de Avaliação: Serviço de Operações do Observatório do Pico dos dias - SEOPE			
Meta	Meta Intermediária definida	Forma de aferição do alcance da meta	Índice de meta previsto
1	Operação do Observatório do Pico dos Dias	Nota final dos indicadores do Termo de Compromisso de Gestão - TCG	100
2	IPIC - Índice de Projetos de Instrumentação Científica	Nota final dos indicadores do Termo de Compromisso de Gestão - TCG	200
3	IDTOPD - Índice de Disponibilidade dos Telescópios do OPD	Nota final dos indicadores do Termo de Compromisso de Gestão - TCG	8
4	Programa de manutenção da instrumentação do OPD	Nota final dos indicadores do Termo de Compromisso de Gestão - TCG	100
5	Programa de manutenção geral do OPD	Nota final dos indicadores do Termo de Compromisso de Gestão - TCG	100
6	Programa de modernização da instrumentação do OPD	Nota final dos indicadores do Termo de Compromisso de Gestão - TCG	80

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.227, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2021, Seção 1, Página 23, referente ao Processo MCTI nº 01245.013277/2020-44, de 10 de dezembro de 2020, de interesse da empresa De Biasi Auditores Independentes, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 61.885.190/0001-66; onde se lê: "Processo MCTI nº 01245.010938/2020-80, 06 de novembro de 2020", LEIA-SE: "Processo MCTI nº 01245.013277/2020-44, de 10 de dezembro de 2020".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.375, de 15 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2021, Seção 1, Página 4, referente ao Processo MCTI nº 01245.013795/2020-68, de 20 de dezembro de 2020, de interesse da empresa Audcorp Auditoria e Assessoria S/S, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 06.958.674/0001-80; onde se lê: "Processo MCTI nº 01245.010938/2020-80, 06 de novembro de 2020", leia-se: "Processo MCTI nº 01245.013795/2020-68, de 20 de dezembro de 2020".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.400, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2021, Seção 1, Página 24, referente ao Processo MCTI nº 01245.000990/2021-17, de 14 de janeiro de 2021, de interesse da empresa KPMG Auditores Independentes, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29; onde se lê: "Processo MCTI nº 01245.010938/2020-80, 06 de novembro de 2020", leia-se: "Processo MCTI nº 01245.000990/2021-17, de 14 de janeiro de 2021".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.401, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2021, Seção 1, Página 24, referente ao Processo MCTI nº 01245.001296/2021-17, de 19 de janeiro de 2021, de interesse da empresa Moore Consulting News Auditores Independentes, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 03.191.208/0001-23; onde se lê: "Processo MCTI nº 01245.010938/2020-80, 06 de novembro de 2020", leia-se: "Processo MCTI nº 01245.001296/2021-17, de 19 de janeiro de 2021".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.443, de 3 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2021, Seção 1, Página 5, referente ao Processo MCTI nº 01245.001885/2021-97, de 14 de janeiro de 2021, de interesse da empresa VGA Auditores Independentes, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 83.280.859/0001-29; onde se lê: "Processo MCTI nº 01245.010938/2020-80, 06 de novembro de 2020", leia-se: "Processo MCTI nº 01245.001885/2021-97, de 14 de janeiro de 2021".



RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEMPI Nº 4.489, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2021, Seção 1, Página 7, referente ao Processo MCTI nº 01245.003137/2021-49, de 12 de fevereiro de 2021, de interesse da empresa P & L Auditores Independentes S/S, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 12.446.321/0001-01; onde se lê: "Processo MCTI nº 01245.010938/2020-80, 06 de novembro de 2020", leia-se: "Processo MCTI nº 01245.003137/2021-49, de 12 de fevereiro de 2021".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEMPI Nº 4.490, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2021, Seção 1, Página 7, referente ao Processo MCTI nº 01245.003126/2021-69, de 17 de fevereiro de 2021, de interesse da empresa Evolução Auditores Independentes S/S Ilimitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 13.026.685/0001-97; onde se lê: "Processo MCTI nº 01245.010938/2020-80, 06 de novembro de 2020", leia-se: "Processo MCTI nº 01245.003126/2021-69, de 17 de fevereiro de 2021".

SECRETARIA DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA SEPEF Nº 4.606, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Institui o Comitê Gestor do Programa Cadeias Produtivas da Bioeconomia MCTI.

O SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Portaria MCTI nº 3.877, de 09 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Programa Cadeias Produtivas da Bioeconomia MCTI, com o objetivo de gerir, implementar e monitorar esse programa, competindo-lhe:

- I - elaborar as diretrizes de implementação do programa;
- II - definir os critérios de elegibilidade e de seleção de projetos a serem apoiados;
- III - definir e integrar os instrumentos de apoio aos projetos;
- IV - identificar as oportunidades de financiamento nacionais e internacionais;

e

V - acompanhar e avaliar os projetos apoiados.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI:

- I - Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF;
- II - Departamento de Ciências da Vida e Desenvolvimento Humano e Social - DECIV, da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica
- III - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

- IV - Financiadora de Estudos e Projetos - Finep; e
 - V - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - Embrapii.
- § 1º Os representantes de que tratam os incisos III, IV e V do caput serão indicados pelos dirigentes das respectivas entidades e designados por meio de Portaria do Secretário de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF.

§ 2º O Comitê Gestor será coordenado pelo representante da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF.

§ 3º Poderão compor o Comitê Gestor, na qualidade de convidados e sem direito a voto, especialistas e cientistas de notório saber, com experiência no tema e em áreas correlatas, que serão indicados e designados pelo Secretário de Pesquisa e Formação Científica.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Ciência para Bioeconomia - CGBE, do Departamento de Ciências da Vida e Desenvolvimento Humano e Social - DECIV, exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, competindo-lhe prestar o apoio administrativo necessário.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Comitê Gestor serão semestrais e as extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, por meio de correspondência eletrônica oficial.

§ 1º As reuniões serão realizadas por videoconferência, sem prejuízo da possibilidade de participação presencial dos membros e convidados que se encontrarem no Distrito Federal.

§ 2º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Em caso de empate na votação, o Presidente do Comitê Gestor terá o voto de qualidade.

§ 4º Poderão ser convidados, como ouvintes, representantes de outros órgãos ou entidades da sociedade e do governo para participarem das reuniões do Comitê Gestor.

Art. 5º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO MARCOS MORALES

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989, e o Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 667ª Sessão, realizada em 20 de abril de 2021, e CONSIDERANDO que:

- a) A Unidade de Concentração de Urânio (URA), de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB), situada no Município de Caetité, Estado da Bahia, vem operando com Autorização para Operação Permanente (AOP), concedida pela Resolução nº 241, de 18 de abril de 2019, publicada no DOU nº 077, de 23/04/2019 - Pág. 101 - Seção 1, por 24 meses;
 - b) A INB solicitou a prorrogação da referida Autorização para Operação Permanente, através do Ofício CE-PR-010/21, de 01 de fevereiro de 2021 (SEI nº 0777222);
 - c) A INB atendeu satisfatoriamente aos requisitos estabelecidos por esta CNEN que permitem a operação da Unidade de Concentração de Urânio (URA), situada no Município de Caetité, Estado da Bahia;
 - d) O constante dos autos do processo nº 01341.001967/2019-29, resolve:
- Art. 1º Conceder a prorrogação da Autorização para Operação Permanente (AOP) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, dentro das seguintes condições:
- I - A produção nominal da URA continua limitada a 400 t/ano de concentrado de urânio, em equivalente de U3O8, na forma química de Diuranato de Amônio, proveniente de lava a céu aberto;
 - II - A INB deverá atender ao estabelecido no Ofício nº 151 CGRC/DRS/CNEN, de 16 de abril de 2021, considerando as condições de operação da instalação, nos prazos especificados, a contar da data de publicação desta Resolução, sob pena de suspensão da presente Autorização;

III - A INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, quer esteja a URA em operação ou parada, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias), nos prazos que forem especificados pela CNEN, sob pena de suspensão da presente Autorização;

IV - A INB deverá comunicar, para prévia aprovação e autorização da CNEN, qualquer modificação nas instalações da URA, relativas às especificações técnicas e aos itens relacionados à segurança e à proteção radiológica, incluindo: novas instalações, sistemas de contenção, procedimentos de operação, manutenção e controle, e deverá submeter adendos ou revisões do Relatório Final de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB;

V - A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente

ROBERTO SALLES XAVIER
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERES
Membro

RICARDO CESAR MANGRICH
Membro Externo

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 2.194, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Expede autorização à ANTONIO MARCOS CUNHA BARÃO, CPF nº ***.976.540-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 2.269, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização à ZHEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 86.816.527/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 2.289, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Outorga autorização de uso das radiofrequências à URBANO AGROINDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 84.432.111/0002-48, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 2.395, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Outorga autorização de uso das radiofrequências ao TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO SA, CNPJ nº 74.109.828/0001-19, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATOS DE 9 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território à(ao):

Nº 2.408 - Processo nº 53528.000482/2021-58, GUSTAVO ALESSIO, CPF Nº ***.436.480-**.

Nº 2.420 - Processo nº 53528.000502/2021-91, CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL ICARO LTDA, CNPJ nº 37.613.526/0001-57.

Nº 2.422 - Processo nº 53528.000505/2021-24, ALEXANDRE GRANELLA BARBOSA JUNIOR, CPF nº ***.475.580-**.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 2.487, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização à JAKUES CRISTIAN RIOS ORTIZ, CPF Nº ***.225.940-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente



ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.234, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53512.000129/2021-47. Expede autorização à Vitor da Costa Honorato de Siqueira , CNPJ nº 10825571707, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
 GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 13 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.469 - Expede autorização a EMPRESA AGRÍCOLA FOLHADOS S/A , CNPJ nº 17.839.630/0001-57, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.480 - Expede autorização a João Leonel Figueira Hoelz Junior, CPF nº ***803.636-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.486 - Expede autorização a Adauri da Cunha Tavares, CPF nº ***.314.746-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 2.530, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização a HME PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 41.264.715/0001-39, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 15 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.551 - Expede autorização a Diego Armando Gomes de Azevedo, CPF nº ***.714.816-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.558 - Outorga autorização de uso das radiofrequências ao CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA, CNPJ nº 04.569.007/0001-80, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 15 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 2.564 - Processo nº 53504.001213/2021-87 - Luiz Antonio Tolentino Marques, CPF nº ***.096.498-**,

Nº 2.575 - Processo nº 53504.001253/2021-29 - LRE AVIATION GESTÃO E SERVIÇOS SPE LTDA, CNPJ nº 39.620.139/0001-73.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO 2.616, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53504.001327/2021-27 - Expede autorização ao Rogerio Carosi, CPF nº ***.088.188-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 19 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 2.646 - Processo nº 53504.001371/2021-37 - Pedro Luis Pereira da Silva, CPF nº ***.580.157-**,
Nº2661 - Processo nº 53504.001283/2021-35 - Gilberto Braz Gallina, CPF nº ***.578.569-**,

Nº 2.655 - Processo nº 53504.001402/2021-50 - Júlio Shoiti Zaima, CPF nº ***.560.378-**,

Nº 2.666 - Processo nº 53504.001095/2021-15 - SQUADRA SERVIÇOS DE PILOTAGEM LTDA, CNPJ nº 10.213.797/0001-69;

Nº 2.669 - Processo nº 53504.001399/2021-74 - Danilo Silveira Pires de Souza, CPF nº ***.575.438-**.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
 MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
 UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 2.671, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53548.000283/2021-10. Expede autorização ao HELIO SANCHES NASCIMBENI, CPF nº ***.693.111-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
 E ALAGOAS

ATO Nº 2.590, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Expedir autorização a LEANDRO CARLOS DOS SANTOS ASSIS, CPF/CNPJ nº ***.584.954-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
 RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 2.650, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização a Sílvio de Souza Barros, CPF nº ***.473.852-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.000266/2021-17.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 2.664, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Declara extinta, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito outorgada a Anderson Augusto dos Santos, CPF nº ***.994.521-**, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequências associadas. Processo 53581.000108/2021-16.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO
 E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.930, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53508.000526/2021-88. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA, CNPJ nº 42101311000197, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.334, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53508.000942/2021-86. Expede autorização à Marco Antonio Pontes Goncalves , CNPJ nº 89840585720, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.345, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53508.000852/2021-95. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 34274233000102, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.399, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53508.001013/2021-94. Expede autorização à Cbo Servicos Maritimos Ltda , CNPJ nº 08795463000107, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.476, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53508.001034/2021-18. Expede autorização à Paulo Renato Barros de Almeida , CNPJ nº 85837970720, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.512, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53508.001083/2021-42. Expede autorização à Gabriel Machado de Oliveira , CNPJ nº 14231661758, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.519, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53508.001008/2021-81. Expede autorização à Maria Jose Carvalho Teles , CNPJ nº 22955143715, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



ATO Nº 2.523, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53508.001073/2021-15. Expede autorização à Rodrigo Erthal Wilson , CNPJ nº 01771670762, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 2.313, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.015350/2021-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MORENA LTDA, CNPJ 03.229.937/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nioaque/MS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.393, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.014115/2021-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Seguro/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2,462, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.021691/2021-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO SAGRES, CNPJ 04.079.355/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Três Marias/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.506 Processo nº 53500.021362/2021-01. Expede autorização à A.S. SANTOS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 25.109.599/0001-27, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.514 Processo nº 53500.023064/2021-47. Expede autorização à RG SILVEIRA LTDA, CNPJ/MF nº 41.476.325/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.518 Processo nº 53500.023085/2021-62. Expede autorização à MARCELO PEREIRA DOS SANTOS CPF ***.639.506-**, CNPJ/MF nº 08.896.561/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.531 Processo nº 53500.016071/2021-92. Expede autorização à ALVES & CAMARGO TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 40.487.920/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.532 Processo nº 53500.022436/2021-18. Expede autorização à STARTELEVEN MULTIMIDIA & TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 30.741.208/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.533 Processo nº 53500.022896/2021-46. Expede autorização à MICHEL DE OLIVEIRA PEREIRA, CNPJ/MF nº 13.758.614/0001-89, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.534 Processo nº 53542.000431/2021-48. Expede autorização à TV VITORIA REGIA LTDA, CNPJ nº 00.277.036/0001-17, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.535 Processo nº 53500.020521/2021-41. Expede autorização à MARCOS ANTONIO TOMAZ DE JESUS, CNPJ/MF nº 12.778.618/0001-66, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.536 Processo nº 53500.021794/2021-11. Expede autorização à INFORSEG COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 07.017.363/0001-89, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.537 Processo nº 53500.022032/2021-24. Expede autorização à N&C TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 04.872.955/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.538 Processo nº 53500.022835/2021-89. Expede autorização à G S TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 27.382.576/0001-17, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.539 Processo nº 53500.023593/2021-41. Expede autorização à F DE ASSIS DA SILVA GPON, CNPJ/MF nº 22.644.620/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 20 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.697 Autoriza FUNDACAO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 24/04/2021 a 25/04/2021.

Nº 2.698 Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 31/03/2021 a 29/05/2021.

Nº 2.706 Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 20/04/2021 a 20/05/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 3/DGCEA, DE 4 DE JANEIRO DE 2021 (*)

Subdelega Competência ao Diretor do Instituto de Cartografia Aeronáutica.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto nos arts. 11, 12 e 13 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 19, inciso I e no Parágrafo Único do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no Art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, item 11.3 da ICA 11-408, aprovada pela Portaria nº 1424/GC3, de 14 de dezembro de 2020 e no Art. 1º da Portaria nº 956/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor do Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA), no período de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, para aprovação e revogação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA), do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH), do Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromos (PEZPA), do Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA), do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) e do Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros (PZPREAH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 4 de janeiro de 2021.

TEN BRIG AR HERALDO LUIZ RODRIGUES

(*) Republicada por haver saído com incorreção no DOU, nº 5, seção 1, do dia 18 de janeiro de 2021.)

DIREÇÃO-GERAL DO DECEA

PORTARIA DECEA Nº 68/DGCEA, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Torna pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SMS) da Paula Gabriela Dalla Porta EIRELI.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 214, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 871/GC3, de 24 de maio de 2019, e o art. 10, inciso IV, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ROCA 20-7, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 67600.021113/2020-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SMS) da Paula Gabriela Dalla Porta EIRELI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ten Brig Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 716, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.210, de 27 de abril de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Figueira - PR, para ações de Defesa Civil, para até 26/08/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 717, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 194, de 29 de janeiro de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Estado de Santa Catarina, para ações de Defesa Civil, para até 14/11/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 718, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 714, de 24 de março de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao município de Manhuaçu - MG, para ações de Defesa Civil, para até 31/07/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 719, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 415, de 13 de setembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao município de Jaborandi - BA, para ações de Defesa Civil, para até 17/07/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 720, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 47, de 24 de fevereiro de 2016, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao município de Serra Nova Dourada - MT, para ações de Defesa Civil, para até 15/07/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 724, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Aveiro-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Aveiro-PA, no valor de R\$ 520.944,00 (quinhentos e vinte mil novecentos e quarenta e quatro reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006040/2021-35.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 723, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia/BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Bahia/BA, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 20.370, de 05 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 725, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Barrocas-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Barrocas-BA, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005997/2021-64.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 726, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rurópolis-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rurópolis-PA, no valor de R\$ 903.183,00 (novecentos e três mil cento e oitenta e três reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006057/2021-92.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 727, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Bofete -SP, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Bofete - SP, no valor de R\$ 221.838,69 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003554/2020-48.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000205, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 728, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Canutama-AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Canutama-AM, no valor de R\$ 1.112.240,00 (um milhão, cento e doze mil duzentos e quarenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006037/2021-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 729, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
ES	Alfredo Chaves	Granizo - 1.3.2.1.3	1572	08/04/2021	59051.011434/2021-15
ES	Viana	Vendaval - 1.3.2.1.5	075	05/04/2021	59051.011454/2021-96



MG	Caparaó	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.313	22/02/2021	59051.011506/2021-24
MG	Mirai	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	15	23/02/2021	59051.011505/2021-80
MG	Padre Carvalho	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	407	26/02/2021	59051.011301/2021-49
PI	Curral Novo do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	018	05/04/2021	59051.011500/2021-57
RS	Vera Cruz	Enxurradas - 1.2.2.0.0	6.648	02/02/2021	59051.011477/2021-09

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 730, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SP	Viradouro	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	6.343	23/02/2021	59051.011503/2021-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 70/ANA, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 218, de 17 de julho de 2019, e o art. 115, inciso IV, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 819ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de abril de 2021, considerando o disposto no art. 4da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02500.000416/2019-21, resolve:

Dispor sobre as condições para a operação do Sistema Hídrico do Rio Tocantins, composto pelos reservatórios de Serra da Mesa, Cana Brava, São Salvador, Peixe Angical, Lajeado (Luís Eduardo Magalhães), Estreito e Tucuruí.

Ficam revogadas as Resoluções ANA nº 529, de 19 de outubro de 2004 e, nº 376, de 6 de junho de 2011.

Esta Resolução será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório no prazo de cinco anos, contado da data de sua entrada em vigor.

Esta Resolução entrará em vigor em 1º de dezembro de 2021.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RICARDO ANDRADE

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 19 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 657 - MINERACAO SAPUCAI EIRELI, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/MG, mineração, alteração.

Nº 658 - MINERACAO SAPUCAI EIRELI, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/MG, mineração, alteração.

Nº 659 - MINERACAO SAPUCAI EIRELI, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/MG, mineração, alteração.

Nº 660 - MINERACAO SAPUCAI EIRELI, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/MG, mineração, alteração.

Nº 661 - MINERACAO SAPUCAI EIRELI, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/MG, mineração, alteração.

Nº 662 - MINERACAO SAPUCAI EIRELI, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/MG, mineração, alteração.

Nº 663 - MINERACAO SAPUCAI EIRELI, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/MG, mineração, alteração.

Nº 664 - MINERACAO SAPUCAI EIRELI, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/MG, mineração, alteração.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 665, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolve:

Revogar, a partir de 9 de abril de 2021, a outorga emitida a MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, por meio da Outorga ANA nº 899, de 25 de junho de 2018, publicada no DOU em 29 de junho de 2018 seção 1, página 111, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA SECINT Nº 4.259, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a apreciação do recurso administrativo em face da Circular Secex nº 63, de 24 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS do Ministério da Economia, nos termos do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso administrativo interposto pela Associação Brasileira das Indústrias de Não-tecidos e Tecidos Técnicos (ABINT), objeto do processo SEI Economia nº 19972.102235/2020-28, em face da Circular Secex nº 63, de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2020, que encerrou, sem julgamento do mérito, a investigação sobre a existência de dano grave causado à indústria doméstica decorrente do aumento preferencial das importações de não-tecidos para aplicação em produtos de higiene pessoal, normalmente classificados nos subitens 5603.11.30, 603.12.30, 5603.91.20, e 5603.92.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias de Israel, iniciada consoante o disposto no Capítulo V do Acordo de Livre Comércio Mercosul-Israel, em razão de inconsistências nos indicadores de dano apresentados pela indústria doméstica, tendo como fundamento e motivação o disposto na Nota Técnica nº3/2021/CGSA/SDCOM/SECEXSEI da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (documentos SEI nº 14626677 e 14626693).

ROBERTO FENDT JUNIOR

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 28, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SECEX 52272.005818/2020-74 e 52272.005971/2021-82 e do Parecer nº 21, de 20 de abril de 2021, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão dos direitos antidumping instituídos pela Resolução CAMEX nº 37, de 20 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 22 de abril de 2016, e pela Resolução CAMEX nº 90, de 27 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 28 de setembro de 2016, aplicados às importações brasileiras de EBMEG, comumente classificadas no subitem 2909.43.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América, objeto dos Processos SECEX 52272.005818/2020-74 e 52272.005971/2021-82.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo único à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping considerou o período de outubro de 2019 a setembro de 2020. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano considerou o período de outubro de 2015 a setembro de 2020.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio Processo SECEX 52272.005818/2020-74 do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. As notificações e demais comunicações realizadas no âmbito do processo administrativo serão transmitidas eletronicamente, conforme Portaria SECEX nº 20, de 30 de março de 2020. Presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de transmissão, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. Especificamente, no caso do prazo de resposta aos questionários dos produtores ou exportadores estrangeiros, o prazo de ciência será de 7 (sete) dias contados da data de transmissão, em conformidade com a nota de rodapé 15 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 constante da Ata Final que incorporou os resultados da Rodada Uruguai de Negociação Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da Alemanha e dos Estados Unidos da América identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a SDCOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.



11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que tratam as Resoluções CAMEX nº 37, de 2016, e a Resolução CAMEX nº 90, de 2016 permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Conforme previsto no art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, a avaliação de interesse público será facultativa, mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público devidamente preenchido ou ex officio a critério da SDCOM.

15. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

16. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

17. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externo/pt-br/assuntos/comercio-externo/defesa-comercial-e-interesse-publico/questionario-de-interesse-publico>.

18. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.100736/2021-51 (confidencial) ou nº 19972.100735/2021-14 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

19. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico ebmeg.revisao@economia.gov.br.

LEONARDO DINIZ LAHUD

ANEXO ÚNICO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original dos Estados Unidos da América (EUA)

Em 10 de novembro de 2003, por meio da Circular SECEX nº 85, de 7 de novembro de 2003, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações de éter monobutílico do etilenoglicol (EBMEG) para o Brasil, originárias dos Estados Unidos da América (EUA), e de indícios de dano à indústria doméstica. Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de EBMEG para o Brasil, originárias dos EUA, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 29, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 11 de outubro de 2004, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica de US\$ 69,00/t.

1.2. Da primeira revisão dos Estados Unidos da América (EUA)

Em 26 de novembro de 2008, por intermédio da Circular SECEX nº 81, de 25 de novembro de 2008, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de EBMEG originárias dos EUA se encerraria em 11 de outubro de 2009. A Oxiten Nordeste S.A. Indústria e Comércio, em 28 de abril de 2009, manifestou interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping, apresentando petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de EBMEG, quando originárias dos EUA, consoante o disposto no §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, bem como a revisão do montante da alíquota do direito antidumping em vigor.

Em 9 de outubro de 2009, foi publicada a Circular SECEX nº 51, de 8 de outubro de 2009, que deu início à revisão de final de período do direito antidumping. A referida revisão foi encerrada em 5 de outubro de 2010, por meio da Resolução CAMEX nº 73, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2010, com a prorrogação do direito antidumping em vigor por um período de até 5 cinco anos, na forma de alíquota específica fixa de US\$ 377,34/t, para o fabricante/exportador The Dow Chemical Company (TDCC), e de US\$ 670,42/t, para os demais fabricantes/exportadores de EBMEG dos EUA. Posteriormente, a empresa The Dow Chemical Company, em 19 de maio de 2014, solicitou à CAMEX a alteração da Resolução nº 73, de 2010, de modo que a alíquota específica aplicada à TDCC passasse também a incidir sobre as exportações realizadas pela sua subsidiária, a Union Carbide Corporation ("Union").

Tendo sido provido o pedido de modificação apresentado, em 4 de julho de 2014, foi publicada a Resolução CAMEX nº 51, de 3 de julho de 2014, que alterou a Resolução nº 73, de 2010, e passou a aplicar a alíquota de US\$ 377,34/t para os fabricantes/exportadores TDCC e Union e manteve a alíquota de US\$ 670,42/t para os demais fabricantes/exportadores estadunidenses de EBMEG.

1.3. Da segunda revisão dos Estados Unidos da América (EUA)

Em 4 de dezembro de 2014, foi publicada a Circular SECEX nº 74, de 3 de dezembro de 2014, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 73 encerrar-se-ia no dia 7 de outubro de 2015. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, as partes que desejassem iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

Em 30 de abril de 2015, as empresas Oxiten Nordeste e Oxiten S.A. Indústria e Comércio protocolaram, no então Departamento de Defesa Comercial (DECOM) do à época Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), petição de início de revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações de EBMEG, usualmente classificadas no item 2909.43.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, originárias dos Estados Unidos da América. Em 5 de outubro de 2015, foi publicada a Circular SECEX nº 63, de 2 de outubro de 2015, que deu início à revisão de final de período do direito antidumping.

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de EBMEG para o Brasil, originárias dos Estados Unidos, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 90, de 27 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 28 de setembro de 2016, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica fixa de US\$ 670,42 para todos os produtores/exportadores dos Estados Unidos da América.

Em 28 de novembro de 2016, a Resolução CAMEX nº 115, de 23 de novembro de 2016, negou provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. em face da Resolução CAMEX nº 90, de 27 de setembro de 2016, que prorrogou direito antidumping definitivo às importações brasileiras de EBMEG, originárias dos Estados Unidos. A empresa solicitava a não prorrogação do direito antidumping.

1.4. Da investigação original da Alemanha

Em 6 de julho de 2015, por meio da Circular SECEX nº 44, de 3 de julho de 2015, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações de éter monobutílico do etilenoglicol (EBMEG) para o Brasil, originárias da Alemanha, e de indícios de dano à indústria doméstica.

Considerando a Circular SECEX nº 72, de 2015, nos termos do § 4º do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, por meio da Resolução CAMEX nº 113, de 24 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, foi aplicado direito antidumping provisório às importações brasileiras de EBMEG, originárias da Alemanha, a ser recolhido sob a forma de alíquota ad valorem, nos termos do § 5º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, de 24,7%, para todos os produtores/exportadores do país. Considerando a aplicação do direito antidumping provisório pelo prazo de seis meses, de acordo com o disposto no § 8º do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, os direitos propostos com base na margem de dumping apurada na investigação foram calculados aplicando-se um redutor de 10% à margem de dumping.

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de EBMEG para o Brasil, originárias da Alemanha, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 37, de 20 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 22 de abril de 2016, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota ad valorem de 27,5% para todos os produtores/exportadores alemães.

1.5. Da aplicação de medidas de defesa comercial em produtos correlatos

O n-butanol é um insumo de grande importância para diversos segmentos da indústria química no Brasil. No caso da Oxiten S.A., ele é utilizado para a produção de EBMEG, sendo que dentre os principais usos e aplicações destacam-se os segmentos de tintas e revestimentos, detergentes, agroquímicos e petróleo. Além disso, o n-butanol é também importante para outras indústrias, como insumo de uma série de outros produtos químicos como acrilato de butila, acetato de butila, solventes, plastificantes, resinas e butilaminas.

O n-butanol, produto classificado no item 2905.13.00 da NCM, é um álcool produzido pela indústria petroquímica a partir de propeno e gás natural. O produto é um solvente orgânico miscível em quase todos os solventes orgânicos e com relativa solubilidade em água.

Em 26 de abril de 2010, a Elekeiroz S.A., produtora nacional do n-butanol, protocolizou, no então MDIC, petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil do produto mencionado, originárias dos Estados Unidos da América. Constatada a existência de indícios de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, por intermédio da Resolução CAMEX nº 76, de 05 de outubro de 2011, a investigação foi encerrada com a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, na forma de alíquota específica fixada em dólares por tonelada, aos produtores/exportadores estadunidenses. O processo de revisão foi iniciado em outubro de 2016 e concluído, com a prorrogação do direito, pela Resolução CAMEX nº 71, de 29 de agosto de 2017.

Já em 28 de outubro de 2015, a Elekeiroz S.A. protocolou petição para início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de n-butanol, originárias da África do Sul e da Rússia. Novamente, com a constatação da existência de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, por meio da Resolução CAMEX nº 127, de 22 de dezembro de 2016, aplicou-se direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de n-butanol originárias da África do Sul e da Rússia, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, aos produtores/exportadores sul-africanos e russos.

A Resolução CAMEX nº 117, de 23 de novembro de 2016, tornou pública a instauração de processo de avaliação de interesse público, a pedido da então Oxiten Nordeste S.A., pelo Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP, com o objetivo de suspender ou alterar a aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações de n-butanol originárias dos Estados Unidos e as possíveis medidas a serem impostas às importações brasileiras de n-butanol originárias da África do Sul e da Rússia (tal investigação estava em curso à época da abertura da avaliação de interesse público).

A Resolução CAMEX nº 48, de 05 de julho de 2017, encerrou a avaliação de interesse público, sem a suspensão, mas com a alteração da forma de cálculo do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de n-butanol, de alíquota específica para ad valorem, aos produtores/exportadores estadunidenses, sul-africanos e russos. Entre os argumentos utilizados para a alteração da forma de cálculo, cita-se o fato de a cadeia produtiva ser caracterizada pela presença de monopólios e oligopólios tanto a montante quanto a jusante, e a existência de outras medidas antidumping em vigor, como é o caso do EBMEG.

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 19 de maio de 2020, por intermédio da Circular SECEX nº 32, de 18 de maio de 2020, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de EBMEG originárias da Alemanha encerrar-se-ia em 22 de abril de 2021.

Em 04 de dezembro de 2020, por intermédio da Circular SECEX nº 80, de 03 de dezembro de 2020, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de EBMEG originárias dos Estados Unidos da América encerrar-se-ia em 28 de setembro de 2021.

Adicionalmente, foi informado que as partes interessadas em iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período até, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

2.2. Das petições

Primeiramente, ressalta-se que, ao longo deste parecer, o termo "Oxiten S.A." refere-se à Oxiten S.A. Indústria e Comércio. O termo "Oxiten Nordeste" refere-se à Oxiten Nordeste S.A. Indústria e Comércio. O termo "Oxiten", de forma genérica, refere-se às empresas como um grupo. Esta distinção é necessária considerando que, em dezembro de 2019 (P5), a Oxiten S.A. Indústria e Comércio, agora única peticionária, incorporou integralmente a Oxiten Nordeste S.A. Indústria e Comércio.

Em 22 de dezembro de 2020, a Oxiten S.A. protocolou, por meio do Sistema Decom Digital (SDD), petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de EBMEG, quando originárias da Alemanha, consoante o disposto no art. 110 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, bem como a revisão do montante da alíquota do direito antidumping em vigor.

Já em 29 de janeiro de 2021, a Oxiten S.A. protocolou, também por meio do SDD, petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de EBMEG, quando originárias dos Estados Unidos da América.

Tendo em vista serem dois processos administrativos que possuem autor e produto idênticos, e considerando os princípios da eficiência, da economicidade e da coerência administrativa, as duas petições de revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América do produto éter monobutílico do etilenoglicol - EBMEG serão avaliadas conjuntamente em todo o decurso do presente processo administrativo.

Em 26 de março de 2021, foram solicitadas informações complementares àquelas constantes das petições, com base no §2º do art. 41 do Regulamento Brasileiro. A resposta ao pedido de informações complementares foi protocolada tempestivamente, no prazo prorrogado para as respostas.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária (Oxiten S.A.), os produtores/exportadores alemães e estadunidenses, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e os Governos da Alemanha e dos Estados Unidos da América.

Em 19 de março de 2021, foram solicitadas à Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) informações a respeito de produção e venda no mercado interno brasileiro do produto similar, referentes ao período de investigação de dano. Na resposta ao pedido de informações, por meio do Ofício COMEX 035/2021, de 23 de março de 2021, a ABIQUIM confirmou que a empresa Oxiten S.A. é responsável por 100% da produção do produto similar nacional.

A SDCOM, em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou, nos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras da Alemanha e dos Estados Unidos da América do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dano. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

Identificou-se, também, como parte interessada, a ABIQUIM, nos termos do inciso II do § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro.



[RESTRITO]
3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE
3.1. Do produto objeto do direito antidumping
O produto objeto da investigação é o éter monobutílico do etilenoglicol - EBMEG, um éter glicólico derivado da reação de n-butanol com óxido de eteno, originário da Alemanha e dos Estados Unidos da América. A reação que origina o produto é realizada em processo continuado, em que o n-butanol e o óxido de eteno são combinados num reator em proporções preestabelecidas para formar o EBMEG. Posteriormente, o produto obtido passa por colunas de destilação para a separação dos seguintes componentes: (i) n-butanol não reagido, para que seja redirecionado ao reator; (ii) EBMEG; (iii) outros subprodutos oriundos de reações causadas pelo encadeamento adicional de moléculas de óxido de etileno e de EBMEG. Essa reação gera os éteres butílicos: éter butílico do monoetilenoglicol (EBMEG), éter butílico do dietilenoglicol (EBDEG) e éter butílico do trietilenoglicol (EBTEG).

O butilglicol, denominação comercial para o EBMEG, é um éter glicólico, biodegradável, completamente solúvel em água e miscível na maioria dos solventes orgânicos. O produto é um líquido límpido com suave odor característico de álcool. O produto se caracteriza, ainda, por ser um excelente solvente ativo de baixa taxa de evaporação, compatível com a maior parte das resinas utilizadas para a fabricação tanto de tintas e vernizes convencionais de base solvente como daquelas formulações dispersíveis em água.

No que tange às aplicações, o produto objeto do direito pode ser utilizado como solvente ativo para tintas à base de solvente; coalescente para tintas industriais à base de água; agente de acoplamento para tintas arquitetônicas à base de água; agente de acoplamento e solvente para produtos de limpeza domésticos e industriais, removedores de pintura e polimento de piso, produtos de limpeza pesada e desinfetantes; solvente primário de tintas à base de solvente para impressão em serigrafia; agente de acoplamento para resinas e corantes em tinta à base de água para estampa; solvente para pesticidas agrícolas.

Nos EUA, o produto sob investigação está sujeito às normas/regulamentos listados abaixo. As instituições reguladoras do produto em questão nos EUA são o Food and Drug Administration (FDA), e a Environmental Protection Agency (EPA):

- Regulamentos Técnicos FDA
- 1. 21 CFR §173.315 - Chemicals used in washing or to assist in the peeling of fruits and vegetables.
 - 2. 21 CFR §175.105 - Adhesives.
 - 3. 21 CFR §176.210 - Defoaming agents used in the manufacture of paper and paperboard.
 - 4. 21 CFR §177.1650 - Polysulfide polymer-polyepoxy resins.

- Regulamentos Técnicos EPA
- 1. Federal Insecticide, Fungicide and Rodenticide Act
 - a. 21 CFR §180.920 - Inert ingredients used pre-harvest; exemptions from the requirement of a tolerance.
 - b. 21 CFR §180.940 - Tolerance exemptions for active and inert ingredients for use in antimicrobial formulations (Food-contact surface sanitizing solutions).
 - 2. The Toxic Substances Control Act (TSCA) - Section 8(d) - 716.120(a) - Health and Safety Reporting.

1. Já na União Europeia, a instituição reguladora do produto em questão é o Parlamento Europeu, e está sujeito às normas/regulamentos listados abaixo:

- Regulamentos Técnicos:
- 1. Regulation (EC) No 1223/2009 of the European Parliament and of the Council of 30 November 2009 on Cosmetic Products;
 - 2. Regulation (EC) No 648/2004 of 31 March 2004 on detergents;
 - 3. Regulation (EC) No 1334/2008 of the European Parliament and of the Council of 16 December 2008 on flavourings and certain food ingredients with flavouring properties for use in and on foods;
 - 4. Regulation (EC) No 1907/2006 of the European Parliament and of the Council of 18 December 2006 concerning the Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals (REACH).

3.2. Do produto fabricado no Brasil
O produto fabricado no Brasil é o éter monobutílico do etilenoglicol - EBMEG, um éter glicólico derivado da reação de n-butanol com óxido de eteno. Essa reação é realizada em processo continuado, em que o n-butanol e o óxido de eteno são combinados num reator em proporções pré-estabelecidas para formar o EBMEG. Posteriormente, o produto obtido passa por colunas de destilação para a separação dos seguintes componentes: (i) n-butanol não reagido, para que seja redirecionado ao reator; (ii) EBMEG; (iii) outros subprodutos oriundos de reações causadas pelo encadeamento adicional de moléculas de óxido de etileno e de EBMEG. Essa reação gera os éteres butílicos: éter butílico do monoetilenoglicol (EBMEG), éter butílico do dietilenoglicol (EBDEG) e éter butílico do trietilenoglicol (EBTEG).

Abaixo, segue relação das especificações técnicas do EBMEG apresentadas pela peticionária:

- , Sinônimo: EBMEG, 2-butoxietanol
- , Denominação Comercial: Butilglicol
- , Fórmula Molecular: CH3(CH2)3O(CH2)2OH
- , Peso Molecular (g/mol): 118,2
- , Propriedades Físico-Químicas
- , Aparência à 25º C: Líquido límpido
- , Densidade (20/20º C): 0,903 kg/m3
- , Ponto de Ebulição, 760 mmHg: 171,2 º C
- , Ponto de Congelamento: -74,8º C
- , Temperatura de autoignição: 244 º C
- , Taxa de Evaporação (acetato de butila = 100): 7
- , Pressão de Vapor a 20 º C: 0,08 kPa
- , Solubilidade
- , Solvente em água: Completa
- , Água em solvente: Completa
- , Ponto de Fulgor (vaso aberto): 73,9º C

Em relação às embalagens utilizadas para o produto similar doméstico, foi informado pela Oxiteno S.A que o produto é comercializado no mercado brasileiro das seguintes formas: [CONFIDENCIAL]

No que tange às aplicações, o produto fabricado no Brasil possui utilidades semelhantes às do produto objeto do direito: pode ser utilizado como solvente ativo para tintas à base de solvente; coalescente para tintas industriais à base de água; agente de acoplamento para tintas arquitetônicas à base de água; agente de acoplamento e solvente para produtos de limpeza domésticos e industriais, removedores de pintura e polimento de piso, produtos de limpeza pesada e desinfetantes; solvente primário de tintas à base de solvente para impressão em serigrafia; agente de acoplamento para resinas e corantes em tinta à base de água para estampa; solvente para pesticidas agrícolas.

A peticionária informou que utiliza três canais básicos de distribuição de EBMEG em seu mercado interno, a venda direta aos clientes, a venda através de distribuidor e a venda a revendedor.

A instituição reguladora do produto similar no Brasil é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Ainda, quando importado e comercializado no Brasil, o EBMEG está sujeito à regulamentação técnica listada abaixo.

- Regulamentos Técnicos:
- 1. Resolução RDC nº 17, de 17 de março de 2008 - Regulamento Técnico sobre Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos destinados à Elaboração de Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos;
 - 2. Resolução - RDC Nº 217, DE 1º de agosto de 2002 - Regulamento Técnico sobre Películas de Celulose Regenerada em Contato com Alimentos;
 - 3. Portaria nº 177, de 04 de março de 1999 - Regulamento Técnico "Disposições Gerais Para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos;
 - 4. Resolução RDC nº 20, de 22 de março de 2007 - Regulamento Técnico sobre Disposições para Embalagens, Revestimentos, Utensílios, Tampas e Equipamentos Metálicos em Contato com Alimentos;

5. Resolução nº 123, de 19 de junho de 2001 - Regulamento Técnico sobre Embalagens e Equipamentos Elastoméricos em Contato com Alimentos;

6. Resolução-RDC nº 3, de 18 de janeiro de 2012 - Regulamento Técnico "lista de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições e com as restrições estabelecidas".

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário
Segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), o produto objeto da investigação é comumente classificado no item 2909.43.10.

Apresentam-se as descrições do item tarifário mencionado acima pertencente à NCM/SH:

Descrições dos Subitens da NCM (EBMEG)	
2909	ÉTERES, ÉTERES-ÁLCOOIS, ÉTERES-FENÓIS, ÉTERES-ÁLCOOIS-FENÓIS, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS (DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO), E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.
2909.43	Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol
2909.43.10	Do etilenoglicol

De outubro de 2015 a setembro de 2020, a alíquota do Imposto de Importação não foi alterada, permanecendo em 14%.

A respeito do subitem 2909.43.10 da NCM, foram identificadas as seguintes preferências tarifárias:

Preferências tarifárias - NCM 2909.43.10		
País Beneficiário	Acordo	Preferência
Argentina, Paraguai e Uruguai	ACE 18	100%
Chile	ACE 35	100%
Bolívia	ACE 36	100%
Peru	ACE 58	100%
Equador	ACE 59	100%
Venezuela	ACE 69	100%
Colômbia	ACE 72	100%
Egito	ALC Mercosul - Egito	50%
Israel	ALC Mercosul - Israel	100%
México	ACE 53	30%
Panamá e Cuba	APTR 4	28%

3.4. Da similaridade
A lista dos critérios objetivos com base nos quais deve ser avaliada a similaridade entre produto objeto da investigação e produto similar fabricado no Brasil está definida no § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013. O § 2º do mesmo artigo instrui que esses critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva quanto à similaridade.

Conforme informações obtidas na petição, o EBMEG produzido pela Oxiteno é similar em todos os aspectos ao produto fabricado por produtores/exportadores localizados fora do Brasil, conforme inclusive já decidido por esta SDCOM nos procedimentos anteriores referentes ao produto investigado. Trata-se de um produto utilizado em formulações base solvente de tintas automotivas originais, de repintura automotiva, em linha industrial, de tintas para madeira, de tineres, de tintas base água e de tintas hidrossolúveis, atuando como solvente, retardador de evaporação e acoplante. Além da aplicação no setor de tintas, o EBMEG é utilizado em outras cadeias de suprimento, tais como fluídos funcionais, detergentes e intermediários.

Em comparação ao produto importado ou, ao fabricado nos principais centros produtores mundiais, o EBMEG produzido no Brasil é similar quanto aos atributos técnicos, físicos e químicos, ao processo produtivo, às formas de acondicionamento e à destinação comercial.

Ademais, o produto sob análise e o fabricado no Brasil suprem o mesmo mercado, sendo, portanto, considerados concorrentes entre si. Desta sorte, as informações apresentadas corroboram as conclusões sobre similaridade alcançadas nas investigações e revisões anteriores. Assim, para fins de início desta revisão de final de período, considerou-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da Alemanha e dos Estados Unidos da América, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA
O art. 34 do Decreto no 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo "indústria doméstica" (doravante também "ID") será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Para fins da investigação de continuação ou retomada de dano/dumping, cabe reiterar que, em dezembro de 2019 (P5), a Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, agora única peticionária, incorporou integralmente a Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio.

Conforme mencionado no item 2.3 desde documento, a ABIQUIM confirmou que a empresa Oxiteno S.A. foi responsável por 100% da produção do produto similar nacional, durante o período investigado.

Dessa forma, para fins de avaliação da existência de indícios de continuação ou retomada do dano, foram definidas como indústria doméstica as linhas de produção de EBMEG da empresa Oxiteno S.A. Indústria e Comércio.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING
5.1. Da existência de indícios de dumping durante a vigência do direito
De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Segundo o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (item 5.1); no desempenho do produtor ou do exportador (item 5.2); nas alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países (item 5.3); na aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países (item 5.4) e na consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil (item 5.5).

Para fins do início desta revisão, utilizou-se o período de outubro de 2019 a setembro de 2020 (P5) a fim de se verificar a existência de indícios de continuação/retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de EBMEG originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América.

Ressalta-se que não houve exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping.

Assim, verificou-se a probabilidade de retomada do dumping para a Alemanha e para os EUA com base, dentre outros fatores, na comparação entre o valor normal médio de cada uma das origens internado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, no período de análise de continuação/retomada de dumping, em atenção ao art. 107. §3º, I, do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.1.1. Da Alemanha
5.1.1.1. Do valor normal da Alemanha para fins do início da revisão
De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).



Diante das alternativas disponíveis, a peticionária apresentou, para fins de início da investigação, dados que permitiram a construção do valor normal de acordo com o item "iii" do art. 5.2 do Acordo Antidumping. A peticionária apresentou proposta de construção do valor normal com base em fontes públicas de informação. Para itens não disponíveis publicamente, a empresa recorreu a sua própria estrutura de custos.

O valor normal para a Alemanha, calculado pela peticionária, foi construído a partir das seguintes rubricas:

- a) matérias-primas;
- b) utilidades;
- c) mão de obra;
- d) despesas gerais e administrativas e de vendas; e
- e) lucro.

5.1.1.1.1. Das matérias primas

De acordo com a Oxiten, o EBMEG é produzido na Alemanha utilizando-se como matérias-primas o óxido de etileno e n-butanol. A reação que origina o produto é realizada em processo continuado, em que o n-butanol e o óxido de eteno são combinados num reator em proporções preestabelecidas para formar o EBMEG.

Para fins de cálculo do valor normal do EBMEG na Alemanha, a peticionária apresentou o preço médio de importação CIF do óxido de etileno e do n-butanol da Alemanha, em P5, proveniente de todas as origens com volume superior a três mil toneladas. Os dados foram coletados na plataforma eletrônica Eurostat. Em 26 de março de 2021, por meio do Ofício nº 00.257/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, a peticionária foi questionada a respeito da metodologia utilizada na definição dos volumes considerados substanciais. Em sua resposta, informou que o critério adotado teve como objetivo "desconsiderar vendas que, por seu volume inexpressivo ou baixa porcentagem do total, pudessem não representar o curso normal de venda dos produtos analisados". Argumentou, ademais que o volume importado considerado no cálculo correspondeu a 99,9% das importações totais alemãs de óxido de etileno e a 98% das importações alemãs totais de n-butanol.

No entanto, conforme metodologia utilizada pela SDCOM e considerando que os efeitos dessas importações no preço médio CIF importado são baixos, foram consideradas todas as origens para fins de apuração dos custos das matérias primas.

Apurou-se, assim, o preço médio de importação da Alemanha, em P5, de cada uma das linhas tarifárias (2910.10.00 - Oxirano (Óxido de Etileno) e 2905.13.00 - Butan-1-ol (Álcool N-Butílico), cuja correspondência descritiva é idêntica a das NCMs em questão, com base nas estatísticas disponibilizadas pela plataforma eletrônica Eurostat. Os valores em euros foram convertidos para dólares estadunidenses conforme a cotação média entre as moedas em P5 fornecida pelo Banco Central do Brasil.

Conforme a Oxiten, não é necessário adicionar montantes relativos ao imposto de importação e às despesas de internação aos valores CIF, uma vez que todas as origens com quantidades exportadas relevantes fazem parte da União Europeia, sendo tais operações consideradas intrabloco.

Custos Matérias Primas					
Produto	Classificação Tarifária	Valor (EUR)	Peso (t)	EUR/t	US\$/t
Óxido de Etileno	2910.10.00	62.433.880	67.015	931,64	1.043,79
n-butanol	2905.13.00	97.023.157	144.242	672,64	753,61

A peticionária, utilizando seus próprios coeficientes de produção, apurou as quantidades de óxido de etileno e de n-butanol necessárias para a produção de uma tonelada de EBMEG, chegando aos coeficientes técnicos apresentados na tabela a seguir. Os coeficientes técnicos foram multiplicados pelos preços obtidos das matérias-primas e utilizados para apuração dos custos de produção do EBMEG.

Custos Matérias Primas [CONFIDENCIAL]		
Produto	Coeficiente técnico (Kg/t)	Valor (US\$/t)
Óxido de etileno	[CONF]	[CONF]
N-butanol	[CONF]	[CONF]
Total	-	881,51

Destarte, apurou-se um custo referente a matérias primas de US\$ 881,51 por tonelada de EBMEG para a Alemanha.

5.1.1.1.2. Das utilidades

5.1.1.1.2.1. Da energia elétrica

Para obtenção dos valores relativos à energia elétrica, a peticionária sugeriu a utilização de coeficientes técnicos referentes a sua matriz de custo de produção, em P5. A peticionária apurou a energia elétrica ([CONFIDENCIAL]) utilizada na produção de uma tonelada de EBMEG.

A Oxiten apresentou o custo de energia elétrica com base em levantamento realizado no sítio eletrônico Eurostat. Os dados são disponibilizados em bases semestrais, segregados por país, em Euros por Quilowatt Hora. A peticionária sugeriu a utilização da banda de consumo de energia aplicável à classe de consumo superior a 150.000 MWh, conforme informações disponibilizadas para a planta alemã da BASF de Ludwigshafen, cujo consumo em 2019 foi de 6.176.545 MWh. Foram considerados o segundo semestre de 2019 e o primeiro de 2020, sendo necessário realizar uma ponderação com base na quantidade de meses de cada semestre em P5. Os dados referentes ao segundo semestre de 2020 não foram divulgados até a data de consulta ao sítio eletrônico. Os valores em euros foram convertidos para dólares estadunidenses conforme a cotação média entre as moedas em P5 fornecida pelo Banco Central do Brasil.

Custo Energia Elétrica [CONFIDENCIAL]			
Período (semestre)	Meses em P5	Custo	
2019/02 (EUR/kWh)	3	0,1114	
2020/01 (EUR/kWh)	6	0,0965	
Total Ponderado (EUR/kWh)	-	0,1015	
Total Ponderado (US\$/kWh)	-	0,1137	
Consumo Energia Elétrica (US\$/t)	-	[CONF]	

5.1.1.1.2.2. Do vapor

No tocante ao vapor, a peticionária informou não ter encontrado base de dados que disponibilizasse o custo praticado na Alemanha. Dessa forma, sugeriu utilizar sua própria estrutura de custos em P5 de forma a estimar tal rubrica. Foi considerado o custo total de vapor incorrido pela peticionária em relação ao total produzido de EBMEG. Os valores em reais foram convertidos para dólares estadunidenses conforme a cotação média entre as moedas em P5 fornecida pelo Banco Central do Brasil.

Custos Vapor [CONFIDENCIAL]/[RESTRITO]	
Rubrica	Valor
Vapor (R\$)	[CONF]
Produção (t)	[RESTR]
Custo Vapor (R\$/t)	[CONF]
Taxa de Câmbio	4,8339
Custo Vapor Total (US\$/t)	[CONF]

Vale ressaltar, contudo, que foram identificadas oportunidades de aprimoramento na metodologia para apuração do custo de vapor apresentada pela peticionária. Consoante prática da autoridade investigadora, os custos referentes ao vapor foram apurados de forma relativa, com base na estrutura de custos da indústria doméstica. Nesse sentido, apurou-se a participação dos custos relativos ao vapor no custo total reportado pela Oxiten para as rubricas energia elétrica e vapor, atingindo um percentual de [CONFIDENCIAL]%

Custos Vapor [CONFIDENCIAL]		
Rubrica	Valor (R\$)	Participação em relação ao total (%)
Energia Elétrica (R\$) (A)	[CONF]	[CONF]
Vapor (R\$) (B)	[CONF]	[CONF]
Total Energia Elétrica + Vapor (R\$) (C) = (A) + (B)	[CONF]	100,0%
Energia Elétrica (US\$/t) (D)	[CONF]	[CONF]
Vapor (US\$/t) (E)	[CONF]	[CONF]
Total Energia Elétrica + Vapor (US\$/t) (F) = (D) + (E)	[CONF]	100,0%

5.1.1.1.2.3. Das outras utilidades

Para o custo com outras utilidades empregadas pelas produtoras de EBMEG na Alemanha, a peticionária optou por utilizar a relação entre o custo de outras utilidades e a soma dos custos relativos à energia elétrica e ao vapor de sua própria linha produtiva.

Assim, apresenta-se a tabela abaixo com a estimativa para o custo de outras utilidades baseada na estrutura de custo da Oxiten.

Custo Outras Utilidades [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	Valor
Energia Elétrica (R\$) (A)	[CONF]
Vapor (R\$) (B)	[CONF]
Total Energia Elétrica + Vapor (R\$) (C) = (A) + (B)	[CONF]
Outras Utilidades (R\$) (D)	[CONF]
Outras Utilidades (%) (E) = (D)/(C)	[CONF]
Energia Elétrica (US\$/t) (F)	[CONF]
Vapor (US\$/t) (G)	[CONF]
Outras Utilidades (US\$/t) (H) = ((F) + (G))* (E)	[CONF]

A tabela a seguir resume os custos com utilidades para a construção do valor normal de EBMEG na Alemanha.

Custo Total de Utilidades	
Rubrica	Valor (US\$/t)
Energia Elétrica	[CONF]
Vapor	[CONF]
Outras Utilidades	[CONF]
Custo Total Utilidades	165,05

5.1.1.1.3. Da mão de obra

A peticionária apresentou o custo de mão de obra empregada na produção de EBMEG com base em informações fornecidas pelo Escritório Federal de Estatísticas do Governo Alemão relativas ao ano de 2019. Segundo esses dados, o salário médio anual no setor industrial atingiu 39,60 EUR/hora em 2019. Além disso, a Oxiten apurou a quantidade de horas trabalhadas por empregado para a produção de uma tonelada de EBMEG, em P2, a partir dos dados reportados da indústria doméstica. De forma conservadora, a empresa sugeriu a utilização da produtividade referente a P3, uma vez que este foi o período de maior produtividade da indústria doméstica. Os valores em euros foram convertidos para dólares estadunidenses conforme a cotação média entre as moedas em P5 fornecida pelo Banco Central do Brasil. A tabela a seguir resume as informações apresentadas pela peticionária.

Custo Mão de Obra [CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]	
Rubrica	Valor
Custo da Mão de Obra (EUR/h) (A)	39,60
Produção (t) (B)	[RESTR]
Empregados (produção direta e indireta) (C)	[CONF]
Produção (t)/empregados (D) = (B) / (C)	[CONF]
Produção (t) mensal/empregados (E)	[CONF]
Horas Mensais (F)	188,57
Produção (t) por hora/empregados (G) = (E) / (F)	[CONF]
Custo da Mão de Obra (EUR/t) (H) = (A) / (G)	[CONF]
Custo da Mão de Obra (US\$/t)	[CONF]

Dessa forma, para fins de início da investigação, considerou-se o valor de [CONFIDENCIAL] por tonelada para o custo de mão de obra para a produção de EBMEG na Alemanha.

Com base nos valores apresentados nesta seção, foi elaborada a tabela a seguir, que apresenta o custo de produção de 1 tonelada de EBMEG na Alemanha:

Custo de produção [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	Valor (US\$/t)
Matérias Primas (A)	881,51
Óxido de Etileno (A.1)	[CONF]
N-Butanol (A.2)	[CONF]
Utilidades (B)	165,05
Energia Elétrica (B.1)	[CONF]
Vapor (B.2)	[CONF]
Outras Utilidades (B.3)	[CONF]
Mão de Obra (C)	[CONF]
Custo e Produção (D) = (A) + (B) + (C)	1.148,83

De acordo com os dados apresentados, o custo de fabricação de EBMEG atingiu US\$ 1.148,83/t.

5.1.1.1.4. Das despesas gerais e administrativas, de vendas e do lucro

Para o cálculo das despesas gerais, administrativas e de vendas, a peticionária utilizou os demonstrativos financeiros da empresa BASF, disponíveis no sítio eletrônico da referida organização relativos a P5. Como tais demonstrações financeiras se referem ao Grupo BASF como um todo, a Oxiten sugeriu a realização de ajustes de modo que os dados refletissem de maneira adequada as operações de EBMEG na Alemanha. Para tanto, calculou as proporções das vendas realizadas pela BASF na Alemanha em relação às vendas totais do Grupo e das vendas de produtos petroquímicos em relação às vendas de todos os produtos do Grupo, alcançando 19,1% e 10,1%, respectivamente. Tais percentuais foram, então, aplicados ao demonstrativo financeiro da empresa em P5.

Despesas gerais, administrativas e de vendas - Grupo BASF		
Rubrica	Valor (milhões EUR)	Relação com CPV (%)
Sales revenue	1.078,6	-
Cost of sales	(808,0)	-
Gross profit on sales	270,1	-
Selling expenses	(134,6)	16,7%
General administrative expenses	(23,4)	2,9%
Research and development expenses	(39,9)	4,9%



Other operating income	28,5	-3,5%
Other operating expenses	(116,2)	14,4%

Em relação ao lucro, a Oxiteno informou que a BASF reportou prejuízo nominal de 14 milhões de euros ao longo de P5. Dessa forma, utilizou o lucro reportado pela empresa no ano de 2019, que alcançou 4.052.000.000 de euros, o que representa 9,4% do CPV no período (43.061.000.000 de euros).

Por fim, os percentuais calculados acima foram aplicados ao custo de produção do valor normal construído (matérias-primas, utilidades e mão de obra), conforme tabela abaixo. Vale ressaltar que, de forma conservadora, a peticionária não incluiu montante relativo a outras despesas operacionais na construção do valor normal. Ademais, não foram consideradas receitas e despesas financeiras, uma vez que são incluídas/deduzidas após o cálculo do lucro operacional nas demonstrações financeiras do Grupo BASF.

Despesas gerais, administrativas e de vendas		
Rubrica	Coefficiente (rubrica/CPV)	Custo (US\$/t)
Custo de produção	-	1.148,83
Despesas Administrativas e Gerais	2,9%	33,33
Despesas de Vendas	16,7%	191,46
Lucro	9,4%	108,10

5.1.1.1.5. Do valor normal construído para fins de início da revisão
Nesse contexto, o valor normal construído de EBMEG para a Alemanha, em US\$/t, foi o seguinte:

Valor Normal Construído - Alemanha [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	Valor (US\$/t)
Matérias Primas (A)	881,51
Óxido de Etileno (A.1)	[CONF]
N-Butanol (A.2)	[CONF]
Utilidades (B)	165,05
Energia Elétrica (B.1)	[CONF]
Vapor (B.2)	[CONF]
Outras Utilidades (B.3)	[CONF]
Mão de Obra (C)	[CONF]
Custo e Produção (D) = (A) + (B) + (C)	1.148,83
Despesas Totais (E)	224,79
Despesas Gerais e Administrativas (E.1)	33,33
Despesas Comerciais (E.2)	191,46
Margem de Lucro (F)	108,10
Valor Normal construído (G) = (D) + (E) + (F)	1.481,73

Destarte, para fins de início da investigação, apurou-se o valor normal construído para a Alemanha de US\$ 1.481,73/t, na condição ex fabrica.

5.1.1.1.6. Do valor normal internado na Alemanha
A partir do valor normal construído no item anterior, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro.

Para a apuração do frete internacional e do seguro internacional, a peticionária considerou operações de importação da própria empresa a partir do porto de Hamburgo na Alemanha ao longo de P5 ([CONFIDENCIAL]). A empresa alegou que tais operações foram realizadas em volumes semelhantes ao EBMEG e com o mesmo meio de transporte: por tambores ou em isotanques.

Frete e seguro internacional [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	Valor
Peso Importado (t)	[CONF]
Frete (US\$)	[CONF]
Frete (US\$/t)	22,47
Seguro (US\$)	[CONF]
Seguro (US\$/t)	0,19

Cumprе destacar, no entanto, que foram identificadas oportunidades de aprimoramento na metodologia para apuração dos custos relativos ao frete e seguro internacional. Foram utilizados os dados de importações brasileiras originárias da França em P5 para apuração de tais custos, uma vez que se referem a operações com volume representativo e que a origem se localiza em território próximo à Alemanha, fazendo com que os custos sejam similares.

Frete e seguro internacional [RESTRITO]					
Período	Peso (t)	Frete (US\$)	Seguro (US\$)	Frete (US\$/t)	Seguro (US\$/t)
P5	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

1. Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o Imposto de Importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 14%. O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

2. Já a título de despesas de internação, a peticionária considerou uma operação de importação da própria empresa a partir de do porto de Hamburgo na Alemanha em P5 ([CONFIDENCIAL]). Destacou que não seria "adequado o cálculo da despesa de internação por meio da ponderação do total importado pela Oxiteno da Alemanha, tal como feito para o frete e seguro internacional, visto que não é possível extrair tais despesas de forma detalhada do sistema contábil, segregando por tipo de despesa, sendo possível apenas a extração do total de despesas, o que poderia incluir custos adicionais. Diante disso, considerou despesas de armazenagem, capatazia, honorários de despachante, honorários para licença de importação e taxa do SISCOMEX. Os valores em reais foram convertidos para dólares estadunidenses conforme a cotação média entre as moedas em P5 fornecida pelo Banco Central do Brasil.

Despesas de Internação [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	Valor
Armazenagem (Zona Primária) (R\$) (A)	[CONF]
Capatazia (Acréscimos) (R\$) (B)	[CONF]
Honorários para Licença de Importação (R\$) (C)	[CONF]
Honorarios Despachante (R\$) (D)	[CONF]
Taxa SISCOMEX (R\$) (E)	[CONF]
Custo Total (R\$) (F) = (A) + (B) + (C) + (D) + (E)	[CONF]
Taxa de Câmbio (G)	4,8339
Custo Total (US\$) (H) = (F) / (G)	[CONF]
Volume Importado (t) (I)	[CONF]
Custo Total (US\$/t) (J) = (H) / (I)	21,93

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de dólar estadunidense (US\$) para real brasileiro (R\$) por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Bacen), respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e da conversão cambial.

Valor Normal Internado - Alemanha	
Rubrica	Valor
Valor Normal construído (US\$/t) (A)	1.481,73
Frete Internacional (US\$/t) (B)	38,12
Seguro Internacional (US\$/t) (C)	1,12
Valor Normal CIF (US\$/t) (D) = (A) + (B) + (C)	1.520,97
II (US\$/t) (E) = (D) * 14%	212,94
AFRMM (US\$/t) (F) = (B) * 25%	9,53
Despesas de Internação (US\$/t) (G)	21,93
Valor Normal Internado (US\$/t) (H) = (D) + (E) + (F) + (G)	1.765,37
Taxa de Câmbio (I)	4,8339
Valor Normal Internado (R\$/t) (J) = (H) * (I)	8.533,70

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 8.533,70/t.

5.1.1.2. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro
O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados e verificados, para P5. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e Cofins. O faturamento líquido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, em P5, resultando no preço médio de [RESTRITO], na condição ex fabrica.

5.1.1.3. Do preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros
Para calcular a probabilidade de retomada do dumping, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 107 do Decreto nº 8.058/2013, a Oxiteno comparou o valor normal internalizado no Brasil com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro. Ademais, a Oxiteno também comparou o valor normal internalizado no Brasil com o preço de exportação médio, internalizado no mercado brasileiro, de outros fornecedores estrangeiros em transações efetuadas em quantidades representativas.

A análise de ambas as situações considera que a presença de importações de outros fornecedores estrangeiros representou aproximadamente 56% do mercado brasileiro de EBMEG em volume. Assim, a Oxiteno argumentou que é razoável supor que importações originárias da Alemanha possam praticar dumping não apenas para competir com as vendas do produto similar doméstico, mas também competindo com os outros fornecedores estrangeiros.

O preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizado no mercado brasileiro foi calculado considerando os dados de Arábia Saudita e França, que realizaram exportações em volumes representativos em P5. Apesar de haver outras origens produtoras e exportadoras, nenhuma delas atingiu o montante de 3% das importações brasileiras em P5, conforme critério definido pela peticionária.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do preço médio das exportações depuradas da Arábia Saudita e da França, conforme dados fornecidos pela RFB para P5:

Importações brasileiras de EBMEG - 2909.43.10 - P5 [RESTRITO]			
Origem	Volume (t)	Valor (mil USD) CIF	Preço médio (mil USD/t)
Arábia Saudita	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
França	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Total	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

Tais preços CIF foram internalizados no Brasil conforme metodologia semelhante àquela aplicada ao valor normal alemão, por meio da adição de imposto de importação, AFRMM e despesas de internação.

O imposto de importação aplicável às importações da Alemanha é de 14%. O AFRMM aplicável às importações é calculado em 25% do valor do frete internacional. Para as despesas de internação, foi considerado critério idêntico ao cálculo do valor normal internalizado - dados de operação de importação própria da Oxiteno.

Por fim, com o objetivo de calcular um único preço médio de fornecedores estrangeiros, foi ponderado o preço médio de importação internado no Brasil de Arábia Saudita e França pela representatividade da quantidade exportada ao Brasil em P5 entre essas origens, conforme tabela abaixo.

Preço médio de exportação internado [RESTRITO]		
Rubrica	Arábia Saudita	França
Preço de exportação (USD/ton CIF)	[RESTR]	[RESTR]
II (US\$/t) 14%	[RESTR]	[RESTR]
AFRMM (US\$/t) (F) = (B) * 25%	[RESTR]	[RESTR]
Despesas de Internação (US\$/t)	21,93	21,93
Preço de exportação Internado (US\$/t)	1.387,41	1.242,82
Taxa de Câmbio (I)	4,8339	4,8339
Preço de exportação Internado (R\$/t)	6.706,58	6.007,65
Ponderação pela quantidade importada	54%	46%
Preço médio de exportação internado	6.382,27	

5.1.1.4. Da diferença entre o valor normal da Alemanha internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Diferença entre Valor Normal Internado e Preço da Indústria Doméstica			
Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (A)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (B)	Diferença Absoluta (R\$/t) (C) = (A) - (B)	Diferença Relativa (%) (D) = (C) / (B)
8.533,70	6.860,73	1.672,97	24,38%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Alemanha superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores alemães necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.1.5. Da diferença entre o valor normal Alemanha internado no mercado brasileiro e o preço médio de exportação internado

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço médio de exportação internado na condição CIF, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).



Diferença entre Valor Normal Internado e Preço médio de exportação internado				
Valor Normal Internado (R\$/t) (A)	CIF	Preço médio de exportação internado (R\$/t) (B)	Diferença Absoluta (R\$/t) (C) = (A) - (B)	Diferença Relativa (%) (D) = (C) / (B)
8.533,70		6.382,27	2.151,43	33,7%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Alemanha superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores alemães necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.2. Dos Estados Unidos da América

5.1.2.1. Do valor normal dos Estados Unidos da América para fins do início da revisão

De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Diante das alternativas disponíveis, a peticionária apresentou, para fins de início da investigação, dados referentes à melhor informação disponível à empresa sobre o preço representativo no mercado interno do país exportador, conforme inciso I do caput do Art. 34 da Portaria SECEX Nº 44/2013.

Assim, tendo em vista que não houve importações brasileiras em quantidades representativas do produto objeto da revisão durante o período de análise de dumping, a peticionária sugeriu, inicialmente, que o valor normal dos Estados Unidos da América fosse apurado com base no preço-contrato médio de EBMEG publicado pela base de dados do IHS Markit para o mercado estadunidense (US East Coast), na condição FAS. O valor normal apurado foi obtido a partir dos dados mensais da publicação do IHS Markit em P5 e alcançou US\$ 1.486,25/t FAS.

Ressalta-se que as revisões precedentes relacionadas ao presente direito antidumping consideraram dados fornecidos pela base de dados ICIS, que então publicava o preço-contrato das operações de EBMEG nos EUA. Ocorre que a publicação da série de preço-contrato de EBMEG foi descontinuada pela ICIS ao final de 2014. Por este motivo, e visando a manutenção do critério utilizado nas revisões anteriores, a Oxitenos forneceu a publicação do preço-contrato de EBMEG, conforme publicada pela base de dados IHS.

De modo a obter-se o valor FOB do valor FAS apresentado, a Oxitenos S.A. adicionou valor referente a capatazia, considerando a movimentação de carga no porto para que o produto esteja free on board. A informação razoavelmente disponível para a Oxitenos sobre custos de capatazia foi obtida por meio de operação de importação específica da Oxitenos, considerada para o produto óxido de propeno, importado dos EUA, conforme calculada de forma unitária, disponível no Anexo 35 B - "Frete e seguro internacional e despesas de internação", abas "despesas de internação". Em que pese esta ser uma despesa realizada em solo brasileiro, a Oxitenos esclareceu que não dispunha de informações sobre despesas de capatazia em portos norte-americanos.

No Ofício nº 00.257/2020/CGSA/SDCOM/SECEX foi questionado à empresa por que, diante do rol de produtos importados pela Oxitenos, especificados no Anexo 35 B, aba "Base Frete e Seguro", as informações referentes ao produto óxido de propeno importado dos EUA foram utilizadas no cálculo do valor da capatazia, ao que a Oxitenos respondeu que a melhor informação disponível correspondeu ao valor de despesa de capatazia em território brasileiro, reportado para operação de importação realizada pela própria empresa, de óxido de propeno importado dos EUA. No entanto, com a junção dos procedimentos de revisão do direito antidumping de EUA e Alemanha, e de forma a unificar as informações apresentadas nas solicitações sobre este tipo de despesa, sugeriram que o valor para a capatazia considerado seja aquele referente às despesas de internação do [CONFIDENCIAL]

A alteração proposta resulta em uma redução do valor de capatazia atribuído aos EUA de USD 12,46/ton para USD 9,10/tons. As despesas de internação do [CONFIDENCIAL] que comprovam o valor dispendido com capatazia constam do Anexo Complementar 37 C, aba "Despesas internação", apresentado originalmente na petição de solicitação de revisão do direito antidumping aplicado à Alemanha.

Destarte, para fins de início da investigação, apurou-se o valor normal para os Estados Unidos da América de US\$ 1.495,35/t, na condição FOB.

5.1.2.2. Do valor normal internado nos Estados Unidos da América

A partir do valor normal descrito no item anterior, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro.

Para chegar ao valor normal em CIF, considerando que não houve importações do produto originário dos EUA no período de análise de dumping das quais se pudesse obter valores efetivos de frete, a Oxitenos considerou os valores de frete e seguro internacional, em USD/t, de operações de importação próprias da Oxitenos, referentes aos produtos acetato de isopropila, decildimetilamina, metabissulfito de sódio, octildimetilamina, óxido de propeno, paraformaldeído, dimetilaminopropilamina, ácido dodecilbenzeno e sorbitol, embarcadas durante o período de análise de dumping a partir de portos nos EUA.

No Ofício nº 00.257/2020/CGSA/SDCOM/SECEX foi questionado à empresa esclarecimentos quanto à escolha deste rol de produtos para compor o cálculo dos valores de frete e seguro internacional, ao que a peticionária respondeu que não dispunha de informações diretas sobre frete e seguro internacional de EBMEG importado dos EUA, de forma que procurou obter informações de produtos importados pela própria Oxitenos que fossem importados em quantidades similares ao EBMEG e que utilizassem as mesmas formas de acondicionamento (tambores ou isotanque) que o EBMEG. Ademais, esclareceram que optaram por incluir no cálculo apenas importações originárias dos EUA cuja data de embarque estivesse dentro do período de análise (P5), visto que o frete e seguro internacional serão afetados justamente pela origem dos produtos correspondentes e seu período de importação, e, assim, utilizaram a média das despesas por tonelada destes produtos, conforme cálculo realizado e reportado no Anexo 35 B, aba "Cálculos Frete e Seguro".

A Oxitenos calculou o valor total, em USD, de frete internacional e seguro internacional e dividiu pela quantidade total importada, chegando então aos valores de frete e seguro internacional por unidade.

Frete e seguro internacional	
Rubrica	Valor
Peso Importado (t)	[CONF]
Frete (US\$)	[CONF]
Frete (US\$/t)	35,03
Seguro (US\$)	[CONF]
Seguro (US\$/t)	0,61

Como resultado, o frete internacional e o seguro internacional calculados representaram, somados 2,2% do valor FOB obtido para o produto sob revisão. A inclusão dos valores de frete e seguro internacional resultou em um valor normal considerado, para fins de início da investigação, de USD 1.530,99/t, na condição CIF.

O imposto de importação aplicável às importações dos EUA é de 14%. O AFRMM aplicável às importações é calculado em 25% do valor do frete internacional.

Já para as despesas de internação, a peticionária considerou uma operação de importação da própria empresa a partir do porto de Hamburgo na Alemanha em P5 ([CONFIDENCIAL]). Destacou, ainda, que não seria "adequado o cálculo da despesa de internação por meio da ponderação do total importado pela Oxitenos dos EUA, tal como feito para o frete e seguro internacional, visto que não é possível extrair tais despesas de forma detalhada do sistema contábil, segregando por tipo de despesa, sendo possível

apenas a extração do total de despesas, o que poderia incluir custos adicionais. Diante disso, considerou despesas de armazenagem, capatazia, honorários de despachante, honorários para licença de importação e taxa do SISCOMEX. Como resultado, as despesas de internação representaram 1,43% do valor CIF obtido para o produto sob revisão. Os valores em reais foram convertidos para dólares estadunidenses conforme a cotação média entre as moedas em P5 fornecida pelo Banco Central do Brasil.

Despesas de Internação [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	Valor
Armazenagem (Zona Primária) (R\$) (A)	[CONF]
Capatazia (Acréscimos) (R\$) (B)	[CONF]
Honorários para Licença de Importação (R\$) (C)	[CONF]
Honorarios Despachante (R\$) (D)	[CONF]
Taxa SISCOMEX (R\$) (E)	[CONF]
Custo Total (R\$) (F) = (A) + (B) + (C) + (D) + (E)	[CONF]
Taxa de Câmbio (G)	4,8339
Custo Total (US\$) (H) = (F) / (G)	[CONF]
Volume Importado (t) (I)	[CONF]
Custo Total (US\$/t) (J) = (H) / (I)	21,93

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de dólar estadunidense (US\$) para real brasileiro (R\$) por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Bacen), respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e da conversão cambial.

Valor Normal Internado - EUA	
Rubrica	Valor
Valor normal (USD/t FAS)	1.486,25
Capatazia	9,10
Valor normal (USD/ton FOB) (A)	1.495,35
Frete Internacional (US\$/t) (B)	35,03
Seguro Internacional (US\$/t) (C)	0,61
Valor Normal CIF (US\$/t) (D) = (A) + (B) + (C)	1.530,99
II (US\$/t) (E) = (D) * 14%	214,34
AFRMM (US\$/t) (F) = (B) * 25%	8,76
Despesas de Internação (US\$/t) (G)	21,93
Valor Normal Internado (US\$/t) (H) = (D) + (E) + (F) + (G)	1.776,02
Taxa de Câmbio (I)	4,8339
Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (J) = (H) * (I)	8.585,08

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 8.585,08 /t.

5.1.2.3. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados e verificados, para P5. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e Cofins. O faturamento líquido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, em P5, resultando no preço médio de [RESTRITO], na condição ex fabrica.

5.1.2.4. Do preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros

Para calcular a probabilidade de retomada do dumping, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 107 do Decreto nº 8.058/2013, a Oxitenos comparou o valor normal internalizado no Brasil com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro. Ademais, a Oxitenos também comparou o valor normal internalizado no Brasil com o preço de exportação médio, internalizado no mercado brasileiro, de outros fornecedores estrangeiros em transações efetuadas em quantidades representativas.

A análise de ambas as situações considera que a presença de importações de outros fornecedores estrangeiros representou aproximadamente 56% do mercado brasileiro de EBMEG em volume. Assim, a Oxitenos argumentou que é razoável supor que importações originárias dos EUA possam praticar dumping não apenas para competir com as vendas do produto similar doméstico, mas também competindo com os outros fornecedores estrangeiros.

O preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizado no mercado brasileiro foi calculado considerando os dados de Arábia Saudita e França, que realizaram exportações em volumes representativos em P5. Apesar de haver outras origens produtoras e exportadoras, nenhuma delas atingiu o montante de 3% das importações brasileiras em P5, conforme critério definido pela peticionária.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do preço médio das exportações depuradas da Arábia Saudita e da França, conforme dados fornecidos pela RFB para P5:

Importações brasileiras de EBMEG - 2909.43.10 - P5 [RESTRITO]			
Origem	Volume (t)	Valor (mil USD) CIF	Preço médio (mil USD/t)
Arábia Saudita	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
França	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Total	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

Tais preços CIF foram internalizados no Brasil conforme metodologia semelhante àquela aplicada ao valor normal estadunidense, por meio da adição de imposto de importação, AFRMM e despesas de internação.

O imposto de importação aplicável às importações dos EUA é de 14%. O AFRMM aplicável às importações é calculado em 25% do valor do frete internacional. Para as despesas de internação, foi considerado critério idêntico ao cálculo do valor normal internalizado - dados de operação de importação própria da Oxitenos.

Por fim, com o objetivo de calcular um único preço médio de fornecedores estrangeiros, foi ponderado o preço médio de importação internado no Brasil de Arábia Saudita e França pela representatividade da quantidade exportada ao Brasil em P5 entre essas origens, conforme tabela abaixo.

Preço médio de exportação internado [RESTRITO]		
Rubrica	Arábia Saudita	França
Preço de exportação (USD/ton CIF)	[RESTR]	[RESTR]
II (US\$/t) 14%	[RESTR]	[RESTR]
AFRMM (US\$/t) (F) = (B) * 25%	[RESTR]	[RESTR]
Despesas de Internação (US\$/t)	21,93	21,93
Preço de exportação Internado (US\$/t)	1.387,41	1.242,82
Taxa de Câmbio (I)	4,8339	4,8339
Preço de exportação Internado (R\$/t)	6.706,58	6.007,65
Ponderação pela quantidade importada	54%	46%
Preço médio de exportação internado	6.382,27	

5.1.2.5. Da diferença entre o valor normal dos EUA internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.



Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Diferença entre Valor Normal Internado e Preço da Indústria Doméstica					
Valor Normal Internado (R\$/t) (A)	CIF da Doméstica (R\$/t) (B)	Preço da Indústria (R\$/t) (C)	Diferença Absoluta (R\$/t) (C) = (A) - (B)	Diferença Relativa (%) (D) = (C) / (B)	
8.585,08		6.860,73	1.724,35	25,1%	

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário dos EUA superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores estadunidenses necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.2.6. Da diferença entre o valor normal dos EUA internado no mercado brasileiro e o preço médio de exportação internado

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço médio de exportação internado na condição CIF, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Diferença entre Valor Normal Internado e Preço médio de exportação internado					
Valor Normal Internado (R\$/t) (A)	CIF médio de exportação internado (R\$/t) (B)	Preço médio de exportação (R\$/t) (C)	Diferença Absoluta (R\$/t) (C) = (A) - (B)	Diferença Relativa (%) (D) = (C) / (B)	
8.585,08		6.382,27	2.202,81	34,5%	

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário dos EUA superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores estadunidenses necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping durante a vigência da medida

Tendo em vista a diferença auferida entre os respectivos valores referentes aos valores normais apurados para a Alemanha e para os Estados Unidos da América internalizados no mercado brasileiro, e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, considerou-se, para fins do início da revisão, haver indícios suficientes da probabilidade de retomada de dumping nas exportações de EBMEG dessas origens para o Brasil.

Registre-se ainda que a peticionária apresentou, adicionalmente, cenários de comparação do valor normal internalizado no mercado brasileiro com o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurados para o período de revisão, conforme possibilidade alternativa prevista no inciso II do §3º do art. 107 do Regulamento Brasileiro. Considerando que tal regramento prevê caráter optativo para uma ou outra das metodologias apresentadas e que, por conservadorismo, as comparações com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro apresentaram margens de retomadas em patamares inferiores, decidiu-se adotar tais cenários para fins de início da presente revisão.

5.2. Do desempenho do produtor/exportador

5.2.1. Do desempenho do produtor/exportador na Alemanha

As informações trazidas pela peticionária por meio do relatório Glycol Ethers de setembro de 2020, fornecido pela base de dados IHS Markit, apresentam dados de capacidade e volume de produção de EBMEG na Alemanha. Segundo a empresa, a licença de uso da referida publicação permite apenas sua circulação interna, não sendo possível sua anexação aos autos do processo. No entanto, afirmou ser possível apresentar o relatório à Autoridade Investigadora em sede de verificação, com vistas a sua validação.

Conforme a Oxiten, o referido relatório indica que a capacidade instalada das plantas de éteres glicólicos na Alemanha aptas a produzir EBMEG alcançou 205.000 toneladas ao ano em julho de 2020. A empresa informou que essa capacidade instalada foi estimada com base nas plantas produtoras de éteres butílicos na Alemanha: planta da BASF SE, localizada em Ludwigshafen na Alemanha com capacidade produtiva de 125.000 toneladas ao ano e a planta da Sasol Germany GmbH, em Marl, com capacidade de produção de 80.000 toneladas ao ano. A empresa ressaltou, entretanto, que estas plantas são multipropósito, sendo que sua capacidade instalada pode ser utilizada tanto na produção de éteres butílicos (EBMEG, EBDEG e EBTEG), quanto de outros éteres glicólicos (éteres metílicos ou propílicos, por exemplo). Em relação aos períodos anteriores, de acordo com a peticionária, o relatório Glycol Ethers de 2017, versão imediatamente superior à supracitada, indicava capacidades produtivas de 125.000 toneladas e de 100.000 toneladas ao ano para as plantas da da BASF SE e Sasol Germany GmbH, respectivamente.

Ademais, segundo a peticionária, a publicação também apresenta os volumes de produção de éteres glicólicos da Europa Ocidental, "classificando-os como E-series, que inclui os seguintes produtos: ethylene glycol monomethyl ether, ethylene glycol monoethyl ethers, Ethylene glycol monobutyl ethers (dentre os quais, EBMEG), triethylene glycol monoalkyl ethers; e, other e-series glycol ethers". As informações são apresentadas em bases anuais.

Produção de éteres glicólicos - e-series - Europa Ocidental		
Ano	Período	Produção (mil t)
2016	P1	275,0
2017	P2	273,1
2018	P3	268,7
2019	P4	270,6
2020	P5	235,2

A empresa informou, ainda, que o relatório indica que a Alemanha teria uma posição dominante em termos de capacidade de produção de éteres glicólicos, "com quase 49% da capacidade total da Europa Ocidental". Nesse sentido, aplicou tal percentual aos volumes de produção da Europa Ocidental para estimar a produção alemã. Os dados estimados pela Oxiten para a capacidade instalada e volume de produção são apresentados na tabela a seguir:

Potencial Exportador - Alemanha					
	P1	P2	P3	P4	P5
Capacidade Instalada (mil t)	225	225	225	205	205
Produção (mil t)	135	134	132	133	115
Capacidade Ociosa (mil t)	90	91	93	72	90
Grau de Ocupação (%)	59,9%	59,5%	58,5%	64,7%	56,2%

Os dados apresentados acima demonstram uma redução da capacidade instalada de 8,9% entre P1 e P5, enquanto a produção registrou declínio de 14,5%. Esses dois comportamentos resultaram em uma redução do grau de ocupação da capacidade instalada de 3,7 p.p. Apesar das reduções observadas, a capacidade instalada em P5 equivale a [RESTRITO] o mercado brasileiro, enquanto a produção equivale a [RESTRITO] o mercado brasileiro.

A capacidade ociosa não sofreu alterações quando se comparam os extremos da série. Contudo, este indicador apresentou queda de 22,4% entre P3 e P4, em virtude do declínio da capacidade instalada em P4, que foi compensada em P5 pela redução do volume produzido. Em P5, a capacidade ociosa na Alemanha representou [RESTRITO] o mercado brasileiro.

No entanto, é necessário lembrar que tais valores se encontram superdimensionados em função de englobarem outros produtos além do objeto desta revisão. Nesse contexto, a peticionária alegou que o volume reportado "é tão relevante que mesmo apenas uma fração corresponde a montante muito superior ao mercado brasileiro de EBMEG". Argumentou, além disso, que a publicação destaca que a produção

de éteres glicólicos na Europa Ocidental seria dominada pela produção de butil glicóis (EBMEG, EBDEG e EBTEG) e metil glicóis (PM, DPM e TPM). Ressaltou, por fim, que a produção relativa a 2020 corresponde a uma projeção e que a redução observada nesse período se deve às consequências da pandemia da COVID-19.

Em relação às exportações da Alemanha, a peticionária coletou os dados na plataforma eletrônica Trade Map. Ressaltou, contudo, que os dados obtidos se referem à subposição 2909.43, incluindo, assim, outros produtos além do objeto da revisão. Nesse sentido, alegou que "a proporção de EBMEG exportado em relação à exportação de EBDEG deverá ser, necessariamente, muito maior, tendo em vista a interdependência destes produtos em seu processo produtivo". Diante disso, afirmou que, mesmo ao se considerar apenas parte dos montantes reportados, tal volume ainda será representativa, tendo em vista a quantidade exportada pela Alemanha e o tamanho do mercado brasileiro.

Exportações Mundiais - Alemanha			
	Valor (US\$)	Peso (t)	Valor (US\$/t)
P1	82.254.000	75.647	1.087,34
P2	88.371.000	70.895	1.246,51
P3	92.143.000	66.684	1.381,79
P4	72.613.000	57.339	1.266,38
P5	62.958.000	56.867	1.107,11

Os dados apresentados acima demonstram uma redução das exportações alemãs de 24,8% entre P1 e P5, enquanto a produção registrou declínio de 14,5%. Apesar desta redução, as exportações em P5 equivalem a [RESTRITO] o mercado brasileiro.

5.2.2. Do desempenho do produtor/exportador nos Estados Unidos da América

As informações trazidas pela peticionária por meio do relatório Glycol Ethers de setembro de 2020, fornecido pela base de dados IHS Markit, apresentam dados de capacidade e volume de produção de EBMEG nos Estados Unidos da América. Segundo a empresa, a licença de uso da referida publicação permite apenas sua circulação interna, não sendo possível sua anexação aos autos do processo. No entanto, afirmou ser possível apresentar o relatório à Autoridade Investigadora em sede de verificação, com vistas a sua validação.

Conforme a Oxiten, o referido relatório indica que a capacidade instalada das plantas de éteres butílicos nos EUA aptas a produzir EBMEG alcançou 465.000 toneladas ao ano em julho de 2020. A empresa informou que essa capacidade instalada foi estimada com base nas plantas produtoras de éteres butílicos nos EUA: planta da Dow Chemical Company, localizada em Seadrift, com capacidade produtiva de 225.000 toneladas ao ano, a planta da Eastman Chemical Company, em Longview, com capacidade de produção de 100.000 toneladas ao ano e a planta da Equistar Chemicals, LP, localizada em Bayport, com capacidade de produção de 140.000 toneladas ao ano. Vale destacar que a peticionária não incluiu plantas que produzem apenas outros tipos de éteres, ainda que pudessem produzir éteres butílicos.

Ademais, segundo a peticionária, o mesmo relatório fornecido pela IHS Chemical também apresenta os volumes de produção de éteres glicólicos nos EUA entre 2016 a 2020. As informações são apresentadas em bases anuais. A Oxiten afirmou, ainda, que o relatório estima uma taxa de crescimento anual da ordem de 5,8% entre 2020 e 2025. Nesse caso, haveria um incremento de produção de 10,4 mil toneladas apenas em 2021, o que representa [RESTRITO] % do mercado brasileiro em P5.

Produção de EBMEG - EUA		
Ano	Período	Produção (mil t)
2016	P1	248,1
2017	P2	246,5
2018	P3	232,0
2019	P4	225,0
2020	P5	180,0

Os dados apresentados acima demonstram uma redução da produção de 27,4% entre P1 e P5. Apesar desta redução, a produção em P5 equivale a [RESTRITO] o mercado brasileiro.

No tocante à capacidade instalada, não foi fornecida série histórica. No entanto, em P5, conforme os dados da petição, a capacidade ociosa alcançou 285.000 toneladas, o que equivale a [RESTRITO] o mercado brasileiro. Nesse período, o grau de ocupação da capacidade instalada atingiu 38,7%.

No entanto, é necessário relembrar que tais valores se encontram superdimensionados em função de englobarem outros produtos além do objeto desta revisão. Nesse contexto, a peticionária alegou que, mesmo ao se considerar apenas parte dos montantes reportados, tal volume ainda será representativo, tendo em vista o tamanho do mercado brasileiro. Ressaltou, por fim, que a produção relativa a 2020 corresponde a uma projeção e que a redução observada nesse período se deve às consequências da pandemia da COVID-19.

Em relação às exportações dos EUA, a peticionária coletou os dados na plataforma eletrônica USITC. Ressaltou, contudo, que os dados obtidos se referem ao item tarifário 2909.43.00.00, incluindo, assim, outros produtos além do objeto da revisão. Nesse sentido, alegou que "a proporção de EBMEG exportado em relação à exportação de EBDEG deverá ser, necessariamente, muito maior, tendo em vista a interdependência destes produtos em seu processo produtivo". Diante disso, afirmou que, mesmo ao se considerar apenas parte dos montantes reportados, tal volume ainda será representativa, tendo em vista a quantidade exportada pelos EUA e o tamanho do mercado brasileiro.

Exportações Mundiais - EUA			
	Valor (US\$)	Peso (t)	Valor (US\$/t)
P1	217.783.114	235.631	924,25
P2	198.994.644	216.698	918,30
P3	183.427.153	165.061	1.111,27
P4	138.070.610	141.462	976,03
P5	96.840.949	133.974	722,84

Os dados apresentados acima demonstram uma redução das exportações estadunidenses de 43,1% entre P1 e P5, enquanto a produção registrou declínio de 14,5%. Apesar desta redução, as exportações em P5 equivalem a [RESTRITO] o mercado brasileiro.

5.3. Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Conforme a peticionária, houve três fatores que afetaram as condições no mercado internacional de EBMEG: alterações tarifárias, aplicações de medidas de defesa comercial e o início de novas investigações e alterações nas condições de oferta do produto em função de um excesso de capacidade produtiva mundial.

No tocante às alterações tarifárias, a Oxiten destacou que a Índia aumentou o imposto de importação de EBMEG de 7,5% para 10% de 2017 para 2018 (entre P2 e P3). Segundo a peticionária, a Índia seria a terceira maior importadora do produto no mundo em 2019 e o aumento dessa tributação desincentivaria a importação por parte do país, estimulando, assim, o direcionamento das exportações antes destinada á Índia para outros países, dentre eles, o Brasil.

Em relação às medidas antidumping, a peticionária cita as aplicadas pela China contra as importações originárias da União Europeia e dos EUA e as aplicadas pela Coreia do Sul contra as importações provenientes da França e dos EUA, conforme seção 5.4, a seguir. Conforme a Oxiten, tais medidas pressionam estes países a direcionarem suas exportações de EBMEG para outros destinos, como o Brasil.



Ademais, a Oxiteno informou que foi iniciada investigação antidumping pela Índia, em dezembro de 2019, contra as importações de Kuwait, Omã, Arábia Saudita, Emirados Árabes e Singapura. No entanto, tal investigação foi encerrada sem aplicação de medidas, em função da "retirada da solicitação pela indústria doméstica". A peticionária informou, ainda, que a União Europeia teria iniciado investigação antidumping (ainda em andamento), em outubro de 2020, contra as importações de EBMEG provenientes dos Estados Unidos da América e da Arábia Saudita. De acordo com a peticionária, "a alegação de que as indústrias domésticas de Índia e União Europeia estão sofrendo dano é um indicativo de que estes países podem ser estimulados a exportar seus excedentes produtivos, que não conseguem competir nos mercados internos, a preços mais baixos para mercados estrangeiros, como o Brasil".

Por fim, a peticionária alegou que o relatório Glycol Ethers, de setembro de 2020, fornecido pela base de dados IHS Markit, destaca que, com o início das operações da planta produtiva da Sadara (joint-venture entre a empresa americana Dow Chemical Company e a saudita Saudi Aramco), na Arábia Saudita, a capacidade mundial de produção de éteres glicólicos seria suficiente para atender o crescimento da demanda mundial esperado até 2025. De acordo com a Oxiteno, o relatório ressalta que o aumento da capacidade produtiva, aliado à redução da demanda iniciada em 2019, levou a um mercado com excesso de oferta. A abertura das investigações supracitadas seria reflexo do atual excesso de capacidade produtiva no mundo. Nesse sentido, os produtores/exportadores dos principais mercados de EBMEG seriam levados praticar preços mais baixos para viabilizar a exportação do produto, sendo o Brasil um país atrativo para tais operações.

5.4. Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Em pesquisa ao sítio eletrônico do Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio - OMC, verificou-se que, em 31 de dezembro de 2020, as seguintes medidas de defesa comercial estariam em vigor, além das medidas aplicadas pelo Brasil no objeto da presente revisão:

País que aplicou/manteve medida	Tipo de medida	Origem afetada
China	Antidumping	União Europeia
		Estados Unidos da América
Coreia do Sul	Antidumping	França
		Estados Unidos da América

Cumprе destacar que as medidas antidumping aplicadas pela China contra as importações provenientes da União Europeia e EUA estão em vigor desde janeiro de 2013, enquanto as medidas aplicadas pela Coreia do Sul contra as importações provenientes da França e EUA vigoram desde dezembro de 2016.

Ademais, a Oxiteno informou que foi iniciada investigação antidumping pela Índia, em dezembro de 2019, contra as importações de Kuwait, Omã, Arábia Saudita, Emirados Árabes e Singapura. No entanto, tal investigação foi encerrada sem aplicação de medidas, em função da "retirada da solicitação pela indústria doméstica". A peticionária informou, ainda, que a União Europeia teria iniciado investigação antidumping (ainda em andamento), em outubro de 2020, contra as importações de EBMEG provenientes dos Estados Unidos da América e da Arábia Saudita.

5.5. Da conclusão dos indícios de continuação ou retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins início, que, caso as medidas antidumping em vigor sejam extintas, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações da Alemanha e dos Estados Unidos da América.

Conclui-se, ainda, haver indícios de existência de substancial potencial exportador das origens investigadas, que poderia ser redirecionado ao mercado brasileiro, considerando que as origens praticam volumes de exportação muito superiores à demanda total do mercado brasileiro e que possuem volumes de capacidade ociosa também relevantes em termos comparativos ao tamanho do mercado brasileiro, além de um baixo grau de ocupação da capacidade ociosa.

Vale destacar, no entanto, que os volumes de produção capacidade instalada e exportação se encontram superdimensionados em função de englobarem outros produtos além do objeto desta revisão. Desse modo, espera-se que as partes interessadas se manifestem sobre o tema ao longo da instrução processual, contribuindo para as conclusões da autoridade investigadora.

6. DAS IMPORTAÇÕES, DO MERCADO BRASILEIRO E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de éter monobutílico do etilenoglicol (EBMEG). O período de investigação deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Assim, para efeito desta análise, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2020, dividido da seguinte forma:

- P1 - 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016;
- P2 - 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017;
- P3 - 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018;
- P4 - 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019;
- P5 - 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de EBMEG importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem tarifário 2909.43.10 da NCM, fornecidos pela RFB.

Para verificar se o referido código tarifário poderia abarcar outros produtos além do produto objeto da revisão, foi realizada depuração das importações constantes desses dados, com o intuito de verificar se todos os registros se referiam à importação de EBMEG. A metodologia para depurar os dados consistiu em excluir eventuais produtos que não estavam em conformidade com os parâmetros descritos na seção 3 deste parecer.

Cumprе ressaltar que, em que pese a metodologia adotada, ainda restaram importações, em volumes pouco significativos, cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado era ou não o EBMEG objeto de análise de dumping. Para fins de início da revisão, volumes, valores e preços das importações que não puderam ser identificados como produto sujeito à medida ou não sujeito à medida fazem parte dos volumes, valores e preços das importações totais mencionados neste documento. Portanto, foram excluídos da análise apenas aqueles produtos cujas descrições permitiram concluir que não se tratava do produto objeto da presente revisão.

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF. [RESTRITO]

As tabelas seguintes apresentam os volumes, valores e preços CIF das importações totais de EBMEG, bem como suas variações, no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em t)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Alemanha	100,0	0,0	0,0	0,0	2,1	[RESTR]
Estados Unidos	100,0	4,0	0,0	1,3	-	[RESTR]
Total (sob análise)	100,0	4,0	0,0	1,3	0,0	[RESTR]
Variação	-	(96,0%)	(100,0%)	128.468,4%	(97,7%)	(100,0%)
Arábia Saudita	-	100,0	2.174,3	2.918,9	2.347,6	[RESTR]
França	100,0	201,2	235,9	396,4	503,1	[RESTR]

Coréia do Sul	100,0	38,1	34,2	77,6	34,7	[RESTR]
Bélgica	100,0	775,3	1.557,8	1.048,2	326,8	[RESTR]
Índia	100,0	-	69,7	39,1	209,5	[RESTR]
México	100,0	176,3	23,2	-	-	[RESTR]
Países Baixos (Holanda)	100,0	32,2	71,5	-	-	[RESTR]
Total (exceto análise)	100,0	158,3	382,7	540,2	505,2	[RESTR]
Variação	-	58,3%	141,7%	41,2%	(6,5%)	+405,2%
Total Geral	100,0	47,4	107,7	153,0	142,2	[RESTR]
Variação	-	(52,6%)	127,3%	42,0%	(7,0%)	+42,2%

Valor das Importações Totais (em CIF USD x1.000)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Alemanha	100,0	0,5	0,2	0,1	2,1	[RESTR]
Estados Unidos	100,0	4,2	0,0	1,6	-	[RESTR]
Total (sob análise)	100,0	4,2	0,0	1,6	0,0	[RESTR]
Variação	-	(95,8%)	(99,4%)	6.425,2%	(97,4%)	(100,0%)
Arábia Saudita	-	100,0	2.457,5	3.717,1	2.634,6	[RESTR]
França	100,0	202,6	297,1	428,0	447,9	[RESTR]
Coréia do Sul	100,0	36,7	38,7	77,8	26,5	[RESTR]
Bélgica	100,0	714,3	1.606,4	1.080,7	244,1	[RESTR]
Índia	100,0	-	74,1	34,0	171,3	[RESTR]
México	100,0	150,3	23,4	-	-	[RESTR]
Países Baixos (Holanda)	100,0	30,8	81,4	-	-	[RESTR]
Total (exceto análise)	100,0	148,2	384,2	551,5	437,5	[RESTR]
Variação	-	48,2%	159,2%	43,5%	(20,7%)	+337,5%
Total Geral	100,0	53,9	132,6	191,4	151,1	[RESTR]
Variação	-	(46,1%)	146,1%	44,3%	(21,1%)	+51,1%

Preço das Importações Totais (em CIF USD / t)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Alemanha	100,0	1.349,6	1.174,0	611,2	99,1	[RESTR]
Estados Unidos	100,0	106,1	2.638,8	123,6	-	[RESTR]
Total (sob análise)	100,0	105,7	2.422,7	123,0	143,1	[RESTR]
Variação	-	5,7%	2.192,8%	(94,9%)	16,4%	+43,1%
Arábia Saudita	-	100,0	113,0	127,3	112,2	[RESTR]
França	100,0	100,7	125,9	108,0	89,0	[RESTR]
Coréia do Sul	100,0	96,2	113,1	100,1	76,5	[RESTR]
Bélgica	100,0	92,1	103,1	103,1	74,7	[RESTR]
Índia	100,0	-	106,3	86,8	81,8	[RESTR]
México	100,0	85,3	100,7	-	-	[RESTR]
Países Baixos (Holanda)	100,0	95,7	113,8	-	-	[RESTR]
Total (exceto análise)	1.301,02	1.218,10	1.306,16	1.328,27	1.126,74	[RESTR]
Variação	-	(6,4%)	7,2%	1,7%	(15,2%)	(13,4%)
Total Geral	1.060,98	1.206,34	1.306,31	1.327,41	1.126,78	[RESTR]
Variação	-	13,7%	8,3%	1,6%	(15,1%)	+6,2%

(*) Demais Países: China, Itália, Japão, Suécia, Suíça, Taiwan (Formosa).

O volume das importações brasileiras de EBMEG das origens investigadas diminuiu 100% de P1 a P5, concentrando praticamente toda a redução já em P2, quando houve retração de 96% nesses volumes. Observa-se que os Estados Unidos iniciaram o período da análise de dano, em P1, com uma quantidade significativa de importações, representando 27,4% do mercado brasileiro, e chegaram a P5 com volume igual a zero. A Alemanha, por sua vez, já possuía volumes pouco representativos em P1, tendo registrado apenas volumes residuais em P5.

Quanto ao valor CIF das importações brasileiras de EBMEG das origens investigadas, houve tendência semelhante de decréscimo de 100% entre P1 e P5, com a maior queda tendo ocorrido de P1 a P2.

Com relação aos preços das importações das origens investigadas, não cabem considerações específicas, tendo em vista a baixa quantidade dessas importações em praticamente todos os períodos, à exceção, em especial, de P1 para os EUA.

Com relação ao volume importado de outras origens, cumpre ressaltar que as importações advindas da França e da Arábia Saudita apresentaram acréscimos em praticamente todos os períodos, até somarem juntas o montante de [RESTRITO] toneladas em P5, 54,5% do mercado brasileiro nesse período. Ao se considerar toda a série analisada, e todas as demais origens, o indicador de volume das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou aumento de 405,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

No que tange ao indicador de valor importado das outras origens, os movimentos também são de acréscimos, principalmente para França e Arábia Saudita, com aumento, considerando-se todas as origens exceto as investigadas, ao longo do período P1-P5, de 337,5%. O preço CIF médio por tonelada de EBMEG de outros fornecedores estrangeiros apresentou variação acumulada de queda de 13,4% de P1 a P5.

Constatou-se que o volume das importações brasileiras totais de EBMEG apresentou queda de 52,6%, de P1 para P2, seguindo o movimento de queda do volume das origens investigadas, e aumento de 127,3% de P2 para P3, em razão da aumento do volume das demais origens, com destaque para o acréscimo nas importações de origem saudita. De P3 para P4 houve novo aumento nas importações totais, de 42%, impulsionado pelas importações francesas e sauditas, e decréscimo de P4 para P5, de 7%. Durante os extremos do período de investigação (P1 a P5) verificou-se aumento de 42,2% nas importações brasileiras totais de EBMEG.

Avaliando a variação no valor das importações brasileiras totais no período analisado, ressalta-se que entre P1 e P2 verifica-se queda de 46,1%, em virtude da queda das importações das origens investigadas, principalmente Estados Unidos. Entre P2 e P3, a variação no valor das importações brasileiras totais acompanha o aumento do volume das importações, principalmente sauditas. Analisando-se todo o período, o valor das importações brasileiras totais apresentou expansão da ordem de 51,1%, considerado P5 em relação a P1.

A variação do preço médio das importações brasileiras totais no período apresentou aumento da ordem de 6,2%.

Cabe ressaltar também que, em termos absolutos, apurou-se que o valor total das importações brasileiras de EBMEG originárias da Alemanha e dos EUA diminuiu US\$ [RESTRITO] milhões, quando o valor das importações das demais origens aumentou US\$ [RESTRITO] milhões, de P1 a P5. Assim, constatou-se que o valor total das importações brasileiras de EBMEG apresentou aumento de US\$ [RESTRITO] milhões, no período investigado.

6.2. Do mercado brasileiro, do consumo nacional aparente (CNA) e da evolução das importações



Para dimensionar o mercado brasileiro de EBMEG foram consideradas as quantidades vendidas, de fabricação própria, no mercado interno pela indústria doméstica, líquidas de devoluções e reportadas pela peticionária, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Por sua vez, para dimensionar o consumo nacional aparente (CNA) de EBMEG, foram adicionados ao volume do mercado brasileiro as quantidades referentes ao consumo cativo. A peticionária informou que não realizou serviço de industrialização para terceiros (tolling) durante o período de investigação do dano.

Do Mercado Brasileiro, do Consumo Nacional Aparente e da Evolução das Importações (em t)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Mercado Brasileiro						
Mercado Brasileiro {A+B+C}	100,0	91,6	101,2	111,5	98,0	[RESTR]
Variação	-	(8,4%)	10,6%	10,1%	(12,1%)	(2,0%)
A. Vendas Internas - Indústria Doméstica	100,0	119,5	97,1	85,2	69,9	[RESTR]
Variação	-	19,5%	(18,7%)	(12,3%)	(17,9%)	(30,1%)
B. Vendas Internas - Outras Empresas	-	-	-	-	-	[RESTR]
Variação	-	-	-	-	-	-
C. Importações Totais	100,0	47,4	107,7	153,0	142,2	[RESTR]
C1. Importações - Origens sob Análise	100,0	4,0	0,0	1,3	0,0	[RESTR]
Variação	-	(96,0%)	(100,0%)	128.468,4%	(97,7%)	(100,0%)
C2. Importações - Outras Origens	100,0	158,3	382,7	540,2	505,2	+7.161,3
Variação	-	58,3%	141,7%	41,2%	(6,5%)	+405,2%
Consumo Nacional Aparente (CNA)						
CNA {A+B+C+D}	100,0	92,8	101,2	112,7	96,4	[RESTR]
Variação	-	(7,2%)	9,0%	11,4%	(14,7%)	(3,8%)
D. Consumo Cativo	100,0	117,6	99,5	137,4	65,3	[RESTR]
Variação	-	17,6%	(15,3%)	38,1%	(56,1%)	(39,7%)
Representatividade das Importações de Origens sob Análise						
Participação no Mercado Brasileiro {C1/(A+B+C)}	100,0	4,3	0,0	1,2	0,0	[RESTR]
Variação	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Participação no CNA {C1/(A+B+C+D+E)}	100,0	4,3	0,0	1,2	0,0	[RESTR]
Variação	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Participação nas Importações Totais {C1/C}	100,0	8,4	0,0	0,8	0,0	[RESTR]
Variação	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
F. Volume de Produção Nacional {F1+F2}	100,0	112,5	92,0	85,3	61,6	[RESTR]
Variação	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
F1. Volume de Produção - Indústria Doméstica	100,0	112,5	92,0	85,3	61,6	[RESTR]
Variação	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
F2. Volume de Produção - Outras Empresas	-	-	-	-	-	[RESTR]
Variação	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Relação com o Volume de Produção Nacional {C1/F}	100,0	3,6	0,0	1,5	0,0	[RESTR]
Variação	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

Observou-se que o mercado brasileiro inicialmente decresceu 8,4% de P1 para P2 e depois aumentou 10,6% de P2 para P3, acompanhando os movimentos de decréscimo das importações investigadas de P1 para P2 e de aumento das importações de outras origens de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento da ordem de 10,1% entre P3 e P4 e redução de 12,1% entre P4 e P5, decorrentes da expansão do volume das importações das origens não investigadas entre P3 e P4 e do decréscimo nas vendas da indústria doméstica de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de mercado brasileiro de EBMEG revelou variação negativa de 30,1% em P5, comparativamente a P1.

Observou-se que a participação das importações investigadas em relação ao mercado brasileiro reduziu-se durante o período sob investigação, passando de [RESTRITO]% em P1 para [RESTRITO]% em P5, em decorrência principalmente da diminuição das importações dos EUA.

Observou-se que o consumo nacional aparente brasileiro apresentou trajetória similar à do mercado brasileiro, com decréscimo de 7,2% de P1 para P2, posterior aumento de 9% de P2 para P3, aumento de 11,4% entre P3 e P4 e redução de 14,7% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de consumo nacional aparente brasileiro de EBMEG revelou variação negativa de 3,8% em P5, comparativamente a P1.

Adicionalmente, ao longo de todo o período, observou-se decréscimo da participação do volume importado das origens investigadas em relação ao volume total importado, quando representava [RESTRITO]% do total importado pelo Brasil em P1 e passou a [RESTRITO]% em P5. Ao se analisar a tendência das importações dessas origens durante o período sob investigação, constatou-se que o período de P1 para P2 foi aquele no qual se registrou a queda mais intensa: [RESTRITO] p.p., causados, principalmente, pela queda das importações estadunidenses e pelo aumento das importações de outras origens ao longo do restante do período de análise do dano.

Por fim, observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de EBMEG registrou também, consequentemente, quedas sucessivas. Ao se considerar todo o período investigado, essa relação apresentou decréscimo de [RESTRITO] p.p., de P1 a P5.

6.3. Da conclusão a respeito das importações

No período analisado, as importações investigadas sujeitas ao direito antidumping decresceram significativamente, alcançando volumes não representativos: em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO] t em P5 (redução de [RESTRITO] t, correspondente a quase 100%); relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [RESTRITO]% em P1 para [RESTRITO]% em P5; e em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [RESTRITO]% desta produção e, em P5, correspondiam a [RESTRITO]% do volume total produzido no país.

Dessa forma, constatou-se redução substancial das importações sujeitas ao direito antidumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Conforme disposto no art. 108 do Decreto n. 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito antidumping levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores elencados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações, conforme indicado no item 6 deste documento.

Destaque-se que os dados apresentados nesta seção refletem aqueles apresentados pela indústria doméstica em sua petição e informações complementares.

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de EBMEG da Oxiteno, localizada em Camaçari (Bahia), responsável, em P5, por 100,0% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pela linha de produção da referida empresa.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pelas peticionárias, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), [RESTRITO].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados neste documento, com exceção do retorno sobre investimentos, do fluxo de caixa e da capacidade de captar recursos, são referentes exclusivamente à produção e às vendas da indústria doméstica de EBMEG.

7.1.1. Da evolução global da indústria doméstica

7.1.1.1. Dos indicadores de venda e participação no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta, entre outras informações, as vendas da indústria doméstica de EBMEG de fabricação própria, destinadas ao mercado interno, conforme informadas pela peticionária. Cumpre ressaltar que as vendas são apresentadas líquidas de devoluções.

Dos Indicadores de Venda e Participação no Mercado Brasileiro e no Consumo Nacional Aparente (em t)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Indicadores de Vendas						
A. Vendas Totais da Indústria Doméstica	100,0	115,7	93,1	79,7	66,2	[RESTR]
Variação	-	15,7%	(19,5%)	(14,3%)	(16,9%)	(33,8%)
A1. Vendas no Mercado Interno	100,0	119,5	97,1	85,2	69,9	[RESTR]
Variação	-	19,5%	(18,7%)	(12,3%)	(17,9%)	(30,1%)
A2. Vendas no Mercado Externo	100,0	65,5	40,2	9,1	18,6	[RESTR]
Variação	-	(34,5%)	(38,7%)	(77,4%)	104,2%	(81,4%)
Mercado Brasileiro e Consumo Nacional Aparente (CNA)						
B. Mercado Brasileiro	100,0	91,6	101,2	111,5	98,0	[RESTR]
Variação	-	(8,4%)	10,6%	10,1%	(12,1%)	(2,0%)
C. CNA	100,0	92,8	101,2	112,7	96,4	[RESTR]
Variação	-	(7,2%)	9,0%	11,4%	(14,7%)	(3,8%)
Representatividade das Vendas no Mercado Interno						
Participação nas Vendas Totais {A1/A}	100,0	103,3	104,4	106,8	105,5	
Variação	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Participação no Mercado Brasileiro {A1/B}	100,0	130,5	95,9	76,4	71,4	
Variação	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Participação no CNA {A1/C}	100,0	128,8	96,0	75,6	72,5	
Variação	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

Observou-se que houve redução no volume de vendas de EBMEG destinado ao mercado interno em todos os períodos da série analisada, exceto entre P1 e P2, quando registrou elevação de 19,7%. Ao se analisar o período de investigação (P1 a P5), verificou-se retração de 30,1% ([RESTRITO]) no volume de vendas destinado ao mercado doméstico.

No caso do volume de vendas de EBMEG destinado ao mercado externo, foram observadas quedas consecutivas ao longo do período de análise de dano, acumulando variação negativa de 81,4% ([RESTRITO]) entre P1 e P5. A participação dessas vendas nas vendas totais, contudo, representou patamares [RESTRITO] das vendas totais ao longo do período de análise de dano.

As variações nos volumes de vendas totais da indústria doméstica refletem principalmente o comportamento verificado nas vendas internas, dada a menor relevância de exportações no período em análise. Nesse sentido, observou-se retração de 33,8% ([RESTRITO]) no volume de vendas totais da indústria doméstica entre P1 e P5.

Quanto à participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de EBMEG, observou-se elevação de [RESTRITO]p.p. entre P1 e P2, seguida de sucessivas reduções. De P1 a P5 verificou-se retração de [RESTRITO] p.p. na participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, tendo alcançado [RESTRITO] em P5, contra [RESTRITO] em P1. Já em relação à participação no consumo nacional aparente, as tendências observadas foram similares, registrando redução de [RESTRITO] p.p. de P1 a P5.

7.1.1.2. Dos indicadores de produção, capacidade e estoque

A indústria doméstica informou que a planta produtiva de éteres butílicos opera continuamente, sendo sua capacidade instalada nominal calculada por meio da multiplicação de 8.760 horas (horas totais em um ano) pelo volume obtido em uma hora de produção, considerando-se a operação a 100% de capacidade. Já a capacidade instalada efetiva foi calculada considerando as [CONFIDENCIAL].

Dos Indicadores de Produção, Capacidade Instalada e Estoque (em t)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Volumes de Produção						
A. Volume de Produção - Produto Similar	100,0	112,5	92,0	85,3	61,6	[RESTR]
Variação	-	12,5%	(18,2%)	(7,3%)	(27,8%)	(38,4%)
B. Volume de Produção - Outros Produtos	100,0	113,0	98,1	86,2	64,5	[CONF]
Variação	-	13,0%	(13,2%)	(12,1%)	(25,2%)	(35,5%)
C. Industrialização p/ Terceiros - Tolling	-	-	-	-	-	-
Variação	-	-	-	-	-	-



Capacidade Instalada						
D. Capacidade Instalada Efetiva	100,0	98,7	93,9	94,8	94,0	[RESTR]
Variação	-	(1,3%)	(4,9%)	1,0%	(0,9%)	(6,0%)
E. Grau de Ocupação {(A+B)/D}	100,0	114,1	99,3	90,0	66,2	-
Variação	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Estoques						
F. Estoques	100,0	71,0	78,6	114,2	60,9	[RESTR]
Variação	-	(29,0%)	10,7%	45,4%	(46,7%)	(39,1%)
G. Relação entre Estoque e Volume de Produção {E/A}	100,0	62,8	86,0	133,7	98,8	-
Variação	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica, após expansão inicial entre P1 e P2, apresentou quedas consecutivas entre P2 e P5. Constatou-se que, de P1 para P5, o volume de produção apresentou redução de 38,4%.

Observou-se que a capacidade instalada efetiva revelou variação negativa de 6,0% em P5, comparativamente a P1. Do mesmo modo o grau de ocupação da capacidade instalada, no mesmo período, decresceu [RESTRITO] p.p.

O volume do estoque final de EBMEG diminuiu 29,0% entre P1 e P2, sendo seguido de elevações entre P2 e P3 (10,7%) e entre P3 e P4 (45,4%). Entre P4 e P5, foi registrada nova redução, de 46,7%. Considerando-se os extremos da série (P1 a P5), o volume do estoque final da indústria doméstica retraiu 39,1%.

Como decorrência, a relação estoque final/produção apresentou evolução similar à do volume de estoque. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção diminuiu [RESTRITO] p.p.

7.1.1.3. Dos indicadores de emprego, produtividade e massa salarial

Do Emprego, da Produtividade e da Massa Salarial						
[CONFIDENCIAL]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Emprego						
A. Qtde de Empregados - Total	100,0	118,8	93,5	97,8	76,1	[CONF]
Variação	-	18,8%	(21,3%)	4,7%	(22,2%)	(23,9%)
A1. Qtde de Empregados - Produção	100,0	113,6	92,4	97,5	72,0	[CONF]
Variação	-	13,6%	(18,7%)	5,5%	(26,1%)	(28,0%)
A2. Qtde de Empregados - Adm. e Vendas	100,0	150,0	100,0	100,0	100,0	[CONF]
Variação	-	50,0%	(33,3%)	-	-	-
Produtividade (em t)						
B. Produtividade por Empregado Volume de Produção (produto similar) / {A1}	100,0	99,1	99,6	87,5	85,5	[CONF]
Variação	-	(0,9%)	0,6%	(12,2%)	(2,4%)	(14,5%)
Massa Salarial (em Mil Reais)						
C. Massa Salarial - Total	100,0	116,5	88,7	91,8	59,6	[CONF]
Variação	-	16,5%	(23,9%)	3,4%	(35,0%)	(40,4%)
C1. Massa Salarial - Produção	100,0	115,2	87,8	90,5	61,6	[CONF]
Variação	-	15,2%	(23,8%)	3,1%	(31,9%)	(38,4%)
C2. Massa Salarial - Adm. e Vendas	100,0	121,7	92,3	96,6	51,8	[CONF]
Variação	-	21,7%	(24,2%)	4,6%	(46,4%)	(48,2%)

Observou-se que o número de empregados que atuam em linha de produção diminuiu 28,0% em P5, comparativamente a P1 ([CONFIDENCIAL]). Com relação à variação do número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, não houve alterações, considerado o mesmo período. Por sua vez, o número total de empregados diminuiu 23,9% ([CONFIDENCIAL]).

A produtividade por empregado ligado à produção revelou variação negativa de 14,5% considerando-se todo o período de investigação, de P1 para P5.

A massa salarial dos empregados ligados à linha de produção, ao considerar-se todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P5, caiu 38,4%, enquanto a massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas se reduziu em 48,2%. Diante disso, a massa salarial total, de P1 a P5, caiu 40,4%.

7.1.2. Dos indicadores financeiros da indústria doméstica

7.1.2.1. Da receita líquida e dos preços médios ponderados

Inicialmente, cumpre elucidar que a receita líquida da indústria doméstica se refere às vendas líquidas de EBMEG de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Da Receita Líquida e dos Preços Médios Ponderados						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Receita Líquida (em Mil Reais)						
A. Receita Líquida Total	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Variação	-	(2,4%)	(4,9%)	(14,0%)	(19,8%)	(36,0%)
A1. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	100,0	96,1	84,2	67,0	[RESTR]
Variação	-	(0,0%)	(3,9%)	(12,4%)	(20,3%)	(33,0%)
Participação {A1/A}	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A2. Receita Líquida Mercado Externo	100,0	59,7	40,0	10,2	16,0	[CONF]
Variação	-	(40,3%)	(32,9%)	(74,6%)	57,0%	(84,0%)
Participação {A2/A}	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Preços Médios Ponderados (em Reais/t)						
B. Preço no Mercado Interno {A1/Vendas no Mercado Interno}	100,0	83,7	99,0	98,8	95,9	[RESTR]

Variação	-	(16,3%)	18,3%	(0,1%)	(3,0%)	(4,1%)
C. Preço no Mercado Externo {A2/Vendas no Mercado Externo}	100,0	91,1	99,6	112,0	86,1	[CONF]
Variação	-	(8,9%)	9,4%	12,4%	(23,1%)	(13,9%)

A respeito da variação da receita líquida referente às vendas de EBMEG no mercado interno, foram verificadas sucessivas retrações ao longo do período de análise de indícios de dano, pressionada, entre P1 e P2, pela queda no preço de venda no mercado interno (16,3%) e, nos demais períodos, especialmente pela redução dos volumes vendidos no mercado doméstico. Ao se considerar todo o período de investigação, a receita líquida obtida com as vendas de EBMEG no mercado interno diminuiu 33,0%.

Por sua vez, a receita líquida obtida com as vendas de EBMEG ao mercado externo caiu 84,0% entre P1 e P5, também resultado da retração dos preços praticados nas exportações da indústria doméstica e nos volumes exportados. Ao se considerarem os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas de EBMEG diminuiu 36,0%.

A respeito dos preços médios ponderados de venda, ressalte-se, inicialmente, que os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de fabricação própria e que foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas.

O preço médio de EBMEG vendido no mercado interno, após redução de 16,3% entre P1 e P2, registrou crescimento de 18,3% entre P2 e P3, retornando quase ao mesmo patamar de P1. Nos demais períodos, observaram-se retrações de 0,1% e 3,0%, respectivamente. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda de EBMEG da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 4,1%.

Já o preço médio do produto vendido ao mercado externo decresceu 13,9% considerando os extremos da série.

7.1.2.2. Dos resultados e das margens

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno e Margens de Rentabilidade						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Demonstrativo de Resultado (em Mil Reais)						
A. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	100,0	96,1	84,2	67,0	[RESTR]
Variação	-	(0,0%)	(3,9%)	(12,4%)	(20,3%)	(33,0%)
B. Custo do Produto Vendido - CPV	100,0	118,2	115,8	110,1	70,5	[CONF]
Variação	-	18,2%	(2,0%)	(4,9%)	(35,9%)	(29,5%)
C. Resultado Bruto {A-B}	100,0	27,8	18,2	(18,6)	53,2	[CONF]
Variação	-	(72,2%)	(34,6%)	(202,5%)	385,9%	(46,8%)
D. Despesas Operacionais	100,0	84,4	99,5	(64,7)	104,7	[CONF]
Variação	-	(15,6%)	18,0%	(165,0%)	261,9%	+4,7%
D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	95,4	81,6	66,1	50,6	[CONF]
D2. Despesas com Vendas	100,0	100,4	85,5	63,1	61,9	[CONF]
D3. Resultado Financeiro (RF)	(100,0)	(88,0)	(28,9)	(300,4)	142,8	[CONF]
D4. Outras Despesas (Receitas Operacionais (OD)	100,0	(5.323,9)	(254,1)	(18.423,1)	(5.066,4)	[CONF]
E. Resultado Operacional {C-D}	100,0	(34,8)	(71,8)	32,3	(3,7)	[CONF]
Variação	-	(134,8%)	(106,3%)	145,0%	(111,4%)	(103,7%)
F. Resultado Operacional (exceto RF) {C-D1-D2-D4}	100,0	(107,1)	(131,1)	(125,6)	78,3	[CONF]
Variação	-	(207,1%)	(22,4%)	4,2%	162,3%	(21,7%)
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD) {C-D1-D2}	100,0	(132,4)	(131,7)	(214,4)	53,3	[CONF]
Variação	-	(232,4%)	0,5%	(62,8%)	124,9%	(46,7%)
Margens de Rentabilidade (%)						
H. Margem Bruta {C/A}	100,0	27,9	18,9	(22,4)	79,6	[CONF]
Variação	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
I. Margem Operacional {E/A}	100,0	(34,4)	(74,0)	38,5	(5,2)	[CONF]
Variação	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
J. Margem Operacional (exceto RF) {F/A}	100,0	(106,7)	(136,7)	(150,0)	116,7	[CONF]
Variação	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
K. Margem Operacional (exceto RF e OD) {G/A}	100,0	(131,1)	(136,1)	(252,5)	78,7	[CONF]
Variação	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

A respeito da demonstração de resultados e das margens de lucro associadas, obtidas com a venda de EBMEG de fabricação própria no mercado interno, registre-se que o CPV apresentou um aumento de 18,2% de P1 para P2, seguido de sucessivas quedas nos demais períodos. Considerando-se todo o período analisado houve uma queda de 29,5%.

O resultado bruto com a venda de EBMEG no mercado interno apresentou queda de 46,8% de P1 a P5 e a margem bruta da indústria doméstica apresentou retração de [CONFIDENCIAL] p.p. considerando-se os extremos da série.

O resultado operacional da indústria doméstica se reduziu em 103,7% ao se considerar todo o período de investigação, [CONFIDENCIAL]. A margem operacional apresentou comportamento semelhante ao resultado operacional: considerando-se todo o período de investigação de indícios de dano, a margem operacional obtida em P5 piorou [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

No tocante ao resultado operacional excluindo-se os resultados financeiros foi observada queda de 21,7% entre P1 e P5, enquanto a margem operacional exceto o resultado financeiro apresentou elevação de [CONFIDENCIAL]p.p. ao se considerar os extremos da série.



m relação ao resultado operacional excluindo-se as receitas financeiras e outras despesas foi observada queda de 46,7% entre P1 e P5, enquanto a margem operacional exceto o resultado financeiro e outras despesas apresentou decréscimo de [CONFIDENCIAL]p.p. ao se considerar os extremos da série.

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno por Unidade (R\$/t)						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
A. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	83,7	99,0	98,8	95,9	[RESTR]
Variação	-	(16,3%)	18,3%	(0,1%)	(3,0%)	(4,1%)
B. Custo do Produto Vendido - CPV	100,0	98,9	119,2	129,3	100,9	[CONF]
Variação	-	(1,1%)	20,5%	8,4%	(22,0%)	+0,9%
C. Resultado Bruto {A-B}	100,0	23,2	18,7	(21,9)	76,2	[CONF]
Variação	-	(76,8%)	(19,5%)	(216,9%)	448,3%	(23,8%)
D. Despesas Operacionais	100,0	70,6	102,5	(76,0)	149,8	[CONF]
Variação	-	(29,4%)	45,2%	(174,1%)	297,2%	+49,8%
D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	79,8	84,0	77,6	72,4	[CONF]
D2. Despesas com Vendas	100,0	84,0	88,0	74,1	88,6	[CONF]
D3. Resultado Financeiro (RF)	(100,0)	(73,6)	(29,8)	(352,7)	204,3	[CONF]
D4. Outras Despesas (Receitas Operacionais (OD)	100,0	(4.454,2)	(261,6)	(21.631,5)	(7.247,7)	[CONF]
E. Resultado Operacional {C-D}	100,0	(29,1)	(73,9)	37,9	(5,2)	[CONF]
Variação	-	(129,1%)	(153,9%)	151,3%	(113,8%)	(105,2%)
F. Resultado Operacional (exceto RF) {C-D1-D2-D4}	100,0	(89,6)	(135,0)	(147,5)	112,0	[CONF]
Variação	-	(189,6%)	(50,6%)	(9,3%)	175,9%	+12,0%
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD) {C-D1-D2}	100,0	(110,8)	(135,6)	(251,8)	76,3	[CONF]
Variação	-	(210,8%)	(22,4%)	(85,7%)	130,3%	(23,7%)

Em relação à receita líquida unitária no mercado interno, foram observadas retrações em todos os períodos, com exceção de P3. Considerando os extremos da série, foi constatada retração de 4,1% no indicador.

Ainda, ao se analisar o CPV unitário, observaram-se quedas entre P1 e P2 e entre P4 e P5. Nos demais períodos foram registradas elevações. Ao longo de todo o período de análise de indícios de dano, verificou-se variação positiva de 0,9% de P1 para P5.

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de EBMEG no mercado interno, verificou-se retração em todos os períodos exceto entre P4 e P5, quando a queda no CPV unitário foi maior que a queda do preço. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou retração de 23,8%.

No tocante ao resultado operacional, foram registradas reduções em todos os períodos, com exceção de P4. Ao se considerar os extremos da série, o resultado operacional unitário apresentou retração de 105,2%.

O resultado operacional exclusive o resultado financeiro e o resultado operacional exclusive o resultado financeiro e outras despesas/receitas apresentaram comportamento semelhantes ao resultado bruto unitário, com elevações somente entre P4 e P5. Considerando o período de análise de indícios de dano, o resultado operacional exclusive o resultado financeiro apresentou elevação de 12,0%, enquanto o resultado operacional exclusive o resultado financeiro e outras despesas/receitas registrou redução de 23,7%. Observe-se, ainda, que, após resultados negativos em P2, P3 e P4, os indicadores retomam a montantes positivos em P5.

7.1.2.3. Do fluxo de caixa, do retorno sobre investimentos e da capacidade de captar recursos

Com relação aos próximos indicadores, cumpre frisar que se referem às atividades totais da indústria doméstica, e não somente às operações relacionadas a EBMEG.

Do Fluxo de Caixa, Retorno sobre Investimentos e Capacidade de Captar Recursos						
[CONFIDENCIAL]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Fluxo de Caixa						
A. Fluxo de Caixa	(100,00)	312,81	(32,32)	47,27	10,38	[CONF]
Variação	-	412,8%	(110,3%)	246,3%	(78,1%)	+110,4%
Retorno sobre Investimento						
B. Lucro Líquido	100,0	52,1	80,9	68,9	(7,1)	[CONF]
Variação	-	(47,9%)	55,3%	(14,9%)	(110,3%)	(107,1%)
C. Ativo Total	100,0	136,9	145,1	144,1	133,5	[CONF]
Variação	-	36,9%	6,0%	(0,7%)	(7,4%)	+33,5%
D. Retorno sobre Investimento Total (ROI)	100,0	38,1	55,8	47,8	(5,3)	[CONF]
Variação	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Capacidade de Captar Recursos						
E. Índice de Liquidez Geral (ILG)	100,0	70,8	63,6	54,5	45,5	[CONF]
Variação	-	(29,2%)	(10,1%)	(14,3%)	(16,7%)	(54,5%)
F. Índice de Liquidez Corrente (ILC)	100,0	201,7	189,7	180,2	125,9	[CONF]
Variação	-	101,7%	(6,0%)	(5,0%)	(30,1%)	+25,9%

Obs.: ROI = Lucro Líquido / Ativo Total; ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; ILG = (Ativo Circulante + Ativo Realizável Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Verificou-se elevação no fluxo de caixa referente às atividades totais da indústria doméstica de 110,4% ao longo do período de análise de dano, que foi marcado por oscilações acentuadas nesse indicador ao se observar as variações período a período.

Quanto ao retorno sobre investimento, também se verificou retração ao considerar-se os extremos da série, de P1 a P5, de [CONFIDENCIAL] p.p., com a maior queda tendo ocorrido de P1 a P2.

Ao se analisar a capacidade de captar recursos, verificou-se deterioração no índice de liquidez geral, com a queda de 54,5% durante todo o período de análise do dano - a maior queda tendo ocorrido de P1 para P2; e melhora no índice de liquidez corrente, com o aumento de 25,9% ao longo de todo o período - o maior aumento tendo ocorrido de P1 para P2.

7.1.3. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.1.3.1. Dos custos e da relação custo/preço

Dos Custos e da Relação Custo/Preço						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Custos de Produção (em Mil Reais)						
Custo de Produção {A + B}	100,0	118,2	108,7	106,0	64,5	[CONF]
Variação	-	18,2%	(8,1%)	(2,5%)	(39,2%)	(35,5%)
A. Custos Variáveis	100,0	120,1	111,5	109,6	65,0	[CONF]
A1. Matéria Prima	100,0	121,2	112,8	108,7	62,3	[CONF]
A2. Outros Insumos	100,0	91,3	91,0	123,4	68,3	[CONF]
A3. Utilidades	100,0	113,5	98,8	115,2	76,3	[CONF]
A4. Outros Custos Variáveis	100,0	114,1	146,6	108,4	118,3	[CONF]
B. Custos Fixos	100,0	108,7	94,4	87,7	62,0	[CONF]
B1. Mão de obra direta	100,0	111,1	91,5	84,3	64,6	[CONF]
B2. Depreciação	100,0	108,4	92,7	82,6	57,9	[CONF]
B3. Mão de obra Indireta	100,0	111,8	95,0	103,5	59,4	[CONF]
B4. Materiais Diversos	100,0	106,2	98,7	89,5	71,7	[CONF]
B5. Outros Custos Fixos	100,0	105,4	97,0	79,9	67,9	[CONF]
Custo Unitário (em R\$/t) e Relação Custo/Preço (%)						
C. Custo de Produção Unitário	100,0	105,1	118,1	124,3	104,8	[CONF]
Variação	-	5,1%	12,4%	5,2%	(15,7%)	+4,8%
D. Preço no Mercado Interno	100,0	83,7	99,0	98,8	95,9	[RESTR]
Variação	-	(16,3%)	18,3%	(0,1%)	(3,0%)	(4,1%)
E. Relação Custo / Preço {C/D}	100,0	125,6	119,3	125,7	109,2	[CONF]
Variação	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

O custo de produção total da indústria doméstica associado à fabricação de EBMEG apresentou elevação de 18,2% entre P1 e P2, seguida de sucessivas reduções nos demais períodos. Deste modo, se considerados os extremos da série, o custo de produção total caiu 35,5%. Vale destacar que, consoante o apresentado na seção 3, a produção dos éteres butílicos se caracteriza pela formação conjunta de três produtos: EBMEG, EBDEG e EBTEG. Nesse sentido, a Oxiteno informou que os produtos homólogos EBDEG e EBTEG são custeados e comercializados individualmente, não afetando, portanto, o custo do EBMEG.

O custo de produção unitário, por sua vez, após sucessivos incrementos entre P1 e P4, apresentou redução de 15,7% entre P4 e P5. Considerando a totalidade do período de investigação, houve elevação de 4,8% no referido indicador.

Por sua vez, a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno registrou elevações entre P1 e P2 ([CONFIDENCIAL]p.p.) e entre P3 e P4 ([CONFIDENCIAL]p.p.). Entre P2 e P3, o indicador apresentou redução de [CONFIDENCIAL]p.p., enquanto entre P4 e P5 apresentou queda de [CONFIDENCIAL]p.p. Assim, ao considerar o período como um todo (P1 a P5), a relação entre custo de produção e preço subiu [CONFIDENCIAL]p.p.

7.2. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que, após uma elevação entre P1 e P2, o volume de vendas no mercado interno da indústria doméstica apresentou seguidas contrações no indicador, o que o fez encerrar o período de análise de dano com uma variação negativa de 30,1%. Na comparação entre os dois períodos de análise mais recentes, houve queda de 17,9% do volume dessas vendas de P4 a P5.

De P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 2,0%, sendo a maior queda registrada entre P4 e P5 (12,1%), possivelmente em função do agravamento da pandemia da COVID-19, consoante indicação da peticionária. Considerando que o mercado brasileiro apresentou um declínio inferior à redução das vendas internas da indústria doméstica, a indústria doméstica perdeu [RESTRITO] p.p. de participação no mercado brasileiro entre P1 e P5, e [RESTRITO] p.p. de P4 a P5, alcançando [RESTRITO] % de participação em P5.

Em relação ao volume de produção de EBMEG, observou-se comportamento semelhante às vendas domésticas, com aumento de P1 para P2 e sucessivas reduções nos demais períodos, sendo a mais relevante entre P4 e P5, da ordem de 27,8%. Entre P1 e P5, houve redução no volume de produção de EBMEG na ordem de 38,4%.

A capacidade instalada registrou redução de 6,0% entre P1 e P5. Mesmo com essa queda, diante da redução expressiva no volume produzido de EBMEG, o grau de ocupação da capacidade instalada caiu [RESTRITO] p.p., atingindo [RESTRITO] % em P5, período com o resultado mais danoso para o indicador.

Em relação ao volume do estoque final de EBMEG, após redução de 8,5% de P1 para P2 e seguidos aumentos entre P2 e P4, voltando a apresentar queda em P5, tendo resultado em queda de 39,1% considerando-se os extremos da série (P1 a P5). Como decorrência, a relação estoque final/produção decresceu [RESTRITO] p.p. entre P1 e P5.

No que tange aos empregados nas linhas de produção de EBMEG da indústria doméstica, observou-se contração de 21,4% entre P1 e P5, e à massa salarial, redução de 38,4%. Já o número de empregados encarregados da administração e vendas se manteve constante, enquanto a respectiva massa salarial registrou queda de 48,2%.

Por sua vez, apurou-se que o preço do produto similar da indústria doméstica apresentou uma retração inicial substancial em P2, da ordem 16,3%, seguida de uma elevação de 18,3% entre P2 e P3, fazendo com que o preço retornasse a um patamar similar ao observado em P1. Nos demais períodos, voltou a registrar reduções consecutivas. Dessa forma, de P1 a P5 pôde-se observar que os preços da indústria doméstica apresentaram queda de 4,1%, e, de P4 a P5, de 3,0%, configurando a existência de depressão ao longo do período de análise.

Verificou-se, ainda, que o custo de produção apresentou sucessivas elevações entre P1 e P4, seguida de uma redução substancial em P5 (15,7%). Apesar disso, ao se considerar o período de análise de dano, o custo de produção cresceu 4,8%. Nesse sentido, a relação custo de produção/preço de venda deteriorou-se [CONFIDENCIAL]p.p. entre P1 e P5, pressionando, assim, as margens da indústria doméstica.

Nesse contexto, observou-se que a indústria doméstica alcançou seu melhor resultado financeiro em P1. Apesar da melhora dos indicadores de volume de vendas e produção de EBMEG em P2, a queda do preço de venda no mercado doméstico impediu um incremento nos indicadores financeiros. Entre P2 e P4, pressionados pelo crescimento das importações, sobretudo das originárias da França e Arábia Saudita, os indicadores financeiros registraram quedas consecutivas. Por fim, apesar de nova redução no volume de vendas no mercado doméstico em P5, os indicadores financeiros registraram evolução positiva, sobretudo a margem bruta ([CONFIDENCIAL]p.p.), margem operacional exclusive resultado financeiro ([CONFIDENCIAL]p.p.) e a margem operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas operacionais ([CONFIDENCIAL]p.p.). Esses incrementos foram resultado da redução do custo de produção reportado pela indústria doméstica em P5.

Apesar da melhora observada em P5, quando considerados o período de análise de indícios de dano, verificou-se retração de 33,0% na receita líquida, de 46,8% no resultado bruto, de 103,7% no resultado operacional, de 21,7% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e de 46,7% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e as outras despesas operacionais. De mesmo modo, identificou-se redução de [CONFIDENCIAL]p.p. na margem bruta, [CONFIDENCIAL]p.p. na margem operacional e de



[CONFIDENCIAL]p.p. na margem operacional, com exceção do resultado financeiro e das outras despesas operacionais, no período analisado. Apenas a margem operacional, com exceção do resultado financeiro apresentou variação positiva entre P1 e P5, de [CONFIDENCIAL]p.p., contudo, o seu resultado, em termos absolutos, apresentou queda de 21,7%.

Por todo o exposto, após a aplicação da medida, observou-se que a indústria doméstica logrou êxito em aumentar as vendas no mercado interno, participação no mercado brasileiro e volume produzido apenas em P2, apresentando piora nestes indicadores nos demais períodos. Em relação aos indicadores financeiros, estes apresentaram consecutivas retrações entre P1 e P4, voltando a crescer em P5, resultado da redução dos custos de produção incorridos pela Oxiteno. Dessa forma, para fins de início, pode-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica, sobretudo quando analisados os resultados dos extremos do período de revisão de dano.

8. DOS INDICADORES DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (item 8.1); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.4); o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência (item 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (item 8.3); Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.4); alterações nas condições de mercado no país exportador (item 8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.6).

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Consoante exposto no item 7 deste documento, verificou-se que, após uma elevação entre P1 e P2, o volume de vendas no mercado interno da indústria doméstica apresentou seguidas contrações no indicador, o que o fez encerrar o período de análise de dano com uma variação negativa de 30,1%, considerando os extremos da série (P1 a P5). Na comparação entre os dois períodos de análise mais recentes, houve queda de 17,9% do volume dessas vendas de P4 a P5.

Na esteira das reduções no volume de vendas, a indústria doméstica também registrou perdas significativas no volume de produção de EMBEG, culminando na redução do grau de ocupação de sua capacidade produtiva. A produção, após registrar elevação de 12,5% entre P1 e P2, apresentou seguidas reduções, sendo a mais relevante entre P4 e P5, de 27,8%. Considerando os extremos da série, o volume de produção decresceu 38,4%. O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou tendência similar ao volume produzido, tendo registrado elevação inicial de [RESTRITO] p.p., seguida de sucessivas retrações, com destaque para o período entre P4 e P5, quando caiu [RESTRITO] p.p. Ao se comparar P1 com P5, identificou-se uma redução acumulada de [RESTRITO] p.p.

De P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 2,0%, sendo a maior queda registrada entre P4 e P5 (12,1%). Segundo a peticionária, a razão da redução seria, possivelmente, em função do agravamento da pandemia da COVID-19. Considerando que o mercado brasileiro apresentou um declínio inferior à redução das vendas internas da indústria doméstica, a indústria doméstica perdeu [RESTRITO] p.p. de participação no mercado brasileiro entre P1 e P5, e [RESTRITO] p.p. de P4 a P5, alcançando [RESTRITO]% de participação em P5.

Apurou-se, ainda, que o preço do produto similar da indústria doméstica apresentou uma retração inicial substancial, da ordem 16,3%, fazendo com que a receita líquida permanecesse praticamente constante entre P1 e P2, apesar do aumento do volume de vendas no mercado doméstico. Entre P2 e P3, o preço registrou elevação de 18,3%, fazendo com que retornasse a um patamar similar ao observado em P1. Nos demais períodos, voltou a registrar reduções. Dessa forma, de P1 a P5 pôde-se observar que os preços da indústria doméstica apresentaram queda de 4,1%, e, de P4 a P5, de 3,0%, configurando a existência de depressão ao longo do período de análise.

Verificou-se, ainda, que o custo de produção apresentou sucessivas elevações entre P1 e P4, seguida de uma redução substancial em P5 (15,7%). Apesar disso, ao se considerar o período de análise de dano, o custo de produção cresceu 4,8%. Nesse sentido, a relação custo de produção/preço de venda apresentou piora de [CONFIDENCIAL]p.p. entre P1 e P5, pressionando, assim, as margens da indústria doméstica, em cenário de supressão de preço.

Nesse contexto, observou-se que a indústria doméstica alcançou seu melhor resultado financeiro em P1. Apesar da melhora dos indicadores de volume de vendas e produção de EBMEG em P2, a queda do preço de venda no mercado doméstico impediu um incremento nos indicadores financeiros. Entre P2 e P4, pressionados pelo crescimento das importações, sobretudo das originárias da França e Arábia Saudita, os indicadores financeiros registraram quedas consecutivas, atingindo margens negativas de rentabilidade. Por fim, diante da nova redução no volume de vendas no mercado doméstico em P5, houve, em relação a P4, queda de [CONFIDENCIAL]p.p. na receita líquida e retração no resultado operacional, contudo, observaram-se evoluções positivas nos demais indicadores financeiros de resultados e margens, em função da redução significativa do custo de produção reportado pela indústria doméstica em P5.

Apesar da melhora observada em P5, quando considerado todo o período de análise de indícios de dano, verificou-se retração de 33,0% na receita líquida, de 46,8% no resultado bruto, de 103,7% no resultado operacional, de 21,7% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e de 46,7% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e as outras despesas operacionais. De mesmo modo, identificou-se redução de [CONFIDENCIAL]p.p. na margem bruta, [CONFIDENCIAL]p.p. na margem operacional e de [CONFIDENCIAL]p.p. na margem operacional, com exceção do resultado financeiro e das outras despesas operacionais, no período analisado. Apenas a margem operacional, com exceção do resultado financeiro apresentou variação positiva entre P1 e P5, de [CONFIDENCIAL] p.p., contudo, o seu resultado, em termos absolutos, apresentou queda de 21,7%.

Diante do exposto, para fins de início, pode-se concluir, em que pese a ausência de importações significativas das origens investigadas, pela existência de indícios de dano nos indicadores de volumes e financeiros da indústria doméstica, sobretudo quando analisados os resultados dos extremos do período de revisão de dano, conforme indicado no item 7.2 supra. Ademais, na comparação dos períodos mais recentes, P4 e P5, observaram-se também perdas, especialmente nos indicadores de volume de vendas, volume de produção, grau de ocupação da capacidade instalada, participação de mercado e receita líquida.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Consoante exposto no item 6 deste documento, verificou-se que em P1 as importações objeto do direito antidumping somaram [RESTRITO] toneladas, com as importações dos EUA tendo sido responsáveis por [RESTRITO] % desse total. Em P5 esse montante foi reduzido a [RESTRITO] tonelada, ou seja, diminuição de quase 100%. Observou-se ainda que a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondia a 27,9% no primeiro período analisado, sendo que essa participação em P5 foi equivalente a 0%.

Em que pese a redução significativa do volume importado, observa-se que tanto a Alemanha quanto os Estados Unidos possuem elevado potencial exportador, conforme descrito na seção 5.2 deste documento, de forma que o esforço para a retomada de volumes mais significativos de exportações pode levar à retomada do dano à indústria doméstica, em caso da extinção das medidas vigentes.

8.3. Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Em decorrência da ausência de importações dos Estados Unidos da América e da baixa representatividade das importações da Alemanha, cuja participação ficou próxima de 0,01% do mercado brasileiro em P5, buscou-se o preço provável das importações dessas origens para comparação com o preço do produto similar no mercado interno brasileiro. As metodologias de apuração dos preços prováveis serão apresentadas nos itens a seguir.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em dólares estadunidenses, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de continuação/retomada do dano. O preço da indústria doméstica em dólares estadunidenses foi obtido pela conversão de cada uma das operações de venda pela taxa de câmbio diária correspondente, obtida a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

8.3.1. Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro para fins de início

Consoante prática da autoridade investigadora e com o objetivo de buscar cenários alternativos para a estimação do preço provável da Alemanha e dos Estados Unidos da América, foram elaborados exercícios com base nos dados de exportação apurados por meio da plataforma eletrônica Trade Map. Desse banco de dados foram extraídos dados anuais de volume e valor FOB para a subposição 2909.43 do SH (Sistema Harmonizado) exportados a partir da Alemanha e dos EUA, construindo, assim, o preço provável de exportação médio na condição FOB, em dólares estadunidenses. Os dados coletados se referem a P5 (outubro de 2019 a setembro de 2020).

Vale destacar que os dados obtidos se referem à subposição 2909.43, incluindo, assim, o EBDEG (NCM 2909.43.20), além do produto objeto da revisão (NCM 2909.43.10). No entanto, a peticionária afirmou que os preços médios do EBDEG seriam superiores aos do EBMEG. Para a comprovação da alegação, apresentou os dados de importação do Brasil entre 2016 e 2021, coletados na plataforma eletrônica ComexStat, comparando o preço médio do EBMEG (NCM 2909.43.10) com o do EBDEG (NCM 2909.43.20). A autoridade investigadora coletou os dados informados pela Oxiteno para fins de verificação da alegação. Vale destacar que, para o ano de 2021, foram disponibilizados, na plataforma eletrônica ComexStat, os dados de importação apenas até o mês de março. Com base nesses dados, verificou-se que o preço médio de importação anual do EBMEG foi sempre inferior ao preço médio anual do EBDEG:

Comparação Preço Médio - EBMEG x EBDEG			
	EBMEG (US\$ FOB/t)		EBDEG (US\$ FOB/t)
2015	1.397,27		2.012,75
2016	973,78		1.650,48
2017	1.183,54		1.516,46
2018	1.343,40		1.813,22
2019	1.225,47		1.639,60
2020	1.009,42		1.294,74
2021	848,65		1.323,31

Nesse sentido, as operações relativas ao EBDEG classificadas na subposição 2909.43 elevariam o preço médio da subposição, aumentando, assim, o preço provável calculado e, consequentemente, reduzindo a subcotação.

O exercício considerou cinco cenários distintos: exportações para o mundo, para o destino mais relevante, para os cinco destinos mais relevantes, para os dez destinos mais relevantes, todos eles em termos de volume, e para a América do Sul. Para fins de estimação do preço provável, quando existentes, as exportações com destino à China foram desconsideradas da análise em função da medida de defesa comercial aplicada por esse país contra as importações provenientes da União Europeia e EUA, conforme indicado no item 5.4. Ademais, as exportações estadunidenses com destino à Coreia do Sul também foram desconsideradas em virtude da medida de defesa comercial aplicada por esse país contra as importações provenientes dos EUA.

Foram somados ao preço médio de exportação FOB, em cada cenário, o valor unitário do frete e do seguro internacional. No caso da Alemanha, foram utilizados os dados de importações brasileiras originárias da França em P5 para apuração de tais custos, uma vez que se referem a operações com volume representativo e que a origem se localiza em território próximo à Alemanha, fazendo com que os custos sejam similares. Em relação aos EUA, foram utilizados os valores de frete e seguro internacional de operações de importação próprias da Oxiteno, embarcadas durante o período de análise de dumping a partir de portos nos EUA, consoante metodologia explicada no item 5.1.2.2.

Ao preço médio na condição CIF foram adicionados: (i) o valor unitário do Imposto de Importação, considerando a aplicação da alíquota de 14% sobre o preço CIF; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional; (iii) os valores unitários das despesas de internação, apurados com base em uma operação de importação da própria empresa a partir de do porto de Hamburgo na Alemanha em P5 ([CONFIDENCIAL]), conforme metodologia apresentada nos itens 5.1.1.1.6 e 5.1.2.2.

8.3.1.1. Da Alemanha

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada cenário em P5.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Alemanha					
[RESTRITO]					
	Mundo	Principal Destino*	Top 5**	Top 10***	América do Sul
Volume Exportado (t)	56.486,00	7.321,00	24.773,00	39.993,00	2.222,00
Preço FOB (US\$/t)	1.104,49	891,68	1.217,33	1.148,43	945,09
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
AFRMM (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Subcotação (B-A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

Dos cenários analisados, verificou-se ausência de subcotação do preço praticado pela Alemanha apenas para os 5 principais destinos. Nos demais cenários, constatou-se que os preços prováveis médios CIF internados no Brasil dos produtos originários da Alemanha estariam subcotados com relação aos preços da indústria doméstica.

A peticionária alegou que os resultados encontrados na tabela anterior parecem estar sendo inadequadamente afetados pelas exportações alemãs para os Estados Unidos da América, segundo destino mais representativo no total exportado pela Alemanha, com participação de 8,2%. Segundo a Oxiteno, o preço de exportação dessas operações, que alcançou US\$ 2.535,26/t, é substancialmente superior aos observados nos demais destinos incluídos no Top 10. A peticionária argumentou, considerando que o EBMEG é uma commodity e que os EUA são um grande país produtor do produto, que é pouco provável que o produto identificado nas operações de exportação em questão seja, de fato, EBMEG. Nesse sentido, sugeriu a realização do exercício desconsiderando as operações destinadas aos EUA.



Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Alemanha (excluindo EUA)					
[RESTRITO]					
	Mundo	Principal Destino*	Top 5**	Top 10***	América do Sul
Volume Exportado (t)	51.849	7.321	23.990	37.235	2.222
Preço FOB (US\$/t)	976,53	891,68	928,05	964,01	945,09
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
AFRMM (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Subcotação (B-A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

Da análise da tabela anterior, constatou-se que os preços prováveis médios CIF internados no Brasil dos produtos originários da Alemanha estariam subcotados com relação aos preços da indústria doméstica em todos os cenários. No entanto, diante do ajuste realizado, espera-se que as partes interessadas se manifestem sobre o tema ao longo da instrução processual, contribuindo para as conclusões da autoridade investigadora.

A peticionária ainda apresentou um cenário alternativo, considerando que seria "competitivo exportar ao Brasil a qualquer preço similar ou abaixo do preço praticado pela França, que pratica o menor preço dentre as origens exportadoras com volume relevante". Nesse sentido, apresentou as exportações para os destinos cujos preços médios foram inferiores aos praticados nas importações brasileiras provenientes da França (e, consequentemente, da Arábia Saudita origem mais representativa das importações brasileiras de EBMEG), que, conforme a Oxiteno, atingiram um preço médio de US\$ 1.026/t em P5. A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados pela Oxiteno e a correspondente subcotação em relação ao preço da indústria doméstica em P5.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Alemanha	
[RESTRITO]	
	Competição França/Arábia Saudita*
Volume Exportado (t)	43.720
Preço FOB (US\$/t)	928,96
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTR]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTR]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTR]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTR]
AFRMM (US\$/t)	[RESTR]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTR]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTR]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTR]
Subcotação (B-A)	[RESTR]

Tendo em vista o exposto, para fins de início, concluiu-se, na hipótese de não prorrogação do direito antidumping atualmente incidente, como muito provável que os preços praticados pelos produtores exportadores da Alemanha causariam um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

8.3.1.2. Dos Estados Unidos da América

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada cenário em P5.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - EUA					
[RESTRITO]					
	Mundo	Principal Destino*	Top 5**	Top 10***	América do Sul
Volume Exportado (t)	132.429,00	27.451,75	87.839,37	114.784,7	11.081,41
Preço FOB (US\$/t)	710,61	666,51	660,10	693,28	761,09
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
AFRMM (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Subcotação (B-A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

Da análise da tabela anterior, constatou-se que os preços prováveis médios CIF internados no Brasil dos produtos originários dos Estados Unidos da América estariam subcotados com relação aos preços da indústria doméstica em todos os cenários.

A peticionária ainda apresentou exercícios alternativos, utilizando como fonte de dados as informações obtidas na plataforma eletrônica USITC. Desse banco de dados foram extraídos dados anuais de volume e valor FOB para o item tarifário 2909.43.00.00 (monobutyl ethers of ethylene glycol or of diethylene glycol) exportados a partir dos EUA, construindo, assim, o preço provável de exportação médio na condição FAS, em dólares estadunidenses. Os dados coletados se referem a P5 (outubro de 2019 a setembro de 2020).

Vale destacar que os dados obtidos se referem ao código tarifário 2909.43.00.00, incluindo, assim, o EBDEG (NCM 2909.43.20), além do produto objeto da revisão (NCM 2909.43.10). No entanto, conforme visto anteriormente, os preços médios do EBDEG seriam superiores aos do EBMEG. Nesse sentido, as operações relativas ao EBDEG classificadas na subposição 2909.43 elevariam o preço médio da subposição, aumentando, assim, o preço provável calculado e, consequentemente, reduzindo a subcotação.

De modo a obter-se o valor FOB a partir do valor FAS apresentado, a Oxiteno S.A. adicionou valor referente a capatazia, considerando a movimentação de carga no porto para que o produto reflita a condição free on board, conforme metodologia explicada no item 5.1.2.1.

A esse preço foi somado o valor unitário do frete e do seguro internacional. Para a apuração destes custos, a peticionária considerou operações de importação próprias da Oxiteno, embarcadas durante o período de análise de dumping a partir de portos nos EUA, consoante metodologia explicada no item 5.1.2.2. A empresa alegou que tais operações foram realizadas em volumes semelhantes ao EBMEG e com o mesmo meio de transporte: por tanques ou em isotanques.

Ao preço médio na condição CIF foram adicionados: (i) o valor unitário do Imposto de Importação, considerando a aplicação da alíquota de 14% sobre o preço CIF; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional; (iii) os valores unitários das despesas de internação, apurados com base em uma operação de importação da própria empresa a partir de do porto de Hamburgo na Alemanha em P5 ([CONFIDENCIAL]), conforme metodologia apresentada nos itens 5.1.1.1.6 e 5.1.2.2.

A peticionária apresentou diversas hipóteses para o cálculo do preço provável de exportação: exportações para o mundo, para o destino mais relevante, para os cinco destinos mais relevantes e para os dez destinos mais relevantes, todos eles em termos de volume. A última hipótese considerou que seria "competitivo exportar ao Brasil a qualquer preço similar ou abaixo do preço praticado pela França, que pratica o menor preço dentre as origens exportadoras com volume relevante". Nesse sentido, apresentou as exportações para os destinos cujos preços médios foram inferiores aos praticados nas importações brasileiras provenientes da França (e, consequentemente, da Arábia Saudita,

origem mais representativa das importações brasileiras de EBMEG), que, conforme a Oxiteno, atingiram um preço médio de US\$ 1.026/t em P5. A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados pela Oxiteno e os valores de subcotação obtidos para cada cenário em P5.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - EUA					
[RESTRITO]					
	Mundo	Principal Destino*	Top 5**	Top 10***	Competição França/Arábia Saudita****
Volume Exportado (t)	27.452	133.974	86.017	112.955	128.970
Preço FAS (US\$/t)	666,42	722,84	684,86	712,49	696,23
Capatazia (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço FOB (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
AFRMM (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Subcotação (B-A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

Conforme os dados apresentados pela Oxiteno, constatou-se que os preços prováveis médios CIF internados no Brasil dos produtos originários dos Estados Unidos da América estariam subcotados com relação aos preços da indústria doméstica em todos os cenários construídos, em linha com os resultados obtidos a partir das informações coletadas no Trade Map.

Dessa forma, para fins de início, concluiu-se, na hipótese de não prorrogação do direito antidumping atualmente incidente, como muito provável que os preços praticados pelos produtores exportadores dos Estados Unidos da América causariam um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto n. 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Verificou-se que o volume das importações de EBMEG das origens sujeitas à medida diminuiu 99,97% de P1 a P5, passando de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO] t em P5.

No que diz respeito aos indicadores da indústria doméstica, conforme apresentado na seção 7.2, verificou-se as vendas da indústria doméstica registraram variação negativa de 30,1% ao longo do período de análise de indícios de dano, enquanto o mercado brasileiro caiu 2,0% no mesmo período. Considerando que o mercado brasileiro apresentou um declínio inferior à redução das vendas internas da indústria doméstica, a indústria doméstica perdeu [RESTRITO] p.p. de participação no mercado brasileiro entre P1 e P5.

Apurou-se, ademais, que o preço do produto similar da indústria doméstica apresentou uma retração de 4,1% entre P1 e P5. Em sentido contrário, o custo de produção de EBMEG cresceu 4,8% no período. Nesse sentido, a relação custo de produção/preço de venda cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P5, pressionando, assim, as margens da indústria doméstica.

Nesse contexto, verificou-se retração de 33,0% na receita líquida, de 46,8% no resultado bruto, de 103,7% no resultado operacional, de 21,7% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e de 46,7% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e as outras despesas operacionais, quando considerado o período de análise de indícios de dano. De mesmo modo, foram identificadas reduções na margem bruta, na margem operacional e na margem operacional, com exceção do resultado financeiro e das outras despesas operacionais, no período analisado.

Contudo, diante da ausência de importações originárias da Alemanha e de volume insignificante importado proveniente dos Estados Unidos da América, não se pode atribuir o dano sofrido pela indústria doméstica às importações sujeitas ao direito.

Com relação ao provável impacto das importações sobre a indústria doméstica, na hipótese de extinção das medidas, cumpre mencionar a existência de indícios de elevado potencial exportador tanto no caso da Alemanha, quanto dos EUA. Conforme dados constantes da petição, a Alemanha possui capacidade ociosa e volume exportado equivalentes a [RESTRITO], respectivamente, o mercado brasileiro, enquanto os EUA possuem capacidade ociosa e volume exportado que representam [RESTRITO], respectivamente, o mercado brasileiro. Nesse sentido, as origens teriam capacidade ociosa suficiente para aumentar a produção de EBMEG, na hipótese de não prorrogação do direito, havendo, portanto, a possibilidade de redirecionamento de parte dessa produção ao Brasil, o que poderia agravar a deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

Destaca-se, ainda, que as análises dos preços prováveis conduzidas no item 8.3.2 identificaram subcotação em relação aos preços da indústria doméstica em todos os cenários propostos no caso dos Estados Unidos da América. Já em relação à Alemanha, verificou-se ausência de subcotação apenas quando considerados os cinco destinos mais representativos em termos de volume. No entanto, com base no ajuste proposto pela peticionária, de exclusão das exportações destinadas aos EUA, uma vez que o preço praticado nessas exportações aparentemente não seria relativo aos produtos objeto da revisão, foi constatada subcotação em todos os cenários. Diante do ajuste realizado, espera-se que as partes interessadas se manifestem sobre o tema ao longo da instrução processual, contribuindo para as conclusões da autoridade investigadora.

Tendo em vista o exposto acima, a autoridade investigadora concluiu, para fins de início de revisão, que, caso as medidas antidumping sejam extintas, as exportações de EBMEG da Alemanha e dos EUA para o Brasil muito provavelmente pressionariam os preços da indústria doméstica, de modo que a sua não prorrogação levaria muito provavelmente à retomada do dano causado por estas importações.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Conforme a peticionária, houve três fatores que afetaram as condições no mercado internacional de EBMEG: alterações tarifárias, aplicações de medidas de defesa comercial e o início de novas investigações e alterações nas condições de oferta do produto em função de um excesso de capacidade produtiva mundial.

No tocante às alterações tarifárias, a Oxiteno destacou que a Índia aumentou o imposto de importação de EBMEG de 7,5% para 10% de 2017 para 2018 (entre P2 e P3). Segundo a peticionária, a Índia seria a terceira maior importadora do produto no mundo em 2019 e o aumento dessa tributação desincentivaria a importação por parte do país, estimulando, assim, o direcionamento das exportações antes destinadas à Índia para outros países, dentre eles, o Brasil.

Em relação às medidas antidumping, a peticionária cita as medidas mantidas pela China contra as importações originárias da União Europeia e dos EUA, em vigor desde janeiro de 2013 e renovada em janeiro de 2019, e as aplicadas pela Coreia do Sul em dezembro de 2016 contra as importações provenientes da França e dos EUA, conforme seção 5.4, a seguir. Conforme a Oxiteno, tais medidas pressionam estes países a direcionarem suas exportações de EBMEG para outros destinos, como o Brasil.



Ademais, a Oxitenos informou que foi iniciada investigação antidumping pela Índia, em dezembro de 2019, contra as importações de Kuwait, Omã, Arábia Saudita, Emirados Árabes e Singapura. No entanto, tal investigação foi encerrada sem aplicação de medidas, em função da "retirada da solicitação pela indústria doméstica". A peticionária informou, ainda, que a União Europeia teria iniciado investigação antidumping (ainda em andamento), em outubro de 2020, contra as importações de EBMEG provenientes dos Estados Unidos da América e da Arábia Saudita. De acordo com a peticionária, "a alegação de que as indústrias domésticas de Índia e União Europeia estão sofrendo dano é um indicativo de que estes países podem ser estimulados a exportar seus excedentes produtivos, que não conseguem competir nos mercados internos, a preços mais baixos para mercados estrangeiros, como o Brasil".

Por fim, a peticionária alegou que o relatório Glycol Ethers, de setembro de 2020, fornecido pela base de dados IHS Markit, destaca que, com o início das operações da planta produtiva da Sadara (joint-venture entre a empresa americana Dow Chemical Company e a saudita Saudi Aramco), na Arábia Saudita, a capacidade mundial de produção de éteres glicólicos seria suficiente para atender o crescimento da demanda mundial esperado até 2025. De acordo com a Oxitenos, o relatório ressalta que o aumento da capacidade produtiva, aliado à redução da demanda iniciada em 2019, levou a um mercado com excesso de oferta. A abertura das investigações supracitadas seria reflexo do atual excesso de capacidade produtiva no mundo. Nesse sentido, os produtores/exportadores dos principais mercados de EBMEG seriam levados praticar preços mais baixos para viabilizar a exportação do produto, sendo o Brasil um país atrativo para tais operações.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de EBMEG, que as importações oriundas das outras origens apresentaram elevações sucessivas entre P1 e P4, atingindo o maior volume em P4, coincidindo com o período de maior deterioração dos indicadores financeiros da indústria doméstica. Já entre P4 e P5, o volume importado das demais origens registrou a única queda (6,5%) observada no período de análise de indícios de dano. Ao se considerar os extremos da série (P1 a P5), foi constatada uma elevação de 405,2% nas importações das demais origens, sendo a Arábia Saudita a principal origem, com participação de 51,8% nas importações totais brasileiras em P5, e a França a segunda origem mais relevante, representando 45,0% das importações totais brasileiras em P5.

Nesse sentido, as importações das demais origens, exceto aquelas das origens investigadas, ganharam participação no mercado brasileiro em todos os períodos passando de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5 (período de maior deterioração dos indicadores da indústria doméstica de volume de vendas, volume de produção e grau de ocupação da capacidade instalada), ou seja, uma variação de [RESTRITO] p.p. Ao se considerar todo o período de análise de dano, a participação no mercado brasileiro dessas importações apresentou retração de [RESTRITO] p.p.

Ressalte-se, ainda, que as importações das outras origens entraram no mercado brasileiro a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos analisados, conforme tabela abaixo. O cálculo dos preços internados do produto importado das demais origens foi realizado com base no preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em dólares estadunidenses, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB. Ao preço médio na condição CIF foram adicionados: (i) o valor unitário do Imposto de Importação, considerando a aplicação da alíquota de 14% sobre o preço CIF; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional; (iii) os valores unitários das despesas de internação, apurados com base em uma operação de importação da própria empresa a partir de do porto de Hamburgo na Alemanha em P5 ([CONFIDENCIAL]), conforme metodologia apresentada nos itens 5.1.1.1.6 e 5.1.2.2.

Subcotação - Demais Origens					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
AFRMM (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Subcotação (B-A)	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

Sendo assim, para fins de início, há indícios de que estas importações de outras origens contribuíram de forma significativa para o dano incorrido pela indústria doméstica ao longo do período de análise de indícios de dano.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 14% aplicada às importações brasileiras de EBMEG no período de avaliação da probabilidade de continuação/retomada de dano, conforme citado no item 3.3, de modo que a deterioração de indicadores da indústria doméstica não poderia ser atribuída ao processo de liberalização das importações.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Observou-se que o mercado brasileiro de EBMEG recuou 2,0% entre P1 e P5, sendo registradas quedas entre P1 e P2 (8,4%), diante da redução expressiva no volume importado de EBMEG pelo Brasil, e entre P4 e P5 (12,1%). Nos demais períodos foram observadas elevações, porém em montantes não suficientes para neutralizar a retração observada nos outros períodos.

Por outro lado, as vendas internas da indústria doméstica apresentaram redução de 30,1% entre P1 e P5 (com crescimento apenas entre P1 e P2), contração substancialmente superior ao observado no mercado brasileiro. Nesse sentido, a indústria doméstica perdeu participação no mercado brasileiro na ordem de [RESTRITO] p.p. entre P1 e P5 e de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5.

Dessa forma, há indícios de que a retração do mercado brasileiro contribuiu para impactar negativamente os indicadores da indústria doméstica.

Não foram identificadas outras mudanças no padrão de consumo que pudessem justificar a evolução dos indicadores da indústria doméstica.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de EBMEG, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O EBMEG objeto da revisão e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.6. Desempenho Exportador

Como apresentado neste documento, o volume de vendas de EBMEG ao mercado externo pela indústria doméstica registrou declínio de P1 para P5 (81,4%), tendo apresentado elevação apenas de P4 para P5 (104,2%). Destaque-se ainda que as exportações sempre representaram percentual diminuto em relação às vendas no mercado interno, tendo alcançado no máximo [CONFIDENCIAL]% das vendas totais de produto similar de fabricação própria da indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

Dessa forma, não se pode afirmar que o desempenho exportador da indústria doméstica teve efeito significativo sobre os indicadores da indústria doméstica.

8.6.7. Produtividade da Indústria Doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, diminuiu 14,5% entre P1 e P5.

Este fato, porém, decorre da queda no número de empregados da linha de produção em um ritmo menor do que aquele observado na queda do volume de produção do produto similar. Ao passo que o número de empregados da linha de produção foi reduzido em 28,0% de P1 para P5, o volume de produção do produto similar decresceu 38,4% no mesmo período.

Dessa forma, não há deterioração de indicadores da indústria doméstica que possa ser atribuída a sua produtividade.

8.6.8. Consumo Cativo

O consumo cativo caiu 39,7 % de P1 para P5 e representou, em P5, [CONFIDENCIAL] % das vendas internas da indústria doméstica.

Diante do baixo volume de consumo cativo, não há indícios de que este indicador pode ter influído no dano causado à indústria doméstica.

8.6.9. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

A Oxitenos não realizou importações do produto investigado, tampouco realizou revendas de produtos importados durante o período de análise de continuação/retomada de dano. Deste modo, concluiu-se que este indicador não afetou o desempenho da indústria doméstica.

8.7. Das conclusões sobre os indícios de continuação ou retomada do dano

Nos termos do art. 104 do Regulamento Brasileiro, a análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo aqueles indicados nos incisos de I a VI do mesmo artigo. No âmbito dessa análise, deve-se avaliar tanto fatores atinentes a volume, como potencial exportador (volume de produção, vendas, estoques e capacidade ociosa) das origens objeto do direito antidumping, como fatores relacionados a preço, sendo, quanto a estes últimos, de especial relevância para a determinação da autoridade investigadora a análise relativa ao inciso III do art. 104, ou seja, o preço provável das importações objeto do direito antidumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar da indústria doméstica no mercado interno brasileiro.

Durante a vigência do direito, as importações objeto da medida apresentaram redução expressiva (99,99% de P1 para P5) e tiveram sua participação no mercado brasileiro encolhida de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5. Enquanto isso, a indústria doméstica apresentou reduções expressivas em termos de vendas ao mercado doméstico (30,1% de P1 a P5 e de 17,9% de P4 a P5), volume produzido (38,4% de P1 a P5 e de 27,8% de P4 a P5), grau de ocupação da capacidade instalada ([RESTRITO]) e participação de mercado ([RESTRITO]).

No tocante aos indicadores financeiros da indústria doméstica, observou-se que a indústria doméstica alcançou seu melhor resultado em P1. Apesar da melhora dos indicadores de volume de vendas e produção de EBMEG em P2, a queda do preço de venda no mercado doméstico impediu um incremento nesses indicadores. Entre P2 e P4, pressionados pelo crescimento das importações das outras origens, sobretudo das originárias da Arábia Saudita e da França, os indicadores financeiros registraram quedas consecutivas, atingindo margens negativas de rentabilidade. Por fim, diante da nova redução no volume de vendas no mercado doméstico em P5, houve, em relação a P4, queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na receita líquida e retração no resultado operacional, contudo, observaram-se evoluções positivas nos demais indicadores financeiros de resultados e margens, em função da redução significativa do custo de produção reportado pela indústria doméstica em P5.

Considerando os extremos da série, constatou-se retração de 33,0% na receita líquida, de 46,8% no resultado bruto, de 103,7% no resultado operacional, de 21,7% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e de 46,7% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e as outras despesas operacionais. De mesmo modo, identificou-se redução de [CONFIDENCIAL]p.p. na margem bruta, [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional e de [CONFIDENCIAL]p.p. na margem operacional, com exceção do resultado financeiro e das outras despesas operacionais, no período analisado. Apenas a margem operacional, com exceção do resultado financeiro apresentou variação positiva entre P1 e P5, de [CONFIDENCIAL]p.p., entretanto, o seu resultado, em termos absolutos, apresentou queda de 21,7%.

Não se pode atribuir, no entanto, a deterioração dos indicadores da indústria doméstica às importações sujeitas à medida, tendo em vista o decréscimo de seu volume ao longo do período analisado a volumes insignificantes., concentrado majoritariamente já em P2, a montantes insignificantes. Conforme visto no item 8.6.1, o crescimento substancial das importações provenientes das origens não investigadas (405,2% entre P1 e P5), com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos analisados, parecem ser, em termos indiciários, relevante fator causador de dano à indústria doméstica. Ademais, a contração da demanda brasileira também parece ter contribuído para a deterioração dos indicadores da indústria doméstica, consoante item 8.6.3.

Nesse contexto, buscou-se avaliar a probabilidade da retomada do dano causado pelas importações a preços de dumping. Para tanto, apurou-se a probabilidade de retomada da prática de dumping para todas as origens sob análise.

De acordo com a análise realizada no item 5.2, há substancial potencial exportador das origens investigadas, que poderia ser redirecionado ao mercado brasileiro, considerando que as origens praticam volumes de exportação muito superiores à demanda total do mercado brasileiro ([RESTRITO]) e que possuem volumes de capacidade ociosa também relevantes em termos comparativos ao tamanho do mercado brasileiro ([RESTRITO]), além de um baixo grau de ocupação da capacidade ociosa (56,2% no caso da Alemanha e 38,7% no caso dos EUA).

Ressalta-se, ainda, que, no caso de retomada das importações em volumes significativos, os preços prováveis calculados no item 8.3 estariam subcotados com relação aos preços da indústria doméstica em todos os cenários construídos. Vale destacar, contudo, que foram realizados ajustes no preço provável da Alemanha. Espera-se, assim, que as partes interessadas se manifestem sobre o tema ao longo da instrução processual, contribuindo para as conclusões da autoridade investigadora.

Tendo em vista o exposto, pode-se concluir, para fins de início desta revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso os direitos antidumping não sejam prorrogados, é muito provável a retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, pode-se considerar haver indícios de que a extinção dos direitos antidumping muito provavelmente levaria à retomada da prática de dumping nas exportações da Alemanha e dos Estados Unidos da América. Ademais, dado o desempenho exportador das origens objeto da revisão, somado aos cenários de subcotação de seus preços prováveis em relação aos preços da indústria doméstica no caso de não prorrogação das medidas em vigor, concluiu-se, para fins de início, haver indícios suficientes quanto à probabilidade de retomada do dano causado por essas importações na ausência do direito.

Recomenda-se, dessa forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de EBMEG, comumente classificado no item 2909.43.10 da NCM, originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/ME Nº 4.455, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Delega competências no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 98 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 1º da Portaria MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando a necessidade de garantir segurança, agilidade, objetividade e eficiência na análise de processos e produção de atos administrativos, resolve:

Art. 1º. Delegar competências ao Diretor do Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais para praticar os seguintes atos:

- I - aprovar Notas Técnicas relativas:
- a) aos pleitos de empresas estatais federais de que trata o art. 1º, incisos I a V, do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001;
- b) à manifestação sobre patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar, nos termos do art. 98, VI, f, Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019;
- c) a propostas, encaminhadas pelos Ministérios setoriais, sobre acordo coletivo de trabalho, programa de desligamento voluntário de empregados, planos de cargos e salários, benefícios de empregados, criação e remuneração de funções de confiança e cargos em comissão e participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas, nos termos do art. 98, VI, g, Anexo I ao Decreto nº 9.745/2019;
- d) ao custeio de benefício de assistência à saúde, nos termos do art. 98, VI, h, Anexo I ao Decreto nº 9.745/2019, e;
- e) a demandas oriundas de órgãos de controle e ministérios supervisores para o esclarecimento de assuntos de sua competência;
- II - encaminhar ofícios ou mensagens eletrônicas, utilizando o e-mail institucional do Ministério da Economia, aos órgãos e entidades interessadas, para:
- a) a comunicação das manifestações de que trata o inciso anterior;
- b) a divulgação de orientações, a solicitação de informações e a devolução de documentos sobre assuntos de sua competência, e;
- c) a devolução dos pleitos ou solicitações em decorrência de insuficiência de documentação necessárias para sua análise, nos termos da Portaria nº 1.122, de 28 de janeiro de 2021, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST.

Art. 2º. Delegar competências ao Diretor do Departamento de Orçamento das Empresas Estatais para praticar os seguintes atos:

- I - aprovar Notas Técnicas relativas:
- a) aos procedimentos e aos prazos de elaboração da programação do orçamento de investimento e do programa de dispêndios globais, nos termos do art. 98, I, do Decreto nº 9.745/2019;
- b) ao acompanhamento da execução do orçamento de investimento e do programa de dispêndios globais, nos termos do art. 98, II, do Decreto nº 9.745/2019;
- c) a pleito de anuência a operações de crédito e emissão de debêntures, nos termos do art. 1º, incisos I e II, da Portaria SEST 1.122/2021, e;
- d) a demandas oriundas de órgãos de controle e ministérios supervisores para o esclarecimento de assuntos de sua competência;
- II - encaminhar ofícios ou mensagens eletrônicas, utilizando o e-mail institucional do Ministério da Economia, aos órgãos e as entidades interessados, para:
- a) a comunicação das manifestações de que trata o inciso anterior, e;
- b) a divulgação de orientações, solicitação de informações e devolução de documentos, inclusive quanto à:
1. divulgação dos prazos dos processos de elaboração do Orçamento de Investimento - OI e Programa de Dispêndios Globais - PDG para o exercício seguinte;
2. reabertura de créditos especiais aprovados nos últimos quatro meses do exercício anterior, e;
3. elaboração do Anexo de Riscos Fiscais relacionados ao exercício a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU-DEDES-CPL /ME Nº 4.395, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art.1º, inciso I e art.3º- A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 14999497), realizada em 13 de Abril de 2021, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar as Superintendências do Patrimônio da União nos Estados do Paraná e Espírito Santo a realizarem os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
ES	Vitória	Rua Madeira de Freitas, 255, Praia do Canto	32.030	Registro de Imóveis - de Vitória/ES	Terreno e benfeitorias	Área Terreno: 688,42 m² Área Construída: 420,00 m²
ES	Mimoso do Sul	Rua Maria Josefina de Rezende, esquina com a Travessa 1º de Maio	6.053	Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis de Mimoso do Sul	Terreno e benfeitorias	Área Terreno: 120,00 m² Área Construída: 67,90 m²
PR	Foz do Iguaçu	Rodovia BR 277 s/nº - Lotes 07 e 179 - Arroio Leão	1.912 e 4.412	Registro de Imóveis 1º Ofício	Terreno	Área Terreno: 16.277,00 m²
PR	Foz do Iguaçu	Rua Geolinda Sottomaioir s/nº - Três Bandeiras	87.312	Registro de Imóveis 1º Ofício	Terreno	Área de Terreno: 20.000,00 m²
PR	Campo Mourão	Av. Jorge Walter s/nº - Data nº 1 e 2 - Quadra 69 - Centro	34.709 e 34.710	1º Ofício - Registro de Imóveis Campo Mourão - PR	Terreno	Área Terreno: 2.054,22 m²
PR	Campo Mourão	Av. Comendador Norberto Marcondes 1773 - Centro	31.343	Registro de Imóveis 1º Ofício Campo Mourão - PR	Terreno	Área Terreno: 950,00 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Delegar competências ao Diretor do Departamento de Governança e Avaliação de Estatais para praticar os seguintes atos:

- I - aprovar Notas Técnicas relativas:
- a) a edição de atos societários, a remuneração de membros estatutários, emissão de instrumentos financeiros conversíveis em ações, incluídas as debêntures, análise prévia de compatibilidade das indicações, processos de liquidação e avaliação da gestão e da governança de empresas estatais, nos termos do art. 98, III, VI, d, i e I, VII, IX e XIII, do Decreto nº 9.745/2019;
- b) a demandas oriundas de órgãos de controle e ministérios supervisores para o esclarecimento de assuntos de sua competência;
- c) ao acompanhamento de planos de ação de empresas, nos termos do art. 98, XIII, do Decreto nº 9.745/2019, e;
- d) às informações econômico-financeiras encaminhadas pelas empresas estatais, nos termos do art. 98, IV, do Decreto nº 9.745/2019;
- II - encaminhar ofícios ou mensagens eletrônicas, utilizando o e-mail institucional do Ministério da Economia, aos órgãos e as entidades interessados, para:
- a) a comunicação das manifestações de que trata o inciso anterior, e;
- b) a divulgação de orientações, solicitação de informações e devolução de documentos sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

PORTARIA SEST/ME Nº 4.480, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Designação de servidores para execução orçamentária e financeira, e designação de servidores para o registro da conformidade dos registros de gestão e para inscrição de nota de empenho (NE) em restos a pagar não-processados, a liquidar / em liquidação, no âmbito das Unidades Gestoras 201011.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 451, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para a prática de atos relativos à execução orçamentária e financeira, atuando como ordenador de despesa e gestor financeiro, titular e substituto, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, no âmbito das Unidades Gestoras 201011 - SEST/SEDDM/ME:

Ordenador de Despesa - Titular: THIAGO LONGO MENEZES- CPF nº XXX.994.371-XX

Ordenador de Despesa - Substituto: NELSON SIMÃO DE CARVALHO JÚNIOR - CPF nº XXX.874.716-XX

Gestor financeiro - Titular: SEBASTIÃO CLEBER FERRAZ PINTO - CPF nº XXX.050.451-XX

Gestor financeiro - Substituto: RICARDO LEE NAMBA - CPF nº XXX.714.218-XX

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como responsáveis pelo registro da conformidade dos registros de gestão e para inscrição de nota de empenho (NE) em restos a pagar não-processados, a liquidar / em liquidação, no âmbito das Unidade Gestora 201011 - SEST/SEDDM/ME, no que se refere aos atos relativos à execução orçamentária e financeira:

Conformidade de Registro de Gestão - Titular: RICARDO FURIERI BASTIANELLO. - CPF nº XXX.772.357-XX

Conformidade de Registro de Gestão - Substituta: JOÃO PAULO BORGES MACHADO - CPF nº XXX.575.016-XX

Inscrição de Nota de Empenho (NE) em restos a pagar não-processados, a liquidar / em liquidação - Titular: SEBASTIÃO CLEBER FERRAZ PINTO - CPF nº XXX.050.451-XX

Inscrição de Nota de Empenho (NE) em restos a pagar não-processados, a liquidar / em liquidação - Substituto: RICARDO LEE NAMBA - CPF nº XXX.714.218-XX

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Ratifica os Convênios ICMS 38/21, 40/21 e 41/21 aprovados na 180ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08.04.2021 e publicado no DOU em 12.04.21.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI nº 1454/2021/ME, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 180ª Reunião Ordinária do CONFAZ:

Convênio ICMS 38/21 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Rio de Janeiro e Rio de Grande do Sul e altera o Convênio ICMS 66/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações internas e de importação com mercadorias destinadas ao uso no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfretamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agentes do coronavírus (SARS-CoV-2), realizadas por órgão da administração pública estadual ou municipal, suas Fundações e Autarquias;

Convênio ICMS 40/21 - Dispõe sobre a adesão do Estado de São Paulo e altera o Convênio ICMS 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2);

Convênio ICMS 41/21 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas e de importação do exterior, bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte, realizadas com oxigênio medicinal e autoriza as unidades federadas a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e prestações do serviço de transporte interestaduais com oxigênio medicinal destinadas ao Estado do Maranhão.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria SEPRT/ME nº 3.644, de 8 de abril de 2021, publicada no DOU de 9/4/2021, Seção 1, página 40:

- i. Onde se lê: "Rio de Janeiro - MG", leia-se: "Rio de Janeiro - RJ";
- ii. Onde se lê: "Duque de Caxias - MG", leia-se: "Duque de Caxias - RJ";
- iii. Onde se lê: "Juiz de Fora - RJ", leia-se: "Juiz de Fora - MG";
- iv. Onde se lê: "Maceió - PE", leia-se: "Maceió - AL"; e,
- v. Onde se lê: "Mossoró - CE", leia-se: "Mossoró - RN".

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Pedido de Uniformização de Jurisprudência e Reclamação ao Conselho Pleno, da Segunda Sessão Ordinária, determinada pelo Senhor Presidente do CRPS, que acontecerá nos dias 29 de abril de 2021 às 14h00 e 30 de março de 2021, às 9h00, por meio de videoconferência (via Microsoft Teams) no endereço eletrônico a seguir informado: Link da 2ª Reunião do Conselho Pleno

RELATORA: MARIA MADALENA SILVA LIMA
NB: 31/616.434.489-5
Int: Clodoaldo de Paula e INSS
NB: 41/173.208.134-1
Int: Guiomar Sabino Costa e INSS
RELATORA: GUILHERME LUSTOSA PIRES
NB: 41/189.161.024-1
Int: Willibaldo José da Costa e INSS
NB: 42/179.670.918-0
Int: Francisco Gomes Neto e INSS
RELATOR: GUSTAVO BEIRÃO ARAÚJO
NB: 42/179.875.306-2
Int.: José Edésio Marton e INSS
RELATOR: TARSILA OTAVIANO DA COSTA
NB: 42/174.876.173-8
Int.: Arnaldo Oliveira da Silva e INSS
RELATOR: VALTER SERGIO PINHEIRO COELHO
NB: 46/176.966.310-7
Int.: Antonio Wilson Zaghetto e INSS
NB: 42/179.287.605-7
Int.: Evaldo de Paula Clemente e INSS
NB: 46/169.616.935-3
Int: Jose Luiz Coelho e INSS
NB: 46/171.791.787-6
Int: Sebastião Carmo da Silva e INSS
NB: 86/175.506.018-9
Int: Maria Auxiliadora Ortiz Guanacoma e INSS
NB: 87/702.986.735-2
Int: Eliana Santos e INSS
RELATOR: MOISÉS OLIVEIRA MOREIRA
NB: 42/170.516.712-5
Int.: Alcides Alcântara de Freitas e INSS
NB: 31/542.977.975-6
Int.: Ângelo Rodrigues Valera e INSS
VOTAÇÃO DE ENUNCIADOS
Alteração da redação dos seguintes Enunciados:
Enunciado 05
Enunciado 10
Enunciado 11

MARCELO FERNANDO BORSIO
Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social-CRPS

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 13183/2021/ME (14519546), constante nos autos do processo nº 46214.002050/2016-92, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.103967/2021-15 de interesse do SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA REGIONAL DE CANTO DO BURITI - PI, CNPJ 22.280.337/0001-32, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 17052/2021/ME (15020753), constante nos autos do processo nº 46214.000552/2016-89, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.104419/2021-11 de interesse do SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDCONAM-PI, CNPJ 23.901.741/0001-49, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 55803/2020/ME (12338773), constante nos autos do processo nº 46782.000141/2015-68, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46204.003427/2017-21 de interesse do SINDBOMBOMBEIROS/BA - Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais Cíveis e Salva-Vidas das Empresas e das Prestadoras de Serviços do estado da Bahia, CNPJ: 09.598.551/0001-7, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 16768/2021/ME (14984814), constante nos autos do processo nº 46202.016623/2016-02, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.104098/2021-46 de interesse do Sindicato dos Profissionais Mototaxistas de Manaus-AM - SINDMOTO, CNPJ 21.075.662/0001-09, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 15742/2021/ME (14852476), constante nos autos do processo nº 46234.003490/2017-18, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.104072/2021-06 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOVIÁRIOS DE PASSOS - STTRPASSOS/MG, CNPJ 23.767.957/0001-63, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 15924/2021/ME (14876242), constante nos autos do processo nº 46219.000849/2019-47, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.103346/2021-31 de interesse do Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Município de São Paulo, CNPJ nº 32.238.298/0001-69, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 15495/2021/ME (14817470), constante nos autos do processo nº 46213.010324/2018-99, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.111848/2020-55, de interesse do SINDEPRESTEMPE - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços de Terceirização e Locação de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Manejo e Manutenção Predial do Estado de Pernambuco, CNPJ 30.286.511/0001-82, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 9802/2021/ME (14077815), constante nos autos do processo nº 46284.001194/2015-17, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.102190/2021-71 de interesse do Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado do Ceará, CNPJ 22.666.882/0001-61, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 15743/2021/ME (14852727), constante nos autos do processo nº 46261.002494/2017-43, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.104758/2021-99 de interesse do FEBRAD - Federação Brasileira dos Administradores, CNPJ: 74.036.393/0001-20, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17774/2021/ME (15110351), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46291.000570/2015-67 de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias da Região Oeste: Mossoró (Sede), Apodi, Areia Branca, Serra do Mel, Grossos, Tibau do Norte, Baraúna, Gov. Dix-Sept Rosado, Upanema, Paraú, Augusto Severo, Felipe Guerra, Triunfo, Potiguar, Janduís, Caraúbas, Messias Targino, do Rio Grande do Norte -SINTASE-RN, CNPJ 22.031.939/0001-56, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17784/2021/ME (15111783), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº. 47999.000480/2018-14, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CUNHA - STR Cunha, CNPJ 28.104.828/0001-09, nos termos do art. 22, inciso VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17804/2021/ME (15114119), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPIM GROSSO - BAHIA, CNPJ 16.255.952/0001-96, Processo nº 46204.009118/2016-83, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Capim Grosso, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17805/2021/ME (15114217), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MONTANHA-ES, CNPJ 27.559.293/0001-06, Processo nº 46207.007665/2016-02, para representar a Categoria Profissional dos



Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1166/1971 em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Montanha, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17806/2021/ME (15114301), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46085.001087/2016-16, de interesse do SINTENP - Sindicato dos Professores do Ensino Privado - CG, CNPJ 05.957.607/0001-88, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17812/2021/ME (15114781), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Jaçanã-RN, adotando a sigla SINTRAF-JAÇANÃ-RN, CNPJ 70.140.058/0001-16, Processo nº 46217.009211/2018-19, para representar a categoria profissional e específica da Agricultura Familiar, abrange todos os agricultores e agricultoras familiares, sendo considerados os inseridos nas atividades agrícola, pecuária, extrativa rural e assemelhados, os pequenos produtores, posseiros, parceiros, de áreas de assentamento ou proprietários que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, os agricultores familiares aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários, que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável á própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que coma ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71, até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17809/2021/ME (15114539), resolve: ARQUIVAR o pedido registro sindical nº 46215.002974/2017-60 de interesse do SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE RIO DAS OSTRAS E REGIÃO, CNPJ 23.835.464/0001-13, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17810/2021/ME (15114639), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária nº 46223.008192/2016-54, de interesse do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Fortuna-MA, CNPJ 12.084.752/0001-67, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18060/2021/ME (SEI nº 15141364), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária nº 19964.104047/2020-33, de interesse do SEEB-BCR - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, CNPJ nº 09.319.062/0001-35, para representar a Categoria bancária, empregados em estabelecimentos bancários, funcionários de bancos públicos e privados, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, São João do Rio do Peixe e São José de Piranhas, Estado da Paraíba, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de EntidadesSindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SEEB-PB - Sindicato dos Bancários da Paraíba, CNPJ 09.371.105/0001-21, Carta Sindical L005 P028 A1941, excluindo da sua representação os empregados em estabelecimentos bancários, funcionários de bancos públicos e privados dos municípios de Cachoeira dos Índios, São João do Rio do Peixe e São José de Piranhas, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18081/2021/ME (15143969), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiar de Vitoria de Santo Antão - PE, CNPJ 27.977.020/0001-73, Processo nº 46213.014043/2017-24, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiar, aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) STR DE VITORIA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória, CNPJ 08.057.382/0001-00, Carta Sindical: L031 P100 A1962; excluindo a Categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiar, aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, no município de Vitória de Santo Antão, do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17623/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE IPAUMIRIM-CE, CNPJ 07.547.037/0001-83, Processo 46205.000280/2016-26, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Ipaumirim, no Estado do Ceará/CE, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 17867/2021/ME (SEI 15121145), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46225.001039/2017-67, de interesse do SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ 06.887.740/0001-78, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18083/2021/ME (15144176), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.105271/2021-23 (SA05460), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos, Vias Internas e Públicas, de Alfenas e Região, CNPJ 19.107.226/0001-14, para representação da categoria dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários relacionados e integrantes do 2º grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTT, no transporte rodoviário, transporte rural, transporte em vias locais e vias urbanas, motoristas, condutores de veículos e de todos os demais empregados que laboram com vínculo empregatício nas empresas de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal, estadual, interestadual e internacional; transporte de passageiros; transporte por fretamento e turismo; transporte escolar; transporte de cargas sólidas, de cargas líquidas em garrafas, tambores e tanques; transporte rodoviário e urbano terceirizado; transporte de produtos perecíveis; transporte de produtos agrícolas, pecuários, florestais e sucoalcooleiros; transporte de produtos gasosos, explosivos, inflamáveis, corrosivos e GLP; transporte de produtos industrializados

de confecções, artefatos de couro e alimentos; transporte de cargas próprias; transporte de minérios brutos e industrializados; transporte em logística e multimodal; motoristas em empresas de asseio e conservação; motoristas em empresas de coleta de lixo urbano, hospitalar e industrial; motoristas do setor de construção civil e do imobiliário; motoristas operadores de máquinas móveis e de equipamentos leves e pesados; motoristas, condutores de veículos, ajudantes de caminhão, todos com atuação municipal, intermunicipal, estadual, interestadual e internacional, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alfenas, Areado, Alterosa, Divisa Nova, Fama, Monte Belo e Serrania, Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17837/2021/ME (15116669), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINJUR - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JURUTI, CNPJ 08.510.704/0001-16, Processo nº 46222.004789/2014-78, para representar a Categoria Profissional dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, efetivos e temporários, com abrangência municipal e base territorial no município de Juruti, Estado do Pará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, efetivos e temporários, no município de Juruti, do Estado do Pará; B) ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65, Processo nº 24000.001266/90-77; excluindo a Categoria dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, efetivos e temporários, no município de Juruti, do Estado do Pará; C) SEPUB - Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, CNPJ 34.622.076/0001-70, Processo nº 24000.002022/90-48; excluindo a Categoria dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, efetivos e temporários, no município de Juruti, do Estado do Pará; D) SINDSAUDE - Sindicato dos Trabalhadores em saúde no estado do Pará, CNPJ 05.660.816/0001-65; excluindo a Categoria dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, efetivos e temporários, no município de Juruti, do Estado do Pará; E) SINDFEPA - Sind. dos Serv. Pub. das Fund. e em Ent. Asst. e Cult., CNPJ 63.807.093/0001-80; excluindo a Categoria dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, efetivos e temporários, no município de Juruti, do Estado do Pará, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17776/2021/ME (15110854), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46213.017921/2017-63, de interesse do SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 28.588.586/0001-76, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18108/2021/ME (SEI nº 15147295), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46224.000860/2017-76, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição e Região, CNPJ n.º 11.986.288/0001-31, para representação da Categoria Bancária, empregados em estabelecimentos bancários de Bancos Públicos e Privados, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Boa Ventura, Bonito de Santa Fé, Conceição, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Itaporanga, Pedra Branca, Santa Inês, Santana de Mangueira e São José de Caiana, Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18150/2021/ME (15154119), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46223.008703/2016-38, de interesse do STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lagoa Grande do Maranhão - MA, CNPJ 02.023.402/0001-37, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18099/2021/ME (15145850), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Itaiba - PE, CNPJ 11.462.405/0001-68, Processo nº 46213.002243/2016-53, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Itaíba, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 18059/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS-PA, CNPJ 84.139.583/0001-26, Processo 08015.004531/2019-32, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13591/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.102378/2021-10, de interesse do SINTIMADE - SIND DOS TRAB NAS IND DE SER CARP TAN MAD COMP D ELISEU, CNPJ n.º 34.845.446/0001-39, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17835/2021/ME (15116642), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGAS NO ESTADO DO SERGIPE - SINDICVC, CNPJ 13.814.548/0001-17, Processo nº 46221.001162/2017-18, para representar a categoria econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas - TAC, definido pela Lei 11.442/2007, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de: Amparo de São Francisco, Aquidabã, Aracaju, Arauá, Barra dos Coqueiros, Boquim, Brejo Grande, Canhoba, Canindé de São Francisco, Capela, Carmópolis, Cedro de São João, Cristinápolis, Cumbe, Divina Pastora, Estância, Feira Nova, Gararu, General Maynard, Gracho Cardoso, Ilha das Flores, Indiaroba, Itabaianinha, Itabi, Itaporanga d'Ajuda, Japarutuba, Japoatã, Lagarto, Laranjeiras, Malhada dos Bois, Maruim, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pedrinhas, Pirambu, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, Riachão do Dantas, Riachuelo, Rosário do Catete, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Santa Rosa de Lima, Santana do São Francisco, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, São Francisco, Simão Dias, Siriri, Telha, Tobias Barreto, Tomar do Geru e Umbaúba, todos do Estado de Sergipe, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS



DESPACHOS DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13683/2021/ME , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.102111/2021-22, de interesse do SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Bela Vista-MS, CNPJ 15.380.561/0001-30, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17550/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n 46202.003455/2018-49, de interesse do SINPRURAL/PF - SINDICATO RURAL PATRONAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDOS, CNPJ 11.601.936/0001/94 , nos termos do art. 22, inciso VI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12524/2021/ME (Sei 14428254), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ponto dos Volantes/MG, CNPJ 02.197.483/0001-91, Processo 46211.003152/2018-17, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados (as) rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9568/2021, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 14021.113203/2021-64, de interesse do SINDESP - SINDICATO DOS SERVIDORES DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUTIVAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 24.830.307/0001-88, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17960/2021/ME (15129952), resolve: DEFERIR o registro sindical ao STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Agua Doce do Maranhão - MA, CNPJ 03.225.853/0001-10, Processo nº 46223.000798/2019-94, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Agua Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17942/2021/ME(15128410), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Matinha - MA, CNPJ 06.895.841/0001-90, Processo nº 46223.000468/2017-37, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultores familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais no município de Matinha - MA, com abrangência municipal e base territorial no município de Matinha, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17825/2021/ME (15115900), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46223.009034/2016-11 de interesse do do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sitio Novo - MA, CNPJ 10.257.806/0001-13, nos termos do art. 22, inciso VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17819/2021/ME (15115752), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46211.001242/2017-92, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JUIZ DE FORA - MG, CNPJ 05.084.635/0001-38, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17826/2021/ME (15115950), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Benedito do Rio Preto - MA, CNPJ 11.792.231/0001-00, Processo nº 46223.007997/2016-81, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17827/2021/ME (15115973), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARARI-MA, CNPJ 06.222.392/0001-10, Processo nº 46223.005804/2016-57, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Arari, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17823/2021/ME (15115876), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Coroatá - MA, CNPJ 41.609.561/0001-70, Processo nº 46223.000479/2017-17, para representar a Categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de agricultura familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais no Município de Coroatá - Maranhão, com abrangência municipal e base territorial município de Coroatá, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18154/2021/ME (15154647), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46223.006452/2016-57 de interesse do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lago dos Rodrigues, CNPJ 01.984.209/0001-08, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB para "Compostos de Resina de Polietileno e de Masterbatches de Polietileno"

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

ANEXO

PROPOSTA Nº 069/19 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA COMPOSTOS DE RESINA DE POLIETILENO E DE MASTERBATCHES DE POLIETILENO

1) MASTERBATCH COLORIDO OU PRETO
I - ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:
a) Mistura física da resina veículo com os insumos (aditivos, pigmentos, cargas ou outros) desejados para a produção do Masterbatch, sendo que o acréscimo mínimo de conteúdo não polimérico deve ser superior a 10%.
b) Alimentação da mistura e insumos na extrusora;
c) Fusão, homogeneização e transporte da massa fundida até a matriz;
d) Resfriamento com água e corte da massa fundida em formato de pellets

(grãos);
e) Secagem dos pellets de Masterbatch;
f) Homogeneização do lote;
g) Ensaque em embalagem apropriada;
h) Armazenagem; e
i) Gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final envolvendo, inicialmente, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final.

II - CONDICIONANTES:
A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que estejam situadas na Zona Franca de Manaus.

C) Cada lote do produto final deve ser homogêneo, de modo que todos os produtos se apresentem com a mesma composição e coloração (pretos ou coloridos).

2) MASTERBATCH OU COMPOSTO BRANCO OU TRANSLÚCIDO
I - ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:
a) Mistura física da resina veículo com os insumos (aditivos, pigmentos, cargas ou outros) desejados para a produção do Masterbatch ou Composto, sendo que o acréscimo mínimo de conteúdo não polimérico deve ser superior a 15%.
b) Alimentação da mistura e insumos na extrusora;
c) Fusão, homogeneização e transporte da massa fundida até a matriz;
d) Resfriamento com água e corte da massa fundida em formato de pellets

(grãos);
e) Secagem dos pellets de Masterbatch ou Composto;
f) Homogeneização do lote;
g) Ensaque em embalagem apropriada;
h) Armazenagem; e
i) Gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final envolvendo, inicialmente, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final.

II - CONDICIONANTES:
A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que estejam situadas na Zona Franca de Manaus.

C) Cada lote do produto final deve ser homogêneo, de modo que todos os produtos se apresentem com a mesma composição e coloração (branco ou translúcido).

3) COMPOSTO PARA ROTOMOLDAGEM
I - ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:
a) Mistura física da resina veículo com os insumos (aditivos, pigmentos, cargas ou outros) desejados para a produção do Composto, sendo que o acréscimo mínimo de conteúdo não polimérico deve ser superior a 3%.
b) Alimentação da mistura e insumos na extrusora;
c) Fusão, homogeneização e transporte da massa fundida até a matriz;
d) Resfriamento com água e corte da massa fundida em formato de pellets (grãos);
e) Secagem dos pellets do Composto;
f) Micronização (moagem) do produto;
g) Homogeneização do lote;
h) Ensaque em embalagem apropriada;
i) Armazenagem; e
j) Gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final envolvendo, inicialmente, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final.

II - CONDICIONANTES:
A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que estejam situadas na Zona Franca de Manaus.

C) Cada lote do produto final deve ser homogêneo, de modo que todos os produtos se apresentem com a mesma composição.

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "PRODUTOS ÓPTICOS-OFTÁLMICOS".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>



As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

ANEXO

PROPOSTA Nº 055/20 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PRODUTOS ÓPTICOS-OFTÁLMICOS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 212, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

OBS.: A consulta está em formato de Portaria.

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os PRODUTOS ÓPTICOS-OFTÁLMICOS a seguir discriminados, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 212, de 17 de agosto de 2011, passam a ser os seguintes:

I - ARMAÇÕES DE MATERIAIS PLÁSTICOS PARA ÓCULOS:

- a) fresagem ou injeção das partes (frontal e haste);
- b) inserção da agulha, charneira e/ou dobradiça, quando aplicável;
- c) polimento das partes;
- d) coloração, quando aplicável; e
- e) montagem e acabamento final.

II - ARMAÇÕES DE METAL PARA ÓCULOS:

- a) formatação das partes (frontal e haste);
- b) soldagem das charneiras e/ou dobradiças com as demais partes;
- c) tratamento de superfície; e
- d) montagem e acabamento final.

III - LENTES MONOFOCAIS DE VIDRO ÓPTICO:

- a) geração das curvas dióptricas, côncava e convexa;
- b) polimento óptico final; e
- c) lavagem e controle final das curvas geradas.

IV - LENTES BIFOCAIS OU TRIFOCAIS DE VIDRO ÓPTICO:

- a) fusonamento dos segmentos ópticos ao bloco;
- b) geração das curvas dióptricas, côncava e convexa;
- c) polimento óptico final; e
- d) lavagem e controle final das curvas geradas.

V - LENTES MULTIFOCAIS OU PROGRESSIVAS DE VIDRO ÓPTICO:

- a) geração das curvas dióptricas, côncavas não progressivas;
- b) polimento óptico final; e
- c) impressão das marcações visíveis na superfície convexa.

VI - LENTES ORGÂNICAS:

- a) montagem dos moldes;
- b) injeção do copolímero para moldagem da lente;
- c) endurecimento da lente;
- d) desmoldagem da lente;
- e) marcação das superfícies progressivas (lentes multifocais); e
- f) tratamento de superfície (obrigatório para lentes fotocromáticas e para

outras com índice de refração superior a 1,55).

VII - LENTES DE CONTATO:

- a) geração de curva dióptrica, côncava e convexa;
- b) polimento, acabamento final e inspeção; e
- c) hidratação, quando aplicável.

VIII - LENTES COM TRATAMENTO MULTICAMADAS:

- a) montagem dos moldes;
- b) injeção do copolímero para moldagem da lente;
- c) endurecimento da lente;
- d) desmoldagem da lente;
- e) marcação das superfícies progressivas (lentes multifocais);
- f) tratamento de superfície (obrigatório para lentes fotocromáticas e para

outras com índice de refração superior a 1,55);

- g) polimerização do tratamento verniz na lente; e
- h) tratamento multicamadas sobre a lente.

IX - LENTE ORGÂNICA PARA IMBIBIÇÃO:

- a) montagem dos moldes;
- b) injeção do copolímero para moldagem da lente;
- c) endurecimento da lente; e
- d) desmoldagem da lente.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto uma de cada inciso, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º As empresas fabricantes de lentes com tratamento multicamadas ficam dispensadas das operações de que tratam as alíneas "a" a "d", do inciso VIII, do art. 1º, exclusivamente para lentes de policarbonato, num percentual máximo de 5% (cinco por cento) da produção anual de lentes de policarbonato produzidas pela empresa, considerando o ano-calendário.

Parágrafo único. As lentes com tratamento multicamadas poderão ser fabricadas a partir da aquisição da lente orgânica com imbibição de fabricação nacional, sendo obrigatória, nesse caso, a realização, na Zona Franca de Manaus, das etapas de produção constantes das alíneas "e" a "h" do inciso VIII, do art. 1º.

Art. 3º As empresas fabricantes de lentes orgânicas ficam dispensadas das operações de que tratam as alíneas "a" a "d", do inciso VIII, do art. 1º, exclusivamente para lentes orgânicas com índice de refração a partir de 1,67, em um percentual máximo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da produção anual de lentes orgânicas da empresa, considerando o ano calendário.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 212, de 17 de agosto de 2011.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF01 Nº 25, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria SRRF01 nº 493, de 2 de outubro de 2020, que delega competência ao chefe do Serviço de Controle Processual (Secop) para assinatura de ofícios e demais expedientes.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 243, 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF01 nº 493, de 2 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Delegar ao chefe e ao respectivo substituto do Serviço de Controle Processual (Secop) a competência para assinatura de ofícios e demais expedientes em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, recebidos no âmbito da 1ª Região Fiscal e no regular exercício das competências do Secop, definidas pelo art. 248 do Regimento Interno da RFB." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BEL Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de ENGEHARIA QUÍMICA nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800. de 21/03/2018, o Sr. JOÃO PAULO ANDRADE LOPES, CPF088.146.352-34, credenciado na última seleção de peritos no âmbito da Alfandega da Receita Federal do Brasil do Porto de Belém, através da Portaria Conjunta ALF/BEL/ALF/AIB Nº 3 de 27 de dezembro de 2017, para a prestação de serviço de perícia na área de Engenharia Química, a título precário e sem vínculo empregatício, referente ao produto FLOCCULANT SUPERFLOC A, objeto da DI nº 21/0222898-2.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO /GAB/ALF/BEL Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O Delegado da Alfandega da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta no processo 10265.081564/2021-11, DECLARA:

INSCRITO no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da 2a Região Fiscal, AURELIO CAMARGO FERREIRA, CPF nº 000.332.621-79.

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 ABRIL DE 2021

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Boa Vista-RR, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o interessado abaixo identificado:

Nome do Interessado	CPF	Nº do Processo Administrativo	Nº de Inscrição no Registro de Ajudante
JULIA LORRANE SANTANA MARQUES	034.637.892-30	10265.173668/2021-51	-

Art. 2º - O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.001, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

GANHO DE CAPITAL. ALIENAÇÃO A PRAZO DE BENS E DIREITOS. SUCESSÃO HEREDITÁRIA. PARCELA PAGA APÓS PARTILHA OU ADJUDICAÇÃO. SUCESSOR. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. REPRESENTANTE. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. RECOLHIMENTO EM NOME DO DE CUJUS.

Cabe ao sucessor, na qualidade de sujeito passivo responsável tributário, o pagamento do imposto sobre a renda da pessoa física incidente sobre o ganho de capital referente à parcela recebida, após a realização da partilha, em alienação a prazo efetuada pelo de cujus, em nome do qual deverá ser pago.

O imposto devido relativo a cada parcela recebida deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 43, 113, 114, 121, 128, 129 e 131; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), arts. 1º, 2º, 21, 128 e 151, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 135 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta apresentada sem a identificação da questão interpretativa que tenha obstado a aplicação, pelo consultante, de normas da legislação tributária; ou sem a identificação do específico dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, arts. 88 e 94; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 1º, 3º e 18, incisos I, II, XI e XIV; Parecer Normativo CST nº 342, de 7 de outubro de 1970.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.002, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

COOPERATIVAS MÉDICAS. PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PREÇO PREESTABELECIDO. PREÇO PÓS-ESTABELECIDO. COPARTICIPAÇÃO. RETENÇÃO NA FONTE.

Os valores pagos às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda, nos contratos celebrados na condição de preço preestabelecido.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico em decorrência de contratos de planos privados de assistência à saúde a preço pós-estabelecido, na modalidade de custo operacional, ou em decorrência de cobrança de coparticipação pós-estabelecida vinculada tanto a contrato com preço pré quanto pós-estabelecido, sujeitam-se à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda.



Para fins da retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, as cooperativas de trabalho médico, operadoras de plano de saúde deverão discriminar em sua fatura ou apresentar faturas segregadas dos valores a serem pagos, observando-se o seguinte:

a) valores relativos aos serviços médicos prestados por cooperados, pessoas físicas, que estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, em nome da cooperativa;

b) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospitais e pronto-socorro, cooperados ou credenciados, quando os atendimentos ocorrerem nas dependências dos estabelecimentos, e desde que presente a subordinação técnica e administrativa, ou seja, que o serviço seja prestado pelo profissional de medicina em nome da pessoa jurídica titular do estabelecimento e não em seu próprio nome, os quais não sofrerão retenção na fonte do Imposto sobre a Renda;

c) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, executados por profissionais de medicina mediante intervenção de sociedades civis ou mercantis, cooperadas ou credenciadas, realizados nas dependências dos mesmos estabelecimentos, citados na alínea " b" , acima, sem subordinação técnica e administrativa a estes estabelecimentos, os quais estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, em nome de cada estabelecimento prestador do serviço;

d) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, que poderiam ser prestados em caráter individual e de forma autônoma, mas que, por conveniência empresarial, são executados mediante a intervenção de sociedades, cooperadas ou credenciadas, os quais estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, em nome de cada estabelecimento prestador do serviço.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 529 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispositivos Legais: Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714 (RIR/2018). Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
COOPERATIVAS MÉDICAS. PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PREÇO PREESTABELECIDO. PREÇO PÓS-ESTABELECIDO. COPARTICIPAÇÃO. RETENÇÃO NA FONTE.

Os valores pagos às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção da CSLL de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nos contratos celebrados na condição de preço preestabelecido.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico em decorrência de contratos de planos privados de assistência à saúde a preço pós-estabelecido, na modalidade de custo operacional, ou em decorrência de cobrança de coparticipação pós-estabelecida vinculada tanto a contrato com preço pré quanto pós-estabelecido, sujeitam-se à retenção na fonte da CSLL prevista no art. 30 da Lei 10.833, de 2003.

Para fins da retenção na fonte da CSLL, as cooperativas de trabalho médico, operadoras de plano de saúde deverão discriminar em sua fatura ou apresentar faturas segregadas dos valores a serem pagos, observando-se o seguinte:

a) valores relativos aos serviços médicos prestados por cooperados, pessoas físicas, que estarão sujeitos à retenção na fonte, em nome da cooperativa, da CSLL de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003;

b) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospitais e pronto-socorro, cooperados ou credenciados, quando os atendimentos ocorrerem nas dependências dos estabelecimentos, e desde que presente a subordinação técnica e administrativa, ou seja, que o serviço seja prestado pelo profissional de medicina em nome da pessoa jurídica titular do estabelecimento e não em seu próprio nome, os quais não sofrerão retenção na fonte da CSLL, de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003;

c) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, executados por profissionais de medicina mediante intervenção de sociedades civis ou mercantis, cooperadas ou credenciadas, realizados nas dependências dos mesmos estabelecimentos, citados na alínea " b" , acima, sem subordinação técnica e administrativa a estes estabelecimentos, os quais estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003, em nome de cada estabelecimento prestador do serviço;

d) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, que poderiam ser prestados em caráter individual e de forma autônoma, mas que, por conveniência empresarial, são executados mediante a intervenção de sociedades, cooperadas ou credenciadas, os quais estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003, em nome de cada estabelecimento prestador do serviço.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 529 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, e § 2º, IV. Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714 (RIR/2018). Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
COOPERATIVAS MÉDICAS. PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PREÇO PREESTABELECIDO. PREÇO PÓS-ESTABELECIDO. COPARTICIPAÇÃO. RETENÇÃO NA FONTE.

Os valores pagos às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção da Cofins de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nos contratos celebrados na condição de preço preestabelecido.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico em decorrência de contratos de planos privados de assistência à saúde a preço pós-estabelecido, na modalidade de custo operacional, ou em decorrência de cobrança de coparticipação pós-estabelecida vinculada tanto a contrato com preço pré quanto pós-estabelecido, sujeitam-se à retenção na fonte da Cofins prevista no art. 30 da Lei 10.833, de 2003.

Para fins da retenção na fonte da Cofins, as cooperativas de trabalho médico, operadoras de plano de saúde deverão discriminar em sua fatura ou apresentar faturas segregadas dos valores a serem pagos, observando-se o seguinte:

a) valores relativos aos serviços médicos prestados por cooperados, pessoas físicas, que estarão sujeitos à retenção na fonte, em nome da cooperativa, da Cofins de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003;

b) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospitais e pronto-socorro, cooperados ou credenciados, quando os atendimentos ocorrerem nas dependências dos estabelecimentos, e desde que presente a subordinação técnica e administrativa, ou seja, que o serviço seja prestado pelo profissional de medicina em nome da pessoa jurídica titular do estabelecimento e não em seu próprio nome, os quais não sofrerão retenção na fonte da Cofins, de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003;

c) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, executados por profissionais de medicina mediante intervenção de sociedades civis ou mercantis, cooperadas ou credenciadas, realizados nas dependências dos mesmos estabelecimentos, citados na alínea " b" , acima, sem subordinação técnica e administrativa a estes estabelecimentos, os quais estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins, de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003, em nome de cada estabelecimento prestador do serviço;

d) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, que poderiam ser prestados em caráter individual e de forma autônoma, mas que, por conveniência empresarial, são executados mediante a intervenção de sociedades, cooperadas ou credenciadas, os quais estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins, de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003, em nome de cada estabelecimento prestador do serviço.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 529 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, e § 2º, IV. Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714 (RIR/2018). Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
COOPERATIVAS MÉDICAS. PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PREÇO PREESTABELECIDO. PREÇO PÓS-ESTABELECIDO. COPARTICIPAÇÃO. RETENÇÃO NA FONTE.

Os valores pagos às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nos contratos celebrados na condição de preço preestabelecido.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico em decorrência de contratos de planos privados de assistência à saúde a preço pós-estabelecido, na modalidade de custo operacional, ou em decorrência de cobrança de coparticipação pós-estabelecida vinculada tanto a contrato com preço pré quanto pós-estabelecido, sujeitam-se à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 30 da Lei 10.833, de 2003.

Para fins da retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, as cooperativas de trabalho médico, operadoras de plano de saúde deverão discriminar em sua fatura ou apresentar faturas segregadas dos valores a serem pagos, observando-se o seguinte:

a) valores relativos aos serviços médicos prestados por cooperados, pessoas físicas, que estarão sujeitos à retenção na fonte, em nome da cooperativa, da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003;

b) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospitais e pronto-socorro, cooperados ou credenciados, quando os atendimentos ocorrerem nas dependências dos estabelecimentos, e desde que presente a subordinação técnica e administrativa, ou seja, que o serviço seja prestado pelo profissional de medicina em nome da pessoa jurídica titular do estabelecimento e não em seu próprio nome, os quais não sofrerão retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003;

c) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, executados por profissionais de medicina mediante intervenção de sociedades civis ou mercantis, cooperadas ou credenciadas, realizados nas dependências dos mesmos estabelecimentos, citados na alínea " b" , acima, sem subordinação técnica e administrativa a estes estabelecimentos, os quais estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003, em nome de cada estabelecimento prestador do serviço;

d) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, que poderiam ser prestados em caráter individual e de forma autônoma, mas que, por conveniência empresarial, são executados mediante a intervenção de sociedades, cooperadas ou credenciadas, os quais estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o art. 30, da Lei nº 10.833, de 2003, em nome de cada estabelecimento prestador do serviço.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 529 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.003, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014 e pelo art. 198 da IN RFB nº 1700, de 2017, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado do exercício desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014 e pelo art. 198 da IN RFB nº 1700, de 2017, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e de doações feitas pelo poder público, podem ser excluídas da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, no regime de apuração não cumulativa, nos termos do art. 1º, §3º, X da Lei nº 10.637, de 2002, desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014 e pelos arts. 28 e 33 da IN RFB nº 1911, de 2019, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 124 DE SETEMBRO DE 2020

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973/2014, arts. 30 e 54; Lei nº 10.893/2004, arts. 1º, 3º, 17, 19 e 26; Lei nº 10.637/2002, arts. 1º, § 3º, inciso X, e 8º, inciso II; PN CST nº 112/1978.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e de doações feitas pelo poder público, podem ser excluídas da base de



cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, no regime de apuração não cumulativa, nos termos do art. 1º, §3º, IX, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014 e pelos arts. 28 e 33 da IN RFB nº 1911, de 2019, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 124 DE SETEMBRO DE 2020

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973/2014, arts. 30 e 55; Lei nº 10.893/2004, arts. 1º, 3º, 17, 19 e 26; Lei nº 10.833/2003, arts. 1º, § 3º, inciso IX, e 10, inciso II; PN CST nº 112/1978.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 114, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Transfere as atividades de atendimento presencial da Agência da Receita Federal do Brasil em Paulo Afonso - BA para outras unidades da Receita Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, em razão do disposto na Instrução Normativa (IN) do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 109, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2020 e alterações, na Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020, na Portaria da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal nº 202, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2020 e na Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 111, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2021; observada a decretação de situação de emergência em saúde pública no Estado da Bahia, consoante Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.549, de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020 e alterações, observada também a Declaração de Calamidade Pública, conforme Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.370, de 5 de abril de 2021, e considerando as orientações do Ministério da Saúde quanto à necessidade de aplicação de medidas de distanciamento e isolamento social diante da contaminação pelo coronavírus, resolve:

Art. 1º Transferir as atividades de atendimento presencial aos contribuintes da Agência da Receita Federal do Brasil em Paulo Afonso - BA (ARF/PAO), no dia 23/04/2021, para unidades da Receita Federal do Brasil mais próximas, preferencialmente a Agência da Receita Federal do Brasil em Euclides da Cunha, localizada na Rua Desembargador Aloísio Batista, s/n, Jeremias, Euclides da Cunha - BA e o Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 195, Térreo, Centro, Feira de Santana - BA, que atendem no horário de 8h às 12h, em virtude da insuficiência de servidores para realização das referidas atividades, decorrente dos afastamentos previstos na IN nº 109, de 29 de outubro de 2020, e alterações.

Art. 2º O atendimento presencial de serviços relativos às pessoas físicas e jurídicas observará o disposto na Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020, e alteração, e na Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 111, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2021.

Art. 3º O atendimento às pessoas físicas e jurídicas também poderá ser realizado por meio dos serviços disponibilizados no site da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (www.gov.br/receitafederal), assim como através da caixa de email corporativa regional de atendimento denominada atendimentorfb.05@rfb.gov.br, ou por outro meio facultado pela RFB. No atendimento virtual disponibilizado pela RFB, destacam-se o Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual), o Fale Conosco RFB (<http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco>) e o Chat RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat).

Art. 4º Os servidores em exercício na ARF/PAO, abrangidos pelos afastamentos previstos na IN nº 109, de 29 de outubro de 2020 e alterações, e alocados ao atendimento presencial, encontram-se e permanecerão deslocados para atuação em canais de atendimento não presenciais da RFB, bem como em serviços instituídos e administrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, ou ainda, serão disponibilizados para comporem equipes regionais ou nacionais de atendimento ou de serviços realizados em retaguarda.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em 23/04/2021.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF/6ªRF Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Altera o ADE SRRF/6ªRF Nº 5, de 24 de março de 2020, publicado no DOU de 26 de março de 2020, que declara alfandegada a Instalação Aeroportuária localizada na Zona Primária do Aeroporto Internacional de Confins, denominada Terminal Aeroporto Industrial em Belo Horizonte (TEAI-BH) e credencia a operar o Regime Especial de Entrepósito Aduaneiro na Importação e na Exportação, a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe são conferidas pelo artigo 359, do Regimento Interno (Anexo I) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, em conformidade com disposto nos artigos 404 a 415 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nos termos e condições da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e da Instrução Normativa - IN SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, e, considerando ainda o que se encontra acostado ao e-Processo nº 13031.596691/2020-71, DECLARA:

Art. 1º. Alterados os arts. 1º e 3º do ADE SRRF/6ªRF Nº 5, de 24 de março de 2020, publicado no DOU de 26 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Alfandegado, a título precário, a Instalação Aeroportuária - Aeroporto Industrial, constituída de Terminal Aeroporto Industrial (TEAI-BH), na Zona Primária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins (MG), situado na área circunscrita no ADE ALF/AITN nº 2, de 22 de junho de 2001 (DOU de 05/07/2001), com a área global de 43.714,48 m2 (quarenta e três mil setecentos e quatorze metros quadrados, e quarenta e oito decímetros quadrados), constituída de duas áreas descontínuas e não contíguas, consistindo a Instalação Aeroportuária - Terminal Aeroporto Industrial (TEAI-BH) - Principal: área total de 39.254,57 m2 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados, e cinquenta e sete decímetros quadrados), sendo 4.596,00 m2 (quatro mil quinhentos e noventa e seis metros quadrados) de área coberta (armazenamento + RFB +

Guarita e Portaria + Cabine de Medição de Energia Elétrica) e 34.658,57 m2 (trinta e quatro mil seiscientos e cinquenta e oito metros quadrados, e cinquenta e sete decímetros quadrados) de área descoberta (estacionamento + reserva para expansão); e, a Instalação Aeroportuária - Terminal Aeroporto Industrial (TEAI-BH) - Anexo: Área total de 4.459,91 m2 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados, e noventa e um decímetros quadrados), sendo: 1.613,66 m2 (um mil seiscientos e treze metros quadrados, e sessenta e seis decímetros quadrados) de área coberta (galpão armazenamento + galpão carga e descarga + vestiário masculino + vestiário feminino + depósito material limpeza + refeitório + guarita) e 2.846,25 m2 (dois mil oitocentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) de área descoberta (área descoberta + área pavimentada), localizado na Rodovia MG-010, Km 7,9 - Municípios de Confins e Lagoa Santa/MG, administrada pela empresa denominada Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A., CNPJ nº 19.674.909/0001-53."

"Art. 3º. Credenciada, a Instalação Aeroportuária - Aeroporto Industrial, constituída de Terminal Aeroporto Industrial (TEAI-BH) - Principal e Terminal Aeroporto Industrial (TEAI-BH) - Anexo, caracterizada no artigo 1º, administrada pela empresa denominada Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A., CNPJ nº 19.674.909/0001-53, a operar o regime aduaneiro especial de Entrepósito Aduaneiro na Importação e na Exportação, nas atividades de "armazenagem"; "Exposição, demonstração e teste de funcionamento"; "Industrialização"; e, "Manutenção ou reparo" de mercadorias estrangeiras, em áreas delimitadas descritas no artigo 1º."

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica EDSON CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ: 24.002.701/0001-28, do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, de acordo com o inciso II do Art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000"/Pagamentos Irrisórios, bem como pelo inciso XI do Art. 5º da Lei 9.964/2000: "suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos", além do inciso I do Art. 5º: "inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º". conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721056/2019-58, com efeitos a partir de 01/05/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 134, DE 15 DE ABRIL DE 2021

CANCELA HABILITAÇÃO da pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.588º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13603.722712/2017-92, DECLARA:

Art.1º: CANCELADA a coabilitação da pessoa jurídica OENGENHARIA LTDA , CNPJ sob o nº 21.471.093/0001-02, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, regulamentado pelo Decreto 6.144 de 03 de julho de 2007 e alterações.

Art.2º:O cancelamento da habilitação a pedido da interessada é referente a coabilitação deferida pelo ADE RFB CON nº 18 de 01/08/2018-DOU 09/08/2018 para o projeto de reforço de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autoritativa Aneel nº 5.686/2016, de titularidade da empresa CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16 habilitada pelo ADE-RFB Recife PE nº 10 de 06/02/2017- DOU de 22/02/2017.

Art 3º: A solicitação de cancelamento da coabilitação a pedido decorre do encerramento de obra- Matrícula CEI: 51.240.57107/70.

Art 4º: Com a habilitação ou cohabilitação cancelada a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou à cohabilitação cancelada.

Art 5º: Este ADE- Ato Declaratório Executivo de Cancelamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 135, DE 15 DE ABRIL DE 2021

CANCELA HABILITAÇÃO da pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13032.129797/2021-33, DECLARA:

Art.1º: CANCELADA a habilitação da pessoa jurídica PCH JACARE S A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.471.064/0001-36, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, regulamentado pelo Decreto 6.144 de 03 de julho de 2007 e alterações.

Art.2º:O cancelamento da habilitação a pedido da interessada é referente ao projeto de geração de energia elétrica PCH JACARÉ, que foi habilitada pelo ADE RFB CFN nº21 de 11/06/2014- DOU 03/07/2014

Art.3º: O cancelamento das Coabilitações a ela vinculadas se dará de forma automática de acordo com o § 6º do artigo 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art 4º: Com a habilitação ou cohabilitação cancelada a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou à cohabilitação cancelada.

Art 5º: Este ADE- Ato Declaratório Executivo de Cancelamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 136, DE 15 DE ABRIL 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 10100.001596/1218-08, DECLARA:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LUCE BRASIL LACTEOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.428.455/0001-69, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/11/2018 a 01/10/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.010787/2018-17.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 137, DE 15 DE ABRIL 2021

CANCELA HABILITAÇÃO da pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13032.130069/2021-74, DECLARA:

Art.1º: CANCELADA a habilitação da pessoa jurídica PCH SENHORA DO PORTO S A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.471.070/0001-93 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, regulamentado pelo Decreto 6.144 de 03 de julho de 2007 e alterações.

Art.2º:O cancelamento da habilitação a pedido da interessada é referente ao projeto de geração de energia elétrica PCH SENHORA DO PORTO, que foi habilitada pelo ADE RFB CFN nº24 de 11/06/2014- DOU 03/07/2014

Art.3º: O cancelamento das Coabilitações a ela vinculadas se dará de forma automática de acordo com o § 6º do artigo 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art 4º: Com a habilitação ou cohabilitação cancelada a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou à cohabilitação cancelada.

Art 5º: Este ADE- Ato Declaratório Executivo de Cancelamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA ALF/VIT Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria ALF/VIT nº 03, de 05 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a distribuição interna das atribuições regimentais na ALF/VIT.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições previstas no inciso III, do art. 360 e nos incisos I e III, do art. 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º - O inciso IX do art. 32 da Portaria ALF/VIT nº 03, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.U. de 07 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - Efetuar os procedimentos de análise e gestão de risco das declarações de importação selecionadas pelo Siscomex para o canal verde de conferência, registradas sob a jurisdição da ALF/VIT e da ALF/IGI, durante os finais de semana, feriados ou em outros horários fora do período normal de expediente da Unidade, nos termos da Norma de Execução COANA nº 2, de 20 de janeiro de 2017;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

FABRICIO BETTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA ALF/GRU Nº 14, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria ALF/GRU nº 124, de 27 de julho de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 31 de julho de 2012.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no exercício das competências previstas nos artigos 298 e 364, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção I-B, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/GRU nº 124, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O pré-depósito somente poderá ser aberto pela concessionária para movimentações de cargas de segunda a sexta-feira no período das 9h00min às 17h00min, exceto aos feriados." (NR)

"Art. 6º Por todas as peculiaridades descritas nos artigos 3º. à 5º., a concessionária do regime deve dotar o recinto alfandegado de sistema de monitoramento eletrônico com a instalação de câmeras digitais interligadas à sala da RFB para que a fiscalização possa controlar as suas dependências em tempo real e à distância, nos termos do art. 17, da Portaria RFB nº 3.518/2011." (NR)

"Art. 8º Os extravios e as avarias ocorridos após a admissão das mercadorias ao regime de lojas francas devem ser objeto de Relatório, a ser apresentado pela concessionária à RFB para análise, com periodicidade trimestral, no último dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:
I - o art. 7º da Portaria ALF/GRU nº 124, de 2012; e
II - a Portaria ALF/GRU nº 63, de 14 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 17 de maio de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 3 de maio de 2021.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 10166.721037/2021-79, DECLARA:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº FP-08120/00110, ao estabelecimento: AHLSTROM-MUNKSJÖ BRASIL IND. E COM DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 00.767.144/0005-00, RODOVIA GENERAL EURYALE DE JESUS ZERBINE, S/Nº - SP 66 - KM 84, JARDIM SÃO GABRIEL - CEP: 12340-010 - JACAREÍ (SP), para a atividade específica de fabricante.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de produtor.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo administrativo nº 13032.446302/2020-57, DECLARA:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08110/0090 ao estabelecimento DROSOPHYLA BAR, RESTAURANTE & ESPACO CULTURAL EIRELI, CNPJ nº 23.387.681/0001-98, situado na Rua Nestor Pestana, 163, Bairro Consolação, São Paulo/SP, para a atividade específica de PRODUTOR.

Art. 2º O Registro é concedido exclusivamente ao estabelecimento indicado e limitado à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 16, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 10880.723.596/2021-48 e com fundamento no inciso III do art. 41 e no § 2º do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara-se:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 55.609.606/0001-10 do contribuinte SISTEMA UM COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO EIRELI desde a data de publicação deste Ato, em razão de não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido, a partir 10/04/2018, nos termos do inciso II do § 3º do art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

LARISSA BOMGOSTO LONGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF10 Nº 24, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o caput do art. 359 e o inciso II do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º O despacho domiciliar realizado em estabelecimento localizado em Santa Cruz do Sul (RS) será processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E), a ser apresentada por meio do Portal Siscomex à Alfândega da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. Para elaboração e registro da DU-E deverá ser informada como Unidade de Despacho a Alfândega da Receita Federal em Porto Alegre, código 1017800.

Art. 2º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 3 de maio de 2021.

LUIZ BERNARDI



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 30, DE 20 ABRIL DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100521/2021-70, DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Romênia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
WINSTON RED	R\$ 5,00 / vintena	810.000
5) Cigarro	Slims 98mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 31, DE 20 ABRIL DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100522/2021-14,

DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Romênia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
WINSTON BLUE LONGS	R\$ 5,00 / vintena	360.000
5) Cigarro	Slims 98mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 32, DE 20 ABRIL DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100523/2021-69,

DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
CAMEL KRETEC CRAVO & MENTA	R\$ 5,00 / vintena	270.000
5) Cigarro	King Size Slims 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 33, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100525/2021-58, DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM LA MENTHOL	R\$ 5,00 / vintena	170.000

5) Cigarro	King Size 85mm
6) Embalagem	Rígida
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 34, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100526/2021-01,

DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM BLACK MENTHOL	R\$ 5,50 / vintena	780.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 35, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100527/2021-47, DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM BLACK	R\$ 5,50 / vintena	220.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 73, de 20 de abril de 2021, Seção 1, pág. 62, na legenda da tabela do item A.1., pertencente ao Anexo à Resolução CVM Nº 28, de 16 de abril de 2021, onde se lê:

"Onde:

Data da transação

Histórico da transação

Conta contábil movimentada

Natureza do lançamento contábil: devedor ou credor

Conferência das partidas dobradas",

leia-se:

"Onde:

a. Data da transação

b. Histórico da transação

c. Conta contábil movimentada

d. Natureza do lançamento contábil: devedor ou credor

e. Conferência das partidas dobradas".



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 20 DE ABRIL DE 2021

Nº 18.668 O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por extinção, a autorização concedida a PÁTRIA INFRAESTRUTURA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 10.413.618, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.669 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RICARDO HENRIQUE SASSERON, CPF nº 080.493.076-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.670 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a BPJ CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 37.156.717, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.671 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a NUMO CONSULTORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 37.595.625, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 194, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, nos termos do Parecer CNE/CES nº 282/2002, considerando a Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior Pro Tempore da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), a Nota Técnica nº 8/2021/CGPP/DIFES/SESU/SESU e o Processo nº 23000.002265/2021-81, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, com sede e foro no Município de Garanhuns, estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 98, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, nomeado através da portaria 3.284, de 22.11.2017, publicada no DOU em 23.11.2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria - Ifes e considerando o contido no OFÍCIO nº 227/2021-VNI - CGGP, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2021 do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Venda Nova do Imigrante, conforme relação anexa.

ANEXO I

Área: ALIMENTOS - 40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova de Desempenho Didático	Nota Final	Classificação
010ALI2021	MICHELLE BARBOZA NOGUEIRA	61,80	99,00	84,12	1º
002ALI2021	JULIANA DIAS MAIA	62,25	96,00	82,50	2º
033ALI2021	MARCELA ZONTA RODRIGUES	52,15	98,83	80,16	3º
030ALI2021	TAIANA DENARDI DE SOUZA	69,25	80,67	76,10	4º
008ALI2021	LEANDRO LEVATE MACEDO	40,65	92,00	71,46	5º
001ALI2021	SÉRGIO HENRIQUE SILVA	48,75	86,17	71,20	6º

Área: ESPANHOL - 40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova de Desempenho Didático	Nota Final	Classificação
001ESP2021	PRISCILA DA SILVA MARINHO	36,50	68,34	55,60	1º

ALOISIO CARNIELLI

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 165, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Institui a Avaliação Externa Virtual in Loco no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e da avaliação das Escolas de Governo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art 8º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 7º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de

agosto de 2018, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o constante no processo SEI nº 23036.000628/2021-36, resolve:

Art. 1º Instituir a Avaliação Externa Virtual in Loco, para a melhoria da visita de avaliação externa de IES e cursos de graduação por comissão de especialistas que integram o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS) ou o Banco de Avaliadores de Escolas de Governo.

§ 1º A Avaliação Externa Virtual in Loco é definida como ambiente de avaliação no qual poderão ser implementados procedimentos novos ou inovadores para o aperfeiçoamento e modernização das visitas para avaliação externa de IES e cursos de graduação.

§ 2º A Avaliação Externa Virtual in Loco trata da organização, acompanhamento e supervisão das visitas de avaliação realizadas por comissões avaliadoras, em formato mediado por tecnologias.

§ 3º A Avaliação Externa Virtual in Loco está sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior (CGACGIES) da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Avaliação Externa Virtual in Loco implementará as novas soluções no escopo dos procedimentos sob responsabilidade deste Instituto.

Art. 3º A Avaliação Externa Virtual in Loco será implementada com o uso intensivo de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), objetivando:

I - fortalecer a organização da avaliação, seu acompanhamento e supervisão, a segurança da informação, a disponibilidade de avaliadores e o atendimento a IES e cursos de graduação no país;

II - viabilizar novas formas de interação entre IES e comissões avaliadoras de forma síncrona, com a garantia de condições para o registro fiel e circunstanciado das evidências de oferta educacional, seus insumos e processos, pelas comissões;

III - incrementar o atendimento a municípios de difícil acesso ou que possuam atendimento prejudicado por condições de disponibilidade aérea, rodoviária, aquaviária, condições geográficas ou meteorológicas;

IV - dirimir elementos de ordem logística que afetam a realização das avaliações;

V - garantir a entrega do relatório de avaliação, dados e informações educacionais às partes interessadas no resultado da avaliação externa - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) e IES;

VI - manter o processo de avaliação externa de IES e cursos de graduação mesmo em cenários de contingência local, regional ou nacional, como as ocasionadas pela disseminação do novo coronavírus;

VII - agregar novas tecnologias para a organização da avaliação externa;

VIII - otimizar a dedicação de integrantes dos bancos de avaliadores à interação com as IES; e

IX - aumentar a eficiência da visita realizada pelas comissões.

Art. 4º O planejamento da implementação da Avaliação Externa Virtual in Loco será realizado pela CGACGIES.

§ 1º Serão consideradas as avaliações institucionais e de cursos de graduação na Fase Inep - Avaliação.

§ 2º Os cursos de graduação previstos no art. 41 do Decreto 9.235/2017, sendo eles Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, não serão avaliados pela Avaliação Externa Virtual in Loco.

§ 3º Os atos de credenciamento institucional, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação estão sobrestados conforme Portaria nº 796, de 2 de outubro de 2020, não sendo objeto de avaliação enquanto perdurar a vigência dessa.

Art. 5º O fluxo processual estabelecido na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, não será impactado pelos procedimentos estabelecidos na Avaliação Externa Virtual in Loco.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º São mantidas as previsões e procedimentos estabelecidos no Capítulo II da Portaria Normativa nº 840/2018.

Art. 7º O Inep abrirá canais seguros de videoconferência, correspondentes ao total de avaliações concomitantes por semana, conforme planejamento da CGACGIES.

§ 1º O único meio oficial para interação entre IES e comissões é a sala segura de videoconferência disponibilizada e designada à avaliação correspondente.

§ 2º O Inep informará à comissão e IES, por avaliação confirmada, as informações da sala de videoconferência correspondente à avaliação.

§ 3º O Inep poderá proceder, por amostragem ou não, segundo seu juízo e procedimentos próprios, à gravação ou ao registro permanente ou temporário das interações entre os membros das comissões e também entre comissões e IES.

Art. 8º Cabe à IES:

I - organizar todos os materiais e evidências necessários para a realização da avaliação;

II - organizar pessoas e locais para viabilizar a realização de entrevistas e reuniões, com indivíduos ou grupos; e

III - garantir condições tecnológicas fixas e móveis para a verificação das condições de infraestrutura.

Parágrafo único. A agenda de visita poderá ser adaptada, de comum acordo entre a comissão avaliadora e a IES, em razão de intercorrências momentâneas que indisponibilizem recursos tecnológicos.

Art. 9º Para a comissão avaliadora, o período de avaliação é considerado de dedicação integral à atividade, com especial observância do horário diário de interação estabelecido.

§ 1º Caso seja necessário ajuste na duração do preenchimento do relatório de avaliação, a comissão deverá entrar em contato com o Inep para análise da situação e encaminhamentos pertinentes, se for o caso.

§ 2º Nos momentos de interação privativa da comissão, cabe ao ponto focal o controle dos acessos à sala, para manutenção do sigilo e segurança das interações.

Art. 10. No início de cada interação entre instituição e comissão via videoconferência, em especial nos momentos de apresentação de instalações, o responsável pela IES na conferência deverá apresentar à comissão compartilhamento de tela com aplicação web em tempo real, com a geolocalização atual, oportunizando à comissão garantir que a transmissão da IES ocorre da localização de endereço constante no processo que embasa a avaliação externa.

Art. 11. A IES realizará apresentações de suas instalações, e demais reuniões e compromissos estabelecidos em agenda, para entrevistas e verificações pertinentes à avaliação externa, por meio da interação estabelecida via sala segura de videoconferência.

§ 1º Documentos e comprovantes adicionais à instrução processual que sejam fundamentais, para embasar as justificativas do relatório de avaliação, deverão ser transmitidos pela IES à comissão avaliadora, via Sistema Eletrônico determinado pelo INEP.

§ 2º Não deve ocorrer nenhum trânsito de arquivos de qualquer natureza, da IES, suas instalações, seu corpo funcional ou discente, por qualquer meio que não seja o Sistema Eletrônico determinado pelo INEP.

Art. 12. O instrumento de avaliação externa será aplicado em sua integralidade, conforme sua lógica e elaboração, sendo o relatório de avaliação constituído normalmente com a justificativa pertinente ao conceito atribuído para cada objeto de avaliação abordado pela comissão avaliadora.

Art. 13. O fluxo pós finalização da avaliação será desenvolvido normalmente, com a disponibilização do relatório de avaliação às partes interessadas no resultado, Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, e IES, para eventual interposição de recurso para apreciação pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Avaliação Externa Virtual in Loco vigorará no fluxo de avaliações externas de IES e cursos de graduação em caráter emergencial e temporário, durante a vigência da declaração de emergência de saúde pública de importância internacional, conforme o previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Será considerada data de implementação o primeiro período de avaliação realizado nos moldes da Avaliação Externa Virtual in Loco.

Art. 15. Durante o estado de emergência de saúde pública, as eventuais visitas presenciais das comissões seguirão o Protocolo de Biossegurança para realização das avaliações externas in loco no período da pandemia do novo coronavírus, de acordo com o disposto na Portaria nº 568, de 9 de outubro de 2020.

Art. 16. Servidores da CGACGIES poderão atuar como observadores da avaliação, seja em interações da IES com a comissão, seja na interação privativa da comissão.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela CGACGIES.

Art. 18. A Presidência do INEP poderá expedir normas complementares ao disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 1.239, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do anexo a esta Portaria, a listagem dos atos normativos inferiores a decreto expedidos no âmbito da Universidade Federal de Lavras e vigentes na data da emissão desta Portaria, em cumprimento ao disposto no art. 12, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Parágrafo único. As informações foram levantadas pelos respectivos órgãos da UFLA e encaminhados à Comissão designada pela Portaria nº 1.200 de 18 de setembro de 2020, que realizou o compilamento dos dados para publicação.

Art. 2º O quantitativo dos atos relacionados nesta Portaria será informado em formulário eletrônico específico, criado pela Secretaria Especial de Modernização do Estado (SEME).

Art. 3º Eventuais ajustes necessários serão realizados tempestivamente ou conforme orientações da SEME.

RESOLUÇÕES

ÓRGÃO EMITENTE	Nº	DATA	ASSUNTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	005	12/3/2002	Estabelece critérios para a concessão da Licença para Capacitação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	030	1/10/2002	Aprova o hino oficial da Universidade Federal de Lavras, denominado "HINO DA UFLA"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	035	5/11/2002	Dispõe sobre normas para colaboração esporádica de docente em regime de trabalho de dedicação exclusiva integrante da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	005	1/4/2003	Dispõe sobre reversão do servidor aposentado de que trata o art. 25 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 3.644/2000 e pela Portaria MEC nº 1.595/2002
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	009	6/5/2003	Dispõe sobre o Regime Disciplinar do Corpo Discente da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	092	17/12/2004	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008, modificado pelas Resoluções CUNI nº 008, de 25/3/2010, 075, de 13/12/2010, 009, de 17/2/2011, 016, de 17/3/2011, 086, de 6/12/2011, 094/2011, 026/2012, 043/2012, 078/2012, 036/2013, 058/2013 e 075/2014, conforme anexo para inserção do departamentos de Nutrição e das Agências de Inovação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	015	6/7/2005	Dispõe sobre manifestação festiva no recinto da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	038	5/7/2006	Estabelece normas para efeito de progressão funcional da Carreira do Magistério da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	038	29/8/2007	Dispõe sobre o Programa de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Lavras.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	028	5/8/2009	Dispõe sobre o Serviço Voluntário na Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	038	7/10/2009	Dispõe sobre manifestação festiva denominada "Festa dos 100 dias" e outros eventos a ela relacionados, no recinto da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	009	25/3/2010	Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	004	9/2/2011	Aprova a criação do curso de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> em Engenharia de Alimentos, em nível de mestrado
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	007	17/2/2011	Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	009	17/2/2011	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008, modificado pelas Resolução CUNI nº 008, de 25/3/2010 e 075, de 13/12/2010, conforme anexo
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	010	17/2/2011	Altera o parágrafo único do art. 53 e o parágrafo único do art. 56-A do Regimento Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	013	1/3/2011	Institui o Prêmio "Mérito Esportivo" aos estudantes concluintes dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação da Universidade Federal de Lavras, que se destacarem na área esportiva
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	015	17/3/2011	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Relações Internacionais. Alterada pela Resolução CUNI 033/2016
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	016	17/3/2011	Altera o organograma da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	017	17/3/2011	Altera o Regimento Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	018	17/3/2011	Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Cerimonial
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	019	17/3/2011	Aprova à adesão da Universidade Federal de Lavras ao Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, apresentado pela Sociedade Brasileira de Matemática e aprovado pela CAPES em outubro de 2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	027	19/5/2011	Aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2011-2015 da UFLA, conforme anexo
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	031	7/6/2011	Aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	033	7/6/2011	Aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos - CISTA. Alterada pela Resolução CUNI 032/2012 e 028/2016
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	034	7/6/2011	Altera o nome do curso de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> em "Sistemas de Informação" para "Sistemas de Informação, Conhecimento e Inovação"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	035	7/6/2011	Altera o nome do curso de graduação em "Engenharia Ambiental" para "Engenharia Ambiental e Sanitária"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	036	7/6/2011	Altera o nome do curso de graduação em "Educação Física e Esportes" para "Educação Física"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	039	7/6/2011	Revoga o art. 13 da Resolução CUNI nº 33, de 8/12/2005, que dispõe sobre normas e critérios para avaliação de estágio probatório dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	040	22/6/2011	Altera o art. 10 e o § 1º do Estatuto da FUNDECC
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	046	28/6/2011	Art. 1º Estabelece que as pautas das reuniões dos Conselhos Superiores e os documentos encaminhados como anexos sejam enviados por meio eletrônico aos conselheiros, com antecedência de 5 (cinco) dias da data das reuniões, mantendo-se o prazo de 48 horas de antecedência para o envio da convocação com a pauta definitiva e documentos anexos em material impresso; e dá outras providências.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	052	5/7/2011	Aprova a criação do curso de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> em Botânica Aplicada, em nível de mestrado e doutorado
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	053	5/7/2011	Aprova a criação do curso de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> em Física, em nível de mestrado, em associação UFLA/UNIFAL e UFSJ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	054	5/7/2011	Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	055	4/8/2011	Referenda a Portaria nº 675, de 28/7/2011, que aprova a criação do curso de Mestrado Profissional em "Tecnologias e Inovações Ambientais"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	059	18/8/2011	Institui as normas de instalação de câmeras e uso das informações e imagens da Central de Videosegurança do Patrimônio na UFLA, para possibilitar ações preventivas e educativas de segurança a bens e pessoas no Câmpus Universitário
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	061	18/8/2011	Altera o anexo da Resolução CUNI nº 038/2006, alterada pela Resolução CUNI 004/2010, que estabelece normas para efeito de progressão funcional da Carreira do Magistério da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	063	6/9/2011	Altera o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica - NINTEC, aprovado pela Resolução CUNI nº 027/2007.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	064	6/9/2011	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação - DGTI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	069	22/9/2011	Altera o inciso IV, do § 1º, do art. 3º, do Regimento Interno do Departamento de Biologia
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	070	22/9/2011	Dispõe sobre normas para concessão de auxílio-creche para estudantes de graduação da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	079	20/10/2011	Aprova Regimento Interno do Núcleo de Acessibilidade
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	077	20/11/2011	Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	085	6/12/2011	Aprova o Regimento Interno da Assessoria de Comunicação Social.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	086	6/12/2011	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008, modificado pelas Resoluções CUNI nº 008, de 25/3/2010, 075, de 13/12/2010, 009, de 17/2/2011 e 016, de 17/3/2011
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	087	6/12/2011	Altera o Regimento Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	089	6/12/2011	Aprova o Regimento Interno da Editora da Universidade Federal de Lavras. Alterada pela Portaria 1006/2020
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	091	6/12/2011	Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> em Extensão Ambiental em Sistema Agropecuário
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	094	15/12/2011	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008, modificado pelas Resoluções CUNI nº 008, de 25/3/2010, 075, de 13/12/2010, 009, de 17/2/2011, 016, de 17/3/2011 e 086, de 6/12/2011
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	095	15/12/2011	Altera o Regimento Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	013	3/4/2012	Aprova o Regimento Interno dos Colegiados dos Cursos de Graduação da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	021	2/5/2012	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Gestão de Materiais.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	022	8/5/2012	Aprova a criação da Orquestra de Câmara da UFLA.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	023	8/5/2012	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em "Desenvolvimento Sustentável e Extensão", em nível de mestrado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	025	8/5/2012	Aprova Regimento Interno da Coordenação de Gestão de Documentos Arquivísticos. Alterada pela Resolução CUNI 048/2012
	026	8/5/2012	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008, modificado pelas Resoluções CUNI nº 008, de 25/3/2010, 075, de 13/12/2010, 009, de 17/2/2011, 016, de 17/3/2011, 086, de 6/12/2011 e 094/2011
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	027	8/5/2012	Altera o Regimento Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	030	15/5/2012	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	031	15/5/2012	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Contratos e Convênios
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	032	15/5/2012	Altera o art. 1º do Regimento Interno da CISTA, aprovado pela Resolução CUNI nº 033/2011
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	033	15/5/2012	Altera o inciso IV do art. 9º do Regimento Interno do Departamento de Ciências Humanas, aprovado pela Resolução CUNI nº 023/2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	034	17/5/2012	Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	036	22/5/2012	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Processos Seletivos. Alterada pela Portaria 1103/2016 e Resolução CUNI 010/2017
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	037	22/5/2012	Altera o Regimento do Conselho Universitário
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	038	22/5/2012	Altera o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	039	22/5/2012	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	040	22/5/2012	Aprova o Regimento Interno do Centro de Educação a Distância.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	041	22/5/2012	Aprova o Regimento Interno da Reitoria.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	042	22/5/2012	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento Pedagógico.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	043	24/5/2012	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008, modificado pelas Resoluções CUNI nº 008, de 25/3/2010, 075, de 13/12/2010, 009, de 17/2/2011, 016, de 17/3/2011, 086, de 6/12/2011, 094/2011 e 026/2012
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	044	24/5/2012	Altera o Regimento Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	045	24/5/2012	Altera o Regimento da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão



CONSELHO UNIVERSITÁRIO	048	24/5/2012	Adota a nomenclatura "Coordenadoria de Gestão de Documentos Arquivísticos" em substituição à nomenclatura "Coordenação de Gestão de Documentos Arquivísticos", constante no Regimento Interno aprovado pela Resolução CUNI nº 025, de 8/5/2012
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	057	27/6/2012	Referenda a Portaria nº 773, de 22/6/2012, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares, em nível de mestrado e doutorado
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	062	16/8/2012	Referenda a Portaria nº 800, de 29/6/2012, que aprova, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a criação da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	075	13/11/2012	Referenda a Portaria nº 1.516, de 5/11/2012, que altera o Regimento Interno da Procuradoria Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	076	13/11/2012	Aprova a criação do Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Agropecuária, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	077	13/11/2012	Aprova a criação do Centro de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	078	13/11/2012	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008, modificado pelas Resoluções CUNI nº 008, de 25/3/2010, 075, de 13/12/2010, 009, de 17/2/2011, 016, de 17/3/2011, 086, de 6/12/2011, 094/2011, 026/2012 e 043/2012
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	079	13/11/2012	Altera o Regimento Geral da UFLA
	081	13/11/2012	Altera o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	084	13/12/2012	Referenda a Portaria nº 1662/2012, que altera o Regimento Interno da Prefeitura Universitária
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	085	13/12/2012	Referenda a Portaria nº 1706/2012, que altera o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	003	3/4/2013	Referenda a Portaria 1791, de 21/12/2012, que altera o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	004	3/4/2013	Referenda a Portaria 1792, de 21/12/2012, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Residência Multiprofissional na área de saúde
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	005	3/4/2013	Referenda a Portaria 014, de 4/1/2013, que altera o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	006	3/4/2013	Referenda a Portaria 020, de 7/1/2013, que altera o Regimento Interno da Auditoria Interna
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	009	3/4/2013	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Formação Pedagógica e Iniciação Esportiva, em nível de Mestrado Profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	010	3/4/2013	Art. 1º Aprova a adesão da UFLA ao Programa Nacional de Mestrado Profissional em Ensino de Física - MPEF, apresentado pela Sociedade Brasileira de Física. Art. 2º Autorizar a participação dos docentes do Curso de Física da UFLA no MPEF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	013	16/5/2013	Referenda a Portaria 247, de 4/4/2013, que aprova, com amparo nos pareceres favoráveis emitidos pelo Departamento de Ciências Humanas e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em "Linguística Aplicada", em nível de Mestrado Profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	014	16/5/2013	Referenda a Portaria nº 255, de 4/4/2013, que aprova a criação do Curso de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> em "Uso Educacional da Internet", a ser ofertado via Universidade Aberta do Brasil
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	015	16/5/2013	Referenda a Portaria nº 256, de 4/4/2013, que aprova a criação do Curso de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> em "Produção de Material Didático Usando Linux Educacional", a ser ofertado via Universidade Aberta do Brasil
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	016	16/5/2013	Altera o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - INBATEC, que passa a vigorar conforme anexo.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	017	16/5/2013	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia de Biomateriais, em nível de mestrado e doutorado
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	018	16/5/2013	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Biociências e Saúde, em nível de mestrado
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	025	4/7/2013	Dispõe sobre o Programa de Bolsa Permanência - BPP para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	035	15/8/2013	Cria o Departamento de Direito.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	036	15/8/2013	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008, modificado pelas Resoluções CUNI nº 008, de 25/3/2010, 075, de 13/12/2010, 009, de 17/2/2011, 016, de 17/3/2011, 086, de 6/12/2011, 094/2011, 026/2012, 043/2012 e 078/2012
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	037	15/8/2013	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Direito. Alterada pela Resolução CUNI 049/2016
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	041	11/9/2013	Referenda a Portaria nº 763, de 13/8/2013, que altera o art. 5º do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	050	29/10/2013	Referenda a Portaria nº 954, de 25/9/2013, que aprova a criação dos Cursos de Bacharelado em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia de Materiais e Engenharia Química, em turno integral, com oferta/entrada semestral de 50 (cinquenta) vagas, com carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas, e integralização em 5 (cinco) anos; e aprova a criação do Curso de Bacharelado em Medicina, em turno integral, com oferta/entrada anual de 60 (sessenta) vagas, com carga horária mínima de 7.200 (sete mil e duzentas) horas e integralização em 6 (seis) anos.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	051	29/10/2013	Referenda a Portaria nº 955, de 25/9/2013, que aprova a criação dos Cursos de Bacharelado em Engenharia de Computação, Engenharia Física e Geologia, em turno integral, com oferta/entrada semestral de 50 (cinquenta) vagas, com carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas, e integralização em 5 (cinco) anos.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	054	29/10/2013	Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> "Controle de Qualidade e Legislação Aplicados à Área de Alimentos e Bebidas", a ser ofertado pelo Departamento de Ciência dos Alimentos
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	056	29/10/2013	Dispõe sobre o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFLA. Alterada pela Portaria nº 317/2015 e 1.414//2015
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	058	29/10/2013	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008, modificado pelas Resoluções CUNI nº 008, de 25/3/2010, 075, de 13/12/2010, 009, de 17/2/2011, 016, de 17/3/2011, 086, de 6/12/2011, 094/2011, 026/2012, 043/2012, 078/2012 e 036/2013, conforme anexo
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	059	29/10/2013	Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, aprovado pela Resolução CUNI nº 009, de 25 de março de 2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	001	26/2/2014	Referenda a Portaria nº 1210, de 29/11/2013, que altera o art. 2º da Portaria nº 954, de 25/9/2013, que aprova a criação de cursos
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	002	26/2/2014	Referenda a Portaria nº 38, de 8/1/2014, que aprova as normas e critérios para a realização de Concurso Público para ingresso na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	005	26/2/2014	Aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. Alterado pela Resolução CUNI 062/2017
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	007	26/2/2014	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	008	26/2/2014	Aprova o Regimento Interno do Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Agropecuária
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	009	26/2/2014	Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa. Alterado pelas Resoluções CUNI 088/2014, 075/2018 e 089/2018
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	013	26/2/2014	Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> "Qualidade Ambiental e Controle da Poluição", a ser ofertado pelo Departamento de Engenharia
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	018	9/4/2014	Referenda a Portaria nº 303, de 20/3/2014, que aprova a criação do Curso de Aperfeiçoamento "Capacitação e Transferência de Tecnologia na Cultura do Algodão"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	030	11/6/2014	Referenda a Portaria nº 561, de 3/6/2014, que aprova a criação do Mestrado Profissional em "Educação a Distância"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	031	11/6/2014	Dispõe sobre as normas para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	057	27/8/2014	Referenda a Portaria nº 873, de 29/7/2014, que altera o art. 20 da Resolução CUNI 031/2014, que dispõe sobre as normas para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	058	27/8/2014	Referenda a Portaria nº 875, de 29/7/2014, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em "Saúde Integrada"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	062	10/9/2014	Altera o nome do Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> "Educação Ambiental" para "Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	063	10/9/2014	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais, na UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	068	20/10/2014	Cria o Departamento de Física
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	069	20/10/2014	Cria o Departamento de Ciências da Saúde
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	072	20/10/2014	Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> "Controle, Detecção e Repressão a Desvios de Recursos Públicos".
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	073	20/10/2014	Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> "Gestão de Recursos Federais com Foco em Contratações Públicas"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	075	20/10/2014	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008, modificado pelas Resoluções CUNI nº 008, de 25/3/2010, 075, de 13/12/2010, 009, de 17/2/2011, 016, de 17/3/2011, 086, de 6/12/2011, 094/2011, 026/2012, 043/2012, 078/2012, 036/2013 e 058/2013, conforme anexo para inserção dos departamentos de Física e Ciências da Saúde
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	078	17/12/2014	Referenda a Portaria nº 1.339, de 25/11/2014, que aprova a criação do Curso de Licenciatura em Pedagogia, em turno noturno, com oferta/entrada semestral de 50 (cinquenta) vagas, com carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas, e integralização em 9 (nove) semestres
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	079	17/12/2014	Dispõe sobre as normas para fins de promoção à classe de Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico,Técnico e Tecnológico da Universidade Federal de Lavras. Alterada pela Resolução CUNI 070/2016
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	080	17/12/2014	Dispõe do uso da tese acadêmica inédita no processo de promoção à Classe E, com denominação de professor titular
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	082	17/12/2014	Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> "Extensão Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	083	17/12/2014	Cria o Departamento de Nutrição
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	084	17/12/2014	Cria a Agência de Inovação do Café - Inovacafé, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	085	17/12/2014	Cria a Agência Interdisciplinar de Pesquisa em Estado, Tecnologias, Educação e Inovação - Inova Ação, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	086	17/12/2014	Cria a Agência de Inovação e Estudos Ambientais - Inova Ambiental
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	087	17/12/2014	Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, aprovado pela Resolução CUNI nº 009, de 25 de março de 2010 para inclusão das agencias de inovação na PRP - art. 54
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	088	17/12/2014	Altera dispositivos do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa, aprovado pela Resolução CUNI nº 009, de 26 de fevereiro de 2014
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	002	8/4/2015	Referenda a Portaria nº 317/2015, que altera o parágrafo único do art. 7º da Resolução CUNI nº 056/2013, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	004	8/4/2015	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Física
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	006	8/4/2015	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciências Exatas
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	007	8/4/2015	Altera o § 1º, do art. 3º, do Regimento Interno do Departamento de Engenharia, aprovado pela Resolução CUNI 041/2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	013	29/4/2015	Aprova o Regimento Interno da Agência de Inovação do Café - Inova Café. Alterada pela resolução cuni 090/2018 e 005/2019



CONSELHO UNIVERSITÁRIO	014	29/4/2015	Aprova o Regimento Interno da Inova Ambiental
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	015	29/4/2015	Aprova o Regimento Interno da Inova Ação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	020	29/4/2015	Dispõe sobre a proibição de trote no âmbito da Universidade Federal de Lavras e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	035	9/10/2015	Aprova a criação do Serviço de Informações ao Cidadão da UFLA (SIC-UFLA), como órgão suplementar da Reitoria
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	036	9/10/2015	Aprova o Regimento Interno do Serviço de Informações ao Cidadão da UFLA (SIC-UFLA)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	037	9/10/2015	Altera o § 6º, do art. 7º, do Regimento Interno do Departamento de Medicina Veterinária, aprovado pela Resolução CUNI 070/2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	002	3/2/2016	Referenda a Portaria nº 1.414, de 30/12/2015 que altera o art. 1º da Resolução CUNI nº 056/2013, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	006	29/3/2016	Aprova a criação do Curso de Especialização em "Gestão Pública"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	007	29/3/2016	Aprova a criação do Curso de Especialização em "Gestão Pública Municipal"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	013	5/5/2016	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em "Nutrição e Saúde"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	018	5/5/2016	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Nutrição
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	020	9/6/2016	Referenda a Portaria nº 493, de 10/5/2016, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em "Ciências da Saúde"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	028	9/6/2016	Revoga os arts. 17 e 22 do Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos, aprovado pela Resolução CUNI nº 033/2011 e alterado pela Resolução CUNI nº 032/2012
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	029	9/6/2016	Exclui da Diretoria de Gestão de Materiais/Superintendência de Gestão/Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão, a Coordenadoria de Materiais e Patrimônio.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	030	9/6/2016	Dispõe sobre a exclusão de órgãos
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	031	9/6/2016	Altera dispositivos do Regimento Interno da Prefeitura Universitária, aprovado pela Portaria nº 1662/2012
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	032	9/6/2016	Altera dispositivos do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, aprovado pela Resolução CUNI 088/2011 e alterado pela Resolução CUNI nº 023/2015
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	033	9/6/2016	Altera dispositivos do Regimento Interno da Diretoria de Relações Internacionais, aprovado pela Resolução CUNI 015/2011
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	034	9/6/2016	Altera denominação da Assessoria de Comunicação Social, vinculada ao Gabinete do Reitor, constante do inciso IV do art, 2º do Regimento Interno da Reitoria
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	036	9/6/2016	Exclui do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Lavras - NINTEC, a Coordenadoria de Incubadora de Empresas.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	038	9/6/2016	Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, aprovado pela Resolução CUNI nº 009, de 25 de março de 2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	039	9/6/2016	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008, modificado pelas Resoluções CUNI nº 008, de 25/3/2010, 075, de 13/12/2010, 009, de 17/2/2011, 016, de 17/3/2011, 086, de 6/12/2011, 094/2011, 026/2012, 043/2012, 078/2012, 036/2013, 058/2013, 075/2014 e 092/2014
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	048	29/6/2016	Aprova o Regimento Interno da Biblioteca Universitária e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	049	29/6/2016	Altera dispositivos do Regimento Interno do Departamento de Direito, aprovado pela Resolução CUNI nº 037, de 15/8/2013
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	052	29/6/2016	Exclui da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, a Coordenadoria de Direitos Humanos.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	053	29/6/2016	Altera dispositivos do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, aprovado pela Resolução CUNI nº 014, de 26/2/2014
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	057	1º/8/2016	Referenda a Portaria nº 1.077, de 29/7/2016, que cria o Departamento de Estatística
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	058	1º/8/2016	Referenda a Portaria nº 1.078, de 29/7/2016, que altera o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	059	1º/8/2016	Referenda a Portaria nº 1.103, de 29/7/2016, que altera os Regimentos Internos da Pró-Reitoria de Graduação e da Diretoria de Processos Seletivos
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	060	1º/8/2016	Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, aprovado pela Resolução CUNI nº 009, de 25 de março de 2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	061	1º/8/2016	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008, modificado pelas Resoluções CUNI nº 008, de 25/3/2010, 075, de 13/12/2010, 009, de 17/2/2011, 016, de 17/3/2011, 086, de 6/12/2011, 094/2011, 026/2012, 043/2012, 078/2012, 036/2013, 058/2013, 075/2014, 092/2014 e 039/2016, conforme anexo
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	063	23/8/2016	Altera o art. 13 do Regimento Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	064	23/8/2016	Estabelece que as atas das reuniões deste Conselho sejam publicadas em sua integridade no sítio eletrônico da UFLA, no prazo máximo de cinco dias, contados da data da sessão de sua aprovação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	070	28/9/2016	Altera o Anexo II da Resolução CUNI nº 079/2014, que dispõe sobre as normas para fins de promoção à classe de Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	073	26/10/2016	Dispõe sobre o Regulamento de utilização de recursos institucionais por parte de empresas incubadas
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	074	26/10/2016	Dispõe sobre normas e critérios para avaliação de desempenho em estágio probatório dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Lavras. Alterada pela Resolução CUNI 011/2017
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	075	26/10/2016	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Educação a Distância e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	086	20/12/2016	Altera dispositivos do Regimento Interno do Departamento de Agricultura, aprovado pela Resolução CUNI nº 036/2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	087	20/12/2016	Aprova o Regimento Interno da Ouvidoria da UFLA e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	088	20/12/2016	Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFLA e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	002	16/3/2017	Referenda a Portaria nº 49, de 16/1/2017, que altera o inciso V, do art. 17, do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	007	16/3/2017	Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação da UFLA e dá outras providências.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	008	16/3/2017	Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Educação da Infância
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	009	16/3/2017	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	010	27/3/2017	Altera dispositivos do Regimento Interno da Diretoria de Processos Seletivos
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	011	27/3/2017	Altera os art. 36 e 37 da Resolução CUNI nº 074/2016, que dispõe sobre normas e critérios para avaliação de desempenho em estágio probatório dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	012	27/3/2017	Estabelece normas e critérios para avaliação do estágio probatório dos integrantes da Carreira do Magistério Federal da Universidade Federal de Lavras. Alterada pela resolução cuni 072/2020
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	013	27/3/2017	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciência dos Alimentos e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	016	4/4/2017	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	019	4/4/2017	Cria a Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	020	4/4/2017	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008, modificado pelas Resoluções CUNI nº 008, de 25/3/2010, 075, de 13/12/2010, 009, de 17/2/2011, 016, de 17/3/2011, 086, de 6/12/2011, 094/2011, 026/2012, 043/2012, 078/2012, 036/2013, 058/2013, 075/2014, 092/2014, 039/2016 e 061/2016
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	021	4/4/2017	Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, aprovado pela Resolução CUNI nº 009, de 25 de março de 2010, e acrescenta a Subseção VIII na Seção II do Capítulo IV do Título IV e o art. 56-B
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	024	17/5/2017	Dispõe sobre a regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	025	24/5/2017	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Comunicação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	026	24/5/2017	Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica. Alterada pela Resolução CUNI 058/2018
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	027	24/5/2017	Cria o Departamento de Estudos da Linguagem
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	033	27/6/2017	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciência da Computação e dá outras providências.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	034	19/7/2017	Regulamenta a utilização do nome social por discentes, servidores e demais membros e usuários nos espaços da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	035	19/7/2017	Aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (COEP) e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	036	19/7/2017	Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	037	16/8/2017	Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Alterada pelas Resoluções CUNI 063/2017, 057/2018 e 053/2019
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	038	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	039	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	040	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	041	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	042	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Qualidade do Café, em nível de mestrado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	043	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, em níveis de mestrado e doutorado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	044	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Proteção de Cultivos, em nível de mestrado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	045	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática, em nível de mestrado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	046	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Produção, Comercialização e Tecnologia de Sementes, em nível de mestrado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	047	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Ambiental, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	048	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Letras, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	049	16/8/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação, em nível de doutorado
	050	16/8/2017	Aprova a criação da Comissão de Residência Médica - COREME
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	054	18/10/2017	Referenda a Portaria nº 1.118, de 6/10/2017, que dispõe sobre as normas e critérios para a realização de Concurso Público para ingresso na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para a Educação Infantil, da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	056	18/10/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Agronegócio, em nível de mestrado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	057	18/10/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Produção Animal, em níveis de mestrado e doutorado profissionais
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	058	18/10/2017	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, em nível de mestrado profissional



CONSELHO UNIVERSITÁRIO	059	18/10/2017	Dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência. Alterada pelas portarias 1064/2018, 492/2019, 587/2019 e 1246/2019
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	060	24/10/2017	Altera a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas para Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	061	24/10/2017	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica (COREME)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	062	24/10/2017	Altera dispositivos do Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	063	24/10/2017	Altera o inciso V, do art. 38 do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	064	24/10/2017	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciências da Saúde e dá outras providências.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	065	24/10/2017	Aprova o regimento interno da Diretoria de Materiais e Patrimônio/PROPLAG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	069	23/11/2017	Referenda a Portaria nº 1.179, de 25/10/2017, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, em nível de doutorado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	070	23/11/2017	Referenda o Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FAEPE)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	071	23/11/2017	Referenda o Estatuto da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	074	23/11/2017	Aprova o Regulamento do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	004	7/2/2018	Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as fundações de apoio
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	005	8/2/2018	Aprova a criação e implantação de campus da Universidade Federal de Lavras no município de São Sebastião do Paraíso/MG, desde que atendidas de uma única vez, as condicionantes estabelecidas pela Universidade que garantem a infraestrutura física, os recursos humanos (docentes e técnicos), e o custeio pleno e adequado para a sua implantação e funcionamento, conforme projeto anexo.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	006	8/2/2018	Dispõe sobre normas e critérios para realização de concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	014	3/5/2018	Aprova a Política de Internacionalização da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	015	3/5/2018	Aprova a atualização da Política de Internacionalização da UFLA para o período 2018/2023
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	017	8/5/2018	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Estudos da Linguagem
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	018	8/5/2018	Altera dispositivos do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, aprovado pela Resolução CUNI 036/2017
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	019	8/5/2018	Dispõe sobre a Política Institucional de Informação da UFLA e dá outras providências.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	022	21/6/2018	Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, aprovado pela Resolução CUNI nº 009, de 25 de março de 2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	025	21/6/2018	Referenda a Portaria nº 618, de 28/5/2018 que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Tecnologia de Bebidas Fermentadas e Destiladas, em nível de mestrado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	026	21/6/2018	Referenda a Portaria nº 619, de 28/5/2018 que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Educação, em nível de doutorado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	027	21/6/2018	Referenda a Portaria nº 620, de 28/5/2018 que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia Mecânica, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	028	21/6/2018	Referenda a Portaria nº 621, de 28/5/2018 que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Física, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	042	3/7/2018	Cria o Departamento de Gestão Agroindustrial
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	043	3/7/2018	Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> "Auditoria e Gestão do Crédito Tributário"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	050	4/7/2018	Dispõe sobre as normas para premiação de docentes da UFLA, por destaque científico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	052	4/7/2018	Altera o § 1º, do art. 3º, do Regimento Interno do Departamento de Engenharia
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	053	4/7/2018	Dispõe sobre procedimento administrativo de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros(preto/pardo) que concorrerão em vaga(s) reservada(s) em concursos públicos da UFLA, nos termos da Lei nº 12.990/2014. Alterada pela portaria 306/2019
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	057	9/7/2018	Altera dispositivos do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação aprovado pela Resolução CUNI 037/2017
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	058	9/7/2018	Altera dispositivos do Regimento Interno do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, aprovado pela Resolução CUNI nº 026/2017
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	059	9/7/2018	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Estatística
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	061	9/7/2018	Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	062	9/7/2018	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Transportes e Máquinas e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	063	9/7/2018	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Manutenção Predial e Viária
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	064	9/7/2018	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Logística Acadêmica
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	065	9/7/2018	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Projetos e Fiscalização
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	066	9/7/2018	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Meio Ambiente e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	071	13/9/2018	Referenda a Portaria nº 1.064, de 3/8/2018, que altera dispositivos da Resolução CUNI nº 059/2017, que dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	072	13/9/2018	Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas (PIB/UFLA). Alterada pela portaria 685/2020
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	073	13/9/2018	Dispõe sobre o Programa de Monitoria realizado por discentes da pós-graduação (Monitoria Nível 2)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	074	13/9/2018	Dispõe sobre as normas para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	075	13/9/2018	Altera dispositivos do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa, aprovado pela Resolução CUNI nº 009/2014 e alterado pela Resolução CUNI nº 088/2014
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	076	13/9/2018	Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	077	13/9/2018	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Contabilidade e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	078	13/9/2018	Aprova o Regimento Interno da Tesouraria
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	081	19/9/2018	Cria o Departamento de Engenharia Agrícola
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	082	19/9/2018	Cria o Departamento de Automática
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	083	19/9/2018	Cria o Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento - alterada pela resolução cuni 068/2020
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	085	19/9/2018	Altera o Organograma Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 023, de 7 de maio de 2008, modificado pelas Resoluções CUNI nº 008, de 25/3/2010, 075, de 13/12/2010, 009, de 17/2/2011, 016, de 17/3/2011, 086, de 6/12/2011, 094/2011, 026/2012, 043/2012, 078/2012, 036/2013, 058/2013, 075/2014, 092/2014, 039/2016, 061/2016 e 020/2017
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	086	3/12/2018	Referenda a Portaria nº 1.443, de 5/11/2018 que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas oferecidas nas seleções para estágios concedidos no âmbito da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	087	3/12/2018	Aprova a criação do curso de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> "Especialização em Ensino de Filosofia no Ensino Médio"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	088	3/12/2018	Aprova a criação do curso de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> "Especialização em Ensino de Língua Portuguesa e Literatura".
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	089	3/12/2018	Altera o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa, aprovado pela Resolução CUNI nº 009/2014.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	090	3/12/2018	Cria a Cafeteria Escola CafEsal, como setor vinculado à Agência de Inovação do Café (INOACAFÉ) e altera o Regimento Interno da INOVACAFÉ, aprovado pela Resolução CUNI nº 013/2015
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	095	10/12/2018	Altera o Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), que passa a vigorar conforme o anexo a esta Resolução
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	002	28/3/2019	Referenda a Portaria nº 305, de 21/3/2019, que altera dispositivos da Portaria nº 1.443/2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas oferecidas nas seleções para estágios concedidos no âmbito da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	003	28/3/2019	Referenda a Portaria nº 306, de 21/3/2019, que altera dispositivos da Resolução CUNI nº 053/2018, que dispõe sobre procedimento administrativo de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (preto/pardo) que concorrerão em vaga(s) reservada(s) em concursos públicos da UFLA, nos termos da Lei nº 12.990/2014
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	005	28/3/2019	O Regimento Interno da Agência de Inovação do Café (INOACAFÉ), aprovado pela Resolução CUNI nº 013/2015 e alterado pela Resolução CUNI nº 090/2018, passa a vigorar com alterações no art. 3º.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	006	28/3/2019	Altera a denominação do "Núcleo de Formação Docente", previsto no inciso III, do art. 9º do Regimento Interno do COMFOR, para "Núcleo de Acompanhamento de Programas e Projetos".
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	011	12/6/2019	Referenda a Portaria nº 492, de 8/5/2019, que altera dispositivos da Resolução CUNI nº 059/2017, que dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	018	13/6/2019	Dispõe sobre o Programa de Moradia Estudantil, bem como estabelece normas de funcionamento e utilização da Moradia Estudantil da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	019	27/6/2019	Dispõe sobre a Política Linguística da Universidade Federal de Lavras (UFLA) e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	020	27/6/2019	Aprova o Regimento Interno do Departamento de Engenharia Agrícola
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	021	27/6/2019	Altera dispositivos do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa, aprovado pela Resolução CUNI nº 009/2014 e alterado pelas Resoluções CUNI nº 088/2014, 075/2018 e 089/2018
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	022	27/6/2019	Altera a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em "Recursos Hídricos em Sistemas Agrícolas" para Programa de Pós-Graduação em "Recursos Hídricos"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	025	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 587, de 7/6/2019, que altera dispositivos da Resolução CUNI nº 059/2017, que dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	027	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 846, de 5/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Educação Física, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	028	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 847, de 5/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia Civil, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	029	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 850, de 6/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia Mecânica, em nível de mestrado acadêmico
	030	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 851, de 6/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Matemática, associação ampla UFLA/UFSJ, em nível de mestrado acadêmico



CONSELHO UNIVERSITÁRIO	031	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 852, de 6/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Ciência e Engenharia de Materiais, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	032	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 853, de 6/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia Química, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	033	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 854, de 6/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Gestão do Agronegócio, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	034	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 855, de 6/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Direito, em nível de mestrado acadêmico
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	035	3/9/2019	Referenda a Portaria nº 856, de 6/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Educação, em nível de doutorado profissional
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	047	10/9/2019	Dispõe sobre a alteração de regime de trabalho dos integrantes da Carreira de Magistério Federal no âmbito da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	053	7/10/2019	Altera dispositivos do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação aprovado pela Resolução CUNI 037/2017
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	054	7/10/2019	Altera dispositivos do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), aprovado pela Resolução CUNI 050/2010
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	060	24/10/2019	Aprova o Regulamento da Pesquisa de Opinião realizada por meio de Consulta Informal à Comunidade Universitária para subsidiar o Colégio Eleitoral no processo de Escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	061	24/10/2019	Aprova o Regulamento do Processo de Organização de Lista Tríplice pelo Colégio Eleitoral (CEPE/CUNI/CCUR) para Escolha de Reitor da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	064	19/11/2019	Referenda a Portaria nº 1.246/2019, que altera dispositivos da Resolução CUNI nº 059/2017, que dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	065	19/11/2019	Referenda a Portaria nº 1.259/2019, que aprova a criação da Coordenação-Geral de Auditoria, Ouvidoria e Transparência da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	066	19/11/2019	Referenda a Portaria nº 1.263/2019, que aprova o Regimento Interno da Coordenação-Geral de Auditoria, Ouvidoria e Transparência da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	067	19/11/2019	Referenda a Portaria nº 1.264/2019, que aprova o Regimento Interno da Auditoria Geral da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	068	19/11/2019	Referenda a Portaria nº 1.265/2019, que aprova o Regimento Interno da Ouvidoria da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	069	19/11/2019	Referenda a Portaria nº 1.266/2019, que aprova o Regimento Interno do Serviço de Informação ao Cidadão da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	075	19/11/2019	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Educação a Distância e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	076	19/11/2019	Dispõe sobre as condições para o licenciamento e a cessão não exclusiva a terceiros, do uso das marcas institucionais da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	002	12/3/2020	Referenda a Portaria nº 082 de 29/1/2020, que altera dispositivos da Resolução CUNI nº 059/2014, que dispõe sobre os critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso aos servidores da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	003	12/3/2020	Referenda a Portaria nº 163 de 2/3/2020, que dispõe sobre a Política de Inovação da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	004	12/3/2020	Referenda a Portaria nº 165 de 2/3/2020, que cria a Agência UFLA de Inovação, Geotecnologia e Sistemas Inteligentes
	005	12/3/2020	Referenda a Portaria nº 166 de 2/3/2020, que aprova o Regimento Interno da Agência UFLA de Inovação, Geotecnologia e Sistemas Inteligentes
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	019	17/3/2020	Altera o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, aprovado pela Resolução CUNI nº 088/2016
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	021	17/3/2020	Cria o Departamento de Computação Aplicada
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	023	22/5/2020	Autoriza a realização de reuniões do Conselho Universitário, bem como de todos os órgãos colegiados da UFLA, de forma virtual, com o suporte de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação disponíveis e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	025	22/5/2020	Aprova a alteração da estrutura organizacional da UFLA, com a criação de 8 (oito) Unidades Acadêmicas, a serem denominadas como Institutos ou Faculdades ou Escolas, nos termos da proposta anexa a esta Resolução, e dá outras providências
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	026	22/5/2020	Cria a Escola de Ciências Agrárias, no âmbito da UFLA.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	027	22/5/2020	Cria a Escola de Engenharia, no âmbito da UFLA.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	028	22/5/2020	Cria a Faculdade de Ciência Animal, no âmbito da UFLA.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	029	22/5/2020	Cria a Faculdade de Ciências da Saúde, no âmbito da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	030	22/5/2020	Cria a Faculdade de Ciências Humanas, Educação e Linguagens, no âmbito da UFLA.
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	031	22/5/2020	Cria a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, no âmbito da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	032	22/5/2020	Cria o Instituto de Ciências Exatas, no âmbito da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	033	22/5/2020	Cria o Instituto de Ciências Naturais, no âmbito da UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	035	4/6/2020	Prorroga os mandatos dos membros eleitos do Conselho Universitário (CUNI), de que tratam os incisos V, VI, VII e VIII do <i>caput</i> do art. 33 do Regimento Geral da UFLA, até o término do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	036	30/6/2020	Dispõe sobre a alteração do Estatuto da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	037	30/6/2020	Referenda a Portaria nº 381/2020, que altera o art. 55 do Regimento Geral da UFLA, referente a estrutura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	038	30/6/2020	Referenda a Portaria nº 382/2020, que altera o art. 56 do Regimento Geral da UFLA, referente a estrutura da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	039	30/6/2020	Referenda a Portaria nº 383/2020, que altera o art. 56-A do Regimento Geral da UFLA, referente a estrutura da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	040	30/6/2020	Referenda a Portaria nº 384/2020, que altera o art. 53 do Regimento Geral da UFLA, referente a estrutura da Pró-Reitoria de Graduação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	041	30/6/2020	Referenda a Portaria nº 385/2020, que altera o art. 56-B do Regimento Geral da UFLA, referente a estrutura da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	042	30/6/2020	Referenda a Portaria nº 386/2020, que altera o art. 51 do Regimento Geral da UFLA, referente a estrutura da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	043	30/6/2020	Referenda a Portaria nº 387/2020, que altera o art. 52 do Regimento Geral da UFLA, referente a estrutura da Pró-Reitoria de Pós-Graduação
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	044	30/6/2020	Referenda a Portaria nº 388/2020, que altera o art. 54 do Regimento Geral da UFLA, referente a estrutura da Pró-Reitoria de Pesquisa
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	045	30/6/2020	Referenda a Portaria nº 389/2020, que altera o art. 44 do Regimento Geral da UFLA, referente a estrutura da Reitoria
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	046	30/6/2020	Referenda a Portaria nº 629/2020, que altera o Regimento Interno da Agência UFLA de Inovação, Geotecnologia e Sistemas Inteligentes, aprovado pela Portaria nº 166/2020
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	047	30/6/2020	Referenda a Portaria nº 685/2020, que altera dispositivos da Resolução CUNI nº 072/2018, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas - PIB/UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	050	30/6/2020	Altera denominação da Faculdade de Ciências Humanas, Educação e Linguagens, criada pela Resolução CUNI nº 030/2020
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	052	21/7/2020	Aprova o cronograma para a implantação da nova estrutura organizacional da UFLA, conforme abaixo, bem como a metodologia e os procedimentos sugeridos pela Comissão designada pela Portaria nº 741/2020
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	053	21/7/2020	Delibera pela composição <i>pro tempore</i> dos órgãos integrantes das Unidades Acadêmicas, previstos no art. 42 do Estatuto da UFLA, bem como dos órgãos a elas subordinados, até a aprovação do Regimento Geral da UFLA e dos demais atos normativos inerentes às respectivas Unidades Acadêmicas
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	059	19/8/2020	Referenda a portaria nº 911, de 14/7/2020, que alterou o art. 56 do Regimento Geral da UFLA, referente a estrutura da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	060	19/8/2020	Referenda a Portaria nº 1.006, de 3/8/2020, que altera os §§ 1º e 2º do art. 4º do Regimento Interno da Editora UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 089/2011
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	065	19/8/2020	Cria o Departamento de Ecologia e Conservação, vinculado ao Instituto de Ciências Naturais
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	066	19/8/2020	Cria o Departamento de Administração Pública, vinculado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	067	19/8/2020	Cria o Departamento de Engenharia Ambiental, vinculado à Escola de Engenharia
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	068	19/8/2020	Altera denominação do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento, criado pela Resolução CUNI nº 083/2018 e vinculado à Escola de Engenharia por meio da Resolução CUNI nº 027/2020
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	071	24/8/2020	Dispõe sobre critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Universidade Federal de Lavras - UFLA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	072	24/8/2020	Altera a Resolução CUNI nº 012/2017 que estabelece normas e critérios para avaliação do estágio probatório dos integrantes da Carreira do Magistério Federal da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	073	24/8/2020	Dispõe sobre normas de seleção para contratação de professores substitutos na Universidade Federal de Lavras (Magistério Superior e EBT)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO	074	24/8/2020	A Escola de Ciências Agrárias, criada pela Resolução CUNI nº 026/2020, passa a denominar-se Escola de Ciências Agrárias de Lavras (ESAL)
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	022	21/3/2002	Regulamenta os cursos de extensão a distância na Universidade Federal de Lavras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	066	4/3/2004	Dispõe sobre ganhos econômicos advindos de transferência de tecnologia efetuada pela Universidade Federal de Lavras para terceiros e dá outras providências.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	298	22/11/2004	Estabelece normas para a realização de eventos dentro dos espaços físicos comuns da Universidade Federal de Lavras e fora dela, onde se faça o uso do nome da Instituição
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	114	15/7/2005	Dispõe sobre a Coordenação e Supervisão das Pesquisas e Ações Extensionistas com Biodiesel na UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	089	24/7/2007	Estabelece normas gerais para o Curso de Graduação em Administração, modalidade a Distância, da UFLA. Alterada pelas Resoluções CEPE 082/2008, 095/2009, 112/2010 e pela portaria 391/2011
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	082	21/5/2008	Altera a Resolução CEPE nº 089, de 24 de julho de 2007, que estabelece normas gerais para o Curso de Graduação em Administração, modalidade a Distância, da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	208	19/11/2008	Instituir o sistema institucional de avaliação dos cursos de graduação
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	095	17/6/2009	Altera a Resolução CEPE nº 089, de 24 de julho de 2007, que estabelece normas gerais para o Curso de Graduação em Administração, modalidade a Distância, da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	136	19/8/2009	Dispõe sobre a criação, oferta e desativação de cursos de mestrado profissional



CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	179	25/11/2009	Dispõe sobre normas para estágio de pós-doutorado na Universidade Federal de Lavras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	180	25/11/2009	Dispõe sobre procedimentos para concessão de estágios pela Universidade Federal de Lavras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	086	6/4/2010	Institui o Programa de Intercâmbio Acadêmico Internacional (PAINT) no âmbito da UFLA. Alterada pela Resolução CEPE 027/2012
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	112	28/4/2010	Altera a Resolução CEPE nº 089, de 24 de julho de 2007, que estabelece normas gerais para o Curso de Graduação em Administração, modalidade a Distância, da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	115	28/4/2010	Dispõe sobre as sessões solenes de colação de grau da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	189	17/6/2010	Estabelece normas que regulamentam o processo de titulação simultânea. Alterada pela portaria 1027/2011
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	212	27/7/2010	Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Tutoria para Apoio ao Ensino a Distância da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	032	16/3/2011	Estabelece que as sessões solenes de colação de grau da UFLA sejam realizadas nas dependências do Ginásio Poliesportivo da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	053	11/5/2011	Referenda a Portaria nº 391, de 25/4/2011, que altera os artigos 25 e 26 da Resolução CEPE nº 089, de 24/7/2007, que versa sobre as normas gerais para o Curso de Graduação em Administração, modalidade a Distância, da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	103	8/6/2011	Dispõe sobre a formação didática para ações em sala de aula.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	144	25/8/2011	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	145	25/8/2011	Aprova a alteração do turno de oferecimento dos cursos de graduação em Educação Física (bacharelado e licenciatura) do período noturno para o diurno a partir do primeiro semestre letivo de 2012
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	194	26/10/2011	Referenda a Portaria nº 1027, de 21/10/2011, que Altera o parágrafo único do art. 4º da Resolução CEPE nº 189/2010, que estabelece normas que regulamentam o processo de titulação simultânea
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	020	29/2/2012	Dispõe sobre a concessão de estágios para os estudantes de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	027	14/3/2012	Altera os artigos 6º e 10º da Resolução CEPE nº 086, de 6/4/2010, que institui o Programa de Intercâmbio Acadêmico Internacional (PAINT) no âmbito da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	206	17/10/2012	Reservar 12,5% das vagas oferecidas para o curso de Graduação em Administração Pública, na modalidade a distância, para ingresso no primeiro período letivo de 2013, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnico.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	017	30/1/2013	Aprova o Regulamento das atividades complementares dos cursos de graduação a distância da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	020	19/2/2013	Estabelece as regras para a homologação das candidaturas dos estudantes de graduação da UFLA no Programa Ciência sem Fronteiras, na modalidade graduação sanduíche, e referenda a Portaria nº 094/2013. Alterada pela Resolução CEPE 186/2014
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	035	13/3/2013	Implantar o Núcleo Interdisciplinar de Formação Discente. Alterada pela Resolução CEPE 091/2015
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	037	25/3/2013	Art. 1º Modificar de semestral para anual o regime de ingresso de estudantes aos cursos de licenciatura em Física, em Matemática e em Filosofia, mantendo-se o regime curricular semestral.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	169	3/7/2013	Retifica a Resolução CEPE nº 003, de 3/2/2010 que estabelece que a cada vinte vagas em concurso público para ingresso na carreira de magistério superior na Universidade Federal de Lavras, uma seja destinada aos portadores de necessidades especiais, em cumprimento a Lei nº 3.298/99: onde se lê: "aos portadores de necessidades especiais"; leia-se: "às pessoas com deficiência"
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	098	14/5/2014	Referenda a Portaria nº 405, de 28/4/2014, que modifica de anual para semestral, o regime de ingresso de estudantes aos cursos de licenciatura em Física e Matemática, com a oferta de 30 vagas por semestre
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	120	14/5/2014	Dispõe sobre o regulamento de estágio supervisionado dos cursos de licenciatura da UFLA, ofertados na modalidade a distância
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	167	10/6/2014	Aprova os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia de Materiais, Engenharia Química, Engenharia de Computação e Engenharia Física.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	186	24/6/2014	Altera o art. 3º da Resolução CEPE nº 020, de 19/2/2013, que estabelece as regras para a homologação das candidaturas dos estudantes de graduação da UFLA no Programa Ciência sem Fronteiras, na modalidade graduação sanduíche
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	273	9/10/2014	Política de oferta de cursos noturnos
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	359	10/12/2014	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade presencial, conforme anexo
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	392	10/12/2014	Aprova as Normas do Programa de Bolsas para Design Instrucional de cursos a distância da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	397	10/12/2014	Aprova o Projeto pedagógico do Curso de Graduação em Medicina
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	089	24/3/2015	Dispõe sobre as normas para regulamentação da formação pós-graduada com titulação simultânea entre a UFLA e outra instituição internacional. Alterada pela Resolução CEPE 254/2015
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	090	24/3/2015	Dispõe sobre a disponibilização da coleção retrospectiva de teses e dissertações <i>online</i> no Repositório Institucional da UFLA, sem autorização prévia dos autores. Alterada pela Resolução CEPE 400/2015
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	091	24/3/2015	Altera o Núcleo Interdisciplinar de Formação Discente - NIF, objeto da Resolução CEPE 035/2013
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	137	21/5/2015	Suprimir o inciso III do art. 7º da Resolução CEPE nº 212, de 27/7/2010, que dispõe sobre o Programa de Bolsas de Tutoria para Apoio ao Ensino a Distância da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	217	19/8/2015	Referenda a Portaria nº 856 de 3/8/2015, que implementa, a partir do primeiro período letivo de 2016, a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas em cursos de graduação da UFLA, conforme previsto na Lei nº 12.711/2012
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	254	19/8/2015	Altera o art. 3º da Resolução CEPE nº 089/2015 que dispõe sobre as normas para regulamentação da formação pós-graduada com titulação simultânea entre a UFLA e outra instituição internacional
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	400	29/10/2015	Altera o art. 1º da Resolução CEPE 090/2015, que dispõe sobre a disponibilização da coleção retrospectiva de teses e dissertações <i>online</i> no Repositório Institucional da UFLA, sem autorização prévia dos autores
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	141	28/4/2016	Dispõe sobre procedimentos para redistribuição de pessoal docente da Carreira do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para a Universidade Federal de Lavras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	256	2/8/2016	Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> da Universidade Federal de Lavras e dá outras providências

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	274	2/8/2016	Dispõe sobre a Política de Formação e Desenvolvimento do Acervo da Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	275	2/8/2016	Estabelece que em concurso público para ingresso em cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), na UFLA, a cada 20 (vinte) vagas abertas para um mesmo cargo, 1 (uma) seja reservada às pessoas com deficiência, em cumprimento à Lei nº 3.298/99
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	303	25/8/2016	Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o afastamento de servidores docentes pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal de Lavras para participação em programa de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> ou de pós-doutorado
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	020	1/2/2017	Estabelece normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> Acadêmicos da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	048	22/3/2017	Estabelece normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> Profissionais da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	055	6/4/2017	Dispõe sobre o Projeto Pedagógico Institucional da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	102	20/6/2017	Referenda a Portaria nº 582, de 31/5/2017, que altera a reserva de vagas para estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas públicas, prevista no art. 1º da Portaria 856/2015
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	118	20/6/2017	Dispõe sobre o Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Educacionais Especiais (PADNEE) e dá outras providências
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	119	20/6/2017	Estabelece normas para reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Alterada pela portaria 857/2019
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	120	20/6/2017	Estabelece normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	121	20/6/2017	Aprova o Projeto Político Pedagógico do Núcleo de Educação da Infância
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	221	25/9/2017	Aprova o Regulamento do Programa de Avaliação Socioeconômica dos Estudantes de Graduação e Pós-graduação presenciais e regulares
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	245	26/10/2017	Dispõe sobre o afastamento do País de servidores docentes e técnico-administrativos para participação em congressos, seminários, conferências, simpósios, reuniões técnicas ou eventos similares.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	008	31/1/2018	Referenda a Portaria nº 58, de 19/1/2018, que estabelece procedimentos e critérios de averiguação da veracidade de autodeclaração de candidatos que se declararam como preto/pardo em vagas reservadas para ingresso nos cursos de graduação da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	217	10/5/2018	Referenda a Portaria nº 491, de 26/4/2018, que altera, de anual para semestral, o regime de ingresso de estudantes ao Curso de Graduação em Filosofia; e altera a oferta anual de 50 vagas para a oferta semestral com 40 vagas
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	268	12/6/2018	Regulamenta a atividade de Docência Voluntária exercida por discentes de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> e por estagiários de pós-doutorado da UFLA e dá outras providências.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	269	12/6/2018	Dispõe sobre o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos Presenciais de Licenciatura da Universidade Federal de Lavras e dá outras providências.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	298	18/7/2018	Estabelece em R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) o valor da taxa correspondente ao reconhecimento e a revalidação de diplomas de pós-graduação e de graduação, obtidos em instituições estrangeiras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	364	26/9/2018	Estabelece procedimentos e critérios de averiguação do enquadramento de candidatos com deficiência em vagas reservadas para ingresso nos cursos de graduação da UFLA. Alterada pela resolução cepe 103/2020
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	403	31/10/2018	Altera para 25 o número de vagas semestrais ofertadas para o curso de Graduação em Engenharia Física, com validade a partir do segundo semestre de 2018
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	473	12/12/2018	Dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	017	13/2/2019	Referenda a Portaria nº 84, de 14/1/2019, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos/pardos, para fins de preenchimento das vagas reservadas para ingresso nos cursos de graduação da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	058	10/4/2019	Referenda a Portaria nº 229, de 28/2/2019, que altera dispositivos da Portaria nº 084/2019, que dispõe sobre o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos/pardos, para fins de preenchimento das vagas reservadas para ingresso nos cursos de graduação da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	095	11/4/2019	Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o afastamento de servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal de Lavras para participação em programas de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> e de pós-doutorado; e dá outras providências
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	101	16/5/2019	Referenda a Portaria nº 452, de 23/4/2019, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Afastamento de servidores técnico-administrativos para participação em programas de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> e de pós-doutorado, de que trata a Resolução CEPE nº 095/2019
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	118	16/5/2019	Altera o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	170	26/6/2019	Dispõe sobre os valores relativos às taxas administrativas, às multas por atraso na devolução e indenizações por perdas e danos de materiais bibliográficos da Biblioteca Universitária da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	171	26/6/2019	Estabelece procedimentos e critérios de averiguação do enquadramento de candidatos que concorrem às vagas reservadas por cota de renda, para ingresso nos cursos de graduação da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	196	15/8/2019	Referenda a Portaria nº 857, de 6/8/2019 que altera o artigo 8º da Resolução CEPE nº 119/2017, que estabelece as normas para reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	334	13/11/2019	Cria e regulamenta o Programa Bolsa Cultura da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	341	13/11/2019	Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa Institucional de Iniciação à Pesquisa Júnior da Universidade Federal de Lavras (PIIP Júnior)
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	372	10/12/2019	Dispõe sobre as normas para premiação de estudantes por Mérito Acadêmico
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	373	10/12/2019	Dispõe sobre regime diferenciado para a integralização de componentes curriculares aos estudantes da UFLA participantes de Programas de Mobilidade
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	374	10/12/2019	Estabelece o regulamento para a Área Básica de Ingresso - ABI-Engenharia
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	041	10/3/2020	Dispõe sobre a temporalidade de guarda de documentos referentes às Avaliações Acadêmicas realizadas por estudantes de cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	059	14/5/2020	Autoriza a retomada das atividades letivas referentes ao primeiro semestre letivo de 2020 suspensas por meio da Portaria da Reitoria da UFLA nº 232, de 18 de março de 2020. Alterada pela portaria 684/2020 e pela resolução cepe 089/2020
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	078	26/6/2020	Dispõe sobre o Programa Institucional de Iniciação à Pesquisa Júnior da Universidade Federal de Lavras (PIIP Júnior)
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	103	29/7/2020	Altera a Resolução CEPE nº 364/2018, que estabelece procedimentos e critérios de averiguação do enquadramento de candidatos com deficiência em vagas reservadas para ingresso nos cursos de graduação da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	104	29/7/2020	Dispõe sobre normas gerais para os cursos de graduação, na modalidade a distância, no âmbito da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	109	10/8/2020	Aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> da Universidade Federal de Lavras
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	110	10/8/2020	Dispõe sobre o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos/pardos, para fins de preenchimento das vagas reservadas para ingresso nos cursos de graduação da UFLA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	119	31/8/2020	Autoriza a realização das atividades letivas dos cursos presenciais de graduação referentes ao segundo semestre letivo de 2020
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	24/2018	29/11/2018	Aprova o Regulamento do Programa de Moradia Estudantil
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	25/2018	29/11/2018	Aprova o Regulamento do Programa de Alimentação
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	06/2019	02/04/2019	Aprova o Regulamento do Serviço de Enfermagem da Coordenadoria de Saúde da PRAEC
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	12/2019	04/11/2019	Aprova o Regulamento do Programa de Alimentação e do Restaurante Universitário da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	40	21/6/2013	Aprova os projetos pedagógicos dos cursos de administração pública a distância, engenharia de controle e automação, ciências biológicas-licenciatura, filosofia e letras português/inglês e suas literaturas.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	48	30/7/2013	Referenda a Portaria PRG nº 92 de 18 de abril de 2013, que alterou, a partir do primeiro período letivo de 2013, as normas do sistema de monitoria da UFLA.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	124	26/10/2016	Aprova proposta de alteração no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	33	14/8/2017	Aprova o Regulamento Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Federal de LavrasPibid/Ufla
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	42	22/9/2017	Aprova a proposta de criação do curso de graduação em Estatística.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	46	17/10/2017	Referenda a Portaria PRG nº 275, de 15 de agosto de 2017, que aprova a Instrução Normativa PRG Nº 04/2017
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	12	18/5/2018	Aprova o Regulamento do Programa de Monitoria
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	9	16/4/2019	Referenda a Portaria PRG Nº 96, de 29 de março de 2019, referente aos procedimentos operacionais para os processos seletivos de Transferência de Curso Superior e Obtenção de Novo Título
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	36	14/5/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 009/2019, que dispõe sobre procedimentos e normas para solicitações de recuperação de trabalhos escolares, regime especial ou abono de falta no âmbito da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	35	14/5/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 008/2019, que dispõe sobre os procedimentos de inserção e registro de Componentes Curriculares no Sistema Integrado de Gestão (SIG) e cadastro e alteração de ementas
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	34	14/5/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 007/2019, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para alterações de matrizes curriculares e normas para criação, adoção e forma de organização dos tipos de componentes curriculares dos cursos de Graduação da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	33	14/5/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 006/2019, que dispõe sobre procedimentos operacionais de dispensa e aproveitamento de componentes curriculares cursados no âmbito da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	32	14/5/2019	Cria, nos termos da Instrução Normativa nº 005/2019, o Componente Curricular Optativo (CTT) denominado "Felicidade"
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	31	14/5/2019	Referenda a Portaria PRG nº 151, de 03 de maio de 2019, que aprova a Instrução Normativa PRG Nº 005/2019, referente à criação e oferta de componentes curriculares optativos destinados à abordagem de temas transversais e/ou interdisciplinares.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	57	31/5/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 014/2019, que dispõe sobre procedimentos operacionais para solicitação de exame de suficiência no âmbito da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	56	31/5/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 013/2019, que estabelece procedimentos e orientações para o funcionamento e a oferta de Turma Especial (Turma-E) semipresencial
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	55	31/5/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 012/2019, que dispõe sobre os procedimentos para a matrícula em componente curricular isolado no âmbito da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	54	31/5/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 011/2019, que dispõe sobre procedimentos operacionais de matrícula em componentes curriculares para estudantes dos cursos presenciais da UFLA,
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	53	31/5/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 010/2019, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para a elaboração e atualização de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos de Graduação da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	64	17/6/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 018/2019, que dispõe sobre procedimentos operacionais para lançamento de equivalências entre componentes curriculares para efeito de mudança de matrizes curriculares no âmbito da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	62	17/6/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 016/2019, que dispõe sobre os procedimentos de Mobilidade Acadêmica no âmbito da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	61	17/6/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 015/2019, que dispõe sobre procedimentos operacionais para ingresso de candidatos não-nacionais nos cursos de graduação
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	74	12/7/2019	Aprova a Instrução Normativa PROEC Nº 001/2019, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão de afastamento para participação em atividades de extensão e similares
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	73	12/7/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 023/2019, que estabelece critérios para emissão de Histórico Escolar no padrão do Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS)
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	72	12/7/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 022/2019, que dispõe sobre procedimentos operacionais para gestão do horário dos cursos de graduação da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	71	12/7/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 021/2019, que dispõe sobre a forma de contabilização e registro de carga horária complementar no âmbito da UFLA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	70	12/7/2019	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 020/2019, que dispõe sobre procedimentos operacionais para execução dos processos de desligamentos por desempenho acadêmico insuficiente dos estudantes de graduação
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	80	20/8/2019	Referenda a Portaria PRG nº 314, de 09 de agosto de 2019, referente ao cômputo do limite máximo de disciplinas obrigatórias para abreviação do tempo de conclusão do curso, previsto no Art. 140 da Resolução CEPE nº 473/2018
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	78	20/8/2019	Referenda a Portaria PRG nº 289, de 08 de agosto de 2019, referente a carga horária das atividades realizadas pelos discentes dos cursos de licenciatura participantes do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	112	30/10/2019	Aprova as equivalências entre componentes curriculares do curso de graduação presencial em Engenharia Ambiental e Sanitária
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	111	30/10/2019	Aprova as equivalências entre componentes curriculares do curso de graduação presencial em Engenharia de Alimentos
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	109	30/10/2019	Aprova as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	108	30/10/2019	Aprova as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	10	23/4/2020	Aprova as equivalências entre componentes curriculares do curso de graduação presencial em Zootecnia
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	9	23/4/2020	Aprova as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	1	23/4/2020	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 001/2020, que dispõe sobre normas e procedimentos para utilização de metodologia de Educação a Distância em cursos de graduação presenciais da UFLA.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	46	16/6/2020	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 003/2020, que dispõe sobre normas para adoção da Mentoria Acadêmica (MA) como componente curricular no âmbito dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras e cria a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA).



PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	45	16/6/2020	Aprova a Instrução Normativa PRG Nº 002/2020, que dispõe sobre a avaliação de estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso e similares no âmbito da UFPA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	43	16/6/2020	Aprova as equivalências entre componentes curriculares do Curso de Graduação em Sistemas de Informação
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	42	16/6/2020	Aprova as equivalências entre componentes curriculares do Curso de Graduação em Agronomia
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	41	16/6/2020	Aprova as equivalências entre componentes curriculares do Curso de Graduação em Administração Pública, modalidade presencial
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	40	16/6/2020	Aprova as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Administração Pública, modalidade presencial.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	39	16/6/2020	Aprova as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	38	16/6/2020	Aprova as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Zootecnia.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	35	16/6/2020	Referenda a Portaria PRG nº 091, de 19/5/2020, que suspende os procedimentos e prazos para execução dos Processos de Desligamentos por Desempenho Acadêmico Insuficiente dos estudantes de Graduação, durante o período de isolamento social decorrente da infecção humana causada pelo COVID 19.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	53	18/8/2020	Referenda a Portaria PRG nº 136, de 15/7/2020, que aprova a Resolução CGA nº 003, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre as Normas para realização do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Graduação em Agronomia da Universidade Federal de Lavras.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	52	18/8/2020	Referenda a Portaria PRG nº 135, de 15/7/2020, que aprova, a Resolução CGA nº 002, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre as normas para a realização de Estágios (Estágio Supervisionado e Estágio Não Obrigatório) do Curso de Graduação em Agronomia da Universidade Federal de Lavras.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	64	11/9/2020	Aprova as equivalências entre componentes curriculares do curso de graduação em Zootecnia
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	63	11/9/2020	Aprova as equivalências entre componentes curriculares do curso de graduação presencial em Letras
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	62	11/9/2020	Referenda a Portaria PRG nº 150, de 2/9/2020, que aprova a Resolução CCFIS nº 02, de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre as normas para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Licenciatura em Física da Universidade Federal de Lavras durante o período de afastamento social.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	61	11/9/2020	Referenda a Portaria PRG nº 151, de 2/9/2020, que aprova Resolução CCMAT nº 02, de 25 de agosto de 2020, que dispõe sobre as normas para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Licenciatura em Matemática da Universidade Federal de Lavras durante o período de afastamento social.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	60	11/9/2020	Aprova as excepcionaisidades do semestre letivo 2020/2
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	128	11/9/2016	Aprova, no âmbito do conselho de graduação, o PPC do curso de graduação em pedagogia, modalidade presencial, com a incorporação das alterações propostas pela comissão
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	58	14/12/2017	Aprova o projeto pedagógico do curso de graduação em medicina
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	83	26/11/2018	Aprova alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em engenharia civil
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	80	26/11/2018	Aprova alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em engenharia mecânica
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	82	26/11/2018	Aprova alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em engenharia química
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	81	26/11/2018	Aprova alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em engenharia de materiais
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	79	26/11/2018	Aprova alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em agronomia
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	108	13/12/2019	Aprova as alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em engenharia de alimentos.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	109	13/12/2019	Aprova as alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em ciências biológicas - bacharelado
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	9	23/4/2020	Aprova as alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em engenharia ambiental e sanitária.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	38	16/6/2020	Aprova as alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em zootecnia.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	39	16/6/2020	Aprova as alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em engenharia de controle e automação.
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	40	16/6/2020	Aprova as alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em administração pública, modalidade presencial
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	66	09/11/2020	Aprovar as alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em ciências biológicas - licenciatura e as equivalências entre os componentes curriculares apreciados
COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA	4	03/7/2020	Aprova plano emergencial de estágio obrigatório para o curso de graduação em Agronomia.
COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA	3	05/5/2020	Dispõe sobre as normas para realização do trabalho de conclusão de curso - TCC do curso de Agronomia da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA	2	05/5/2020	Dispõe sobre as normas para a realização de estágios (estágio supervisionado e estágio não obrigatório) do curso de Agronomia da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA	1	13/2/2020	Dispõe sobre as atividades acadêmico-científico-culturais referentes aos Componentes Curriculares Complementares (CCC) para o Curso de Agronomia da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA	1	13/2/2020	Dispõe sobre o regulamento dos componentes curriculares complementares (CCC) para o curso de graduação em Agronomia da Universidade Federal de Lavras (UFPA).
COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA	1	22/10/2019	Dispõe sobre o aproveitamento de estágio cadastrado como não obrigatório em estágio supervisionado obrigatório
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	1	25/6/2020	Dispõe sobre Plano de Trabalho de Estágio Curricular enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL	2	31/7/2020	Dispõe sobre o regulamento dos componentes curriculares complementares do curso de graduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal de Lavras (UFPA)
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL	1	07/7/2020	Dispõe sobre o regulamento para o plano de trabalho de estágio curricular do curso de graduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal de Lavras (UFPA)
COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO	02	2/7/2020	Dispõe sobre aprovação do Plano de Estágio do curso de Administração.
COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO	01	26/6/2020	Dispõe sobre componentes curriculares que não serão objeto de exame de suficiência.
COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	02	16/6/2020	Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Administração Pública para discentes vinculados/as às matrizes curriculares 2016/02, 2013/2 e 2010/2.
COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	01	16/6/2020	Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Administração Pública para discentes vinculados/as à matriz curricular 2020/2.
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO	02	22/5/2020	Institui o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO	01	11/5/2020	Dispõe sobre o Regulamento dos Componentes Curriculares Complementares do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO	01	25/7/2017	Altera os regulamentos de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágio Supervisionado do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO	02	25/2/2016	Institui o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO	01	10/10/2014	Institui o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO	1	10/10/2014	Dispõe sobre o regulamento das atividades complementares.
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO	2	25/2/2016	Regulamenta o trabalho de conclusão de curso.
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO	4	18/1/2017	Funcionamento da prática jurídica real pelo núcleo de prática jurídica
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO	2	22/5/2020	Institui o regulamento do núcleo de prática jurídica do curso de Direito da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS LICENCIATURA	1	11/8/2016	Regulariza as normas para o trabalho de conclusão de curso de licenciatura em ciências biológicas da universidade federal de lavras
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS LICENCIATURA	1	25/6/2020	Aprova plano emergencial de estágio supervisionado IV para o curso de graduação em Ciências Biológicas (licenciatura)
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	2	5/5/2017	Resolução de TCC para as matrizes curriculares 2009/02 e 2013/02
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	3	5/5/2017	Resolução de TCC para as matrizes curriculares 2009/02 e 2013/02
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	4	5/5/2017	Resolução de estágio obrigatório para as matrizes curriculares 2009/02 e 2013/02
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	3	28/7/2017	Institui o regulamento das atividades complementares do curso de graduação em engenharia de materiais da universidade federal de lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	2	28/7/2017	Institui as normas do trabalho de conclusão de curso do curso de graduação em engenharia de materiais da universidade federal de lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	1	28/7/2017	Institui as normas dos estágios curriculares supervisionados obrigatório e não-obrigatório do curso de graduação em engenharia de materiais da universidade federal de lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	7	26/3/2019	Altera dispositivos da Resolução nº 02, de 28 de julho de 2017, do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	6	26/3/2019	Altera dispositivos da Resolução nº 01, de 28 de julho de 2017, do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	1	03/7/2020	Aprova plano emergencial de estágio obrigatório para o curso de graduação em engenharia de materiais
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	1	7/28/2017	Normas dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não-obrigatório
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	2	7/28/2017	Normas do Trabalho de Conclusão de Curso
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	3	7/28/2017	Regulamento dos Componentes Curriculares Complementares
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	6	3/26/2019	Altera Normas dos Estágios
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	7	3/26/2019	Altera Normas do TCC
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	1	3/7/2020	Plano Emergencial de Estágio Obrigatório
COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA LICENCIATURA	1	27/11/2018	Dispõe sobre o limite para computo da carga horária como Atividades Complementares e/ou Estágio Supervisionado.

COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA LICENCIATURA	1	8/7/2019	Dispõe sobre as restrições para componentes curriculares sujeitos a aplicação de extraordinário aproveitamento de estudos - exame de suficiência
COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA LICENCIATURA	3	9/9/2019	Dispõe sobre o limite de computo das horas do programa de residência pedagógica para atividades complementares e/ou estágio supervisionado
COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA LICENCIATURA	2	9/9/2019	Dispõe sobre a carga horária limite das atividades a serem consideradas para o cômputo dos componentes curriculares complementares (ccc)
COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA LICENCIATURA	1	6/7/2020	Aprova plano emergencial de estágio obrigatório para o curso de graduação em licenciatura em química
COLEGIADO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	27/11/2018	Dispõe sobre equivalência entre a matriz 2015/2 do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação e as matrizes 2007/1, 2009/2 e 2013/2.
COLEGIADO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	3	17/4/2019	Dispõe sobre mudança de pré-requisitos de disciplinas da matriz 2015/2 do curso de graduação bacharelado em sistemas de informação
COLEGIADO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	17/1/2020	Dispõe sobre normas do Componente Curricular Estágio Supervisionado/TCC no Curso de Graduação Bacharelado em Sistemas de Informação da Universidade Federal de Lavras (UFLA).
COLEGIADO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	001	27/11/2018	Dispõe sobre equivalência entre a matriz 2015/2 do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação e as matrizes 2007/1, 2009/2 e 2013/2.
COLEGIADO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	003	17/4/2019	Dispõe sobre mudança de pré-requisitos de disciplinas da matriz 2015/2 do Curso de Graduação Bacharelado em Sistemas de Informação.
COLEGIADO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	001	17/1/2020	Dispõe sobre normas do Componente Curricular Estágio Supervisionado/TCC no Curso de Graduação Bacharelado em Sistemas de Informação da Universidade Federal de Lavras (UFLA).
COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA	1	12/4/2019	Dispõe sobre o limite para computo como estágio supervisionado das horas do programa de residência pedagógica
COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA	2	25/8/2020	Dispõe sobre as normas para apresentação do trabalho de conclusão de curso do curso de graduação em licenciatura em matemática da universidade federal de lavras durante o período de afastamento social.
COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA	1	6/7/2020	Aprova plano emergencial de estágio obrigatório para o curso de graduação em licenciatura em matemática.
COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA	001	12/4/2019	Dispõe sobre o limite para computo como estágio supervisionado das horas do programa de residência pedagógica.
COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA	001	6/7/2020	Aprova Plano Emergencial de Estágio Obrigatório para o Curso de Graduação em Licenciatura em Matemática.
COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA	002	25/8/2020	Dispõe sobre as normas para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Licenciatura em Matemática da Universidade Federal de Lavras durante o período de afastamento social.
COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS	2	8/7/2019	Dispõe sobre as restrições para componentes curriculares sujeitos a aplicação de extraordinário aproveitamento de estudos - exame de suficiência.
COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS	2	10/6/2020	Dispõe sobre aproveitamento de atividades vivenciais para fins de integralização de carga horária dos estágios supervisionados obrigatórios do curso de letras (português/inglês e suas literaturas) no período de estudo remoto emergencial (ERE), no semestre letivo 2020/1
COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS	1	10/6/2020	Dispõe sobre as atividades dos estágios supervisionados obrigatórios do curso de letras (português/inglês e suas literaturas) no período de estudo remoto emergencial (ERE), no semestre letivo 2020/1
COLEGIADO DO CURSO LETRAS PORTUGUÊS/ INGLÊS- MODALIDADE PRESENCIAL	2	8/7/2019	Dispõe sobre as restrições para componentes curriculares sujeitos a aplicação de extraordinário aproveitamento de estudos - Exame de Suficiência.
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS PORTUGUÊS/ INGLÊS- MODALIDADE PRESENCIAL	2	10/6/2020	Dispõe sobre aproveitamento de atividades vivenciais para fins de integralização de carga horária dos estágios supervisionados obrigatórios do curso de Letras (Português/Inglês e suas literaturas) no período de Estudo Remoto Emergencial (ERE), no semestre letivo 2020/1
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS PORTUGUÊS/ INGLÊS- MODALIDADE PRESENCIAL	1	10/6/2020	Dispõe sobre as atividades dos estágios supervisionados obrigatórios do curso de Letras (Português/Inglês e suas Literaturas) no período de Estudo Remoto Emergencial (ERE), no semestre letivo 2020/1
COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA	1	6/2/2020	Dispõe sobre as normas do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação Presencial em Pedagogia (Licenciatura) da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA - MODALIDADE PRESENCIAL	2	8/7/2019	Dispõe sobre as restrições para componentes curriculares sujeitos a aplicação de extraordinário aproveitamento de estudos - Exame de Suficiência.
COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA - MODALIDADE PRESENCIAL	1	6/2/2020	Dispõe sobre as normas do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação Presencial em Pedagogia (Licenciatura) da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA - MODALIDADE PRESENCIAL	2	6/2/2020	Dispõe sobre as normas dos Componentes Curriculares Complementares (CCC) de Graduação Presencial em Pedagogia (Licenciatura) da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1	23/7/2019	Dispõe sobre o limite de computo das horas do programa de residência pedagógica para o estágio supervisionado.
COLEGIADO DO CURSO DE NUTRIÇÃO	1	26/9/2019	Dispõe sobre as restrições para componentes curriculares sujeitos a aplicação de extraordinário aproveitamento de estudos - exame de suficiência.
COLEGIADO DO CURSO DE NUTRIÇÃO	1	26/6/2020	Aprova plano emergencial de estágio obrigatório para o curso de graduação em nutrição
COLEGIADO DO CURSO DE NUTRIÇÃO	01	26/9/2019	Dispõe sobre as restrições para componentes curriculares sujeitos a aplicação de extraordinário aproveitamento de estudos - Exame de Suficiência.

COLEGIADO DO CURSO DE NUTRIÇÃO	01	26/6/2020	Aprova Plano Emergencial de Estágio Obrigatório para o Curso de Graduação em NUTRIÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA	1	13/2/2020	Dispõe sobre as atividades acadêmico-científico-culturais referentes aos Componentes Curriculares Complementares (CCC) para o Curso de Agronomia da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA	1	13/2/2020	Dispõe sobre o regulamento dos componentes curriculares complementares (CCC) para o curso de graduação em Agronomia da Universidade Federal de Lavras (UFLA).
COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA	3	5/5/2020	Dispõe sobre as normas para realização do trabalho de conclusão de curso - TCC do curso de Agronomia da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA	2	5/5/2020	Dispõe sobre as normas para a realização de estágios (estágio supervisionado e estágio não obrigatório) do curso de Agronomia da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA	4	3/7/2020	Aprova plano emergencial de estágio obrigatório para o curso de graduação em Agronomia.
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA	3	1/11/2019	Dispõe sobre as normas dos estágios curriculares supervisionado obrigatório e estágios curriculares supervisionado não obrigatório do curso de graduação em engenharia agrícola da ufla
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA	2	1/11/2019	Dispõe sobre as normas do trabalho de conclusão de curso do curso de graduação em engenharia agrícola da universidade federal de lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA	1	1/11/2019	Dispõe sobre regulamento dos componentes curriculares complementares (ccc) do curso de graduação em engenharia agrícola da universidade federal de lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA	1	6/7/2020	Aprova plano emergencial de estágio obrigatório para o curso de graduação em engenharia agrícola.
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA	01	1/11/2019	Regulamenta os Componentes Curriculares Complementares (CCC)
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA	02	1/11/2019	Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA	03	1/11/2019	Regulamenta os Estágios Curriculares Supervionados
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA	01	6/7/2020	Plano Emergencial de Estágio Obrigatório
COLEGIADO DO CURSO DE FÍSICA	1	11/11/2019	Define o limite de horas para os componentes curriculares complementares do curso de licenciatura em física da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE FÍSICA	2	21/8/2020	Dispõe sobre as normas para apresentação do trabalho de conclusão de curso do curso de graduação em licenciatura em física da universidade federal de lavras durante o período de afastamento social.
COLEGIADO DO CURSO DE FÍSICA	1	3/7/2020	Estabelece plano de estágio obrigatório para o curso de graduação em licenciatura em física.
COLEGIADO DO CURSO DE FÍSICA	001	11/11/2019	Define o limite de horas para os Componentes Curriculares Complementares do curso de Licenciatura em Física da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE FÍSICA	001	3/7/2020	Estabelece Plano de Estágio Obrigatório para o Curso de Graduação em Licenciatura em Física.
COLEGIADO DO CURSO DE FÍSICA	002	21/8/2020	Dispõe sobre as normas para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Licenciatura em Física da Universidade Federal de Lavras durante o período de afastamento social.
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA	3	29/11/2019	Dispõe sobre as normas dos trabalhos de conclusão de curso do curso de graduação em engenharia mecânica da universidade federal de lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA	1	17/6/2020	Institui as normas dos estágios curriculares supervisionados obrigatório e não-obrigatório, em condição remota, do curso de graduação em engenharia mecânica da universidade federal de lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA	2	29/11/2019	Dispõe sobre as normas dos estágios curriculares supervisionados obrigatório e não-obrigatório do curso de graduação em engenharia mecânica da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA	1	29/11/2019	Dispõe sobre regulamento dos componentes curriculares complementares (CCC) do curso de graduação em engenharia mecânica da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO	5	3/12/2019	Dispõe sobre regulamento dos componentes curriculares complementares do Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO	4	3/12/2019	Dispõe sobre o regulamento dos componentes curriculares eletivos do bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO	3	3/12/2019	Dispõe sobre o regulamento do trabalho de conclusão de curso do bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO	2	3/12/2019	Dispõe sobre o regulamento do estágio obrigatório do bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO	1	21/2/2020	Institui disposições transitórias para adequação do projeto pedagógico do curso e resoluções a ele associadas para estudantes das matrizes curriculares 2009/02 e 2013/02 do bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO	2	25/6/2020	Aprova plano emergencial de estágio obrigatório para o curso de graduação em ciências biológicas/bacharelado.
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA	3	27/12/2019	Dispõe sobre as normas do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA	2	27/12/2019	Dispõe sobre o Regulamento dos Componentes Curriculares Complementares do Curso de Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA	1	27/12/2019	Dispõe sobre as Normas dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não-obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA	1	9/7/2020	Aprova plano emergencial de estágio obrigatório para o curso de graduação em engenharia química

COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	5	20/2/2020	Dispõe sobre o regulamento dos componentes curriculares complementares do curso de graduação em engenharia ambiental e sanitária da Universidade Federal de Lavras (UFLA).
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	4	20/2/2020	Dispõe sobre o regulamento dos componentes curriculares eletivos do curso de graduação em engenharia ambiental e sanitária da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	3	20/2/2020	Dispõe sobre o regulamento do trabalho de conclusão de curso do bacharelado em engenharia ambiental e sanitária da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	2	20/2/2020	Dispõe sobre o regulamento do estágio obrigatório do curso de graduação em engenharia ambiental e sanitária da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	6	23/6/2020	Aprova plano emergencial de estágio obrigatório para o curso de graduação em engenharia ambiental e sanitária.
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	6	6/23/2020	Aprova plano emergencial de estágio obrigatório para o curso de graduação em engenharia ambiental e sanitária
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	5	20/2/2020	Dispõe sobre o regulamento dos componentes curriculares complementares do curso de graduação em engenharia ambiental e sanitária da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	4	20/2/2020	Dispõe sobre o regulamento dos componentes curriculares eletivos do curso de graduação em engenharia ambiental e sanitária da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	3	20/2/2020	Dispõe sobre o regulamento do trabalho de conclusão de curso do bacharelado em engenharia ambiental e sanitária da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	2	20/2/2020	Dispõe sobre o regulamento do estágio obrigatório do curso de graduação em engenharia ambiental e sanitária da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	1	20/2/2020	Institui a coordenação de estágio obrigatório e trabalho de conclusão de curso do bacharelado em engenharia ambiental e sanitária da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL	1	5/3/2020	Dispõe sobre as restrições para componentes curriculares sujeitos a aplicação de extraordinário aproveitamento de estudos - exame de suficiência
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL	3	25/6/2020	Dispõe sobre a elaboração do plano de estágio para o período emergencial do curso de graduação em engenharia civil
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL	4	4/8/2020	Dispõe sobre as normas do trabalho de conclusão do curso de graduação em engenharia civil da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL	1	3/5/2020	Dispõe sobre as restrições para componentes curriculares sujeitos a aplicação de extraordinário aproveitamento de estudos - Exame de Suficiência
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL	2	16/3/2020	Dispõe sobre a designação de comissão de estágio para acompanhamentos dos discentes em atividades de estágio obrigatório e não obrigatório
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL	3	6/25/2020	Dispõe sobre a elaboração do plano de estágio para o período emergencial do curso de Graduação em Engenharia Civil
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL	4	20/8/2020	Dispõe sobre as normas do trabalho de conclusão do curso de Graduação em Engenharia Civil
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL	2	30/11/2018	Institui as Normas dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	2	13/3/2020	Dispõe sobre as normas para estágio obrigatório do curso de graduação em engenharia de controle e automação da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	1	13/3/2020	Dispõe sobre as normas para realização do trabalho de conclusão do curso de graduação em engenharia de controle e automação da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	3	24/6/2020	Aprova plano emergencial de estágio obrigatório para o curso de graduação em engenharia de controle e automação
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	2	4/5/2017	Aprovar as Normas para Redação dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Engenharia de Controle e Automação (TCC)
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	3	5/5/2017	Aprovar as Normas para a realização do Trabalho de Conclusão do Curso de Engenharia de Controle e Automação
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	4	5/5/2017	Aprovar as Normas para realização de Estágio Supervisionado Obrigatório do curso de Engenharia de Controle e Automação
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	1	13/3/2020	Dispõe sobre as Normas para realização do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	2	13/3/2020	Dispõe sobre as Normas para Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	3	24/6/2020	Aprova Plano Emergencial de Estágio Obrigatório para o Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação
COLEGIADO DO CURSO DE ZOOTECNIA	2	13/3/2020	Dispõe sobre o regulamento para realização do trabalho de conclusão do curso de zootecnia da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ZOOTECNIA	1	13/3/2020	Dispõe sobre o regulamento para realização do estágio obrigatório no curso de zootecnia da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ZOOTECNIA	3	22/6/2020	Aprova plano emergencial de estágio obrigatório para o curso de graduação em zootecnia.
COLEGIADO DA ABI ENGENHARIA	2	4/6/2020	Dispõe sobre o critério de classificação por desempenho em cursos específicos da ABI-Engenharia da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DA ABI ENGENHARIA	02	6/4/2020	Dispõe sobre o critério de classificação por desempenho em cursos específicos da ABI-Engenharia da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2	16/6/2020	Aprova o regulamento do trabalho de conclusão de curso do bacharelado em administração pública para discentes vinculados/as às matrizes curriculares 2016/02, 2013/2 e 2010/2
COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1	16/6/2020	Aprova o regulamento do trabalho de conclusão de curso do bacharelado em administração pública para discentes vinculados/as à matriz curricular 2020/2
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	1	25/6/2020	Dispõe sobre Plano de Trabalho de Estágio Curricular enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.
COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO	1	26/6/2020	Dispõe sobre componentes curriculares que não serão objeto de exame de suficiência
COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO	2	2/7/2020	Dispõe sobre aprovação do plano de estágio do curso de administração
COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO	1	26/6/2020	Regulamenta o aproveitamento de horas integralizadas em Componentes Curriculares Complementares como horas de Estágio Supervisionado Obrigatório do curso de Bacharelado em Educação Física da Universidade Federal de Lavras, até o final do período de Estudo Remoto Emergencial.
COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO	15	11/10/2012	Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado.
COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO	01	11/8/2016	Regulamento do Estágio Supervisionado em Educação Física - Bacharelado
COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO	01	26/6/2020	Regulamenta o aproveitamento de horas integralizadas em Componentes Curriculares Complementares como horas de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Educação Física da Universidade Federal de Lavras, até o final do período de Estudo Remoto Emergencial
COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICABACHARELADO	01	23/7/2020	Dispõe sobre o limite do computo das horas do programa de residência pedagógica para o estágio supervisionado
COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA	1	2/7/2020	Aprovar o plano de trabalho para o estagio IV do curso de Licenciatura em Educação Física.
COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA	2	26/6/2020	Aprova plano emergencial de estágio obrigatório para o curso de graduação em filosofia
COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA	1	6/7/2020	Aprova plano emergencial de estágio obrigatório para o curso de graduação em medicina veterinária.
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL	2	31/7/2020	Dispõe sobre o regulamento dos componentes curriculares complementares do curso de graduação em engenharia florestal da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL	1	7/7/2020	Dispõe sobre o regulamento para o plano de trabalho de estágio curricular do curso de graduação em engenharia florestal da Universidade Federal de Lavras (ufla)
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/BACHARELADO	02	25/6/2020	Aprova Plano Emergencial de Estágio Obrigatório para o Curso de Graduação em Ciências Biológicas/Bacharelado.
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/BACHARELADO	01	21/2/2020	Institui disposições transitórias para adequação do projeto pedagógico do curso e resoluções a ele associadas para estudantes das matrizes curriculares 2009/02 e 2013/02 do bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/BACHARELADO	05	3/12/2019	Dispõe sobre regulamentados Componentes Curriculares Complementares do Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/BACHARELADO	04	03/12/2019	Dispõe sobre o regulamento dos Componentes Curriculares Eletivos do Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/BACHARELADO	03	3/12/2019	Dispõe sobre o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/BACHARELADO	02	3/12/2019	Dispõe sobre o regulamento do estágio obrigatório do bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/BACHARELADO	01	3/12/2019	Institui a coordenação de estágio obrigatório e trabalho de conclusão de curso do bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras.
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/LICENCIATURA	001	25/6/2020	Aprova plano emergencial de estágio supervisionado IV para o curso de graduação em Ciências Biológicas (licenciatura).
	001	10/8/2016	Regulariza as normas para o Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras em consonância com a portaria nº 363, de 13 de abril de 2016.
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM QUÍMICA	01	6/7/2020	Aprova plano emergencial de estágio obrigatório para o curso de Graduação em Licenciatura em Química
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM QUÍMICA	03	9/9/2019	Dispõe sobre o limite de computo das horas do programa de residência pedagógica para atividades complementares e/ou estágio supervisionado
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM QUÍMICA	02	9/9/2019	Dispõe sobre a carga horária limite das atividades a serem consideradas para o cômputo dos componentes curriculares complementares (ccc).



COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM QUÍMICA	01	8/7/2019	Dispõe sobre as restrições para componentes curriculares sujeitos a aplicação de extraordinário aproveitamento de estudos - exame de suficiência.
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM QUÍMICA	02	27/11/2018	Dispõe sobre o limite para computo como estágio supervisionado das horas do programa de residência pedagógica.
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM QUÍMICA	01	27/11/2018	Dispõe sobre o limite para computo da carga horária como Atividades Complementares e/ou Estágio Supervisionado.
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	001	28/8/2017	Dispõe sobre equivalência entre a matriz 2016-1 do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação e as matrizes 2009-2 e 2013-2.
COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA	2	26/6/2020	Aprova Plano Emergencial de Estágio Obrigatório para o Curso de Graduação em Filosofia
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	128	24/10/2016	Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física.
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	105	24/10/2016	Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	62	8/9/2017	Aprovar o Regulamento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional.
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	043	29/10/2019	Aprovar a alteração do Art. 20 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática, que passa a vigorar com a seguinte redação.
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	035	10/6/2009	Dispõe sobre os procedimentos para a realização de defesa da Dissertação ou Tese fechada junto a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de que trata o artigo 66 do Regulamento Geral de Pós Graduação Stricto Sensu
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	048	19/2/2014	Regulamenta o trabalho de conclusão de curso para obtenção do título de mestre profissional
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	236	27/8/2014	Regulamenta os Processos Seletivos para os PPGSS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	076	20/7/2016	Regulamenta as atribuições dos Coordenadores Adjuntos dos Programas de Pós-Graduação 5, 6 e 7
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	100	24/10/2016	Estabelece critérios para julgamento do trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese a que se refere a seção VII do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	128	24/10/2016	Aprova o regulamento interno do programa de pós-graduação em ensino de física - mestrado nacional profissional.
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	129	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias e Inovações Ambientais
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	127	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas - Mestrado Profissional
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	126	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	125	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável e Extensão
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	124	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	123	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	122	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos em Sistemas Agrícolas
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	121	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	120	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	119	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	118	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	117	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	115	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Entomologia
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	114	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	113	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biomateriais
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	112	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	111	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	110	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	109	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	108	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Madeira
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	107	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	106	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	105	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	104	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Botânica Aplicada.
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	103	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	102	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	101	24/10/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	157	30/11/2016	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	001	30/1/2017	Estabelece os requisitos para o credenciamento de coorientadores e suas atribuições
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	025	3/4/2017	Dispõe sobre métricas de credenciamento de alguns PPGSS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	028	28/4/2017	Dispõe sobre Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação e Tese utilizando Idiomas Estrangeiros
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	038	28/4/2017	Dispõe sobre métricas de credenciamento de alguns PPGSS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	062	30/6/2017	Aprova o regulamento interno do mestrado profissional em matemática em rede nacional
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	004	3/1/2018	Altera os arts. 13 e 14 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	006	28/3/2018	Referenda a Portaria PRPG Nº 324, de 19 de março de 2018, que altera o Art. 10 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	017	26/6/2018	Altera o art. 15, § 3º do regulamento interno do programa de pós-graduação em ciência do solo
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	025	24/9/2018	Regulamenta a tramitação pós-defesa de trabalhos de conclusão de curso, teses e dissertações dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFLA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	116	24/10/2018	Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estatística e Experimentação Agropecuária
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	027	25/10/2018	Estabelece os critérios para indicação da melhor Tese dos Programas de Pós-Graduação da UFLA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	030	29/11/2018	Alteração do regulamento interno do programa de pós-graduação em ciência do solo
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	002	28/2/2019	Alteração do regulamento interno do programa em microbiologia agrícola
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	001	28/2/2019	Alteração do regulamento interno do programa em desenvolvimento sustentável e extensão
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	018	30/5/2019	Alteração do regulamento interno do programa de pós-graduação em agroquímica
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	041	28/8/2019	Dispensa o Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Matemática - PROFMAT do cumprimento do art. 15, § 4º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	043	29/10/2019	Altera o regulamento interno do programa de pós-graduação
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	029	29/11/2019	Altera o regulamento interno do programa de pós-graduação em engenharia agrícola
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	028	29/11/2019	Altera o regulamento interno do programa de pós-graduação em engenharia de sistemas e automação
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	088	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em ciência e tecnologia da produção animal
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	087	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em ciências e educação matemática
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	086	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em administração pública
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	085	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação mestrado profissional em matemática em rede nacional
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	084	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em genética e melhoramento de plantas - profissional
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	083	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em desenvolvimento sustentável e extensão
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	082	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em tecnologias e inovações ambientais
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	081	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em mestrado nacional profissional em ensino de física
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	079	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em recursos hídricos
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	077	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em nutrição e saúde
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	076	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação multicêntrico em química
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	075	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em microbiologia agrícola
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	074	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em letras
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	073	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em genética e melhoramento de plantas
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	072	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em fitotecnia
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	071	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em fitopatologia
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	070	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em fisiologia vegetal
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	069	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em física
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	068	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em filosofia
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	067	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em estatística e experimentação agropecuária
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	066	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em entomologia
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	065	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em engenharia florestal
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	064	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em engenharia de sistemas e automação
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	063	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em engenharia de biomateriais
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	062	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em engenharia de alimentos
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	061	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em engenharia ambiental
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	060	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em engenharia agrícola
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	059	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em educação científica e ambiental
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	058	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em ecologia aplicada
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	057	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em ciências veterinárias
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	056	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em ciências da saúde
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	055	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em ciências da saúde
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	054	02/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em ciência dos alimentos



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	053	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em ciência do solo
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	052	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em ciência da computação
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	051	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em botânica aplicada
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	050	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em biotecnologia vegetal
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	049	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em agroquímica
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	048	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em administração
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	001	23/2/2017	Estabelece critérios que regulamenta a disciplina Pesquisa Orientada do curso de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	005	23/2/2017	Estabelece critérios para solicitação de coorientação de discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	006	23/2/2017	Estabelece critérios para Oferta de Disciplina Concentrada no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	007	23/2/2017	Estabelece critérios para Seleção de Discentes Estrangeiros no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	008	23/2/2017	Estabelece critérios para Normas para redação e Procedimentos pós-defesa de dissertação e tese no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	0011	17/3/2017	Estabelece Normas para Avaliação de tese e dissertação por meio de videoconferência ou outro recurso no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	0012	17/3/2017	Estabelece critérios que regulamenta a Mudança de Nível Interna do Mestrado para o curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	0013	17/3/2017	Estabelece critérios que regulamentam o credenciamento do Corpo Docente Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	0014	25/10/2017	Estabelece critérios para Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	0015	13/3/2018	Estabelece critérios para exame de qualificação dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	0017	6/2/2018	Estabelece critérios para a Disciplina Língua Estrangeira do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	0018	13/3/2018	Estabelece critérios em relação às disciplinas e créditos a serem cursados no Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	0019	26/9/2018	Estabelece critérios para estágio de Pós-doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA	0020	28/2/2019	Estabelece critérios para defesas de dissertação e tese no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES	01	5/12/2016	Estabelece critérios para EXAME DE QUALIFICAÇÃO dos discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES	02	5/12/2016	Estabelece critérios para as Disciplinas Seminários e Apresentação de Seminários do Programa de Pós- Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES	03	5/12/2016	Estabelece critérios para Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo dos discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES	04	5/12/2016	Estabelece critérios para Seleção de Discentes para cursar o mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES	05	5/12/2016	Estabelece critérios para Oferecimento de Disciplinas em Caráter Concentrado para discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós- Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES	06	5/12/2016	Estabelece critérios para Normas para redação e Procedimentos pós-defesa para discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES	07	5/12/2016	Estabelece critérios para Pesquisa Orientada para discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES	08	5/12/2016	Estabelece critérios para Defesa para discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS	018	14/3/2017	Regulamenta os critérios de classificação para bolsas de estudos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos da UFLA.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS	019	14/7/2017	Estabelecer as métricas e critérios para a avaliação científica de candidatos interessados em ingressar no PPGCA como docente permanente.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS	017	10/7/2019	Regulamenta a Estrutura Curricular a que se refere a seção III do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos da UFLA.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS	018	10/7/2019	Estabelece critérios para aprovação na disciplina Pesquisa Orientada II a que se refere a seção III do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos da UFLA.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS	019	3/10/2019	Estabelece critérios para o Exame de Qualificação de discentes de Mestrado e Doutorado a que se refere a seção VII do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos da UFLA.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS	01/2019		Procedimento para exame de qualificação de mestrado
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS	02/2020		Regulamenta a Estrutura Curricular a que se refere a seção III do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos da UFLA.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA	01/2017	11/8/2017	Tornar obrigatórias as disciplinas PEN 506 - Morfologia de Insetos, PEN 507 - Fisiologia de Insetos e PEN 508 - Taxonomia de Insetos, para todos os discentes que ingressarem no Programa a partir dessa data.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS	01/2020	13/5/2020	Estabelecer critérios para prorrogação das bolsas de estudos de mestrado e doutorado da CAPES em função da pandemia do Covid-19
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA	01/2020	23/8/2020	Delibera sobre o prazo de vigência dos bolsistas PNPD.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA	02/2020	2/9/2020	Prorrogação de Bolsas CAPES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL	004/2016	26/9/2016	Normas para seleção de estudantes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL	005/2016	26/9/2016	Normas para seleção de estudantes estrangeiros do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL	007/2016	26/9/2016	Normas da disciplina PCF 813 (Pesquisa Orientada).
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL	008/2016	26/9/2016	Normas da disciplina PCF828 - Defesa de Projeto do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL	010/2016	26/9/2016	Normas para credenciamento de coorientador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL	011/2016	26/9/2016	Normas da disciplina PCF808 e PCF544 - Exame de Qualificação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL	001/2018		Determina a estrutura curricular do PPGEF
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL	002/2018		Normas para concessão de bolsas de estudos
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	001	5/4/2019	Estrutura curricular do PPGCTM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	002	5/4/2019	Gestão de bolsas de estudo
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	003	10/10/2016	Critérios para qualificação
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	004	10/10/2016	Seleção de candidato estrangeiro
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	005	10/10/2016	Mudança de nível
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	006	24/05/2019	Acompanhamento e avaliação de bolsista PNPD



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIOMATERIAIS	1/2016	17/10/2016	Regulamenta os critérios para concessão e manutenção de Bolsas de estudo de Agências de Fomento (CAPES, FAPEMIG e CNPQ) destinadas aos discentes dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós- Graduação em Engenharia de Biomateriais da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIOMATERIAIS	2/2016	17/10/2016	Regulamenta os critérios para realização de disciplina em caráter concentrado nos níveis de Mestrado e Doutorado do Programa de PósGraduação em Engenharia de Biomateriais da Universidade Federal de Lavras.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIOMATERIAIS	3/2016	17/10/2016	Regulamenta os critérios para a disciplina PEB 806 - Pesquisa orientada no nível de Doutorado do Programa de Pós- Graduação em Engenharia de Biomateriais da Universidade Federal de Lavras.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIOMATERIAIS	4/2016	8/11/2016	Regulamenta os critérios para realização da disciplina Qualificação nos níveis de Mestrado e Doutorado e da disciplina defesa de projeto de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biomateriais da Universidade Federal de Lavras.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIOMATERIAIS	5/2018	20/6/2018	Regulamenta os critérios para o formato de apresentação da parte escrita das dissertações e teses do Programa de Pós- Graduação em Engenharia de Biomateriais da Universidade Federal de Lavras.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E EXTENSÃO	003	12/3/2020	Dispõe sobre os Trâmites Pós Defesa no Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO	48	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de Pós-Graduação em Administração
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E EXTENSÃO	006	26/3/2019	Dispõe sobre a Matriz Curricular do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	006	21/2/2018	Dispõe sobre a Matriz Curricular do Mestrado Profissional em Administração Pública
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E EXTENSÃO	001	7/2/2018	Estabelece critérios para Exame de Qualificação do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO	04	31/1/2018	Aprova a alteração dos arts. 13 e 14 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO	01	12/12/2017	Estabelece normas para avaliação de desempenho acadêmico e distribuição e redistribuição de bolsas no Programa de Pós-graduação em Administração da UFLA.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO	69	9/11/2017	Aprova indicadores do número médio de artigos equivalentes A1 publicados por ano e número médio de artigos publicados em A1, A2 e B1 por ano, para a renovação automática de credenciamento
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO	02	8/11/2016	Estabelece critérios para seleção de estudantes estrangeiros no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	001	7/11/2016	Estabelece critérios para Exame de Qualificação do Mestrado Profissional em Administração Pública
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	003	7/11/2016	Dispõe sobre ao Ingresso de Aluno Estrangeiro no Mestrado Profissional em Administração Pública
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO	01	20/10/2016	Estabelece critérios para exame de qualificação dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós- Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA	02	14/2/2017	Estabelece critérios para a tramitação pós-defesa de teses e dissertações dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAQ) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA	01	20/10/2016	Estabelece critérios para exame de qualificação dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós- Graduação em Agroquímica (PPGAQ) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA	018	30/5/2019	Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica com suas alterações
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA VEGETAL	103	24/10/2016	Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Biotecnologia Vegetal
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM Botânica Aplicada	104	24/10/2016	Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Biotecnologia Vegetal
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA APLICADA	07	30/9/2016	Estabelece critérios para exame de qualificação dos discentes de mestrado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada (PPGECO) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA APLICADA	02	19/5/2017	Estabelece critérios para acompanhamento acadêmico dos discentes de doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada (PPGECO) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA APLICADA	01	23/1/2018	Estabelece critérios para exame de qualificação dos discentes de doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada (PPGECO) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA APLICADA	01	7/5/2020	Em caráter excepcional dispor os critérios de concessão do período adicional de bolsa de estudos do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) atrelado à condição do discente com relação ao desenvolvimento da dissertação/tese.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA APLICADA	02	3/6/2020	Em caráter excepcional dispor os critérios de concessão do período adicional de bolsa de estudos do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PAPG da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) atrelado à condição do discente com relação ao desenvolvimento da dissertação/tese.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA APLICADA	110	24/10/2016	Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E AMBIENTAL			Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Ambiental
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA			Regulamento de distribuição de bolsas Programa de Pós-Graduação em Física
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA	157	30/11/2016	Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOLOGIA VEGETAL	02	10/10/2016	Estabelece critérios para exame de qualificação dos discentes do curso de Mestrado e de Doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal (PPGFV) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOLOGIA VEGETAL	03	10/10/2016	Estabelece critérios para Pesquisa Orientada I e II, Dissertação e Tese em Fisiologia Vegetal dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal (PPGFV) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOLOGIA VEGETAL	04	10/10/2016	Estabelece critérios para as disciplinas Tópicos Especiais em Fisiologia Vegetal do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal (PPGFV) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOLOGIA VEGETAL	05	10/10/2016	Estabelece critérios para a admissão de discentes estrangeiros aos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal (PPGFV) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOLOGIA VEGETAL	117	24/10/2016	Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)			Trâmites pós-defesa.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)	01	24/7/2017	Definir que a avaliação do rendimento dos pós-doutorandos PNPD do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas será realizada mediante a apresentação de um relatório anual, no último dia útil do mês anterior ao que a bolsa foi destinada ao bolsista.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)	120	24/10/2016	Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)	02	7/09/2016	Exame de Qualificação
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)	03	7/9/2016	Defesa de Projeto de Tese
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)	04	7/9/2016	Mudança de nível
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)	01	6/10/2016	Estrutura Curricular
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)	01	24/7/2017	Definir que a avaliação do rendimento dos pós-doutorandos PNPD do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas será realizada mediante a apresentação de um relatório anual, no último dia útil do mês anterior ao que a bolsa foi destinada ao bolsista.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)	05	4/2/2019	Participação em eventos - discentes
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)	06	4/2/2019	Participação em eventos - docentes
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)	07	30/3/2019	Concessão de bolsas
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (ACADÊMICO)		25/5/2020	Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (MESTRADO PROFISSIONAL)	01	7/10/2016	Estrutura Curricular
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (MESTRADO PROFISSIONAL)	02	7/10/2016	Exame de Qualificação
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (MESTRADO PROFISSIONAL)			Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas - Mestrado Profissional
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	02	1/11/2016	Estabelece normas e critérios para a disciplina de Pesquisa Orientada dos discentes de doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola (PPGMA) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	03	21/12/2017	Estabelece critérios para a atividade de Estágio Docência dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola (PPGMA) da Universidade Federal de Lavras



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	02	18/7/2018	Estabelece critérios para a disciplina de Exame de Qualificação dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola (PPGMA) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	05	25/10/2018	Estabelece critérios para distribuição e manutenção de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado institucional no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola (PPGMA) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	747	17/8/2020	Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA	002	4/11/2016	Estabelece critérios para a coorientação dos discentes de mestrado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Ensino de Física da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA	001	9/2/2017	Estabelece a alteração na estrutura curricular para os discentes de mestrado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Ensino de Física da Universidade Federal de Lavras a partir do ano de 2017.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA	002	1/8/2017	Estabelece critérios para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Ensino de Física da Universidade Federal de Lavras (MNPEF/UFLA).
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	006	7/11/2016	Dispõe sobre as normas das disciplinas PCC529 e PCC530 (Estudos Dirigidos I e Estudos Dirigidos II).
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	008	7/11/2016	Descrição das diretrizes para a submissão do Projeto de Pesquisa.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	009	7/11/2016	Dispõe sobre a classificação do veículo de publicação do artigo submetido ou publicado para o agendamento da Defesa de Dissertação de Mestrado do PPGCC/UFLA.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	001	23/1/2018	Descrição das normas para utilização do relógio de ponto para controle de frequência dos discentes bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	003	23/11/2018	Dispõe sobre normas para credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	001	12/2/2019	Estabelecer as normas para a solicitação de créditos na atividade de Seminários no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	002	2/10/2019	Estabelecer as normas para concessão de bolsas de estudos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	001	2/3/2020	Dispõe sobre normas para credenciamento de novos docentes para o Programa de PósGraduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	003	27/4/2020	Estabelecer as normas para a obtenção de horas na Atividade de Seminários durante o período de isolamento social.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	01	19/2/2016	Estabelece critérios para Exame de Qualificação dos discentes de Mestrado regularmente matriculados no PPGSA
PPROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE	02	30/8/2018	Estabelece critérios para o Exame de Qualificação dos discentes de Mestrado regularmente matriculados no PPGNS
PPROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE	03	30/8/2018	Estabelece critérios para a Defesa de Dissertação dos discentes de Mestrado regularmente matriculados no PPGNS
PPROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE	04	19/11/2018	Estabelece critérios para a distribuição de bolsas aos discentes de Mestrado regularmente matriculados no PPGNS
PPROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE	06	5/4/2019	Estabelece critérios para distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas de mestrado
PPROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE	22	21/5/2019	Aprova a versão final de dissertação para arquivamento no PPGSA
PPROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE	27	19/9/2019	Aprova modelo para "Relatório Semestral de Atividades de Bolsistas"
PPROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE	01	30/7/2020	Regulamenta os requisitos para o credenciamento de novos docentes do PPGNS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO	4	5/10/2016	Dispõe sobre os critérios para exame de qualificação dos discentes de mestrado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO	5	5/10/2016	Dispõe sobre os critérios para obtenção de título de Mestre Profissional em Educação no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO	6	5/10/2016	Dispõe sobre a participação online de professores em bancas de exames de qualificação e defesas do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO	7	5/10/2016	Dispõe sobre o número de orientações do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO	8	5/10/2016	Dispõe sobre as atribuições básicas para o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Lavras
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO	11	31/7/2019	Dispõe sobre a organização curricular do curso de Mestrado Profissional em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Lavras
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA	006	2/12/2016	Estabelece procedimentos para seleção de interessados em ceder semoventes em regime de comodato à Universidade Federal de Lavras
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	001	12/11/2007	Estabelece os critérios para a Ocupação e Uso dos Laboratórios de Pesquisa do Departamento de Ciência da Computação da Universidade Federal de Lavras.
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	001	8/8/2017	Estabelece os critérios para liberação de docentes pertencentes ao quadro do Departamento de Ciência da Computação da Universidade Federal de Lavras para capacitação em programa de pós-graduação Stricto sensu ou de pós-doutorado.
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	002	20/12/2017	Dispõe acerca da norma de uso dos laboratórios de ensino do Departamento de Ciência da Computação (DCC-UFLA) da Universidade Federal de Lavras
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	001	21/9/2018	Das regras para utilização dos guarda-volumes localizados nos corredores externos do DCC/UFLA.
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	001	26/2/2019	Dispõe acerca das normas de uso do Laboratório de Redes e Sistemas Distribuídos do Departamento de Ciência da Computação (DCC) da Universidade Federal de Lavras
DEPARTAAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	11	25/10/2016	Estabelece normas para discentes quanto ao requerimento de documentos referentes às Avaliações Acadêmicas realizadas por estudantes de cursos de Graduação da UFLA vinculados ao Departamento de Ciências da Saúde
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA	1	31/1/2019	Aprovar o Regulamento do Repositório Institucional da UFLA
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA	36	15/10/2019	Aprovar o regulamento da Biblioteca Universitária

PORTARIAS

ÓRGÃO EMITENTE	Nº	DATA	ASSUNTO
REITORIA	1028	21/10/2013	Estabelecer aos servidores responsáveis pela concepção ou detenção de informações que necessitem ser classificadas ou desclassificadas como sigilosas no âmbito desta Universidade, o dever de informar imediatamente à sua chefia a existência dessas.
REITORIA	1254	5/11/2014	Dispõe sobre o sistema de registro eletrônico de ponto e o controle de frequência dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Lavras.
REITORIA	201	23/2/2015	Institui a realização de Exames Periódicos de Saúde dos servidores da UFLA.
REITORIA	317	20/3/2015	Altera dispositivos da Resolução CUNI nº 056/2013, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFLA
REITORIA	600	27/5/2015	Fica aprovado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2015-2016, proposto pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da UFLA
REITORIA	1300	9/12/2015	Aprova o Regulamento do Serviço de Informações ao Cidadão da UFLA (SIC-UFLA), conforme anexo.
REITORIA	363	13/4/2016	Adota na Universidade Federal de Lavras, um instrumento de uniformização referente a normas bibliográficas e estrutura dos trabalhos acadêmicos: monografias, dissertações, teses e outros
REITORIA	493	10/5/2016	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em "Ciências da Saúde".
REITORIA	1077	29/7/2016	Cria o Departamento de Estatística.
REITORIA	1103	29/7/2016	Altera regimento interno da Pró-Reitoria de Graduação e da Diretoria de Processos Seletivos
REITORIA	425	26/4/2017	Aprova o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Universidade Federal de Lavras
REITORIA	584	1/6/2017	Aprova a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal de Lavras, na forma do anexo a esta Portaria
REITORIA	828	27/7/2017	Vincula setores temporariamente na Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística
REITORIA	490	26/4/2018	Altera o número de vagas a serem ofertadas para o Curso de Graduação em Química (licenciatura) de 50 para 30 vagas semestrais.
REITORIA	525	8/5/2018	Institui a unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Universidade Federal de Lavras.
REITORIA	614	28/5/2018	Opina favoravelmente à criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Física, em nível de mestrado acadêmico.
REITORIA	615	28/5/2018	Opina favoravelmente à criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia Mecânica, em nível de mestrado acadêmico.
REITORIA	616	28/5/2018	Opina favoravelmente à criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Educação, em nível de doutorado profissional.
REITORIA	617	28/5/2018	Opina favoravelmente à criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Tecnologia de Bebidas Fermentadas e Destiladas, em nível de mestrado profissional.
REITORIA	618	28/5/2018	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Tecnologia de Bebidas Fermentadas e Destiladas, em nível de mestrado profissional.
REITORIA	619	28/5/2018	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Educação, em nível de doutorado profissional.
REITORIA	620	28/5/2018	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia Mecânica, em nível de mestrado acadêmico.
REITORIA	621	28/5/2018	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Física, em nível de mestrado acadêmico.

REITORIA	751	3/7/2018	Aprova o Plano de Integração a Plataforma de Cidadania Digital instituída pelo Decreto nº 8.936, de 19/12/2016, no âmbito da UFLA, na forma do anexo a esta Portaria.		
REITORIA	1415	25/10/2018	Aprova o Plano de Dados Abertos da Universidade Federal de Lavras, conforme anexo.		
REITORIA	1443	5/11/2018	Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas oferecidas nas seleções para estágios concedidos no âmbito da UFLA.		
REITORIA	1499	20/11/2018	Institui o Comitê Interno de Governança da Universidade Federal de Lavras (CIGOV-UFLA) com finalidade de assessorar a Reitoria na condução da política de governança, a fim de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva, nos termos recomendados pelo Comitê Interministerial de Governança da Presidência da República (CIG).		
REITORIA	84	14/1/2019	Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos/pardos, para fins de preenchimento das vagas reservadas para ingresso nos cursos de graduação da UFLA. Alterada pela portaria 229/2019		
REITORIA	306	21/3/2019	Altera dispositivos da Resolução CUNI nº 053/2018, que dispõe sobre procedimento administrativo de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (preto/pardo) que concorrerão em vaga(s) reservada(s) em concursos públicos da UFLA, nos termos da Lei nº 12.990/201.		
REITORIA	492	8/5/2019	Altera o inciso I do art. 6º da Resolução CUNI nº 059/2017, que dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência		
REITORIA	541	22/5/2019	Estabelece procedimentos para seleção de interessados em ceder semoventes em regime de comodato à Universidade Federal de Lavras.		
REITORIA	587	7/6/2019	Altera o Anexo da Resolução CUNI nº 059/2017, que dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência		
REITORIA	846	5/8/2019	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Educação Física, em nível de mestrado acadêmico.		
REITORIA	847	5/8/2019	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia Civil, em nível de mestrado acadêmico.		
REITORIA	850	6/8/2019	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia Mecânica, em nível de mestrado acadêmico.		
REITORIA	851	6/8/2019	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Matemática, associação ampla UFLA/UFSJ, em nível de mestrado acadêmico.		
REITORIA	852	6/8/2019	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia de Materiais, em nível de mestrado acadêmico.		
REITORIA	853	6/8/2019	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Engenharia Química, em nível de mestrado acadêmico.		
REITORIA	854	6/8/2019	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Gestão do Agronegócio, em nível de mestrado acadêmico.		
REITORIA	855	6/8/2019	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Direito, em nível de mestrado acadêmico.		
REITORIA	856	6/8/2019	Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> em Educação, em nível de doutorado profissional.		
REITORIA	857	6/8/2019	Altera o artigo 8º da Resolução CEPE nº 119/2017, que estabelece normas para reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior		
REITORIA	1062	20/9/2019	Aprova a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal de Lavras, na forma do anexo a esta Portaria.		
REITORIA	1246	16/10/2019	Altera o art. 3º da Resolução CUNI nº 059/2017, que dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência		
REITORIA	1259	22/10/2019	Aprova a criação da Coordenação-Geral de Auditoria, Ouvidoria e Transparência da UFLA.		
REITORIA	1263	22/10/2019	Aprova o Regimento Interno da Coordenação-Geral de Auditoria, Ouvidoria e Transparência da UFLA		
REITORIA	1264	22/10/2019	Aprova o Regimento Interno da Auditoria Geral da UFLA		
REITORIA	1265	22/10/2019	Aprova o Regimento Interno da Ouvidoria da UFLA,		
REITORIA	1266	22/10/2019	Aprova o Regimento Interno do Serviço de Informação ao Cidadão da UFLA		
REITORIA	1310	6/11/2019	Aprova o Plano de Integridade da Universidade Federal de Lavras		
REITORIA	1327	13/11/2019	Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Universidade Federal de Lavras.		
REITORIA	82	29/1/2020	Altera dispositivos da Resolução CUNI nº 059/2014, que dispõe sobre os critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso aos servidores da Universidade Federal de Lavras.		
REITORIA	163	2/3/2020	Aprova a Política Inovação da UFLA		
REITORIA	165	2/3/2020	Cria a Agência UFLA de Inovação, Geotecnologia e Sistemas Inteligentes.		
REITORIA	166	2/3/2020	Aprova o Regimento Interno da Agência UFLA de Inovação, Geotecnologia e Sistemas Inteligentes, conforme anexo.		
REITORIA	278	13/4/2020	Aprova a primeira versão do Plano de Contingência para Enfrentamento da doença humana causada pela infecção pelo SARS-CoV2 (Covid19), no âmbito da Universidade Federal de Lavras, conforme anexo desta Portaria.		
REITORIA	381	28/5/2020	Altera o art. 55 do Regimento Geral da UFLA, referente a estrutura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura		
REITORIA	382	28/5/2020	Altera o art. 56 do Regimento Geral da UFLA referente a estrutura da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários		
REITORIA	383	28/5/2020	Altera o art. 56-A do Regimento Geral da UFLA referente a estrutura da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas		
REITORIA	384	28/5/2020	Altera o art. 53 do Regimento Geral da UFLA, referente a estrutura da Pró-Reitoria de Graduação		
REITORIA	385	28/5/2020	Altera o art. 56-B do Regimento Geral da UFLA referente a estrutura da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística		
REITORIA	386	28/05/2020	Altera o art. 51 do Regimento Geral da UFLA referente a estrutura da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão		
REITORIA	387	28/5/2020	Altera o art. 52 do Regimento Geral da UFLA referente a estrutura da Pró-Reitoria de Pós-Graduação		
REITORIA	388	28/5/2020	Altera o art. 54 do Regimento Geral da UFLA referente a estrutura da Pró-Reitoria de Pesquisa		
REITORIA	389	28/5/2020	Altera o art. 44 do Regimento Geral da UFLA referente a estrutura da Reitoria		
REITORIA	629	5/6/2020	Altera o Regimento Interno da Agência UFLA de Inovação, Geotecnologia e Sistemas Inteligentes, aprovado pela Portaria nº 166/2020		
REITORIA	821	1º/7/2020	Altera a Portaria nº 1.499, de 19/11/2018, que instituiu o Comitê Interno de Governança da Universidade Federal de Lavras (CIGOV-UFLA)		
REITORIA	911	14/7/2020	Altera a estrutura da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários		
REITORIA	1006	3/8/2020	Altera os §§ 1º e 2º do art. 4º do Regimento Interno da Editora UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 089/2011		
REITORIA	1014	6/8/2020	Determina que a instauração, o procedimento, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União das Tomadas de Contas Especiais, em sua fase interna, no âmbito da Universidade Federal de Lavras (UFLA), obedecerá às disposições constantes da Constituição da República de 1988; do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/1967; da Lei nº 8.443, de 16/7/1992; da Lei n.º 9.784, de 29/1/1999; do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 246, de 30/11/2011); da Instrução Normativa n.º 71, de 28/11/2012; da Decisão Normativa TCU nº 155, de 23/11/2016; da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30/12/2016; e da Portaria CGU nº 807, de 25/04/2013, e outras que venham a atualizá-las ou substituí-las.		
REITORIA	1149	4/9/2020	Aprova o Plano de Transformação Digital da Universidade Federal de Lavras, na forma do anexo desta Portaria.		
REITORIA	1201	18/9/2020	Estabelece os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal de Lavras para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.		
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	DE ASSUNTOS	ESTUDANTIS	E 57/2018	28/9/2018	Criação do programa Conviver
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	DE ASSUNTOS	ESTUDANTIS	E 58/2018	28/9/2018	Criação do programa Longe de Casa
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	DE ASSUNTOS	ESTUDANTIS	E 59/2018	28/9/2018	Criação do programa Plantão Psicológico
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	DE ASSUNTOS	ESTUDANTIS	E 02/2019	11/2/2019	Criação do programa Bolsa Vivência Acadêmica para Calouros
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	DE ASSUNTOS	ESTUDANTIS	E 25/2019	11/7/2019	Institui o programa de bolsas para atletas de alto rendimento PROAR
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	DE ASSUNTOS	ESTUDANTIS	E 25/2020	15/6/2020	Programa Acesso Digital PAD
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	DE ASSUNTOS	ESTUDANTIS	E 26/2020	13/7/2020	Institui o Auxílio Alimentação - COVID-19
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	DE ASSUNTOS	ESTUDANTIS	E 27/2020	30/7/2020	Criação do Programa Emergencial Integrado - PEI
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO			92	18/4/2013	Regulamenta a distribuição de vagas do Programa de Monitoria.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (conjunta)			2	30/12/2016	Institui o regulamento para pagamento de auxílio financeiro a estudantes de graduação para participação em eventos técnico-científicos no país.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO			230	5/7/2017	Aprovar a relação de disciplinas que compõem o Núcleo de Conteúdos Curriculares Comuns da ABI-Engenharias (CNCCABI),
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO			275	15/8/2017	Instrução Normativa PRG Nº04/2017, que estabelece procedimentos referentes à declaração de predileção e vinculação de estudantes da ABI-Engenharia
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO			303	21/5/2018	Aprovar Instrução Normativa PRG Nº 02, de 22 de maio de 2018 e revoga a IN 2/2017.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO /PRÓ-REITORIA PÓS-GRADUAÇÃO (conjunta)			01	19/8/2019	distribuição de bolsas por departamento/disciplinas para seleção de monitores pós-graduandos - Monitoria Nível II
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO			271	5/8/2019	Estabelecer prazos e procedimentos de correção de nota e/ou conceitos no diário de classe de componentes curriculares ofertados para os cursos de graduação presenciais
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO			289	8/8/2019	Carga horária PIBID e residência pedagogia poderão ser computadas como componentes curriculares complementares
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO			290	8/8/2019	Revoga INs: 01/2017; 03/2017; 05/2017; 06/2017; 01/2018
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO			314	9/8/2019	Dispõe sobre o cômputo do limite máximo de disciplinas obrigatórias para abreviação do tempo de conclusão do curso, previsto no Art. 140 da Resolução CEPE nº 473/2018
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (Conjunta)			1	19/8/2019	Dispõe sobre trâmites do Programa de Monitoria Nível 2.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO			21	30/1/2020	Capacidade de atendimento Revalidação de Diploma
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO			87	15/5/2020	Dispõe sobre procedimentos para solicitação de finalização da Mobilidade Acadêmica e matrícula em componentes curriculares (durante a Pandemia COVID-19)



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	89	18/5/2020	Estabelecer que, a critério do docente, seja aplicado o disposto na Resolução CEPE nº 059, de 14 de maio de 2020, para as Turmas Especiais (Turmas-E) que estão em oferta durante o período de quarentena, aprovadas pelas Portarias PRG nº 068, nº 069, nº 073, nº 075 e nº 076/2020.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	94	19/5/2020	Revogar a Resolução PRG nº 78, de 26 de novembro de 2018, que estabelece formas de encaminhamento dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação para apreciação do Conselho de Graduação
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	95	19/5/2020	Revogar a Resolução PRG nº 10, de 21 de março de 2018, que dispõe sobre os procedimentos para alteração de ementas de componentes/unidades curriculares de cursos de graduação
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	96	19/5/2020	Aprovar a atualização das matrizes curriculares de alguns cursos de graduação
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	90	19/5/2020	Normas específicas de adaptação ao ERE em 2020/1.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	91	19/5/2020	Suspensão dos trâmites de desligamento durante o período de isolamento social
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	135	15/7/2020	Aprovar resolução sobre as normas de estágio do curso de Agronomia
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	136	15/7/2020	Aprovar resolução sobre as normas para realização de TCC do curso de Agronomia
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	140	23/7/2020	Altera a Instrução Normativa PRG nº 20/2019
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	145	14/8/2020	Aprovar, a oferta de Turma Especial (Turma-E) semipresencial para o componente curricular GSA131 - Propedêutica Médica I
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	150	2/9/2020	Aprovar resolução CCFIS que dispõe sobre as normas para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Licenciatura em Física
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	151	2/9/2020	Aprovar resolução CCMAT que dispõe sobre as normas para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Licenciatura em Matemática
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	154	18/9/2020	Aprovar resolução CGFIS que dispõe sobre as normas do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Licenciatura em Física
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	155	18/9/2020	Aprovar resolução CGENGC que dispõe sobre as normas do Trabalho de Conclusão do Curso de graduação em Engenharia Civil
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	238	7/10/2017	Aprovar as atualizações no projeto pedagógico do curso de medicina veterinária.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	96	19/5/2020	Aprovar a atualização das matrizes curriculares de alguns cursos de graduação
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	96	19/5/2020	Aprovar a atualização das matrizes curriculares de alguns cursos de graduação
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	96	19/5/2020	Aprovar a atualização das matrizes curriculares de alguns cursos de graduação
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	96	19/5/2020	Aprovar a atualização das matrizes curriculares de alguns cursos de graduação
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	96	19/5/2020	Aprovar a atualização das matrizes curriculares de alguns cursos de graduação
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	96	19/5/2020	Aprovar a atualização das matrizes curriculares de alguns cursos de graduação
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	96	19/5/2020	Aprovar a atualização das matrizes curriculares de alguns cursos de graduação
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	96	19/5/2020	Aprovar a atualização das matrizes curriculares de alguns cursos de graduação
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	96	19/5/2020	Aprovar a atualização das matrizes curriculares de alguns cursos de graduação
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	96	19/5/2020	Aprovar a atualização das matrizes curriculares de alguns cursos de graduação
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	96	19/5/2020	Aprovar a atualização das matrizes curriculares de alguns cursos de graduação
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	96	19/5/2020	Aprovar a atualização das matrizes curriculares de alguns cursos de graduação
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	96	19/5/2020	Aprovar a atualização das matrizes curriculares de alguns cursos de graduação
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	973	11/11/2016	Extinção da obrigatoriedade do procedimento de renovação de matrícula para os discentes enquadrados no regulamento antigo
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	569	17/5/2018	Estabelece exigências para emissão de termo de cessão de docentes
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	886	15/8/2018	Regulamenta o procedimento de alteração de matrícula em disciplinas fora do prazo
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	976	18/9/2018	Institui a obrigatoriedade de referência às agências de fomento nas dissertações e teses
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	411	23/3/2020	Institui normas e prazos para as bolsas PNPD/CAPES no âmbito dos programas de pós-graduação da UFPA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	697	10/8/2020	Normaliza o pagamento de auxílio financeiro a discentes e pesquisadores (PROAP e PNPD) para participação em atividades acadêmicas e/ou científicas no país ou no exterior de curta duração e revoga a portaria PRPG nº 1 de janeiro de 2020
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	793	2/9/2020	Estabelece normas para a matrícula regular de candidatos estrangeiros de mestrado e doutorado enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DO SOLO	001	24/3/2020	Suspensão das análises de solos e de folha, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19)
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA	001	20/3/2020	Estabelece normas para o trabalho remoto dos servidores alocados no Departamento de Estatística
DEPARTAMENTO DE FITOPATOLOGIA	001	29/1/2020	Aprovação de Projeto de Extensão e de participação do Prof Jose C Machado e da Técnica Angela F C Santos no referido Projeto do Laboratório de Patologia de Sementes
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFPA	1	29/11/2013	Dispõe sobre o funcionamento da consultoria jurídica e assessoramento jurídico no âmbito da Procuradoria Federal na Universidade Federal de Lavras - PFE/UFPA.
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFPA	2	2/3/2016	Altera a PORTARIA PFE/UFPA Nº 1, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, que regula o funcionamento da consultoria jurídica e assessoramento jurídico no âmbito da Procuradoria Federal na Universidade Federal de Lavras - PFE/UFPA.
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFPA	1	12/6/2017	Altera a PORTARIA PFE/UFPA Nº 1, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, que regula o funcionamento da consultoria jurídica e assessoramento jurídico no âmbito da Procuradoria Federal na Universidade Federal de Lavras - PFE/UFPA.
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFPA	1	8/11/2018	Altera a PORTARIA PFE/UFPA Nº 1, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, que regula o funcionamento da consultoria jurídica e assessoramento jurídico no âmbito da Procuradoria Federal na Universidade Federal de Lavras –PFE/UFPA.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

ÓRGÃO EMITENTE	Nº	DATA	ASSUNTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	01/2018	29/11/2018	Dispõe sobre os procedimentos para pagamento de parcelas de bolsas retroativas
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	02/2018	3/12/2018	Dispõe sobre as atividades do PIB, para discentes de graduação, no período das férias escolares
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	01/2019	28/2/2019	Dispõe sobre procedimentos e normas para aplicação de sanções disciplinares da Moradia Estudantil
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	03/2019	14/6/2019	Dispõe sobre o procedimento de visitação e hospedagem no Alojamento Estudantil
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	04/2019	30/8/2019	Dispõe sobre o procedimento de ingresso na Moradia Estudantil
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	05/2019	5/11/2019	Dispõe sobre validade dos créditos do Restaurante Universitário
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	01/2020	11/3/2020	Dispõe sobre o procedimento para ingresso no Programa de Apoio Emergencial instituído pela Portaria Praec nº 05/03/2020
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	02/2020	23/3/2020	Dispõe sobre o procedimento para prestação de contas do auxílio-transporte instituído pela Portaria Praec nº 10, de 19/03/2020
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	03/2020	28/4/2020	Dispõe sobre o procedimento para prestação de contas do auxílio-transporte instituído pela Portaria Praec nº 18, de 23/03/2020
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS	04/2020	18/5/2020	Regula a Portaria Praec nº 21, de 18/05/2020, que dispõe sobre a realização de avaliação socioeconômica de forma remota
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	4	15/8/2017	Estabelece procedimentos referentes à declaração de predileção e vinculação de estudantes da ABI-Engenharia de que trata a Resolução CEPE nº 049, de 23 de março de 2017, exclusivamente para os estudantes que ingressaram até o segundo período letivo de período 2016 (2016/2)
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	2	21/5/2018	Dispõe sobre procedimentos no caso de não manifestação de predileção durante o nível II da Área Básica de Ingresso (ABI - Engenharia) de que trata a Resolução CEPE 49/2017
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	1	29/3/2019	Dispõe sobre os procedimentos operacionais para os processos seletivos de Transferência de Curso Superior e Obtenção de Novo Título.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	2	16/4/2019	Dispõe sobre procedimentos operacionais a respeito do reingresso de estudantes, no mesmo curso, no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	3	16/4/2019	Dispõe sobre trâmites e procedimentos operacionais para Transferência Ex officio no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	4	16/4/2019	Dispõe sobre os trâmites e orientações para recebimento, análise e avaliação das solicitações para colação de grau no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	5	3/5/2019	Dispõe sobre criação e oferta de componentes curriculares optativos destinados à abordagem de temas transversais e/ou interdisciplinares.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	6	14/5/2019	Dispõe sobre procedimentos operacionais de dispensa e aproveitamento de componentes curriculares cursados no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	7	14/5/2019	Dispõe sobre os procedimentos operacionais para alterações de matrizes curriculares e normas para criação, adoção e forma de organização dos tipos de componentes curriculares dos cursos de Graduação da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	8	14/5/2019	Dispõe sobre os procedimentos de inserção e registro de Componentes Curriculares no Sistema Integrado de Gestão (SIG) e cadastro e alteração de ementas.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	9	14/5/2019	Dispõe sobre procedimentos e normas para solicitações de recuperação de trabalhos escolares, regime especial ou abono de falta no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	10	31/5/2019	Dispõe sobre os procedimentos operacionais para a elaboração e atualização de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos de Graduação da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	11	31/5/2019	Dispõe sobre procedimentos operacionais de matrícula em componentes curriculares para estudantes dos cursos presenciais da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	12	31/5/2019	Dispõe sobre os procedimentos para a matrícula em componente curricular isolado no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	13	31/5/2019	Estabelece procedimentos e orientações para o funcionamento e a oferta de Turma Especial (Turma-E) semipresencial.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	14	31/5/2019	Dispõe sobre procedimentos operacionais para solicitação de exame de suficiência no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	15	17/6/2019	Dispõe sobre procedimentos operacionais para ingresso de candidatos não-nacionais nos cursos de graduação da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	16	17/6/2019	Dispõe sobre os procedimentos de Mobilidade Acadêmica no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	17	17/6/2019	Dispõe sobre normas e procedimentos para utilização de metodologia de Educação a Distância em cursos de graduação presenciais da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	18	17/6/2019	Dispõe sobre procedimentos operacionais para lançamento de equivalências entre componentes curriculares para efeito de mudança de matriz curricular no âmbito da UFLA.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	19	17/6/2019	Dispõe sobre inscrição de aluno ouvinte no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO (com efeito sobre a graduação)	1	12/7/2019	Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de afastamento para participação em atividades de extensão e similares.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	20	12/7/2019	Dispõe sobre os procedimentos para execução dos Processos de Desligamentos por Desempenho Acadêmico Insuficiente dos estudantes de Graduação.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	21	12/7/2019	Dispõe sobre a forma de contabilização e registro de carga horária complementar no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	22	12/7/2019	Dispõe sobre procedimentos operacionais para gestão do horário dos cursos de graduação da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	23	12/7/2019	Estabelece critérios para emissão de Histórico Escolar no padrão do Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS).
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	1	23/4/2020	Dispõe sobre normas e procedimentos para utilização de metodologia de Educação a Distância em cursos de graduação presenciais da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	2	16/6/2020	Dispõe sobre a avaliação de estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso e similares no âmbito da UFLA.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	3	16/6/2020	Dispõe sobre normas para adoção da Mentoria Acadêmica (MA) como componente curricular no âmbito dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras (UFLA) e cria a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA).
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/CONSELHO DE GRADUAÇÃO	4	11/9/2020	Estabelece regulamentação do Programa de Avaliação Continuada dos Cursos de Graduação da UFLA (AVALIE).
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	001	25/8/2014	Dispõe, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, sobre os procedimentos para a realização de Processos Seletivos para ingresso de discentes nos Programas de Pós-Graduação
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	002	7/4/2017	Dispõe, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, sobre os procedimentos para criação de Programas de Pós-Graduação
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	008	6/8/2019	Dispõe, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras, sobre os procedimentos para solicitação de diárias e passagens no SCDP
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	003	15/8/2019	Dispõe, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, sobre os procedimentos para tramitação pós-defesa de discentes enquadrados na Resolução CEPE 007/2009
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	004	15/8/2019	Dispõe, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, sobre o procedimento para solicitação do pagamento de taxa de publicação de artigos científicos em periódicos nacionais, custeados com recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) e do Programa Nacional de Pós Doutorado (PNPD)
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	005	15/8/2019	Dispõe, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, sobre o procedimento para solicitação do ressarcimento de taxa de publicação de artigos científicos em periódicos internacionais, custeados com recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) e do Programa Nacional de Pós Doutorado (PNPD)
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	006	15/8/2019	Dispõe, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, sobre o procedimento para solicitação do pagamento de taxa de inscrição em eventos no país, custeados com recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) e do Programa Nacional de Pós Doutorado (PNPD)
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	007	15/8/2019	Dispõe, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, sobre o procedimento para solicitação do pagamento de taxa de inscrição em eventos no exterior, custeados com recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP).
COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO	15	11/10/2012	Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado.
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	16	8/3/2018	Estabelece critérios para concessão de afastamento para Pós- Graduação de docentes lotados no DSA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	15	19/6/2019	Disciplinas ofertadas ao curso de Ciências Biológicas

OUTROS

ÓRGÃO EMITENTE	Nº	DATA	ASSUNTO
ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS	001	25/8/2020	Orientar os membros da ESAL quanto aos procedimentos necessários para reativação de laboratórios e a retomada de atividades que sejam realmente essenciais.
HOSPITAL VETERINÁRIO			Regimento Interno do Hospital Veterinário
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFLA	2	19/3/2020	Dispõe sobre medidas de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e disciplina o trabalho remoto no âmbito da Procuradoria Federal junto à UFLA em observância à Portaria AGU n.º 84, de 17 de março de 2020, bem como a Portaria Reitoria UFLA 233, de 18/03/2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 280/DDP, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta na Ação Civil Pública 5012888-07.2014.4.04.7200, retifica a Portaria nº 460/DDP/2014, publicada no DOU de 20/05/2014, referente a homologação do concurso para a Área/Subárea de Conhecimento: Saúde Coletiva/Epidemiologia; Saúde Pública; Medicina Preventiva, objeto do Edital 001/DDP/2014:

Onde se lê:
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ALEXANDRA CRISPIM DA SILVA BOING	9,12
2º	ANA LUIZA DE LIMA CURI HALLAL	8,60

Leia-se:
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ANA LUIZA DE LIMA CURI HALLAL	8,60

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

CÂMPUS PATO BRANCO

PORTARIA NORMATIVA GADIR-PB/UTFPR Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 7º, I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de atos normativos inferiores a decreto emitidos no âmbito do Câmpus Pato Branco da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS PATO BRANCO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, nomeado pela Portaria Institucional nº 0893, de 08 de maio de 2017, no uso das competências conferidas à função pela Portaria Institucional nº 1.783, de 07 de outubro de 2016;

considerando o disposto no art. 7º, I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos;

considerando o Decreto nº 9.191/2017 que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos;

considerando os trabalhos realizados pela Comissão responsável pela triagem e revisão de atos normativos da UTFPR, designada pela Portaria do Reitor nº 1.240/2020;

considerando o conteúdo do Processo nº 23064.014041/2021-77; resolve:

I - Revogar os seguintes documentos:

ÁREA EMISSORA DO ATO	GRUPO TEMÁTICO	ASSUNTO / EMENTA	TIPO DE ATO	ANO EMISSÃO	DE Nº DO ATO
DIRGE-PB	Administração	Resolução de designação de Portarias	Resolução	2003	1

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR

GADIR-PB	Gestão de Pessoas	de	Compensação de horas	Instrução Administrativa	1999	1
GADIR-PB	Gestão de Pessoas	de	Acompanhamento e avaliação de comissões	Resolução	2002	1
GADIR-PB	Graduação		Participação em desfile na semana da Pátria	Resolução	1993	1
GADIR-PB	Graduação		Inadimplência de alunos	Resolução	1998	1
GADIR-PB	Graduação		Uniforme	Ordem de Serviço	2003	1
GADIR-PB	Graduação		Uniforme	Ordem de Serviço	2005	1
GADIR-PB	Graduação		Regulamento de formaturas	Regulamento	2010	
GADIR-PB	TI		Requisição de compras com aval da Manutenção Eletrônica	Ordem de Serviço	2001	1
GEREC (DIREC)	Comunicação Institucional		Informações sobre a reserva	Ordem de Serviço	2003	1
GEROG	Administração		Norma Operacional	Norma Operacional	2004	1
GEROG	Administração		Manual de Vigilância	Ordem de Serviço	2005	3

II - Essa Portaria Normativa entra em vigor com sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UTFPR.

IDEMIR CITADIN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o O Processo eletrônico nº 23111.007292/2020-89; O Edital n.º 04/2020-CCN/UFPI, publicado em 03/03/2020; A Errata ao Edital n.º 04/2020-CCN/UFPI, publicada em 30/03/2020; as leis n.ºs. 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, e os Decretos n.º 6.944/09 e 4.175/02, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, 01 (uma) vaga, para o Departamento de Química, área de conhecimento: Química Geral, do Centro de Ciências da Natureza - CCN/UFPI, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais), habilitando e classificando para contratação a candidata Mirna Sales Loiola Rosa (1º lugar) e classificando os candidatos: Rusbene Bruno Fonseca de Carvalho (2ºlugar); Aurileide Maria Bispo Frazão Soares (3º lugar); Ricarte Tavares (4º lugar) e Cleane da Costa Paz (5º lugar).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, da Presidência da República, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública, decorrente da pandemia pela COVID-19, e a necessidade de sua regulamentação.

EDMILSON MIRANDA DE MOURA



Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, do Decreto Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e demais informações constantes no Processo nº 50000.034481/2017-81, resolve:

Art. 1º Declarar como de ocupação obrigatória o imóvel Localizado à Rua Francisco Ribeiro Rezende nº 262, Bairro São José, município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, Matrícula nº 1.377, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 445, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela Rumo Malha Paulista S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.007699/2021-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela Rumo Malha Paulista S.A., CNPJ nº 02.502.844/0001-66, denominado "Projeto de Expansão - Perequê", que tem por objeto a implantação do projeto de ampliação e remodelação do pátio de Perequê (ZPG) do km 123 + 663 m ao km 126 + 314 m, no trecho Paratinga - Perequê, no Município de Cubatão, no Estado de São Paulo, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Paulista S.A., conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Rumo Malha Paulista S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.007699/2021-40 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Nome Empresarial	Rumo Malha Paulista S.A.
CNPJ	02.502.844/0001-66
Tipo	Ferrovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Projeto de Expansão - Pé reque", que tem por objeto à implantação do projeto de ampliação e remodelação do pátio de Perequê (ZPG) do km 123 + 663 m ao km 126 + 314 m, no trecho Paratinga - Perequê, no Município de Cubatão, no Estado de São Paulo, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Concessão da Rumo S.A., contemplando os seguintes serviços e obras: - Implantar duas novas linhas de 700 metros para atendimento ao Programa de Trem 120; - Construção de duas novas linhas no Km 124 (paralelas àquela já existente); e - Construção de uma nova ponte ferroviária no Km 126.
L ocalização	Estado de São Paulo
Estimativa de Investimento	R\$ 142.733.564,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 13.202.854,67

DESPACHO DE 19 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; bem como o disposto na Portaria art. 6º, inciso III, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, publicada no DOU de 25 de junho de 2019 e considerando o disposto no §5º do art. 3º e no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, divulga os valores arrecadados e a destinação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, no trimestre findo em 31 de março de 2021, conforme quadro a seguir:

Arrecadação e destinação do 1º TRIMESTRE de 2021 (01/01/2021 a 31/03/2021)			
Arrec. AFRMM	R\$ 2.571.377.495,11	FNDCT	R\$ 53.999.892,97
FMM	R\$ 1.711.796.630,12	FDEPM	R\$ 26.999.946,46
DRU	R\$ 771.381.039,95	FN	R\$ 7.199.985,61

O detalhamento dos quantitativos e a destinação dos valores arrecadados ao FMM estão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, com acesso pela seção Incentivos, Fundo da Marinha Mercante, AFRMM.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 454, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 56, de 21 de maio de 1998 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.040188/2019-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS DO DISTRITO FEDERAL (AVADF), inscrita no CNPJ nº 34.125.346/0001-38, sediada em Brasília - DF, Quadra 101, Lote 07, Bloco B, apt. 903-B, Norte (Águas Claras), CEP: 71.907-180, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução CONTRAN nº 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução CONTRAN nº 127, de 06 de agosto de 2001.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS DO DISTRITO FEDERAL (AVADF) deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 455, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.037767/2020-14, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica NORTEKAR - INSPECAO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.298.569/0001-64, situada no Município de Marabá - PA, Rodovia BR-222, 212, Lote 13, Quadra 24 - Loteamento Novo Progresso, São Felix II, CEP: 68.513-751, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 456, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.004572/2021-79, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica M & K INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.813.018/0001-10, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Rua Olinda Ellis, 653, Bairro Campo Grande, CEP: 23.017-120, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 616, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução nº 514, de 25 de abril de 2019.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00065.009801/2021-19, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa, realizada em 20 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 514, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, Seção 1, páginas 28 e 29, que aprova o RBAC nº 141, a Emenda nº 11 ao RBAC nº 61 e altera as Resolução nº 377, de 15 de março de 2016 e Resolução nº 106, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º As instituições que possuírem homologação de curso emitida sob os RBHA 140 ou 141 deverão iniciar o processo de certificação, segundo o RBAC nº 141, até a data de vencimento da referida homologação.

§ 1º Caso a instituição possua mais de uma homologação vigente, considera-se, para fins do disposto no caput, a data do vencimento que ocorrer primeiro.

§ 2º A ANAC poderá, caso necessário, prorrogar adicionalmente a autorização de funcionamento e/ou a homologação dos cursos até a conclusão do processo de certificação, observado o número máximo de iterações aceitáveis durante o processo." (NR)

Parágrafo único. Fica suprimido o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 514, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, Seção 1, páginas 28 e 29.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.753, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.011839/2021-51, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Três Perobas;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RO0017;

III - município (UF): Santa Luzia d'Oeste (RO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12º 04' 47" S / 061º 38' 23" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 334/SIA de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, Seção nº 1, Página nº 13.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 4.768, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.013219/2021-57, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Nathor;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0180;
- III - município (UF): Blumenau (SC);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 26º 45' 57" S / 049º 04' 39" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.781, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.011983/2021-98, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Salto;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0556;
- III - município (UF): Nioaque (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21º 21' 34" S / 055º 46' 05" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.783, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.013076/2021-83, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: JCPM Trade Center;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PE0051;
- III - município (UF): Recife (PE);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08º 05' 23" S / 034º 52' 55" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1103/SIA de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, Seção nº 1, página nº 29.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.803, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.014071/2021-78, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: OOS TIRADENTES;
 - II - Indicador de localidade: 9POD;
 - III - Indicativo de chamada da EPTA: OOS TIRADENTES;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
 - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
 - VI - Altitude em relação ao nível do mar: 35,5 metros;
 - VII - Resistência do pavimento: 14,6 toneladas;
 - VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,8 metros;
 - IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - X - Classe: 1;
 - XI - Categoria: H2; e
 - XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 8 de maio de 2024.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3358/SIA, de 30 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2018, Seção 1, página 214.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.814, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.013620/2021-97, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Fazenda São Carlos;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0585;
 - III - município (UF): Campo Novo do Parecis (MT);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13º 34' 42" S / 057º 56' 13" W
- Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2837/SIA de 14 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2020, Seção 1, Página nº 61.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 4.808, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.003500/2021-71, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-01-00BO-01-02, emitido em 15 de abril de 2021, em favor da sociedade empresária HELIC FLY TÁXI AÉREO, CNPJ 12.412.275/0001-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 4.775, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.048139/2020-31, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 15 de abril de 2021, em favor do SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA com base nas seguintes características:

- I - Endereço: ESTRADA MUNICIPAL IPN 020, KM 0,1 - IPEUNA - SP - CEP 13537-000;
- II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;
- III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e
- IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.787, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.027664/2020-13, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião (PPA) e Piloto Comercial de Avião/Voo por Instrumentos (PCA/IFR) e prático de Piloto Privado de Avião (PPA) do AEROCUBE TUPI PAULISTA, situada ao Aeroporto Municipal , S/N, Bairro Santa Amélia, Tupi Paulista - SP, CEP: 17930-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

COORDENADORIA DE CENTROS DE TREINAMENTO
DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 4.691, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CENTROS DE TREINAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso III da Portaria ANAC 2.928/2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.15, nº 43 de 23 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 142 e considerando o que consta do processos nº 00065.008282/2021-71, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Validação de Centro de Treinamento nº 29-CTAC-ANAC/2020, que autoriza a BELL HELICOPTER TEXTRON INC. (Bell Helicopter Training Academy - BHTA - certificado FAA nº 6XBX088K), com sede principal situada em 9601 E. Trinity Blvd - Fort Worth, TX 76053, Estados Unidos da América, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos conforme estabelecido pelo RBAC 142.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo terá validade até 08 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 44, DE 19 DE ABRIL 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso VI, do Regimento Interno, com base no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta do Processo nº 50301.001230/2013-01, e tendo em vista o deliberado em sua 498ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a norma constante do Anexo da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015, que estabelece os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação por Empresa Brasileira de Navegação nas navegações de apoio portuário, apoio marítimo, cabotagem e longo curso, e a norma constante do Anexo da Resolução nº 1.811-ANTAQ, de 2 de setembro de 2010, que aprova a norma para disciplinar o critério regulatório para a comprovação da operação comercial de embarcações pela Empresa Brasileira de Navegação, na navegação autorizada, com vistas a regulamentar o afretamento de embarcações na navegação de Apoio Marítimo por interessados que não sejam autorizados na qualidade de Empresas Brasileiras de Navegação - EBN's.

Art. 2º A norma constante do Anexo da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 4º
§ 4º A No caso de afretamento por tempo no Apoio Marítimo em que a afretadora não seja Empresa Brasileira de Navegação, a Empresa Brasileira de Navegação fretadora será responsável por encaminhar à ANTAQ, cópia do contrato de afretamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do registro, preferencialmente por meio eletrônico.

.....
§ 6º Para determinação do limite de afretamento de embarcações estrangeiras de que trata o inciso III do caput deste artigo, a tonelagem das embarcações de registro brasileiro, de propriedade de Empresa Brasileira de Navegação fretadas a casco nu a outras empresas brasileiras de navegação, poderá ser considerada como tonelagem própria da empresa afretadora, deixando de integrar a base de tonelagem própria da empresa proprietária, desde que:

- I - haja acordo expresso entre as partes;
- II - o prazo do contrato de afretamento a casco nu da embarcação brasileira seja superior a 36 (trinta e seis) meses;
- III - a embarcação afretada esteja sendo operada de forma efetiva e contínua na navegação autorizada; e
- IV - a ANTAQ seja previamente comunicada, mediante cópia do acordo e do contrato de afretamento.

§ 7º As empresas brasileiras de navegação autorizadas na navegação de apoio marítimo poderão fretar por tempo embarcações de bandeira brasileira para empresas que atuem diretamente nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, desde que:

- I - a gestão náutica da embarcação seja realizada obrigatoriamente pela EBN fretadora, que será a responsável por fazer o registro desse afretamento no SAMA, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º desse artigo; e
- II - a empresa afretadora não EBN não utilize a embarcação para prestar serviços de navegação a terceiros, ou realize subafretamento". (NR)

"Art. 5º
IV - no transporte de cargas prescritas na navegação de longo curso, nas modalidades a casco nu sem suspensão de bandeira, por espaço, por tempo ou por viagem, quando:

- a) verificada, mediante circularização, inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados, nos prazos consultados, admitindo-se o bloqueio parcial; e
- b) em substituição a embarcação em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, até o limite da tonelagem de porte bruto contratada, na modalidade por tempo, cuja autorização será pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e período acumulado máximo de 36 (trinta e seis) meses sendo que a embarcação a ser afretada deverá ser de tipo semelhante à embarcação em construção; ou na modalidade a casco nu, sem limitação de prazo mínimo ou de embarcação de tipo semelhante.

....." (NR)
"Art. 7º
§ 1º
III -
d) granel sólido ou carga geral solta: antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para circularização e prazo de recebimento ou carregamento de no mínimo 5 (cinco) dias;
....." (NR)

"Art. 9º
§ 4º O intervalo entre as manifestações de ambas as partes não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas úteis para a navegação de apoio marítimo e 6 (seis) horas úteis para as navegações de apoio portuário, cabotagem e longo curso, sendo que, não havendo manifestação das partes nesses prazos, o bloqueio será considerado não firme, caso a última manifestação pertença à empresa solicitante de afretamento, ou estará disponível para registro, caso a última manifestação pertença ao bloqueante." (NR)

"Art. 19.
§ 3º As empresas brasileiras de navegação autorizadas na navegação de apoio marítimo poderão subafretar por tempo, mediante as condições do caput deste artigo, embarcações estrangeiras de apoio marítimo afretadas a casco nu, com CAA em vigor para empresas que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos, desde que:

- I - a gestão náutica da embarcação seja obrigatoriamente realizada pela EBN fretadora, que se responsabilizará por realizar todos os procedimentos estabelecidos pela ANTAQ, tais como circularização, negociação, solicitação, confirmação e fechamento desse afretamento no SAMA, nos prazos e condições previstos nesta norma; e
- II - a empresa que atue nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos afretadora da embarcação não a utilize para prestar serviços a terceiros, ou realize subafretamento." (NR)

Art. 3º A norma constante do Anexo da Resolução nº 1.811-ANTAQ, de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º
II - o fretamento por tempo de uma embarcação, conjugado com a sua gestão náutica, na navegação de Apoio Marítimo comprovará a sua operação comercial pelo fretador, quando este operar efetivamente a embarcação e a empresa afretadora for a beneficiária direta da operação de apoio contratada;
....." (NR).

Art. 4º Ficam revogados o inciso V, do § 6º, do art. 4º e itens 1 e 2, da alínea "c", do inciso IV do caput do art. 5º do Anexo da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 2015.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 184-ANTAQ, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo: 50300.000556/2021-22
Parte: ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (23.607.525/0001-95)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração formulado pela Associação dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo - AOPEs, em face do Acórdão nº 105-2021, no qual a recorrente reclama da anuência desta Agência Reguladora para a celebração de contrato de transição entre a COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA e o TERMINAL DE VILA VELHA S/A. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 498ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - conhecer do pedido de reconsideração formulado pela Associação dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo - AOPEs, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão contida no Acórdão nº 105-2021 (SEI nº 1273576); e II - identificar a recorrente e as partes envolvidas acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 185-ANTAQ, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo: 50001.017340/2021-71
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)
Ementa: Trata o presente Acórdão de denúncia com pedido de medida cautelar protocolada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO GOVERNO DE SÃO PAULO, em face da empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, visando à liberação de dois equipamentos de radioterapia importados da Inglaterra e desembarcados no Porto de Santos, nas instalações do referido terminal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 498ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - conhecer da denúncia com pedido de medida cautelar protocolada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO GOVERNO DE SÃO PAULO em face da empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A; II - declarar extinto o presente

processo em razão de sua perda de objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o consequente arquivamento dos autos; III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, por meio de sua Unidade Regional de São Paulo - URESP, dê continuidade à apuração realizada nos autos do Processo de Fiscalização nº 50300.005824/2021-01, com vistas à apuração de eventual ocorrência de abusividade nas cobranças de armazenagem; e IV - cientificar as partes envolvidas acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 186-ANTAQ, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo: 50300.020701/2020-19
Parte: RED BOAT SERVIÇOS MARÍTIMOS EIRELI (09.014.151/0001-73)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pela empresa RED BOAT SERVIÇOS MARÍTIMOS EIRELI LTDA., para operar na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05-ANTAQ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 498ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir o Termo de Autorização em favor da empresa RED BOAT SERVIÇOS MARÍTIMOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.014.151/0001-73, sediada na Avenida Lúcio Costa, nº 3.360, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016; II - determinar à Superintendência de Outorgas - SOG que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e III - cientificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 187-ANTAQ, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo: 50300.023132/2020-55
Parte: CNN - CIA. NORTE DE NAVEGACAO (14.160.269/0001-40)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pela empresa CNN - CIA. NORTE DE NAVEGAÇÃO, para operar na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel sólido, granel líquido, contêineres, biocombustíveis, petróleo e seus derivados na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e nas rotas internacionais entre Brasil e Peru e entre Brasil e Colômbia, na Região Hidrográfica Amazônica, nos termos da Resolução nº 1.558-ANTAQ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 498ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir o Termo de Autorização em favor de CNN - CIA. NORTE DE NAVEGAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.160.269/0001-40, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação - EBN na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel sólido, granel líquido, contêineres, biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e nas rotas internacionais entre Brasil e Peru e entre Brasil e Colômbia, em portos autorizados ao tráfego internacional, nos termos da Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009; II - destacar que, para o transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, deverá obter autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; III - designar a Superintendência de Outorgas - SOG como responsável por atualizar as certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; IV - identificar a interessada acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator Adalberto Tokarski e a Diretora, Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 188-ANTAQ, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo: 50300.001630/2007-70
Parte: SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (04.335.535/0002-55), CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (84.098.383/0001-72)
Ementa: Trata o presente Acórdão de análise relacionada ao pedido de reconsideração (SEI nº 1075953), interposto pela empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., irressignada da decisão prolatada no Acórdão nº 11-2020-ANTAQ (SEI 0959438), referente ao pedido de ampliação da empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 498ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o teor do Acórdão nº 11-2020-ANTAQ; e II - identificar a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA e as empresas CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 190-ANTAQ, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo: 50300.016421/2019-64
Parte: SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE RIO GRANDE (01.039.203/0001-54)
Ementa: Trata o presente Acórdão de processo instaurado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência, para apurar o cumprimento da determinação exarada no âmbito da Resolução nº 4.034-ANTAQ para que a Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, adotasse as medidas judiciais e administrativas cabíveis para recuperar o valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) que haviam sido indevidamente ressarcidos à Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 498ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 004180-7 (SEI nº 0926656), lavrado em desfavor da empresa Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ nº 01.039.203/0001-54, pela prática da infração tipificada pelo art. 32, inciso XXXVIII, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, por ter deixado de comprovar o cumprimento da determinação exarada no art. 2º da Resolução nº 4.034-ANTAQ (SEI nº 0863652), evidenciando e documentando que adotou as medidas judiciais e administrativas cabíveis para a recuperação do valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) ressarcido à CESA sem autorização da ANTAQ; II - aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme planilha de dosimetria SEI nº 1073895; III - determinar à Superintendência do Porto do Rio Grande



- SUPRG, que: a) comprove, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a adoção de medidas judiciais e administrativas necessárias para recuperar o valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), devidamente reajustado, de que trata a Resolução nº 4.034-ANTAQ; b) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação detalhando as medidas a serem tomadas e as autoridades responsáveis para dar cumprimento à determinação a que se refere a alínea anterior. IV - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, monitore, por meio da UREPL, concomitantemente o cumprimento do plano de ação a que se refere o inciso anterior; V - dar conhecimento desta decisão ao Tribunal de Contas da União para adoção das medidas que entender cabíveis; e VI - cientificar a Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 191-ANTAQ, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo: 50300.016592/2020-27
Parte: TT WORK PARTICIPACOES S/A (27.128.288/0001-30)
Ementa: Trata o presente Acórdão de expediente encaminhado pela empresa TT WORK PARTICIPAÇÕES S.A. e suas subsidiárias integrais - TDC Distribuidora de Combustíveis S.A., Atlantiport Comercial S.A., Tecomb Terminais de Combustíveis S.A. e Wega Logística S.A. - no intuito de contestar a Portaria 032/2020, editada pelo Porto de Suape, que exige o uso de pátios de triagem por todas as empresas indiscriminadamente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 498ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - recomendar ao Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros que promova a revisão de seus normativos no intuito de permitir que pátios privados possam ser habilitados como pátios de triagem, desde que destinados somente a veículos destinados ou provenientes daquele terminal, sendo-lhes vedada a prestação de serviços a terceiros, e desde que haja a devida conexão com o sistema de agendamento do Porto de Suape; e II - cientificar a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros e TT Work Participações S.A. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 192-ANTAQ, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo: 50300.014256/2018-25
Parte: ASSOCIACAO COLONIA DE PESCADORES E PESCADORAS ARTEZANAIS Z 42 DE JURUTI PA (02.259.912/0001-08)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado em pela COLÔNIA DE PESCADORES(AS) ARTESANAIS Z-42, inscrita no CNPJ sob o nº 02.259.912/0001-08, com vistas à obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, com fulcro no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 498ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - indeferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário formulado pela COLÔNIA DE PESCADORES(AS) ARTESANAIS Z-42, inscrita no CNPJ 02.259.912/0001-08, eis que inaplicável à espécie; e II - cientificar a COLÔNIA DE PESCADORES(AS) ARTESANAIS Z-42 acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 193-ANTAQ, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo: 50301.001230/2013-01
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Trata o presente Acórdão de proposta de revisão da Resolução Normativa nº 01/2015-ANTAQ e da Resolução nº 1.811-ANTAQ com vistas a regulamentar o afretamento de embarcações na navegação de Apoio Marítimo por interessados que não sejam autorizados na qualidade de Empresas Brasileiras de Navegação - EBN. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 498ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - aprovar os termos da Resolução-Minuta SRG 1247391, cujo escopo é a alteração da Resolução Normativa 01-ANTAQ e da Resolução 1.811-ANTAQ com vistas a regulamentar o afretamento de embarcações na navegação de Apoio Marítimo por interessados que não sejam autorizados na qualidade de Empresas Brasileiras de Navegação - EBN; e II - determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que estabeleça e implemente um programa de monitoramento da eficácia das alterações normativas referenciadas no inciso anterior no intuito de verificar se os efeitos almejados estão sendo alcançados. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 194-ANTAQ, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo: 50300.016253/2019-15
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Trata o presente Acórdão de análise quanto à proposta de alterações normativas formulada pela Ouvidoria - OUV, desta Agência, por meio da Nota Técnica nº 1/2019/OUV (SEI nº 0875572), propondo alteração de entendimento normativo em vigor, com o fim de tornar menos burocráticos os atos expedidos pela ANTAQ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 498ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - promover a revisão de todos os atos normativos da Agência com vistas a manter as exigências de comprovação de regularidade fiscal para a obtenção de 'outorga de autorização' para exploração das atividades de navegação nas suas diversas modalidades, inclusive nos processos de outorga de instalações portuárias privadas, as quais podem ser comprovadas perante esta Agência Reguladora, alternativamente, por meio de declaração, sob as penas das leis, firmada pelo representante legal da empresa requerente; II - por determinar que a Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, estude e se manifeste quanto a necessidade e pertinência da comprovação de regularidade fiscal constar nas ações fiscais decorrentes do cumprimento do plano anual de fiscalização da ANTAQ; e III - cientificar a Ouvidora, desta Agência, acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 195-ANTAQ, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo: 50300.021212/2020-76
Parte: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (79.621.439/0001-91)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação proveniente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, com vistas à obtenção de autorização da Agência para desincorporação física e contábil do tanque de armazenamento 103 (TA-103), bem de patrimônio da União sob sua responsabilidade, atualmente arrendado à empresa UNIÃO VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA, titular do contrato 010/1993 (SEI nº 1186767). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 498ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - autorizar a baixa e desincorporação do bem tanque TA-103 localizado na área arrendada à empresa União Vopak Armazéns Gerais Ltda. no Porto Organizado de Paranaguá/PR, na Av. Cel. Santa Rita, nº 4.124, Padre Jackson, Paranaguá/PR; II - determinar à Superintendência de Regulação que promova a oitiva da empresa União Vopak Armazéns Gerais Ltda., para que seja oportunizado o direito de manifestação quanto à proposta de indenização ou reposição de novo tanque ao patrimônio público em decorrência da ausência de manutenção e consequente degradação do Tanque 103; e III - cientificar a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, e a União Vopak Armazéns Gerais Ltda. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA DG ANTAQ Nº 327, DE 19 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, com base na Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nº 50300.005492/2021-56 e 50300.003660/2020-98 e o deliberado em sua 498ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento e a inclusão de itens no Plano Anual de Contratações da ANTAQ referente ao exercício de 2021, nos termos da lista contida no Despacho SAF (SEI nº 1287667).

Art. 2º Conferir ao Superintendente de Administração e Finanças a atribuição de lançar no Sistema de Planejamento de Contratações - PGC, do Governo Federal a aprovação de que trata o art. 1º.

Art. 3º Delegar ao Superintendente de Administração e finanças a competência para incluir, alterar e excluir materiais e serviços no Plano Anual de Contratações da ANTAQ de 2021, até o valor previsto no inciso I do art. 2º da Portaria-DG ANTAQ nº 324, de 26 de março de 2021, por item.

Art. 4º Condicionar a execução do Plano de Contratações à disponibilidade orçamentária e avaliação de oportunidade e conveniência por parte da autoridade competente quando da autorização da contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA DG ANTAQ Nº 328, DE 19 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno, tendo em vista o deliberado em sua 498ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de abril de 2021, e considerando o disposto no processo nº 50300.006319/2019-51, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 3º, 4º, 6º, 9º, 10 e 11 da Portaria nº 277/2019-DG/ANTAQ, de 22 de agosto de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º O Comitê Estratégico de Governança - CEG, será composto pelos membros titulares das seguintes unidades organizacionais: I - Superintendência de Outorgas - SOG; II - Superintendência de Regulação - SRG; III - Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC; IV - Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade - SDS; V - Superintendência de Administração e Finanças - SAF; VI - Gabinete do Diretor-Geral; e VII - Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna - SPL.

.....Art. 4º O CEG será presidido pelo Chefe de Gabinete do Diretor-Geral que, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Interna.....

.....Art. 6º O CEG reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, em qualquer data, por convocação do presidente ou secretário-executivo do Comitê. § 1º A participação de servidor público federal no CEG será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada. § 2º As deliberações do Comitê Estratégico de Gestão poderão ocorrer em ambiente virtual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a critério do presidente ou secretário-executivo do Comitê.

.....Art. 9º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria dos votos. Parágrafo único. Havendo empate na votação de matéria, o tema reingressará para pauta da próxima reunião do Comitê ou, alternativamente, a critério do seu presidente, será remetido para votação em Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada. Art. 10. As decisões e diretrizes aprovadas pelo CEG serão formalizadas por meio da publicação das deliberações constantes das atas de reunião no Boletim de Pessoal e Serviço da ANTAQ. Parágrafo único. O Comitê disponibilizará suas atas no sítio eletrônico oficial da ANTAQ, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo. Art. 11. As atribuições do Comitê Estratégico de Governança, exclusivamente relacionadas a atos de gestão e governança administrativa, são as seguintes:

.....V - avaliar e submeter o Plano Estratégico e o Plano de Gestão Anual da ANTAQ à aprovação da Diretoria Colegiada; VI - propor a revisão de objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

.....IX - decidir sobre o cancelamento ou suspensão de iniciativas e projetos estratégicos; X - monitorar o Plano Estratégico e o Plano de Gestão Anual da ANTAQ;

.....XXVIII - identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil; XXIX - propor alterações a seu regimento interno; e XXX - designar e nomear os membros dos comitês temáticos que compõem a estrutura do CEG.....

Art. 12. O CEG poderá instituir comitês temáticos com a finalidade de apoiar as suas ações envolvendo mecanismos de liderança, estratégia e controle, desde que: I - não haja sobreposição com competências de comitês temáticos previamente instituídos; II - a composição seja limitada até o número máximo de 7 membros; III - seja estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e IV - não existam mais do que 5 comitês temáticos operando simultaneamente. § 1º Os comitês temáticos têm a competência para formular políticas e diretrizes transversais na ANTAQ e promover iniciativas integradas entre as unidades da Agência relativas às suas áreas de atuação. § 2º Os comitês, sempre que tratarem de temas de interesse comum ou quando de interesse no contexto mais amplo da ANTAQ, funcionarão de maneira integrada e coordenada com a definição, pelo CEG, do comitê responsável para discussão do tema específico em questão. § 3º Os comitês poderão ser instituídos e extintos, a critério do CEG, para discussão de temas específicos visando atender a interesses e demandas da Agência ou assuntos e determinações emanadas do Governo Federal.

....." (NR)
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 137/2020-DG/ANTAQ, de 12 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 50300.014083/2018-45. Fiscalizada: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.378.779/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: O Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - Substituto no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, resolve por CONHECER o Recurso Administrativo interposto pela empresa, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, eis que a empresa não apresentou qualquer elemento, de fato ou de direito, apto a ensejar a reformulação da decisão proferida no âmbito do Despacho de Julgamento nº 107/2020/GFN/SFC (SEI 1105904), devendo ser mantida a aplicação da penalidade MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), pela prática do ato infracional previsto no art. 30, inciso VIII, da Resolução Normativa nº 18 - ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 031, de 20 de abril de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.018284/2021-61, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 134, de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 15 de abril de 2021, que, em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos da Reclamação nº 1011453-72.2021.4.01.0000, suspendeu os efeitos da Deliberação nº 113, de 31 de março de 2021, e sustou os efeitos do Auto de Infração nº 206/2021/LINS/SUOD, enquanto perdurarem os efeitos da decisão judicial.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 151, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 022, de 19 de abril de 2021, no que consta do Processo nº 50500.020968/2021-22;

Considerando o cumprimento do disposto no Capítulo 17 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 002/2019, firmado com a Concessionária Catarinense de Rodovias S.A; e

Considerando o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:

Art. 1º Autorizar o início da cobrança de pedágio nas praças P1 a P4 do trecho concedido da BR-101/SC, explorado pela Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.

Art. 2º Aprovar o reajuste que indicou o percentual de 8,83% (oito inteiros e oitenta e três centesimos percentuais), correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1,97012 para R\$ 2,14409.

Art. 4º Aprovar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após o arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), nas praças de pedágio P1, em Laguna P2, em Tubarão P3, em Araranguá e P4, em São João do Sul.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS - P1, P2, P3 e P4

Categoria	Tipos de veículos	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores serem praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	2,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	4,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	3,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0	6,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	4,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,0	8,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,0	10,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,0	12,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,05
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

O jornalismo brasileiro nasceu
com a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.533, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8629 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0028-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 523/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.534, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10811 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa KEPLER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 39.351.800/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 550/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.535, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12628 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALITY VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL TDA, CNPJ nº 04.377.193/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 668/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.536, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/15101 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0007-17, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.537, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19844 - DPF/CRA/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0151-20, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
30 (trinta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.538, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20959 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTWEST SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.982.660/0001-05, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 24.596.876/0001-00:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 24.596.876/0001-00:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.539, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23854 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CANALSEG ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 22.627.257/0001-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2867 (duas mil e oitocentas e sessenta e sete) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
7262 (sete mil e duzentos e sessenta e dois) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
1428 (uma mil e quatrocentas e vinte e oito) Buchas calibre 12
30 (trinta) Quilos de chumbo calibre 12
1428 (uma mil e quatrocentas e vinte e oito) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.540, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23859 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PADIAL VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 33.901.529/0001-35, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente REZENDE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.688.221/0001-58:
1 (um) Revólver calibre 38
Da empresa cedente REZENDE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.688.221/0001-58:
12 (doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.541, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23948 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 06.291.846/0001-04 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.542, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24383 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA MARINGÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 43.951.227/0001-25 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.543, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24438 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 9, CNPJ nº 57.387.144/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.544, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24444 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS, CNPJ nº 59.054.312/0001-20 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.545, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24631 - DPF/JTI/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROSANGELA SEVERINO DE FREITAS - ME, CNPJ nº 02.741.269/0001-54 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.546, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24652 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D P WORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ nº 84.453.224/0001-49 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.547, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24775 - DPF/MOC/MG, resolve:



CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0184-99, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 561 (quinhentas e sessenta e uma) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.549, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1122 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.687.730/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 448/2021 (CNPJ nº 00.687.730/0001-02); nº 490/2021 (CNPJ nº 00.687.730/0005-36); nº 768/2021 (CNPJ nº 00.687.730/0004-55); nº 208/2021 (CNPJ nº 00.687.730/0003-74) e nº 775/2021 (CNPJ nº 00.687.730/0006-17).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.550, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5399 - DPF/GRA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALCATEIA SEGURANCA - LTDA. - ME, CNPJ nº 18.836.419/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 736/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.551, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5557 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTELO BORGES VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.740.325/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 367/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.552, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19252 - DPF/ARU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOZZI SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 33.449.264/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 787/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.553, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20832 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENÇÃO SEGURANÇA PRIVADA 2013 EIRELI, CNPJ nº 13.016.503/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 748/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.554, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24568 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0027-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 798/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.562, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8207 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0002-42 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.563, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12985 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDIO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 35.477.093/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 797/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.564, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13817 - DPF/JNE/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUDUS MAGNUS CARIRI - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 23.903.124/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 595/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.565, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/17299 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RECOVERYSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 04.852.383/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 743/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.566, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19543 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0009-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 700/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.567, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20280 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARSHALS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 28.134.035/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 793/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.568, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20835 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENÇÃO SEGURANÇA PRIVADA 2013 EIRELI, CNPJ nº 13.016.503/0002-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 794/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.569, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20901 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0011-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 765/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.570, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21933 - DPF/DVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0031-50, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 414 (quatrocentas e quatorze) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.571, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/22825 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 802/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.572, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23969 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES - EIRELI, CNPJ nº 03.068.922/0002-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19032 (dezenove mil e trinta e duas) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
4933 (quatro mil e novecentos e trinta e três) Gramas de pólvora
19032 (dezenove mil e trinta e dois) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.573, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25129 - DPF/ILS/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMFORSEG EMPRESA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 13.962.805/0001-68, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.575, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21381 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 76.635.689/0001-92 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.576, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/22861 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MACAM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 33.387.057/0001-44, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.277.780/0001-00:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.577, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23567 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa V & S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 11.092.610/0001-89, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1515 (uma mil e quinhentas e quinze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.578, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24744 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDIFICIO PAULISTA BUSINESS CLASS, CNPJ nº 06.115.913/0001-30 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.579, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24921 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 08.840.340/0001-32 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.580, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24940 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEMAL IMÓVEL LTDA, CNPJ nº 05.961.860/0001-05 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÃO DE 20 DE ABRIL DE 2021

Decisão nº 22/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 13/2017 (Art. 3º)
Processos: 47039.016281/2020-09 - 08018.008680/2021-65
Interessado(s): MARIE LAURE MONTOYA - VITORIA CHRISTIE LIMA DOS SANTOS
A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou o pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO
Diretora do Departamento de Migrações

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.162, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.003631/2015-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLARA VANESA CRISTALDO, de nacionalidade paraguaia, filha de Joana Evangelista Cristaldo, nascida em Presidente Franco, na República do Paraguai, em 11 de agosto de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3163, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013284/2008-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUCAS RAMON GOMES CANDIA, de nacionalidade paraguaia, filho de Calisto Gomes Valdez e de Carmen Candia Barreto, nascido em Capitan Bado, na República do Paraguai, em 18 de outubro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.164, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

RAHAF OTMAN ABUBAKER ALOSTA - G439813-0, natural da Líbia, nascido em 14 de fevereiro de 2017, filho de Otman Abubaker Mohamed Alostha e de Khawlah Ali Ahmed Abulnnawayil, residente do Estado de São Paulo (Processo nº08505.007341/2020-99).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.165, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AMANDA ISABEL CARDENAS QUIROZ MONTES - W642663-R, natural do Peru, nascido em 05 de novembro de 1965, filho de Tomas Enrique Cardenas Olazabal e de Isaura Isabel Quiroz de Cardenas, residente do Estado de São Paulo (Processo nº08505.002717/2020-79);

ISAAC YEBOAH - V188173-X, natural da Libéria, nascido em 10 de setembro de 1970, filho de George Yeboah e de Cecilia Yeboah, residente do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº08460.001006/2020-41);

JOÃO ANTONIO FERRAZ - Y276744-1, natural da Angola, nascido em 10 de maio de 1981, filho de Antonio Joao Ferraz e de Milagre Antonio Paulo, residente do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº08460.000934/2020-98);

LUDOVINA GOMES DE MORAIS - V228945-Z, natural da Angola, nascido em 09 de janeiro de 1965, filho de Inacio de Moraes e de Lidia Gomes da Silva Moraes, residente do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº08460.004243/2020-63);

MARIA JOSUE BRITO DE CASTRO - W681215-Z, natural do Cabo Verde, nascido em 03 de janeiro de 1958, filho de Francisco Silos de Brito e de Maria Cristalina Lopes de Brito, residente do Estado de São Paulo (Processo nº08506.005348/2020-66);

SIMON PACO MAMANI - Y262440-A, natural da Bolívia, nascido em 24 de março de 1979, filho de Froilan Paco Poma e de Luiza Mamani Choquehuanca, residente do Estado de São Paulo (Processo nº08508.004496/2019-18) e

TANG YU HUI - Y243630-C, natural da China, nascido em 23 de agosto de 1953, filho de Tang Yuan Piao e de Tang Huang Yu Yen, residente do Estado de São Paulo (Processo nº08505.005508/2020-87).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 3.166, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMAD RAZA - G306879-9, natural do Paquistão, nascido em 22 de março de 1975, filho de Hamid Ahmad e de Zakia Bibi, residente do Estado de São Paulo (Processo nº08506.005363/2020-12);

ALDO SAMIR AL NAHAS PERALTA - V591073-1, natural do Paraguai, nascido em 07 de janeiro de 1993, filho de Mazen Al Nahas e de Maura Isabel Peralta, residente do Estado do Paraná (Processo nº08389.001822/2020-64);

ALVEERA AHMAD - G306798-9, natural do Paquistão, nascido em 25 de agosto de 1980, filho de Ch Saeed Ahmad Ashraf e de Khalida Saeed, residente do Estado do São Paulo (Processo nº08506.005367/2020-92);

ARSELE YVAN TCHEUFFA - G180121-R, natural de Camarões, nascido em 24 de fevereiro de 1987, filho de Tcheuffa Dieudonne e de Siebanji Lydienne, residente no Estado de Goiás (Processo nº08295.008409/2020-70);

AUA BALDÉ - G457312-J, natural da Guiné Bissau, nascido em 28 de abril de 1990, filho de Calido Balde e de Aissatu Djau, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.007437/2020-57);

BALAUQUE BALDE - V608975-A, natural da Guiné Bissau, nascido em 12 de agosto de 1988, filho de Queba Balde e de Clotilde Vieira Balde, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08270.008127/2020-51);

BILAL BAZZOUN - G080441-G, natural do Líbano, nascido em 21 de junho de 1993, filho de Mahdi Bazzoun e de Elham Kefel, residente no Estado do Paraná (Processo nº08389.001817/2020-51);

DOMINGOS DOS SANTOS LIMA - V908685-Z, natural da Guiné Bissau, nascido em 10 de setembro de 1986, filho deAntero Santos Lima e de Maria Co, residente no Estado do Paraná (Processo nº08385.008735/2020-78);

DOUGLAS JOHN BLISS BERRYMAN - V683697-Q, natural da Inglaterra, nascido em 10 de setembro de 1977, filho de Nigel Bliss Berryman e de Valerie Joan Berryman, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº08460.008693/2019-91);

EDUARDO RENE PEREZ GONZALEZ - V223273-9, natural de Cuba, nascido em 15 de janeiro de 1960, filho de Caridad Gonzalez Osorio e de Lauro Perez Tejeda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08503.001096/2020-26);

EMAD ALDEEN ALOKLA - G301013-M, natural da Síria, nascido em 13 de outubro de 1982, filho de Khaled Alokla e de Huda Alkhatib, residente no Estado do Paraná (Processo nº08385.008807/2020-87);

FRANCIQUE OCCEUS - V875783-F, natural do Haiti, nascido em 25 de abril de 1980, filho de Anakis Occeus e de Almie Polynice, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº08451.001344/2020-91);

FATIMA ABDULLAH DAHMAN AL MOGHRABI - F044314-Z, natural da Palestina, nascido em 16 de março de 1961, filho de Halimah Almarrakshi e de Abdullah Al Moghraby, residente no Estado do Paraná (Processo nº08433.000840/2020-46);

GERALDINE ANDREA PEREZ ARCINIEGAS - G159737-Z, natural da Colômbia, nascido em 22 de setembro de 1991, filho de Rafael Alipio Perez Tirado e de Rosa Elena Arciniegas Garzon, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº08400.005926/2020-42);

GIACOMO MANIACI - G369028-7, natural da Itália, nascido em 26 de julho de 1956, filho de Antonio Maniaci e de Giuseppa Polizzi, residente no Estado do Pará (Processo nº08360.002464/2019-91);

GRICEL SUSANA DIAZ FRIAS - G011063-M, natural de Cuba, nascido em 19 de setembro de 1984, filho de Enma Frias Lopez e de Isidro Diaz Oliva, residente no Estado do Ceará (Processo nº08400.001123/2020-19);

HELDER PEDRO SUMBO ANDRE - G073023-P, natural da Angola, nascido em 27 de janeiro de 1993, filho de Pedro Sumbo Andre e de Antonia Ferreira Manuel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.002446/2020-51);

HENRIQUE KOMBE - G462480-H, natural da Angola, nascido em 28 de janeiro de 1979, filho de Jose Kombe e de Joaquina Longo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº08460.001496/2020-85);

IDRISSA AMADY SY - F123875-5, natural do Senegal, nascido em 07 de maio de 1986, filho de Hamady Koly e de Fatou Gaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº08451.001426/2020-36);

ISABEL NLANDU - G103491-R, natural da Angola, nascido em 20 de dezembro de 1985, filho de Nzesu Ariete e de Afonse Dimbedi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº08460.000767/2020-85);

IZHAR ALI - G238775-O, natural do Paquistão, nascido em 01 de março de 1992, filho de Muhammad Zahir e de Sabiha Bibi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.001424/2020-74);

JOANA NGENMBA - F068769-O, natural da Angola, nascido em 22 de novembro de 1981, filho de Manuel Ngemba e de Paulina Lusonga, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº08460.002308/2020-36);

JUAN DAVID JONES ORTIZ - V945450-G, natural da Colômbia, nascido em 30 de janeiro de 1987, filho de Juan Carlos Jones Giraldo e de Victoria Eugenia Ortiz Bedoya, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº08495.000799/2019-40);

KASSEM ALI - G155659-C, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1984, filho de Hassan Ali e de Fatima Younes, residente no Distrito Federal (Processo nº08280.000948/2020-20);

KAYEMBE BIAKALUA CHRISTIAN - G443259-N, natural do Congo, nascido em 08 de agosto de 1994, filho de Kayembe Biakalua e de Tumba Jistine, residente no Estado do Paraná (Processo nº08385.002588/2020-22);

KHODZ TORMOS - V694758-L, natural do Líbano, nascido em 20 de janeiro de 1967, filho de Ahmad Tormos e de Fatima Tormos, residente do Estado do Paraná (Processo nº08389.000083/2020-93);

LOLIKI FIFI - V659050-R, natural do Congo, nascido em 20 de outubro de 1990, filho de Loliki Hylaie e de Bokotsi Ide, residente do Estado de São Paulo (Processo nº08505.001735/2020-33);

MAFUTA JULIANA - G352941-K, natural do Angola, nascido em 08 de outubro de 1986, filho de Nsingi Manuel e de Mambu Maria, residente do Estado de São Paulo (Processo nº08505.008704/2020-11);

MAJDI MOHAMAD SALEEM SAEED HALAWANI - G478046-Y, natural da Jordania, nascido em 25 de março de 1987, filho de Mohamad Saleem Saeed Halawani e de Muna Abdallah Altamimi, residente do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº08444.002089/2019-50);

MARIO AFONSO JADO - G441367-U, natural da Angola, nascido em 06 de outubro de 1986, filho de Pedro Afonso Jado e de Nzuzi Marta, residente do Estado de São Paulo (Processo nº08505.002887/2020-53);

MAILEN HERNANDEZ PEREZ MONTEIRO - G275667-V, natural de Cuba, nascido em 10 de julho de 1986, filho de Juan Manuel Hernandez Ferrer e de Tania Barbara Perez Sanchez, residente no Estado da Bahia (Processo nº08255.006617/2019-77);

MAME YACINE SECK - G230535-N, natural do Senegal, nascido em 10 de novembro de 1977, filho de Gora Seck e de Thiane Diop, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº08444.006349/2018-85);

MARIESLY FERNANDEZ GARCIA - V994913-E, natural de Cuba, nascido em 26 de junho de 1985, filho de Ivan Fernandez Hernandez e de Ana Garcia Alvarez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº08702.001800/2019-61);

MARKO ILIC - G075984-X, natural da República da Sérvia, nascido em 20 de março de 1979, filho de Bojkan Ilic e de Verica Ilic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.020836/2019-70);

MATEUS LIRA DOS SANTOS ANTONIO - Y280633-Y, natural da Angola, nascido em 03 de abril de 1977, filho de Fragozo Mendonca Antonio e de Ana Mateus Gaspar Mendonca, residente no Estado de Rio de Janeiro (Processo nº08460.002347/2020-33);

MIGDALIA DE LA CARIDAD MATOS GARCIA - V969705-E, natural de Cuba, nascido em 28 de novembro de 1964, filho de Jose Luis Matos Matos e de Georgina de La Caridad Garcia Delgado, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº08400.010603/2019-37);

MOUHAMADOU MOUSTAPHA SQUARE - G325427-0, natural do Senegal, nascido em 26 de fevereiro de 1990, filho de Mademba Souare e de Coura Faye, residente no Estado de Rio Grande do Sul (Processo nº08444.004935/2018-95);

MOUSSA NDIAYE - G014456-P, natural do Senegal, nascido em 05 de maio de 1978, filho de Alassane Ndiaye e de Ndieme Niang, residente no Estado de Rio de Janeiro (Processo nº08458.000205/2020-81);

MUHAMMAD ZUHAIB - G243383-0, natural do Paquistão, nascido em 20 de fevereiro de 1991, filho de Utman Khan e de Shamim Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº08280.002086/2020-70);

NDIOGOU GUEYE - G304822-B, natural do Senegal, nascido em 18 de março de 1992, filho de Thierno Gueye e de Binta Laye Ndiaye, residente no Estado do Pará (Processo nº08360.000476/2020-15);

ODY CHARCHARA - G257607-E, natural da Síria, nascido em 01 de julho de 1991, filho de Jehad Charchara e de Tamar Shama, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.008574/2020-17);

OLA ABDUL RAZZAK - F053172-S, natural da Síria, nascido em 29 de janeiro de 1994, filho de Rima Alkadri e de Abdul Hadi Abdul Razzak, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.001054/2020-75);

OMAR PADANE - G416332-5, natural do Senegal, nascido em 10 de março de 1985, filho de Ousmane Padane e de Yacine Padane, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº08451.001397/2020-11);

PAULINO SA - G418925-5, natural da Guiné Bissau, nascido em 15 de janeiro de 1981, filho de Fernando Sa e de Augusta Ca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.017396/2019-73);

RICARDO JAMEL ESPIRITO SANTOS FERNANDES - G461815-H, natural da Guiné Bissau, nascido em 04 de abril de 1994, filho de Ricardo Jose Espirito Santo Fernandes e de Maria Victoria Fernandes, residente no Estado da Bahia (Processo nº08255.000420/2020-68);

RINA COROMOTO AGUIRRE MARTINEZ - V526792-N, natural da Venezuela, nascido em 06 de outubro de 1972, filho de Adaulfo Antonio Aguirre Montero e de Nelida Carmen Martinez Olivarez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.003119/2020-17);

SANDI MEHIEDDINE - F119287-Z, natural do Líbano, nascido em 01 de maio de 1985, filho de Mohammad Mehieddine e de Samar Mehieddine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.009081/2020-96);

SAMAH NEKOULA ALTHEEB - G352725-Q, natural da Síria, nascido em 10 de junho de 1979, filho de Khuzayma Alkayel e de Nekoula Deeb Altheeb, residente no Estado do Paraná (Processo nº08385.010614/2020-96);

SHEHADEH ZUHDI AHMED ABUALENIN - F043595-6, natural da Palestina, nascido em 01 de janeiro de 1962, filho de Zuhdi Abu Alenin e de Ezei Abu Alenin, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº08433.000838/2020-77);

TAPHA GUEYE - G266805-9, natural do Senegal, nascido em 05 de setembro de 1985, filho de Modou Gueye e de Sokhna Sylla, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº08400.012321/2019-74);

TERESA AMINATA DJAU - V793099-X, natural da Guiné Bissau, nascido em 10 de maio de 1990, filho de Bobo Djau e de Alvadina Teresa da Silva, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº08495.000839/2019-53) e

YAIME REYES LOBAINA - V969891-S, natural de Cuba, nascido em 11 de dezembro de 1980, filho de Alberto Reyes Ortiz e de Odalis Lobaina Lopez, residente no Estado da Bahia (Processo nº08255.002181/2020-81).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.167, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDOU KHOUDOSS THIAM - G176877-M , natural do Senegal, nascido em 18 de março de 1988, filho de Faty Diop e de Modou Thiam, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0006652/2020);

AHMED MOHAMED MOHAMED GEHANI - G414937-I, natural da Líbia, nascido em 21 de maio de 1970, filho de Mohamed Mohamed Gehani e de Fathia Farj Mohamed Dakhil, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0012129/2020);

AHMED FATHI MOHAMED ALKMESHI - RNM: G412191-H, natural da Líbia, nascido em 17 de fevereiro de 1991, filho de Hamida Ali Khalifa Elageli e de Fathi Mohamed Mohamed Abdulaziz Alkimeeshi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0009215/2020);

DIALA NASSEREDDINE - G389451-L, natural do Líbano, nascida em 09 de junho de 1993, filha de Zeina Chour e Rafic Nassereddine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0003319/2020);

NOURA R Y BADER - F017742-H, natural da Palestina, nascida em 02 de novembro de 1986, filha de Riyadh Yousef Bader e de Nabila Almadhn, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0002740/2020) e

ROLAND ESTIMABLE - V895001-M, natural do Haiti, nascido em 10 de fevereiro de 1990, filho de Saint-Charles Estimable e de Choisilia Joseph, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0001606/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.168, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDUL BALDE - V348751-T, natural da Guiné Bissau, nascido em 22 de novembro de 1984, filho de Ibraima Balde e Fatumata Balde, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0002724/2020).

A pessoa referida nesta Portaria devera comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.169, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:



ILQAYS HAMZAH SALEM - F008316-Z, natural da Líbia, nascida em 23 de junho de 2016, filha de Hamza Salem Ferjani Sakek e Zuhour Nouri Ahmed Kbish, residente no Estado do Rio Grande do Silva (Processo nº 235881.0015761/2020) e
HOWEA LWNNY - G043787-Q, natural do Haiti, nascido em 15 de Setembro de 2009, filho de Wilson Pierre e Losena Exilus, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0019416/2020).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 1392/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MELISSA SAINT JULIEN
Processo naturalizar-se: 235881.0050225/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017, Cc Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 1393/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: FRANCESCA TERVILUS
Processo naturalizar-se: 235881.0040588/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017 Cc Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 1394/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: ZOYA GUL
Processo naturalizar-se: 235881.0017160/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o presente processo, em face da perda de seu objeto, tendo em vista já ter sido concedida a naturalização a interessada, por meio do processo nº 017.270, incluído na Portaria nº 2.989, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2021.

DESPACHO Nº 1395/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ALPHA OUMAR DIALLO
Processo: 235881.0006966/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada, e Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1396/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANDRES THENOR
Processo: 235881.0006672/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do §2º do art. 7, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1397/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DAVID NAPOLEON
Processo: 235881.0006289/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1398/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Bildad Beaucicot
Processo: 235881.0006180/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1399/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FARAH JANVIER FLORVIL
Processo: 235881.0005766/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1400/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SENESCAR COSMEUS
Processo: 235881.0004847/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada, e Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1401/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DUTCHKOU LUCAS CRISTOVÃO GUIMARÃES
Processo: 235881.0003733/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada, e Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1402/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Interessado: JOHNNY ETIENNE
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0003572/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1403/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROMER ERNESTO ROSALES PEREZ
Processo: 235881.0003151/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada, e Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1404/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: JIMMY JEAN BAPTISTE
Processo naturalizar-se: 235881.0002908/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III, Art. 65, da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 1405/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MONIR B. M. BADER
Processo: 235881.0002733/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1406/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GAEL MAYOMBO CIBASU
Processo: 235881.0002686/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1407/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BRAHIM DHEM
Processo: 235881.0002657/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1408/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BELSON MAZEU DA CRUZ
Processo: 235881.0002618/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1409/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Interessado: OUSMANE TALL
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0001743/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1410/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Interessado: HASSAN ALAWIE
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0001603/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1411/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SNERSON CASIMIR
Processo MJSP: nº 235881.0001488/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no § 2º, do art. 7º, da Portaria do Ministro nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e art. 40, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1412/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado(a): JOSE MIGUEL LAREZ HERNANDEZ
Processo MJSP nº 235881.0001099/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1413/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado(a): JOSE MIGUEL LAREZ HERNANDEZ
Processo MJSP nº 235881.0001099/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.



DESPACHO Nº 1414/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Extinção do pedido
Interessado: MOHAMED AIT MOUZOUN
Processo: 235881.0000975/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, extingo o processo, pela perda do objeto, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 5534/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08451.001426/2020-36
Interessado(a): IDRISSE AMADY SY
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende a exigências contida no inciso III, do art. 65 c/c inciso III, do art. 66, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5537/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08451.001397/2020-11
Interessado(a): OMAR PADANE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, do art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5541/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.008693/2019-91
Interessado(a): DOUGLAS JOHN BLISS BERRYMAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV do art. 65 c/c inciso III, do art. 66, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5564/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08508.004496/2019-18
Interessado(a): SIMON PACO MAMANI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 5570/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08400.005926/2020-42
Interessado(a): GERALDINE ANDREA PEREZ ARCINIEGAS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende as exigências previstas no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5571/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08360.002464/2019-91
Interessado(a): GIACOMO MANIACI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5568/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.002086/2020-70
Interessado(a): MUHAMMAD ZUHAIB
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, do art. 65 c/c inciso III, do art. 66, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5593/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08458.000205/2020-81
Interessado: MOUSSA NDIAYE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5649/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08506.005348/2020-66
Interessado(a): MARIA JOSUE BRITO DE CASTRO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017 e art. 239, do Decreto 9.199, de 2017.

DESPACHO Nº 5650/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.004243/2020-63
Interessada: LUDOVINA GOMES DE MORAIS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 5687/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.000083/2020-93
Interessado(a): KHODR TORMOS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5667/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08270.008127/2020-51
Interessado(a): BALAQUE BALDE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no Art. 65 da Lei 13.445/2017 e incisos I e II do Art. 237 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 5720/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08495.000799/2019-40
Interessado(a): JUAN DAVID JONES ORTIZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende as exigências dos incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5759/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.002347/2020-33
Interessado: MATEUS LIRA DOS SANTOS ANTONIO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, do art. 65, c/c art 66 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5770/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.001822/2020-64
Interessado: ALDO SAMIR AL NAHAS PERALTA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5774/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.001817/2020-51
Interessado(a): BILAL BAZZOUN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende as exigências do inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5832/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08503.001096/2020-26
Interessado(a): EDUARDO RENE PEREZ GONZALEZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o descumprimento do inciso II do art. 65 c/c incisos II e III da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5847/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08360.000476/2020-15
Interessado: NDIOGOU GUEYE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1065/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ISABEL NLANDU
Processo: 08460.000767/2020-85
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 695/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.001496/2020-85
Interessado(a): HENRIQUE KOMBE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 237, do Decreto 9.199, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 26/2021/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08504.000733/2021-18
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SOEIRO
ASSUNTO: INDEFERIMENTO DO PEDIDO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o processo de igualdade de direitos entre portugueses e brasileiros, tendo em vista que o pedido formulado não atende os requisitos legais, nos termos do art. 52 Lei 9784/1999.

DESPACHO Nº 46/2021/DNN_Perda_de_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08000.008128/2021-66
INTERESSADO (A): KARINA NATSUMI HAMAGUTI NOMURA
ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PEDIDO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:
Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de KARINA NATSUMI HAMAGUTI NOMURA, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 685 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO INFINEAT, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.683.713/0001-89, conforme aprovada pelo Despacho nº 876/2021/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14421326), em razão da documentação apresentada pela entidade encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da



publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08026.000142/2021-23.

Nº 686 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social AGÊNCIA DE FOMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO BRASIL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 29.353.896/0001-74, conforme Nota Técnica nº 302/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14430864). Processo SEI/MJ nº 08026.000235/2021-58.

Nº 688 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social MORADIA E CIDADANIA, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.28.730/0001-49, conforme aprovada pelo Despacho nº 888/2021/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14440485), em razão da documentação apresentada pela entidade encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08026.000187/2021-06.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 433, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O MEDIADOR (BLACK BEACH, Bélgica / Espanha / Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Esteban Crespo
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000212/2021-52

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 434, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FALAS FEMININAS (Brasil - 2021)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Patricia Carvalho/Antonia Prado/Luisa Dalé/Erica Chaves
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000257/2021-27
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 435, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: XICO, O CACHORRO MÁGICO (EL CAMINO DE XICO, México - 2021)
Produtor(es): Eric Cabello
Diretor(es): Verónica Alva/Luis Angel Jaramilo
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000311/2021-34

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 436, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CARTAS PARA... A SÉRIE, ESCRITORAS BAIANAS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Vânia Alves Smith Lima Epp
Diretor(es): Vânia Alves Smith Lima Epp
Distribuidor(es): Vânia Alves Smith Lima Epp
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000472/2021-28
Requerente: VÂNIA ALVES SMITH LIMA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 437, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PRAZER, CAMARADAS! (Portugal - 2019)
Produtor(es): Uma Pedra no Sapato
Diretor(es): José Filipe Costa
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000473/2021-72
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 438, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SILENCIADAS (Argentina / Espanha / França - 2020)
Diretor(es): Pablo Aguero
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama/Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000488/2021-31

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 439, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: VESTIDO MALDITO (IN FABRIC, Reino Unido - 2018)
Diretor(es): Peter Strickland
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000506/2021-84

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 440, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: COMO ELA FAZ? (Brasil - 2021)
Produtor(es): Sylvio Rocha
Diretor(es): Tatiana Villela
Distribuidor(es): Não Há
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Nudez e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000507/2021-29
Requerente: TOCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 441, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DIA DO SIM (YES DAY, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Miguel Arteta
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000512/2021-31

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 442, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FILHOS DE ISTAMBUL (KAGITTAN HAYATLAR, Turquia - 2021)
Diretor(es): Can Ulkay
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000520/2021-88

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 443, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PISTOLEIRO BOSSA NOVA (Brasil - 1959)
Produtor(es): Herbert Richers
Diretor(es): Victor Lima
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000541/2021-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 444, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ADEUS, PROFESSOR (THE PROFESSOR, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Wayne Roberts
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000559/2021-03

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 445, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FRAMING BRITNEY SPEARS: A VIDA DE UMA ESTRELA (FRAMING BRITNEY SPEARS, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Samantha Stark
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000561/2021-74

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 446, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MEMÓRIAS DE AÇO (Brasil - 2021)
Produtor(es): Quiprocó Filmes
Diretor(es): Fernando Sousa/Gabriel Barbosa
Distribuidor(es): QUIPROCÓ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000567/2021-41
Requerente: QUIPROCÓ FILMES LTDA ME

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 447, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SEASPIRACY: MAR VERMELHO (SEASPIRACY, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Ali Trabizi
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Atos criminosos e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000600/2021-33

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 448, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LUCAS NETO EM: ACAMPAMENTO DE FÉRIAS 3 (Brasil - 2021)
Diretor(es): Lucas Margutti
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000607/2021-55

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 449, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: RAIA 4 (Brasil - 2019)
Produtor(es): Lockheart Filmes
Diretor(es): Emiliano Cunha
Distribuidor(es): BOULEVARD FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000617/2021-91
Requerente: BOULEVARD FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 450, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FUJA (RUN, Canadá / Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Aneesh Chaganty
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000628/2021-71

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 451, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: BAGDÁ VIVE EM MIM (BAGHDAD IN MY SHADOW, Suíça / Reino Unido - 2019)
Produtor(es): Telepool GMBH
Diretor(es): Samir
Distribuidor(es): ARTEPLEX FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000682/2021-16
Requerente: ARTEPLEX DISTRIBUIDORA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 452, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ESQUADRÃO TROVÃO (THUNDER FORCE, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Ben Falcone
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Aventura/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000687/2021-49

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 453, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: SPIRIT - O INDOMÁVEL (SPIRIT UNTAMED, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Elaine Bogan
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000693/2021-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 454, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: POWER (PROJECT POWER, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Henry Joost/Ariel Schulman
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Atos criminosos e Violência Extrema
Processo: 08017.001461/2020-84

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 455, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: LOVECRAFT COUNTRY - 1ª TEMPORADA (LOVECRAFT COUNTRY, Estados Unidos da América - 2020)
Episódio(s): 1 A 10
Produtor(es): Misha Green/Jordan Peele
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001465/2020-62

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 456, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: A DIVISÃO - 2ª TEMPORADA (A DIVISÃO, Brasil - 2020)
Produtor(es): José Junior
Diretor(es): Vicente Amorim/Rodrigo Monte
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001615/2020-38

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS - SG Nº 547, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo Administrativo nº 08700.003388/2018-52
Representante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Representados: Ana Proneli Bremm de Castro ME; Atos Livraria e Papeleria EIRELI EPP; Drogaria Furtado Ltda. ME; E.B de Castro Junior Cafeteria e Informática EPP (antiga DPM de Castilho Cafeteria e Informática. EPP); Lopes & Pereira Ltda. ME; Marilza Tomaz Pereira Cabeleireiros ME; Ana Proneli Bremm de Castro; Eduardo Bremm de Castro; Eduardo Bremm de Castro Júnior; Giullian Pereira da Costa; Jair Varela de Castilho; Maria Izabel Lopes Pereira; Marilza Tomaz Pereira; Rose Lopes Pereira.

Advogados: Emerson José da Silva; Guilherme Capanema R. Andrade; Sergio Henrique Müller Gonçalves.

Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 53/2021/CGAA8 (SEI 0891418) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica e com base nos artigos 13, inciso VI e alíneas seguintes, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pelo: (a) indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; (b) deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução, para todos os Representados; (c) deferimento da produção de prova documental solicitada pelo Representado Eduardo Bremm de Castro; (d) deferimento parcial da produção de prova documental solicitada pelos Representados Ana Proneli Bremm de Castro ME; Atos Livraria e Papeleria EIRELI EPP; Drogaria Furtado Ltda. ME; E.B de Castro Junior Cafeteria e Informática EPP (antiga DPM de Castilho Cafeteria e Informática. EPP); Lopes & Pereira Ltda. ME; Marilza Tomaz Pereira Cabeleireiros ME; Ana Proneli Bremm de Castro; Eduardo Bremm de Castro Júnior; Giullian Pereira da Costa; Jair Varela de Castilho; Maria Izabel Lopes Pereira; Marilza Tomaz Pereira; e Rose Lopes Pereira, apenas em relação aos procedimentos licitatórios objeto desse Processo Administrativo; (e) intimação dos Representados Marilza Tomaz Pereira Cabeleireiros ME; Jair Varela de Castilho; e Marilza Tomaz Pereira, para, no prazo de quinze dias, atendam às solicitações constantes da Nota Técnica; (f) ficam intimados os Representados Ana Proneli Bremm de Castro ME; Atos Livraria e Papeleria EIRELI EPP; E.B de Castro Junior Cafeteria e Informática EPP (antiga DPM de Castilho Cafeteria e Informática. EPP); Drogaria Furtado Ltda. ME; Lopes & Pereira Ltda. ME; Ana Proneli Bremm de Castro; Eduardo Bremm de Castro; Eduardo Bremm de Castro Júnior; Giullian Pereira da Costa; Maria Izabel Lopes Pereira e Rose Lopes Pereira para que, no prazo de quinze dias, atendam às solicitações constantes da Nota Técnica; (g) por facultar aos Representados a possibilidade de trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Nessa hipótese, o Representado deve indicar, no prazo de 15 (quinze) dias se aceita essa opção e, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo anterior, deve apresentar as declarações escritas, que passarão a ter valor de prova documental; (h) pela produção de provas documentais e testemunhais por esta Superintendência-Geral do CADE, a serem oportunamente produzidas, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011; e (i) ficam notificadas as Representadas Ana Proneli Bremm de Castro ME; Atos Livraria e Papeleria EIRELI EPP; Drogaria Furtado Ltda. ME; E.B de Castro Junior Cafeteria e Informática EPP (antiga DPM de Castilho Cafeteria e Informática. EPP); Lopes & Pereira Ltda. ME; e Marilza Tomaz Pereira Cabeleireiros ME; para que apresentem as informações requisitadas conforme item 5 da Nota Técnica no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS - SG Nº 575, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo Administrativo nº 08700.007777/2016-95 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.007779/2016-84). Representante: Cade ex officio. Representados: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construbase Engenharia Ltda.; Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Hochtief do Brasil S.A.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; Racional Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; WTorre Engenharia e Construção S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; André Alexandre Glogowsky; Antônio Pedro Campello de Souza Dias; Bráulio Cesar Rodrigues de Andrade; Carlos José Vieira Machado da Cunha; Edison Freire Coutinho; Eduardo Yoshikuni Missaka; Emílio Eugênio Auler Neto; Francisco Geraldo Caçador; Genésio Schiavinato Júnior; Harald Jorg Dencker; José Aldemário Pinheiro Filho; Luís Fernando dos Santos Reis; Luiz Cláudio Machado Ribeiro; Maurício de Castro Jorge Muniz; Paulo Remy Gillet Neto; Newton Simões Filho; Othon Zanóide de Moraes Filho; Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior; Roberto José Teixeira Gonçalves; Roberto Ribeiro Capobianco; e Walter Torre Júnior. Advogados: Alan Bittar Prado; Alexandre Ditzel Faraco; Amanda Fabbri Barelli; Ana Paula Martinez; André Camerlingo Alves; Anna Binotto Massaro; Antonio Carlos Cantisani Mazzuco; Antonio Fernando Mello Marcondes; Antonio Menezes Neto; Bárbara Luvizotto; Barbara Rosenberg; Beatriz Malerba Cravo; Bernardo Rodrigues Veloso Leite; Bolívar Moura Rocha; Bruna Anklam; Bruno Hartkoff Rocha; Camilla Chagas Paoletti; Carla Silene Cardoso Lisboa; Carlos Eduardo Silva Tobias; Carlos Gustavo Baptista Pereira; Cesar Augusto Vilela Rezende; Clarissa Y Amoedo de Velloso Passarinho; Daniel Costa Rebello; Daniel de Vasconcellos Romagüeira Louro; Daniel Tobias Athias; Daniela Coelho Araújo Fernandes de Vasconcellos; Diogo de Sant'Ana; Duarte Bernardo Gomes; Eduardo Bruno Avellar Milhomens; Eduardo Caminati Anders; Elen Caroline Correia Lizas; Elisa Hime Funari; Fabiana Cristina Porta; Fabrício Antônio Cardim de Almeida; Felipe Cavallieri de Gusmão; Fernanda Pascoal Valle Bueno de Castilho; Flávia Chaves Nascimento Brandão Penna; Gabriela Assis Abdalla; Gabriela Castro Gasparian; Gabriela Igreja Papa; Giovana Vieira Porto; Guilherme Favaro Corvo Ribas; Guilherme Teno Castilho; Ivan Augusto Saraiva Marcondes; Jessica Ribeiro Ferreira; Jackson de Freita Ferreira; José Alexandre Buaiz Neto; José Arnaldo da Fonseca Filho; José Carlos da Matta Berardo; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Juliana Maia Daniel; Karen Caldeira Ruback; Lázaro Samuel Gonçalves Guilherme; Lea Jenner de Faria; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Lígia Crepaldi Affonso dos Santos; Lourival Lofrano Junior; Luciano Dequech; Luciano Yuji Ogassawara; Luís Bernardo Coelho Cascão; Luis Claudio Nagalli Guedes de Camargo; Luiz Antônio Galvão; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Marcela Junqueira Cesar Pirola; Marcela Mattiuzzo; Marcela Venturini Diorio; Marco Aurélio Martins Barbosa; Marcos Antônio Tadeu Exposto Júnior; Maria Amaral de Almeida Sampaio; Maria Cecília Dias de Andrade Santos; Mariana Tavares de Araújo; Mário Panseri Ferreira; Maurício Curvello de Almeida Prado; Mauro Grinberg; Mayara Lins Ogea; Nádia Castro Alves; Nathalie Teyssonneyre; Olavo Zago Chignalia; Paolo Zupo Mazzucato; Patrícia Agra Araújo; Paula Pedigoni Ponce; Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo; Rafael de Mello e Silva de Oliveira; Ricardo Casanova Motta; Roberto Potter Martins Ferreira; Rogério Fernando Taffarello; Sandra Abate Murcia; Ticiane Nogueira da Cruz Lima; Vicente Coelho Araújo; Vinicius Marques de Carvalho; Vinicius Pinheiro Rodrigues Lopes de Barros; Vivian Terng e outros. Tendo em vista a NOTA TÉCNICA Nº 45/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0893854), nos termos do Art. 72 da Lei 12.519/2012 e com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela/o: (a) deferimento dos pedidos de realização de oitiva apresentados por Roberto Capobianco (SEI 0881241), Bráulio Cesar Rodrigues de Andrade (SEI 0881246), Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A. (SEI 0881242) e Othon Zanóide de Moraes Filho (SEI 0881308), conforme disposto nos itens 2.1 e 2.3 da NOTA TÉCNICA Nº 45/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0893854), observado que o ônus de viabilizar a realização da oitiva e de intimar a testemunha quanto ao dia e horário da audiência fica a cargo do advogado da parte interessada, nos termos do art. 455 do CPC; (b) indeferimento dos demais pedidos de prova, resguardada a possibilidade de produção de prova documental, desde que realizada até o final da instrução, nos termos



da NOTA TÉCNICA Nº 33/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0875133); (c) intimação dos Representados Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Antônio Pedro Campello de Souza Dias, Carlos José Vieira Machado da Cunha, Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior e Roberto José Teixeira Gonçalves, por meio de seus procuradores, acerca das datas e horários designados na NOTA TÉCNICA Nº 45/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0893854) para a realização de oitiva no interesse desta SG; (d) intimação de todos os Representados em epígrafe acerca da realização das oitivas nas datas, horários e condições especificadas na NOTA TÉCNICA Nº 45/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0893854); (e) intimação de todos os Representados para que, até dia 12 de maio de 2021, providenciem, por meio de petição simples, a indicação de até 2 (dois) representantes legais do Representado que acompanharão os procedimentos virtuais, nos termos do parágrafo 21 da NOTA TÉCNICA Nº 45/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0893854); e (f) exclusão do Representado Luiz Fernando Santos Reis do polo passivo do presente processo em razão de seu falecimento. Ao Setor Processual.

Nº 580. Processo Administrativo nº 08700.002086/2015-14 (Autos Restritos nº 08700.009125/2014-23). Representante: Cade ex-officio. Representados: Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevix Engenharia S.A.; Galvão Engenharia S.A.; GDK S.A.; Iesa Óleo e Gás S.A.; Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promon Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; Skanska Brasil Ltda.; SOG Óleo e Gás S.A.; Techint Engenharia e Construções S.A.; Tomé Engenharia S.A.; UTC Engenharia S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alessandro Carraro; Alfredo Rafael Collado; André Gustavo de Farias Pereira; Antônio Carlos D’Agosto Miranda; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Carlos Alberto de Oliveira e Silva; Carlos Eduardo Strauch Albero; Carlos Maurício Lima de Paula Barros; César Luiz de Godoy Pereira; José Cláudio Gago Lima; Cristiano Kok; Dalton dos Santos Avancini; Dario de Queiroz Galvão Filho; Dorian Luiz Valeriano Zen; Edison Freire Coutinho; Eduardo Hermelino Leite; Elton Negrão de Azevedo Junior; Erton Medeiros Fonseca; Euler Gravatá de Menezes; Francisco Vera Codina; Gabriel Aidar Abouchar; Gerson de Mello Almada; Guilherme Pires de Mello; Guilherme Rosetti Mendes; Henrique Quintão Federici; Ildefonso Colares Filho; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Antunes Sobrinho; José Carlos Lopes Mendes; José Cláudio Gago Lima; José Luis Fernandes; José Octavio Lisboa de Alvarenga; Leandro de Aguiar; Leonel Queiroz Vianna Neto; Luiz Augusto Distrutti; Márcio Faria da Silva; Marcos Pereira Berti; Mario Costa Andrade Neto; Maurício Mendonça Godoy; Nasareno das Neves; Othon Zanóide de Moraes Filho; Paulo Massa Filho; Paulo Roberto Dalmazzo; Pedro Luiz Pereira da Silva; Petrônio Braz Júnior; Renato Augusto Rodrigues; Renato Ribeiro Abreu; Ricardo Ourique Marques; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Ribeiro de Mendonça; Rodolfo Andriani; Rogério Santos de Araújo; Saulo Vinícius Rocha Silveira; Sérgio Cunha Mendes; Tadeu Rodrigues Maia; e Valdir Lima Carreiro.

Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Beatriz Catta Preta, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Ana Fernanda Ayres Dellosa, Bruno Hartkoff Rocha, Daniel Oliveira Andreoli, Guilherme Khouri Barrionuevo, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão, Amanda Fabbri Barelli, Pedro Alberto do Amaral Dutra, Julio Cesar Cavalcante Aires, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim, Gustavo Cortês de Lima, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, Fernanda Gadelha Araújo Lima, José Roberto Manesco, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Luís Justiniano Hayek Fernandes, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Paolo Zupo Mazzucato, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino, Milton Campilongo, Celso Fernandes Campilongo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Percival José Bariani Junior, Patricia Bandouk Carvalho, Tatiana Lins Cruz, Eduardo Boccuzzi, Alfeu Alves Pinto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Ludmila Somensi, Sidnei Garcia Diaz, José Antônio Garcia, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Renato Dolabella Melo, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Zanon de Paula Barros, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, André Pinto Donadio, Arthur Lima Guedes, Gilberto Mendes Calasans, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Rafael Menezes Trindade Barretto, Breno Gravatá de Menezes, Maria Cecilia Dias de Andrade Santos, Vinicius Marques de Carvalho, Alexandre Lima Wunderlich, Conrado Donati Antunes, João Daniel Rassi, Marta Cristina Cury Saad Gimenes, Guilherme San Juan Araujo, Luciana Zanella Louzado, José Carlos de Jesus Gonçalves, Débora Canal de Farias, Victor Cavalcanti Couto, André Marques Gilberto, Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino, e outros.

Acolho a Nota Técnica 55/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados no referido documento, decido:

- (i) pela exclusão do Representado Ildefonso Colares Filho do polo passivo do presente processo em razão de seu falecimento;
- (ii) pelo indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos mencionados na referida Nota Técnica;
- (iii) pelo deferimento das provas testemunhais solicitadas pelos Representados Galvão Engenharia S.A., Dario de Queiroz Galvão Filho, Erton Medeiros Fonseca, Guilherme Rosetti Mendes, Luiz Augusto Distrutti, Leonel Queiroz Vianna Neto, GDK S.A., Iesa Óleo e Gás S.A., Rodolfo Andriani, Valdir Lima Carreiro, Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Carlos Maurício Lima de Paula Barros, Paulo Massa Filho, Renato Ribeiro Abreu, Tadeu Rodrigues Maia, Saulo Vinícius Rocha Silveira, José Octavio Lisboa de Alvarenga, André Gustavo de Farias Pereira, Othon Zanóide de Moraes Filho, Petrônio Braz Júnior, UTC Engenharia S.A., Antônio Carlos D’Agosto Miranda e Ricardo Ribeiro Pessoa;
- (iv) pela notificação dos Representados para que indiquem se as pessoas arroladas como testemunhas foram devidamente intimadas ou informadas, com confirmação de seu comparecimento até 06 de maio de 2021, facultando-se a possibilidade de trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas testemunhas, contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo, hipótese em que o Representado deve indicar se aceita essa opção no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto na referida Nota Técnica;
- (v) pela intimação do Representado Euler Gravatá de Menezes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique em que medida as oitivas das testemunhas indicadas são imprescindíveis para suas defesas, sob pena de indeferimento;
- (vi) pela intimação do Representado Mario Andrade Costa Neto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a qualificação das testemunhas e justifique a pertinência e necessidade dessas oitivas para esclarecimento dos fatos investigados, sob pena de indeferimento;
- (vii) pelo indeferimento das provas periciais solicitadas pelos Representados Galvão Engenharia S.A., Dario de Queiroz Galvão Filho, Erton Medeiros Fonseca, Guilherme Rosetti Mendes, Luiz Augusto Distrutti, Leonel Queiroz Vianna Neto, GDK S.A., Iesa Óleo e Gás S.A., Rodolfo Andriani, Valdir Lima Carreiro, Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Carlos Maurício Lima de Paula Barros, Paulo Massa Filho, Renato Ribeiro Abreu, Tadeu Rodrigues Maia, José Octavio Lisboa de Alvarenga, Construtora Queiroz Galvão S.A., André Gustavo de Farias Pereira, Othon Zanóide de Moraes Filho, Petrônio Braz Júnior, Skanska Brasil Ltda., Techint Engenharia e Construções S.A., Guilherme Pires de Mello e Ricardo Ourique Marques;
- (viii) pelo deferimento das provas orais solicitadas pelos Representados Skanska Brasil Ltda., Galvão Engenharia S.A., Dario de Queiroz Galvão Filho, Erton Medeiros Fonseca, Guilherme Rosetti Mendes, Luiz Augusto Distrutti e Leonel Queiroz Vianna Neto por meio da colheita de depoimentos pessoais dos Signatários do Acordo de Leniência Alberto Jesus Padilha Lizondo, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Dorian Luiz Valeriano Zen, Francisco Vera Codina; Gabriel Aidar Abouchar, José Luis Fernandes, Marcos Pereira Berti, Mario Costa Andrade Neto, Maurício Mendonça Godoy e Roberto Ribeiro Mendonça; e dos Compromissários de Termo de Compromisso de Cessação Dalton dos Santos Avancini, Eduardo Hermelino Leite, João Ricardo Auler, Elton Negrão de Azevedo Junior, Leandro de Aguiar, Paulo Dalmazzo, Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Henrique Quintão Federici, José Adelmário Pinheiro Filho, Ailson Agib Pereira, Eduardo Backheuser, Ricardo Pernambuco B. Júnior, Roberto José Teixeira Gonçalves,

Márcio Faria da Silva, Renato Augusto Rodrigues, Rogério Santos de Araújo, João Antônio Pacifico Ferreira, Marco Antonio Duran e Paulo Falcão Corrêa Lima Filho;

(ix) pela colheita de depoimentos pessoais dos Representados Alberto Elísio Vilaça Gomes, Alessandro Carraro, Alfredo Rafael Collado, André Gustavo de Farias Pereira, Antônio Carlos D’Agosto Miranda, Carlos Alberto de Oliveira e Silva, Carlos Eduardo Strauch Albero, Carlos Maurício Lima de Paula Barros, César Luiz de Godoy Pereira, José Cláudio Gago Lima, Cristiano Kok, Dario de Queiroz Galvão Filho, Edison Freire Coutinho, Erton Medeiros Fonseca, Euler Gravatá de Menezes, Gerson de Mello Almada, Guilherme Pires de Mello, Guilherme Rosetti Mendes, José Antunes Sobrinho, José Carlos Lopes Mendes, José Cláudio Gago Lima, José Octavio Lisboa de Alvarenga, Leonel Queiroz Vianna Neto, Luiz Augusto Distrutti, Nasareno das Neves, Othon Zanóide de Moraes Filho, Paulo Massa Filho, Pedro Luiz Pereira da Silva, Petrônio Braz Júnior, Renato Ribeiro Abreu, Ricardo Ourique Marques, Ricardo Ribeiro Pessoa, Rodolfo Andriani, Saulo Vinícius Rocha Silveira, Sérgio Cunha Mendes, Tadeu Rodrigues Maia e Valdir Lima Carreiro, notificando-os para que confirmem o seu comparecimento até 06/05/2021;

(x) pela notificação dos Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas e depoimentos pessoais, bem como das condições especificadas nesta Nota Técnica;

(xi) pela dilação para 20 de maio de 2021 do prazo para apresentação das informações previsto no Despacho Decisório nº 34/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO - SG Nº 581, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.001705/2021-00. Requerentes: Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda. E Confepar Agro-Industrial Cooperativa. Advogados: Bruno de Luca Drago e Ciro Martins Alvarenga. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 175ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:05 do dia quatorze de abril de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2021. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

O Presidente iniciou informando que, no dia 08/04, o Cade, em parceria com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), realizou o Seminário de Lançamento do Projeto de Avaliação Concorrencial nos Setores de Portos e Aviação Civil. O projeto tem como objetivo que a OCDE analise as políticas públicas existentes nos setores de Portos e Aviação Civil para identificar eventuais restrições desnecessárias à concorrência e, assim, propor políticas alternativas e menos restritivas, que favoreçam o ambiente competitivo nesses mercados, sem deixar de cumprir os objetivos que as fundamentam. Na sequência, comunicou a atualização do Guia de Orientação e Prevenção: Covid-19, documento que reúne orientações para manutenção de um ambiente seguro e saudável no Cade, no atual contexto da pandemia. A atualização do Guia tem o objetivo de incorporar as novas orientações e procedimentos relacionados à prevenção na condução do trabalho.

Ademais, o Presidente parabenizou a Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, na pessoa do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, por recente êxito em importante processo judicial relacionado a decisão da Autarquia.

JULGAMENTOS

4. Processo Administrativo nº 08700.009879/2015-64

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Luiz Antônio Amin, Juvino Luiz Capello, Scherly Magnabosco

Mascarello, Jonas Reimer, Lineu Barbosa Villar, Fernando César Garcia, Wilson Roberto Leal de Lima, Eduardo Poffo, Reinaldo Francisco Geraldi, Daniel Contini Dallmann, João de Ávila Sousa, Marcelo Messias de Lima Pereira, Eduardo Schmidt Bauer, José Edmundo Krug, Jorge Zandoná, Elias Antônio Piva, Jaqueline Lopes Ceolim, Emerson Ceolim, Manoel Martins Henriques, Regina Aparecida Magnabosco, Sandro Paulo Toniai, José Augusto Prima de Figueiredo Lima, Israel Alexandre Patrício, Paulo Antônio Vieira Pasetti, Tiago Carlos Reis, Edianeze Bogo Floriano, Sérgio Victor Olbrich, Joel Otávio D’Agostin, Alencar Felício Reis, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Cyntia de Castro de Carvalho Lima, Conveniência Joinville Ltda., Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Santa Catarina- SINDIPETRO/SC, Auto Posto Amin Ltda., Posto Continental Ltda., Estação Comércio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0001-30), Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0001-11), Postoville Ltda., Posto Aldi Ltda., Auto Posto Mercado Ltda., Auto Posto Olinda Ltda., Posto Getúlio Ltda., Auto Posto JC Ltda., Auto Posto JC Ltda. (APA), Auto Posto Geraldi Ltda., Posto Padre Réus Ltda., Posto Graciosa Ltda., Auto Posto Fátima Ltda., Posto Jariva Ltda., Posto Bemer Ltda., Auto Posto Pirai Ltda., Posto Graciosa V Ltda. (CNPJ 84.708.437/0001-74), Posto Graciosa V Ltda. (CNPJ 84.708.437/0007-60), Posto Guaira Ltda., Posto de Combustíveis Valência Ltda., Posto Monza Ltda., Auto Posto Maranello Ltda., Auto Posto Modena Ltda., Auto Posto Bucarein Ltda., Auto Posto Bucarein Ltda. (Posto Brasville), Auto Posto São Benedito Ltda., Posto JÁ Ltda., Posto Z1 Ltda., Posto Z5 Ltda., Posto Z7 Ltda., Posto Z8 Ltda., Posto Z11 Ltda., AM Combustíveis Ltda., Posto Z10 Ltda., Posto LC Ltda., Posto Zandoná Ltda., Auto Posto Ceolim Ltda., Auto Posto Prudente Pórtico Ltda., Auto Posto Prudente Ltda., América Comercio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Binário Ltda., Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Serra da Estrela Ltda., Auto Posto Floresta Ltda., Posto Aliança Ltda., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Rejale Distribuidora de Petróleo Ltda. E Alesat Combustíveis S.A.

Advogados: Alessandro Gruner, João Eduardo Demathé, Demetrio Frederico Riffel Jorge, Gabriela Wentz Vieira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Francisco de Magalhães, Hermes Nereu Oliveira, Elton Abreu Cobra, Marcelo Machini, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, Carlos Janilson Rego de Freitas, Aline Palhares, Paulo Teixeira Morínigo, Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Murilo Francisco do Amaral, Danielly Carvalho Pacheco, Alam Mafra, Caroline Carlesso, Beno Fraga Brandão, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Bruno de Luca Drago, Fernando César Garcia, Ana Malard Velloso, Sérgio Schlze, Sandro Paulo Toniai e outros.

Terceiro Interessado: Maurício Melhim Abou Rejaile

Advogados: Paulo Roberto Roque Antônio e Ângela Ramos Pinheiro

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Voto-Vista: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

1. Ato de Concentração nº 08700.003855/2020-69

Requerentes: BRF S.A. e UPFIELD Brasil Holding Ltda.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Gabriel Mattioli de Miranda, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco e outros.

Terceiro Interessado: Seara Alimentos Ltda.

Advogados: Marcos Paulo Veríssimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Tito Amaral de Andrade.



Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Após o voto do Conselheiro Relator pelo não provimento do recurso interposto pela terceira interessada e manutenção da decisão de não conhecimento da operação proferida pela Superintendência-Geral, no Despacho nº 315/2021, a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani votaram acompanhando o Relator; a Conselheira Lenisa Prado apresentou voto pelo conhecimento da operação, com determinação de instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração, a fim de verificar ocorrência de gun jumping; o Conselheiro Luiz Hoffmann, Conselheiro Luis Braidó e o Presidente do Cade apresentaram voto acompanhando o Relator.

Decisão: O Plenário, por maioria, negou provimento ao recurso interposto pela terceira interessada e manteve a decisão de não conhecimento da operação proferida pela Superintendência-Geral, no Despacho nº 315/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Lenisa Prado que votou pelo conhecimento e instauração de APAC.

2. Ato de Concentração nº 08700.000059/2021-55
Requerentes: Magalu Pagamentos Ltda. E Hub Prepaid Participações S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros.
Terceiro Interessado: MercadoPago.com Representações Ltda.
Advogados: Karen Caldeira Ruback, Daniel Tobias Athias, Leonor Augusta Giovine Cordovil e outros.

Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Manifestaram-se oralmente a advogada Cristianne Zarzur, pela requerente Magalu e o advogado Francisco Todorov, pela requerente Hub Prepaid Participações.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela terceira interessada e manteve a decisão de aprovação da operação sem restrições proferida pela Superintendência-Geral, no Despacho nº 383/2021, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

3. Ato de Concentração nº 08700.002569/2020-86
Requerentes: Tupy S.A. e Teksid S.p.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Renata Fonseca Zuccolo e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó
O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e a Conselheira Paula Azevedo acompanharam as conclusões do voto do Conselheiro Relator
A Conselheira Lenisa Prado acompanhou o Relator
O Conselheiro Luiz Hoffmann

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Relator.

O Presidente do Cade suspendeu a sessão às 12h36. Os trabalhos foram retomados às 13h38.

5. Processo Administrativo nº 08012.010022/2008-16
Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo
Representados: Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.; SP Brasil Alimentação e Serviços Ltda.; Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.; Sístal Alimentação de Coletividade Ltda.; Geraldo J. Coan e Cia Ltda.; Sha Comércio de Alimentos Ltda.; Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.; Convida Alimentação Ltda.; Comercial Milano Brasil Ltda; Erj Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.; Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.; Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda; Amauri Ferreira Leonel; Bárbara Stein; Bartolomeu Vasconcelos Silva Filho; Cristiane Vetturi; Eloízo Gomes Afonso Durães; Fabiana Piccinalli; Fabricio Arouca de Nadai; Gustavo Guerra Villaça; Ignácio de Moraes Júnior; Italo Bacchi Filho; José Carlos Geraldo; Marco Aurélio Ribeiro da Costa; Maria Helena de Angelis; Olésio Magno de Carvalho; e Valdomiro Francisco Coan

Advogados(as): Ricardo Leme Menin; Danilo Cardoso de Siqueira; Mauro Grinberg; Fabio de Souza Ramacciotti; Ielton Carvalho Pianco; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes; Tercio Sampaio Ferraz Junior; Janine Rocha Trazzi, Alexandre Baptista Pitta Lima; Waldinei Dimaura Couto; Braz Martins Neto; Antonio Carlos da Silva Duenas; Natasha Rodrigues Damasceno; Rodrigo Pozzi Borba da Silva; Julio Kahan Mandel; Natalia de Castro Coam; Ulisses Penachio; Helder Moroni Câmara; Andrea Biscaro Mela Alexandre; Andreia Tezotto Santa Rosa; Karen Caldeira Ruback; Juliano Souza de Albuquerque Maranhão; Ricardo de Moraes Cabezon e outros.

Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Voto-Vista: Sergio Costa Ravagnani
Impedida Conselheira Lenisa Prado

Na 167ª SOJ, manifestaram-se oralmente Martileide Vieira Perroti, pelos representados Geraldo J. Coan e Cia Ltda e Valdomiro Francisco Coan; Andrea Biscaro Mela Alexandre, pela representada Fabiana Piccinalli; e Fábio de Souza Ramacciotti, pelo representado Bartolomeu Vasconcelos Silva Filho. Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo e o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó.

Na 171ª SOJ Conselheiro Luis Braidó proferiu voto pela condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, c/c artigo 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas: Convida Alimentação Ltda.; multa de R\$ 33.379.723,14; ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda., multa de R\$ 100.115.630,27; Geraldo J. Coan e Cia Ltda., multa de R\$ 19.340.643,93; Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., multa de R\$ 70.247.965,09; Sístal Alimentação de Coletividade Ltda., multa de R\$ 26.584.437,69; SP Alimentação e Serviços Ltda., multa de R\$ 52.954.492,69; Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda., multa de R\$ 31.243.653,49; Amauri Ferreira Leonel, multa de R\$ 106.410,00; Bartolomeu Vasconcelos Silva Filho, multa de R\$ 106.410,00; Cristiane Vetturi, multa de R\$ 1.329.221,88; Eloízo Afonso Gomes Durães, multa de R\$ 2.647.724,63; Fabricio Arouca de Nadai, multa de R\$ 1.668.986,16; José Carlos Geraldo, multa de R\$ 106.410,00; Valdomiro Francisco Coan, multa de R\$ 967.032,20. Adicionalmente determinou a) publicação em meia página e às expensas de cada uma das empresas infratoras, em jornal que figure entre os três periódicos de maior circulação na cidade de São Paulo, de extrato da decisão condenatória por 2 (dois) dias seguidos; b) que os infratores sejam proibidos de participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da administração indireta pelo prazo de cinco anos; c) a inscrição dos infratores no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; seja recomendado aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido a qualquer um dos infratores parcelamento de tributos federais por eles devidos. Determinou, ainda, a expedição de ofício com cópia da decisão: a) ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Município de Taubaté/SP), nos termos do art. 9º, § 2º da Lei 12.529/2011, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, inciso V, da Lei nº 7.347/1985), bem como para a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (Lei nº 8.666/1993); b) ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), para ciência e providências cabíveis e pelo encaminhamento de seu voto à Superintendência-Geral do Cade para que avalie a recomendação do Ministério Público Federal - contida no par. 7, item iv, do Parecer 09-MBL/MPF/CADE (SEI 0451603) e nos par. 97-99 do Anexo deste mesmo Parecer (SEI 0451778) - de que seja instaurado novo Processo Administrativo, com base no art. 13, inciso V, da Lei nº 12.529/2011, em face de pessoas físicas indicadas no Parecer, com as respectivas evidências identificadas a cada uma delas; pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados por insuficiência de provas: a) Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.; b) Comercial Milano do Brasil Ltda.; c) Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.; d) Sha Comércio de Alimentos Ltda.; e) Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.; f) Bárbara Stein; g) Fabiana Piccinalli; h) Gustavo Guerra Villaça; i) Ignácio de Moraes Júnior; j) Italo Bacchi Filho; k) Marco Aurélio Ribeiro da Costa; l) Maria Helena de Angelis; Olésio Magno de Carvalho. O Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani apresentou pedido de vista. O Conselheiro Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e o Presidente

do Cade anteciparam seus votos nos termos do § 1º do artigo 94 do Regimento Interno do Cade e acompanharam o voto vista do Conselheiro Luis Braidó. O julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Na presente sessão o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani apresentou voto acompanhando o Conselheiro Luis Braidó, exceto quanto à dosimetria da multa imposta a Nutriplus Alimentação e Tecnologia, a quem propôs multa de R\$ 35.123.982,54, e com relação à condenação de Amauri Ferreira Leonel, Bartolomeu Vasconcelos Silva Filho e José Carlos Geraldo, pelo que acompanhou a Relatora pelo arquivamento do processo em relação a estes. O Conselheiro Luiz Hoffmann acompanhou integralmente a divergência aberta pelo Conselheiro Luis Braidó.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.; Sha Comércio de Alimentos Ltda.; Comercial Milano do Brasil Ltda.; Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.; Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.; Bárbara Stein; Fabiana Piccinalli; Gustavo Guerra Villaça; Ignácio de Moraes Júnior; Italo Bacchi Filho; Marco Aurélio Ribeiro da Costa; Maria Helena de Angelis e Olésio Magno de Carvalho. O Plenário, por maioria, determinou a condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, c/c artigo 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas: Convida Alimentação Ltda.; multa de R\$ 33.379.723,14; ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda., multa de R\$ 100.115.630,27; Geraldo J. Coan e Cia Ltda., multa de R\$ 19.340.643,93; Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., multa de R\$ 70.247.965,09; Sístal Alimentação de Coletividade Ltda., multa de R\$ 26.584.437,69; SP Alimentação e Serviços Ltda., multa de R\$ 52.954.492,69; Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda., multa de R\$ 31.243.653,49; Amauri Ferreira Leonel, multa de R\$ 106.410,00; Bartolomeu Vasconcelos Silva Filho, multa de R\$ 106.410,00; Cristiane Vetturi, multa de R\$ 1.329.221,88; Eloízo Afonso Gomes Durães, multa de R\$ 2.647.724,63; Fabricio Arouca de Nadai, multa de R\$ 1.668.986,16; José Carlos Geraldo, multa de R\$ 106.410,00; Valdomiro Francisco Coan, multa de R\$ 967.032,20, nos termos do voto do Conselheiro Luis Braidó. Vencida a Conselheira Relatora que votou pelo arquivamento do processo em relação a estes Representados e o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani quanto à dosimetria da multa imposta a Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda. e ao voto pelo arquivamento do processo em relação a Amauri Ferreira Leonel, Bartolomeu Vasconcelos Silva Filho e José Carlos Geraldo. Adicionalmente, o Plenário determinou: a) publicação em meia página e às expensas de cada uma das empresas infratoras, em jornal que figure entre os três periódicos de maior circulação na cidade de São Paulo, de extrato da decisão condenatória por 2 (dois) dias seguidos; b) que os infratores sejam proibidos de participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da administração indireta pelo prazo de cinco anos; c) a inscrição dos infratores no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor e a expedição de recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido a qualquer um dos infratores parcelamento de tributos federais por eles devidos. Determinou, ainda, a expedição de ofício com cópia da decisão: a) ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Município de Taubaté/SP), nos termos do art. 9º, § 2º da Lei 12.529/2011, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, inciso V, da Lei nº 7.347/1985), bem como para a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (Lei nº 8.666/1993); b) ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), para ciência e providências cabíveis e pelo encaminhamento de seu voto à Superintendência-Geral do Cade para que avalie a recomendação do Ministério Público Federal - contida no par. 7, item iv, do Parecer 09-MBL/MPF/CADE (SEI 0451603) e nos par. 97-99 do Anexo deste mesmo Parecer (SEI 0451778) - de que seja instaurado novo Processo Administrativo, com base no art. 13, inciso V, da Lei nº 12.529/2011, em face de pessoas físicas indicadas no Parecer, com as respectivas evidências identificadas a cada uma delas.

6. Requerimento nº 08700.005718/2020-69
Requerentes: Sistema Informática Com. Imp. Exp. Ltda.
Advogados: Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral, Thomas Benes Felsberg, Fernanda Garibaldi Barreto de Oliveira Batista e outros.

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Voto-Vista: Conselheiro Sergio Costa Ravagnani
Na 173ª Sessão Ordinária de Julgamento o Conselheiro Relator apresentou voto pela homologação da proposta de compromisso de cessação de conduta; a Conselheira Paula Azevedo manifestou-se pela rejeição da proposta. O julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Na presente sessão o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani apresentou voto vista pela rejeição da proposta compromisso de cessação de conduta. A Conselheira Lenisa Prado aderiu à divergência inaugurada pela Conselheira Paula Azevedo. Os Conselheiros Luiz Hoffmann e Luis Braidó e o Presidente do Cade acompanharam o voto do Conselheiro Relator.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto do Relator. Vencidos a Conselheira Paula Azevedo, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado, que rejeitaram a proposta.

7. Processo nº 08700.003246/2017-12
Representante: Cade ex officio
Representadas: Acesso Restrito
Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Tales Castelo Branco, Celso Sanchez Vilardi, Sérgio Palomares e outros.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Voto-Vista: Conselheira Lenisa Prado

Na 174ª SOJ, o representante do Ministério Público Federal, Waldir Alves, apresentou manifestação reiterando as conclusões do parecer ministerial anteriormente lançado no processo. O Conselheiro Relator proferiu voto pela declaração de descumprimento do Acordo de Leniência nº 02/2018, diante da inexistência dos resultados previstos nos incisos I e II do caput do art. 86 da Lei nº 12.529/2011, e do descumprimento dos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.6 da cláusula quarta do Acordo, com a constituição do impedimento para celebrar novo acordo de leniência com o Cade pelo prazo de três anos, contado da data deste julgamento, nos termos do §12 do art. 86 da Lei nº 12.529/2011; bem como pela expedição de ofício com cópia da decisão e manutenção da confidencialidade da identidade dos signatários, do histórico da conduta e dos documentos trazidos aos autos pelos signatários, nos termos da recomendação constante no Parecer nº 5/2017/PFE-Cade; a Conselheira Lenisa Prado formulou pedido de vista. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista.

Na presente sessão o representante do Ministério Público Federal, Waldir Alves, fez uso da palavra para esclarecer a posição do MPF acerca do caso concreto, pela reiteração da decisão da Superintendência-Geral de não instauração de processo administrativo, diante da insubsistência de indícios de infração da ordem econômica e que, no toca ao processo em análise, não houve o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelas signatária do acordo celebrado com o Cade, bem como que seja mantido o sigilo da identidade dos signatários, do histórico da conduta e dos documentos trazidos aos autos pelos signatários, nos termos da recomendação constante no Parecer nº 5/2017/PFE-Cade, e a imposição de impedimento de celebrar novo acordo de leniência com o Cade pelo prazo de três anos.

A Conselheira Lenisa Prado apresentou voto vista pela homologação do Acordo de Leniência. O Conselheiro Luiz Hoffmann acompanhou o voto da Conselheira Lenisa Prado, com proposta de que seja declarado o cumprimento do Acordo de Leniência nº 02/2018, com determinação de: (i) decretação da extinção da ação punitiva da Administração Pública em favor dos infratores signatários, nos termos do art. 86, § 4º, I da Lei 12.529/2011; (ii) expedição de ofício ao Ministério Público Federal no Distrito Federal (8º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa), com cópia da presente decisão; e (iii) manutenção da confidencialidade da identidade dos Signatários, bem como do acesso restrito ao histórico da conduta e documentos trazidos aos autos pelos Signatários, nos termos da recomendação constante no Parecer nº 5/2017/PFE-Cade. O Conselheiro Luis Braidó aderiu às conclusões do Conselheiro Relator. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia acompanhou o voto do Conselheiro Luiz



Hoffmann. A Conselheira Lenisa Prado manifestou-se informando a incorporação, em seu voto, da proposta de dispositivo trazida pelo Conselheiro Luiz Hoffmann. A Conselheira Paula Azevedo e o Presidente do Cade acompanharam o voto da Conselheira Lenisa Prado com a incorporação do dispositivo trazido pelo Conselheiro Luiz Hoffmann.

Decisão: O Plenário, por maioria, ante a verificação do cumprimento do Acordo de Leniência nº 02/2018, determinou (i) a decretação da extinção da ação punitiva da Administração Pública em favor dos infratores signatários, nos termos do art. 86, § 4º, I da Lei 12.529/2011; (ii) a expedição de ofício ao Ministério Público Federal no Distrito Federal (8º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa), com cópia da presente decisão; e (iii) a manutenção da confidencialidade da identidade dos Signatários, bem como do acesso restrito ao Histórico da Conduta e documentos trazidos aos autos pelos Signatários, nos termos da recomendação constante no Parecer nº 5/2017/PFE-Cade. Vencidos o Conselheiro Relator e o Conselheiro Luis Braidó.

8. Processo Administrativo nº 08700.000949/2015-19
Representante: Cade ex officio
Representados: Fras-Le S.A. (Fras-Le), Raybestos (atual Schaeffler Friction), Termolite Indústria e Comércio Ltda.(Termolite), Valeo S.A., Valeo Sistemas Automotivos Ltda ("Valeo Brasil"), Valeo Sistemas Automotivos Ltda - Divisão de Transmissões("Valeo Brasil - Divisão de Transmissões"), Edilea Machado, Elisângela Lima, Flácio Humberto Chagas, George Martins, Jochen Klee, Marcelo Ferreira, Mathias Alfred Klee, Michael Schwenzer, Miguel Henrique Royes dos Santos, Omar Cecchini Said, Pedro Afonso Diulgheroglo, Renato Baldichia, Rogério Luiz Ragazzon, Sérgio Tadeu Negri, Xavier Luchetta

Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, José Arnaldo da Fonseca Filho, Luís Bernardo Coelho Cascão, Rafaela Schwartz Jaroslavsky, Ricardo Lara Gaillard, Cássio Hildebrand P. da Cunha, Katia Fonseca Konda, Eduardo Caminati Anders, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Mario Panseri Ferreira, Sarah Roriz de Freitas, Camilla Chagas Paoletti, Barbara Rosenberg e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Prado
Manifestou-se oralmente, o advogado Márcio Bueno, pelos representados Flácio Chagas e Pedro Diulgheroglo. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, fez uso da palavra para reiterar as conclusões do parecer ministerial anteriormente lançado no processo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Mathais Alfred Klee, Termolite, Edilea Aparecida Ferreira Machado, Flácio Humberto Chagas, Miguel Henrique Royes dos Santos, Pedro Afonso Diulgheroglo, Sérgio Tadeu Negri e Renato Baldichia, por insuficiência de evidências que demonstrem sua participação na conduta investigada; a extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica com relação aos signatários do Acordo de Leniência, Valeo S.A., Valeo Sistemas Automotivos Ltda, Valeo Sistemas Automotivos Ltda - Divisão de Transmissões, Elisângela Lima, George Martins, Omar Checcini Said, Xavier Luchetta e Michael Schwenzer, em vista do cumprimento integral do Acordo e da contribuição às investigações, mediante o ateste da Superintendência-Geral, conforme dispõe o art. 86, §4º, inciso I, da Lei nº 12.529/2011; e o arquivamento do processo em relação aos Compromissários Schaeffler Friction Products GmbH (atual razão social de Raybestos Industrie-Produkte GmbH), Jochen Klee, Fras-Le, Rogério Luiz Ragazzon, Miguel Royen dos Santos, tendo em vista o cumprimento dos respectivos Termos de Compromisso de Cessação de Prática firmados, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

9. Embargos de Declaração no Recurso Voluntário nº 08700.004943/2020-88

Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos
Advogada: Polyanna Vilanova, Victor Tafaro e outros
Interessado: Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes
Advogados: Flávio Ribeiro Bettega, Fernando Henrique Correia Curi e outros
Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento apenas para que seja esclarecido o dispositivo do voto condutor, sem alteração do seu conteúdo, conforme transcrito: "Com base em todo o exposto, conheço do recurso interposto pela Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos, para, no mérito, dar-lhe integral provimento, determinando: a. A cessação imediata, por parte da Portonave, da cobrança do SSE ou outros valores a título de condição para segregação e entrega de contêineres (a exemplo das taxas de levante, pesagem e armazenagem) a quaisquer recintos alfandegados, independentemente do regime de trânsito aduaneiro adotado, até o julgamento do mérito do Processo Administrativo. b. A aplicação, em caso de continuidade da cobrança, de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O valor da multa diária acima do valor mínimo legal decorre da situação econômica da Representada e da gravidade da infração, podendo implicar em prejuízos de natureza difusa, não restritivos à Representante, conforme o disposto no art. 39 da Lei 12.529/2011. c. O encaminhamento de cópia desta decisão à Agência Nacional dos Transportes Aquaviários - ANTAQ, para ciência; e à Superintendência-Geral do CADE, para as providências que considerar as providências cabíveis à luz das sugestões contidas nos parágrafos 35 e 48.", nos termos do voto do Relator.

REFERENDOS
Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo

Plenário:
Despachos PRES nº 45 (Processo nº 08700.000111/2021-73) e nº 46 (Processo nº 08700.001076/2019-95), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.
Ofício nº 2433/2021 (Processo nº 08012.006043/2008-37 - impedida a Conselheira Paula Azevedo) e Ofício nº 2434/2021 (Processo nº 08012.007043/2010-79), apresentados pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.
Despacho Decisório nº 5/2021 (Processo nº 08700.000059/2021-55), apresentado pela Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira.
Ofício nº 2312/2021 (Processo nº 08700.002569/2020-86) e Ofício nº 2314/2021 (Processo nº 08700.002569/2020-86), apresentados pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó.

APROVAÇÃO DA ATA
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 17:01 do dia quatorze de abril de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.
Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - ICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

ATA DA 241ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Em 19 de abril de 2021
Hora: 15h00
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem o nome do Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, que no último bloco de sorteio, na sessão 240ª SOD, foi o relator sorteado.
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Ato de Concentração nº 08700.005598/2020-08
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, White Martins Gases Industriais Ltda.

Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Eduardo Caminati Anders, Márcio de Carvalho Silveira Bueno e outros
Terceiro Interessados Companhia de Gás de São Paulo - Comgás
Advogados: Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior e outros
Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO DECISÓRIO GABINETE Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 08700.003969/2020-17
Ato de Concentração nº 08700.003969/2020-17
Requerentes: STNE Participações S.A. e Linx S.A.
Advogados: Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araujo, Marcos Drummond Malvar, Cristianne Saccab Zarzur e outros.
Terceiros Interessados: Adyen do Brasil Ltda., Banco Safra S.A., Cielo S.A., Totvs S.A.
Advogados: Leonor Cordovil, Daniel Athias, Camilla Paoletti, Maria Sampaio, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros.
Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

DESPACHO DECISÓRIO
VERSÃO PÚBLICA ÚNICA
Trata-se da análise de admissibilidade de recursos interpostos pelas empresas Adyen do Brasil Ltda. ("Adyen"), Cielo S.A. ("Cielo") e Banco Safra S.A. ("Banco Safra") em face do Despacho SG nº 393/2021 (SEI 0880488), por meio do qual a Superintendência-Geral ("SG") decidiu pela aprovação sem restrições do Ato de Concentração em referência, nos termos do art. 13, inciso XII, e art. 57, inciso I, da Lei nº 12.529/2011, tendo sido tal decisão publicada no DOU em 22 de março de 2021 (SEI 0881321).

O presente Ato de Concentração trata da aquisição, pela STNE Participações S.A. ("Stone"), das atividades da Linx S.A. ("Linx", em conjunto com Stone, "Requerentes") por meio de incorporação da totalidade das ações de emissão da Linx pela Stone ("Operação").

A Operação foi notificada ao Cade em 21 de agosto de 2020 (SEI 0795750), tendo sido apresentada emenda pelas Requerentes em 02 de outubro de 2020 (SEI 0813004). O edital que deu publicidade à presente operação foi publicado no Diário Oficial da União ("DOU") em 08 de outubro de 2020 (SEI 0814784). Em 16 de novembro de 2020, foi publicado no DOU o Despacho SG nº 1265/2020 (SEI 0830382), por meio do qual a SG decidiu pelo deferimento dos pedidos de ingresso como terceiras interessadas apresentados pelas empresas Adyen (SEI 0821524), Cielo (SEI 0821529), Totvs (SEI 0821576) e Banco Safra (SEI 0821665).

Em 19 de março de 2021, a SG proferiu o Despacho SG nº 393/2021 (SEI 0880488), por meio do qual decidiu pela aprovação sem restrições do Ato de Concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, e art. 57, inciso I, da Lei nº 12.529/2011, tendo sido tal decisão publicada no DOU em 22 de março de 2021 (SEI 0881321). A decisão foi objeto de interposição de recurso apresentado pela Adyen (SEI 0881321), pela Cielo (SEI 0881321) e pelo Banco Safra (SEI 0888097), todos em 06 de abril de 2021. Em 08 de abril de 2021, o processo foi distribuído à minha relatoria, tendo sido a distribuição publicada no DOU em 12 de abril de 2021 (SEI 0890135).

Em linha com os precedentes recentes firmados pelo Cade[1] e com a doutrina[2], observo que há elementos intrínsecos e extrínsecos a serem considerados para o conhecimento dos recursos apresentados ao Tribunal. Nesse sentido, os requisitos intrínsecos são: (i) cabimento; (ii) legitimidade recursal; (iii) interesse recursal; e (iv) inexistência de ato impeditivo de recurso (desistência, renúncia ou aquiescência); e os requisitos extrínsecos são: (i) tempestividade; (ii) preparo; e (iii) regularidade formal.

Com relação aos requisitos intrínsecos, verifico que:
Cabimento: os recursos são cabíveis, nos termos do art. 121, inciso I, do Regimento Interno do Cade, que prevê que "cabará recurso [...] ao Tribunal" da decisão da SG que aprovar Ato de Concentração ou não conhecê-lo.

Legitimidade recursal: a Adyen, a Cielo e o Banco Safra, na qualidade de terceiros interessados devidamente habilitados nos autos do processo (SEI 0821524, 0821529 e 0821665), possuem legitimidade recursal, de acordo com o art. 121, inciso I, do Regimento Interno do Cade, que dispõe que "cabará recurso da decisão ao Tribunal, que poderá ser interposto por terceiros interessados habilitados no processo [...]".

Interesse recursal: a Adyen, a Cielo e o Banco Safra detêm interesse recursal, uma vez que a Operação poderá afetar a concorrência no mercado em que atuam e suas atividades, de modo que a manutenção da decisão de aprovação poderia, em tese, acarretar prejuízo às empresas e a decisão relacionada aos recursos poderia alterar o possível prejuízo ocasionado por uma aprovação sem restrições.

Inexistência de ato impeditivo de recurso: não se verificou nos autos, até o presente momento, desistência, renúncia ou aquiescência por parte da Adyen, Cielo e Banco Safra.

Com relação aos requisitos extrínsecos, observo que:
Tempestividade: os recursos são tempestivos, pois a aprovação do Ato de Concentração foi publicada no DOU em 22 de março de 2021 (SEI 0881321). Os recursos foram interpostos por Adyen (SEI 0881321), Cielo (SEI 0881321) e o Banco Safra (SEI 0888097) em 06 de abril de 2021, 15 (quinze) dias após o início de contagem dos prazos, nos termos exigidos pelo art. 121, caput, do Regimento Interno do Cade.

Preparo: não há previsão de recolhimento de preparo para interposição de recursos perante o Cade.

Regularidade formal: os recursos preenchem tal requisito, uma vez que constam dos instrumentos os motivos pelos quais o ato aprovado poderá implicar prejuízo à concorrência nos mercados relevantes, nos termos do art. 121, §1º, do Regimento Interno do Cade.

Entendo estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade e, por esse motivo, conheço dos recursos interpostos pelas terceiras interessadas Adyen, Cielo e Banco Safra.

Em seu Parecer nº 4/2021 (SEI 0880478), a SG definiu os mercados relevantes envolvidos na operação e identificou sobreposição horizontal nos seguintes mercados: (i) mercado de credenciamento e subcredenciamento (ou de aquisição e subaquisição); (ii) mercado de softwares de gestão empresarial, nos segmentos: (ii.a) mercado de softwares de gestão empresarial ERP; (ii.b) mercado de softwares de gestão empresarial CRM e (ii.c) mercado de softwares de gestão empresarial no varejo; (iii) mercado de serviços de gateways; e (iv) mercado de Transferência Eletrônica de Fundos ("TEF").

Em suma, em relação à sobreposição horizontal, a SG entendeu que a participação conjunta das Requerentes no cenário pós-Operação não gera preocupações do ponto de vista estático e horizontal, vez que, na maioria dos mercados em que uma das empresas apresenta participação relevante, a outra tem market share irrisório. A exceção seria o mercado de TEF, caso em que, todavia, o cenário pós-Operação seria de participações conjunta inferior a 20% e variação de HHI inferior a 100 pontos.

A SG também identificou uma possível integração não horizontal entre os serviços de softwares de gestão empresarial no varejo, mercado foco de atuação da Linx, e os serviços de aquisição, por sua vez, foco de atuação da Stone. Estes mercados integram o que a SG identificou como o ecossistema dos mercados de gestão crédito e pagamentos do varejo. A SG observa que, embora não haja uma relação de dependência estrita entre esses segmentos, "há uma tendência e preferência pela aquisição de soluções integradas, abrangentes e completas por clientes varejistas, havendo possível convergência de mercado entre as soluções mais atuais dos dois segmentos"[3]. Desta forma, a SG analisou esta relação não horizontal de forma dinâmica, no contexto da possível interoperabilidade entre softwares de gestão empresarial no varejo e aquisição e dos eventuais impactos da Operação, mesmo que potenciais, para os clientes das empresas envolvidas e para o consumidor de forma geral.

A análise da integração não horizontal realizada pela SG partiu da caracterização dos principais aspectos relacionados a uma fusão conglomerada, tendo como ponto central a probabilidade de fechamento dos mercados que compõem o



ecossistema que envolve gestão, crédito e sistemas de pagamentos do varejo sob três perspectivas: (i) capacidade de fechamento de mercado; (ii) incentivos ao fechamento de mercado; e (iii) possíveis efeitos decorrentes da fusão[4].

Em suma, quanto à capacidade de fechamento de mercado a SG compreendeu que a empresa resultante da Operação não deteria capacidade de fechamento de mercado[5]; não teria incentivos ao fechamento de mercado[6] e, quanto aos efeitos, ainda que houvesse eventual tombamento de todos os clientes da Linx, cenário considerado pela SG hipótese extrema e altamente improvável, a empresa resultante da presente Operação teria, no mercado de aquisição, participação inferior ao patamar de 20%.

Por fim, a SG também analisou o alegado acesso a informações concorrencialmente sensíveis que a Stone teria como resultado do ato de concentração ora em análise e entendeu que mesmo que seja possível tal acesso ele pode ter caráter pró-competitivo, assim como se observa nas recentes transformações ocorridas nos mercados de meios de pagamento em que o marco regulatório conferido pelo Banco Central proporcionou transparência no acesso a dados de forma mais generalizada, gerando potencial acirramento da concorrência.[7]

Assim, a SG decidiu pela aprovação sem restrições da presente operação[8].

A Adyen apresentou recurso (SEI 0888034), cujas considerações podem ser reunidas em três principais alegações: (i) a SG/Cade partiu de premissa inadequada na sua análise da operação, desconsiderando players menores no mercado de aquisição/subaquisição; (ii) o acesso a informações concorrencialmente sensíveis confere vantagem indevida à Stone; e (iii) a existência de capacidade de fechamento de mercado[9].

A Cielo também apresentou recurso (SEI 0888097), alegando, resumidamente, preocupações com a existência de capacidade e incentivos para a adoção de condutas anticoncorrenciais pela Nova Stone; com a dominância da Linx nos mercados de ERP, P&O e POS e sua capacidade para transpor esse poder de mercado para meios de pagamento; e com o alegado acesso irrestrito da Nova Stone a informações comerciais e concorrenciais sensíveis de concorrentes.

Por derradeiro, o Banco Safra também apresentou recurso (SEI 0888075), cujas considerações podem ser resumidas: (i) aos riscos de adoção de condutas potencialmente anticompetitivas pela Stone associada à Linx, que poderiam resultar em fechamento de mercado ao usar a posição dominante da Linx em softwares de gestão para alavancar a posição da Stone no mercado de aquisição; (ii) ao potencial de alavancagem/reforço de posição dominante da Linx por meio da Stone; e (iii) ao risco de acesso a informações de concorrentes, pela Stone, no segmento de credenciamento/aquisição, por meio dos sistemas de gestão empresarial da Linx.

Observo que as Requerentes já se manifestaram acerca dos recursos interpostos (SEI 0891314). Sem prejuízo, ficam as Requerentes intimadas da presente decisão para que, querendo, manifestem-se novamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 65 da Lei nº 12.529/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos presentes recursos e, nos termos do artigo 65, § 1º, inciso I, da Lei 12.529/11, bem como do artigo 129, I, do Regimento Interno do Cade, determino a inclusão do feito em pauta para julgamento após a publicação do referendo desta decisão pelo Plenário do Tribunal Administrativo (art. 19, inc. IX, do Regimento Interno do Cade), resguardando-me da possibilidade de exercer a faculdade prevista no art. 83 do Regimento Interno do Cade, caso necessário, diante das complexidades do caso.

É o despacho que submeto a homologação.

SÉRGIO COSTA RAVAGNANI
Conselheiro Relator

PAUTA DA 176ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 28/04/2021
Início: 10:00h

Nos termos do art. 59, parágrafo único c/c arts. 74, §1º e 75, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 47/2021 (0893434), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico www.cade.gov.br e pelo canal do Cade no Youtube (<https://bit.ly/39SsiVg>).

Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 80, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 80, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.

O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.

A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.

1. Revisão de Ato de Concentração nº 08700.009924/2013-19

Requerentes: Videolar S.A., Lírio Albino Parisotto, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Innova S.A.

Advogados: Fernando Scharlack Marcato, Gustavo de Souza Vellame, Larissa Avena Dall Agnol e outros

Relator: Sérgio Costa Ravagnani

2. Processo Administrativo nº 08700.009879/2015-64

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Luiz Antônio Amin, Juvino Luiz Capello, Scherly Magnabosco Mascarello, Jonas Reimer, Lineu Barbosa Villar, Fernando César Garcia, Wilson Roberto Leal de Lima, Eduardo Poffo, Reinaldo Francisco Geraldi, Daniel Contini Dallmann, João de Ávila Sousa, Marcelo Messias de Lima Pereira, Eduardo Schmidt Bauer, José Edmundo Krug, Jorge Zandoná, Elias Antônio Piva, Jaqueline Lopes Ceolim, Emerson Ceolim, Manoel Martins Henriques, Regina Aparecida Magnabosco, Sandro Paulo Tonial, José Augusto Prima de Figueiredo Lima, Israel Alexandre Patrício, Paulo Antônio Vieira Pasetti, Tiago Carlos Reis, Edianeze Bogo Floriano, Sérgio Victor Olbrich, Joel Otávio D'Agostin, Alencar Felício Reis, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Cyntia de Castro de Carvalho Lima, Conveniência Joinville Ltda., Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Santa Catarina- SINDIPIETRO/SC, Auto Posto Amin Ltda., Posto Continental Ltda., Estação Comércio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0001-30), Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0001-11), Postoville Ltda., Posto Aldi Ltda., Auto Posto Mercado Ltda., Auto Posto Olinda Ltda., Posto Getúlio Ltda., Auto Posto JC Ltda., Auto Posto JC Ltda. (APA), Auto Posto Geraldi Ltda., Posto Padre Réus Ltda., Posto Graciosa Ltda., Auto Posto Fátima Ltda., Posto Jariva Ltda., Posto Bemer Ltda., Auto Posto Pirai Ltda., Posto Graciosa V Ltda. (CNPJ 84.708.437/0001-74), Posto Graciosa V Ltda. (CNPJ 84.708.437/0007-60), Posto Guaira Ltda., Posto de Combustíveis Valência Ltda., Posto Monza Ltda., Auto Posto Maranello Ltda., Auto Posto Modena Ltda., Auto Posto Bucarein Ltda., Auto Posto Bucarein Ltda. (Posto Brasville), Auto Posto São Benedito Ltda., Posto Já Ltda., Posto Z1 Ltda., Posto Z5 Ltda., Posto Z7 Ltda., Posto Z8 Ltda., Posto Z11 Ltda., AM Combustíveis Ltda., Posto Z10 Ltda., Posto LC Ltda., Posto Zandoná Ltda., Auto Posto Ceolim Ltda., Auto Posto Prudente Pórtico Ltda., Auto Posto Prudente Ltda., América Comercio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Binário Ltda., Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Serra da Estrela Ltda., Auto Posto Floresta Ltda., Posto Aliança Ltda., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. E Alesat Combustíveis S.A.

Advogados: Alessandro Gruner, João Eduardo Demathé, Demétrio Frederico Riffel Jorge, Gabriela Wentz Vieira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Francisco de Magalhães, Hermes Nereu Oliveira, Elton Abreu Cobra, Marcelo Machini, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, Carlos Janilson Rego de Freitas, Aline Palhares,

Paulo Teixeira Morínigo, Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Murilo Francisco do Amaral, Danielly Carvalho Pacheco, Alam Mafra, Caroline Carlesso, Beno Fraga Brandão, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Bruno de Luca Drago, Fernando César Garcia, Ana Malard Velloso, Sérgio Schlze, Sandro Paulo Tonial e outros

Terceiro Interessado: Maurício Melhim Abou Rejaile

Advogados: Paulo Roberto Roque Antônio e Ângela Ramos Pinheiro

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Voto-Vista: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

3. Processo Administrativo nº 08012.001183/2009-08

Representante: SDE ex officio

Representados: Associação Brasileira de Empresas de Transporte Internacional -

ABRETI, ABX Logistics Saima S.A., BAX Global de Brazil Ltda., CEVA Logistics Holding BV, CEVA Logistics Ltda., Dachser GmbH & CO. KG, Deutsche Post AG, DHL Logistics Brasil Ltda., Deutsche Bahn AG, Exel Global Logistics do Brasil S.A., Expeditors International of Washington Inc., Expeditors Internacional do Brasil Ltda., Geodis Wilson Management B.V., GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda., Hellmann do Brasil Ltda., Hellmann Worldwide Logistics GmbH Co. KG, JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., JAS Worldwide Management LLC., Kuehne+Nagel International AG., Kuehne e Nagel Serviços Logísticos Ltda., Panalpina Ltda., Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., The Public Warehousing Company K.S.C., Panalpina World Transport (holding) Ltd., United Parcel Service Inc., UPS SCS Transportes (Brasil) AS, UTi do Brasil Ltda., UTi Worldwide Inc., Alcides Fernandes, Andreas Otto, Anton Widmer, Astrid Artho, Bruce Krebs, Chris Edwards, Christopher John Fahy, David Lara, Dermott Leeper, Francesco Campironi, François Xavier Mollet, Holger Bilz, Joachim Kohl, John Alan Roach, John Richard Lake, José Matheus, Jürg Rohrer, Kurt Jensen, Luigi Valentino, Marcelo Franceschetti, Marcus Liegandt, Mário Fernandes da Costa, Maria Cristina Bishop, Mark Andrew Wardman, Ole Michael Ringheim, Laurent Jerome Stephane Caduc, Patrick Moebel, Renato Giovanni Chiavi, Robert Frei, Roberto Prudente, Samuel Israel, Thomas Mack, Wagner Brito, Werner Blaser e Wilmar Gomes

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, André Marques Gilberto, Antonio Celso Galdino Fraga, Barbara Rosenberg, Cecilia Vidigal Monteiro De Barros, Enrico Spini Romanielo, Fabio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Francisco Niclos Negrao, Gabriel Nogueira Dias, Ivo Teixeira Gico Junior, Joana Temudo Cianfarani, Jose Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Jose Inacio Gonzaga Franceschini, José Rubens Battazza lasbech, Lauro Celidonio Gomes Dos Reis Neto, Leonardo Maniglia Duarte, Marcelo Procopio Calliari, Mariana Villela Correa, Mauro Roberto Preto, Paulo Henrique De Alcantara Ramos, Ricardo Franco Botelho, Schermann Chrystie Miranda E Silva, Tulio Freitas Do Egitto Coelho, Eduardo Molan de Gaban, Tito Amaral de Andrade, Eduardo Barbosa Nogueira, Ricardo Lara Gaillard, Natalia Oliveira Felix, Daiana Kang, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Baturira Rogerio Meneghesso Lino, Rodrigo Vallejo Marsaioli, Horacio Bernardes Neto e Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti, Jose Alexandre Buaziz Neto e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

Voto-Vista: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

4. Processo Administrativo nº 08700.008751/2015-83

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

Representados: Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso de

Belém e Vila do Conde, Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A., Amazon Logistics Ltda., BF Fortship Agência Marítima Ltda., Majonav Navegação Ltda., ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Movimento Transporte e Locação de Máquinas Ltda., Santos Brasil S.A., Norte Trading Operadora Portuária Ltda., Adauto Cunha de Vasconcelos, Adônis Fernandes Garcia, Alexandre da Silva Carvalho, Fábio Tinóco, Fernando A. Oliveira, Flávio Seixas de Holanda, Luiz Guilherme F. Costa, Marcelino Cavalcante da Silva, Nelson Aires, Paul Stathis, Pelágio Araújo de Carvalho, Raimundo Carlos da Costa Feio, Ricardo de Andrade Fernandes, Rodolfo Negrão, Ronaldo Lopes de Assunção e Sílvio Lobato

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos, Eduardo Caminati Anders, Marcio De Carvalho Silveira Bueno, Fernando Augusto Braga de Oliveira, Thadeu de Jesus e Silva, Cristiane do Socorro Albuquerque Machado da Silva e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

Voto-Vista: Conselheiro Luiz Augusto de Almeida Hoffmann

5. Processo Administrativo nº 08700.008897/2015-29

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

Representados: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso

do Porto Organizado do Rio Grande, Agência Marítima Orion Ltda., AGM - Operadora Portuária Ltda., Amoniasul Serv. de Refrigeração Ind. Ltda., Bianchini S.A., Brasmarine Serviços Portuários Ltda., Bunge Fertilizantes S.A., Corymar Agência Marítima Ltda., Cranston Transp. Integrados Ltda., Fertimport S.A., Granel Química Ltda., Macra Administração e Serviços S/C Ltda., Petroport Logística Ltda., Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., Sampayo Nickhorn S.A., Serra Morena Corretora Ltda., Supermar S.A., Tecon Rio Grande S.A., Terminal Graneleiro S.A., Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A., Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda., Wilport Operadores Portuários Ltda., Wilson Sons Comércio, Indústria e Agência de Navegação Ltda., André Bianchini, André Moita Monteiro, André Luiz Ruffier Ortigara, André Lima da Silva, Carlos José Sampaio Rivoire, Claudete Fonseca Silva, Claudinei N. Q. Pereira, Eduardo Adamczyk, Fábio Roig Pinho, Hildo João Von Ahn, Leonardo Drumond Vanzin, Marcos Jacques Fonseca, Mauro Roberto dos Santos, Nilton Santestevan de Almeida, Octavio Juliano Ramos, Rogério Rodrigues, Romildo Fernandes Bondan, Thiago Bouchut Palácio e Willian Felix Miola

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Ruy Fernando Carvalho da Silva, Rodrigo Deamici da Silveira, Elisete Pires Duarte, Luciano Benetti Timm, Dârcio Vieira Marques, Breno dos Anjos Gatti, Frank Pereira Peluffo, Francisco Ribeiro Todorov, Thomaz Cesca Nunes, João Gilberto Miranda de Pinho, Raquel Stein, Renato Vieira Caovilla, Natalia Oliveira Felix e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

Voto-Vista: Conselheiro Luiz Augusto de Almeida Hoffmann

6. Processo Administrativo nº 08700.005789/2014-13

Representante: Cade ex officio

Representados: Cerâmicas e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda.; NGK Spark

Plug Co. Ltd.; Robert Bosch GmbH; Robert Bosch Ltda.; Alexander Keck; Andreas Beihöfer; Andreas Herbert Nikoleizig; Besafiel Soares Botelho; Carlos Alberto Barbosa Filho; Edson Isamu Yoshimura; Hisashi Nakanishi; Jerônimo Yoshitaka Suehiro; José Eduardo Judice; José Luiz Amaral; Juergen Klaus Januschke; Klaus Ruediger Erich Saur; Klaus Thunig; Leonhard Kaiser; Marcelo Luiz Gomes; Marco Antônio de Camargo Freitas; Mathias Doege; Michael Kuebler; Norihiko Adachi; Paulo Abe; Paulo Henrique Martinez Saldanha; Robert Michael Hanser; Robson Carlos Marzochi; Thomas Schmidt; Thomaz Norimassa Yamada; Udo Ferdinand Kolber; Denso do Brasil Ltda.; Denso Corporation; Akihiko Yamauchi; Gilberto Yoshiharu Maeda; Kazunori Umemura; Mitsuaki Koyama; Shozo Fujita; Takao Hamada.

Advogados: Daniel Costa Rebello, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Cláudio Coelho de Souza Timm, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Marcel Medon Santos, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaziz Neto, Vicente Coelho Araújo, Aluizio Napoleão, Ellen Deuter Barbosa, Priscila Silva Freiras, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Karen Caldeira Ruback, Ricardo Casanova Motta, Patrícia Bandouk Carvalho, Adriana Rodrigues Quintas, Carlos Francisco Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e Luísa Pereira Mondeck.

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

7. Processo Administrativo nº 08700.002787/2019-87

Representante: Cade ex officio

Representados: Roberto Manoel Rodrigues de Jesus e Flávio Bortolai Libonati

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Barbara Rosenberg e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

8. Processo Administrativo nº 08700.001885/2017-35

Representante: Cade ex officio

Representados: Allsan Engenharia e Administração Ltda., Associação Brasileira das Empresas de Medição e Faturamento - Brasil Medição, Construtora Incorporadora Santa Teresa Ltda., Emissão S/A, Enorsul Serviços em Saneamento Ltda., Floripark Energia Ltda., FR Incorporadora Ltda, GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda., HR Serviço de Leitura e Entrega de Contas de Energia Ltda, Job Engenharia e Serviços Ltda., Lotus Serviços Técnicos



Ltda., RDN Serviços Ltda, Sanear Engenharia e Construção Ltda, Selleta Serviços Ltda, Sociedade Civil de Saneamento Ltda., Strategos Engenharia Informática e Consultoria Ltda, TCM Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Toltec Engenharia e Construção Ltda, Afonso Rosseto Junior, Alberto Gaston Sosa Quiles, Alexandra Helena de Souza Raña, Ana Paula Conceição Cruz, Ângelo Pereira, Cláudio de Sena Martins, Dimitrius Anastase Tzortzis, Douglas Ricardo Baltazar Campos, Fabiana Borges Hauck, Jakson Ferreira Lima, João Artur Rassi, Joaquim Carvalho Motta Junior, Luiz Renato Pereira, Mário César Campos, Moisés Ruberval Ferraz Filho, Natanael Silva Pessoa, Nelson José Malgueiro Filho, Ney Marcondes Baltazar Campos, Paulo José Debatin da Silveira, Reginaldo Fagundes Barbosa, Renato Guimarães da Silveira, Reynaldo Costa Filho, Roberto Martignago, Sandra Rosa Maglio Silva, Sebastião Cristovam, Waldecir Colombini

Advogados: Theo Felipe de Esquerdo, Aroldo Joaquim Camilo Filho, Carolina Cepera Moreira Xavier, Sander Ananias Helvecio, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota Abreu, Marcelo Vieira de Campos, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Joaquim Lemus Pereira, Rafael Rocha de Macedo, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Maria Tereza do Couto Perez Rufino, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti, Estevão Prado de Oliveira Carvalho, Claudio de Abreu, Eric Hadmann Jasper, Roselle Adriane Sóglio, Luiz Antonio Santos de Oliveira, Aureliano Pernetta Caron, Marlon Charles Bertol, Jonathan Bordone Paes Proença, Jorge Vacite Neto e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

9. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.002985/2004-12

Representante: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Representado: Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão

Advogados: Elano Rodrigues de Figueiredo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Ítalo Fábio Azevedo, Carlos Frederico Dominici e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Bandeira Maia

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretária do Plenário

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 907, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Autorização para operacionalizar Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTv) para o Conveniente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) em Termo de Colaboração firmado pela União, por intermédio do Ibama.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra, de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e art. 134 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 2.542 de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o parceiro mencionado abaixo a operacionalizar a função OBTv para o Conveniente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) no instrumento de ajuste firmado com a União, por intermédio do Ibama, com base em prévia análise técnica sobre a necessidade da medida e o montante financeiro envolvido:

Conveniente	Nº do Convênio - Plataforma +Brasil	Processo	Valor acréscimo OBTv ao conveniente
Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do CAV - FIEPE/CAV	905925/2020	02001.017096/2020-12	R\$ 32.001,96

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 6.656, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da ANEEL, na Norma de Organização ANEEL nº 24, com revisão aprovada pela Portaria nº 3.808, de 16 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como o que consta do Processo nº 48500.003107/2020-57, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo, a revisão das metas intermediárias para o ciclo de avaliação de desempenho institucional da ANEEL, com vigência de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, aprovadas pela Portaria nº 6.423, de 30 de junho de 2020.

Art. 2º Os arquivos referentes às metas intermediárias revisadas encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.087, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004937/2020-00, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Eletrogoes S.A. no Pedido de Reconsideração apresentado em face do Despacho nº 904, de 30 de março de 2021, e conceder o efeito suspensivo até o julgamento do Pedido de Reconsideração pela Diretoria Colegiada.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.095, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.001284/2021-80, decide conhecer do requerimento administrativo apresentado pela Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S/A e, no mérito, dar parcial provimento para: (i) no âmbito da parcela de energia destinada ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), reconhecer os eventos de restrição por constrained-off e aplicar o art. 8º, da Resolução Normativa n. 927/2021, nos termos da Nota Técnica nº 30/2021-SRG-SRM/ANEEL, para fins de apuração; e (ii) negar o pedido de ressarcimento por operação em restrição por constrained-off relativo à parcela de energia comercializada no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.060, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.001249/2021-61. Interessado: Paraty Geração de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Paraty Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.508.838/0001-26, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.065, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessada: EDP Renováveis Brasil S.A. Decisão: alterar, a pedido da interessada, os Despachos relacionados no ANEXO I, a fim de registrar as alterações das potências instaladas constantes dos DRO das UFV Solânea I a II indicadas no ANEXO I, localizadas no município de Solânea, estado da Paraíba. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.068, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processos nºs 48500.000847/2021-12. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santo Orestes 1 S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santo Orestes 01, localizada no município de Casa Nova, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.069, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processos nºs 48500.000846/2021-78. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santo Orestes 2 S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santo Orestes 02, localizada no município de Casa Nova, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.000879/2021-18. Interessado: Eólica Araruna S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Fragata I a VII, localizadas nos municípios de Araruna, Cacimba de Dentro, Cutié e Damião, no estado da Paraíba. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.063, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016, alterada pela Portaria ANEEL nº 6.619, de 15 de dezembro de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001758/2021-93, decide: (i) autorizar a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte, Contrato de Concessão nº 058/2001, a realizar os reforços conforme descrito no Anexo I.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

Concessionária	SGPMR	Instalação	Tensão (kV)	Descrição do Reforço	Prazo em meses
Eletronorte	003158/2020	SE Sinop	13,8 kV	Implantação de reatores limitadores de curto-circuito 15 kV, monofásico, associados ao AT1 230/138/13,8 kV de 100 MVA.	30
Eletronorte	003216/2020	SE Sinop	13,8 kV	Implantação de reatores limitadores de curto-circuito 15 kV, monofásico, associados ao AT2 230/138/13,8 kV de 100 MVA.	30

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 20 DE ABRIL DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 21 de abril de 2021.

Nº 1.096. Processo nº: 48500.000650/2020-01. Interessado: CLWP Eólica Parque XXII S.A. Usina: EOL Campo Largo XXII. Unidade Geradora: UG2, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 1.097. Processo nº: 48500.002752/2018-38. Interessado: Central Eólica Aventura V S.A. Usina: EOL Aventura V. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 4.200 kW cada, totalizando 29.400 kW Localização: Município de Touros, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.098. Processo nº: 48500.001060/2019-53. Interessado: SPE Costa das Dunas Energia S.A. Usina: EOL Costa das Dunas. Unidade Geradora: UG1, de 3.550 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Touros, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.099. Processo nº: 48500.000668/2020-02. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 18 S.A. Usina: UFV São Gonçalo 18. Unidades Geradoras: UG2 à UG4, de 1.793 kW cada, totalizando 5.379 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.067, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo 48500.005734/2020-22, decide por conhecer do requerimento interposto pela consumidora Maíra Gomes de Aviz, unidade consumidora nº 410792314, em face da Light Serviços de Eletricidade S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte, determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 93/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.860/2017-HELDER RIBEIRO DOS SANTOS- Cessionário:VASCO FERREIRA DIAS- CPF ou CNPJ 138.112.906-49- Alvará nº618/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.334/2012-SETA MINERACAO LTDA-OF. N°9657/2021/UAPM-MG/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
-SAFM MINERAÇÃO LTDA-831.929/1984-OF. N°9982/2021/DISBM-MG/GER-MG
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do direito de requerer a lavra(2257)
832.605/2014-EBER LAUDARES DE OLIVEIRA- Cessionário:831.533/2019-MINERAÇÃO JAJÁ LTDA. ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.509/2013-ASM TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AMBIENTAL-OF. N°9338/2021/SECOR-MG/ANM
830.740/2011-ENZO HAMURÁBI DA GAMA LOPES EPP-OF. N°9180/2021/UAGV-MG/ANM
830.049/1997-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. N°9533/2021/UAPM-MG/ANM.
833.971/2010-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF. N°8383/2021/UAPC-MG/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
833.125/2006-R & M MINERACAO LTDA-OF. N°8836/2021/UAGV-MG/ANM
Despacho publicado(356)
833.003/1995-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Decreto 9406/2018, Art. 31, § 4º. Ofício nº 9589/2021/UAPM-MG/ANM
830.050/1997-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Decreto 9406/2018, Art. 31, § 4º. Ofício nº 9540/2021/UAPM-MG/ANM.
833.004/1995-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Decreto 9406/2018, Art. 31, § 4º. Ofício nº 9604/2021/UAPM-MG/ANM.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.848/2020-LOPES E MARQUES COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. N°8953/2021/SECOR - MG/GER - MG
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
831.533/2019-MINERAÇÃO JAJÁ LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.601/2019-RENATO LAIGNIER SCHERRE-OF. N°9209/2021/SECOR-MG/ANM
831.602/2019-RENATO LAIGNIER SCHERRE-OF. N°9211/2021/SECOR-MG/ANM
831.399/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-OF. N°6393/2021/SECOR - MG/GER - MG
831.752/2020-GIBEGRAM MINERACAO LTDA-OF. N°8723/2021/SECOR - MG/GER - MG
831.793/2020-EDELIO DOS SANTOS-OF. N°8322/2021/SECOR - MG/GER - MG
832.272/2015-ARGIMINAS COMERCIAL E MINERADORA LTDA-OF. N°8952/2021/SECOR - MG/GER - MG
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.786/2020-MINERACAO UBA MINAS LTDA
831.794/2020-NAVARRO AGOSTINHO CANDIDO
831.805/2020-MINERACOES DO BRASIL LTDA
831.827/2020-ADEMIR JOSE MARTINS
831.959/2015-PEROBAS LTDA
832.514/2016-GL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
832.629/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.818/2013-HIDROTÉRMICA S A
832.819/2013-HIDROTÉRMICA S A
832.595/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 94/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.190/2012-ECO SEIXOS MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI N°800/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930298/2021-18.
832.422/2012-MVP MINERACAO VARZEA DA PALMA LTDA ME-AI N°803/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930312/2021-83.
832.185/2012-GEFERSON GIORDANI BURGARELLI-AI N°804/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. 48054.930313/2021-28.
832.674/2011-ALMIR PEREIRA MAFRA-AI N°785/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930236/2021-14.
834.194/2011-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-AI N°776/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930227/2021-15.
834.673/2011-CERAMICA WE CRUZEIRO LTDA-AI N°794/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930238/2021-03.
832.756/2012-CERÂMICA LUCAS PERES LTDA-AI N°796/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930253/2021-43.
832.771/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-AI N°798/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930257/2021-21.
833.497/2012-RAMIRO DIAS TOLEDO-AI N°828/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930348/2021-67.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.545/2014-GIALO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°8710/2021/UAGV-MG/GER-MG
832.861/2009-GIBALTAR GRANITOS LTDA-OF. N°6389/2021/UAGV - MG/GER - MG
831.408/2013-MINERADORA TAPICURU LTDA-OF. N°8982/2021/UAGV-MG/GER-MG
834.816/2008-GREGORIO VASSILIVE FERREIRA-OF. N°9628/2021/UAPM-MG/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.717/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.717/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES- AI N°955/2021/GER-MG/DIREM-MG - Processo referência: 48054.930697/2021-89.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
834.350/2012-SETA MINERACAO LTDA-Areia (construção civil)-Prata e Uberlândia/MG
834.349/2012-SETA MINERACAO LTDA-Areia (construção civil)-Prata e Uberlândia/MG
834.348/2012-SETA MINERACAO LTDA-Areia (construção civil)-Prata e Uberlândia/MG
834.347/2012-SETA MINERACAO LTDA-Areia (construção civil)-Prata e Uberlândia/MG
834.346/2012-SETA MINERACAO LTDA-Areia (construção civil)-Prata e Uberlândia/MG
834.345/2012-SETA MINERACAO LTDA-Areia (construção civil)-Prata e Uberlândia/MG
834.344/2012-SETA MINERACAO LTDA-Areia (construção civil)-Prata e Uberlândia/MG
834.343/2012-SETA MINERACAO LTDA-Areia (construção civil)-Prata e Uberlândia/MG
834.341/2012-SETA MINERACAO LTDA-Areia (construção civil)-Prata e Uberlândia/MG
834.342/2012-SETA MINERACAO LTDA-Areia (construção civil)-Prata e Uberlândia/MG
834.340/2012-SETA MINERACAO LTDA-Areia (construção civil)-Prata e Uberlândia/MG
834.339/2012-SETA MINERACAO LTDA-Areia (construção civil)-Prata e Uberlândia/MG
834.338/2012-SETA MINERACAO LTDA-Areia (construção civil)-Prata e Uberlândia/MG
834.337/2012-SETA MINERACAO LTDA-Areia (construção civil)-Prata e Uberlândia/MG
834.336/2012-SETA MINERACAO LTDA-Areia (construção civil)-Uberlândia/MG
834.335/2012-SETA MINERACAO LTDA-Areia (construção civil)-Uberlândia/MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.022/1971-COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTI-OF. N°8279/2021/UAGV-MG-GER-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.307/2011-RIBEIRO & DONIZETI LTDA ME-OF. N°8595/2021/UAPC-MG/ANM
830.205/2003-RSV BOA ESPERANÇA LTDA ME-OF. N°9332/2021/UAPC-MG/ANM
831.872/2011-CLAUDINEIA RIBEIRO DA SILVA ME-OF. N°9104/2021/UAPC-MG/ANM
830.248/2020-COMERCIAL DE AREIAS GABRANT LTDA ME-OF. N°6182/2021/UAPC-MG/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.307/2011-RIBEIRO & DONIZETI LTDA ME-OURO FINO/MG - Guia nº 139/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-12.000 t/ano-AREIA- Vigência da Guia:3 anos ou publicação da Portaria de Lavra
830.205/2003-RSV BOA ESPERANÇA LTDA ME-SERRANOS/MG - Guia nº 140/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-42.000 t/ano-AREIA- Vigência da Guia:3 anos ou publicação da Portaria de Lavra

JANIO ALVES LEITE
Gerente



DESPACHO Relação nº 95/2021	
Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639) 833.190/2012-ECO SEIXOS MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº287/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930298/2021-18. 832.422/2012-MVP MINERAÇÃO VARZEA DA PALMA LTDA ME- AI Nº300/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930312/2021-83. 832.185/2012-GEFERSON GIORDANI BURGARELLI- AI Nº301/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930313/2021-28. 832.674/2011-ALMIR PEREIRA MAFRA- AI Nº163/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930236/2021-14. 834.194/2011-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA- AI Nº148/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930227/2021-15. 834.673/2011-CERAMICA WE CRUZEIRO LTDA- AI Nº174/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930238/2021-03. 832.756/2012-CERÂMICA LUCAS PERES LTDA- AI Nº210/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930253/2021-43. 832.771/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº215/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930257/2021-21. 833.497/2012-RAMIRO DIAS TOLEDO- AI Nº313/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930348/2021-67. 831.589/2012-MUNDIAL GRANITOS MINERIOS EM GERAL LTDA- AI Nº365/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930416/2021-98. Fase de Concessão de Lavra Torna sem efeito exigência(659) 005.130/1956-MINERACAO CONEMP LTDA-OF. Nº1745/2018-Fiscalização DNPM/MG-DOU de 15/08/2018 - Rel. 329/2018.	
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO Relação nº 96/2021	
Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728) 013.502/1951-ÁGUAS MINERAIS DE MINAS GERAIS S. A. HIDROMINAS (INCORPORADA)-OF. Nº9626/2021/DFMNM-MG/GER-MG 831.710/2000-EMPRESA SERRA AZUL LTDA. EPP-OF. Nº9696/2021/DFMNM-MG/GER-MG 002.050/1964-SANDELMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº9590/2021/DFMNM-MG/GER-MG 830.566/1988-MINERAIS HERCULANO LTDA-OF. Nº9698/2021/DFMNM-MG/GER-MG 830.076/1986-ÁGUA MINERAL DA SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA-OF. Nº9700/2021/DFMNM-MG/GER-MG 001.374/1955-SETA AGRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº9583/2021/DFMNM-MG/GER-MG 810.854/1976-CERÂMICA RUBIM LTDA-OF. Nº9517/2021/DFMNM-MG/GER-MG 058.201/1944-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº9706/2021/DFMNM-MG/GER-MG 803.350/1972-SANDQUARTZ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº9508/2021/DFMNM-MG/GER-MG 808.678/1974-SANDQUARTZ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº9502/2021/DFMNM-MG/GER-MG 006.016/1946-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº9708/2021/DFMNM-MG/GER-MG 804.445/1976-SANTA RITA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº9498/2021/DFMNM-MG/GER-MG 009.625/1961-MINERAÇÃO ANASTEVE LTDA-OF. Nº9404/2021/DFMNM-MG/GER-MG 831.477/1983-INCOEXGRANIL COMÉRCIO E EXPORTACAO DE GRANITOS LTDA - MASSA FALIDA-OF. Nº9388/2021/DFMNM-MG/GER-MG 004.434/1938-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. Nº9142/2021/DFMNM-MG/GER-MG 002.917/1936-ESPOLIO DE SERAFIM DA SILVA GOMES-OF. Nº9712/2021/DFMNM-MG/GER-MG 002.433/1935-ESPÓLIO DE WILIAM TURNER ATHERTON (PERCY MURLY GOTTO)-OF. Nº9739/2021/DFMNM-MG/GER-MG 803.340/1974-CIA AGRICOLA DE MINAS GERAIS-CAMIG-OF. Nº9744/2021/DFMNM-MG/GER-MG 007.238/1941-GERALDO VALLE DE MENEZES - FI-OF. Nº9753/2021/DFMNM-MG/GER-MG 008.455/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº9814/2021/DFMNM-MG/GER-MG 831.423/2002-MINERADORA DAS GERAIS LTDA-OF. Nº9821/2021/DFMNM-MG/GER-MG 830.128/2002-MINERADORA BRASÓPOLIS LTDA-OF. Nº9823/2021/DFMNM-MG/GER-MG 005.304/1957-COMERCIAL LILIAN LTDA-OF. Nº9826/2021/DFMNM-MG/GER-MG Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 013.502/1951-ÁGUAS MINERAIS DE MINAS GERAIS S. A. HIDROMINAS (INCORPORADA)-OF. Nº9627/2021/DFMNM-MG/GER-MG 831.710/2000-EMPRESA SERRA AZUL LTDA. EPP-OF. Nº9697/2021/DFMNM-MG/GER-MG 002.050/1964-SANDELMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº9591/2021/DFMNM-MG/GER-MG 830.566/1988-MINERAIS HERCULANO LTDA-OF. Nº9699/2021/DFMNM-MG/GER-MG 830.076/1986-ÁGUA MINERAL DA SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA-OF. Nº9701/2021/DFMNM-MG/GER-MG 001.374/1955-SETA AGRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº9585/2021/DFMNM-MG/GER-MG 810.854/1976-CERÂMICA RUBIM LTDA-OF. Nº9518/2021/DFMNM-MG/GER-MG 058.201/1944-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº9707/2021/DFMNM-MG/GER-MG 803.350/1972-SANDQUARTZ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº9509/2021/DFMNM-MG/GER-MG 808.678/1974-SANDQUARTZ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº9504/2021/DFMNM-MG/GER-MG 006.016/1946-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº9709/2021/DFMNM-MG/GER-MG 804.445/1976-SANTA RITA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº9499/2021/DFMNM-MG/GER-MG 009.625/1961-MINERAÇÃO ANASTEVE LTDA-OF. Nº9406/2021/DFMNM-MG/GER-MG 831.477/1983-INCOEXGRANIL COMÉRCIO E EXPORTACAO DE GRANITOS LTDA - MASSA FALIDA-OF. Nº9389/2021/DFMNM-MG/GER-MG 004.434/1938-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. Nº9143/2021/DFMNM-MG/GER-MG 002.917/1936-ESPOLIO DE SERAFIM DA SILVA GOMES-OF. Nº9713/2021/DFMNM-MG/GER-MG 002.433/1935-ESPÓLIO DE WILIAM TURNER ATHERTON (PERCY MURLY GOTTO)-OF. Nº9740/2021/DFMNM-MG/GER-MG	

803.340/1974-CIA AGRICOLA DE MINAS GERAIS-CAMIG-OF. Nº9746/2021/DFMNM-MG/GER-MG 007.238/1941-GERALDO VALLE DE MENEZES - FI-OF. Nº9754/2021/DFMNM-MG/GER-MG 008.455/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº9816/2021/DFMNM-MG/GER-MG 831.423/2002-MINERADORA DAS GERAIS LTDA-OF. Nº9822/2021/DFMNM-MG/GER-MG 830.128/2002-MINERADORA BRASÓPOLIS LTDA-OF. Nº9824/2021/DFMNM-MG/GER-MG 005.304/1957-COMERCIAL LILIAN LTDA-OF. Nº9827/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO Relação nº 97/2021	
Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 831.492/1984-MINERACAO DE MANGANES NOGUEIRA DUARTE LTDA-OF. Nº8999/2021/DFMIM-MG/ANM 830.354/2002-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. Nº9241/2021/DFMNM-MG/ANM 818.011/1968-JOÃO DE ALMEIDA-OF. Nº9854/2021/DFMNM-MG/GER-MG 831.829/2001-EMPRESA HÍDRICA MINERAL PURALVA-OF. Nº9861/2021/DFMNM-MG/GER-MG 830.230/2005-ÁGUAS MINERAIS BELO VALE LTDA.-OF. Nº9864/2021/DFMNM-MG/GER-MG 433.094/1956-MINERAÇÃO PATRIMÔNIO LTDA.-OF. Nº9871/2021/DFMNM-MG/GER-MG 930.600/2009-GERDAU ACOMINAS S/A-OF. Nº10064/2021/DFMIM-MG/ANM Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728) 818.011/1968-JOÃO DE ALMEIDA-OF. Nº9853/2021/DFMNM-MG/GER-MG 831.829/2001-EMPRESA HÍDRICA MINERAL PURALVA-OF. Nº9860/2021/DFMNM-MG/GER-MG 830.230/2005-ÁGUAS MINERAIS BELO VALE LTDA.-OF. Nº9863/2021/DFMNM-MG/GER-MG 433.094/1956-MINERAÇÃO PATRIMÔNIO LTDA.-OF. Nº9870/2021/DFMNM-MG/GER-MG Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890) -EXTRATIVA METALURGIA S A-808.270/1975-OF. Nº10010/2021/DISBM-MG/ANM -AVG EMPREENDIMENTOS MINERARIOS S.A.-818.387/1971-OF. Nº10006/2021/DISBM-MG/ANM -MINAR MINERAÇÃO AREDES LTDA.-811.903/1971-OF. Nº10037/2021/DISBM-MG/ANM -MINERACAO CONEMP LTDA-001.995/1963-OF. Nº10020/2021/DISBM-MG/ANM -MINERACAO GERAL DO BRASIL S/A-001.063/1958-OF. Nº10039/2021/DISBM-MG/ANM -ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA-005.962/1956-OF. Nº10034/2021/DISBM-MG/ANM -CSN MINERAÇÃO S.A.-043.306/1956-OF. Nº10007/2021/DISBM-MG/ANM -AMG BRASIL S.A.-000.466/1943-OF. Nº10003/2021/DISBM-MG/ANM -GERDAU ACOMINAS S/A-930.600/2009-OF. Nº10017/2021/DISBM-MG/ANM -VALE S.A.-930.925/2005-OF. Nº9980/2021/DISBM-MG/GER-MG -MINERACAO USIMINAS S.A.-933.980/2010-OF. Nº9953/2021/DISBM-MG/GER-MG -MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-000.839/1966-OF. Nº9957/2021/DISBM-MG/GER-MG -MINÉRIOS NACIONAL S.A.-002.740/1947-OF. Nº9958/2021/DISBM-MG/ANM Fase de Direito de Requerer a Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224) 831.913/2017-GRAN VIANA PEDREIRA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-OF. Nº9573/2021/DFMNM-MG/ANM Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729) 831.965/1988-BELA VISTA EXPLORACAO E COMÉRCIO DE PEDRAS LT-OF. Nº7829/2021/DFMNM-MG/GER-MG Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 831.965/1988-BELA VISTA EXPLORACAO E COMÉRCIO DE PEDRAS LT-OF. Nº7830/2021/DFMNM-MG/GER-MG Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 834.183/2007-VENEZA MINERACAO E PESQUISAS MINERAIS LTDA-OF. Nº9402/2021/DFMIM-MG/ANM 831.917/1999-AMET-MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME-OF. Nº9369/2021/DFMNM-MG/ANM 830.678/2016-VALE GRANITOS LTDA-OF. Nº9370/2021/DFMNM-MG/ANM 831.149/2014-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº9384/2021/DFMNM-MG/ANM 831.398/2013-DIAMANTINA MINERACAO EIRELI-OF. Nº9390/2021/DFMNM-MG/ANM 831.456/1993-MINERAÇÃO ZELÂNDIA LTDA-OF. Nº8596/2021/DFMNM-MG/ANM 831.586/2012-SIMONE HEMERLY SAVIGNON-OF. Nº10145/2021/UAPM-MG/ANM Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 831.319/2002-FEM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº9850/2021/DFMIM-MG/ANM-60 dias Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 832.895/2015-SEBASTIÃO INÁCIO DE SOUZA ALVES Fase de Requerimento de Registro de Extração Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825) 831.307/2020-MUNICIPIO DE CANAA-OF. Nº9326/2021/DFMNM-MG/ANM 831.843/2020-MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO-OF. Nº9537/2021/DFMNM-MG/ANM 831.592/2020-MUNICIPIO DE ILICINEA-OF. Nº9536/2021/DFMNM-MG/ANM	

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 98/2021

Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 830.446/2017-GSC MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº10312/2021/UAPM-MG/ANM 832.265/2012-MINERACAO SANTA INES LTDA-OF. Nº9889/2021/UAGV-MG/GER-MG	
Aprova o relatório de Pesquisa(317) 834.156/2010-AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE LTDA-AREIA? (Uso Construção Civil)-GOVERNADOR VALADARES/MG 834.157/2010-AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE LTDA-AREIA? (Uso Construção Civil)-GOVERNADOR VALADARES/MG Fase de Concessão de Lavra	



Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-805.374/1971-OF. Nº9946/2021/DISBM-MG/ANM
-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.-830.000/1989-OF. Nº9984/2021/DISBM-MG/GER-MG
-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-035.101/1946-OF. Nº9983/2021/DISBM-MG/GER-MG
-SAMARCO MINERACAO S A-930.706/1982-OF. Nº9981/2021/DISBM-MG/GER-MG
-VALE S.A.-930.193/1982-OF. Nº9977/2021/DISBM-MG/GER-MG
-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-930.593/1988-OF. Nº9974/2021/DISBM-MG/ANM
-VALE S.A.-001.791/1961-OF. Nº9967/2021/DISBM-MG/GER-MG
-VALE S.A.-002.132/1952-OF. Nº9965/2021/DISBM-MG/GER-MG
-BAOVALE MINERAÇÃO SA.-006.498/1961-OF. Nº9962/2021/DISBM-MG/GER-MG
-VALE S.A.-930.641/1989-OF. Nº9961/2021/DISBM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.724/1942-GERDAU ACOMINAS S/A-OF. Nº9941/2021/DFMIM-MG/ANM
831.163/1984-EMFX MINERACAO LTDA-OF. Nº9947/2021/DFMIM-MG/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
830.359/2004-ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A-OF. Nº9882/2021/DFMIM-MG/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
834.878/2010-EMPÓRIO TODO DIA LTDA- Fonte: Berzalai I - Marca: Pura da Serra - Embalagem: 20L, sem gás- GRÃO MOGOL/MG
Determina a interdição da barragem de mineração(2363)
BARRAGEM SANTA BARBARA-VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA.-008.589/1942
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
BARRAGEM SANTA BARBARA-VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA.-008.589/1942-OF. Nº10211/2021/DISBM-MG/ANM
Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
BARRAGEM SANTA BARBARA-VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA.-008.589/1942-OF. Nº10216/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.497/2016-HENRIQUE CARDOSO DE CARVALHO- Registro de Licença Nº 5119/2019 - Vencimento em 06/04/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.497/2016-HENRIQUE CARDOSO DE CARVALHO-OF. Nº10264/2021/DFMNM-MG/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
831.447/1988-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-Ofício nº 9395/2021/DFMNM-MG/ANM - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.090/2005-GERDAU ACOMINAS S/A-OF. Nº9944/2021/DFMIM-MG/ANM
831.640/2003-GERDAU ACOMINAS S/A-OF. Nº9985/2021/DFMIM-MG/ANM
832.044/2006-GERDAU ACOMINAS S/A-OF. Nº9979/2021/DFMIM-MG/ANM
830.158/2007-GERDAU ACOMINAS S/A-OF. Nº9986/2021/DFMIM-MG/ANM
830.159/2007-GERDAU ACOMINAS S/A-OF. Nº9987/2021/DFMIM-MG/ANM
831.701/2013-MSA MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-OF. Nº9742/2021/DFMNM-MG/ANM
832.500/2001-MINERAÇÃO GRAMBEL LTDA ME-OF. Nº9727/2021/DFMNM-MG/ANM
832.055/1989-ANGELICA AZEREDO DE ARAÚJO-OF. Nº9724/2021/DFMNM-MG/ANM
832.074/2003-MINERAÇÃO CAFÉ LTDA-OF. Nº9719/2021/DFMNM-MG/ANM
832.812/2010-EXPRESSO CARDOSO LTDA-OF. Nº9710/2021/DFMNM-MG/ANM
831.521/2009-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº10336/2021/UAPM-MG/ANM
832.599/2013-LOURIVAL SAMPAIO FILHO-OF. Nº10311/2021/DFMNM-MG/ANM
832.344/2004-JOÃO PAULO BARBOSA ME-OF. Nº10314/2021/DFMNM-MG/ANM
830.108/2009-BELA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. Nº10308/2021/DFMNM-MG/ANM
834.875/2011-ECO SEIXOS MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº10254/2021/DFMNM-MG/ANM
832.874/2002-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI-OF. Nº10250/2021/DFMNM-MG/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.779/2020-BURITI EXTRACAO MINERAL LTDA-OF. Nº10246/2021/DFMNM-MG/ANM
831.857/2020-SEBASTIAO JOSE FILHO-OF. Nº10245/2021/DFMNM-MG/ANM

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 99/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.651/2013-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-AI Nº1092/2021/GER-MG/UAPM-MG - Ofício nº 10446/2021/UAPM-MG/ANM
834.810/2011-JOSE BOSI ME-AI Nº1091/2021/GER-MG/UAPM-MG - Ofício nº 10440/2021/UAPM-MG/ANM
832.384/2013-BRASILANDIA GRANITOS LTDA EPP-AI Nº1093/2021/GER-MG/UAPM-MG - Ofício nº 10447/2021/UAPM-MG/ANM
833.564/2013-BFX ENGENHARIA LTDA-AI Nº1095/2021/GER-MG/UAPM-MG - Ofício nº 10472/2021/UAPM-MG/ANM
832.382/2013-BRASILANDIA GRANITOS LTDA EPP-AI Nº1096/2021/GER-MG/UAPM-MG - Ofício nº 10483/2021/UAPM-MG/ANM
831.589/2012-MUNDIAL GRANITOS MINERIOS EM GERAL LTDA-AI Nº835/2021/GER-MG/DIREM-MG - REF. PROCESSO ADM.: 48054.930416/2021-98.
832.932/2011-GREGORIO MONTEIRO PEDROSA-AI Nº1090/2021/GER-MG/UAPM-MG - Ofício nº 10438/2021/UAPM-MG/ANM.
831.593/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL-AI Nº1120/2021/GER-MG/UAPM-MG - Processo de Cobrança 48054.930901/2021-61 - Ofício nº 10821/2021/UAPM-MG/ANM.
834.061/2012-FRANCISCO ALVES MENDES-AI Nº1119/2021/GER-MG/UAPM-MG - Processo de Cobrança 48054.930899/2021-21 - Ofício nº 10804/2021/UAPM-MG/ANM.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.130/1956-MINERACAO CONEMP LTDA-OF. Nº627/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.291/1998-PEDREIRA SANTA MONICA LTDA-OF. Nº10508/2021/DFMNM-MG/ANM
004.553/1967-CLÁUDIO BAILONE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº10454/2021/DFMNM-MG/ANM

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.291/1998-PEDREIRA SANTA MONICA LTDA- AI Nº 1097 e 1098/2021/GER-MG/DFMNM-MG (Ref. processos 930.844/2021 e 930.845/2021).
004.553/1967-CLÁUDIO BAILONE MINÉRIOS LTDA.- AI Nº 1094/2021/GER-MG/DFMNM-MG - Processo Referência: 48054.930840/2021-32.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
832.525/2014-MINERAÇÃO MIRANDA & RAMOS LTDA-OURO PRETO/MG - Guia nº 152/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano (teor : 48,395 de Fe) e 50.000 toneladas/ano (teor : 0,29 g/t de Au)-MINÉRIO DE FERRO (uso industrial) e MINÉRIO DE OURO (uso industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental).
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
830.409/2019-Aranãs Construções e Empreendimentos Ltda Me.- AI Nº1084/2021/GER-MG/DFMNM-MG - Processo Referência: 48054.930818/2021-92.
830.123/2018-Paulo Vitor Ferreira da Silva- AI Nº1082/2021/GER-MG/DFMNM-MG - Processo Referência: 48054.930.815/2021-59.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.409/2019-ARANÃS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME-Registro de Licença Nº 5252?/2020 - Vencimento em 17/04/2028.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.123/2018-PAULO VITOR FERREIRA DA SILVA-OF. Nº10365/2021/DFMNM-MG/ANM
833.329/2012-PORTO DE AREIA ROCHA LTDA-OF. Nº10488/2021/DFMNM-MG/GER-MG
830.832/2017-VIRGILIO GUIMARÃES-OF. Nº10478/2021/DFMNM-MG/GER-MG
831.460/2016-CERAMICA CURVELO LTDA-OF. Nº10471/2021/DFMNM-MG/GER-MG
831.534/1998-L & L DRAGAGEM LTDA ME-OF. Nº10498/2021/DFMNM-MG/GER-MG
831.648/2001-LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS-OF. Nº10511/2021/DFMNM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
833.329/2012-PORTO DE AREIA ROCHA LTDA-OF. Nº10487/2021/DFMNM-MG/GER-MG
830.832/2017-VIRGILIO GUIMARÃES-OF. Nº10477/2021/DFMNM-MG/GER-MG
831.460/2016-CERAMICA CURVELO LTDA-OF. Nº10470/2021/DFMNM-MG/GER-MG
831.534/1998-L & L DRAGAGEM LTDA ME-OF. Nº10497/2021/DFMNM-MG/GER-MG
831.648/2001-LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS-OF. Nº10510/2021/DFMNM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.475/2007-GERDAU ACOMINAS S/A-OF. Nº10071/2021/DFMIM-MG/ANM
833.209/2006-GERDAU ACOMINAS S/A-OF. Nº10072/2021/DFMIM-MG/ANM
830.160/2007-GERDAU ACOMINAS S/A-OF. Nº10077/2021/DFMIM-MG/ANM
831.544/2007-EVANGELISTA ALVES RIBEIRO ME-OF. Nº10151/2021/UAGV-MG/ANM
831.430/1998-MINERACAO DORNAS LTDA-OF. Nº10694/2021/UAPM-MG/ANM
830.343/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF. Nº10671/2021/DFMNM-MG/ANM
830.341/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF. Nº10674/2021/DFMNM-MG/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
831.544/2007-EVANGELISTA ALVES RIBEIRO ME-OF. Nº9447/2021/UAGV-MG/ANM
Despacho publicado(356)
832.432/1992-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-Ofício nº 10405/2021/DFMNM-MG/ANM - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.948/2011-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INES LTDA-BRASILÂNDIA DE MINAS/MG - Guia nº 156/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-39500 t/ano-AREIA-Vigência da Guia:36 meses
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
831.622/2020-ABEL POLINO TRANSPORTES E EXTRACAO DE AREIA - EIRELI

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 102/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.641/2013-SANDRA APARECIDA CAMPOS FI- Área de 18,81 ha para 6,62 ha-Areia (construção civil)-Perdizes e Sacramento/MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.641/2013-SANDRA APARECIDA CAMPOS FI-PERDIZES/MG, SACRAMENTO/MG - Guia nº 162/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-18000 t/ano-AREIA (CONSTRUÇÃO CIVIL)- Vigência da Guia:36 MESES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.278/2020-GILBERTO ALVES SERVICOS-OF. Nº10966/2021/UAPM-MG/ANM.
831.598/2019-OURO VERDE MINERACAO E FLORESTAS EIRELI-OF. Nº10509/2021/UAGV - MG/GER - MG
832.607/2007-MINERAÇÃO LAVRA DO SAPO LTDA-OF. Nº10209, 10242, 8709, 8727 e 8915/2021/UAGV - MG/GER - MG.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
832.607/2007-MINERAÇÃO LAVRA DO SAPO LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
832.607/2007-MINERAÇÃO LAVRA DO SAPO LTDA-OF. Nº8726/2021/UAGV - MG/GER - MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
830.715/2020-CERÂMICA MECASA LTDA-OF. Nº10626/2021/DFMNM-MG/GER-MG
831.364/2002-CERÂMICA TREVO LTDA-OF. Nº10623/2021/DFMNM-MG/GER-MG
831.224/2020-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA-OF. Nº10610/2021/DFMNM-MG/GER-MG
830.670/2003-MUCIO FRANÇA-OF. Nº10650/2021/DFMNM-MG/GER-MG
832.850/2014-TOLEDO & CAMPOS LTDA ME-OF. Nº10657/2021/DFMNM-MG/GER-MG
832.245/2009-IDEUVAN DE SOUZA AVELAR-OF. Nº10828/2021/DFMNM-MG/GER-MG
831.649/2017-E B COMÉRCIO DE PEÇAS DE TRATORES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº10825/2021/DFMNM-MG/GER-MG
834.978/2011-JOSE BOSI ME-OF. Nº10817/2021/DFMNM-MG/GER-MG
830.821/2019-JOÃO OTÁVIO PEREIRA - ME-OF. Nº10811/2021/DFMNM-MG/GER-MG
830.985/2002-GÉRSO VIEIRA-OF. Nº10807/2021/DFMNM-MG/GER-MG
830.006/2006-AGAPEL CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº10800/2021/DFMNM-MG/GER-MG



832.017/2006-ÁGUA LIMPA T. S. LTDA-OF. Nº10797/2021/DFMNM-MG/GER-MG		831.328/2009-PAULO FRANCISCO DOS ANJOS-OF. Nº10791/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
830.770/2020-CERÂMICA NORTESUL LTDA-OF. Nº10788/2021/DFMNM-MG/GER-MG		833.036/2014-FOCO SAÚDE ARQUITETURA LTDA-OF. Nº10784/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
832.723/2008-CERAMICA CASSIA LTDA-OF. Nº10772/2021/DFMNM-MG/GER-MG		Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 830.715/2020-CERÂMICA MECASA LTDA-OF. Nº10628/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
831.364/2002-CERÂMICA TREVO LTDA-OF. Nº10624/2021/DFMNM-MG/GER-MG		831.224/2020-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA-OF. Nº10612/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
830.670/2003-MUCIO FRANÇA-OF. Nº10652/2021/DFMNM-MG/GER-MG		832.850/2014-TOLEDO & CAMPOS LTDA ME-OF. Nº10658/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
832.245/2009-IDEUVAN DE SOUZA AVELAR-OF. Nº10829/2021/DFMNM-MG/GER-MG		831.649/2017-E B COMÉRCIO DE PEÇAS DE TRATORES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº10826/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
834.978/2011-JOSE BOSI ME-OF. Nº10819/2021/DFMNM-MG/GER-MG		830.821/2019-JOÃO OTÁVIO PEREIRA - ME-OF. Nº10812/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
830.985/2002-GÉRSO N VIEIRA-OF. Nº10808/2021/DFMNM-MG/GER-MG		830.006/2006-AGAPEL CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº10801/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
832.017/2006-ÁGUA LIMPA T. S. LTDA-OF. Nº10798/2021/DFMNM-MG/GER-MG		831.328/2009-PAULO FRANCISCO DOS ANJOS-OF. Nº10792/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
830.770/2020-CERÂMICA NORTESUL LTDA-OF. Nº10789/2021/DFMNM-MG/GER-MG		833.036/2014-FOCO SAÚDE ARQUITETURA LTDA-OF. Nº10786/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
832.723/2008-CERAMICA CASSIA LTDA-OF. Nº10774/2021/DFMNM-MG/GER-MG		Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)	
831.224/2011-MINERAÇÃO AZUL TROPICAL LTDA. ME.-OF. Nº9865/2021/UAGV-MG/ANM		Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 831.224/2011-MINERAÇÃO AZUL TROPICAL LTDA. ME.-OF. Nº10479/2021/UAGV-MG/ANM	
JANIO ALVES LEITE Gerente		DESPACHO Relação nº 103/2021	
Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 001.791/1961-VALE S.A.-OF. Nº10730/2021/DFMIM-MG/ANM		Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 001.791/1961-VALE S.A.- AI Nº 1116/2021/GER-MG/DFMIM-MG - Processo Referência: 48054.930892/2021-17.	
Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729) 832.722/2008-CERAMICA CASSIA LTDA-OF. Nº10768/2021/DFMNM-MG/GER-MG		832.100/2008-DRAGA MILAN CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - ME-OF. Nº10764/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
831.316/2008-CHRISTIAN KLEBER CARDOSO DE ALMEDA - ME-OF. Nº10761/2021/DFMNM-MG/GER-MG		832.353/2005-LUCIANO ALVARES DA COSTA ME-OF. Nº10756/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
832.546/2007-CERAMICA NILMAR LTDA-OF. Nº10752/2021/DFMNM-MG/GER-MG		832.336/2005-AMARO CHAVES COELHO-OF. Nº10743/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
833.665/2007-MARIA DA GLORIA PEREIRA DA SILVA ME-OF. Nº10741/2021/DFMNM-MG/GER-MG		830.590/2010-CERAMICA LEAL LTDA-OF. Nº10739/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
832.513/2012-AVELINO CYPRIANO DE OLIVEIRA-OF. Nº10736/2021/DFMNM-MG/GER-MG		831.630/2001-SANDRA APARECIDA CAMPOS FI-OF. Nº10926/2021/UAPM-MG/ANM	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 832.722/2008-CERAMICA CASSIA LTDA-OF. Nº10770/2021/DFMNM-MG/GER-MG		832.100/2008-DRAGA MILAN CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - ME-OF. Nº10765/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
831.316/2008-CHRISTIAN KLEBER CARDOSO DE ALMEDA - ME-OF. Nº10762/2021/DFMNM-MG/GER-MG		832.353/2005-LUCIANO ALVARES DA COSTA ME-OF. Nº10758/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
832.546/2007-CERAMICA NILMAR LTDA-OF. Nº10754/2021/DFMNM-MG/GER-MG		832.336/2005-AMARO CHAVES COELHO-OF. Nº10744/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
833.665/2007-MARIA DA GLORIA PEREIRA DA SILVA ME-OF. Nº10742/2021/DFMNM-MG/GER-MG		830.590/2010-CERAMICA LEAL LTDA-OF. Nº10740/2021/DFMNM-MG/GER-MG	
832.513/2012-AVELINO CYPRIANO DE OLIVEIRA-OF. Nº10737/2021/DFMNM-MG/GER-MG		831.630/2001-SANDRA APARECIDA CAMPOS FI-OF. Nº10884/2021/UAPM-MG/ANM	
831.628/2009-E M CID-OF. Nº10361/2021/DFMNM-MG/ANM		Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761) 831.628/2009-e M Cid- AI Nº1077/2021/GER-MG/DFMNM-MG - Processo Referência: 48054.930764/2021-65	
JANIO ALVES LEITE Gerente		ROBERTO DA SILVA VARGAS Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 39/2021

Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2395)
BR BOSCO-FILADELFO DOS REIS DIAS-866.285/2010-AI. Nº845/2021/GER-MT/SESBM-MT
BR PIRÂMIDE-FILADELFO DOS REIS DIAS-866.285/2010-AI. Nº936/2021/GER-MT/SESBM-MT
BR SANTA FELICIDADE-FILADELFO DOS REIS DIAS-867.015/2010-AI. Nº848/2021/GER-MT/SESBM-MT
BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. Nº847/2021/GER-MT/SESBM-MT
SANTA TEREZA-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS-866.683/2012-AI. Nº853/2021/GER-MT/SESBM-MT
SANTA TEREZA II-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS-866.683/2012-AI. Nº854/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO 1-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº869/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO 1-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº870/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO 1-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº871/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO 1-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº872/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO 1-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº873/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO 1-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº874/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO 1-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº875/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO 1-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº876/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO 1-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº877/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO 1-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº878/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO 1-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº879/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº880/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº881/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº882/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº883/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº884/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº885/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº886/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº887/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº888/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº890/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº889/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº891/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº892/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº893/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº894/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº895/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº896/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº897/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº898/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº899/2021/GER-MT/SESBM-MT
BERION CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº900/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº901/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº902/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº903/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº904/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº906/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº907/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº908/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº909/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº910/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº911/2021/GER-MT/SESBM-MT
ELVO CAPTAÇÃO-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-866.700/2018-AI. Nº905/2021/GER-MT/SESBM-MT



DESPACHO	
Relação nº 40/2021	
	Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
Nº849/2021/GER-MT/SESBM-MT	CASA DE PRDRA-MINERACAO CASA DE PEDRA LTDA-866.005/1983-AI.
Nº933/2021/GER-MT/SESBM-MT	POND 1 - BARRAGEM DE LIXIVIAÇÃO-NX GOLD S.A.-866.269/1990-AI.
Nº934/2021/GER-MT/SESBM-MT	POND 2 - BARRAGEM DE FLOTAÇÃO-NX GOLD S.A.-866.269/1990-AI.
Nº935/2021/GER-MT/SESBM-MT	POND 3 - BARRAGEM DE FLOTAÇÃO-NX GOLD S.A.-866.269/1990-AI.
	Fase de Lavra Garimpeira Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2395)
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº912/2021/GER-MT/SESBM-MT	BERION 2-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº913/2021/GER-MT/SESBM-MT	BERION 2-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº914/2021/GER-MT/SESBM-MT	BERION 2-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº915/2021/GER-MT/SESBM-MT	BERION 2-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº916/2021/GER-MT/SESBM-MT	BERION 2-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº917/2021/GER-MT/SESBM-MT	BERION 2-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº918/2021/GER-MT/SESBM-MT	BERION 2-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº919/2021/GER-MT/SESBM-MT	BERION 2-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº920/2021/GER-MT/SESBM-MT	BERION 2-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº921/2021/GER-MT/SESBM-MT	CAMPOS-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº922/2021/GER-MT/SESBM-MT	CAMPOS-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº923/2021/GER-MT/SESBM-MT	CAMPOS-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº924/2021/GER-MT/SESBM-MT	CAMPOS-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº925/2021/GER-MT/SESBM-MT	CAMPOS-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº926/2021/GER-MT/SESBM-MT	CAMPOS-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº927/2021/GER-MT/SESBM-MT	CAMPOS-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº928/2021/GER-MT/SESBM-MT	CAMPOS-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº929/2021/GER-MT/SESBM-MT	CAMPOS-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº930/2021/GER-MT/SESBM-MT	CAMPOS-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº931/2021/GER-MT/SESBM-MT	BARRAGEM 1-JOÃO DE PINHO NOVO FILHO-866.719/2004-AI. Nº855/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº932/2021/GER-MT/SESBM-MT	BARRAGEM 1-JOÃO DE PINHO NOVO FILHO-866.719/2004-AI. Nº856/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº933/2021/GER-MT/SESBM-MT	BARRAGEM 1-JOÃO DE PINHO NOVO FILHO-866.719/2004-AI. Nº857/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº934/2021/GER-MT/SESBM-MT	BARRAGEM 1-JOÃO DE PINHO NOVO FILHO-866.719/2004-AI. Nº858/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº935/2021/GER-MT/SESBM-MT	BARRAGEM 1-JOÃO DE PINHO NOVO FILHO-866.719/2004-AI. Nº859/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº936/2021/GER-MT/SESBM-MT	BARRAGEM 1-JOÃO DE PINHO NOVO FILHO-866.719/2004-AI. Nº861/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº937/2021/GER-MT/SESBM-MT	BARRAGEM 1-JOÃO DE PINHO NOVO FILHO-866.719/2004-AI. Nº862/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº938/2021/GER-MT/SESBM-MT	BARRAGEM 1-JOÃO DE PINHO NOVO FILHO-866.719/2004-AI. Nº864/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº939/2021/GER-MT/SESBM-MT	BARRAGEM 1-JOÃO DE PINHO NOVO FILHO-866.719/2004-AI. Nº865/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº940/2021/GER-MT/SESBM-MT	BARRAGEM 1-JOÃO DE PINHO NOVO FILHO-866.719/2004-AI. Nº866/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº941/2021/GER-MT/SESBM-MT	BARRAGEM 1-JOÃO DE PINHO NOVO FILHO-866.719/2004-AI. Nº867/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº942/2021/GER-MT/SESBM-MT	BARRAGEM 1-JOÃO DE PINHO NOVO FILHO-866.719/2004-AI. Nº868/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº943/2021/GER-MT/SESBM-MT	BACIA DE REJEITOS-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-866.592/2007-AI. Nº852/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº944/2021/GER-MT/SESBM-MT	OURO FINO-LYSANDER LIMA DE FRANÇA-867.216/2005-AI. Nº937/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº945/2021/GER-MT/SESBM-MT	BR ISMAEL-DAVI ALVES BICALHO-866.355/2016-AI. Nº942/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº946/2021/GER-MT/SESBM-MT	BR ISMAEL-DAVI ALVES BICALHO-866.355/2016-AI. Nº943/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº947/2021/GER-MT/SESBM-MT	BR ISMAEL-DAVI ALVES BICALHO-866.355/2016-AI. Nº944/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº948/2021/GER-MT/SESBM-MT	BR ISMAEL-DAVI ALVES BICALHO-866.355/2016-AI. Nº945/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº949/2021/GER-MT/SESBM-MT	BARRAGEM T03-EULER OLIVEIRA COELHO-866.015/2013-AI. Nº946/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº950/2021/GER-MT/SESBM-MT	FAZENDA 4M-MARCELO BOZETTI-866.190/2013-AI. Nº947/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº951/2021/GER-MT/SESBM-MT	FAZENDA 4M-MARCELO BOZETTI-866.190/2013-AI. Nº1068/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº952/2021/GER-MT/SESBM-MT	FAZENDA 4M-MARCELO BOZETTI-866.190/2013-AI. Nº1112/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº953/2021/GER-MT/SESBM-MT	FAZENDA 4M-MARCELO BOZETTI-866.190/2013-AI. Nº1070/2021/GER-MT/SESBM-MT
LACERDA-866.700/2018-AI. Nº954/2021/GER-MT/SESBM-MT	FAZENDA 4M-MARCELO BOZETTI-866.190/2013-AI. Nº1071/2021/GER-MT/SESBM-MT

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO	
Relação nº 41/2021	
	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 866.600/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº10243/2021-DIREM
9/2021-6.000Toneladas/ano-Manganês- Guia nº 62/2021-50.000toneladas/ano-Minério de Ouro- Vigência da Guia:Até 30/07/2021	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 866.199/2019-BR MANGANES E MINERACAO LTDA-GUIRATINGA/MT - Guia nº 62/2021-50.000toneladas/ano-Manganês- Vigência da Guia:03 (três) anos 866.685/2015-MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES-PONTES E LACERDA/MT - Guia nº 62/2021-50.000toneladas/ano-Minério de Ouro- Vigência da Guia:Até 30/07/2021
	Fase de Lavra Garimpeira Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

867.151/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº 38/2006 de 20/02/2006-Vencimento em 20/02/2026	866.632/2017-AMARAL & FERREIRA LTDA ME- Registro de Licença Nº 032/2018 - Vencimento em 11/02/2022
Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)	866.554/2017-ANTONIO BELONI TRICHES FILHO- Registro de Licença Nº 067/2018 - Vencimento em 09/02/2026
866.632/2017-AMARAL & FERREIRA LTDA ME- Registro de Licença Nº 032/2018 - Vencimento em 11/02/2022	866.272/2017-CERAMICA SANTA SOFIA LTDA- Registro de Licença Nº 016/2018 - Vencimento em 01/03/2026
866.757/2016-PAULO CHAVES NASCIMENTO- Registro de Licença Nº 030/2017 - Vencimento em 09/03/2025	866.443/2016-JUSSILIL ALVES- Registro de Licença Nº 011/2017 - Vencimento em 13/01/2025
866.156/2019-ANTENOR GASPARELLI FILHO- Registro de Licença Nº 103/2020 - Vencimento em 08/03/2023	866.485/2019-I. A. DE PAULA- Registro de Licença Nº 052/2019 - Vencimento em 25/08/2025
866.883/2018-TRANSTERRA MINERACAO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI- Registro de Licença Nº 074/2020 - Vencimento em 05/10/2022	866.272/2018-J. R. MIRANDA DOS SANTOS ME- Registro de Licença Nº 101/2020 - Vencimento em 17/02/2025
866.256/2018-FAVERO & RICARD DE SA LTDA- Registro de Licença Nº 073/2018 - Vencimento em 17/12/2024	866.149/2018-CLEOCIR RONSONI- Registro de Licença Nº 047/2018 - Vencimento em 15/12/2023
866.187/2017-AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.- Registro de Licença Nº 013/2018 - Vencimento em 17/04/2024	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 866.938/2013-MINERADORA LAVRAS C M EIRELE ME-OF. Nº10350/2021-DIREM 866.937/2013-MINERADORA LAVRAS C M EIRELE ME-OF. Nº10323/2021-DIREM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)	866.189/2020-RENATO ANTONIO GRAEFF Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 866.193/2019-MARLI PALIN BRAGATTI-OF. Nº10267/2021-DIFAM
866.190/2020-RENATO ANTONIO GRAEFF Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)	Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)
866.824/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA	

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO	
Relação nº 42/2021	
	Fase de Licenciamento Retificação de despacho(1391) 866.632/2017-AMARAL & FERREIRA LTDA ME - Publicado DOU de 05/08/2019, Relação nº 82/2019, Seção 1, pág. 35- Onde se lê:"...CNPJ 25.527.596/0001-56..." - Leia-se:"...CNPJ 25.527.596/0001-03..."
866.104/2020-N C DA SILVA EIRELI - Publicado DOU de 10/12/2020, Relação nº 98/2020, Seção 1, pág. 161- Onde se lê:"... Vencimento em 11/02/2020..." - Leia-se:"...Vencimento em 11/02/2030..."	Fase de Requerimento de Pesquisa Torna sem efeito exigência(137) 866.268/2020-IDAEEL PEREIRA SAMPAIO-OF. Nº107/2020-DOU de 15/06/2020-Relação 46/2020

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO	
Relação nº 43/2021	
	Fase de Autorização de Pesquisa Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823) 866.193/2018-DOURADO COMERCIO DE AREIA LTDA ME Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 866.377/2018-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A -Alvará Nº7814/04/10/2018
866.582/2019-CARAIBAS GRANITO MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA -Alvará Nº7513/20/12/2019	866.508/2019-MAURICIO ARRUDA DOS SANTOS -Alvará Nº7501/20/12/2019
866.063/2019-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA -Alvará Nº7492/20/12/2019	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 866.497/2017-SIDNEY OLIVEIRA LIMA-OF. Nº8191/2021-DIREM 866.402/2019-FERNANDO CESAR DE CARVALHO ME-OF. Nº11011/2021-DIREM
866.748/2016-ELDES MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA EPP-OF. Nº10944/2021-DIREM	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 866.497/2017-SIDNEY OLIVEIRA LIMA-CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT - Guia nº 54/2021-7.200Toneladas/ano-Cascalho- Vigência da Guia:02 anos
	Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 866.050/2014-BOSSOLANI BRUMATI & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 026/2015 - Vencimento em 12/09/2023
866.778/2012-E. M. SILVA- Registro de Licença Nº 045/2013 - Vencimento em 15/01/2023	866.131/2011-AER - COMERCIO DE AREIAS E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº 054/2012 - Vencimento em 08/06/2040
866.130/2011-AER - COMERCIO DE AREIAS E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº 053/2012 - Vencimento em 08/06/2040	867.225/2010-JOSÉ FRANCISCO ALVES ESTEVES ME- Registro de Licença Nº 040/2015 - Vencimento em 26/09/2030
866.630/2010-ROSANA RODRIGUES DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 011/2011 - Vencimento em 01/07/2029	866.838/2009-G.L.QUEIROZ & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 08/2011 - Vencimento em 07/11/2029
866.691/2008-F.M.COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 069/2010 - Vencimento em 23/06/2030	866.039/2001-ARTEJONES-EXTRACAO DE AREIA LTDA M E- Registro de Licença Nº 364/2001 - Vencimento em 16/11/2025
866.037/2001-ARTEJONES-EXTRACAO DE AREIA LTDA M E- Registro de Licença Nº 369/2001 - Vencimento em 16/11/2025	866.036/2001-ARTEJONES-EXTRACAO DE AREIA LTDA M E- Registro de Licença Nº 364/2001 - Vencimento em 16/11/2025
866.035/2001-ARTEJONES-EXTRACAO DE AREIA LTDA M E- Registro de Licença Nº 367/2001 - Vencimento em 16/11/2025	866.034/2001-ARTEJONES-EXTRACAO DE AREIA LTDA M E- Registro de Licença Nº 366/2001 - Vencimento em 16/11/2025
866.033/2001-ARTEJONES-EXTRACAO DE AREIA LTDA M E- Registro de Licença Nº 365/2001 - Vencimento em 16/11/2025	



Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.236/2021-GINCO URBANISMO LTDA-Registro de Licença Nº 27/2021 -
Vencimento em 27/01/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
867.339/2020-BH MINERACAO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.190/2021-LENIR CASTILHO BATISTA

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 38/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.132/2020-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº9193/2021/DIREM-
SC/ANM

815.758/2016-PERENA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-OF.
Nº9695/2021/DIREM-SC/ANM
815.219/2006-WALLI DOS SANTOS-OF. Nº9813/2021/DIREM-SC/ANM
815.362/2016-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº9662/2021/DIREM-
SC/ANM

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.466/1971-MINÉRIOS AZAMBUJA LTDA-OF. Nº8282/2021/DIFAM-SC/ANM
815.215/2009-KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-OF.
Nº9673/2021/DIFAM-SC/ANM

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.018/1983-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº
076/1983 - Vencimento em 18//12/2021
815.223/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença Nº
787/2019 - Vencimento em 01/03/2023
815.642/1996-DESCAMPS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº
573/1997 - Vencimento em 25/06/2024
815.429/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP- Registro de Licença Nº
650/2016 - Vencimento em 26/09/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.223/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-OF. Nº9519/2021/DIFAM-
SC/ANM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.090/1997-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº9599/2021/DIFAM-
SC/ANM

815.039/2000-CAMBIRELA GEOLOGIA E MINERACAO LTDA-OF.
Nº9849/2021/DIFAM-SC/ANM e 9851/2021/DIFAM-SC/ANM
815.219/2010-TERRAPLANAGEM WIPPEL LTDA EPP-OF. Nº9775/2021/DIFAM-
SC/ANM

826.325/1997-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº9568/2021/DIREM-
SC/ANM

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.369/2010-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-SÃO JOÃO DO
ITAPERIÚ/SC - Guia nº 14/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-12.000toneladas/ano-Areia- Vigência
da Guia:2

815.117/2000-AGRICOLA LEBLON LTDA-CAMPOS NOVOS/SC - Guia nº 15/2021-
50.000toneladas/ano-Basalto (brita)- Vigência da Guia:3

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.309/2019-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-OF. Nº9943/2021/DIFAM-
SC/ANM

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.188/2018-MINERADORA VARGEÃO LTDA-OF. Nº9153/2021/DIREM-SC/ANM
815.189/2018-MINERADORA VARGEÃO LTDA-OF. Nº9327/2021/DIREM-SC/ANM
Indefere pedido de reconsideração(181)
815.061/2020-DIAGO LUIS SCHUSTER
815.059/2020-DIAGO LUIS SCHUSTER

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 39/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.002/2020-IZE BRASIL COMERCIO DE IMPORTACOES EIRELI -Alvará
Nº1027/2020

815.290/2019-GENESIO NASCIMENTO -Alvará Nº5652/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.323/2019-ÉDIO SCHMITZ ÁVILA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.526/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº10304/2021/DIFAM-
SC/ANM

815.159/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF.
Nº11075/2021/DIFAM-SC/ANM

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.230/2009-MOBASA REFLORESTAMENTO S.A-OF. Nº10412/2021/DIFAM-
SC/ANM

815.259/2013-SERRANA ENGENHARIA LTDA-OF. Nº10810/2021/DIFAM-SC/ANM
815.322/2017-MINERAÇÃO RIO TESTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-
OF. Nº10735/2021/DIFAM-SC/ANM
815.323/2017-MINERAÇÃO RIO TESTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-
OF. Nº10809/2021/DIFAM-SC/ANM

Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
815.785/2007-IJM TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA ME
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.302/2012-BRITADOR PARAISO LTDA- Registro de Licença Nº 1518/2016 -
Vencimento em 10/12/2035

815.322/2017-MINERAÇÃO RIO TESTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-
Registro de Licença Nº 2102/2018 - Vencimento em 15/03/2025

815.150/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA- Registro de Licença Nº
842/2019 - Vencimento em 13/03/2024

815.301/2009-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº
1428/2019 - Vencimento em 06/05/2024

815.323/2017-MINERAÇÃO RIO TESTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-
Registro de Licença Nº 2101/2018 - Vencimento em 15/03/2025

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.165/2019-TERRA VIVAH COMERCIO ATACADISTA EIRELI-OF.
Nº10303/2021/DIFAM-SC/ANM

815.363/2003-AREIAS LAGUNA LTDA ME-OF. Nº10354/2021/DIFAM-SC/ANM
815.243/2012-UNIMIN DO BRASIL LTDA-OF. Nº10675/2021/DIFAM-SC/ANM
826.323/1999-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº10799/2021/DIFAM-
SC/ANM

815.343/2011-ARGIMINAS MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-OF.
Nº10924/2021/DIFAM-SC/ANM

815.691/2014-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº11021/2021/DIFAM-SC/ANM e
11022/2021/DIFAM-SC/ANM

815.310/2009-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº11055/2021/DIFAM-
SC/ANM

815.129/2003-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF.
Nº11124/2021/DIFAM-SC/ANM

815.319/2014-UNIMIN DO BRASIL LTDA-OF. Nº11075/2021/DIFAM-SC/ANM
826.016/2002-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº11253/2021/DIFAM-
SC/ANM

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.310/2009-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-MASSARANDUBA/SC - Guia nº
16/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-16.500toneladas/ano-Gnaisse p/brita- Vigência da
Guia:3

815.283/2007-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
PALHOÇA/SC - Guia nº 17/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000toneladas/ano-Areia-
Vigência da Guia:3

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
815.648/2017-NEI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.070/2021-AGUAS MINERAIS DA CAMPINA LTDA-OF. Nº10406/2021/DIREM-
SC/ANM

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.302/2020-PREFEITURA DE POMERODE-OF. Nº10014/2021/DIFAM-SC/ANM

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 79/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
851.041/2014-PEDREIRA VALE DO CURUA EIRELI- Registro de Licença Nº
035/2019 - Vencimento em 09/04/2023

850.892/2007-MONTE GRANITO MINERACAO E COMERCIO LTDA- Registro de
Licença Nº 68/2007 - Vencimento em 05/06/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.270/2021-CERAMICA SAO BENTO LTDA-Registro de Licença Nº 16/2021 -
Vencimento em 21/10/2023

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 80/2021

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
850.624/2017-MARA SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF.
Nº10928/2021/DIFAM-PA/ANM

851.154/2018-SILVEIRINHA DE OLIVEIRA SILVA-OF. Nº10857/2021/DIFAM-
PA/ANM

850.627/2019-H. W. ROSA AREAL LTDA-OF. Nº10476/2021/DIFAM-PA/ANM
850.028/2019-NELSON E DOS SANTOS - ME-OF. Nº10708/2021/DIFAM-
PA/ANM

850.294/2019-JOSÉ CLAUDIO MIRANDA-OF. Nº10702/2021/DIFAM-PA/ANM
850.636/2019-MARINALDO SILVA DA ROCHA-OF. Nº10462/2021/DIFAM-
PA/ANM

850.642/2019-IZAIAS FRANÇA DE SOUZA-OF. Nº10496/2021/DIFAM-PA/ANM
850.363/2019-O. SILVA DOS SANTOS ME-OF. Nº10503/2021/DIFAM-PA/ANM
850.629/2019-GN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº10558/2021/DIFAM-
PA/ANM

850.365/2019-PROJEÇÃO PROJETOS E INSTALAÇÕES DE ENGENHARIA LTDA-OF.
Nº10665/2021/DIFAM-PA/ANM

850.843/2018-J.D. MIRANDA DE ARAÚJO - ME-OF. Nº10269/2021/DIFAM-
PA/ANM

850.036/2017-CONSTRURA TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº10266/2021/DIFAM-
PA/ANM

850.496/2010-VALMIR JOSÉ CRESTANI-OF. Nº10247, 10248, 10249, 10252,
10253, 10255, 10257, 10258, 10260 e 10262/2021/DIFAM-PA/ANM
850.395/2010-PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA-OF. Nº10233, 10234, 10235,
10236, 10237, 10238, 10239, 10240, 10241 e 10244/2021/DIFAM-PA/ANM
850.546/2017-ANTÔNIO CLAUDIO PEREIRA DA COSTA-OF.
Nº10168/2021/DIFAM-PA/ANM

850.765/2018-MARIA FRANCISCA DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO-OF.
Nº10163/2021/DIFAM-PA/ANM

850.508/2008-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP-OF. Nº10127,
10128, 10129, 10130, 10131, 10132 e 10133/2021/DIFAM-PA/ANM
851.227/2008-IARA G. DE MACEDO-OF. Nº10142, 10143, 10144, 10146, 10147,
10148, 10149, 10150 e 10152/2021/DIFAM-PA/ANM

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 81/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.485/2021-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DO CINTURAO
DO GURUPI - PA/MA - COLMEIA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 114/2021

NOTIFICAÇÕES - MULTAS
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Ficam notificados da constituição definitiva e para pagarem ou parcelarem débitos da multa: prazo de 10 (dez) dias. (662)
Notificação Processo/Ano Titular
Not Adm 258/2021 816.922/1973 Mineração Grizatti Ltda
Not Adm 260/2021 830.030/2016 Vanderly Dias de Carvalho
Not Adm 262/2021 830.225/2017 Jackson Veiga Spínola

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 107/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Jose da Luz Moraes da Nóbrega - 886237/12

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 113/2021

IMPOSIÇÃO DE MULTA - TAH
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada da TAH - prazo para pagamento ou parcelamento, ou interposição de recurso: 30 (trinta) dias. (6.41)Auto Processo/Ano Titular
A.I. 8423/2020 830.342/2020 ROBSON MELEIPE MACHADO
A.I. 8425/2020 830.337/2020 MARCELLO HEMILIANO SILVEIRA
A.I. 8426/2020 830.288/2020 EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
A.I. 8420/2020 831.627/2019 ALOISIO JOSE DINIZ
A.I. 8419/2020 831.526/2019 Fernanda Rodrigues Robles
A.I. 8414/2020 831.236/2019 UNIÃO MINERADORA LTDA ME
A.I. 8170/2020 830.390/2019 Antonio Eustaquio Rodrigues Filho
A.I. 7981/2020 830.022/2019 W T Junior ME
A.I. 7980/2020 830.019/2019 W T Junior ME
A.I. 7977/2020 830.003/2019 W T Junior ME
A.I. 7967/2020 832.328/2018 BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
A.I. 8606/2020 832.327/2018 BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
A.I. 7971/2020 832.326/2018 BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
A.I. 7968/2020 832.325/2018 BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
A.I. 7969/2020 832.324/2018 BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
A.I. 7972/2020 832.323/2018 BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
A.I. 7973/2020 832.322/2018 BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
A.I. 7975/2020 832.321/2018 BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
A.I. 7810/2020 832.320/2018 BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
A.I. 7817/2020 832.289/2018 W T Junior ME
A.I. 7820/2020 832.283/2018 Plenna Materiais de Construção Ltda Epp
A.I. 8607/2020 832.276/2018 Plenna Materiais de Construção Ltda Epp
A.I. 7958/2020 832.275/2018 Plenna Materiais de Construção Ltda Epp
A.I. 7959/2020 832.238/2018 Plenna Materiais de Construção Ltda Epp
A.I. 8612/2020 830.375/2018 Plenna Materiais de Construção Ltda Epp
A.I. 1036/2019 830.443/2017 TELIO DA SILVA COSTA
A.I. 1035/2019 830.423/2017 Claudio Supeleto
A.I. 6619/2020 830.384/2017 Plenna Materiais de Construção Ltda Epp
A.I. 6617/2020 830.383/2017 Plenna Materiais de Construção Ltda Epp
A.I. 1037/2019 830.351/2017 Dalcio Da Silva
A.I. 1052/2019 830.225/2017 Jackson Veiga Spínola
A.I. 1038/2019 830.184/2017 francisco de assis de oliveira
A.I. 1034/2019 830.008/2017 M. CEZAR FERREIRA
A.I. 1048/2019 831.816/2016 Isrrael Ramos da Cruz
A.I. 1040/2019 831.475/2016 Fabricio Augusto Gomes
A.I. 1041/2019 830.958/2016 Fernando Guedes de Souza
A.I. 1042/2019 830.919/2016 Jose Geraldo Antenor ME
A.I. 1043/2019 830.056/2016 Gustavo Pardo Rossini
A.I. 1051/2019 830.030/2016 Vanderly Dias de Carvalho
A.I. 1047/2019 832.661/2015 ALCENDINO GONCALVES DOS SANTOS
A.I. 6329/2020 832.151/2014 Mario Rangel da Silva
A.I. 479/2018 831.009/2014 RODRIGO FONSECA VALENTE
A.I. 1045/2019 830.163/2014 M.calixto Mineração e Investimentos Ltda
A.I. 1044/2019 831.690/2013 ANTONIO CARLOS DAS DORES
A.I. 5993/2020 833.539/2011 W T Junior ME
A.I. 204/2004 830.539/1985 GABRIEL MINZONI
A.I. 8162/2020 830.249/2019 BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
A.I. 8135/2020 830.128/2019 BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
A.I. 8134/2020 830.054/2019 BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
A.I. 8133/2020 830.053/2019 BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
A.I. 7965/2020 832.349/2018 BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
A.I. 7860/2020 832.069/2018 Aloncio Gonçalves Penna Filho
A.I. 7663/2020 830.846/2018 GSM Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

A.I. 7727/2020 830.640/2018 Plenna Materiais de Construção Ltda Epp
A.I. 7809/2020 830.479/2018 Plenna Materiais de Construção Ltda Epp
A.I. 6719/2020 831.251/2017 Martins Thommazo & Mendonça Empreendimentos Agrícolas Ltda.
A.I. 6714/2020 830.918/2017 Plenna Materiais de Construção Ltda Epp

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 112/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento ou parcelamento: 30 dias. (6.35) Alda Rocha da Silva - 831676/20 - A.I. 1118/21 Aralco s. a Industria e Comercio - 830031/05 - A.I. 977/21 Gedeon Souza Oliveira - 830735/15 - A.I. 976/21
José Eduardo Manhaes Barreto - 831978/14 - A.I. 965/21, 831978/14 - A.I. 967/21, 830201/15 - A.I. 972/21, 830201/15 - A.I. 973/21 Mhg Sondagens de Granitos Ltda me - 830513/18 - A.I. 970/21

WAGNARA ALVES RIBEIRO
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 2.557, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870152/2021-15-NOVAIS & AZEVEDO MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2419331)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.558, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870142/2021-71-NOVAIS & AZEVEDO MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2419333)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.559, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870151/2021-62-NOVAIS & AZEVEDO MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2419345)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.560, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870153/2021-51-NOVAIS & AZEVEDO MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2419427)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.561, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48076.896014/2021-07-RENATO DALVI SASSO (Documento SEI: 2419440)

JOTÁVIO BORGES GOMES

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48061.860124/2021-91-DIOGENES SCIPIONI VIAL (Documento SEI: 2419283)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto



DESPACHO Relação nº 166/2021	
ORNAMENTAIS LTDA-	Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 2592/2021-870.504/2020-FABIO RONI BORLINI- 2593/2021-870.505/2020-JOSÉ DE ARIMATEA SANTOS ROCHA- 2594/2021-870.512/2020-GNA MINERAÇÃO LTDA ME- 2595/2021-870.515/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP- 2597/2021-870.526/2020-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS
	2598/2021-870.528/2020-CRISTAIS SENA LTDA- 2596/2021-870.516/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP- 2599/2021-870.537/2020-ALBERTO CEOLIN FILHO- 2590/2021-870.280/2020-LOKSIM SERVIÇOS LTDA- 2591/2021-870.281/2020-LOKSIM SERVIÇOS LTDA- 2615/2021-870.188/2021-MICHEL BRUM COUTINHO- 2589/2021-870.535/2014-RUBENS MONTEIRO DE BARROS NETO- 2588/2021-872.472/2012-PRODUMAN ENGENHARIA S. A.- 2600/2021-870.541/2020-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA- 2601/2021-870.545/2020-SAFIRA MINING E STONES LTDA- 2604/2021-870.556/2020-ROGÉRIO FERRAZ BATISTA- 2602/2021-870.554/2020-ROGÉRIO FERRAZ BATISTA- 2603/2021-870.555/2020-ROGÉRIO FERRAZ BATISTA- 2605/2021-870.559/2020-JOSIEL NORATO DA LUZ- 2607/2021-870.562/2020-R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
	LTDA ME-
	2606/2021-870.561/2020-ROGERIO TADEU DA LUZ- 2608/2021-870.568/2020-ROGERIO TADEU DA LUZ- 2609/2021-870.569/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP- 2610/2021-870.577/2020-JOSE OSMAR SIQUEIRA- 2611/2021-870.578/2020-JOSE OSMAR SIQUEIRA- 2612/2021-870.588/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP- 2613/2021-870.589/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP- 2614/2021-870.048/2021-FIBRA MINERAÇÃO EIRELI- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 2619/2021-871.512/2020-RINALDO MEDEIROS LEITE- 2617/2021-871.881/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A- 2616/2021-871.626/2012-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA- 2618/2021-872.341/2013-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.- 2620/2021-870.059/2021-STTONES & ESPATO BRASIL LTDA ME- 2630/2021-870.104/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- 2621/2021-870.061/2021-DIÉGO PATRIC CASTRO DE SOUZA- 2622/2021-870.062/2021-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA- 2623/2021-870.070/2021-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA- 2624/2021-870.072/2021-MINAOESTE INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA- 2625/2021-870.074/2021-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA- 2626/2021-870.086/2021-PATRICIA DE BRITO CASTILHO- 2627/2021-870.090/2021-MINERACAO APOLLO LTDA- 2628/2021-870.091/2021-MINERACAO APOLLO LTDA- 2629/2021-870.092/2021-MINERACAO APOLLO LTDA- 2636/2021-870.114/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- 2637/2021-870.115/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- 2638/2021-870.116/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- 2639/2021-870.117/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- 2640/2021-870.118/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- 2641/2021-870.119/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- 2642/2021-870.120/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- 2643/2021-870.121/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- 2644/2021-870.122/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- 2645/2021-870.124/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- 2646/2021-870.125/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- 2631/2021-870.105/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- 2632/2021-870.107/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- 2633/2021-870.108/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- 2634/2021-870.109/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- 2635/2021-870.110/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321) 2587/2021-871.179/2013-JOÃO ADEL ZEIDAN-
	JOTAVIO BORGES GOMES Substituto
	DESPACHO Relação nº 170/2021
	Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 2647/2021-800.397/2018-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO- 2648/2021-800.131/2020-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS
	LTDA.-
	O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 2655/2021-800.074/2021-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL
	LTDA-
	2654/2021-800.289/2020-ALAN LIUPEKEVICIUS CARNIELLI- 2652/2021-800.195/2020-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA- 2649/2021-800.191/2020-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA- 2650/2021-800.192/2020-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA- 2653/2021-800.198/2020-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA- 2651/2021-800.194/2020-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-
	JOTAVIO BORGES GOMES Substituto
	DESPACHO Relação nº 171/2021
	Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 2659/2021-868.214/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA- 2658/2021-868.190/2020-LUIZ CLAUDIO MACHADO ME- 2660/2021-868.005/2021-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES
	LTDA-
	2657/2021-868.018/2019-INTERCEMENT BRASIL S.A.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 2656/2021-868.138/2020-LEANDRO BARBOSA LYRIO-	
JOTAVIO BORGES GOMES Substituto	DESPACHO Relação nº 181/2021
	Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 2665/2021-831.366/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A- 2664/2021-831.361/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A- 2663/2021-831.098/2019-JAIME DUCHINI JUNIOR- 2662/2021-832.957/2014-BAIA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- 2666/2021-830.878/2020-JOSÉ CARLOS DOS REIS- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321) 2661/2021-831.743/2015-PHENIX EMPREENDIMENTOS LTDA-
	JOTAVIO BORGES GOMES Substituto
	DESPACHO Relação nº 189/2021
	Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 2667/2021-810.606/2015-AREAL MINAS LTDA- 2671/2021-810.819/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA- 2670/2021-810.255/2019-PARQUE AQUATICO SAO MIGUEL ARCANJO LTDA- 2669/2021-810.172/2019-BRX MINERAÇÃO LTDA.- 2668/2021-810.156/2019-BRX MINERAÇÃO LTDA.- 2672/2021-810.034/2021-WILIBALDO ISQUIERDO TOMAZ- 2673/2021-810.037/2021-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 2675/2021-810.042/2021-MELAENIA ISABEL TURRI- 2674/2021-810.247/2019-MEICKEL LETIERRI KANITZ-
	JOTAVIO BORGES GOMES Substituto
	DESPACHO Relação nº 190/2021
	Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 2680/2021-880.064/2020-EDSON JOSÉ PINTO- 2684/2021-880.115/2020-FOXFIRE METALS INTERMEDIÇÃO COMERCIAL
	LTDA.-
	2682/2021-880.080/2020-PAULO CELSO DE ALMEIDA- 2679/2021-880.193/2019-BRASIL MANGANES LTDA.- 2688/2021-880.253/2020-MINERALL MINERACAO LTDA- 2686/2021-880.179/2020-LOBO GUARA MINERACAO E REPRESENTACAO
	EIRELI-
	2689/2021-880.034/2021-MINERADORA SANTO CRISTO LTDA- 2685/2021-880.128/2020-FOXFIRE METALS INTERMEDIÇÃO COMERCIAL
	LTDA.-
	2683/2021-880.091/2020-FABIANA SILVA PONTES- 2687/2021-880.185/2020-JULIANO ALMEIDA DA SILVA- 2681/2021-880.065/2020-JULIANO ALMEIDA DA SILVA- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 2676/2021-880.163/2019-FRANCISCO ANTÔNIO SANTOS BONFIM- 2678/2021-880.107/2020-RUIMAR FERREIRA DE ALMEIDA- 2677/2021-880.086/2020-FERNANDA PRESTE DE LIMA-
	JOTAVIO BORGES GOMES Substituto
	DESPACHO Relação nº 191/2021
	Fase de Autorização de Pesquisa Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327) 864.249/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-ALVARÁ Nº 4779 Publicado DOU de 21/06/2018- Onde se lê:" ... numa área de 1672,09 ha..."; Leia-se:" ...numa área de 1625,08 ha..." 896.056/2019-LAZULI MINERADORA LTDA-ALVARÁ Nº 5690 Publicado DOU de 01/10/2019- Onde se lê:" ... numa área de 1965,54 ha...!"; Leia-se:" ... numa área de 6,51 ha..."
	JOTAVIO BORGES GOMES Superintendente Substituto



DESPACHO
Relação nº 195/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2584/2021-866.016/2021-FLORESTAL AGROPECUARIA TUPIARA LTDA-
2586/2021-866.067/2021-WILSON SILVA PINTO-
2585/2021-866.052/2021-ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS-
2583/2021-866.337/2020-CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA-
2582/2021-866.317/2019-CÍCERO EMMANUEL DURSKI SANTOS-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2574/2021-866.057/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
2564/2021-866.043/2021-BH MINERACAO LTDA-
2565/2021-866.045/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
2562/2021-866.086/2020-V. A. JUNQUEIRA ME-
2580/2021-866.064/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
2579/2021-866.063/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
2578/2021-866.062/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
2577/2021-866.060/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
2576/2021-866.059/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
2575/2021-866.058/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
2573/2021-866.056/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
2572/2021-866.054/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
2571/2021-866.053/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
2570/2021-866.051/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
2569/2021-866.050/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
2568/2021-866.049/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
2567/2021-866.048/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
2581/2021-866.091/2021-FERNANDO CHRUSCIAK FONTANA-
2566/2021-866.047/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
2563/2021-867.336/2020-ROGER ENGENHARIA E MINERACAO LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO SIM-ANP Nº 409, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.202607/2021-11, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa CPA Terminal Paranaguá S/A - TERIN no Município de Paranaguá , Estado do Paraná, referente a ampliação do seu Terminal Aquaviário, compreendendo a construção de 34 (trinta e quatro) Tanques, 01 (uma) Plataformas Rodoviária, 03 (três) Casas de Bombas) e instalações complementares, destinados a armazenagem e movimentação de Etanol Anidro e ajustes no Sistema de Combate a Incêndio, constantes no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência Sei nº 1202357, Sei nº 1168174 e Sei nº 1168255.

Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.

Informo que a documentação apresentada pela empresa CPA Terminal Paranaguá S/A - TERIN nno Município de Paranaguá, Estado do Paraná continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 410, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0208364	ALBUQUERQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	40.716.319/0001-32	48610.002142/2021-92
PR/AP0208347	AUTO POSTO AMAZONAS EIRELI	32.607.936/0001-71	48610.002236/2021-61
PR/PR0208361	AUTO POSTO FELICITA LTDA	39.859.431/0001-43	48610.002202/2021-77
PR/SP0208345	BIO SEVEN POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	40.270.089/0001-20	48610.002241/2021-74
PR/RS0208362	COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA	98.338.072/0105-34	48610.002126/2021-08
PR/RS0208344	LEDUR E VIVIAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.721.155/0001-40	48610.002209/2021-99
PR/BA0208346	POSTO DE COMBUSTIVEL JR DE MATOS EIRELI	35.139.877/0001-42	48610.001442/2021-54
PR/RJ0208365	POSTO DE GASOLINA GALEGAO LTDA	27.872.068/0001-17	48610.000771/2021-88
PR/CE0208363	POSTOS REOBOTE LTDA	37.560.872/0001-14	48610.002133/2021-00
PR/MG0208360	SAO CRISTOVAO COMBUSTIVEIS LTDA	41.213.704/0001-20	48610.001767/2021-37

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 411, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0024246	AUTO POSTO BACURAU & ULISSES LTDA	04.867.522/0001-46	48610.004301/2002-21
PR/MG0015459	AUTO POSTO BIG 10 LTDA.	03.133.650/0001-01	48610.012914/2001-51
PR/GO0018839	AUTO POSTO LUCIANA LTDA	00.822.635/0001-74	48610.020832/2001-81
PR/PR0172928	AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA	03.455.338/0026-84	48610.011603/2015-70
PR/GO0169901	AUTO POSTO REI PETRO LTDA	19.968.936/0001-39	48610.003147/2015-94
PR/MT0016515	AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA.	33.659.863/0001-24	48610.017857/2001-12
PR/PR0012211	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO M O LTDA	81.716.060/0001-07	48610.011727/2001-51
PR/RS0166787	COOPERATIVA MISTA TUCUNDUVA LTDA	98.244.577/0011-15	48600.004129/2003-13
PR/RN0181853	EXPRESS COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	27.174.670/0001-80	48610.007146/2017-81
PR/DF0018691	PLAYTIME COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S/A	26.464.289/0001-93	48600.001596/2001-11
PR/PR0085231	POSTO CONSUL DIVISA LTDA	75.179.879/0001-80	48610.010608/2010-71
PR/CE0177905	POSTO FERNANDES & LIMA DERIADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	26.064.364/0001-29	48610.012079/2016-35
PR/MG0167971	POSTO VIA A LIBERDADE LTDA	06.042.596/0001-79	48610.001342/2004-27
PR/SP0020732	SEMIR ZAR & FILHO LTDA	53.029.468/0001-75	48610.001427/2002-43

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 412, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PA0215304	A. ARRUDA GOMES ME	14.361.261/0001-41	48610.006036/2012-97
GLPPE0358054	A O FIGUEREDO COMERCIO DE GAS LTDA	37.420.688/0001-79	48610.003636/2020-11
GLP/PA0236713	A. PAZ DE SOUZA ME	23.541.722/0001-59	48610.009196/2016-11
001/GLP/PR0019159	A. PULIDO - MARTINÓPOLIS - ME	80.580.905/0001-17	48610.000595/2008-15
GLP/RO0183858	A. R. DINIZ COMÉRCIO - ME	10.558.954/0001-78	48610.002201/2010-70
GLP/SC0203105	AAJR COMERCIO DE GAS LTDA ME	04.680.821/0001-77	48610.016477/2010-35
GLP/PR0187074	ABC DISTRIBUIDROA DE BEBIDAS LTDA. - ME	84.949.122/0001-19	48610.012151/2014-62
GLP/MG0212494	ADALTO SOARES DO AMARAL-ME	07.575.986/0001-77	48610.016313/2011-99
GLP/SP0230649	ADEBER MARCIO DE OLIVEIRA	22.120.151/0001-16	48610.008097/2015-31
GLP/BA0175811	ADEMÁRIO JESUS SANDES	04.909.779/0001-13	48610.013549/2008-78
GLP/SP0231045	ADILSON APARECIDO BERNARDES 15177055841	21.937.048/0001-09	48610.009260/2015-83
GLP/SP0227538	ADILSON CARLOS PIGATTO - ME	16.809.884/0001-60	48610.012151/2014-62
GLP/SP0174882	ADRIANA DE CARVALHO DE PAIVA - ME.	08.780.929/0001-92	48610.012630/2008-31
GLP/G00184948	ADRIANO DE ARAÚJO	09.087.334/0001-19	48610.004165/2010-89
GLP/PA0238229	ADRIANO J. DO N. SILVA ME	26.342.262/0001-28	48610.000401/2017-64
GLPSP0345097	ADRIANO RODRIGO DA COSTA SILVA -GAS	33.824.688/0001-83	48610.007264/2019-51
GLP/PA0223574	AGF COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME	01.549.786/0002-44	48610.009033/2013-96
GLP/MA0244835	AGNALDO DA SILVA CALDAS - COMERCIO	07.598.223/0002-22	48610.002873/2018-32
GLP/SP0244621	AGUINALDO NEPOMUCENO ME	29.180.715/0001-55	48610.002653/2018-17
GLP/CE0235475	AILSON NUNES BATISTA	11.933.160/0002-90	48610.008324/2016-18
GLP/SP0212933	AJAGAS COMERCIO DE GAS LTDA	72.856.461/0001-71	48610.000224/2012-10
GLP/PR0244094	ALAN LEMES DOS SANTOS	28.345.812/0001-98	48610.001611/2018-51
GLP/AL0181316	ALBUQUERQUE & MELO LTDA - ME	35.636.414/0002-77	48610.014170/2009-66
GLP/G00231719	ALDINEIA DA SILVA 00281625107	22.169.679/0001-80	48610.010518/2015-94
GLP/PB0238697	ALEKSANDRA COSTA DE SOUZA	23.607.175/0001-67	48610.001849/2017-03
GLPSE0317014	ALESANDRA MARIA ANDRADE RAMOS	31.711.420/0001-00	48610.002000/2019-19
GLP/SP0175529	ALESSANDRA MAIA RIZZO - ME	06.238.481/0001-54	48610.013477/2008-69
001/GLP/SP0016448	ALEXANDRE ANTONIO DA CUNHA GAS	08.674.946/0001-45	48610.009543/2007-15
001/GLP/PR0019874	ALEXSANDRA CHAPULA	09.030.407/0001-36	48610.001745/2008-08
GLP/SP0228835	ALFA MOGI COMÉRCIO DE GÁS LTDA	21.429.861/0001-60	48610.002264/2015-31
001/GLP/RS0010147	ALFEU FERREIRA DE SOUZA	04.213.846/0001-60	48610.001339/2006-75
GLP/MG0206504	ALINE SOARES FONSECA	11.341.582/0001-96	48610.003956/2011-72
001/GLP/BA0021193	ALMEJA REVENDEDOR DE GÁS LTDA ME	08.632.430/0001-38	48610.005059/2008-06
GLPRN0317595	ALRIBERTO DE SOUZA MAIA	24.954.292/0009-17	48610.001080/2019-87
GLP/SP0229462	ALTAIR APARECIDO PINTO MINIMERCADO - ME	17.661.811/0001-36	48610.004517/2015-19
GLP/PA0186502	ALVORADA COM. E TRANS. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	00.923.842/0004-68	48610.006858/2010-14
GLP/BA0205206	AMÂNCIA DE OLIVEIRA GOES COMERCIAL LTDA. ME	12.807.757/0001-70	48610.001513/2011-47



GLP/BA0212176	AMANDA MARTINS DE SOUZA DE JUSSARI ME	14.001.029/0001-00	48610.014314/2011-07	GLP/ES0184109	COMERCIAL FONTÃO LTDA ME.	10.937.742/0001-00	48610.002193/2010-61
GLPMT0344361	AMANDA QUEIROZ DO NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS	33.227.835/0001-38	48610.006828/2019-38	GLP/MT0208601	COMERCIAL LEVE GAS LTDA - ME	10.979.642/0001-38	48610.006888/2011-01
GLP/RS0219358	AMIGAO GAS COMERCIO VAREJISTA EIRELI	16.639.435/0001-10	48610.000731/2013-26	GLP/SP0219790	COMERCIAL MODA LTDA	62.136.569/0003-06	48610.001927/2013-38
GLP/CE0242396	ANA GONCALVES BARBOSA 9536477315	27.549.152/0001-02	48610.008813/2017-42	GLP/MG0235420	COMERCIAL NOVA ESPERANÇA LTDA - ME	24.591.914/0001-32	48610.007008/2016-11
GLPMT0308332	ANA PAULA DE MORAIS 03541593130	31.273.975/0001-17	48610.011763/2018-61	GLPMG0315632	COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL ARAUJO LTDA	17.943.650/0002-54	48610.001271/2019-49
GLP/TO0238231	ANA PAULA SOUSA DA SILVA 03433135371	14.708.165/0001-27	48610.014570/2016-09	001/GLP/SP0006846	COMERCIO DE GAS LIMEIRA LTDA	01.183.387/0001-21	48610.003303/2006-26
GLPMG0358565	ANA SIMOES DE OLIVEIRA ABREU 05889777645	20.178.220/0001-17	48610.001674/2020-21	GLPSP0332354	COMERCIO DE GAS VENTURELLI LTDA	33.332.502/0001-79	48610.004881/2019-02
GLPP80319112	ANDERSON REINALDO DO VALE	32.877.877/0001-51	48610.002263/2019-10	GLP/PR0210170	COMERCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS IGUATU LTDA - ME.	84.984.582/0001-88	48610.000540/2011-01
GLP/SP0239758	ANDRE LUIZ NOVATO 18324335870	19.037.240/0001-99	48610.005243/2017-39	GLP/RJ0206116	COMÉRCIO GÁS ITALVENSE LTDA EPP	02.845.804/0005-40	48610.003077/2011-41
GLP/SP0230740	ANDRÉ WERNER - ME	12.347.300/0001-20	48610.008494/2015-11	GLP/RJ0205379	COMÉRCIO GÁS ITALVENSE LTDA EPP	02.845.804/0006-21	48610.019004/2010-90
GLP/MG0219396	ANDRELINA SILVA 06150925609	15.548.309/0001-98	48610.012128/2012-14	GLP/RJ0227500	COMÉRCIO GÁS ITALVENSE LTDA EPP	02.845.804/0008-93	48610.011942/2014-75
GLP/SC0245440	ANDRZEJEVSKI KIZEMA & KIZEMA LTDA - ME	18.353.637/0001-27	48610.009472/2013-07	GLP/RJ0208215	COMÉRCIO GÁS ITALVENSE LTDA EPP	02.845.804/0010-08	48610.007625/2011-10
GLP/SP0238876	ANTONIA PUGLIERI DE OLIVEIRA	50.072.560/0001-20	48610.001557/2017-62	001/GLP/ES0020597	CONCEIÇÃO GÁS LTDA. - ME.	30.730.691/0001-40	48610.004339/2008-99
GLP/PRO219398	ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA - TAPEJARA - ME	14.896.660/0001-07	48610.000680/2013-32	GLP/RN0218987	CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS NOVO RUMO LTDA	70.165.063/0001-83	48610.014947/2012-98
GLP/SP0219177	ANTONIO CARLOS NOBRE GAS - ME	08.815.226/0001-52	48610.000636/2013-22	GLP/MS0243109	CRISTINA BENITES DE SOUZA ME	26.407.915/0001-00	48610.011207/2017-12
GLPMG0352191	ANTONIO CESAR BATISTA	32.576.310/0002-26	48610.000718/2020-04	GLP/MT0218264	D J ALVES DE FREITAS COMERCIO - ME	12.009.129/0001-40	48610.013087/2012-75
001/GLP/RS0010461	ANTONIO CIMAR DA SILVA CARDOZO	03.432.839/0001-97	48610.012659/2006-51	GLP/MG0225360	D S FONSECA SILVA	19.639.048/0001-72	48610.005119/2014-21
GLP/GO0235477	ANTONIO DA COSTA RIBEIRO 41904940110	24.350.103/0001-40	48610.008264/2016-25	GLPPE0301268	DAMIAO JOSE ANGELIM 02021297306	27.310.161/0001-38	48610.006165/2018-71
001/GLP/SP0015297	ANTONIO GRANDIZOLI ME.	61.138.376/0001-51	48610.007609/2007-32	001/GLP/SP0018995	DANIELA SILVA CONCEIÇÃO - ME	07.968.591/0001-34	48610.014929/2007-49
GLP/SP0207389	ANTONIO LEONEL GARROCINI - ME.	06.172.044/0001-85	48610.002553/2011-14	GLPSP0361626	DANIELE C. DE FREITAS MANCO	38.076.120/0001-45	48610.005080/2020-90
GLP/RJ0202495	APARECIDA DA CONCEIÇÃO NETTO POSTO DE REVENDA DE GÁS LP	10.843.721/0001-17	48610.014902/2010-51	GLPMG0319597	DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS 09949229650	31.985.841/0001-29	48610.002019/2019-57
GLP/SP0225954	ARIANE CARDOSO DA SILVA 34354511819.	16.556.210/0001-09	48610.006277/2014-06	GLPMS0350588	DANIELLEN DA SILVA REIS	34.316.324/0001-55	48610.000065/2020-55
GLP/GO0212320	A.S. DA SILVA COMERCIAL ME	06.270.423/0001-08	48610.015803/2011-78	GLP/SP0226486	DAVID MANOEL DA SILVA GAS - ME	19.109.215/0001-73	48610.008716/2014-15
GLP/RJ0181588	ASG REVENDA DE GÁS GLP LTDA - ME	08.932.877/0001-22	48610.014583/2009-41	001/GLP/PR0019812	DAYANE DA SILVA GAS	07.500.174/0001-62	48610.002069/2008-81
GLP/RS0215309	AUTO POSTO BERNIERI LTDA.	10.740.230/0001-40	48610.006034/2012-06	GLP/GO0219032	DAYANE OLIVEIRA ALVES 05023079198	14.462.684/0001-58	48610.000073/2013-72
001/GLP/GO0021044	AUTO POSTO BRANDÃO LTDA EPP	24.884.520/0001-72	48610.005117/2008-93	GLP/MG0243276	DEILANE P DOS SANTOS - ME	11.211.268/0001-99	48610.014020/2017-62
GLP/AM0234338	AUTO POSTO GASPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	17.142.572/0002-99	48610.005152/2016-12	GLPRS0349811	DEISE CRISTIANE LUIZ DA SILVA	26.577.586/0003-07	48610.008985/2019-88
001/GLP/SP0005632	AUTO POSTO TARANTINO LTDA.	03.156.172/0001-47	48610.008016/2005-21	GLPRS0344648	DELOSS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	16.942.426/0002-85	48610.004109/2019-82
GLPES0312205	BAIXINHO GAS LTDA	17.357.865/0002-93	48610.013487/2018-76	GLP/SP0177278	DEPOSITO E COMÉRCIO DE GÁS ESTORIL LTDA -ME	10.477.595/0001-24	48610.003121/2009-06
GLP/SP0212507	BAKINHA GAS E AGUA LTDA	14.243.558/0001-02	48610.016363/2011-76	GLPRN0319399	DEPOSITO GAS ESTEVAM LTDA	30.572.482/0001-15	48610.002432/2019-11
GLP/PE0228928	BARROS & FERREIRA GAS E TRANSPORTES LTDA	13.760.406/0002-03	48610.002608/2015-10	GLP/MG0226128	DEUSDETE LOPES DE OLIVEIRA 08819393662	18.049.863/0001-19	48610.004885/2014-78
GLP/SP0181868	BÁSILIO & CIA DE DEPÓSITO DE GÁS LTDA. ME.	10.657.749/0001-60	48610.014995/2009-81	GLP/SP0202823	DEVAIR ROGERIO SANTOS SILVA - ME	12.309.074/0001-93	48610.015779/2010-96
GLP/PRO230419	B.A.T.MIGLIORINI DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA MINERAL - ME	21.698.123/0001-18	48610.007534/2015-08	GLP/MG0242936	DIELTON PEREIRA LIMA 10320345645	27.871.661/0001-49	48610.009783/2017-91
GLPPR0345506	BEIRA LAGO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	12.978.061/0002-98	48610.006326/2019-15	GLP/SP0239768	DIRCE ABELIN DO NASCIMENTO COMERCIO DE GAS ME	27.106.353/0001-27	48610.005252/2017-20
001/GLP/PR0018677	BERTAZINE & SILVA LTDA - ME	01.529.613/0001-83	48610.014001/2007-64	GLP/RS0224133	DIRCEU DA SILVA MERCADO - ME	11.197.372/0001-76	48610.000535/2014-32
GLP/MG0216567	BH GAS EIRELI	14.987.784/0001-06	48610.008555/2012-90	GLPSC0351422	DISK GAS BOONE COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	35.557.595/0001-65	48610.000373/2020-81
GLP/BA0228358	BISS E SILVA LTDA ME	21.200.158/0001-85	48610.013306/2014-88	GLP/ES0241252	DISTRIBUIDORA ANTONIOLLI EIRELI ME	26.719.270/0001-40	48610.006114/2017-68
GLP/PR0181010	BLUEGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.950.553/0001-69	48610.013371/2009-46	GLP/SE0176924	DISTRIBUIDORA CHAMA LTDA	10.286.397/0001-83	48610.001734/2009-09
GLP/PA0221514	BM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP	02.523.954/0001-04	48610.005619/2013-81	GLPMG0356684	DISTRIBUIDORA COOPA GAS LTDA	35.877.553/0001-01	48610.002911/2020-71
GLP/BA0235264	BOMPREGO DISTRIBUIDORA LTDA - ME	11.887.720/0001-37	48610.007678/2016-37	GLP/MG0240226	DISTRIBUIDORA DE GAS CONFIANÇA LTDA	26.899.305/0001-70	48610.006207/2017-92
GLPTO0338913	BORGES & FERREIRA LTDA	27.231.787/0002-30	48610.005912/2019-34	GLPMG0315640	DISTRIBUIDORA DE GAS MAJOR EIRELI	31.936.210/0001-10	48610.001257/2019-45
GLP/SC0176251	BUCCO & BUCCO LTDA	04.731.470/0002-67	48610.015042/2008-59	GLP/MG0207604	DISTRIBUIDORA DE GÁS VIEIRA & REIS LTDA ME	13.183.419/0001-78	48610.006288/2011-35
GLPRS0304292	C E GAMPE DA SILVA GAS	29.949.754/0001-74	48610.007700/2018-19	GLP/MG0238311	DISTRIBUIDORA FLASH GAS LTDA ME	26.604.989/0001-36	48610.000805/2017-58
GLP/ES0220333	CAETANO E SOUZA LTDA.	05.972.103/0004-80	48610.003387/2013-27	GLP/MG0232914	DISTRIBUIDORA TRES BARRAS LTDA	01.085.343/0002-40	48610.000967/2016-13
GLP/PR0172655	CAMILA FERNANDES SABINO CEREAIS	09.028.794/0001-76	48610.009239/2008-59	001/GLP/SP0011137	DODO - GAS LTDA - ME	08.141.195/0001-00	48610.000530/2007-81
GLP/MG0184337	CANAA GÁS COMERCIAL LTDA	11.134.789/0001-90	48610.002838/2010-66	GLP/SC0224137	DONA IRENE PANIFICIO E CONFEITARIA LTDA - ME.	16.821.718/0001-89	48610.000477/2014-47
GLP/MG0230625	CARINA LETICIA ALMEIDA SILVA - ME	22.610.939/0001-00	48610.007855/2015-02	GLP/SP0243503	DOUGLAS HENRIQUE CARDOSO - ME	28.618.238/0001-02	48610.014725/2017-80
GLP/RJ0181096	CARLÃO REI DO GÁS E DA ÁGUA COMÉRCIO LTDA	10.468.340/0002-86	48610.013634/2009-17	001/GLP/SP0020724	DOUGLAS RAFAEL SOUZA DE SILVA ME.	08.616.938/0001-42	48610.004462/2008-18
GLP/SP0175997	CARLOS ALBERTO MARINI - ME	10.348.053/0001-51	48610.014306/2008-57	001/GLP/SP0011594	DOUGLAS SEBASTIÃO QUADRO ME	51.014.397/0001-01	48610.000370/2007-71
001/GLP/GO0001937	CARLOS AUGUSTO BERNARDO	06.004.803/0001-09	48610.008655/2004-14	GLP/SC0243390	DRGAS COMERCIO DE GAS LTDA	28.393.704/0001-90	48610.014198/2017-11
GLPMG0355672	CARLOS DE OLIVEIRA PINTO 02865763684	36.408.043/0001-58	48610.001679/2020-54	GLP/PE0240488	DRIELLE SOUZA DA SILVA ME	24.240.748/0001-20	48610.002579/2017-40
GLPMT0312510	CARMO ALEXANDRE REUSE	24.245.254/0001-38	48610.013768/2018-29	GLP/BA0180683	E. R. DOS SANTOS DE ITIRUCU	02.678.082/0001-53	48610.012781/2009-70
001/GLP/MS0004989	CASA ANDRADE COM PRODUTO ALIM LTDA	00.983.585/0001-07	48610.005780/2005-45	GLP/SE0225815	EDERILDA SANTOS - ME	19.282.279/0001-71	48610.006211/2014-16
GLP/SP0225960	CASANOVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS EIRELI	17.839.258/0001-89	48610.006685/2014-50	GLP/MG0216748	EDFATIMA A. FERNANDES	15.754.747/0001-02	48610.008981/2012-23
GLP/ES0229194	CASSANDRE E ATAYDES COMÉRCIO DE GÁS LTDA	21.356.766/0001-83	48610.003696/2015-69	GLP/PE0230628	EDILENE LUCIO DE LIMA 43148549449	22.489.804/0001-39	48610.007843/2015-70
GLP/SP0217383	C.C.R. DOS SANTOS GAS - ME	15.411.947/0001-62	48610.010806/2012-04	GLP/PR0236069	EDILSON DA COSTA GÁS E AGUA - ME	24.746.793/0001-50	48610.010068/2016-11
GLP/SP0236126	CELIO PINTO MATHIAS - ME	24.688.140/0001-62	48610.009833/2016-50	GLPMT0324748	EDINALDO APARECIDO DA SILVA MOTA	31.973.256/0001-09	48610.000004/2019-54
GLP/ES0208003	CHAMA GAS LTDA ME	09.482.692/0001-26	48610.006761/2011-84	GLP/SP0233812	EDNA ANDRE DA SILVA 34648742818	22.539.025/0001-09	48610.001036/2016-24
GLP/MG0215134	CHARLEY APARECIDO PINHEIRO 05120257623	14.882.783/0001-99	48610.004673/2012-29	GLP/PI0212091	EDNA MARIA DE OLIVEIRA ME.	06.105.342/0002-33	48610.015390/2011-21
GLP/MT0245255	C.H.N. DE FREITAS DIORIO	28.312.450/0001-39	48610.004089/2018-69	GLP/SP0185325	EDNEIDE SILVA DE OLIVEIRA	11.294.227/0001-03	48610.004685/2010-91
GLPAM0312392	CHRISTIANO AMARAL DE SOUZA	30.970.574/0001-53	48610.013318/2018-36	GLP/AL0224362	EDVAN BARBOSA DE MELO 77623436449	19.040.552/0001-51	48610.011134/2013-27
001/GLP/SP0021384	CICERO APARECIDO ALEXANDRE GLP - ME	09.412.532/0001-00	48610.005547/2008-13	GLP/PB0229146	EGILDO GILSON PEREIRA 96489928434	21.937.658/0001-02	48610.003549/2015-99
GLPSP0303327	CLAUDEMIR ALVES CARNEIRO	17.766.755/0001-02	48610.008091/2018-15	GLP/PI0236906	EH DE FREITAS	25.384.334/0001-37	48610.011823/2016-84
001/GLP/MG0018339	CLÁUDIA APARECIDA LEITE SILVA	08.750.644/0001-09	48610.013298/2007-41	GLP/SP0224699	ELAINE SANITA BONFIETTI - ME	15.480.563/0001-00	48610.002660/2014-87
GLP/MG0188475	CLAUDIA VANDERLÉIA RODRIGUES COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA	11.262.972/0001-70	48610.011694/2010-39	GLP/SP0188151	ELAINE TEIXEIRA PAIVA - ME	09.196.458/0001-32	48610.010596/2010-84
GLPMS0335819	CLAUDINA FRANCISCA DA SILVA EIRELI	33.466.941/0001-74	48610.004140/2019-13	001/GLP/MG0022115	ELDORADO GÁS LTDA ME	09.033.449/0001-20	48610.006854/2008-11
GLP/SP0226250	CLAUDIO JOSE DE ANDRADE BEBIDAS - ME	19.348.550/0001-24	48610.007611/2014-31	GLP/RN0187603	ELENILSON AUGUSTINHO	06.053.724/0002-60	48610.009545/2010-18
GLP/RS0202199	CLEBERTON ABAIDE TAVARES	03.186.390/0002-05	48610.014103/2010-85	GLPMG0312531	ELIANE ALVES RODRIGUES PIMENTA	31.684.189/0001-02	48610.013883/2018-01
001/GLP/RS0017338	CLÉRIA M . B. DOS SANTOS ROSSA ME	03.248.591/0001-09	48610.011223/2007-25	GLP/SC0209320	ELIANE TEREZINHA MOSER DE SOUZA	79.257.556/0001-18	48610.004434/2011-98
GLP/BA0177700	CLERISTON SOUZA DE MIRANDA - ME	09.333.323/0001-71	48610.004540/2009-57	001/GLP/RS0013026	ELIAS RIBAS & CIA LTDA ME	00.570.425/0001-36	48610.003497/2007-41
GLP/GO0225531	CLEUSA ALVES DA MATA OLIVEIRA	18.478.177/0001-63	48610.003167/2014-84	GLP/MG0243114	ELIENE MINEIRA DA SILVA 07451766667	27.146.873/0001-63	48610.011787/2017-30
GLP/SC0237640	CLEUSA LEITE SANTIN - ME	25.106.735/0001-25	48610.012100/2016-01	GLP/MG0179526	ELIZ REGINA ELEUTÉRIO BESSA-ME	23.960.628/0001-34	48610.009802/2009-70
GLP/PRO222798	CLOVIS TAMAKI MARCELINO - GAS - ME	10.966.491/0001-83	48610.010006/2013-66	GLP/AL0238775	ELIZABETE RUFINO DA SILVA 11873249497	24.096.723/0001-02	48610.002303/2017-61

GLPBA0340249	F DE SANTANA C PIRES	34.168.025/0001-10	48610.006104/2019-94
GLP/PA0235432	F R DE GLAUCIO ME	24.060.035/0001-84	48610.008131/2016-59
GLPMG0304572	FABIANA MATIAS NOGUEIRA	30.213.469/0001-70	48610.009347/2018-01
GLPPR0354140	FABIO GAS DISK ENTREGA EIRELI	36.025.261/0001-03	48610.001675/2020-76
001/GLP/RS0020611	FABIO HENRIQUE KANTIZ ME	95.243.788/0002-54	48610.004230/2008-51
GLPMG0306403	FAGNER FERNANDO DE PAULO 09019925695	30.300.821/0001-04	48610.010744/2018-18
GLP/PR0222899	FARIA & JECZMIONSKI LTDA - ME	05.401.879/0001-05	48610.010210/2013-87
GLP/MG0203919	FERNANDA CAROLINE DE FREITAS ROCHA	12.401.745/0001-41	48610.018124/2010-70
GLP/GO0214369	FERNANDO CAROSO DE OLIVEIRA	13.578.823/0001-40	48610.003734/2012-31
GLP/MG0208765	FIOTE GÁS LTDA - ME	06.048.885/0001-85	48610.008738/2011-24
001/GLP/SP0021887	FLORIVAL BATELLO ME.	61.888.855/0001-95	48610.006547/2008-22
GLP/ES0178883	FONTE AZUL COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - ME	05.814.167/0001-00	48610.009135/2009-25
GLPPE0326699	FORTE GAS COMERCIO DE GAS LTDA	32.170.835/0001-86	48610.004651/2019-35
GLP/MG0235237	FRANCISCO APARECIDO PINTO DE CARVALHO 64248593653	12.307.925/0001-69	48610.007607/2016-34
GLP/CE0242205	FRANCISCO ARTHUR RODRIGUES DOS SANTOS 03715142316	28.130.853/0001-67	48610.011359/2017-15
GLP/MA0209077	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUZA	11.806.005/0001-22	48610.009229/2011-19
GLP/SP0239665	FRANCISCO DE SOUZA COSTA 54707676804	25.002.035/0001-90	48610.004923/2017-35
GLPSP0348961	FRANCISCO DOURADO DE CASTRO 29024710847	28.868.102/0001-42	48610.007951/2019-76
GLP/TO0234273	FRANCISCO GOIAMAR DE CARVALHO	22.114.449/0001-13	48610.004872/2016-61
GLP/SP0227818	FRANCISCO JOCELIN PEREIRA SILVA - ME	19.355.985/0001-04	48610.012881/2014-63
GLP/RJ0183464	FRANCISCO NAZARIO PEREIRA REVENDA DE GÁS - ME	02.025.891/0002-47	48610.001718/2010-41
GLP/SP0221885	FRANCISCO NELSON - ME	17.622.797/0001-61	48610.007311/2013-71
001/GLP/SP0014987	FREDERICO & FREDERICO GÁS LTDA ME	08.016.152/0001-94	48610.006360/2007-48
001/GLP/RS0010103	FRIGOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	07.804.121/0002-16	48610.012040/2006-46
GLPRS0346859	FRIGOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	07.804.121/0003-05	48610.008056/2019-79
001/GLP/RS0014988	F.V. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	94.849.627/0001-65	48610.006662/2007-16
GLP/ES0221763	G & G COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - EPP	11.429.589/0001-64	48610.007210/2013-08
GLPPA0321913	G L DA COSTA	30.613.534/0001-54	48610.001770/2019-36
GLP/SP0229911	GABRIEL DE OLIVEIRA PALLANDRI 35837719822	22.199.924/0001-00	48610.005681/2015-35
GLP/CE0176814	GAS EXPRESS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	09.020.792/0003-00	48610.001324/2009-50
GLPMG0345966	GAS IDEAL DISTRIBUIDORA SETUBINHA LTDA	34.164.349/0001-80	48610.006601/2019-92
GLP/MG0237516	GAS IDEAL POVOADO DOS MORAIS LTDA - ME	26.094.900/0001-39	48610.013686/2016-12
GLP/GO0212955	GÁS LINDA CHAMA LTDA ME	14.127.858/0001-26	48610.000225/2012-56
GLP/MG0187465	GÁS MINAS LTDA.	08.451.120/0001-17	48610.008886/2010-68
GLP/MG0237312	GAS VAZ LTDA - ME	26.238.827/0001-21	48610.013147/2016-83
GLP/RS0205948	GENI ARTUZI	11.404.984/0001-92	48610.015686/2010-61
GLP/SP0172671	GENIVALDO CIDRINO DA SILVA - ME	09.549.845/0001-05	48610.009391/2008-31
GLP/SP0175772	GENIVALDO CIDRINO DA SILVA - ME	09.549.845/0002-96	48610.014038/2008-73
GLP/MG0213423	GERALDO SOARES MAXIMO - ME	12.639.015/0001-83	48610.001669/2012-17
GLP/GO0240811	GESSICA MARTINS DIAS 03999479140	24.974.293/0001-76	48610.003045/2017-31
GLPRI0335967	GFS MENEZES COMERCIO DE GAS	30.448.190/0001-75	48610.005498/2019-63
001/GLP/SP0016625	GILMAR LIBERALESSO - ME	71.635.213/0001-38	48610.009986/2007-14
GLP/MG0206880	GILMAR RODRIGUES DE SOUZA	13.116.721/0001-03	48610.004816/2011-11
GLP/BA0214373	GILSON GONCALVES DOS SANTOS DE CARAVELAS	04.470.471/0001-14	48610.001310/2012-31
GLP/SP0240269	GIOVANE DOS SANTOS RODRIGUES 43011058830	19.672.715/0001-19	48610.004821/2017-10
GLP/MS0182928	G.MARQUES - ME	08.997.547/0001-15	48610.000780/2010-16
GLP/TO0221329	GRACIELA SILVA DE OLIVEIRA - ME	11.137.382/0002-05	48610.006114/2013-34
001/GLP/ES0021578	GUANDU GÁS EIRELI - EPP	08.871.290/0001-50	48610.006158/2008-05
GLP/SP0241755	GUGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS (GLP)EIRELI ME	26.643.680/0001-55	48610.007215/2017-56
001/GLP/RS0008865	GUILHERME DAL RI LINDENAU	07.764.548/0001-57	48610.009715/2006-71
GLP/MG0222484	GUILHERME HUDSON OLIVEIRA LACERDA - ME.	17.910.359/0001-07	48610.009200/2013-07
GLPPR0361904	GUILHERME VIEIRA DA SILVA LTDA	37.253.875/0001-05	48610.005203/2020-92
GLP/MG0232643	HAMILTON OLIVEIRA SANTOS 05821027667	18.558.485/0001-07	48610.000410/2016-74
GLPES0352734	HD COMERCIO DE GAS LTDA	35.002.207/0001-80	48610.000906/2020-24
GLP/RN0234555	HEBER LEMOS DE QUEIROZ 03568591421	22.698.589/0001-86	48610.001933/2016-38
GLP/TO0238898	HILTON FRANCA DE ARAUJO 78222745115	25.048.318/0001-73	48610.002471/2017-57
GLP/PE0231885	HUGO J DA SILVA GÁS ME	21.348.480/0001-56	48610.011141/2015-91
GLP/MG0212842	HUMBERTO OLDAIR DURAES RUAS	14.139.792/0001-94	48610.000401/2012-50
GLP/AM0230189	HYONY BRAGA LOPES - EPP	22.171.878/0001-22	48610.006652/2015-91
GLPMA0352850	I S SANTOS COMERCIO DE GAS	06.165.921/0004-33	48610.001034/2020-11
GLP/TO0242893	IBRAIN BORGES DA SILVA 58665854215	22.689.618/0001-43	48610.012915/2017-62
GLPPE0352131	ICTHYS COMERCIO DE AGUA E GAS EIRELI	33.427.473/0001-29	48610.000352/2020-65
GLPBA0343274	IDALICIO SOUZA OLIVEIRA	26.810.281/0001-31	48610.006449/2019-48
GLP/GO0243054	ILTON ALVES DA SILVA 41417720115	19.553.761/0001-07	48610.012951/2017-26
GLP/PE0236432	INACIO MONTEIRO DA SILVA 07652220432	25.099.966/0001-59	48610.010742/2016-67
GLP/GO0224869	IRANI RODRIGUES DA SILVA 06567306173	19.329.589/0001-02	48610.002596/2014-34
GLP/RS0175587	IRANI T. SCHERER & CIA LTDA.	01.599.900/0001-60	48610.013576/2008-41
001/GLP/MG0001942	IRENE GONÇALVES DE ALMEIDA GARCIA -ME	05.724.628/0001-53	48610.011526/2004-11
GLP/AL0219892	IRIS LETIERE DA SILVA RODRIGUES 88935248487	16.579.611/0001-76	48610.001326/2013-25
GLP/MG0210718	IVAIR ASSIS SILVA ME	03.514.102/0002-02	48610.012287/2011-20
GLP/MT0220842	IVANETE DOMINGUES DE LACERDA - ME	09.165.286/0001-30	48610.004891/2013-44
GLP/MG0184375	IVANETI ROBERTO DA SILVA CORREIA ME.	05.236.874/0001-66	48610.003037/2010-18
GLP/AL0237110	IVANISE DA SILVA ARAUJO 06776462402	24.600.067/0001-25	48610.012537/2016-36
GLPAL0350072	IVONE M DOS SANTOS GAS	11.863.210/0001-20	48610.008919/2019-16
GLP/AL0214123	IVONE M DOS SANTOS GAS	11.863.210/0002-00	48610.003089/2012-56
GLP/CE0221900	J A DE SOUZA TAVARES - ME	17.888.659/0001-29	48610.007644/2013-08
GLP/SP0203978	J E P OLIVEIRA E BARBOSA GAS LTDA. ME	12.423.100/0001-00	48610.018041/2010-81
GLP/ES0217540	J GOMES VITAL COMERCIO GÁS ME	14.591.320/0001-78	48610.009223/2012-22
GLP/AL0230632	J J COMERCIAL DE GAS GLP LTDA - ME	22.189.545/0001-20	48610.007909/2015-21
GLP/PA0222908	J K S ROCHA DA ENCARNAÇÃO COMERCIO	17.658.509/0001-29	48610.008859/2013-38
GLP/AC0176310	J. L. DE VASCONCELOS - ME	05.917.402/0001-79	48610.000100/2009-21
GLPRS0304981	J P COMERCIO DE GAS LTDA	30.160.607/0001-08	48610.009729/2018-27
GLPSP0344606	J. R. MAGALHAES COMERCIO DE GAS E AGUA	32.734.268/0001-43	48610.007094/2019-12
GLP/SP0175388	J. ROBERTO CRIVELLI - GÁS	10.218.435/0001-60	48610.013284/2008-16
GLP/ES0237318	J S DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE GAS ME	08.846.333/0001-48	48610.013188/2016-70
GLPGO0326446	J V COMERCIO DE GAS EIRELI	30.864.633/0001-09	48610.011752/2018-81
GLP/ES0208901	JACARAÍPE GAS LTDA - ME	11.555.432/0001-85	48610.008577/2011-79
GLPMT0346614	JADIR FERMINO NOGUEIRA JUNIOR	34.467.002/0001-07	48610.007996/2019-41
GLP/MG0223288	JAILSON LEITE DA SILVA 06467764609	17.457.186/0001-05	48610.011067/2013-41
GLP/SC0229723	JAM COMERCIAL LTDA - ME	07.455.958/0001-16	48610.005402/2015-33
GLPSP0351781	JANEIDE MAIA GAS	34.041.602/0001-09	48610.008621/2019-06
GLP/CE0227336	JAQUELINE ANDRADE DA ROCHA - ME	18.065.930/0001-99	48610.011307/2014-98
001/GLP/CE0004786	J.B. CARDOZO MERCADINHO - ME	05.651.929/0001-02	48610.005247/2005-83
GLP/SP0245478	J.D.DA SILVA FERNANDES - ME	29.259.534/0001-19	48610.004498/2018-65
GLP/MG0245209	JEAN CARLOS GOMES 11282490656	26.570.393/0001-62	48610.003970/2018-42
GLP/MG0176491	JEAN HARLEY DE SOUZA - ME	10.424.333/0001-00	48610.000350/2009-61
001/GLP/SP0016643	JENIFFER AUGUSTO - ME	08.474.078/0001-50	48610.009808/2007-85
GLP/AL0234194	JIM GAMA DA SILVA - ME	23.836.991/0001-42	48610.004767/2016-21
GLP/SE0232739	JOAO BATISTA DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)	23.493.898/0001-82	48610.000499/2016-79
GLP/SC0237901	JOÃO CARLOS DE MORAIS	23.734.839/0001-59	48610.001446/2016-75
GLP/MS0202592	JOÃO CARLOS DE SOUZA SANTOS - ME.	11.348.515/0001-01	48610.015063/2010-99
GLP/SP0185990	JOAO MANOEL RICARDO - ME.	11.420.566/0001-99	48610.005770/2010-77

GLP/GO0217551	JOÃO PAULO EVANGELISTA PIRES 04364357138	14.816.721/0001-89	48610.010902/2012-44
001/GLP/SP0015161	JOÃO VISCARDI NEVES PAULISTA - ME.	02.678.822/0001-51	48610.007409/2007-81
GLP/PE0224606	JOCIANO COSMO PASCOAL - ME	18.534.670/0002-34	48610.002068/2014-85
GLP/RS0233901	JONAS SANTOS DE OLIVEIRA - ME	23.625.435/0001-27	48610.003989/2016-27
GLP/SP0210068	JORGE LUIZ GAMA DA SILVA	13.436.540/0001-64	48610.011057/2011-43
GLP/BA0207520	JORGIVAN PINTO AMARAL	16.291.163/0001-00	48610.003333/2011-08
GLP/RJ0229160	JOSE A. DE FREITAS JUNIOR COMERCIO VAREJISTA DE GAS - ME	20.756.786/0001-89	48610.003601/2015-15
GLP/GO0237964	JOSE ADELSON NUNES DA ROCHA 38587386468	15.143.923/0001-70	48610.013780/2016-71
GLP/SP0217214	JOSÉ CARLOS BENEVIDES MUNIZ	12.990.894/0001-93	48610.009686/2012-94
001/GLP/SP0022154	JOSÉ CARLOS GRAZZIANI ALVES - ME	09.177.006/0001-03	48610.007067/2008-89
GLP/SP0244702	JOSÉ CARLOS PAVAN JUNIOR - ME	02.532.691/0001-08	48610.002864/2018-41
GLP/SP0186722	JOSÉ CASADO - ME	11.464.505/0001-23	48610.007363/2010-02
GLP/PR0208116	JOSÉ DONIZETE DA SILVA BEBIDAS	78.083.235/0003-43	48610.007475/2011-36
GLP/RN0221102	JOSE EUDIS FARIAS DA SILVA 07819468408	12.569.142/0001-53	48610.004053/2013-71
GLP/BA0228324	JOSE FERREIRA GONCALVES DOS SANTOS	33.802.000/0001-64	48610.004237/2014-11
GLP/MT0207306	JOSÉ HENRIQUE PEREIRA EPP	07.094.316/0001-39	48610.005575/2011-28
001/GLP/PI0010054	JOSÉ NILTON DAMASCENO & CIA. LTDA.	63.525.778/0001-34	48610.012013/2006-73
GLP/SP0244790	JOSÉ NILTON SANTOS AZEVEDO GÁS	00.139.841/0001-84	48610.002842/2011-13
GLPMT0315832	JOSE PAIXAO ALVES ELIZIARIO	31.528.652/0001-27	48610.001287/2019-51
001/GLP/SP0011100	JOSÉ RENATO MAPELI - ME.	05.728.560/0001-80	48610.012882/2006-14
001/GLP/PE0009056	JOSÉ ROBERTO BEZERRA DE LIMA ME	06.859.588/0001-10	48610.003033/2006-53
GLPAL0344413	JOSE ROBERTO DA SILVA GLP	33.873.072/0001-00	48610.006745/2019-49
GLP/SP0218191	JOSE RONALDO HORACIO 31907069801	14.499.209/0001-56	48610.011456/2012-95
GLP/SP0185994	JOSE SILVA SANTANA COMERCIO DE GAS - ME.	10.477.690/0001-28	48610.005775/2010-08
GLP/BA0178115	JOSE SILVERIO SANTIAGO	02.656.679/0002-88	48610.006234/2009-55
001/GLP/SP0016280	JOSÉ SOARES LEITE CASTILHO - ME.	03.584.699/0001-72	48610.009055/2007-16
GLP/BA0183053	JOSÉ V. SOUZA & CIA LTDA	00.603.609/0001-55	48610.000867/2010-93
GLP/SP0222916	JOSEPH BRUNO DA SILVA FAGUNDES GÁS - ME	17.794.822/0001-94	48610.007623/2013-84
GLPSC0311128	JOSIANE DE FATIMA ROSA 03738467971	31.311.352/0001-91	48610.010813/2018-93
GLP/PE0206887	JOSIAS VITAL DA SILVA GÁS	13.310.856/0001-05	48610.004835/2011-48
GLP/PE0212032	JUCELIA EPIFANIO DA SILVA - ME	11.189.448/0001-11	48610.015255/2011-86
GLP/MG0231610	JULIAN RANIERI SANTOS ALMEIDA - ME	22.672.697/0001-80	48610.011321/2015-72
GLP/SP0233012	JULIANA APARECIDA DE SOUZA CANDIDO 32872110801	20.741.483/0001-92	48610.001288/2016-53
GLP/SP0244889	JULIANA CHOSSANI PINTO 02524448924	27.573.297/0001-30	48610.002095/2018-81
GLP/SP0246103	JULIANO LUIZ TOLEDO 38611525841	19.076.258/0001-08	48610.013223/2017-31
GLPMT0339290	J.W. DE FREITAS	26.537.572/0003-60	48610.005777/2019-27
GLPES0360557	K. B. SEVERINO - COMERCIO DE GAS	36.854.348/0001-93	48610.004699/2020-87
GLP/PR0242326	KAREN ROCHA SOARES 09950999952	28.131.757/0001-33	48610.011500/2017-71
GLPMG0311226	KARLA VANESSA RODRIGUES MORAIS 11641160616	20.920.726/0001-50	48610.010645/2018-36
GLP/SP0244442	KATIA MALAQUIAS DOMINGUES SANTIAGO 34219513817	29.084.339/0001-02	48610.000329/2018-86
GLP/SP0209538	L APARECIDA VIEIRA - ME	13.558.410/0001-03	48610.001024/2011-56
GLP/PR0186710	L. DOS SANTOS PINTO - GAS - ME.	09.001.468/0001-75	48610.007148/2010-01
GLPPR0356555	L. F. DA SILVA - GAS	36.538.772/0001-29	48610.002830/2020-71
001/GLP/MT0018286	L G. DE DEUS - ME	32.963.050/0001-60	48610.013083/2007-21
GLP/MA0184100	L R DA CRUZ ANDRADE - COMÉRCIO	09.243.730/0006-00	48610.002189/2010-01
GLP/SP0181668	L R. MARQUES GÁS ME.	00.728.616/0001-83	48610.014778/2009-91
GLP/SP0244251	L S SALEH COMERCIO DE GAS EPP	26.918.200/0001-11	48610.015254/2017-27
001/GLP/GO0002343	LAERCIO ANT.BRUNATO	02.835.134/0001-58	48600.003485/2004-92
GLP/ES0245862	LARICE CARDOZO BATISTA 19496586783	29.253.188/0001-61	48610.002431/2018-96
GLP/PI0181345	LEA A. C. LIMA ME.	09.481.100/0001-51	48610.014107/2009-20
GLP/MS0211299	LEONILDA FERREIRA DA SILVA ME	11.758.230/0001-30	48610.013767/2011-16
GLPMG0351360	LETICIA APOLINARIO BARBOSA	35.578.240/0001-52	48610.000404/2020-01
001/GLP/SP0022171	LIBERTO DA SILVA SANTOS ME.	09.172.178/0001-94	48610.005195/2008-98
GLPRS0301877	LIEBSTEIN COMERCIO DE GAS EIRELI	19.280.813/0002-91	48610.006713/2018-62
GLP/SP0219150	LIGUE GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA - ME	09.470.447/0001-07	48610.009738/2009-27
GLP/MS0222033	LIMA E MELO COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	16.811.400/0001-17	48610.007897/2013-73
001/GLP/SP0004747	LINDO DONIZETI BERTANHA - ME.	01.213.301/0001-66	48610.005094/2005-74
GLP/PR0235325	LIRIA JACINTA WEISS	12.913.295/0001-76	48610.010268/2015-92
GLP/SP0232244	LOBO GÁS LTDA - ME	20.857.997/0001-08	48610.008730/2015-91
GLP/PR0214325	LORENI LIANE COELHO DE SOUZA - ME.	14.449.131/0001-65	48610.003545/2012-68
001/GLP/PR0018365	LS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	08.268.694/0001-54	48610.013275/2007-36
GLP/MG0226005	LUCAS RAMOS PEREIRA 12772940624	19.816.237/0001-73	48610.006387/2014-60
GLPMG0317923	LUCIANA FERREIRA DE ARAUJO NOGUEIRA	32.744.727/0001-70	48610.002492/2019-34
GLPGO0326531	LUCIANA FRANCISCA DA PAZ - GAS DO HEDIM	32.705.549/0001-91	48610.004524/2019-36
GLP/MG0223299	LUCIANA RODRIGUES BOTELHO 85060658600	18.703.796/0001-90	48610.011076/2013-31
GLP/PR0228216	LUCIANA RODRIGUES COSTA - ME	20.608.190/0001-31	48610.000214/2015-19
GLP/SP0182297	LUCINEI FELIX DA SILVA COMERCIO E TRANSPORTE - ME.	08.603.020/0001-69	48610.015929/2009-28
GLP/SP0183482	LUIZ ALBERTO DE CAMARGO GÁS - ME	10.243.728/0001-05	48610.001719/2010-96
GLP/SP0225937	LUIZ CARLOS FEITOSA DOS SANTOS - ME	20.012.279/0001-05	48610.006389/2014-59
GLP/GO0234613	LUIZA LOPES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	23.919.171/0001-26	48610.006121/2016-89
GLP/MG0188430	LUTIANO CAMARGOS COSTA	11.924.820/0001-96	48610.011404/2010-57
GLPMG0354136	LUZIMAR APARECIDO PELVINI - CPF 574.930.736-00	36.057.654/0001-07	48610.001656/2020-40
GLPMG0333880	L'VIA CARVALHO GUIMARAES	32.632.752/0001-61	48610.005007/2019-84
GLP/SP0201446	M & C PERES LTDA - ME	11.267.635/0001-76	48610.006205/2010-27
GLPMT0340610	M. C. B. FERRO	33.847.761/0001-32	48610.006010/2019-15
GLP/MA0219621	M C RIBEIRO DE SOUSA LTDA	01.881.238/0002-17	48610.001106/2013-00
GLPPE0352590	M C S GALVAO COMERCIO VAREJISTA DE GAS	35.068.262/0001-72	48610.000640/2020-10
GLP/MT0218107	M DE LOURDES ARANHA - ME	06.092.090/0001-74	48610.012578/2012-07
GLP/MT0229586	M. F. DE LIMA - DISTRIBUIDORA - ME	18.324.196/0001-35	48610.006687/2015-69
GLP/AM0215583	M G DA SILVA BARROSO - ME	08.986.505/0001-89	48610.004668/2012-87
001/GLP/GO0022276	M L DA SILVA SUPERMERCADO	06.727.872/0001-32	48610.007252/2008-73
GLP/DF0172453	M. R. B. DA SILVA DEPÓSITO DE GÁS - ME.	05.140.388/0001-40	48610.009296/2008-38
001/GLP/MS0004988	M. R. DE OLIVEIRA MERCEARIA - ME.	06.131.596/0001-45	48610.005782/2005-34
GLP/AP0220534	M R PALMEIRA CASSIA - ME	15.308.290/0001-84	48610.003790/2013-56
GLP/MT0218858	M.A. DE OLIVEIRA MAIA-MIRO - ME	15.234.959/0001-74	48610.014244/2012-60
001/GLP/CE0014181	MAC COMERCIAL DE GÁS LTDA.	07.704.528/0001-90	48610.005392/2007-26
GLP/MG0186877	MAGNA SUELI RODRIGUES GOMES	08.719.161/0001-41	48610.007649/2010-80
GLPGO0369003	MANNOS GAS LABS EIRELI	39.660.210/0001-41	48610.007714/2020-49
GLP/AM0185873	MANOEL INACIO DA SILVA SENA ME.	04.679.635/0001-18	48610.005063/2010-81
001/GLP/SE0016286	MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS ME	32.735.292/0001-05	48610.009384/2007-59
GLP/SP0239082	MARCELO BIASOLI TORELLI - ME	08.781.995/0001-87	48610.015339/2016-24
GLP/MT0234001	MARCILENE E BRITO 63169100106	19.721.376/0001-13	48610.003994/2016-30
001/GLP/SP0021428	MARCIO ANTONIO DE SOUZA COMÉRCIO DE GÁS - ME	08.617.588/0001-39	48610.005621/2008-93
GLP/SP0207829	MARCIO JUSTINO 21521300810	12.688.387/0001-08	48610.006668/2011-70
GLP/PR0232823	MARCO AURELIO WOJCIK - ME	23.017.928/0001-84	48610.000542/2016-04
GLPMG0356548	MARCOS FERNANDO BORGHI LTDA	35.865.954/0001-41	48610.002824/2020-14
GLP/MG0205348	MARCOS JOSÉ FONSECA - ME	11.938.782/0001-20	48610.016370/2010-97
GLPMS0347711	MARCOSSI & AURELLI LTDA	35.048.862/0001-79	48610.008460/2019-42
GLPRN0305072	MARIA ANTONIA DA SILVA 87611996487	25.297.412/0001-66	48610.009777/2018-15
001/GLP/SP0007824	MARIA APARECIDA BERTOLLO FERREIRA	05.672.329/0001-12	48610.006824/2006-35
GLPMG0310641	MARIA APARECIDA GOMES 02607734681	31.565.413/0001-47	48610.012409/2018-54

GLPMT0302563	MARIA APARECIDA MEIRELES DA SILVA 98305328104	28.185.227/0001-78	48610.005678/2018-64
GLP/RN0238800	MARIA ELIDA DIAS FERREIRA	26.273.295/0001-63	48610.002413/2017-23
GLP/RS0217970	MARIA FLAVIA DA ROCHA GAS - ME	08.546.754/0001-53	48610.012211/2012-85
GLPSC0359225	MARIA HELENA ROSA	35.480.432/0001-21	48610.004314/2020-81
GLP/SP0225416	MARIA ISABEL B.A. DE PAULA - ME	18.580.573/0001-05	48610.004888/2014-10
GLPMG0311712	MARIA LUA SOUZA DANTAS 13393221612	29.386.342/0001-73	48610.013219/2018-54
GLPTO0350124	MARIA MADALENA FERNANDES DE SOUSA	33.803.094/0001-96	48610.008953/2019-82
GLP/AL0225247	MARIA NIELZA DE LIMA GAS	14.443.211/0001-03	48610.004259/2014-81
GLPAL0312644	MARIA NIELZA DE LIMA GAS	14.443.211/0002-94	48610.013958/2018-46
GLP/TO0240368	MARIA OLINDA MARINHO PEREIRA ARAUJO 98971964120	27.232.262/0001-38	48610.004937/2017-59
GLPSP0359267	MARIA P. PUIANI COMERCIO DE GAS	33.746.350/0002-31	48610.004322/2020-28
GLPMT0303261	MARIA REGINA P. DOS SANTOS	30.198.876/0001-55	48610.007925/2018-67
GLP/AL0182126	MARIA RENAN MELO & CIA LTDA	11.121.780/0001-44	48610.015501/2009-85
GLP/MG0227849	MARIANNY PEREIRA DIAS OLIVA	19.286.637/0001-14	48610.012870/2014-83
GLP/MG0220539	MARILDA APARECIDA ALVES	09.035.780/0001-80	48610.002550/2013-34
GLP/MG0239817	MARILENE GOLÇALVES DOS SANTOS LOPES - ME	27.213.738/0001-93	48610.005002/2017-90
GLP/MG0187632	MARINO BREGUEZ MENDONÇA & CIA. LTDA.	11.065.385/0001-91	48610.009553/2010-56
GLP/MG0187087	MARINO BREGUEZ MENDONÇA & CIA. LTDA.	11.065.385/0002-72	48610.008273/2010-21
GLP/RS0225738	MARIO RODRIGUES DO AMARAL - ME	93.250.892/0001-60	48610.004105/2014-90
GLP/PA0188126	MARISOL COMERCIO DE GLP EIRELI	83.646.067/0001-25	48610.010214/2010-12
GLPPR0344875	MARLENE DE FATIMA FERREIRA-DISTRIBUIDORA DE GAS DA MAR	30.357.109/0001-41	48610.007127/2019-16
GLP/MG0204528	MARLUCE JESUS FERREIRA	11.300.410/0001-74	48610.000118/2011-47
001/GLP/BA0020677	MARLY DOS S. MOURA - ME	00.413.973/0001-52	48610.004237/2008-73
GLP/BA0242245	MARLY DOS S. MOURA - ME	00.413.973/0002-33	48610.009354/2017-14
GLPBA0306779	MARLY MARQUES DE ALMEIDA	30.578.940/0001-23	48610.010921/2018-66
GLP/BA0208558	MASTER REVENDEDORA DE GAS LTDA - ME	13.378.025/0001-75	48610.008066/2011-57
GLPMS0319800	MATHEUS DA SILVA BATISTA GUEDES	31.896.060/0001-68	48610.003118/2019-56
GLP/SP0234203	MATHEUS PAULINO DE AVELAR 41817527800	24.189.505/0001-04	48610.004697/2016-10
GLPCE0352100	MAURITI COMERCIAL DE GAS GLP LTDA	10.389.854/0002-46	48610.000549/2020-02
GLPCE0352106	MAURITI COMERCIAL DE GAS GLP LTDA	10.389.854/0003-27	48610.000551/2020-73
GLP/AM0185955	MERCADINHO J SANTOS LTDA.	02.846.207/0001-07	48610.005856/2010-08
GLP/PRO222183	MERCADO SJ LINDOESTE LTDA - ME	75.906.586/0002-38	48610.008094/2013-36
GLPPI0317845	MESSIAS CAVALCANTE ALMEIDA	30.878.059/0001-48	48610.002428/2019-53
GLP/MG0217120	MICHELY CALDEIRA CAMPOS	15.469.457/0001-17	48610.007622/2012-59
GLP/AM0186282	MIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GAS LTDA	84.529.973/0001-02	48610.006636/2010-93
GLP/PRO240788	MILENE LOPES DE ALMEIDA 1068579702	27.636.222/0001-51	48610.007811/2017-36
GLPMG0309247	MIQUEIAS GONÇALVES RODRIGUES	29.809.080/0001-02	48610.012196/2018-61
GLP/PE0220456	M.M. QUEIROZ GAS - EIRELI - ME	17.700.199/0001-63	48610.003605/2013-23
GLP/SC0218119	MOACIR SPECK - ME	81.851.784/0001-63	48610.012489/2012-52
GLP/PE0178333	MONSENHOR GÁS LTDA - ME	03.814.120/0001-10	48610.007162/2009-63
GLP/PE0178334	MONSENHOR GÁS LTDA - ME	03.814.120/0002-00	48610.007077/2009-03
001/GLP/MS0004299	MORENO & MARTINS LTDA - EPP	24.599.524/0001-09	48610.003840/2005-95
GLP/SP0209984	MOURA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.571.448/0001-07	48610.011020/2011-15
GLP/MT0215077	MS COMERCIO DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAZ LTDA - ME	12.968.532/0001-04	48610.005290/2012-78
GLPPE0363826	MYCAELLE RAYANNE VALENCA BEZERRA DE LIMA	37.499.309/0001-88	48610.005634/2020-59
GLP/BA0211362	N.C. COMERCIAL DE BEBIDAS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	05.572.889/0003-67	48610.013728/2011-19
GLP/BA0211253	N.C. COMERCIAL DE BEBIDAS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	05.572.889/0004-48	48610.010891/2011-11
GLP/BA0214714	N.C. COMERCIAL DE BEBIDAS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	05.572.889/0005-29	48610.001019/2012-63
GLP/BA0243618	N.C. COMERCIAL DE BEBIDAS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	05.572.889/0006-00	48610.015090/2017-38
001/GLP/RS0012763	NELIO SCHONINGER ME	90.351.545/0001-35	48610.002242/2007-61
GLP/SP0186253	NETO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA. ME	11.166.562/0001-26	48610.006445/2010-21
GLPMT0303282	NETO GAS, COMERGIO VAREJISTA DE GAS LTDA	30.275.798/0001-45	48610.007974/2018-08
GLP/MG0206544	NILTON LUIZ DA SILVA	13.039.427/0001-45	48610.003915/2011-86
GLP/PE0217122	NOBRE E FIALHO LTDA ME	15.768.121/0001-55	48610.010074/2012-44
GLP/CE0176945	NORDESTE COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.413.325/0002-51	48610.001730/2009-12
GLP/PI0188315	NORMA ALICE RIBEIRO DE SOUZA LEMOS	11.458.901/0001-48	48610.011038/2010-36
GLP/SP0178190	NOSSO GÁS DE MARILIA LTDA - ME	10.642.006/0001-16	48610.006561/2009-15
GLP/SP0232676	OBARA & PARO LTDA ME	04.618.824/0001-80	48610.012680/2015-47
GLPSP0351287	ODAIR ROGERIO DE ALMEIDA	35.156.895/0001-32	48610.000202/2020-51
GLPRS0308006	ODETE CASTOLDI GEREVINI	28.241.516/0001-47	48610.011616/2018-91
GLP/MG0229921	OLIVEIRA E EMEDIATO LTDA - ME	08.771.237/0002-69	48610.003872/2015-62
GLP/PRO236297	OLIVER DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	24.151.457/0001-65	48610.010261/2016-51
GLP/MG0221949	ONOFRE FERREIRA FILHO 31951490606	17.691.175/0001-95	48610.007525/2013-47
001/GLP/SP0013405	ORCILEI MACHADO ARACATUBA - ME	04.372.737/0001-96	48610.004435/2007-56
001/GLP/SP0007631	OSMAR ANGELELLI BROTAS - ME	02.670.764/0001-10	48610.006254/2006-83
GLP/SP0179887	OSVALDO BONACASATA ME.	10.710.471/0001-47	48610.010826/2009-71
GLP/SP0207215	OTONI MARQUES & ALMEIDA MARQUES COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.245.497/0002-63	48610.005481/2011-59
GLP/MG0242433	OURO NEGRO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	28.240.344/0001-97	48610.011866/2017-41
001/GLP/SP0012543	P D DA SILVA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ME	04.589.910/0001-02	48610.003153/2007-31
GLP/RJ0186350	PAIVA & PORTO DEPOSITO DE GLP - LTDA.	11.050.575/0001-35	48610.006278/2010-19
GLP/SP0237027	PARAISO GÁS LTDA - ME	22.467.554/0001-36	48610.007949/2016-54
001/GLP/PRO019133	PAROLIN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.638.775/0001-07	48610.000057/2008-12
GLP/PRO234010	PAROLIN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.638.775/0002-80	48610.003988/2016-82
GLP/SP0244989	PARRERA & PARRERA COMERCIAL LTDA - ME	22.758.381/0001-05	48610.015379/2017-57
GLP/PB0227183	PATRICIA CORDEIRO MARINHO 04540538438	19.709.811/0001-94	48610.011200/2014-40
GLP/MG0242620	PATRICIA SANTANA DOS SANTOS 06830533619	25.327.146/0001-77	48610.012313/2017-13
GLPPE0351810	PAULA CRISTINA CATOLE DE LIMA EIRELI	33.743.126/0001-05	48610.000628/2020-13
GLP/PB0234469	PAULO DA SILVA ANDRADE - ME	23.119.457/0001-15	48610.005466/2016-15
GLP/MG0211408	PAULO DE SOUZA FERRAIS	13.586.328/0001-83	48610.013667/2011-81
GLPMG0306333	PAULO GUILHERME DUTRA 88619621653	30.553.621/0001-63	48610.008525/2018-79
GLP/RS0057942	PAULO JOZIR DE OLIVEIRA GÁS	09.537.979/0001-06	48610.007623/2008-17
GLP/SP0215455	PAULO SERGIO BESSONE ME	14.791.053/0001-82	48610.004855/2012-08
GLPES0336480	PEDRO HENRIQUE PEIXOTO SANTOS	34.104.200/0001-06	48610.005545/2019-79
GLPRS0301156	PEGORARO E PEGORARO COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA	13.357.471/0002-84	48610.006029/2018-81
001/GLP/RS0020931	PERSONALLITA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	09.307.325/0001-96	48610.004889/2008-16
GLP/PB0225747	POSTO DE COMBUSTIVEIS PADRE CÍCERO LTDA	04.446.149/0001-50	48610.005875/2014-50
001/GLP/RS0013601	POSTO DE GÁS MARINHEIRO LTDA	08.318.358/0001-79	48610.004560/2007-66
GLPSP0350923	PRIMO DEPOSITO DE GAS FRANCA EIRELI	35.334.604/0001-59	48610.000099/2020-40
001/GLP/MS0013257	QUELIN REGINA TOMIATTI MOREIRA - ME.	07.965.116/0001-04	48610.003752/2007-55
001/GLP/RS0002641	R & R COMÉRCIO DE GÁS LTDA	06.098.778/0001-61	48610.010374/2004-13
GLP/SP0207373	R & R COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	09.167.696/0001-10	48610.005894/2011-33
GLP/MA0223446	R. DE A. MENDES FILHO - ME.	18.860.617/0001-42	48610.011486/2013-82
GLP/SP0176633	R. DE ASSIS CARDOZO - ME	10.448.634/0001-65	48610.000740/2009-31
GLPSP0301460	R DOS SANTOS SILVA DISTRIBUIDORA DE GAS	12.246.021/0001-04	48610.006375/2018-69
001/GLP/SP0017312	R FAUSTINO ME.	08.529.963/0001-99	48610.010712/2007-61
001/GLP/SP0016174	R L P DA FONSECA - ME	08.530.444/0001-40	48610.008468/2007-75
GLPSP0305301	R. RODRIGUES DA SILVA GAS	30.869.701/0001-22	48610.009730/2018-51
GLP/TO0239191	RAAIS LOPES FERREIRA 01935086138	26.554.905/0001-05	48610.001308/2017-77

GLP/MG0217335	RABELO COMERCIO DE GÁS LTDA	15.439.969/0001-30	48610.010461/2012-81
GLP/MG0227407	RAFAEL DE SOUZA RAMOS	20.478.557/0001-40	48610.011399/2014-14
GLP/MG0177241	RAFAEL JERONIMO DE ALMEIDA E CIA LTDA	53.151.015/0002-06	48610.002823/2009-64
GLPPB0310853	RAFAEL MIGUEL DA SILVA	27.233.679/0002-04	48610.012453/2018-64
GLP/SC0234420	RAFAEL TIAGO VANDERLINDE - ME	10.358.640/0001-21	48610.005264/2016-73
GLP/SC0213633	RAPIDO NAVEGANTES COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ÁGUA ,BEBIDAS EM GERAL LTDA - ME	10.867.106/0001-40	48610.001784/2012-83
GLPMS0347713	REGIA DE MORAIS PEREIRA	26.659.250/0003-93	48610.008457/2019-29
GLP/SP0233924	REGIANE SANTOS MARQUES - ME	22.899.888/0001-89	48610.002954/2016-71
GLPSC0315936	REGINALDO CONCEICAO 03094526942	29.724.643/0001-60	48610.013047/2018-19
GLP/MS0239246	REGINALDO LOBO MIRANDA ME	26.268.312/0001-74	48610.003527/2017-91
GLP/SP0211119	RENATA DIAS MARCELINO SANTOS SILVA - ME	12.431.548/0001-75	48610.010420/2011-11
GLPMT0334913	RENATA KINTOPP	29.287.283/0001-86	48610.005291/2019-99
001/GLP/GO0008881	REZENDE & BATISTA COMERCIAL DE GAS LTDA	07.540.179/0001-19	48610.000079/2006-11
GLP/GO0230486	RILDO MOREIRA DE MELO - ME	21.985.141/0001-80	48610.007540/2015-57
GLP/BA0233347	RJ COMERCIO DE GAS LTDA	19.088.270/0001-24	48610.002236/2016-02
GLP/BA0246100	RJ COMERCIO DE GAS LTDA	19.088.270/0002-05	48610.004514/2018-10
GLPBA0313002	RJ COMERCIO DE GAS LTDA	19.088.270/0003-96	48610.000087/2019-81
GLP/MG0223211	ROBERTA COELHO MIRANDA 05151196600	18.355.556/0001-66	48610.010820/2013-81
001/GLP/SP0015798	RODRIGO NASCIMENTO MOCHETI - ME	08.465.951/0001-48	48610.008104/2007-95
GLP/PA0242950	RODRIGUES DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	16.879.808/0001-20	48610.012947/2017-68
GLP/BA0182976	RODRIGUES GÁS LTDA ME	04.914.095/0001-00	48610.000916/2010-98
GLP/SP0238431	ROGERIO ARAUJO DA COSTA 27976180843	26.350.185/0001-58	48610.001005/2017-54
GLP/MT0245177	ROGERIO FERREIRA DO NASCIMENTO 69772991268	23.802.799/0001-35	48610.003838/2018-31
001/GLP/SP0020050	ROGÉRIO RIBEIRO GÁS - ME.	07.762.326/0001-03	48610.002499/2008-01
GLP/PA0244610	ROMULO AILTON DOS SANTOS PEREIRA 03894556285	26.739.742/0001-27	48610.012922/2017-64
GLPRS0353031	RONALDO ABEL ROLDAO	14.495.687/0003-50	48610.001135/2020-92
GLP/MG0221647	RONALDO LUIZ ZUBA 77585380615	14.888.953/0001-42	48610.006692/2013-71
GLP/MG0215100	ROSALINO GOMES 15958701649	14.990.452/0001-72	48610.005232/2012-44
GLP/RS0241104	ROSANGELA ALVES LESSA ME	18.948.424/0001-48	48610.012058/2014-58
GLP/RS0245436	ROSANGELA ALVES LESSA ME	18.948.424/0002-29	48610.015255/2017-71
001/GLP/SP0019427	ROSANGELA DA SILVA TAVANTE - ME.	08.715.162/0001-18	48610.001060/2008-53
GLP/MA0237082	ROSANGELA S LIMA - ME	24.943.077/0001-63	48610.012705/2016-93
GLP/MG0240885	ROSEMEIRE DE FATIAMA GONÇALVES 07549394644	26.640.428/0001-92	48610.007970/2017-31
GLP/SP0182730	ROSENEIDE OLIVEIRA SANTOS GÁS	10.903.419/0001-07	48610.000240/2010-32
GLP/PRO181208	ROSINHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	10.812.257/0001-00	48610.013825/2009-89
GLP/PRO185690	ROSINHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	10.812.257/0002-82	48610.004933/2010-02
001/GLP/RS0007098	R.T. SCHMIDT COMÉRCIO DE GÁS LTDA	05.825.949/0001-44	48610.001781/2006-18
GLP/AL0231005	S S DA SILVA GÁS	14.092.110/0001-35	48610.000826/2015-50
GLP/MT0224020	S SARAIVA - ME	14.689.260/0001-20	48610.012860/2013-67
GLP/PA0058070	SALGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	04.753.840/0002-67	48610.007911/2008-71
GLPSP0315828	SAMANTA ARDENGUI SICILIANO	09.110.785/0004-72	48610.001288/2019-04
GLP/MG0242861	SAMIRA VELOSO DE CASTRO 08952146603	23.786.392/0001-61	48610.012824/2017-27
001/GLP/GO0002571	SANDERLEI JOSE DE MELO	05.908.238/0001-33	48610.010340/2004-29
GLP/AL0204383	SANDOVAL RIBEIRO COSTA	12.215.448/0001-01	48610.018248/2010-55
001/GLP/RS0016417	SANDRA MARA DE OLIVEIRA	93.268.985/0001-11	48610.009676/2007-91
GLP/RN0230324	SANDRA MARIA DE CARVALHO DIAS - EPP	40.782.922/0001-12	48610.016956/2010-51
GLP/PRO178172	SANTA CLARA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	09.436.587/0001-50	48610.006684/2009-48
GLP/PRO226862	SANTA CLARA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	09.436.587/0002-31	48610.007606/2014-28
GLPSP0319740	SANTANA & FERREIRA COMERCIO DE GAS LTDA	32.649.994/0001-68	48610.003160/2019-77
GLPAL0337710	SANTANA E SANTOS GAS LTDA	33.076.681/0002-01	48610.005606/2019-06
GLP/SP0243947	SAO LUCAS GAS E TRANSPORTES EIRELI	09.289.829/0002-01	48610.000809/2018-17
GLP/GO0239020	SEBASTIANA MARIANO DA SILVA 53332180134	25.464.353/0001-73	48610.002887/2020-75
GLPE50357666	SEBASTIAO CYPRIANO DE SOUSA	36.210.522/0001-65	48610.003426/2017-15
GLP/SP0205467	SEBASTIAO R DO PRADO ME	12.515.587/0001-50	48610.001814/2011-71
GLPBA0353813	SENNA COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	28.932.894/0001-77	48610.001233/2020-20
GLP/SP0177038	SERSAN COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.735.808/0001-29	48610.002131/2009-16
001/GLP/RS0006701	SIFA COMERCIO GAS LTDA	04.625.614/0001-10	48610.002929/2006-15
GLP/MG0225284	SILHOMACIO RODRIGUES NASCIMENTO - ME	18.063.053/0001-17	48610.004406/2014-13
001/GLP/PI0013991	SILVA & FIGUEIREDO LTDA(JOSE BARB. LEAL)	03.955.409/0001-50	48610.004067/2007-46
GLP/GO0236752	SIMAO ANTONIO DE QUEIROZ	24.590.399/0001-76	48610.011182/2016-68
GLP/SP0225863	SIRLEI APARECIDA CASELATO 10187523827	18.351.919/0001-95	48610.006171/2014-02
GLP/MA0222642	SOGAS COMERCIO DE GLP LTDA - ME	18.602.445/0001-07	48610.009585/2013-02
GLP/PB0226620	STEFANNY SANTOS AZEVEDO 09899946435	18.830.530/0001-22	48610.004681/2014-37
GLPMG0313578	STHEFANE MARIZE NUNES DA ROCHA	30.859.434/0001-02	48610.000200/2019-29
GLP/SC0214548	SUELI ALVES DOS SANTOS	13.324.811/0001-90	48610.011774/2021-75
GLPPRO356807	SUELI CARVALHO GOMES - GAS	34.185.565/0001-02	48610.002791/2010-11
GLP/PRO176053	SUPER ROMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	08.434.954/0001-14	48610.014338/2008-52
001/GLP/RS0015802	SUPERMERCADO ARROZAO LTDA	72.368.640/0003-21	48610.008220/2007-12
GLP/T00226889	SUPERMERCADO NOGUEIRA LTDA - ME	13.925.772/0001-86	48610.006183/2014-29
GLP/RN0234526	T P DISTRUIUDOR DE GÁS E BEBIDA EIRELI ME	22.922.708/0001-32	48610.003772/2016-17
GLP/MG02303897	TAIOGÁS LTDA	12.516.631/0001-47	48610.017933/2010-64
GLP/MG0221278	TAIS EUGENIA DE SOUZA ROCHA 12127233689	17.902.947/0001-90	48610.005755/2013-71
GLP/MG0213230	TDL COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	13.374.510/0001-70	48610.000984/2012-19
GLP/MG0238433	TELEGAS CARLOS PRATES LTDA - ME	26.168.383/0001-03	48610.001196/2017-54
GLP/MG0231762	TEODORO DE ASSIS DOS SANTOS 84520841615	20.885.211/0001-66	48610.006252/2015-85
GLPPRO319671	TEREZINHA CANDIDA ANDREO RIBEIRO-DISK GAS	32.753.035/0001-98	48610.003050/2019-13
001/GLP/PRO001943	TEREZINHA CARNAVAL OLIVATO ME	06.919.803/0001-20	48610.008645/2004-71
GLP/MG0230151	THIAGO FERNANDES DE ANDRADE & CIA LTDA - ME	22.359.245/0001-42	48610.006554/2015-53
GLPMG0346048	THIAGO MUNIZ ROCHA - COMERCIO DE GAS	33.344.996/0001-01	48610.007817/2019-05
GLP/SP0245181	THIAGO TALARICO VIEIRA 33560875846	29.769.859/0001-74	48610.003793/2018-72
GLP/SP0219667	THIAGO WETTERICH ALVES NETO - ME	14.042.989/0001-00	48610.001327/2013-70
GLP/SP0228803	TIAGO XAVIER DE CARVALHO 34391335832	20.022.226/0001-09	48610.002093/2015-40
GLPSE0306895	TIFFANY MIRELLY GONÇALVES SALES SILVA	30.457.187/0001-18	48610.011207/2018-95
GLP/ES0209202	TOPGAS COMERCIAL LTDA ME	13.408.077/0001-45	48610.007383/2011-56
GLP/DF0230073	TOPO GAS LTDA - ME	19.706.672/0001-45	48610.006499/2015-00
GLP/BA0187654	TROPICAL COMERCIO DE GAS LTDA.	07.025.574/0001-63	48610.008946/2010-42
GLP/GO0224430	UELVES RODRIGUES DE MELO 81728190134	13.369.255/0001-78	48610.012910/2013-14
GLPPA0317389	V S MACHADO EIRELI	32.672.624/0001-41	48610.002090/2019-30
GLP/MG0235131	VALDECI RIBEIRO 93052464604	18.940.609/0001-06	48610.007234/2016-00
GLP/PE0186105	VALDECSON LEAL ALVES ME	11.537.873/0001-54	48610.006074/2010-88
001/GLP/BA0018902	VALDEMIR AUGUSTO DA SILVA ME	02.822.684/0001-32	48610.014960/2007-81
GLPMG0362978	VALE DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	34.763.769/0001-83	48610.005240/2020-09
GLP/BA0224041	VALENTE RURAL - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ME	08.145.428/0001-34	48610.012186/2013-11
GLP/RRO208488	VALMIR SOUZA EVANGELISTA ME	84.042.449/0001-02	48610.007801/2011-13
GLPMT03344780	VANDELIA GOMES PEREIRA RIBEIRO	34.800.397/0001-18	48610.006605/2019-71
GLP/MG0230790	VANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	22.487.476/0001-31	48610.008510/2015-68
GLP/SP0211698	VANESSA AUGUSTINHO DA SILVA BENEVENTI DE PAULA 33980538826	12.418.782/0001-62	48610.011895/2011-17
GLP/PE0236641	VANESSA SOARES DO NASCIMENTO GOMES - ME	24.465.661/0001-50	48610.011134/2016-70
GLP/MG0237703	VIA GAS LTDA - ME	26.331.395/0001-07	48610.014078/2016-25
GLP/MG0240937	VIA GAS LTDA - ME	26.331.395/0002-80	48610.006872/2017-86
GLP/MG0243101	VIA GAS LTDA - ME	26.331.395/0003-60	48610.013297/2017-78

GLP/MG0231943	VIDGES POPPINGER SOUZA E SILVA & CIA LTDA - ME	22.886.120/0001-70	48610.010848/2015-80
GLP/PR0237887	VIERIA & BENATTO LTDA ME	26.424.785/0001-13	48610.014247/2016-27
GLP/MS0207677	VITAL FRANCISCO DE SOUZA	12.656.236/0001-60	48610.006328/2011-49
GLP/SP0243872	VIVIAN C. D. MATOS COMERCIO DE GAS - ME	26.445.725/0001-87	48610.012928/2017-31
GLPAL0302080	W MIRANDA MARTINS DOS SANTOS	30.331.900/0001-82	48610.006791/2018-67
GLP/MG0242497	WALLEMBERG BONAPARTE ALVES VALADAO GUIMARAES 07969826601	28.442.629/0001-00	48610.011805/2017-83
GLP/SP0174833	WANDERLEI DE JESUS BONINI - ME.	09.197.915/0001-03	48610.012028/2008-01
GLPMG0317776	WANDERSON SILVEIRA DE AGUIAR	10.269.233/0001-48	48610.002308/2019-56
GLP/PB0229980	WELLISON DARLAN SANTOS DONATO 09466604414	22.046.037/0001-93	48610.005995/2015-38
GLPGO0349902	WELSON BATISTA DE MENEZES	32.750.055/0001-05	48610.007722/2019-51
GLP/GO0232142	WENDERSILENE GOMES DE OLIVEIRA MATOS 90443772134	22.295.385/0001-02	48610.012427/2015-93
GLP/GO0233159	WESLEY PEREIRA DOS REIS - ME	20.314.342/0001-93	48610.001667/2016-43
GLPSP0325025	WILIAN DE ANDRADE MOREIRA	09.232.627/0002-23	48610.004035/2019-84
GLP/PR0237708	WILSON BOROCHOK	79.032.959/0001-69	48610.011360/2016-51
GLP/MG0206651	WORLEY ALVES FERNANDES	11.699.251/0001-22	48610.004130/2011-21
GLPMG0358057	WSL COMERCIO DE GAS LTDA	37.218.035/0001-01	48610.003637/2020-58
001/GLP/SP0019868	ZAMAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	45.457.165/0004-78	48610.001989/2008-82
001/GLP/PR0000145	ZAMBRANA - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	05.878.977/0001-20	48610.002459/2004-28
GLP/PB0235810	ZILDA APARECIDA PEREIRA - ME	21.609.556/0001-50	48610.009031/2016-40
GLP/MG0221376	ZILMA FRANCISCO NUNES 09820403693	15.254.171/0001-14	48610.006168/2013-08

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 413, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MT0237007	DUCIMAR FRANCISCA DE LIMA	23.523.009/0001-82	48610.012429/2016-63
GLPES0351616	J. MADEIRA JUNIOR GLP	35.462.168/0001-01	48610.000525/2020-45
GLP/PA0223425	MARCOS MIYOHARU PONTES MIYAGAWA 00340274247	18.494.717/0001-00	48610.011539/2013-65
GLPAMO344849	MARIA SOCORRO TRINDADE CAMPOS	63.658.819/0001-60	48610.005921/2019-25
001/GLP/AC0001794	MERCANTIL E DISTRIBUIDORA AQUI TEM EIRELI	05.988.452/0001-47	48610.008304/2004-11
GLP/MA0233615	POSTOS DE COMBUSTÍVEIS JCA LTDA	17.198.795/0001-97	48610.002947/2016-79

CEZAR CARAM ISSAT

DESPACHO SDL-ANP Nº 414, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPTO0355447	ANTONIO DE S DE ALMEIDA	34.720.715/0001-30	48610.002054/2020-18
GLP/DF0202650	B & C COMERCIO DE GAZ LTDA	04.435.602/0001-22	48610.013464/2010-12
GLPPR0349298	C. FLORIPA - COMERCIO DE GAS	34.748.955/0001-43	48610.008720/2019-80
GLP/CE0178936	CC COMERCIAL DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA	07.480.683/0003-32	48610.008988/2009-40
GLP/CE0245847	CHAVES E NUNES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	12.088.106/0001-78	48610.004588/2018-56
GLPCE0317659	CICERA RAISSA CHAVES DE AQUINO	32.556.248/0001-20	48610.002278/2019-88
GLP/RO0222116	DISTRIBUIDORA GUAJARA GAS LTDA - EPP	18.329.935/0001-81	48610.008262/2013-93
GLP/RN0202724	DOIS A COMERCIAL DE GAZ LTDA ME	11.556.898/0001-03	48610.014872/2010-83
001/GLP/GO0021245	J L DE ABREUFERREIRA DA SILVA -ME	00.323.769/0001-40	48610.005374/2008-25
GLPRN0351285	JA NETO & NOBREGA LTDA	35.337.991/0001-87	48610.000203/2020-04
001/GLP/RO0003586	JULIANO BERNARDES DA SILVA - ME	03.664.427/0001-82	48610.001222/2005-19
GLP/RN0179270	JVC COMERCIAL LTDA	35.298.330/0007-85	48610.009921/2009-22
GLP/MG0244897	LUDMILA DA SILVA	28.819.724/0001-80	48610.003247/2018-63
GLP/DF0174880	M M DE SOUSA GAS - ME.	08.976.221/0001-01	48610.012109/2008-01
GLP/RN0177307	MACAIBA COMERCIAL DE GÁS LTDA ME	10.230.885/0001-79	48610.003222/2009-79
GLP/RO0228166	N DE C GOMES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME	02.939.305/0004-31	48610.013928/2014-14
GLP/PA0171719	N. S. BRITO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS - ME.	04.128.091/0002-87	48610.008813/2008-51
GLPSP0367109	PAULO CESAR FRANCO PEREIRA AGUA E GAS	38.349.232/0001-22	48610.006862/2020-46
GLP/AC0228120	ROGÉRIO S DOS SANTOS - ME	17.013.048/0001-37	48610.013820/2014-13
GLPMG0349400	SHEKINA COMERCIO DE GAS LTDA	10.260.132/0001-06	48610.008762/2019-11
GLP/PR0188633	SUPERMERCADO RUZZA LTDA	79.457.040/0001-17	48610.011640/2010-73
GLP/SP0225808	TUCURA COMERCIO DE GÁS E AGUA LTDA - ME	18.905.382/0001-68	48610.004807/2014-73

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 207, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Considerando o que consta do processo de nº 48610.006574/2018-77, que trata do acordo de cooperação técnica e financeira para implementação do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis (PRH-ANP) e define a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - como gestora nos termos da Resolução ANP nº 50/2015;

Considerando o que consta do processo de nº 48610.204771/2018-50, que trata da aprovação pela Diretoria da ANP do edital padrão para as chamadas públicas de seleção dos programas que comporão o Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (PRH-ANP), bem como, do recebimento das propostas e seleção das instituições de ensino que executarão os 55 programas previstos; e

Considerando o que consta do processo 48610.205341/2021-51, que trata do pedido de autorização da empresa petrolífera Equinor Brasil Energia Ltda. para aportar recursos financeiros no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2018/PRH-ANP, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa petrolífera Equinor Brasil Energia Ltda., CNPJ 04.028.583/0001-10, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, aportar o valor de R\$ 8.000.000,00 em Programa Específico de Formação e Qualificação de Recursos Humanos, de interesse do setor de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Biocombustíveis, conforme o item 3.5.c do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, no âmbito do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis (PRH-ANP).

Art. 2º A comprovação da realização dos repasses financeiros da empresa petrolífera para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - resultará na quitação do montante efetivamente investido no ano para fins de cumprimento da obrigação de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação. Cabe destacar que, para fins de autorização, foi considerado o valor informado pela Empresa Petrolífera, que pode não refletir necessariamente no valor total de Obrigação de Investimento em PD&I da referida empresa, tendo em vista que o cálculo final será realizado oportunamente no processo de fiscalização do cumprimento da Obrigação de Investimento em PD&I.

Art. 3º Compete à empresa petrolífera repassar o valor autorizado à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - e informar imediatamente à ANP o valor repassado. E, adicionalmente, registrar anualmente os valores repassados por meio do Relatório Consolidado Anual - RCA sob o código de quitação QT-0009.

Art. 4º Compete à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - encaminhar à ANP comprovação do recebimento dos repasses financeiros realizados pela empresa petrolífera.

Art. 5º Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2018/PRH-ANP, a prestação de contas e o acompanhamento das atividades do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis (PRH-ANP) se dará entre Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - e ANP.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO SPD-ANP Nº 408, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	1012/2021	
UNIDADE DE PESQUISA	SimCat - Simulação e Catalise em processos químicos	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR	
CNPJ/MF	75.101.873/0001-90	
PROCESSO ANP	48610.204944/2021-35	
LOCALIZAÇÃO	Curitiba / PR	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE BIODIESEL

MARIA INÊS SOUZA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NIRE 53300000859
CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 891ª REUNIÃO REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2021

Ao décimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 14h05min, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia"), com escritório central localizado à Rua da Quitanda, nº 196, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, instalou sua 891ª reunião por videoconferência em ambiente exclusivamente remoto - Cisco Webex Meetings, com registro de encerramento dos trabalhos às 15h30min deste mesmo dia. A convocação foi feita pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de correspondência eletrônica, no sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do Regulamento Interno do colegiado. Assumiu remotamente a presidência dos trabalhos o Conselheiro RUY FLAKS SCHNEIDER (RFS). Os Conselheiros WILSON PINTO FERREIRA JR. (WFIJ), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF), LÚCIA MARIA MARTINS CASASANTA (LMC), DANIEL ALVES FERREIRA (DAF), ANA CAROLINA TANNURI LAFERTÉ MARINHO, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO (LEM), FELIPE VILLELA DIAS (FVD) e BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO (BEC) participaram remotamente da reunião. Não houve registro de ausências.

Deliberação: DEL-063/2021. (i) Aprovação da 3ª (terceira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em duas séries, da Companhia, no valor de R\$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), e no artigo 36, XIII, do Estatuto Social da Companhia; (ii) aprovação dos instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao: (a) "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia,



em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS" ("Escritura de Emissão") e respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos, e (b) Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; (iii) delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva da Companhia, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenadores" e sendo um deles o Coordenador Líder), e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco para as Debêntures, a B3 ("B3" se refere à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, conforme aplicável), os assessores legais, entre outros.

Decisão: Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens (i), (ii), (iii) e (iv) das Deliberações, sendo aprovada a realização da Emissão e da Oferta, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures Não Incentivadas (conforme definidas abaixo) serão utilizados para reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Companhia. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo), serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos despesas ou dívidas relacionados à implantação da Usina Termonuclear Angra 3, com 1.405 MW de potência instalada e 1.214,2 MW de energia assegurada, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UTN.UR.RJ.030150-7.01. Ato Autorizativo Decreto nº 75.870, de 13 de junho de 1975, e Resolução CNPE nº 3, de 25 de junho de 2007, de titularidade da Eletrobras Eletronuclear ("Projeto"), conforme detalhado na Escritura de Emissão. (b) Número da Emissão: A Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia. (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo). (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 2.700.000 (duas milhões e setecentas mil) Debêntures, sendo: (i) 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série" ou "Debêntures Não Incentivadas"); e (ii) 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" ou "Debêntures Incentivadas"). (f) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. (g) Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. (h) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (i) Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures: A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição financeira escrituradora na qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture. (j) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 de abril de 2021 ("Data de Emissão"). (k) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de (i) aquisição facultativa da totalidade com cancelamento da totalidade das Debêntures, Oferta de Aquisição e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidas abaixo), e consequente cancelamento, das Debêntures desde que permitido na legislação vigente, nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, conforme o caso, o prazo de vencimento: (a) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2026 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (b) das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2031 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data(s) de Vencimento"). (l) Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures, de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures Incentivadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão. (m) Amortização das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Segunda Série. (n) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures: Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa - Debêntures Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, equivalente ao maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN B), com vencimento em 2030 ("NTN-B 2030"), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de

realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento Bookbuilding), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures Incentivadas" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures Incentivadas serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (o) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures: Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série" e "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série", respectivamente, quando mencionadas em conjunto e de maneira genérica, cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios. (p) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), sendo considerada "Data da Primeira Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures, conforme o caso, em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será, (i) para as Debêntures Não Incentivadas, o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Não Incentivadas, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) e (ii) para as Debêntures Incentivadas, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Incentivadas, calculados, em ambos os casos, pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive). O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data da integralização, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores de uma mesma série, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição. (q) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures. (r) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Companhia, seja ele total ou parcial. (s) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia. (t) Aquisição Facultativa: Observado o previsto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) no que se refere às Debêntures Não Incentivadas, a qualquer momento a partir da Data de Emissão; e (ii) no que se refere às Debêntures Incentivadas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de maio de 2023, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431. As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Companhia por meio de aquisição facultativa, nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431. As Debêntures Não Incentivadas adquiridas pela Companhia por meio de aquisição facultativa, nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável. (u) Oferta de Aquisição: Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Alteração de Controle (conforme definido abaixo), dentro do Período de Alteração de Controle (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Alteração de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Alteração de Controle) ("Evento de Aquisição"), a Companhia obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis devidos até a Data da Aquisição (exclusive) (em conjunto, a "Oferta de Aquisição" e "Obrigação de Aquisição", respectivamente). Para fins da Oferta de Aquisição, (i) "Alteração de Controle" significa uma alteração no controle acionário direto ou indireto da Companhia, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, em decorrência de uma operação de (a) alienação de controle, incluindo privatização da Companhia, direta ou indiretamente e/ou diluição da participação do atual controlador que resulte na perda de controle da Companhia e/ou outras formas que venham a ser previstas em lei; ou (b) reorganização societária envolvendo a Companhia, observado que não será considerada uma Alteração de Controle para fins da Obrigação de Aquisição, se a classificação de risco (rating) da Emissão permanecer igual a AAA, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating - Alteração de Controle (conforme abaixo definido), prevista na Escritura de Emissão; (ii) "Evento de Alteração de Risco" será considerado como ocorrido em relação a uma Alteração de Controle: (a) durante o Período de Alteração de Controle; ou (b) após a conclusão da Alteração do Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (rating) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais categorias pela Agência de Classificação de Risco, com relação a classificação de risco inicialmente obtida, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Alteração de Controle; (iii) "Período de Alteração de Controle" significa o período com início na data ("Data de Anúncio") que ocorrer primeiro entre (A) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Companhia, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Alteração de Controle; ou (B) a data do primeiro Anúncio de Potencial Alteração de Controle, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (rating) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Alteração de Controle ou Anúncio de Potencial Alteração de Controle, o Período de Alteração de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (rating) ou reafirmar a classificação existente; e (iv) "Anúncio de Potencial Alteração de Controle" significa qualquer anúncio público ou declaração da Companhia, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Alteração de Controle em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (a) uma potencial Alteração de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, (b) uma declaração pública da Companhia, qualquer licitante



potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Alteração de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração). (v) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), oferta de resgate antecipado da total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo certo que, em relação (a) às Debêntures da Primeira Série, será permitida a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures a qualquer momento; e (b) às Debêntures da Segunda Série, deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 3.947. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série, a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente (1)(i) a, Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série calculado pro rata temporis, a partir da Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), no caso das Debêntures da Primeira Série; ou (ii) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série calculado pro rata temporis, a partir da Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso até a data do efetivo resgate (exclusive); e (2) em ambos os casos, se aplicável, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures de uma determinada série e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures de tal série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado (i) exceda a quantidade máxima de Debêntures à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Companhia poderá optar por (a) resgatar todas as Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) seja inferior à quantidade mínima de Debêntures à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Companhia poderá (a) resgatar todas as Debêntures que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado. (w) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pela instituição financeira liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso. (x) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos respectivos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (y) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas; ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"). (z) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação, a ser prestado pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima. (aa) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por um Investidor Profissional (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. (bb) Demais características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

Encerramento e lavratura de certidão da ata: Fica registrado que o material pertinente aos itens deliberados na presente Reunião do Conselho de Administração encontra-se arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar sobre a DEL-063/2021, o Presidente RFS deu por encerrados os trabalhos correlatos e determinou ao Secretário de Governança do Conselho a lavratura desta Certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente Conselho de Administração. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do artigo 155 da Lei nº 6.404/76, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. Presentes: Presidente RUY FLAKS SCHNEIDER (RFS); Conselheiros WILSON PINTO FERREIRA JR. (WFI), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF), LÚCIA MARIA MARTINS CASASANTA (LMC), DANIEL ALVES FERREIRA (DAF), ANA CAROLINA TANNURI LAFERTÉ MARINHO, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO (LEM), FELIPE VILLELA DIAS (FVD) e BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO (BEC); Secretário de Governança BRUNO KLAPPER LOPES (BKL); Assessor do Conselho de Administração: FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ).

Rio de Janeiro, 13 de abril 2021.
RUY FLAKS SCHNEIDER
Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 710, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Institui a Comissão de Ética do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e Considerando o art. 37 da Constituição Federal, que dentre os princípios basilares norteadores da Administração Pública, estabelece a moralidade como paradigma a ser buscado e exercitado no mister da atividade pública;

Considerando o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; Considerando o Decreto de 26 de maio de 1999, que cria a Comissão de Ética Pública (CEP) e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 6029, de 1º de fevereiro de 2007; e Considerando a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, que estabelece as normas de funcionamento para as Comissões de Ética instituídas sob a égide do Decreto nº 1.171/94, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Ética do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, que atuará no âmbito dos Hospitais Federais, Institutos Federais e Superintendência Estadual do Rio de Janeiro.

Art. 2º A Comissão de Ética do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro será integrada por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre servidores estáveis ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, designados pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 3º Compete à Comissão de Ética do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro:

- I - elaborar e propor seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Ministro de Estado da Saúde, publicado e divulgado para conhecimento público;
- II - eleger seu Presidente;
- III - deliberar sobre dúvidas de interpretação do texto do Regimento Interno, bem como propor as alterações que se fizerem necessárias;
- IV - subsidiar o Ministro de Estado da Saúde e os demais servidores públicos na tomada de decisão concernente a atos que envolvam o cumprimento das normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- V - supervisionar a observância ao Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- VI - orientar e aconselhar o servidor público sobre ética profissional, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- VII - promover a adoção de normas de conduta ética específica para os servidores públicos, no âmbito do Ministério da Saúde;
- VIII - difundir, monitorar e avaliar, no âmbito do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, a adoção e cumprimento de normas de conduta ética;
- IX - fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética;
- X - conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra agente público, repartição ou setor, ocorridas no âmbito do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;
- XI - instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional;
- XII - aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer fundamentado;
- XIII - encaminhar, se entender cabível, a decisão e o respectivo expediente à Comissão Permanente de Processo Disciplinar do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, em razão de exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis; e

XIV - promover a disseminação dos princípios éticos constantes da legislação em vigor, em especial o Decreto nº 1.171, de 1994, utilizando-se de palestras, encontros, seminários e outros meios julgados oportunos.

Art. 4º As decisões da Comissão, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação por ela levantado ou apurado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, com vistas à formação da consciência ética na prestação do serviço público.

Parágrafo único. Uma cópia de todo o processo ético deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 5º Ao Presidente da Comissão compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - representar a Comissão;
- III - executar as ações decorrentes das competências da Comissão;
- IV - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;

V - decidir os casos de urgência, ad referendum, da Comissão;

VI - encaminhar às autoridades do Ministério da Saúde e da Comissão de Ética Pública da Presidência da República as informações necessárias sobre os trabalhos da Comissão;

VII - instaurar e presidir processo sobre ato, fato ou conduta considerada passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional;

VIII - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria- Executiva; e

IX - proferir voto de qualidade.

Art. 6º Aos membros da Comissão compete:

- I - participar de reuniões convocadas pelo Presidente;
- II - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;
- III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- IV - executar atividades advindas das competências da Comissão;
- V - representar a Comissão, por delegação de seu Presidente; e
- VI - participar de atividades e convocações da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 7º À Secretaria-Executiva compete:

- I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à CEP;
- II - secretariar as reuniões;
- III - dar apoio à Comissão e aos seus integrantes no cumprimento das atividades;

IV - instruir as matérias submetidas à deliberação;

V - propor a realização de estudos e pesquisas, visando à produção de conhecimento neste campo; e

VI - propor e coordenar o processo de educação permanente em ética democrática, participativa e pública.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro será vinculada administrativamente ao Ministro de Estado da Saúde.

Art. 8º O Presidente da Comissão será eleito, dentre os titulares, pelos seus membros.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será substituído, em sua ausência, alternadamente, por um dos outros dois titulares que integram a Comissão.



Art. 9º Os membros titulares e suplentes que integrarem a Comissão de Ética do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro serão designados para mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. As despesas com viagens e estadas dos membros da Comissão de Ética no Rio de Janeiro serão custeadas pelo Ministério da Saúde ou por seus órgãos ou unidades vinculadas, desde que afetas às atividades da Comissão.

Art. 10. O titular de cada órgão e das unidades vinculadas que compõem a estrutura do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro indicará à Comissão de Ética do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro um representante e um respectivo suplente e respectivo suplente para compor rede interna de relacionamento, cuja função será a de articulação das ações relacionadas à temática da Ética Pública.

Art. 11. A atuação no âmbito da Comissão de Ética do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro não enseja qualquer remuneração adicional para os seus membros, e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 740, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor estratégias e ações de saúde para organizar o acesso de bolivianos que buscam o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Cáceres/MT.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e reputando como referência as Recomendações formalizadas pelo Ministério Público Federal (MPF) no âmbito da Ação Civil Pública nº 1001962-39.2020.4.01.3601, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de propor estratégias e ações de saúde para organizar o acesso de bolivianos que buscam o Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Cáceres - MT.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - adotar como base o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19 para reduzir o impacto dos problemas decorrentes da COVID - 19, observando as prerrogativas legais do Estado do Mato Grosso;

II - propor medidas para o fortalecimento da vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental no município de Cáceres/MT;

III - propor medidas para o fortalecimento das políticas de promoção da saúde e prevenção de doenças no município de Cáceres/MT;

IV - acompanhar o processo de instalação da estratégia Centro Avançado de Saúde no município de Cáceres/MT;

V - articular os órgãos competentes, visando ao desenvolvimento de ações para melhoria do acesso e da atenção à saúde aos usuários do SUS no município de Cáceres/MT; e

VI - fornecer subsídios técnicos à Assessoria Internacional do Ministério da Saúde às tratativas bilaterais sobre cooperação em matéria de saúde na fronteira Brasil-Bolívia, de modo a viabilizar tratativas com a Bolívia que possibilitem a tomada de providências em relação ao atendimento à saúde de bolivianos residentes em cidades fronteiriças com Cáceres/MT.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por um representante dos seguintes órgãos:

I - Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde (AISA/GM/MS);

II - Secretaria-Executiva (SE/MS);

III - Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS);

IV - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), que coordenará o

Grupo;

V - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

VI - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

SAÚDE (SCTIE/MS);

VIII - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS); e

IX - Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso (SEMS-MT/SE).

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelo titular máximo do respectivo órgão.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representante de outros órgãos e entidades públicas ou privadas e especialistas ad hoc para com ele contribuir.

§ 4º O Grupo de Trabalho vai trabalhar de forma articulada com o gestor de saúde do estado do Mato Grosso e com o gestor de saúde do município de Cáceres.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá 180 dias, prorrogáveis por igual período, para dar como encerradas as suas atividades.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

DESPACHO Nº 141, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 25000.028543/2021-31

Interessado: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES, CPNJ Nº 28.127.926/0001-61.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)/Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 495/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 142, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Ref. Processo Administrativo: nº 25000.021085/2019-17

Interessado: Hospital do Câncer de Muriaé - Fundação Cristiano Varela, CPNJ Nº 00.961.315/0001-03.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)/Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 488/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 155, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Indefere projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Indeferir o projeto abaixo relacionado, com captação de recursos inferior ao previsto nos arts. 68 e 69 do anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

NUP: 25000.000200/2020-45

Título do Projeto: Atender mais para incluir mais - Habilitação/Reabilitação

ADEFOM.

Razão Social da Instituição: ADEFOM ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO OESTE

DE MINAS

CNPJ: 20.926.275/0001-68

Município: Divinópolis/MG

Prazo de execução: 12 meses

Extrato do projeto (resumo): Proporcionar a ampliação do Centro de Habilitação/ Reabilitação da ADEFOM, por meio de um conjunto de atendimentos multidisciplinares e multiprofissionais em fisioterapia e psicologia a fim de absorver a demanda reprimida e crescente de usuários/pessoas com deficiência (física, intelectual ou múltipla) de 0 (zero) até 99 (noventa e nove) anos, que tem sido apresentada a instituição, visando máximo de autonomia e capacidade física, mental, social e profissional, bem como a promoção de sua integração/ inclusão a vida comunitária.

Art. 2º Revogar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 702/SE/MS, de 18 de dezembro de 2020, publicada no DOU, edição 243, na data de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, página 310.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACSON VENANCIO DE BARROS

PORTARIA Nº 156, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de recurso administrativo em face de revogação de deferimento de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o PRONON e o PRONAS/PCD, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de análise de recurso administrativo em sede de reconsideração de recurso administrativo de projeto, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NUP: 25000.011396/2018-89

Razão Social: Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul

CNPJ: 12.846.027/0001-89

Município/UF: Jaraguá do Sul/SC

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Modernização para Ampliação do Serviço Oncológico do Hospital São José de Jaraguá do Sul

Extrato do projeto (Resumo): Modernização para Ampliação do Serviço Oncológico do Hospital São José de Jaraguá do Sul.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 569/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0019922891)

Resultado: APROVADO

Valor aprovado: R\$ 1.046.760,00 (um milhão, quarenta e seis mil setecentos e sessenta reais).

Prazo de execução aprovado: 20 (vinte) meses.

Art. 2º Fica revogada a Portaria GAB/SE nº 92, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 27, na data de 7 de fevereiro de 2020, Seção 1, p. 51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACSON VENANCIO DE BARROS

PORTARIA Nº 157, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NUP: 25000.000138/2020-91

Instituição: APAE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

CNPJ: 03.258.716/0001-81

Município/UF: Santa Maria do Jetibá/ES

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Estimulação Precoce: Um olhar sobre o desenvolvimento infantil.



Extrato do projeto (Resumo): Promover a ampliação e qualificação de atendimento multidisciplinar para Estimulação Precoce da APAE de Santa Maria de Jetibá, destinado a crianças de 0 a 6 anos que apresentam diagnóstico de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, síndrome genética e patologias orgânicas.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 432.009,70 (quatrocentos e trinta e dois mil, nove reais e setenta centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 446.213,63 (quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e treze reais e sessenta e três centavos).

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 74/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0019687221).

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.

Valor aprovado da readequação: R\$ 446.213,63 (quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e treze reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º Fica revogado o inciso IX do art. 1º da Portaria nº 702, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 243, na data de 21 de dezembro de 2020, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACSON VENANCIO DE BARROS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 437, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Uraí, com sede em Uraí (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 293/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.012503/2021-91, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Uraí, CNPJ nº 81.722.621/0001-80, com sede em Uraí (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 438, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS da Associação Comunitária Nossa Senhora do Desterro, com sede em Japoatã (SE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 235/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.040185/2020-78, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Comunitária Nossa Senhora do Desterro, CNPJ nº 32.784.571/0001-50, com sede em Japoatã (SE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 572/SAES/MS, de 10 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 16 de julho de 2020, Seção 1, página 84.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 439, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS da entidade Beth Shalom - Casa de Paz, com sede em Ibitinga (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 285/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.056708/2020-06, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da entidade Beth Shalom - Casa de Paz, CNPJ nº 12.034.813/0001-81, com sede em Ibitinga (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 440, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Serra Negra do Norte, com sede em Serra Negra do Norte (RN).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 278/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.170714/2020-67, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Serra Negra do Norte, CNPJ nº 08.584.781/0001-10, com sede em Serra Negra do Norte (RN).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 07 de dezembro de 2020 a 06 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 441, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Policlínica de Botafogo, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 296/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.490450/2017-60, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Policlínica de Botafogo, CNPJ nº 33.641.176/0001-81, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 443, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Indefere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, com sede em Presidente Prudente (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 269/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.174624/2020-45, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, CNPJ nº 55.344.337/0001-08, com sede em Presidente Prudente (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 444, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Beneficente Santa Lúcia, com sede em Casca (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 294/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.169025/2020-18, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente Santa Lúcia, CNPJ nº 88.590.369/0001-42, com sede em Casca (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 445, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Beneficente Santo Antônio, com sede em Orlândia (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 284/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.095795/2015-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente Santo Antônio, CNPJ nº 53.311.999/0001-56, com sede em Orlândia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 446, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Ebenezer, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 282/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.159989/2020-40, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Ebenezer, CNPJ nº 06.950.310/0001-53, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 450, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS do Movimento para Libertação de Vidas de Cascavel, com sede em Cascavel (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 290/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.081497/2020-31, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Movimento para Libertação de Vidas de Cascavel, CNPJ nº 78.674.702/0001-48, com sede em Cascavel (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 24, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Ref.: 25000.173451/2020-48, 0020100902.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de incorporação do certolizumabe pegol para o tratamento de artrite psoriásica em primeira linha de tratamento biológico (MMCD-b), apresentada pela UCB Biopharma Ltda., nos autos do processo de NUP 25000.173451/2020-48. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 25, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Ref.: 25000.025556/2021-72, 0020113867.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de ampliação de uso da dosagem de sirolimo para pacientes adultos com linfangioleiomiomatose, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), nos autos do processo de NUP 25000.025556/2021-72. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 26, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Ref.: 25000.163968/2020-29, 0020122310.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de incorporação da enoxaparina 60 mg/0,6 mL injetável para a prevenção de tromboembolismo venoso em gestantes com trombofilia, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), nos autos do processo de NUP 25000.163968/2020-29. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Torna pública a decisão de incorporar o exame de dosagem de anticorpo antirreceptor de acetilcolina para diagnóstico de Miastenia Gravis.

Ref.: 25000.166765/2020-94, 0019970562.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o exame de dosagem de anticorpo antirreceptor de acetilcolina para diagnóstico de Miastenia Gravis, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Atualiza o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).

Ref.: 25000.150211/2020-75, 0020018894.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SCTIE/MS nº 42/2018 de 05 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 08 de outubro de 2018, seção 1, página 88.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Torna pública a decisão de incorporar o implante subdérmico de etonogestrel, condicionada à criação de programa específico, na prevenção da gravidez não planejada para mulheres em idade fértil: em situação de rua; com HIV/AIDS em uso de dolutegravir; em uso de talidomida; privadas de liberdade; trabalhadoras do sexo; e em tratamento de tuberculose em uso de aminoglicosídeos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.061519/2020-47, 0020050406.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:



Art. 1º Incorporar o implante subdérmico de etonogestrel, condicionada à criação de programa específico, na prevenção da gravidez não planejada para mulheres em idade fértil: em situação de rua; com HIV/AIDS em uso de dolutegravir; em uso de talidomida; privadas de liberdade; trabalhadoras do sexo; e em tratamento de tuberculose em uso de aminoglicosídeos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 547ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 14 de abril de 2021, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.013924/2020-14	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor - Presidente
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 19 de abril de 2021, publicada no DOU nº 73, em 20 de abril de 2021, Seção 1, página 128, onde se lê: "3910.019642/2019-97" leia-se: "33910.019642/2019-97".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 492, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre procedimentos relacionados às alterações pós-regularização de produtos saneantes.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de abril de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para as alterações pós-regularização de produtos saneantes.

Seção I

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos saneantes.

Seção II

Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - leiaute: modo de distribuição e arranjo dos elementos gráficos em um determinado espaço ou superfície;

II - notificação: obrigatoriedade de comunicar previamente, por meio de peticionamento eletrônico à Anvisa, a comercialização dos produtos saneantes de Risco 1; e

III - procedimento de pós-regularização: qualquer alteração realizada em processos de produtos saneantes de Risco 1 e Risco 2 após a regularização.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Não necessitam de peticionamento e não dependem de manifestação prévia da Anvisa as seguintes alterações pós-regularização dos produtos saneantes de Risco 1 e Risco 2:

I - alteração de dados do responsável técnico em rótulo, desde que já alterado junto à área responsável pela Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) desta Agência;

II - alteração de endereço da empresa detentora do registro, fabricante, importadora ou distribuidora em rótulo, desde que já alterado junto à área responsável pela AFE;

III - alteração de indicações quantitativas de embalagens, desde que não seja alterado o tipo de embalagem primária e sejam atendidos os limites já estabelecidos, de acordo com a classificação do produto quanto à venda e emprego (venda livre ou uso profissional);

IV - alteração do número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);

V - alteração, exclusão ou inclusão em rótulo de logotipo da empresa responsável pela regularização do produto; e

VI - alteração na quantidade de embalagens primárias contidas em embalagens secundárias.

Parágrafo único. Excluem-se do inciso VI os produtos desinfestantes.

Art. 5º Estão sujeitas ao procedimento simplificado de pós-regularização as seguintes petições:

I - Alteração de Notificação de Produto Saneante Isento de Registro;

II - Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2;

III - Cancelamento de Embalagem de Produto de Risco 2 a pedido;

IV - Cancelamento de Notificação de Produto Saneantes Isento de Registro;

V - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a pedido; e

VI - Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a pedido.

§ 1º No procedimento simplificado, o detentor da regularização deverá peticionar a alteração, mas poderá implementá-la imediatamente, independentemente de prévia manifestação da Anvisa.

§2º As petições de que trata este artigo podem ser objeto de avaliação documental ou fiscal a qualquer tempo por parte da Anvisa e, caso necessário, podem ser solicitadas informações ou esclarecimentos adicionais.

§3º A petição mencionada no inciso I do caput deste artigo se refere exclusivamente às alterações que não se enquadrem no art. 4º desta Resolução.

§4º A petição mencionada no inciso II do caput deste artigo se refere exclusivamente à mudança de leiaute e das dimensões do rótulo e à inclusão de dizeres promocionais, desde que não seja modificado nenhum requisito obrigatório ou específico de rotulagem estabelecido nas normas específicas vigentes.

Art. 6º Estão sujeitas ao procedimento ordinário de pós-regularização as alterações de produtos saneantes de Risco 2 que não se enquadrem nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

Parágrafo único. No procedimento ordinário, o detentor da regularização deverá peticionar a alteração e aguardar a manifestação favorável da Anvisa para implementação.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O disposto nesta Resolução se aplica às petições pós-regularização de produtos saneantes pendentes de decisão da Anvisa na data de sua entrada em vigor.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o item 1.6 do inciso VI do Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 208, de 1º de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 4 de agosto de 2003, Seção 1, pág.31.

II - o item 12 do Anexo II da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 21 de fevereiro de 2002, Seção 1, pág. 107.

III - a indicação "Responsável Técnico: Nome e nº no Conselho Profissional respectivo" do Anexo 5 da Portaria nº 322, de 28 de julho de 1997; e

IV - a indicação "Nome do responsável técnico habilitado com o número de registro no conselho profissional respectivo;" do Anexo IV da Portaria nº 152, de 26 de fevereiro de 1999.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES

RESOLUÇÃO RDC Nº 493, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre os requisitos de composição e rotulagem dos alimentos contendo cereais para classificação e identificação como integral e para destaque da presença de ingredientes integrais.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de abril de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os requisitos de composição e rotulagem dos alimentos contendo cereais para classificação e identificação como integral e para destaque da presença de ingredientes integrais.

§1º Esta Resolução não se aplica às farinhas integrais e aos produtos constituídos exclusivamente por cereais integrais.

§2º As farinhas integrais e os produtos constituídos exclusivamente por cereais integrais deverão cumprir os requisitos de composição e rotulagem estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005.

Seção II

Das definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - alimentos contendo cereais: incluem os produtos de cereais definidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 263, de 2005, e outros alimentos que contenham cereais e pseudocereais em sua composição;

II - ingredientes integrais: cariopses intactas de alpeste, amaranto, arroz, arroz selvagem, aveia, centeio, cevada, fonio, lágrimas-de-Jó, milheto, milho, painço, quinoa, sorgo, teff, trigo, trigo sarraceno e triticale, ou qualquer derivado quebrado, trincado, flocado, moído, triturado ou submetido a outros processos tecnológicos considerados seguros para produção de alimentos, cujos componentes anatômicos - endosperma amiláceo, farelo e gérmen - estão presentes na proporção típica que ocorre na cariopse intacta; e

III - ingredientes refinados: qualquer derivado de cariopses de alpeste, amaranto, arroz, arroz selvagem, aveia, centeio, cevada, fonio, lágrimas-de-Jó, milheto, milho, painço, quinoa, sorgo, teff, trigo, trigo sarraceno e triticale, no qual, pelo menos, um dos seus componentes anatômicos - endosperma amiláceo, farelo e gérmen - não está na proporção típica que ocorre na cariopse intacta.

Seção III

Os requisitos de composição e de rotulagem para classificação e identificação dos alimentos como integral

Art. 3º Os alimentos contendo cereais serão classificados como integral quando os seguintes requisitos de composição forem atendidos no produto tal como exposto à venda:

I - o produto contiver, no mínimo, 30% de ingredientes integrais; e

II - a quantidade dos ingredientes integrais for superior à quantidade dos ingredientes refinados.

Parágrafo único. No caso de alimentos concentrados ou em pó que requerem reconstituição, os requisitos de composição que trata o caput devem ser atendidos no alimento pronto para o consumo, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.



Art. 4º Os alimentos contendo cereais que sejam classificados como integral podem apresentar na sua denominação de venda a expressão "integral", desde que a porcentagem total de ingredientes integrais presentes no produto seja declarada na denominação de venda, com caracteres do mesmo tipo, tamanho e cor.

§1º No caso de produtos líquidos, a expressão "integral" deve ser substituída pela expressão "com cereais integrais".

§2º No caso dos alimentos concentrados ou em pó que requerem reconstituição, a declaração da porcentagem total de ingredientes integrais de que trata o caput deve ser informada considerando o produto pronto para o consumo, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.

Seção IV

Dos requisitos de rotulagem para destaque dos ingredientes integrais nos alimentos contendo cereais

Art. 5º A presença de ingredientes integrais pode ser destacada na rotulagem dos alimentos contendo cereais, desde que a porcentagem destes ingredientes no produto tal como exposto à venda seja declarada próxima ao destaque, com caracteres de mesma fonte, cor, contraste e, no mínimo, mesmo tamanho do destaque.

§1º No caso de alimentos contendo cereais que não sejam classificados como integral, os termos "integral", "com cereais integrais" ou qualquer outro que destaque a presença de ingredientes integrais não podem constar na denominação de venda do produto.

§2º No caso de alimentos contendo cereais que sejam classificados como integral e que destaquem o total de ingredientes integrais em seu painel principal com caracteres de maior tamanho e visibilidade do que aqueles empregados na denominação de venda do produto, a declaração da porcentagem total de ingredientes integrais de que trata o art. 4º desta Resolução deve estar localizada junto ao destaque.

§3º No caso dos alimentos concentrados ou em pó que requerem reconstituição, a declaração da porcentagem dos ingredientes integrais destacados de que trata o caput deve ser informada considerando o produto pronto para o consumo, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no art. 5º, a rotulagem dos alimentos contendo cereais que não sejam classificados como integral não pode conter vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou representações gráficas que indiquem que o produto é classificado como integral.

Art. 7º Para os produtos contendo cereais destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação, as informações de que tratam os arts. 4º e 5º desta Resolução podem ser fornecidas alternativamente nos documentos que acompanham o produto ou por outros meios.

Seção V

Da determinação das porcentagens de ingredientes integrais no alimento

Art. 8º A porcentagem do ingrediente integral deve ser determinada com base na quantidade do ingrediente adicionado ao alimento no momento da sua fabricação em relação ao peso do produto final tal como exposto à venda.

§1º Para a determinação de que trata o caput, poderão ser considerados como ingredientes integrais a mistura de farinha refinada, farelo e gérmen, desde que estes ingredientes sejam:

I - adicionados ao alimento em quantidades que garantam que os componentes anatômicos - endosperma amiláceo, farelo e gérmen - estejam presentes na proporção típica que ocorre na cariopse intacta; e

II - declarados na lista de ingredientes como "farinha integral reconstituída", seguida do nome comum da espécie vegetal utilizada.

§2º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 3º, no §2º do art. 4º e no § 3º do art. 5º desta Resolução, a determinação de que trata o caput deve ser realizada com base na quantidade do ingrediente adicionado ao alimento no momento da sua fabricação em relação ao peso do produto pronto para o consumo, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.

§ 3º As porcentagens de que tratam o caput devem ser expressas em números com uma cifra decimal, exceto nos casos em que a primeira cifra decimal for zero, nos quais a declaração deve ser expressa em números inteiros.

§ 4º Para fins de arredondamento dos percentuais, aplicam-se os seguintes requisitos:

I - quando a segunda casa decimal for menor que 5 (cinco), a primeira casa decimal deve ser mantida inalterada; e

II - quando a segunda casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco), a primeira casa decimal deve ser arredondada para cima em 1 (uma) unidade.

Seção VI

Das disposições finais e transitórias

Art. 9º A documentação referente ao atendimento dos requisitos previstos nesta Resolução deve estar disponível para consulta ou disponibilizada à autoridade competente, quando solicitada.

Parágrafo único. Os moinhos devem fornecer informações aos fabricantes de alimentos sobre a proporção dos constituintes - endosperma amiláceo, farelo e gérmen - que ocorrem nos ingredientes integrais e refinados fornecidos.

Art. 10. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 11. Ficam incluídos os subitens 2.2.1 e 2.5 no Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 263, de 2005, com a seguinte redação:

"2.2.1. Farinhas integrais: produtos resultantes da trituração ou moagem de cariopses intactas de alpiste, amaranto, arroz, arroz selvagem, aveia, centeio, cevada, fonio, lágrimas-de-Jó, milheto, milho, painço, quinoa, sorgo, teff, trigo, trigo sarraceno e triticale, onde os componentes anatômicos - endosperma amiláceo, farelo e gérmen - estão presentes na proporção típica que ocorre no grão intacto, sendo permitidas perdas de até 2% do grão ou 10% do farelo.

.....
2.5. Cereais integrais: cariopses intactas de alpiste, amaranto, arroz, arroz selvagem, aveia, centeio, cevada, fonio, lágrimas-de-Jó, milheto, milho, painço, quinoa, sorgo, teff, trigo, trigo sarraceno e triticale ou qualquer derivado quebrado, trincado ou flocado, cujos componentes anatômicos - endosperma amiláceo, farelo e gérmen - estão presentes na proporção típica que ocorre na cariopse intacta, sendo permitidas perdas de até 2% do grão." (NR).

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para adequação dos produtos de que trata esta Resolução.

§ 1º No caso das massas alimentícias, o prazo de que trata o caput será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º A adequação dos produtos de que trata o caput deve ser feita de maneira integral, em ato único.

Art. 13. Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação de que trata o art. 12 poderão ser comercializados até o fim do seu prazo de validade.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor em 22 de abril de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES

RESOLUÇÃO RDC Nº 494, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 283, de 17 de maio de 2019, que dispõe sobre investigação, controle e eliminação de nitrosaminas potencialmente carcinogênicas em antagonistas de receptor de angiotensina II

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de abril de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 283, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 22 de maio de 2019, Seção 1, pág. 61, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Não será aceitável a presença de nitrosaminas citadas nesta Resolução em IFA da classe dos antagonistas do receptor de angiotensina II, após 31/12/2021.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se ausência de nitrosaminas quando o resultado da análise for inferior ao limite de detecção do método, não sendo este maior que 0,03ppm." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

RESOLUÇÃO RDC Nº 495, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a exposição à venda de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais, em virtude da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de abril de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a exposição à venda de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais por Farmácias Magistrais, em virtude da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica as farmácias hospitalares de manipulação.

Art. 2º Fica permitida de forma temporária e emergencial a exposição ao público para venda de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais manipuladas de acordo com as diretrizes da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007, nas Farmácias Magistrais.

Art. 3º Para o fim do art. 2º são permitidas exclusivamente as seguintes preparações oficinais:

I - a01lcool eti01lico 70% (p/p);

II - a01lcool eti01lico glicerinado 80%;

III - a01lcool gel;

IV - a01lcool isopropi01lico glicerinado 75%;

V - a01gua oxigenada 10 volumes; ou

VI - digliconato de clorexidina 0,5%.

Art. 4º A preparação magistral dos antissépticos ou sanitizantes oficinais deve seguir as diretrizes da 2ª Edição, Revisão 2, do Formulário Nacional da Farmacopeia Brasileira.

Parágrafo único. Na ausência de veículos, excipientes ou substâncias adjuvantes preconizadas pelo Formulário Nacional, é permitido ao Farmacêutico Responsável Técnico a substituição por insumos que tenham a mesma função farmacotécnica e garantam a mesma eficácia e estabilidade ao produto.

Art. 5º O disposto nesta Resolução também se aplica a preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais que foram manipuladas e expostas à venda nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 347, de 17 de março de 2020, entre a caducidade da Resolução RDC nº 347, de 17 de março de 2020 e a publicação desta norma.

Art. 6º A vigência desta Resolução cessará automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Revoga-se a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 347, de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 18 de março de 2020, Seção 1, pág. 59.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ARESTO Nº 1.425, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 7/2021, realizada em 14 de abril de 2021, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.

CNPJ: 02.501.297/0001-02

Processo: 25351.845793/2018-77

Expediente: 0143018/21-1

Área: CRES1/GGREC

Deliberação:

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, com o retorno do processo à área técnica para reabertura da análise do processo de registro, nos termos do voto do relator - Voto nº 111/2021/SEI/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Prati Donaduzzi & CIA Ltda.

CNPJ: 73.856.593/0001-66

Processo: 25351.036068/01-69

Expediente: 1740252/20-2

Área: CRES1/GGREC

Deliberação:

- A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria, vencido o Relator, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, com retorno do processo à área técnica para análise, nos termos do voto da Diretora - Voto nº 68/2021/SEI/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Galena Química Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 57.442.774/0001-90

Processo: 25759.305382/2020-85

Expediente: 3258215/20-3

Área: CRES2/GGREC

Deliberação:

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - Voto nº 47/2021/SEI/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Laboratório Teuto S/A.

CNPJ: 17.159.229/0001-76

Processos: 25351.472624/2020-28 (Datavisa); 25351.636672/2019-

17(Datavisa); 25351.946117/2019-09 (SEI) e 25351.916988/2020-

23(SEI).

Expediente Revisão de Ato: 669886/20-7 e 1030696 (SEI)

Expediente Recurso: 3117179/19-6

Área: CRES2/GGREC



Deliberação:

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de revisão, por exaurimento da esfera administrativa, nos termos do voto do relator - Voto nº 24/2021/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Devintex Cosméticos Ltda.
CNPJ: 01.773.518/0001-20
Processos: 25351.540510/2020-18 (Datavisa); 25351.763953/2020-85 (Datavisa) e 25351.938489/2020-97 (SEI)
Expediente Revisão de Ato: 4191826/20-4 e 1246806 (SEI)
Expediente Recurso: 863842/20-0
Área: CRES2/GGREC.
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de revisão, por exaurimento da esfera administrativa e ocorrência de fato superveniente, nos termos do voto do relator - Voto nº 30/2021/SEI/DIRE1/Anvisa.

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.047, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de abril de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que incluí a monografia para o ingrediente ativo P62 - PEPTÍDEOS DERIVADOS DA PROTEÍNA HARPIN, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.659332/2019-64.
Assunto: Proposta de inclusão de Resolução para o ingrediente ativo P62 - PEPTÍDEOS DERIVADOS DA PROTEÍNA HARPIN, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.048, DE 14 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de abril 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as frases para o ingrediente ativo Q05.1 - Quizalofope-P-etílico: h) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,009 mg/kg p.c. (EFSA*, 2009), i) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (EFSA*,2009), *-European Food Safety Authority e j) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Soma de Quizalofope, seus sais, ésteres (inclusive Propaquizafope) e seus conjugados, expresso como Quizalofope; inclui as frases para o ingrediente ativo Q05.2 - Quizalofope-P-tefurfílico: h) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,013 mg/kg p.c. (EFSA*, 2008), i) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,1 mg/kg p.c. (EFSA*,2008), *-European Food Safety Authority e j) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Soma de Quizalofope, seus sais, ésteres (inclusive Propaquizafope) e seus conjugados, expresso como Quizalofope, na monografia do ingrediente ativo Quizalofope-P, código Q-05, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.005844/84
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo Q05 - Quizalofope-P, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

DESPACHO Nº 48, DE 15 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de abril de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.904013/2021-33
Assunto: Abertura de processo regulatório para prorrogação de prazo da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 283, de 17 de maio de 2019, que dispõe sobre investigação, controle e eliminação de nitrosaminas potencialmente carcinogênicas em antagonistas de receptor de angiotensina II
Área responsável: Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (GIMED/GGFIS)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 7.9 - Metodologias de controle de qualidade, segurança e eficácia de medicamentos
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por baixo impacto e de Consulta Pública (CP) por necessidade de enfrentamento de situação de urgência
Relatoria: Rômison Rodrigues Mota

DESPACHO Nº 49, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de abril de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.908991/2020-73
Assunto: Abertura de processo regulatório para definição de critérios e procedimentos extraordinários e temporários para a exposição à venda de preparações antissépticas ou sanitizantes oficiais, em virtude da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2).
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)
Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema da Agenda
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) para enfrentamento de situação de urgência
Relatoria: Rômison Rodrigues Mota

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.575, de 15 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 72, de 19 de abril de 2021, Seção 1, pág. 185 e 186, referente ao processo nº 25351.232602/2021-16,
Onde se lê:
"QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88
SCB-219
42/2021
25351.232602/2021-16 1134408/21-3
10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
25351.254301/2021-35 1199524/21-6
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos"
Leia-se:
"QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88
SCB-2019
42/2021
25351.232602/2021-16 1134408/21-3
10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
25351.254301/2021-35 1199524/21-6
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.177 de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 59, de 29 de março de 2021, Seção 1, pág. 126, referente aos processos nº 25351.774903/2020-23,
Onde se lê:
"JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
Niraparibe + Acetato de Abiraterona
26/2021
25351.774903/2020-23 4516009/20-1
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético"
Leia-se:
"JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
Niraparibe + Acetato de Abiraterona
26/2021
25351.774903/2020-23 4651920/20-3
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético



3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.609, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo n. 1006229-75.2020.4.01.3400 - 8ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF - NUP: 00424.019052/2020-21) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto NOWEED NORTOX.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99
NOWEED NORTOX
25351.240811/2016-33
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
2122172/16-3
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS
E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.612, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. / 061.082.426/0002-07
EPISOL COLOR FPS 70 TOM 1
25351.633659/2020-40 / 200030873
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4369575/20-6
EPISOL COLOR FPS 70 TOM 2
25351.633721/2020-01 / 200030874
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4369641/20-9
EPISOL COLOR FPS 70 TOM 4
25351.633723/2020-92 / 200030875
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4369644/20-8

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA / 033.247.743/0001-10
SUNMAX FLUID FPS 55
25351.128944/2018-29 / 200080241
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 3230925/20-3
SUNMAX INTENSE FPS 60
25351.132141/2018-79 / 200080240
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 3230869/20-6
SUNMAX SENSITIVE FPS 30 GEL-CREME
25351.178001/2018-47 / 200080244
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 3568435/20-9

LIPSON COSMETICOS LTDA / 061.610.515/0001-06
HELIOCARE MAX DEFENSE FPS 50 NUDE BRONZE
25351.067511/2017-08 / 212392818
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3046242/20-4
HELIOCARE MAX DEFENSE FPS 50 NUDE LIGHT
25351.067646/2017-09 / 212392820
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3046249/20-9

MAILA COSMETICOS EIRELI / 004.810.807/0001-40
GEL ANTisséptico HIGISEPT - ÁLCOOL EM GEL 70%
25351.491120/2020-15 / 239080025
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4094800/20-4

NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 048.561.369/0001-08
ADA TINA NORMALIZE SOLAR OIL CONTROL FPS 80
25351.722583/2020-26 / 206640915
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4551824/20-8
ADA TINA BIOSOLE MAT FPS 80
25351.722584/2020-71 / 206640916
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4551825/20-4

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29
PROTETOR SOLAR FPS 30 KIDS MINIONS
25351.111427/2017-05 / 291200017
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337231/20-0
PROTETOR SOLAR FPS 60 CORPORAL SOLARMAX
25351.185901/2018-41 / 291200230
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337310/20-7
PROTETOR SOLAR FPS 60 CORPORAL MASSIME SOL

25351.239127/2018-03 / 291200234
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337306/20-0
PROTETOR SOLAR FPS 30 CORPORAL RENNOVA
25351.716911/2020-55 / 291200339
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4535478/20-1
PROTETOR SOLAR FPS 70 FACIAL E CORPORAL RENNOVA
25351.717044/2020-75 / 291200340
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4535640/20-3
PROTETOR SOLAR FPS 60 FACIAL TONALIZANTE RENNOVA
25351.717133/2020-11 / 291200341
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4535737/20-7

Oleak Indústria e Comércio Ltda / 061.153.250/0001-56
HIGINDOOR 105
25351.156334/2015-57 / 227250022
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3973010/20-0
HIGINDOOR 105
25351.156334/2015-57 / 227250022
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 4063809/20-0

QUIMIDROL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO LTDA / 084.704.683/0001-58
GEL ANTisséptico 70 LUNIS
25351.799089/2021-31 / 417010002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0048517/21-6

VIDORA FARMACÊUTICA LTDA / 092.762.277/0001-70
CREME PREVENTIVO CONTRA ASSADURAS - NENÊ CREME
25351.002572/2013-24 / 242780003
2105 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Apresentação de Produto Registrado a Pedido / 1312220/21-0
CREME PREVENTIVO CONTRA ASSADURAS - NENÊ CREME
25351.002572/2013-24 /
2105 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Apresentação de Produto Registrado a Pedido / 0650306/21-0

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.611, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - CNPJ: 31.673.254/0001-02
Produto - (Lote): HISTOACRYL®- ADESIVO CIRÚRGICO(P200914001; P200914002; P200916001; P200922001 P200922002 P200929001 P200929003 P201002005 22044N2);HISTOACRYL®- ADESIVO CIRÚRGICO(P200717002; P200717003; P200721002; P200730013; P200826004; P200828001; P200828002; P200910005);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1073661/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa Laboratórios B. Braun S.A, enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, e o alerta de tecnovigilância 3479/21.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.613, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

Fabricante: Biontech Manufacturing Marburg GmbH
Endereço: Emil-von-Behring-Strasse 76, Gebaude H 28 und H30, 35041, Marburg
País: Alemanha Código Único: A.1497
Solicitante: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda CNPJ: 61.072.393/0001-33
Autorização de Funcionamento: 1.02.110-1 Expediente: 1392726/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: RNAm codificando a proteína Spike do vírus SARS-CoV-2 (fermentação e purificação)

RESOLUÇÃO RE Nº 1.614, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: BIONTECH MANUFACTURING MARBURG GMBH
ENDEREÇO: EMIL-VON-BEHRING-STRASSE 76, GEBAUDE H28 UND H30,35041, MARBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.1497
EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1.02110-1 - EXPEDIENTE(S): 1458138/21-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Suspensões com Preparação Asséptica (formulação)



COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.615, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

OXIGENIO CARIRI LTDA / 08.983.257/0001-12 25351.289928/2021-15 / 1253734 70196 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS - ENVASADORA DE GASES MEDICINAIS (SOMENTE MATRIZ) / 1312005211

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2021

Nº 32 - Nos termos, do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pelo proponente Conteúdo Participações e Serviços Teatrais Ltda, CNPJ nº 05.945247/0001-02, nos autos do Processo nº 01400.018650/2010-41, e DOU PARCIAL PROVIMENTO a fim de se reduzir o valor impugnado. Todavia, RATIFICA-SE A REPROVAÇÃO da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas na Análise nº 31/2021/CAEP/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências; no Parecer nº 00152/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 434/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 443/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 33 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pelo proponente Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba União da Ilha da Magia, CNPJ nº 03.822287/0001-23, nos autos do Processo nº 01400.074921/2014-72, e DOU PROVIMENTO ao recurso para considerar cumprido o objeto e objetivos do projeto, com base nas razões contidas na Nota Técnica nº 37/2020/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura; no Parecer nº 00149/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 383/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 391/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 34 - Nos termos do § 1º, do art. 50, e art. 65, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 1º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do RECURSO apresentado pelo proponente Associação Nacional de Artes e Cultura - ANAC, CNPJ nº 11.804138/0001-60 nos autos do Processo nº 01400.010503/2013-76, e DOU PROVIMENTO a prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas na Análise Técnica nº 32/2021/CAEPP/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências; no Parecer nº 00154/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 00452/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 00463/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 35 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pelo proponente GILNEI FERNANDO KEIBER-ME, CNPJ nº 107.0914/0001-97, nos autos do Processo nº 01400.217065/2016-18, e NÃO LHE DOU PROVIMENTO. Todavia, REVERTE-SE A REPROVAÇÃO da prestação de contas pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, ante a comprovação do recolhimento dos recursos questionados ao Fundo Nacional de Cultura-FNC, nos termos das razões contidas na Análise Técnica nº 8/2021/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências; no Parecer nº 0114/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 0270/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 0273/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo.

Nº 36 Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pelo proponente, o Sr. VILDISON SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 000.XXX.XXX-40, nos autos do Processo nº 01400.005398/2013-53, e DOU PROVIMENTO ao recurso para considerar cumprido o objeto do projeto cultural, com base nas razões contidas na Nota Técnica nº 9/2021/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura; no Parecer nº 00102/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 00251/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 00260/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro de Estado

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 213, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

210149 - #Teatro Para Todos

MAURICIO MACHADO VIEIRA PRODUcoes ARTISTICAS - ME

CNPJ/CPF: 01.142.861/0001-77

Processo: 01400000149202181

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 948.004,75

Prazo de Captação: 22/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Programação de atividades formadas por mostras de teatro para o público infanto juvenil e família. O projeto tem como objetivo realizar uma programação anual gratuita de atividades de fomento a difusão cultural, artística de relevância e pluralidade com foco na democratização de acesso.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

210716 - Contos Brasileiros

Janaina Dantas Barbosa Lopes

CNPJ/CPF: 070.421.606-06

Processo: 01400000716202108

Cidade: Guanhães - MG;

Valor Aprovado: R\$ 245.627,01

Prazo de Captação: 22/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O Projeto Contos Brasileiros implica em capacitar e motivar alunos e professores de cidades interioranas do Brasil, por meio de oficinas de contação de história e pesquisa a "garimpar" na Comunidade local, causos, lendas, motivos de nomes de ruas e locais, com pessoas, documentos e publicações, reunindo sua história local em um esforço de pesquisa. O material será, com o trabalho de um escritor, registrado em um livro impresso de contos e em um audiolivro. Todo esse material será disponibilizado gratuitamente para os interessados. A Contrapartida Social, será uma palestra sobre a importância da cultura e história local, gratuita (on line).

210723 - Boa forma / Gute form (título provisório)

AYO CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 29.369.059/0001-33

Processo: 01400000723202100

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 497.548,48

Prazo de Captação: 22/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto de publicação "Boa Forma / Gute Form" investiga a trama de relações que marcaram os anos de formação do design moderno brasileiro. O livro tem por objetivo traçar os vínculos fundamentais entre institucionalização do design no Brasil, nos anos 1950 e 1960, e será ricamente composto por imagens e textos de curadores, críticos e pesquisadores do design brasileiro.

210724 - GARIBALDI - Histórias da nossa história

PRISCILA BOEIRA DE LIMA

CNPJ/CPF: 013.747.830-56

Processo: 01400000724202146

Cidade: Garibaldi - RS;

Valor Aprovado: R\$ 198.000,00

Prazo de Captação: 22/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Elaboração de um livro histórico e cultural que registre momentos importantes e inusitados envolvendo pessoas e o nome da cidade de Garibaldi, ao longo de seus 120 anos de emancipação. Ilustrado com fotografias antigas e atuais, acompanhado de significativa produção textual, apresenta-se como uma obra de expressiva importância para a comunidade local. Memórias e riquezas imateriais da população mesclam-se com imagens que enaltecem a identidade e transformação de um lugar originalmente denominado Colônia Conde D'Eu. Palestras com estudantes compõem as ações de formação de plateia.

210725 - TALMUD EM PORTUGUES V

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRASILEIRA ISRAELITA YESHIVA TOMCHEI TMIMIM

CNPJ/CPF: 07.569.731/0001-00

Processo: 01400000725202191

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 565.638,26

Prazo de Captação: 22/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto consiste na tradução, produção, edição e impressão do primeiro livro do Tratado de KIDUSHIN, contendo a tradução do idioma hebraico para o português, de livros com assuntos históricos e culturais escrito por estudiosos e a realização de Palestras a título de contrapartida social.

210726 - Conhecendo o Brasil através das Aves

AVES & FOTOS PRESTACAO DE SERVICOS DE IMAGENS E EDITORA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 04.947.132/0001-86

Processo: 01400000726202135

Cidade: Mogi das Cruzes - SP;

Valor Aprovado: R\$ 415.740,27

Prazo de Captação: 22/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Publicação de um livro inédito de Arte Fotográfica de Aves mostrando a diversidade e plasticidade da rica Avifauna brasileira em seus habitats naturais nos principais Biomas Brasileiros, divulgando uma nova modalidade de Turismo no Brasil que é a observação de Aves (Birdwatching) e que vem crescendo muito nos últimos anos.

210730 - Terra e Ar

TAKEOFF PRODUcoes EIRELI

CNPJ/CPF: 27.554.649/0001-00

Processo: 01400000730202101

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 852.051,20

Prazo de Captação: 22/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Série de 04 livros em português e Braille, com fotos, legendas descritivas e relatos, que vão historiar as paisagens, através de imagens aéreas, e as características culturais e a história de quatro cidades do Brasil. O conteúdo será extraído da expedição que fará o piloto e documentarista Lu Marini, que engloba imagens aéreas e por terra, além de textos. A prioridade para o uso de fotografias destacará a interação do tema, reforçando os aprendizados que advém dos novos olhares sobre essas regiões do País. Será um livro para cada cidade.

210731 - Cultura e Natureza - Áreas Protegidas do Estado do Rio de Janeiro: RPPNs

BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20

Processo: 01400000731202148

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 454.597,00

Prazo de Captação: 22/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto cultural "Cultura e Natureza - Áreas Protegidas do Estado do Rio de Janeiro: RPPNs" dará origem a um livro e apresentações culturais que servirão como um registro cultural e humano do estado do Rio de Janeiro, ao relacionar o cotidiano, os costumes e as tradições das comunidades que vivem e convivem nas RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural) cariocas, com a natureza endêmica que existe nestas propriedades particulares. Um ensaio fotográfico e textos sensíveis e descritivos, a serem publicados na obra, permitirão visualizar o ser humano que habita estas localidades e o universo paisagístico, a fauna e a flora que compõem estas Áreas Protegidas, donas de significativo patrimônio imaterial e natural.

210734 - LIVRO CAMINHOS DA SUSTENTABILIDADE

Flamingo Comunicação Eireli

CNPJ/CPF: 16.700.448/0001-58

Processo: 01400000734202181

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 890.450,55

Prazo de Captação: 22/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Vamos publicar um livro que mostra as obras artísticas produzidas por jovens de escolas públicas. As obras serão produções de artes gráficas, com diagramação, fotos e ilustrações inspiradas no tema Caminhos da Sustentabilidade. Haverá liberdade de criação, e o livro vai registrar isso. A publicação será distribuída gratuitamente para as bibliotecas públicas escolares das cidades participantes e será divulgado pelo site do projeto e mídias sociais.



210746 - VELAS CHEIAS DE SONHOS
Baluart Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 16.466.859/0001-20
Processo: 01400000746202114
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 54.979,02
Prazo de Captação: 22/04/2021 à 28/07/2021
Resumo do Projeto: A presente proposta prevê a criação, impressão e distribuição do livro infantil "Velas cheias de sonhos" do autor baiano Bito Teles. Permeado por ilustrações que misturarão técnicas de pintura e colagem, navegaremos pela história de vida de um homem que se move e é movido por sua paixão pelo mar. O livro será um convite à aventura e conexão entre as crianças e as práticas marítimas de lazer. Para o lançamento prevemos uma sessão de autógrafos com contação da história com presença do autor e um intérprete de libras.

210756 - Livro Marcos Chaves
AUTOMATICA EDIÇÕES E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 13.485.291/0001-05
Processo: 01400000756202141
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 374.624,04
Prazo de Captação: 22/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto apresenta o conjunto da obra do artista carioca Marcos Chaves, através da realização de um livro e ações formativas culturais, propondo ao público um panorama dos últimos trinta anos de carreira do artista visual.

210757 - RAMBAM - O Livro Dos Tempos
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRASILEIRA ISRAELITA YESHIVA TOMCHEI TMIMIM
CNPJ/CPF: 07.569.731/0001-00
Processo: 01400000757202196
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 549.823,78
Prazo de Captação: 22/04/2021 à 31/05/2021
Resumo do Projeto: Realizar a tradução, produção, edição e publicação de obra do filósofo espanhol Moshê Maimônides, o Rambam. Trata-se da obra intitulada "O Livro Dos Tempos" acerca da construção do calendário, a formação do calendário judaico com suas datas importantes, das comemorações judaicas por todas as nações e também seu estudo astronômico compatível com a ciência e tecnologias atuais. Serão realizadas palestras durante a execução do projeto cultural a título de contrapartida social.

PORTARIA Nº 214, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
164983 - De Hotel a Casa de Todas as Culturas - 2ª Etapa
Associação dos Amigos da Casa de Cultura Mário Quintana
CNPJ/CPF: 90.366.725/0001-90
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182573 - Museu de Ciências da Amazônia | MUCA - PA
Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA BRASIL
CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191864 - Livro Vânia Mignone [título provisório]
PINA CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 23.787.012/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 20/04/2021 à 19/07/2021

203881 - Plano Anual Vaga Lume 2021
Associação Vaga Lume
CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
160172 - Reforma do prédio da Biblioteca do Horto Botânico
Associação Amigos do Museu Nacional
CNPJ/CPF: 30.024.681/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 215, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
200536 - Coleção Osmundo Pontes de Literatura
House Publicidade e Produções Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 03.626.936/0001-10
Cidade: Natal - RN;
Valor Reduzido: R\$ 22.344,30
Valor total atual: R\$ 303.003,36

200725 - Imigrantes judeus e suas contribuições na formação do Brasil (título provisório)
EDITORA MAA'YANOT ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE
CNPJ/CPF: 00.725.083/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 13.125,00
Valor total atual: R\$ 288.625,00

PORTARIA Nº 216, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 184711 - Cantos Recicla, publicado na portaria nº 0723/18 de 20/11/2018, no D.O.U. de 21/11/2018, para Arte Recicla .
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA IPHAN Nº 20, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria Iphan nº 19 de 30 de março de 2021, que institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Casa Civil nº 225, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta aos autos do processo nº 01450.002007/2020-82, resolve:
Art. 1º A Portaria Iphan nº 19, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
.....
VII - Departamento de Projetos Especiais - DPE."
....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

LARISSA PEIXOTO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta as obrigações de transparência ativa a serem atendidas pelas entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições sociais.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA e o MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 2º do Decreto nº 9.781, de 3 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 69 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições sociais, são diretamente responsáveis por fornecer as informações referentes à parcela dos recursos provenientes das contribuições sociais e dos demais recursos públicos recebidos.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o art. 1º desta Portaria inclui o encargo de divulgar, com atualização mensal, independentemente de requerimento, em seção específica nos seus respectivos sítios eletrônicos na internet, no mínimo, as seguintes informações:

I - orçamentos originais, reformulados, e seus respectivos atos de aprovação, e Balanço Orçamentário nos mesmos moldes dos que são encaminhados aos ministérios supervisores para aprovação e com nível de desagregação da Receita, no mínimo, por espécie e da Despesa, no mínimo, por elemento de despesa;

II - quadro do montante de superávit financeiro existente, demonstrando os valores por exercício;

III - quadro de execução de despesas realizadas nos últimos três exercícios com o superávit financeiro apurados em exercícios anteriores;

IV - demonstrações contábeis, elaboradas, no que couber, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual (NBC TSP EC), assinadas pelos contadores responsáveis e com indicação dos nomes dos dirigentes;

V - relatórios das auditorias internas e externas, quando houver;

VI - quadro comparativo entre o desembolso mensal previsto e o desembolso mensal executado;

VII - quadro de arrecadação mensal da Receita com nível de desagregação por origem;

VIII - processos licitatórios em andamento e os finalizados nos últimos cinco anos, bem como os editais correspondentes, discriminando, no mínimo:

- a) modalidade;
- b) natureza e descrição do objeto;
- c) data da abertura das propostas;
- d) critério de julgamento;
- e) data da homologação;
- f) resultado do certame;
- g) identificação dos licitantes; e
- h) situação da licitação;

IX - acordos, contratos e aditivos celebrados, inclusive com o Poder Público, discriminando, no mínimo:

- a) número do contrato e dos eventuais termos aditivos;
- b) identificação do contratado;
- c) objeto, vigência e valor do contrato e dos eventuais termos aditivos; e
- d) valor executado;

X - quadro de execução da Receita e da Despesa prevista para a execução de programas de gratuidade, instituídos por decreto ou qualquer outro ato normativo federal, com nível de desagregação da Receita, no mínimo, por espécie e da Despesa, no mínimo, por elemento de Despesa;

XI - transferências de recursos, seja por convênio ou por qualquer outra forma de ajuste, com destaque para aquelas efetuadas para as federações e confederações empresariais, contendo, minimamente:

- a) identificação das federações e das confederações destinatárias;
- b) identificação social dos favorecidos;
- c) objetivo da transferência;
- d) valor total transferido;
- e) valor da contrapartida; e
- f) identificação do instrumento utilizado para a transferência;

XII - patrocínios culturais, esportivos e outros, com a especificação do favorecido, do objeto, do valor e da contrapartida realizada pelo beneficiário do patrocínio;



XIII - receitas e despesas das entidades, com a especificação de cada receita e de cada despesa constante dos respectivos orçamentos, discriminadas por:

a) natureza e finalidade, destacando a parcela destinada a serviços sociais e a formação profissional, especialmente com relação à despesa detalhada por modalidade de licitação; e

b) despesas previstas e despesas executadas segregadas entre despesas finalísticas e despesas de administração, com nível de detalhamento, no mínimo, por elemento de despesa;

XIV - valores mínimos e máximos efetivamente pagos a título de remuneração para cada cargo existente na entidade, incluindo valores de gratificações e quaisquer outros adicionais que possam impactar na remuneração final dos empregados, e o quantitativo de empregados em cada um dos cargos;

XV - relação nominal dos integrantes dos conselhos fiscal, de administração ou similares, quando houver, contendo a data de início e de fim dos mandatos;

XVI - valores efetivamente pagos a título de remuneração ou "jetons" para os membros dos conselhos fiscais, de administração ou similares, quando houver;

XVII - quadro de detalhamento da execução de despesas relacionadas a viagens a serviço de empregados e colaboradores eventuais, com a especificação, no mínimo, do período de afastamento, nome e cargo da pessoa que realizou a viagem, motivo da viagem, cidade de origem e cidade de destino, valor das diárias, valor das passagens, valor total da viagem e outros gastos correlatos;

XVIII - quadro demonstrativo com despesas de publicidade e propaganda;

XIX - planejamento estratégico da entidade com os objetivos e resultados que deverão nortear a sua atuação, bem como os respectivos indicadores e valores aferidos periodicamente, que servirão para demonstrar se os objetivos estão sendo alcançados;

XX - notas explicativas relacionadas aos imóveis da entidade que foram objeto de execução de despesas no exercício, comparando a despesa fixada com a despesa realizada; e

XXI - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades e os horários de atendimento ao público.

§ 1º No caso de entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo que possuírem entidades regionais, a divulgação de que trata este artigo deverá ser centralizada em cada um dos departamentos nacionais e apresentada de modo desagregado pelas entidades regionais.

§ 2º As informações sobre transferências a que se refere o inciso XI do caput devem abranger, no mínimo, a identificação das federações e das confederações destinatárias, a identificação social dos favorecidos, o objetivo da transferência, o valor total transferido, o valor da contrapartida e a identificação do instrumento utilizado para a transferência.

§ 3º A discriminação das receitas e das despesas a que se refere o inciso XIII do caput deve ser feita no maior nível de detalhamento possível, sendo que as categorias referentes às despesas devem ser especificadas, no mínimo, até o quarto nível de despesa, com destaque para:

I - os valores arrecadados a partir das contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades; e

II - o percentual da Receita Líquida de Contribuição Compulsória - RCCL investido com o fim de proporcionar vagas gratuitas em educação básica ou ações educativas.

§ 4º As informações sobre despesas devem conter informações individualizadas a respeito dos pagamentos efetuados, devendo constar a data, o valor e a identificação do nome e CPF/CNPJ do favorecido.

Art. 3º É obrigação de todas as entidades garantir:

I - a manutenção e a atualização das informações e dos dados de que trata esta Portaria devendo ser feita pelos departamentos nacionais ou regionais, conforme cada caso;

II - o aprimoramento de seus serviços de atendimento aos clientes e aos cidadãos, para facilitar o acesso às informações e aos dados das entidades, de forma presencial e remota;

III - a oferta de canal eletrônico para solicitação, acompanhamento e recebimento de respostas de pedidos de acesso a informação a elas endereçados; e

IV - o acesso às informações de que trata esta Portaria, resguardando, sob pena de responsabilização nos termos do art. 34 da Lei nº 12.527, de 2011:

a) as informações pessoais relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

b) as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011; e

c) as hipóteses de sigilo legal, a exemplo do fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional e industrial, ou de segredo de justiça, conforme determina o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º As informações fornecidas pelas entidades indicadas no art. 1º são de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao Poder Executivo Federal responder por eventuais danos decorrentes de concessão ou divulgação indevida, ainda que por terceiros não autorizados.

§ 2º O recebimento e respostas aos pedidos de acesso à informação deverão ocorrer, preferencialmente, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação "Fala.Br", disponibilizada pela Controladoria-Geral da União.

Art. 4º As informações elencadas nesta Portaria deverão permanecer publicadas nos termos do art. 2º por, no mínimo, cinco anos, incluído o ano corrente.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput deverão ser disponibilizadas pelas entidades indicadas no art. 1º também em formato aberto nos seus respectivos sítios da internet.

Art. 5º É obrigação dos departamentos nacionais das entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, que possuírem entidades regionais, receber, distribuir e responder os pedidos de acesso à informação endereçados à unidade nacional e suas unidades regionais.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria-Geral da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 940, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Revoga a Portaria SE/CGU nº 824, de 7 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SE/CGU nº 824, de 7 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 847, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Manual de Avaliação das Ouvidorias do Poder Executivo federal.

O OUVIDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do artigo 104 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, aprovado pela Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e considerando o disposto no inciso XIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Avaliação das Ouvidorias do Poder Executivo federal, disponibilizado na Base de Conhecimento da CGU no endereço eletrônico <https://basedeconhecimento.cgu.gov.br/handle/1/11808>, que estabelece orientações e procedimentos a serem observados na realização da atividade de avaliação de ouvidoria prevista no art. 77 da Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021.

VALMIR GOMES DIAS,

Conselho Nacional
do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CN-CNMP Nº 39, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), resolve:

Art.1º Retificar a Portaria CNMP-CN nº 29, de 25 de março de 2021, que instaurou a Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial da União, no dia 26/03/2021, edição 58, seção 1, página 103, mantendo todos os seus efeitos, conforme segue:

Onde se lê:

"1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Pará, cujos trabalhos serão realizados no período de 11 a 13 de maio de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;

2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais".

Leia-se:

"1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Pará, cujos trabalhos serão realizados no período de 19 a 21 de maio de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;

2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e o membro auxiliar Marco Antônio Santos Amorim, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais".

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA CN-CNMP Nº 40, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), resolve:

Art.1º Retificar a Portaria CNMP-CN nº 31, de 04 de abril de 2021, que instaurou a Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Rondônia, publicada no Diário Oficial da União, no dia 06/04/2021, edição 63, seção 1, página 120, mantendo todos os seus efeitos, conforme segue:

Onde se lê:

"1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Rondônia, cujos trabalhos serão realizados no período de 18 a 20 de maio de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;

2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais".

Leia-se:

"1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Rondônia, cujos trabalhos serão realizados no período de 12 a 14 de maio de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;

2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e o membro auxiliar Marco Antônio Santos Amorim, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais".

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2021 - PRODEP

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB nº 08190.005055/21-64, como interessados: Banco de Brasília S/A e Combateafraude Tecnologia da Informação Ltda., para apuração de indícios de violação do dever licitatório com a celebração de contrato na modalidade Correspondente Bancário para atender serviços potencialmente licitáveis.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 273ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021, às 10 horas, por meio de videoconferência, esteve reunido o Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador-Geral de Justiça Militar, com a participação dos Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Raymundo, Giovanni Rattacaso, Clauro Roberto de Bortolli, Cezar Luís Rangel Coutinho e Samuel Pereira. Após os cumprimentos iniciais, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos em mais uma sessão virtual, a primeira do ano de 2021. Primeira Parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 272ª Sessão Ordinária: O Sr. Presidente informou aos Conselheiros que se não houvesse sugestões ao conteúdo da ata no decorrer da sessão essa seria considerada aprovada ao final. 2. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros: Inicialmente, o Sr. Presidente informou ter participado de reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, que contou com a participação do Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, destacando a sua disposição em manter um profícuo diálogo com o Ministério Público Brasileiro. A seguir, informou que o Promotor de Justiça Militar, Cícero Robson Coimbra Neves, assumiu as atribuições afetas à área jurídica da Assessoria do Gabinete do PGJM. De acordo com o Sr. Presidente, a reestruturação na unidade foi necessária para dar vazão às demandas e projetos em curso na atual gestão, de modo a se promover a maximização da eficiência no MPM. Em sequência, como assunto extrapauta, o Sr. Presidente apresentou aos Conselheiros as preocupações do Promotor de Justiça Militar, Soel Arpini, apresentadas à presidência do CSMPM, no qual relata pedido indeferido pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar para alerta de prescrição, como previsto na Resolução CNMP nº 112/2020, que dispõe sobre o controle de prazo prescricional no âmbito do Ministério Público Militar. O Sr. Presidente informou que manterá interlocução com o Superior Tribunal Militar com vistas a garantir a efetivação do processo penal. O Conselheiro Samuel Pereira também comprometeu-se a levar o pleito para discussão com o Corregedor da Justiça Militar da União. A seguir, o Sr. Presidente apresentou a proposição de ajuste na Resolução nº 106/CSMPM, para adequação ao sistema REDIWEB, tendo em vista que o sistema recentemente implantado está produzindo uma inconsistência em relação à distribuição de feitos nas Procuradorias de Justiça Militar com ofícios com a titularidade vaga e ofícios cujo titular esteja ocupando cargo com dedicação exclusiva. Após discussões, foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, deliberou pela alteração do art. 1º da Resolução nº 106/CSMPM, de 26 de junho de 2019, alterada pela Resolução nº 116/CSMPM, de 24 de novembro de 2020." Segunda Parte: Ordem do Dia: 1) Processo SEI Nº 19.03.0000.0000601/2021-76: Relatório Anual de Atividades da Corregedoria do Ministério Público Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Samuel Pereira. Após as palavras do Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista nos artigos 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, 4º, inciso VIII, da Resolução nº 90/CSMPM e no Processo SEI Nº 19.03.0000.0000601/2021-76, deliberou pela aprovação do Relatório de Atividades da Corregedoria do Ministério Público Militar - Ano 2020." 2) Processo SEI Nº 19.03.0004.0000010/2021-07. Requerimento do Promotor de Justiça Militar, Alexandre Reis de Carvalho, para afastamento das funções na Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR. Conselheiro-Relator: Dr. Roberto Coutinho. Após a apresentação do relatório e voto pelo Conselheiro-Relator, foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, da Lei Complementar nº 75/1993, e ao estabelecido na Resolução nº 59/CSMPM, de 22 de junho de 2009, alterada pela Resolução nº 82/CSMPM, de 11 de fevereiro de 2015, à unanimidade, opinou favoravelmente pelo afastamento do Dr. ALEXANDRE REIS DE CARVALHO, Promotor de Justiça Militar, pelo prazo de 3 (três) meses, sendo 2 (dois) meses, de 8 de março a 7 de maio de 2021, e 1(um) mês, entre os meses de setembro a outubro de 2021, visando a preparação, qualificação, correção e defesa da dissertação de mestrado promovido pela Universidade Católica de Brasília - UCB e realizado em convênio com a Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU." 3) SEI Nº 19.03.0000.0000 327/2021-98. Apresentação de estudo sobre a implantação de Unidade do MPM em Boa Vista/RR. Inicialmente, o Sr. Presidente esclareceu que a proposta objetiva um melhor equilíbrio da presença da Instituição na região amazônica. A iniciativa de ampliação da estrutura do MPM, com criação de Procuradorias de Justiça Militar em outras localidades, já foi apresentada anteriormente, mas não foi adiante por falta de apoio da então gestão do MPU. Contudo, a crescente presença de efetivos militares na região, combinada a características locais de vulnerabilidade de faixa de fronteira, intenso fluxo migratório e tráfico de drogas, motivou o MPM a propor a instalação de uma unidade em Boa Vista/RR. A Corregedoria Nacional do Ministério Público, em recente inspeção no Ministério Público em Roraima, identificou e registrou em seu relatório a necessidade da presença do MPM em uma área tão estratégica para o país. Estudos realizados pela Instituição revelaram que a proporção de efetivo militar por membro na Procuradoria de Justiça Militar de Manaus é de 17,9 mil militares por membro. Considerando apenas o Estado de Roraima, essa relação é de 28 mil militares por membro do MPM. Após ampla discussão, o Conselho Superior manifestou apoio à proposta que será implementada nos próximos meses.

Não havendo outros assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 12h16.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 502, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Ratifica a Portaria PGT nº 1703/2019, que dispõe sobre as divisões temáticas especializadas dos Ofícios das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto na Resolução CSMPT 132/2016 e na Portaria PGT 740.2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 21, de 4 de fevereiro de 2021, do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, que dispõe sobre o 7º e o 11º Ofícios Gerais da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região e publica quadro consolidado dos Ofícios da Unidade;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 251ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO os demais dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0001161/2021-87; resolve:

Art. 1º Ratificar a Portaria PGT nº 1703, de 17 de outubro de 2019, que trata da Especialização de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, publicada no Diário Oficial da União nº 205, seção 1, de 22 de outubro de 2019, páginas 44-45, nos termos dispostos a seguir.

Art. 2º Os Ofícios Gerais de 1º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região compõem as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho:

- a) 12º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- b) 14º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- c) 15º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- d) 21º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- e) 23º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- f) 26º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- g) 27º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- h) 30º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- i) 35º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- j) 36º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente:

- a) 28º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;
- b) 29º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;
- c) 31º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;
- d) 32º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;
- e) 33º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical:

- a) 8º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical;
- b) 19º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical;
- c) 24º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical;
- d) 25º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical;
- e) 34º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical.

Art. 3º Os Ofícios Gerais de 2º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho

da 15ª Região integram, exclusivamente para os fins previstos no art. 10, § 8º, da Resolução CSMPT nº 132/2016, as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho:

- a) 1º Ofício Geral da Sede;
- b) 2º Ofício Geral da Sede;
- c) 4º Ofício Geral da Sede;
- d) 10º Ofício Geral da Sede;
- e) 13º Ofício Geral da Sede;
- f) 16º Ofício Geral da Sede;
- g) 17º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente:

- a) 5º Ofício Geral da Sede;
- b) 6º Ofício Geral da Sede;
- c) 9º Ofício Geral da Sede;
- d) 11º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical:

- a) 3º Ofício Geral da Sede;
- b) 7º Ofício Geral da Sede;
- c) 18º Ofício Geral da Sede;
- d) 20º Ofício Geral da Sede;
- e) 22º Ofício Geral da Sede.

Art. 4º Os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho em Municípios da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região integram, exclusivamente para os fins previstos no

art. 10, § 8º, da Resolução CSMPT nº 132/2016, as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho:

- a) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araçatuba;
- b) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
- c) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
- d) 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
- e) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente

Prudente;

- f) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;
- g) 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;
- h) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto;
- i) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos;
- j) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos;
- k) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos;
- l) 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente:

- a) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araçatuba;
- b) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara;
- c) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara;
- d) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
- e) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;
- f) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba;
- g) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical:

- a) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara;
- b) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente;
- c) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente;
- d) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;
- e) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto;
- f) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto;
- g) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 539, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, considerando o disposto nos arts. 52 e 53 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0001002/2020-18, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria PGT nº 486.2021, a fim de que passe a ter a seguinte redação:



Art. 1º Determinar a suspensão da designação do 21º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, no período de 13 a 30 de abril de 2021, em razão da necessidade de dedicação exclusiva ao encargo de Vice-Coordenadora da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Coordifância de sua titular.(NR)

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF4/SP Nº 136, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Cria a Comissão Especial Temporária de Monitoramento, Estudo e Combate a Pandemia do COVID-19, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X, artigo 43, e:

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do art. 42 do Estatuto do CREF4/SP;

CONSIDERANDO o impacto da pandemia do COVID-19 na cadeia produtiva da Educação Física;

CONSIDERANDO as divergências normativas, federal, estadual e municipais que impactam diretamente no livre exercício da profissão;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os danos aos Profissionais de Educação Física e as pessoas jurídicas registradas;

CONSIDERANDO a deliberação da 247ª Plenária Ordinária de 17/04/2021; delibera:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial Temporária de Monitoramento, Estudo e Combate a Pandemia do COVID-19, que será subdividida por eixos temáticos.

Parágrafo Primeiro - A Comissão tem por objetivo monitorar as consequências da pandemia na profissão, especialmente em relação as medidas restritivas ao exercício profissional, bem como estudar as medidas necessárias para mitigar os impactos da pandemia na cadeia produtiva da Educação Física, além de propor medidas de combate da pandemia através dos Profissionais de Educação Física.

Parágrafo Segundo - A Comissão definirá em sua primeira reunião a quantidade e os temas dos eixos temáticos que serão estruturados da seguinte forma:

I - Cada tema terá que ter conexão com a Pandemia COVID-19

II - Os eixos temáticos serão trabalhados por um Relator e dois membros que se reportarão ao Presidente da Comissão.

Parágrafo Terceiro - O trabalho desta Comissão segue as regras desta resolução, não se confundindo com as Comissões Permanentes ou Temporárias previstas no Estatuto desta entidade.

Parágrafo Quarto - Eventual conflito de competências dessa Comissão Especial com outras Comissões do CREF4/SP, será decidido pela Diretoria.

Art. 2º - A Comissão será composta por Conselheiros, Profissionais Delegados, Profissionais de Educação Física e Profissionais da Área de Saúde convidados, obrigatoriamente, com registro no respectivo Conselho Profissional cuja nomeação, substituição e destituição será realizada pela Diretoria do CREF4/SP.

Art. 3º - A Comissão Especial Temporária terá vigência enquanto perdurar a pandemia, podendo ser prorrogada a critério da Plenária do CREF4/SP.

Art. 4º - Excepcionalmente, enquanto perdurar os efeitos desta Resolução, aplicar-se-á previsão contida no art. 10 da Resolução CREF4/SP nº 096/2017 aos Profissionais Delegados e Convidados integrantes da Comissão Especial.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CRMV-PR Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Reconhece a aplicação da remuneração mínima prevista na Lei Federal 4950-A, de 22 de abril de 1966, aos Zootecnistas no Estado do Paraná.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10º e 18º da Lei nº 5.517 de 23/10/1968, os art. 10, 20, 40, 50 e 60 da Lei Federal 5550 de 04/12/68, os artigos 12º e 13º, do Decreto nº 64.704, de 17/06/1969, nº 582/1991, nº 672/2000 e nº 1138/16, e os artigos 4º, alínea "r", e 11, alínea "a" e "g", da Resolução CFMV nº 591/1992, e,

Considerando a Lei Federal nº 4950-A, de 22 de abril de 1966;

Considerando os princípios da igualdade, dos valores sociais do trabalho, da sociedade justa, fundamentos e objetivos fundamentais insculpidos no artigo 1º e 3º da Constituição Federal;

Considerando o Processo: 0011161-32.2016.5.15.0057 - Rt-Ord. 60/10/2017, TRT 15;

Considerando que o Conselho Regional de Medicina Veterinária é responsável pela fiscalização do exercício profissional dos médicos veterinários e dos zootecnistas, conforme dispõem os artigos 7º da Lei nº 5.517/68 e 4º da Lei nº 5550/68;

Considerando que o Conselho Regional de Medicina Veterinária tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de médico veterinário e zootecnista;

Considerando as similaridades entre as profissões de médico veterinário e de zootecnista;

Considerando o processo administrativo SEI 90798.002082/2021-23;

Considerando a deliberação dos membros do Plenário, durante a Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PR nº 315, realizada no dia 26 de março de 2021, por meio de ambiente remoto, pelo aplicativo Google Meet, na sala criada do CRMVPR, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a aplicação da remuneração mínima prevista na Lei Federal 4950-A, de 22 de abril de 1966, aos Zootecnistas, com relação ao emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução considera-se a aplicação da alínea "a" do Art. 4º da Lei Federal 4950-A/66.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO TÁVORA MIRA
Presidente do Conselho

LEONARDO NÁPOLI
Secretário-Geral

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play

